TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

| | |
|---|---|
| PROCESSO: | **@PCP 20/00085525** |
| AUTUADO: | **28/02/2020** PROTOCOLO: **5192/2020** |
| RELATOR: | **CONSELHEIRO SUBSTITUTO Gerson dos Santos Sicca** |
| UN. GESTORA: | **Prefeitura Municipal de Major Vieira** |
| RESPONSÁVEL: | **Orildo Antônio Severgnini** |
| INTERESSADO: | **Osni Novack, Prefeitura Municipal de Major Vieira** |
| ESPÉCIE: | **Contas anuais do Município Prestadas pelo Prefeito** |
| ASSUNTO: | **Prestação de Contas referente ao exercício de 2019** |

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

## DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS

## EXTRATO DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Município: MAJOR VIEIRA
Data recebimento das informações: 28 de Fevereiro de 2020

| Descrição Arquivo | Situação Contador | Data Execução | CPF Contador | Situação Gestor | Data Execução | CPF Gestor |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Anexo 1 - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas | Assinado | 28/02/2020 | 501.923.379-04 | Assinado | 28/02/2020 | 445.512.079-34 |
| Anexo 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas | Assinado | 28/02/2020 | 501.923.379-04 | Assinado | 28/02/2020 | 445.512.079-34 |
| Anexo 2 - Resumo Geral das Despesas | Assinado | 28/02/2020 | 501.923.379-04 | Assinado | 28/02/2020 | 445.512.079-34 |
| Anexo 2 - Natureza das Despesas Segundo as Categorias Econômicas | Assinado | 28/02/2020 | 501.923.379-04 | Assinado | 28/02/2020 | 445.512.079-34 |
| Anexo 6 - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária | Assinado | 28/02/2020 | 501.923.379-04 | Assinado | 28/02/2020 | 445.512.079-34 |
| Anexo 7 - Demonstrativo de Funções, SubFunções e Programas por Projetos e Atividades | Assinado | 28/02/2020 | 501.923.379-04 | Assinado | 28/02/2020 | 445.512.079-34 |
| Anexo 8 - Demonstrativo da Despesa por Funções , SubFunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos | Assinado | 28/02/2020 | 501.923.379-04 | Assinado | 28/02/2020 | 445.512.079-34 |
| Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Funções , SubFunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos | Assinado | 28/02/2020 | 501.923.379-04 | Assinado | 28/02/2020 | 445.512.079-34 |
| Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada | Assinado | 28/02/2020 | 501.923.379-04 | Assinado | 28/02/2020 | 445.512.079-34 |
| Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada | Assinado | 28/02/2020 | 501.923.379-04 | Assinado | 28/02/2020 | 445.512.079-34 |
| Anexo 12 - Balanço Orçamentário | Assinado | 28/02/2020 | 501.923.379-04 | Assinado | 28/02/2020 | 445.512.079-34 |
| Anexo 13 - Balanço Financeiro | Assinado | 28/02/2020 | 501.923.379-04 | Assinado | 28/02/2020 | 445.512.079-34 |
| Anexo 14 - Balanço Patrimonial | Assinado | 28/02/2020 | 501.923.379-04 | Assinado | 28/02/2020 | 445.512.079-34 |
| Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais | Assinado | 28/02/2020 | 501.923.379-04 | Assinado | 28/02/2020 | 445.512.079-34 |
| Demonstração do Fluxo de Caixa | Assinado | 28/02/2020 | 501.923.379-04 | Assinado | 28/02/2020 | 445.512.079-34 |
| Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido | Assinado | 28/02/2020 | 501.923.379-04 | Assinado | 28/02/2020 | 445.512.079-34 |
| Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno | - | - | - | Assinado | 26/02/2020 | 445.512.079-34 |
| Relatório do Conselho do FUNDEB | - | - | - | Assinado | 26/02/2020 | 445.512.079-34 |
| Notas Explicativas do Balanço | Assinado | 28/02/2020 | 501.923.379-04 | - | - | - |
| Parecer do Conselho Municipal de Saúde | - | - | - | Assinado | 26/02/2020 | 445.512.079-34 |
| Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social | - | - | - | Assinado | 26/02/2020 | 445.512.079-34 |
| Parecer do Conselho Municipal de | - | - | - | Assinado | 26/02/2020 | 445.512.079-34 |

Esse documento foi assinado digitalmente por Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 345F6

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Alimentação Escolar | | | | | | |
| Parecer do Conselho Municipal do Idoso | - | - | - | Assinado | 26/02/2020 | 445.512.079-34 |
| Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA | - | - | - | Assinado | 26/02/2020 | 445.512.079-34 |
| Anexo 13 - Balanço Financeiro - Prefeitura | Assinado | 18/02/2020 | 501.923.379-04 | Assinado | 19/02/2020 | 445.512.079-34 |
| Anexo 14 - Balanço Patrimonial - Prefeitura | Assinado | 18/02/2020 | 501.923.379-04 | Assinado | 19/02/2020 | 445.512.079-34 |
| Anexo 13 - Balanço Financeiro - Órgão de Previdência | Assinado | 18/02/2020 | 501.923.379-04 | Assinado | 26/02/2020 | 056.655.139-03 |
| Anexo 14 - Balanço Patrimonial - Órgão de Previdência | Assinado | 18/02/2020 | 501.923.379-04 | Assinado | 26/02/2020 | 056.655.139-03 |

Esse documento foi assinado digitalmente por Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 345F6

Florianópolis, 28 de Fevereiro de 2020

Sr. Presidente

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminho por intermédio do presente, e em atenção ao previsto no artigo 20 da Resolução TC n.º 16/94, e alterações posteriores, as Demonstrações Contábeis e quadros demonstrativos do exercício encerrado, de forma Consolidada, nos termos dos anexos estabelecidos nos artigos 101 da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, com abrangência ao exercício de 2019.

Sendo o que nos apresenta para o momento e colocando-nos à disposição para informções adicionais que se fizerem necessárias.

Cordialmente,

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito

MARENIZE TEREZINHA BROCCO - CRC/SC 030498/O-6
Contador - CRC

Esse documento foi assinado digitalmente por Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 0013C

# Demonstrativo da Receita e Despesa

## Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Títulos | R$ | Títulos | R$ |
|---|---|---|---|
| RECEITA | | DESPESA | |
| Receitas Correntes | 29.005.448,90 | Despesas Correntes | 25.975.020,21 |
| Receita Tributária | 1.089.072,84 | Pessoal e Encargos Sociais | 14.429.654,45 |
| Receita de Contribuições | 2.476.199,74 | Juros e Encargos da Dívida | 33.886,20 |
| Receita Patrimonial | 944.034,09 | Outras despesas correntes | 11.511.479,56 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | | |
| Receita industrial | 0,00 | Despesas Intra-Orçamentárias Correntes | 73.517,53 |
| Receita de Serviços | 656.297,17 | | |
| Transferências Correntes | 22.933.038,23 | | |
| Outras Receitas Correntes | 906.806,83 | | |
| | | | |
| Receitas Intra-Orçamentárias Correntes | 0,00 | | |
| | | | |
| Déficit | | Superávit | 2.956.911,16 |
| | | | |
| Total | 29.005.448,90 | Total | 29.005.448,90 |
| | | | |
| Receitas de Capital | 3.142.119,48 | Despesas de Capital | 4.605.259,40 |
| Operações de Crédito | 2.558.763,48 | | |
| Alienação de Bens | 0,00 | Investimentos | 3.895.950,35 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | Inversões Financeiras | 50.000,00 |
| Transferências de Capital | 583.356,00 | Amortização da Dívida | 659.309,05 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | | |
| | | Despesas Intra-Orçamentárias de Capital | 0,00 |
| Receitas Intra-Orçamentárias de Capital | 0,00 | | |
| | | | |
| Déficit | 1.463.139,92 | Superávit | |
| | | | |
| Total | 4.605.259,40 | Total | 4.605.259,40 |
| | | | |
| | RESUMO | | |
| | | | |
| Receitas Correntes | 29.005.448,90 | Despesas Correntes | 25.975.020,21 |
| Receitas Intra-Orçamentárias Correntes | 0,00 | Despesas Intra-Orçamentárias Correntes | 73.517,53 |
| Receita de Capital | 3.142.119,48 | Despesas de Capital | 4.605.259,40 |
| Receitas Intra-Orçamentárias de Capital | 0,00 | Despesas Intra-Orçamentárias de Capital | 0,00 |
| Subtotal | 32.147.568,38 | Subtotal | 30.653.797,14 |
| | | | |
| Déficit | | Superávit | 1.493.771,24 |
| TOTAL | 32.147.568,38 | TOTAL | 32.147.568,38 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código B3F04

# Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Município de MAJOR VIEIRA

Exercício de 2019

| Código | Especificação | Desdobramento | Fonte | Categoria econômica |
|---|---|---|---|---|
| | RECEITAS | | | 35.426.884,69 |
| 10000000 | Receitas Correntes | | | 32.284.765,21 |
| 11000000 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | | 1.089.072,84 | |
| 11100000 | Impostos | | 1.063.710,26 | |
| 11180000 | Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios | 1.063.710,26 | | |
| 11180100 | Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios | 817.481,43 | | |
| 11180110 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | 561.328,35 | | |
| 11180111 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 523.011,51 | | |
| | Recursos Ordinários | 523.011,51 | | |
| 11180112 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora | 5.109,03 | | |
| | Recursos Ordinários | 5.109,03 | | |
| 11180113 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 30.097,67 | | |
| | Recursos Ordinários | 30.097,67 | | |
| 11180114 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da | 3.110,14 | | |
| | Recursos Ordinários | 3.110,14 | | |
| 11180140 | Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis | 256.153,08 | | |
| 11180141 | Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principa | 256.153,08 | | |
| | Recursos Ordinários | 256.153,08 | | |
| 11180200 | Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços | 246.228,83 | | |
| 11180230 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 246.228,83 | | |
| 11180231 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 236.960,92 | | |
| | Recursos Ordinários | 236.960,92 | | |
| 11180233 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa | 9.267,91 | | |
| | Recursos Ordinários | 9.267,91 | | |
| 11200000 | Taxas | | 25.362,58 | |
| 11210000 | Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia | 6.176,15 | | |
| 11210100 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | 6.176,15 | | |
| 11210110 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | 6.176,15 | | |
| 11210111 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 6.176,15 | | |
| | Recursos Ordinários | 6.176,15 | | |
| 11220000 | Taxas pela Prestação de Serviços | 19.186,43 | | |
| 11220100 | Taxas pela Prestação de Serviços | 19.186,43 | | |
| 11220110 | Taxas pela Prestação de Serviços | 19.186,43 | | |
| 11220111 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | 19.186,43 | | |
| | Recursos Ordinários | 19.186,43 | | |
| 12000000 | Contribuições | | 2.476.199,74 | |
| 12100000 | Contribuições Sociais | | 2.158.056,93 | |
| 12140000 | Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS | 673.495,89 | | |
| 12144900 | Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos | 673.495,89 | | |
| 12144910 | Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos | 673.495,89 | | |
| 12144911 | Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos - Principal | 673.495,89 | | |
| | Recursos Ordinários | 673.495,89 | | |
| 12180000 | Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios | 1.484.561,04 | | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 7293B

# Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Município de MAJOR VIEIRA

Exercício de 2019

| Código | Especificação | Desdobramento | Fonte | Categoria econômica |
|---|---|---|---|---|
| 12180100 | Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico de EST/DF/MUN | 777.731,72 | | |
| 12180110 | CPSSS do Servidor Civil Ativo | 777.731,72 | | |
| 12180111 | CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal | 777.731,72 | | |
| | Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS | 777.731,72 | | |
| 12180300 | CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN | 706.829,32 | | |
| 12180310 | CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo | 706.829,32 | | |
| 12180311 | CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal | 706.829,32 | | |
| | Recursos Ordinários | 706.829,32 | | |
| 12400000 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | | 318.142,81 | |
| 12400010 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 318.142,81 | | |
| 12400011 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal | 318.142,81 | | |
| | Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP | 318.142,81 | | |
| 13000000 | Receita Patrimonial | | 944.034,09 | |
| 13200000 | Valores Mobiliários | | 944.034,09 | |
| 13210000 | Juros e Correções Monetárias | 944.034,09 | | |
| 13210010 | Remuneração de Depósitos Bancários | 28.990,94 | | |
| 13210011 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 28.990,94 | | |
| | Recursos Ordinários | 3.660,37 | | |
| | Convênio de Trânsito - Prefeitura | 602,47 | | |
| | Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p | 9.233,89 | | |
| | Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 3.538,23 | | |
| | Outras Especificações | 0,47 | | |
| | Outras Receitas Não Primárias | 11.955,51 | | |
| 13210040 | Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS | 915.043,15 | | |
| 13210041 | Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal | 915.043,15 | | |
| | Outras Receitas Não Primárias | 915.043,15 | | |
| 16000000 | Receita de Serviços | | 656.297,17 | |
| 16300000 | Serviços e Atividades Referentes à Saúde | | 605.598,51 | |
| 16380000 | Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios | 605.598,51 | | |
| 16380100 | Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios | 605.598,51 | | |
| 16380110 | Serviços Hospitalares | 605.598,51 | | |
| 16380111 | Serviços Hospitalares - Principal | 605.598,51 | | |
| | Recursos Ordinários | 605.598,51 | | |
| 16900000 | Outros Serviços | | 50.698,66 | |
| 16909900 | Outros Serviços | 50.698,66 | | |
| 16909910 | Outros Serviços | 50.698,66 | | |
| 16909911 | Outros Serviços - Principal | 50.698,66 | | |
| | Recursos Ordinários | 35.752,56 | | |
| | Outras Receitas Não Primárias | 14.946,10 | | |
| 17000000 | Transferências Correntes | | 26.212.354,54 | |
| 17100000 | Transferências da União e de suas Entidades | | 12.096.654,68 | |
| 17180000 | Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios | 12.096.654,68 | | |
| 17180100 | Participação na Receita da União | 8.142.265,72 | | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 7293B

# Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Município de MAJOR VIEIRA

Exercício de 2019

| Código | Especificação | Desdobramento | Fonte | Categoria econômica |
|---|---|---|---|---|
| 17180120 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal | 7.414.834,45 | | |
| 17180121 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | 7.414.834,45 | | |
| | Recursos Ordinários | 7.414.834,45 | | |
| 17180130 | Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro | 327.230,35 | | |
| 17180131 | Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal | 327.230,35 | | |
| | Recursos Ordinários | 327.230,35 | | |
| 17180140 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho | 315.140,73 | | |
| 17180141 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal | 315.140,73 | | |
| | Recursos Ordinários | 315.140,73 | | |
| 17180150 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | 85.060,19 | | |
| 17180151 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 85.060,19 | | |
| | Recursos Ordinários | 85.060,19 | | |
| 17180200 | Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | 114.792,36 | | |
| 17180220 | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM | 545,33 | | |
| 17180221 | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal | 545,33 | | |
| | Recursos Ordinários | 545,33 | | |
| 17180260 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP | 114.247,03 | | |
| 17180261 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal | 114.247,03 | | |
| | Recursos Ordinários | 114.247,03 | | |
| 17180300 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo Bloco Custeio das | 2.021.635,15 | | |
| 17180310 | Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica | 662.271,75 | | |
| 17180311 | Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Principal | 662.271,75 | | |
| | Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 392.271,75 | | |
| | Outras Receitas Não Primárias | 270.000,00 | | |
| 17180320 | Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar | 1.241.903,61 | | |
| 17180321 | Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - | 1.241.903,61 | | |
| | Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 1.241.903,61 | | |
| 17180330 | Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde | 48.741,94 | | |
| 17180331 | Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal | 48.741,94 | | |
| | Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 48.741,94 | | |
| 17180340 | Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica | 68.717,85 | | |
| 17180341 | Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal | 68.717,85 | | |
| | Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 68.717,85 | | |
| 17180500 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE | 620.180,08 | | |
| 17180510 | Transferências do Salário-Educação | 418.812,08 | | |
| 17180511 | Transferências do Salário-Educação - Principal | 418.812,08 | | |
| | Salário-Educação | 418.812,08 | | |
| 17180530 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE | 82.287,00 | | |
| 17180531 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Princ | 82.287,00 | | |
| | Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p | 82.287,00 | | |
| 17180540 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de | 119.081,00 | | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 7293B

# Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Município de MAJOR VIEIRA

Exercício de 2019

| Código | Especificação | Desdobramento | Fonte | Categoria econômica |
|---|---|---|---|---|
| 17180540 | Apoio ao Transporte do Escolar – P | 119.081,00 | | |
| 17180541 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – P | 119.081,00 | | |
| | Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p | 119.081,00 | | |
| 17180800 | Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais | 500.000,00 | | |
| 17180810 | Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais | 500.000,00 | | |
| 17180811 | Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais - Principal | 500.000,00 | | |
| | Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 500.000,00 | | |
| 17181000 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | 109.666,09 | | |
| 17181020 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação | 95.610,42 | | |
| 17181021 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal | 95.610,42 | | |
| | Transferências de Convênios – União/Educação | 95.610,42 | | |
| 17181090 | Outras Transferências de Convênios da União | 14.055,67 | | |
| 17181091 | Outras Transferências de Convênios da União - Principal | 14.055,67 | | |
| | Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia | 14.055,67 | | |
| 17181200 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS | 200.403,57 | | |
| 17181210 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS | 200.403,57 | | |
| 17181211 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal | 200.403,57 | | |
| | Transferências de Convênios – União/Assistência Social | 200.403,57 | | |
| 17189900 | Outras Transferências da União | 387.711,71 | | |
| 17189910 | Outras Transferências da União | 387.711,71 | | |
| 17189911 | Outras Transferências da União - Principal | 387.711,71 | | |
| | Cessão onerosa - Lei nº 13.885/201 | 387.711,71 | | |
| 17200000 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | | 9.419.459,22 | |
| 17280000 | Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios | 9.419.459,22 | | |
| 17280100 | Participação na Receita dos Estados | 8.905.703,47 | | |
| 17280110 | Cota-Parte do ICMS | 8.146.189,51 | | |
| 17280111 | Cota-Parte do ICMS - Principal | 8.146.189,51 | | |
| | Recursos Ordinários | 8.146.189,51 | | |
| 17280120 | Cota-Parte do IPVA | 642.804,11 | | |
| 17280121 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 642.804,11 | | |
| | Recursos Ordinários | 642.804,11 | | |
| 17280130 | Cota-Parte do IPI - Municípios | 105.464,20 | | |
| 17280131 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 105.464,20 | | |
| | Recursos Ordinários | 105.464,20 | | |
| 17280140 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico | 11.245,65 | | |
| 17280141 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal | 11.245,65 | | |
| | Recursos Ordinários | 11.245,65 | | |
| 17280300 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo | 319.376,23 | | |
| 17280310 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo | 319.376,23 | | |
| 17280311 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Principal | 319.376,23 | | |
| | Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 233.923,69 | | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 7293B

# Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Município de MAJOR VIEIRA

Exercício de 2019

| Código | Especificação | Desdobramento | Fonte | Categoria econômica |
|---|---|---|---|---|
| | Outras Receitas Não Primárias | 85.452,54 | | |
| 17281000 | Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades | 194.379,52 | | |
| 17281020 | Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação | 194.379,52 | | |
| 17281021 | Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal | 194.379,52 | | |
| | Transferências de Convênios – União/Educação | 194.379,52 | | |
| 17300000 | Transferências dos Municípios e de suas Entidades | | 25.990,00 | |
| 17380000 | Transferências dos Municípios -Específicas de Estados, DF e Municípios | 25.990,00 | | |
| 17389900 | Outras Transferências dos Municípios | 25.990,00 | | |
| 17389910 | Outras Transferências dos Municípios | 25.990,00 | | |
| 17389911 | Outras Transferências dos Municípios - Principal | 25.990,00 | | |
| | Recursos Ordinários | 25.990,00 | | |
| 17500000 | Transferências de Outras Instituições Públicas | | 4.670.250,64 | |
| 17580000 | Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios | 4.670.250,64 | | |
| 17580100 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza | 4.670.250,64 | | |
| 17580110 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza | 4.670.250,64 | | |
| 17580111 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza | 4.670.250,64 | | |
| | Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá | 4.670.250,64 | | |
| 19000000 | Outras Receitas Correntes | | 906.806,83 | |
| 19200000 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | | 238.311,33 | |
| 19210000 | Indenizações | 87.854,34 | | |
| 19219900 | Outras Indenizações | 87.854,34 | | |
| 19219910 | Outras Indenizações | 87.854,34 | | |
| 19219911 | Outras Indenizações - Principal | 87.854,34 | | |
| | Recursos Ordinários | 87.854,34 | | |
| 19220000 | Restituições | 150.456,99 | | |
| 19229900 | Outras Restituições | 150.456,99 | | |
| 19229910 | Outras Restituições | 150.456,99 | | |
| 19229911 | Outras Restituições - Principal | 150.456,99 | | |
| | Recursos Ordinários | 150.456,99 | | |
| 19900000 | Demais Receitas Correntes | | 668.495,50 | |
| 19900300 | Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores | 532.318,56 | | |
| 19900310 | Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores | 532.318,56 | | |
| 19900311 | Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - | 532.318,56 | | |
| | Recursos Ordinários | 532.318,56 | | |
| 19909900 | Outras Receitas | 136.176,94 | | |
| 19909920 | Outras Receitas - Financeiras | 136.176,94 | | |
| 19909921 | Outras Receitas - Financeiras - Principal | 136.176,94 | | |
| | Recursos Ordinários | 136.176,94 | | |
| 20000000 | Receitas de Capital | | | 3.142.119,48 |
| 21000000 | Operações de Crédito | | 2.558.763,48 | |
| 21100000 | Operações de Crédito - Mercado Interno | | 2.558.763,48 | |
| 21120000 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno | 2.558.763,48 | | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 7293B

# Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Município de MAJOR VIEIRA

Exercício de 2019

| Código | Especificação | Desdobramento | Fonte | Categoria econômica |
|---|---|---|---|---|
| 21120010 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno | 2.558.763,48 | | |
| 21120011 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal | 2.558.763,48 | | |
| | Operações de Crédito Internas - Outros Programas | 2.558.763,48 | | |
| 24000000 | Transferências de Capital | | 583.356,00 | |
| 24100000 | Transferências da União e de suas Entidades | | 287.020,88 | |
| 24180000 | Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios | 287.020,88 | | |
| 24180800 | Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais | 150.000,00 | | |
| 24180810 | Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais | 150.000,00 | | |
| 24180811 | Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais - Principal | 150.000,00 | | |
| | Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 150.000,00 | | |
| 24181000 | Transferência de Convênios da União e de suas Entidades | 137.020,88 | | |
| 24181090 | Outras Transferências de Convênios da União | 137.020,88 | | |
| 24181091 | Outras Transferências de Convênios da União - Principal | 137.020,88 | | |
| | Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia | 137.020,88 | | |
| 24200000 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | | 296.335,12 | |
| 24280000 | Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades | 296.335,12 | | |
| 24281000 | Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 296.335,12 | | |
| 24281090 | Outras Transferências de Convênio dos Estados | 296.335,12 | | |
| 24281091 | Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal | 296.335,12 | | |
| | Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia | 296.335,12 | | |
| | DEDUÇÕES FUNDEB | | | 3.279.316,31 |
| 10000000 | Receitas Correntes | | | 3.279.316,31 |
| 17000000 | Transferências Correntes | | 3.279.316,31 | |
| 17100000 | Transferências da União e de suas Entidades | | 1.500.426,91 | |
| 17180000 | Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios | 1.500.426,91 | | |
| 17180100 | Participação na Receita da União | 1.500.426,91 | | |
| 17180120 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal | 1.482.966,07 | | |
| 17180121 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | 1.482.966,07 | | |
| | Recursos Ordinários | 1.482.966,07 | | |
| 17180150 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | 17.460,84 | | |
| 17180151 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 17.460,84 | | |
| | Recursos Ordinários | 17.460,84 | | |
| 17200000 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | | 1.778.889,40 | |
| 17280000 | Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios | 1.778.889,40 | | |
| 17280100 | Participação na Receita dos Estados | 1.778.889,40 | | |
| 17280110 | Cota-Parte do ICMS | 1.629.236,77 | | |
| 17280111 | Cota-Parte do ICMS - Principal | 1.629.236,77 | | |
| | Recursos Ordinários | 1.629.236,77 | | |
| 17280120 | Cota-Parte do IPVA | 128.559,79 | | |
| 17280121 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 128.559,79 | | |
| | Recursos Ordinários | 128.559,79 | | |
| 17280130 | Cota-Parte do IPI - Municípios | 21.092,84 | | |
| 17280131 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 21.092,84 | | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 7293B

# Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Município de MAJOR VIEIRA

Exercício de 2019

| Código | Especificação | Desdobramento | Fonte | Categoria econômica |
|---|---|---|---|---|
| | Recursos Ordinários | 21.092,84 | | |
| | TOTAL GERAL | | | 32.147.568,38 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 7293B

# Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas

## Administração Direta, Indireta ou Fundacional - Anexo 2

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

**Unidade Gestora: (Legislativo) Câmara Municipal de Major Vieira**

**Unidade Orçamentária: 1001 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

| Código | Especificação | Desdobramento | Elemento | Categoria Econômica |
|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00 | Despesas Correntes | | | 831.830,74 |
| 3.1.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | | | 688.843,62 |
| 3.1.90.00 | Aplicações Diretas | | 615.326,09 | |
| 3.1.90.01 | Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas | 65.375,31 | | |
| 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil) | 505.700,91 | | |
| 3.1.90.13 | Obrigações Patronais | 44.249,87 | | |
| 3.1.91.00 | Aplic Direta Decorrente de Oper entre Órgãos, Fundos e Entid Integ dos Orç Fiscal e da Seg. Social | | 73.517,53 | |
| 3.1.91.13 | Obrigações Patronais | 73.517,53 | | |
| 3.3.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | 142.987,12 |
| 3.3.90.00 | Aplicações Diretas | | 142.987,12 | |
| 3.3.90.14 | Diárias Civil | 55.420,00 | | |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | 13.358,74 | | |
| 3.3.90.33 | Passagens e Despesas com Locomoção | 5.272,92 | | |
| 3.3.90.36 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) | 2.120,00 | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | 66.815,46 | | |
| 4.0.00.00 | Despesas de Capital | | | 7.289,75 |
| 4.4.00.00 | Investimentos | | | 7.289,75 |
| 4.4.90.00 | Aplicações Diretas | | 7.289,75 | |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente | 7.289,75 | | |
| | Total Unidade Orçamentária | | | 839.120,49 |

**Unidade Gestora: (Executivo ) Prefeitura Municipal de Major Vieira**

**Unidade Orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO**

| Código | Especificação | Desdobramento | Elemento | Categoria Econômica |
|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00 | Despesas Correntes | | | 568.366,33 |
| 3.1.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | | | 278.962,01 |
| 3.1.90.00 | Aplicações Diretas | | 278.962,01 | |
| 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil) | 278.782,06 | | |
| 3.1.90.13 | Obrigações Patronais | 179,95 | | |
| 3.3.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | 289.404,32 |
| 3.3.90.00 | Aplicações Diretas | | 289.404,32 | |
| 3.3.90.04 | Contratação por Tempo Determinado | 56.148,85 | | |
| 3.3.90.14 | Diárias Civil | 40.661,12 | | |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | 28.041,00 | | |
| 3.3.90.33 | Passagens e Despesas com Locomoção | 24.908,18 | | |
| 3.3.90.36 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) | 26.186,00 | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | 113.234,36 | | |
| 3.3.90.47 | Obrigações Tributárias e Contributivas | 224,81 | | |
| | Total Unidade Orçamentária | | | 568.366,33 |

**Unidade Orçamentária: 3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código EE4CE

# Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas

## Administração Direta, Indireta ou Fundacional - Anexo 2

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

**Unidade Orçamentária: 3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

| Código | Especificação | Desdobramento | Elemento | Categoria Econômica |
|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00 | Despesas Correntes | | | 3.497.781,35 |
| 3.1.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | | | 1.714.701,82 |
| 3.1.90.00 | Aplicações Diretas | | 1.714.701,82 | |
| 3.1.90.04 | Contratação por Tempo Determinado | 22.529,24 | | |
| 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil) | 1.278.479,71 | | |
| 3.1.90.13 | Obrigações Patronais | 413.692,87 | | |
| 3.2.00.00 | Juros e Encargos da Dívida | | | 33.886,20 |
| 3.2.90.00 | Aplicações Diretas | | 33.886,20 | |
| 3.2.90.21 | Juros sobre a Dívida por Contrato | 33.886,20 | | |
| 3.3.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | 1.749.193,33 |
| 3.3.50.00 | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos | | 160.126,87 | |
| 3.3.50.41 | Contribuições | 144.366,87 | | |
| 3.3.50.92 | Despesas de Exercícios Anteriores | 15.760,00 | | |
| 3.3.90.00 | Aplicações Diretas | | 1.589.066,46 | |
| 3.3.90.04 | Contratação por Tempo Determinado | 55.775,05 | | |
| 3.3.90.14 | Diárias Civil | 9.411,34 | | |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | 114.367,57 | | |
| 3.3.90.33 | Passagens e Despesas com Locomoção | 15.252,43 | | |
| 3.3.90.36 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) | 47.845,00 | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | 673.523,15 | | |
| 3.3.90.47 | Obrigações Tributárias e Contributivas | 274.457,54 | | |
| 3.3.90.91 | Sentenças Judiciais | 398.434,38 | | |
| 4.0.00.00 | Despesas de Capital | | | 682.648,01 |
| 4.4.00.00 | Investimentos | | | 23.338,96 |
| 4.4.90.00 | Aplicações Diretas | | 23.338,96 | |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente | 23.338,96 | | |
| 4.6.00.00 | Amortização da Dívida | | | 659.309,05 |
| 4.6.90.00 | Aplicações Diretas | | 659.309,05 | |
| 4.6.90.71 | Principal da Dívida Contratual Resgatado | 659.309,05 | | |
| | Total Unidade Orçamentária | | | 4.180.429,36 |

**Unidade Orçamentária: 6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

| Código | Especificação | Desdobramento | Elemento | Categoria Econômica |
|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00 | Despesas Correntes | | | 6.866.970,86 |
| 3.1.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | | | 4.485.811,39 |
| 3.1.90.00 | Aplicações Diretas | | 4.485.811,39 | |
| 3.1.90.04 | Contratação por Tempo Determinado | 34.742,35 | | |
| 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil) | 3.846.608,20 | | |
| 3.1.90.13 | Obrigações Patronais | 604.460,84 | | |
| 3.3.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | 2.381.159,47 |
| 3.3.90.00 | Aplicações Diretas | | 2.381.159,47 | |
| 3.3.90.04 | Contratação por Tempo Determinado | 245.692,47 | | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código EE4CE

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 3.3.90.10 | Outros Benefícios de Natureza Social | 0,00 | | |
| 3.3.90.14 | Diárias Civil | 5.859,42 | | |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | 1.504.816,87 | | |
| 3.3.90.33 | Passagens e Despesas com Locomoção | 3.579,04 | | |
| 3.3.90.36 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) | 230.317,80 | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | 382.974,79 | | |
| 3.3.90.47 | Obrigações Tributárias e Contributivas | 7.919,08 | | |
| 4.0.00.00 | Despesas de Capital | | | 289.050,00 |
| 4.4.00.00 | Investimentos | | | 289.050,00 |
| 4.4.90.00 | Aplicações Diretas | | 289.050,00 | |
| 4.4.90.51 | Obras e Instalações | 44.446,00 | | |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente | 244.604,00 | | |
| | Total Unidade Orçamentária | | | 7.156.020,86 |

**Unidade Orçamentária: 7001 - SECRETARIA MUN.DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

| Código | Especificação | Desdobramento | Elemento | Categoria Econômica |
|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00 | Despesas Correntes | | | 4.409.749,38 |
| 3.1.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | | | 834.876,68 |
| 3.1.90.00 | Aplicações Diretas | | 834.876,68 | |
| 3.1.90.04 | Contratação por Tempo Determinado | 23.168,86 | | |
| 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil) | 787.879,85 | | |
| 3.1.90.13 | Obrigações Patronais | 23.827,97 | | |
| 3.3.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | 3.574.872,70 |
| 3.3.90.00 | Aplicações Diretas | | 3.574.872,70 | |
| 3.3.90.04 | Contratação por Tempo Determinado | 27.719,26 | | |
| 3.3.90.14 | Diárias Civil | 153,57 | | |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | 1.625.413,65 | | |
| 3.3.90.33 | Passagens e Despesas com Locomoção | 72,00 | | |
| 3.3.90.36 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) | 25.467,00 | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | 1.881.190,98 | | |
| 3.3.90.47 | Obrigações Tributárias e Contributivas | 14.856,24 | | |
| 4.0.00.00 | Despesas de Capital | | | 3.120.635,22 |
| 4.4.00.00 | Investimentos | | | 3.120.635,22 |
| 4.4.90.00 | Aplicações Diretas | | 3.120.635,22 | |
| 4.4.90.51 | Obras e Instalações | 2.364.872,02 | | |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente | 427.370,41 | | |
| 4.4.90.61 | Aquisição de Imóveis | 328.392,79 | | |
| | Total Unidade Orçamentária | | | 7.530.384,60 |

**Unidade Orçamentária: 9001 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, FOMENTO AGROP. E MEIO**

| Código | Especificação | Desdobramento | Elemento | Categoria Econômica |
|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00 | Despesas Correntes | | | 556.991,80 |
| 3.1.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | | | 326.955,72 |
| 3.1.90.00 | Aplicações Diretas | | 326.955,72 | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código EE4CE

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil) | 326.955,72 | | |
| 3.3.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | 230.036,08 |
| 3.3.90.00 | Aplicações Diretas | | 230.036,08 | |
| 3.3.90.14 | Diárias Civil | 250,98 | | |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | 61.045,68 | | |
| 3.3.90.33 | Passagens e Despesas com Locomoção | 356,70 | | |
| 3.3.90.36 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) | 31.460,00 | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | 136.750,80 | | |
| 3.3.90.47 | Obrigações Tributárias e Contributivas | 171,92 | | |
| 4.0.00.00 | Despesas de Capital | | | 264.500,00 |
| 4.4.00.00 | Investimentos | | | 214.500,00 |
| 4.4.90.00 | Aplicações Diretas | | 214.500,00 | |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente | 204.500,00 | | |
| 4.4.90.61 | Aquisição de Imóveis | 10.000,00 | | |
| 4.5.00.00 | Inversões Financeiras | | | 50.000,00 |
| 4.5.90.00 | Aplicações Diretas | | 50.000,00 | |
| 4.5.90.61 | Aquisição de Imóveis | 50.000,00 | | |
| | Total Unidade Orçamentária | | | 821.491,80 |

**Unidade Orçamentária: 10001 - SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL**

| Código | Especificação | Desdobramento | Elemento | Categoria Econômica |
|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00 | Despesas Correntes | | | 482.499,04 |
| 3.1.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | | | 325.332,11 |
| 3.1.90.00 | Aplicações Diretas | | 325.332,11 | |
| 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil) | 325.332,11 | | |
| 3.3.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | 157.166,93 |
| 3.3.50.00 | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos | | 26.400,00 | |
| 3.3.50.41 | Contribuições | 26.400,00 | | |
| 3.3.90.00 | Aplicações Diretas | | 130.766,93 | |
| 3.3.90.14 | Diárias Civil | 2.552,04 | | |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | 91.482,73 | | |
| 3.3.90.31 | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras | 612,81 | | |
| 3.3.90.32 | Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita | 108,80 | | |
| 3.3.90.33 | Passagens e Despesas com Locomoção | 1.171,06 | | |
| 3.3.90.36 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) | 835,00 | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | 34.004,49 | | |
| | Total Unidade Orçamentária | | | 482.499,04 |

**Unidade Gestora: (Executivo ) Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira**

**Unidade Orçamentária: 14014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

| Código | Especificação | Desdobramento | Elemento | Categoria Econômica |
|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00 | Despesas Correntes | | | 5.425.002,91 |
| 3.1.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | | | 3.475.326,88 |
| 3.1.90.00 | Aplicações Diretas | | 3.475.326,88 | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código EE4CE

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 3.1.90.04 | Contratação por Tempo Determinado | 21.732,65 | | |
| 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil) | 3.025.133,93 | | |
| 3.1.90.13 | Obrigações Patronais | 428.460,30 | | |
| 3.3.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | 1.949.676,03 |
| 3.3.90.00 | Aplicações Diretas | | 1.949.676,03 | |
| 3.3.90.04 | Contratação por Tempo Determinado | 57.204,01 | | |
| 3.3.90.14 | Diárias Civil | 16.288,76 | | |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | 877.767,04 | | |
| 3.3.90.33 | Passagens e Despesas com Locomoção | 84.700,38 | | |
| 3.3.90.36 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) | 266.049,79 | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | 638.436,51 | | |
| 3.3.90.47 | Obrigações Tributárias e Contributivas | 9.031,84 | | |
| 3.3.90.92 | Despesas de Exercícios Anteriores | 197,70 | | |
| 4.0.00.00 | Despesas de Capital | | | 227.664,92 |
| 4.4.00.00 | Investimentos | | | 227.664,92 |
| 4.4.90.00 | Aplicações Diretas | | 227.664,92 | |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente | 221.204,92 | | |
| 4.4.90.92 | Despesas de Exercícios Anteriores | 6.460,00 | | |
| | Total Unidade Orçamentária | | | 5.652.667,83 |

**Unidade Gestora: (Executivo ) Fundo Municipal de Seguridade Social de Major Vieira**

**Unidade Orçamentária: 15015 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL**

| Código | Especificação | Desdobramento | Elemento | Categoria Econômica |
|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00 | Despesas Correntes | | | 1.569.668,97 |
| 3.1.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | | | 1.554.799,70 |
| 3.1.90.00 | Aplicações Diretas | | 1.554.799,70 | |
| 3.1.90.01 | Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas | 1.486.750,21 | | |
| 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil) | 63.488,14 | | |
| 3.1.90.13 | Obrigações Patronais | 4.561,35 | | |
| 3.3.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | 14.869,27 |
| 3.3.90.00 | Aplicações Diretas | | 14.869,27 | |
| 3.3.90.14 | Diárias Civil | 2.217,73 | | |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | 475,00 | | |
| 3.3.90.36 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) | 786,92 | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | 11.389,62 | | |
| | Total Unidade Orçamentária | | | 1.569.668,97 |

**Unidade Gestora: (Executivo ) Hospital São Lucas de Major Vieira**

**Unidade Orçamentária: 16001 - HOSPITAL MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**

| Código | Especificação | Desdobramento | Elemento | Categoria Econômica |
|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00 | Despesas Correntes | | | 1.358.515,98 |
| 3.1.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | | | 817.562,05 |
| 3.1.90.00 | Aplicações Diretas | | 817.562,05 | |
| 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil) | 679.290,20 | | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código EE4CE

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 3.1.90.13 | Obrigações Patronais | 138.271,85 | | |
| 3.3.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | 540.953,93 |
| 3.3.90.00 | Aplicações Diretas | | 540.953,93 | |
| 3.3.90.04 | Contratação por Tempo Determinado | 7.079,82 | | |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | 182.684,42 | | |
| 3.3.90.32 | Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita | 11.483,36 | | |
| 3.3.90.33 | Passagens e Despesas com Locomoção | 2.500,00 | | |
| 3.3.90.36 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) | 116.623,94 | | |
| 3.3.90.37 | Locação de Mão-de-Obra | 10.440,00 | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | 203.833,39 | | |
| 3.3.90.40 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica | 6.309,00 | | |
| 4.0.00.00 | Despesas de Capital | | | 4.850,00 |
| 4.4.00.00 | Investimentos | | | 4.850,00 |
| 4.4.90.00 | Aplicações Diretas | | 4.850,00 | |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente | 4.850,00 | | |
| | Total Unidade Orçamentária | | | 1.363.365,98 |

**Unidade Gestora: (Executivo ) Fundo Municipal de Assistência Social de Major Vieira**

**Unidade Orçamentária: 17017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

| Código | Especificação | Desdobramento | Elemento | Categoria Econômica |
|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00 | Despesas Correntes | | | 448.291,81 |
| 3.3.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | 448.291,81 |
| 3.3.50.00 | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos | | 8.800,00 | |
| 3.3.50.41 | Contribuições | 8.800,00 | | |
| 3.3.90.00 | Aplicações Diretas | | 439.491,81 | |
| 3.3.90.14 | Diárias Civil | 15.436,00 | | |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | 135.808,33 | | |
| 3.3.90.33 | Passagens e Despesas com Locomoção | 7.761,43 | | |
| 3.3.90.36 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) | 188.731,46 | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | 91.738,44 | | |
| 3.3.90.47 | Obrigações Tributárias e Contributivas | 16,15 | | |
| 4.0.00.00 | Despesas de Capital | | | 5.732,50 |
| 4.4.00.00 | Investimentos | | | 5.732,50 |
| 4.4.90.00 | Aplicações Diretas | | 5.732,50 | |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente | 5.732,50 | | |
| | Total Unidade Orçamentária | | | 454.024,31 |

**Unidade Gestora: (Executivo ) Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Major Vieira**

**Unidade Orçamentária: 19019 - FUNDO MUN.DESENVOLVIMENTO RURAL**

| Código | Especificação | Desdobramento | Elemento | Categoria Econômica |
|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00 | Despesas Correntes | | | 32.868,57 |
| 3.3.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | 32.868,57 |
| 3.3.90.00 | Aplicações Diretas | | 32.868,57 | |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | 10.774,37 | | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código EE4CE

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 3.3.90.36 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) | 2.470,00 | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | 7.710,20 | | |
| 3.3.90.40 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica | 11.914,00 | | |
| 4.0.00.00 | Despesas de Capital | | | 2.889,00 |
| 4.4.00.00 | Investimentos | | | 2.889,00 |
| 4.4.90.00 | Aplicações Diretas | | 2.889,00 | |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente | 2.889,00 | | |
| | Total Unidade Orçamentária | | | 35.757,57 |

| Código | Especificação | Desdobramento | Elemento | Categoria Econômica |
|---|---|---|---|---|
| | Total Geral | | | 30.653.797,14 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código EE4CE

# Resumo Geral da Despesa - Anexo 2 - Consolidado

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Especificação | Elemento | Natureza da Despesa por Modalidade de Aplicação | Categoria Econômica |
|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00 | Despesas Correntes | | | 26.048.537,74 |
| 3.1.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | | | 14.503.171,98 |
| 3.1.90.00 | Aplicações Diretas | | 14.429.654,45 | |
| 3.1.90.01 | Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas | 1.552.125,52 | | |
| 3.1.90.04 | Contratação por Tempo Determinado | 102.173,10 | | |
| 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil) | 11.117.650,83 | | |
| 3.1.90.13 | Obrigações Patronais | 1.657.705,00 | | |
| 3.1.91.00 | Aplic Direta Decorrente de Oper entre Órgãos, Fundos e Entid Integ dos Orç Fiscal e da Seg. Social | | 73.517,53 | |
| 3.1.91.13 | Obrigações Patronais | 73.517,53 | | |
| 3.2.00.00 | Juros e Encargos da Dívida | | | 33.886,20 |
| 3.2.90.00 | Aplicações Diretas | | 33.886,20 | |
| 3.2.90.21 | Juros sobre a Dívida por Contrato | 33.886,20 | | |
| 3.3.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | 11.511.479,56 |
| 3.3.50.00 | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos | | 195.326,87 | |
| 3.3.50.41 | Contribuições | 179.566,87 | | |
| 3.3.50.92 | Despesas de Exercícios Anteriores | 15.760,00 | | |
| 3.3.90.00 | Aplicações Diretas | | 11.316.152,69 | |
| 3.3.90.04 | Contratação por Tempo Determinado | 449.619,46 | | |
| 3.3.90.10 | Outros Benefícios de Natureza Social | 0,00 | | |
| 3.3.90.14 | Diárias Civil | 148.250,96 | | |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | 4.646.035,40 | | |
| 3.3.90.31 | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras | 612,81 | | |
| 3.3.90.32 | Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita | 11.592,16 | | |
| 3.3.90.33 | Passagens e Despesas com Locomoção | 145.574,14 | | |
| 3.3.90.36 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) | 938.892,91 | | |
| 3.3.90.37 | Locação de Mão-de-Obra | 10.440,00 | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | 4.241.602,19 | | |
| 3.3.90.40 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica | 18.223,00 | | |
| 3.3.90.47 | Obrigações Tributárias e Contributivas | 306.677,58 | | |
| 3.3.90.91 | Sentenças Judiciais | 398.434,38 | | |
| 3.3.90.92 | Despesas de Exercícios Anteriores | 197,70 | | |
| 4.0.00.00 | Despesas de Capital | | | 4.605.259,40 |
| 4.4.00.00 | Investimentos | | | 3.895.950,35 |
| 4.4.90.00 | Aplicações Diretas | | 3.895.950,35 | |
| 4.4.90.51 | Obras e Instalações | 2.409.318,02 | | |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente | 1.141.779,54 | | |
| 4.4.90.61 | Aquisição de Imóveis | 338.392,79 | | |
| 4.4.90.92 | Despesas de Exercícios Anteriores | 6.460,00 | | |
| 4.5.00.00 | Inversões Financeiras | | | 50.000,00 |
| 4.5.90.00 | Aplicações Diretas | | 50.000,00 | |
| 4.5.90.61 | Aquisição de Imóveis | 50.000,00 | | |
| 4.6.00.00 | Amortização da Dívida | | | 659.309,05 |
| 4.6.90.00 | Aplicações Diretas | | 659.309,05 | |
| 4.6.90.71 | Principal da Dívida Contratual Resgatado | 659.309,05 | | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código DED7B

# Resumo Geral da Despesa - Anexo 2 - Consolidado

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Especificação | Elemento | Natureza da Despesa por Modalidade de Aplicação | Categoria Econômica |
|---|---|---|---|---|
| | Total Geral | | | 30.653.797,14 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código DED7B

# Programa de Trabalho por Órgao e Unidade Orçamentária - Anexo 06

## Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

**Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Major Vieira**

**Unidade Orçamentária: 02001 GABINETE DO PREFEITO**

| Código | Especificação | Operações especiais | Projetos | Atividades | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 4 | Administração | 0,00 | 0,00 | 568.366,33 | 568.366,33 |
| 4.122 | Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 568.366,33 | 568.366,33 |
| 04.122.0002 | ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR EFICIENTE | 0,00 | 0,00 | 568.366,33 | 568.366,33 |
| 04.122.0002.02.000002 | MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO | 0,00 | 0,00 | 568.366,33 | 568.366,33 |
| | Total da Unidade Orçamentária | 0,00 | 0,00 | 568.366,33 | 568.366,33 |

**Unidade Orçamentária: 03001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

| Código | Especificação | Operações especiais | Projetos | Atividades | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 4 | Administração | 0,00 | 0,00 | 2.858.890,79 | 2.858.890,79 |
| 4.122 | Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 2.858.890,79 | 2.858.890,79 |
| 04.122.0003 | MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 0,00 | 2.858.890,79 | 2.858.890,79 |
| 04.122.0003.02.000003 | Manutenção da Sec Mun de Adm, Finanças e Planejamento | 0,00 | 0,00 | 2.698.763,92 | 2.698.763,92 |
| 04.122.0003.02.000004 | Contribuições a Entidades | 0,00 | 0,00 | 160.126,87 | 160.126,87 |
| 28 | Encargos Especiais | 1.321.538,57 | 0,00 | 0,00 | 1.321.538,57 |
| 28.843 | Serviço da Dívida Interna | 693.195,25 | 0,00 | 0,00 | 693.195,25 |
| 28.843.0003 | MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | 693.195,25 | 0,00 | 0,00 | 693.195,25 |
| 28.843.0003.09.000002 | Amortização e Encargos da Dívida Fundada | 693.195,25 | 0,00 | 0,00 | 693.195,25 |
| 28.845 | Transferências | 216.965,80 | 0,00 | 0,00 | 216.965,80 |
| 28.845.0003 | MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | 216.965,80 | 0,00 | 0,00 | 216.965,80 |
| 28.845.0003.09.000003 | Contribuições ao PASEP | 216.965,80 | 0,00 | 0,00 | 216.965,80 |
| 28.846 | Outros Encargos Especiais | 411.377,52 | 0,00 | 0,00 | 411.377,52 |
| 28.846.0003 | MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | 411.377,52 | 0,00 | 0,00 | 411.377,52 |
| 28.846.0003.09.000004 | Precatórios | 411.377,52 | 0,00 | 0,00 | 411.377,52 |
| | Total da Unidade Orçamentária | 1.321.538,57 | 0,00 | 2.858.890,79 | 4.180.429,36 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 86A39

# Programa de Trabalho por Órgao e Unidade Orçamentária - Anexo 06

## Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

**Unidade Orçamentária: 06001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

| Código | Especificação | Operações especiais | Projetos | Atividades | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 12 | Educação | 0,00 | 42.300,00 | 7.063.551,17 | 7.105.851,17 |
| 12.361 | Ensino Fundamental | 0,00 | 42.300,00 | 6.234.968,76 | 6.277.268,76 |
| 12.361.0005 | Gestão Inovadora e qualitativa em educação, esporte, cultura e turismo | 0,00 | 42.300,00 | 6.234.968,76 | 6.277.268,76 |
| 12.361.0005.01.000003 | Aquisição de Veículo | 0,00 | 42.300,00 | 0,00 | 42.300,00 |
| 12.361.0005.02.000005 | Manutenção da Secretaria de Educação | 0,00 | 0,00 | 175.304,81 | 175.304,81 |
| 12.361.0005.02.000006 | Manut e Desenv do Ensino Fundamental | 0,00 | 0,00 | 4.402.454,88 | 4.402.454,88 |
| 12.361.0005.02.000007 | Manut da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental | 0,00 | 0,00 | 252.565,79 | 252.565,79 |
| 12.361.0005.02.000008 | Manutenção do Transporte Escolar | 0,00 | 0,00 | 1.404.643,28 | 1.404.643,28 |
| 12.365 | Educação Infantil | 0,00 | 0,00 | 828.582,41 | 828.582,41 |
| 12.365.0005 | Gestão Inovadora e qualitativa em educação, esporte, cultura e turismo | 0,00 | 0,00 | 828.582,41 | 828.582,41 |
| 12.365.0005.02.000009 | Manut e Desenv da Educação Infantil | 0,00 | 0,00 | 661.408,44 | 661.408,44 |
| 12.365.0005.02.000010 | Manut da Alimentação Escolar da Educação Infantil | 0,00 | 0,00 | 126.853,04 | 126.853,04 |
| 12.365.0005.02.000012 | Manutenção das Atividades Culturais | 0,00 | 0,00 | 40.320,93 | 40.320,93 |
| 27 | Desporto e Lazer | 0,00 | 0,00 | 50.169,69 | 50.169,69 |
| 27.812 | Desporto Comunitário | 0,00 | 0,00 | 50.169,69 | 50.169,69 |
| 27.812.0005 | Gestão Inovadora e qualitativa em educação, esporte, cultura e turismo | 0,00 | 0,00 | 50.169,69 | 50.169,69 |
| 27.812.0005.02.000011 | Manutenção das Atividades Esportivas | 0,00 | 0,00 | 50.169,69 | 50.169,69 |
| | Total da Unidade Orçamentária | 0,00 | 42.300,00 | 7.113.720,86 | 7.156.020,86 |

**Unidade Orçamentária: 07001 SECRETARIA MUN.DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

| Código | Especificação | Operações especiais | Projetos | Atividades | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 15 | Urbanismo | 0,00 | 4.557.309,79 | 2.973.074,81 | 7.530.384,60 |
| 15.452 | Serviços Urbanos | 0,00 | 4.557.309,79 | 2.973.074,81 | 7.530.384,60 |
| 15.452.0006 | Ações eficientes em Obras e Urbanismo | 0,00 | 4.557.309,79 | 2.973.074,81 | 7.530.384,60 |
| 15.452.0006.01.000007 | Pavimentações e recuperações de ruas e estradas | 0,00 | 4.147.309,79 | 0,00 | 4.147.309,79 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 86A39

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 15.452.0006.01.000008 | Aquisições de Veículos, Caminhões e Máquinas | 0,00 | 410.000,00 | 0,00 | 410.000,00 |
| 15.452.0006.02.000015 | MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DE MAJOR VIEIRA | 0,00 | 0,00 | 49.841,04 | 49.841,04 |
| 15.452.0006.02.000016 | Manutenção e Segurança do Trânsito | 0,00 | 0,00 | 74.609,66 | 74.609,66 |
| 15.452.0006.02.000017 | Manutenção da Sec Mun de Viação e Obras Públicas | 0,00 | 0,00 | 1.254.472,25 | 1.254.472,25 |
| 15.452.0006.02.000018 | Manut Ruas, Estradas, Praças, Jardins, Pontes e Boeiros | 0,00 | 0,00 | 1.388.615,53 | 1.388.615,53 |
| 15.452.0006.02.000019 | Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública | 0,00 | 0,00 | 205.536,33 | 205.536,33 |
| | Total da Unidade Orçamentária | 0,00 | 4.557.309,79 | 2.973.074,81 | 7.530.384,60 |

**Unidade Orçamentária: 09001 SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, FOMENTO AGROP. E MEIO**

| Código | Especificação | Operações especiais | Projetos | Atividades | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 20 | Agricultura | 0,00 | 254.500,00 | 566.991,80 | 821.491,80 |
| 20.606 | Extensão Rural | 0,00 | 254.500,00 | 566.991,80 | 821.491,80 |
| 20.606.0004 | Desenvolvimento Sustentável | 0,00 | 254.500,00 | 566.991,80 | 821.491,80 |
| 20.606.0004.01.000006 | Aquisições de Caminhões, tratores, máquinas e implementos | 0,00 | 204.500,00 | 0,00 | 204.500,00 |
| 20.606.0004.01.000015 | AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA INSTAL.DO PARQUE IND. E EXPOS. AGROPEC | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 20.606.0004.02.000013 | Manut Sec Mun Agric, Fom Agrop e Meio Ambiente | 0,00 | 0,00 | 440.797,77 | 440.797,77 |
| 20.606.0004.02.000014 | Assistência ao Pequeno Produtor Rural | 0,00 | 0,00 | 126.194,03 | 126.194,03 |
| | Total da Unidade Orçamentária | 0,00 | 254.500,00 | 566.991,80 | 821.491,80 |

**Unidade Orçamentária: 10001 SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL**

| Código | Especificação | Operações especiais | Projetos | Atividades | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 8 | Assistência Social | 0,00 | 0,00 | 482.499,04 | 482.499,04 |
| 8.244 | Assistência Comunitária | 0,00 | 0,00 | 482.499,04 | 482.499,04 |
| 08.244.0010 | Assistência Social Responsável | 0,00 | 0,00 | 482.499,04 | 482.499,04 |
| 08.244.0010.02.000021 | Manutenção Sec Mun Bem Estar Social | 0,00 | 0,00 | 412.987,20 | 412.987,20 |
| 08.244.0010.02.000022 | Manutenção do Conselho Tutelar | 0,00 | 0,00 | 69.511,84 | 69.511,84 |
| | Total da Unidade Orçamentária | 0,00 | 0,00 | 482.499,04 | 482.499,04 |
| | Total da Unidade Gestora | 1.321.538,57 | 4.854.109,79 | 14.563.543,63 | 20.739.191,99 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 86A39

# Programa de Trabalho por Órgao e Unidade Orçamentária - Anexo 06

## Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

**Unidade Gestora: Hospital São Lucas de Major Vieira**

**Unidade Orçamentária: 16001 HOSPITAL MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**

| Código | Especificação | Operações especiais | Projetos | Atividades | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 10 | Saúde | 0,00 | 0,00 | 1.363.365,98 | 1.363.365,98 |
| 10.302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 0,00 | 0,00 | 1.363.365,98 | 1.363.365,98 |
| 10.302.0008 | Saúde de qualidade aos majorvieirenses | 0,00 | 0,00 | 1.363.365,98 | 1.363.365,98 |
| 10.302.0008.02.000037 | Manutenção do Hospital Municipal de Major Vieira | 0,00 | 0,00 | 1.363.365,98 | 1.363.365,98 |
| | Total da Unidade Orçamentária | 0,00 | 0,00 | 1.363.365,98 | 1.363.365,98 |
| | Total da Unidade Gestora | 0,00 | 0,00 | 1.363.365,98 | 1.363.365,98 |

**Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Major Vieira**

**Unidade Orçamentária: 17017 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

| Código | Especificação | Operações especiais | Projetos | Atividades | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 8 | Assistência Social | 0,00 | 0,00 | 454.024,31 | 454.024,31 |
| 8.244 | Assistência Comunitária | 0,00 | 0,00 | 454.024,31 | 454.024,31 |
| 08.244.0010 | Assistência Social Responsável | 0,00 | 0,00 | 454.024,31 | 454.024,31 |
| 08.244.0010.02.000029 | Manut e Ações do Fundo Mun de Assist Social | 0,00 | 0,00 | 340.339,54 | 340.339,54 |
| 08.244.0010.02.000047 | MANUTENÇÃO DO CRAS | 0,00 | 0,00 | 113.684,77 | 113.684,77 |
| | Total da Unidade Orçamentária | 0,00 | 0,00 | 454.024,31 | 454.024,31 |
| | Total da Unidade Gestora | 0,00 | 0,00 | 454.024,31 | 454.024,31 |

**Unidade Gestora: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Major Vieira**

**Unidade Orçamentária: 19019 FUNDO MUN.DESENVOLVIMENTO RURAL**



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 86A39

# Programa de Trabalho por Órgao e Unidade Orçamentária - Anexo 06

## Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

**Unidade Orçamentária: 19019 FUNDO MUN.DESENVOLVIMENTO RURAL**

| Código | Especificação | Operações especiais | Projetos | Atividades | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 20 | Agricultura | 0,00 | 0,00 | 35.757,57 | 35.757,57 |
| 20.606 | Extensão Rural | 0,00 | 0,00 | 35.757,57 | 35.757,57 |
| 20.606.0004 | Desenvolvimento Sustentável | 0,00 | 0,00 | 35.757,57 | 35.757,57 |
| 20.606.0004.02.000032 | Ações voltadas à Melhoria da Agricultura | 0,00 | 0,00 | 35.757,57 | 35.757,57 |
| | Total da Unidade Orçamentária | 0,00 | 0,00 | 35.757,57 | 35.757,57 |
| | Total da Unidade Gestora | 0,00 | 0,00 | 35.757,57 | 35.757,57 |

**Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira**

**Unidade Orçamentária: 14014 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

| Código | Especificação | Operações especiais | Projetos | Atividades | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 10 | Saúde | 0,00 | 120.500,00 | 5.532.167,83 | 5.652.667,83 |
| 10.301 | Atenção Básica | 0,00 | 78.300,00 | 4.957.067,69 | 5.035.367,69 |
| 10.301.0008 | Saúde de qualidade aos majorvieirenses | 0,00 | 78.300,00 | 4.957.067,69 | 5.035.367,69 |
| 10.301.0008.01.000010 | Construções, Ampliações e Reformas de Prédios da Saúde | 0,00 | 36.000,00 | 0,00 | 36.000,00 |
| 10.301.0008.01.000011 | Aquisição de Veículo | 0,00 | 42.300,00 | 0,00 | 42.300,00 |
| 10.301.0008.02.000023 | Manutenção do Fundo Mun de Saúde | 0,00 | 0,00 | 1.125.271,72 | 1.125.271,72 |
| 10.301.0008.02.000024 | Ações de Atenção Básica | 0,00 | 0,00 | 3.831.795,97 | 3.831.795,97 |
| 10.302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 0,00 | 42.200,00 | 228.885,33 | 271.085,33 |
| 10.302.0008 | Saúde de qualidade aos majorvieirenses | 0,00 | 42.200,00 | 228.885,33 | 271.085,33 |
| 10.302.0008.01.000012 | Aquisição de Ambulância e/ou Veículo de Transporte de Passageiros | 0,00 | 42.200,00 | 0,00 | 42.200,00 |
| 10.302.0008.02.000028 | Ações de Média e Alta Complexidade | 0,00 | 0,00 | 228.885,33 | 228.885,33 |
| 10.303 | Suporte Profilático e Terapêutico | 0,00 | 0,00 | 281.009,46 | 281.009,46 |
| 10.303.0008 | Saúde de qualidade aos majorvieirenses | 0,00 | 0,00 | 281.009,46 | 281.009,46 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 86A39

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 10.303.0008.02.000025 | Ações de Assistência Farmacêutica | 0,00 | 0,00 | 281.009,46 | 281.009,46 |
| 10.304 | Vigilância Sanitária | 0,00 | 0,00 | 43.179,14 | 43.179,14 |
| 10.304.0008 | Saúde de qualidade aos majorvieirenses | 0,00 | 0,00 | 43.179,14 | 43.179,14 |
| 10.304.0008.02.000026 | Ações de Vigilância em Saúde - VISA | 0,00 | 0,00 | 43.179,14 | 43.179,14 |
| 10.305 | Vigilância Epidemiológica | 0,00 | 0,00 | 22.026,21 | 22.026,21 |
| 10.305.0008 | Saúde de qualidade aos majorvieirenses | 0,00 | 0,00 | 22.026,21 | 22.026,21 |
| 10.305.0008.02.000027 | Ações de Vigilância em Saúde - VIGEP | 0,00 | 0,00 | 22.026,21 | 22.026,21 |
| | Total da Unidade Orçamentária | 0,00 | 120.500,00 | 5.532.167,83 | 5.652.667,83 |
| | Total da Unidade Gestora | 0,00 | 120.500,00 | 5.532.167,83 | 5.652.667,83 |

**Unidade Gestora: Fundo Municipal de Seguridade Social de Major Vieira**

**Unidade Orçamentária: 15015 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL**

| Código | Especificação | Operações especiais | Projetos | Atividades | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 9 | Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 1.569.668,97 | 1.569.668,97 |
| 9.272 | Previdência do Regime Estatutário | 0,00 | 0,00 | 1.569.668,97 | 1.569.668,97 |
| 09.272.0012 | Seguridade Social Garantida | 0,00 | 0,00 | 1.569.668,97 | 1.569.668,97 |
| 09.272.0012.02.000034 | Manutenção do Fundo Mun de Seguridade Social | 0,00 | 0,00 | 14.869,27 | 14.869,27 |
| 09.272.0012.02.000035 | Manutenção da Previdência Geral dos Servidroes | 0,00 | 0,00 | 1.554.799,70 | 1.554.799,70 |
| | Total da Unidade Orçamentária | 0,00 | 0,00 | 1.569.668,97 | 1.569.668,97 |
| | Total da Unidade Gestora | 0,00 | 0,00 | 1.569.668,97 | 1.569.668,97 |

**Unidade Gestora: Câmara Municipal de Major Vieira**

**Unidade Orçamentária: 01001 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

| Código | Especificação | Operações especiais | Projetos | Atividades | Total |
|---|---|---|---|---|---|



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 86A39

# Programa de Trabalho por Órgao e Unidade Orçamentária - Anexo 06

## Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Legislativa | 0,00 | 0,00 | 839.120,49 | 839.120,49 |
| 1.031 | Ação Legislativa | 0,00 | 0,00 | 839.120,49 | 839.120,49 |
| 01.031.0001 | Legislativo Eficiente | 0,00 | 0,00 | 839.120,49 | 839.120,49 |
| 01.031.0001.02.000040 | FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL | 0,00 | 0,00 | 773.745,18 | 773.745,18 |
| 01.031.0001.02.000051 | PAGAMENTO INATIVOS A CARGO DO TESOURO MUNICIPAL | 0,00 | 0,00 | 65.375,31 | 65.375,31 |
| | Total da Unidade Orçamentária | 0,00 | 0,00 | 839.120,49 | 839.120,49 |
| | Total da Unidade Gestora | 0,00 | 0,00 | 839.120,49 | 839.120,49 |
| | Total Geral | 1.321.538,57 | 4.974.609,79 | 24.357.648,78 | 30.653.797,14 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 86A39

# Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

## Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Especificação | Operações especiais | Projetos | Atividades | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Legislativa | 0,00 | 0,00 | 839.120,49 | 839.120,49 |
| 01.031 | Ação Legislativa | 0,00 | 0,00 | 839.120,49 | 839.120,49 |
| 01.031.0001 | Legislativo Eficiente | 0,00 | 0,00 | 839.120,49 | 839.120,49 |
| 01.031.0001.02.000040 | FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL | 0,00 | 0,00 | 773.745,18 | 773.745,18 |
| 01.031.0001.02.000051 | PAGAMENTO INATIVOS A CARGO DO TESOURO MUNICIPAL | 0,00 | 0,00 | 65.375,31 | 65.375,31 |
| 04 | Administração | 0,00 | 0,00 | 3.427.257,12 | 3.427.257,12 |
| 04.122 | Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 3.427.257,12 | 3.427.257,12 |
| 04.122.0002 | ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR EFICIENTE | 0,00 | 0,00 | 568.366,33 | 568.366,33 |
| 04.122.0002.02.000002 | MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO | 0,00 | 0,00 | 568.366,33 | 568.366,33 |
| 04.122.0003 | MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 0,00 | 2.858.890,79 | 2.858.890,79 |
| 04.122.0003.02.000003 | Manutenção da Sec Mun de Adm, Finanças e Planejamento | 0,00 | 0,00 | 2.698.763,92 | 2.698.763,92 |
| 04.122.0003.02.000004 | Contribuições a Entidades | 0,00 | 0,00 | 160.126,87 | 160.126,87 |
| 08 | Assistência Social | 0,00 | 0,00 | 936.523,35 | 936.523,35 |
| 08.244 | Assistência Comunitária | 0,00 | 0,00 | 936.523,35 | 936.523,35 |
| 08.244.0010 | Assistência Social Responsável | 0,00 | 0,00 | 936.523,35 | 936.523,35 |
| 08.244.0010.02.000021 | Manutenção Sec Mun Bem Estar Social | 0,00 | 0,00 | 412.987,20 | 412.987,20 |
| 08.244.0010.02.000022 | Manutenção do Conselho Tutelar | 0,00 | 0,00 | 69.511,84 | 69.511,84 |
| 08.244.0010.02.000029 | Manut e Ações do Fundo Mun de Assist Social | 0,00 | 0,00 | 340.339,54 | 340.339,54 |
| 08.244.0010.02.000047 | MANUTENÇÃO DO CRAS | 0,00 | 0,00 | 113.684,77 | 113.684,77 |
| 09 | Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 1.569.668,97 | 1.569.668,97 |
| 09.272 | Previdência do Regime Estatutário | 0,00 | 0,00 | 1.569.668,97 | 1.569.668,97 |
| 09.272.0012 | Seguridade Social Garantida | 0,00 | 0,00 | 1.569.668,97 | 1.569.668,97 |
| 09.272.0012.02.000034 | Manutenção do Fundo Mun de Seguridade Social | 0,00 | 0,00 | 14.869,27 | 14.869,27 |
| 09.272.0012.02.000035 | Manutenção da Previdência Geral dos Servidroes | 0,00 | 0,00 | 1.554.799,70 | 1.554.799,70 |
| 10 | Saúde | 0,00 | 120.500,00 | 6.895.533,81 | 7.016.033,81 |
| 10.301 | Atenção Básica | 0,00 | 78.300,00 | 4.957.067,69 | 5.035.367,69 |
| 10.301.0008 | Saúde de qualidade aos majorvieirenses | 0,00 | 78.300,00 | 4.957.067,69 | 5.035.367,69 |
| 10.301.0008.01.000010 | Construções, Ampliações e Reformas de Prédios da Saúde | 0,00 | 36.000,00 | 0,00 | 36.000,00 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código D8638

# Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

## Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Especificação | Operações especiais | Projetos | Atividades | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 10.301.0008.01.000011 | Aquisição de Veículo | 0,00 | 42.300,00 | 0,00 | 42.300,00 |
| 10.301.0008.02.000023 | Manutenção do Fundo Mun de Saúde | 0,00 | 0,00 | 1.125.271,72 | 1.125.271,72 |
| 10.301.0008.02.000024 | Ações de Atenção Básica | 0,00 | 0,00 | 3.831.795,97 | 3.831.795,97 |
| 10.302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 0,00 | 42.200,00 | 1.592.251,31 | 1.634.451,31 |
| 10.302.0008 | Saúde de qualidade aos majorvieirenses | 0,00 | 42.200,00 | 1.592.251,31 | 1.634.451,31 |
| 10.302.0008.01.000012 | Aquisição de Ambulância e/ou Veículo de Transporte de Passageiros | 0,00 | 42.200,00 | 0,00 | 42.200,00 |
| 10.302.0008.02.000028 | Ações de Média e Alta Complexidade | 0,00 | 0,00 | 228.885,33 | 228.885,33 |
| 10.302.0008.02.000037 | Manutenção do Hospital Municipal de Major Vieira | 0,00 | 0,00 | 1.363.365,98 | 1.363.365,98 |
| 10.303 | Suporte Profilático e Terapêutico | 0,00 | 0,00 | 281.009,46 | 281.009,46 |
| 10.303.0008 | Saúde de qualidade aos majorvieirenses | 0,00 | 0,00 | 281.009,46 | 281.009,46 |
| 10.303.0008.02.000025 | Ações de Assistência Farmacêutica | 0,00 | 0,00 | 281.009,46 | 281.009,46 |
| 10.304 | Vigilância Sanitária | 0,00 | 0,00 | 43.179,14 | 43.179,14 |
| 10.304.0008 | Saúde de qualidade aos majorvieirenses | 0,00 | 0,00 | 43.179,14 | 43.179,14 |
| 10.304.0008.02.000026 | Ações de Vigilância em Saúde - VISA | 0,00 | 0,00 | 43.179,14 | 43.179,14 |
| 10.305 | Vigilância Epidemiológica | 0,00 | 0,00 | 22.026,21 | 22.026,21 |
| 10.305.0008 | Saúde de qualidade aos majorvieirenses | 0,00 | 0,00 | 22.026,21 | 22.026,21 |
| 10.305.0008.02.000027 | Ações de Vigilância em Saúde - VIGEP | 0,00 | 0,00 | 22.026,21 | 22.026,21 |
| 12 | Educação | 0,00 | 42.300,00 | 7.063.551,17 | 7.105.851,17 |
| 12.361 | Ensino Fundamental | 0,00 | 42.300,00 | 6.234.968,76 | 6.277.268,76 |
| 12.361.0005 | Gestão Inovadora e qualitativa em educação, esporte, cultura e turismo | 0,00 | 42.300,00 | 6.234.968,76 | 6.277.268,76 |
| 12.361.0005.01.000003 | Aquisição de Veículo | 0,00 | 42.300,00 | 0,00 | 42.300,00 |
| 12.361.0005.02.000005 | Manutenção da Secretaria de Educação | 0,00 | 0,00 | 175.304,81 | 175.304,81 |
| 12.361.0005.02.000006 | Manut e Desenv do Ensino Fundamental | 0,00 | 0,00 | 4.402.454,88 | 4.402.454,88 |
| 12.361.0005.02.000007 | Manut da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental | 0,00 | 0,00 | 252.565,79 | 252.565,79 |
| 12.361.0005.02.000008 | Manutenção do Transporte Escolar | 0,00 | 0,00 | 1.404.643,28 | 1.404.643,28 |
| 12.365 | Educação Infantil | 0,00 | 0,00 | 828.582,41 | 828.582,41 |
| 12.365.0005 | Gestão Inovadora e qualitativa em educação, esporte, cultura e turismo | 0,00 | 0,00 | 828.582,41 | 828.582,41 |
| 12.365.0005.02.000009 | Manut e Desenv da Educação Infantil | 0,00 | 0,00 | 661.408,44 | 661.408,44 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código D8638

# Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

## Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Especificação | Operações especiais | Projetos | Atividades | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 12.365.0005.02.000010 | Manut da Alimentação Escolar da Educação Infantil | 0,00 | 0,00 | 126.853,04 | 126.853,04 |
| 12.365.0005.02.000012 | Manutenção das Atividades Culturais | 0,00 | 0,00 | 40.320,93 | 40.320,93 |
| 15 | Urbanismo | 0,00 | 4.557.309,79 | 2.973.074,81 | 7.530.384,60 |
| 15.452 | Serviços Urbanos | 0,00 | 4.557.309,79 | 2.973.074,81 | 7.530.384,60 |
| 15.452.0006 | Ações eficientes em Obras e Urbanismo | 0,00 | 4.557.309,79 | 2.973.074,81 | 7.530.384,60 |
| 15.452.0006.01.000007 | Pavimentações e recuperações de ruas e estradas | 0,00 | 4.147.309,79 | 0,00 | 4.147.309,79 |
| 15.452.0006.01.000008 | Aquisições de Veículos, Caminhões e Máquinas | 0,00 | 410.000,00 | 0,00 | 410.000,00 |
| 15.452.0006.02.000015 | MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DE MAJOR VIEIRA | 0,00 | 0,00 | 49.841,04 | 49.841,04 |
| 15.452.0006.02.000016 | Manutenção e Segurança do Trânsito | 0,00 | 0,00 | 74.609,66 | 74.609,66 |
| 15.452.0006.02.000017 | Manutenção da Sec Mun de Viação e Obras Públicas | 0,00 | 0,00 | 1.254.472,25 | 1.254.472,25 |
| 15.452.0006.02.000018 | Manut Ruas, Estradas, Praças, Jardins, Pontes e Boeiros | 0,00 | 0,00 | 1.388.615,53 | 1.388.615,53 |
| 15.452.0006.02.000019 | Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública | 0,00 | 0,00 | 205.536,33 | 205.536,33 |
| 20 | Agricultura | 0,00 | 254.500,00 | 602.749,37 | 857.249,37 |
| 20.606 | Extensão Rural | 0,00 | 254.500,00 | 602.749,37 | 857.249,37 |
| 20.606.0004 | Desenvolvimento Sustentável | 0,00 | 254.500,00 | 602.749,37 | 857.249,37 |
| 20.606.0004.01.000006 | Aquisições de Caminhões, tratores, máquinas e implementos | 0,00 | 204.500,00 | 0,00 | 204.500,00 |
| 20.606.0004.01.000015 | AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA INSTAL.DO PARQUE IND. E EXPOS. AGROPEC | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 20.606.0004.02.000013 | Manut Sec Mun Agric, Fom Agrop e Meio Ambiente | 0,00 | 0,00 | 440.797,77 | 440.797,77 |
| 20.606.0004.02.000014 | Assistência ao Pequeno Produtor Rural | 0,00 | 0,00 | 126.194,03 | 126.194,03 |
| 20.606.0004.02.000032 | Ações voltadas à Melhoria da Agricultura | 0,00 | 0,00 | 35.757,57 | 35.757,57 |
| 27 | Desporto e Lazer | 0,00 | 0,00 | 50.169,69 | 50.169,69 |
| 27.812 | Desporto Comunitário | 0,00 | 0,00 | 50.169,69 | 50.169,69 |
| 27.812.0005 | Gestão Inovadora e qualitativa em educação, esporte, cultura e turismo | 0,00 | 0,00 | 50.169,69 | 50.169,69 |
| 27.812.0005.02.000011 | Manutenção das Atividades Esportivas | 0,00 | 0,00 | 50.169,69 | 50.169,69 |
| 28 | Encargos Especiais | 1.321.538,57 | 0,00 | 0,00 | 1.321.538,57 |
| 28.843 | Serviço da Dívida Interna | 693.195,25 | 0,00 | 0,00 | 693.195,25 |
| 28.843.0003 | MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | 693.195,25 | 0,00 | 0,00 | 693.195,25 |
| 28.843.0003.09.000002 | Amortização e Encargos da Dívida Fundada | 693.195,25 | 0,00 | 0,00 | 693.195,25 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código D8638

# Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

## Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Especificação | Operações especiais | Projetos | Atividades | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 28.845 | Transferências | 216.965,80 | 0,00 | 0,00 | 216.965,80 |
| 28.845.0003 | MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | 216.965,80 | 0,00 | 0,00 | 216.965,80 |
| 28.845.0003.09.000003 | Contribuições ao PASEP | 216.965,80 | 0,00 | 0,00 | 216.965,80 |
| 28.846 | Outros Encargos Especiais | 411.377,52 | 0,00 | 0,00 | 411.377,52 |
| 28.846.0003 | MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | 411.377,52 | 0,00 | 0,00 | 411.377,52 |
| 28.846.0003.09.000004 | Precatórios | 411.377,52 | 0,00 | 0,00 | 411.377,52 |
| | Total Geral | 1.321.538,57 | 4.974.609,79 | 24.357.648,78 | 30.653.797,14 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código D8638

# Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, Conforme o Vinculo com os Recursos
## Anexo 8 - Consolidado

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Especificação | Ordinário | Vinculado | Total |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Legislativa | 839.120,49 | 0,00 | 839.120,49 |
| 01.031 | Ação Legislativa | 839.120,49 | 0,00 | 839.120,49 |
| 01.031.0001 | Legislativo Eficiente | 839.120,49 | 0,00 | 839.120,49 |
| 01.031.0001.02.000040 | FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL | 773.745,18 | 0,00 | 773.745,18 |
| 01.031.0001.02.000051 | PAGAMENTO INATIVOS A CARGO DO TESOURO MUNICIPAL | 65.375,31 | 0,00 | 65.375,31 |
| 04 | Administração | 3.427.257,12 | 0,00 | 3.427.257,12 |
| 04.122 | Administração Geral | 3.427.257,12 | 0,00 | 3.427.257,12 |
| 04.122.0002 | ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR EFICIENTE | 568.366,33 | 0,00 | 568.366,33 |
| 04.122.0002.02.000002 | MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO | 568.366,33 | 0,00 | 568.366,33 |
| 04.122.0003 | MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | 2.858.890,79 | 0,00 | 2.858.890,79 |
| 04.122.0003.02.000003 | Manutenção da Sec Mun de Adm, Finanças e Planejamento | 2.698.763,92 | 0,00 | 2.698.763,92 |
| 04.122.0003.02.000004 | Contribuições a Entidades | 160.126,87 | 0,00 | 160.126,87 |
| 08 | Assistência Social | 703.145,83 | 233.377,52 | 936.523,35 |
| 08.244 | Assistência Comunitária | 703.145,83 | 233.377,52 | 936.523,35 |
| 08.244.0010 | Assistência Social Responsável | 703.145,83 | 233.377,52 | 936.523,35 |
| 08.244.0010.02.000021 | Manutenção Sec Mun Bem Estar Social | 412.987,20 | 0,00 | 412.987,20 |
| 08.244.0010.02.000022 | Manutenção do Conselho Tutelar | 69.511,84 | 0,00 | 69.511,84 |
| 08.244.0010.02.000029 | Manut e Ações do Fundo Mun de Assist Social | 220.646,79 | 119.692,75 | 340.339,54 |
| 08.244.0010.02.000047 | MANUTENÇÃO DO CRAS | 0,00 | 113.684,77 | 113.684,77 |
| 09 | Previdência Social | 1.569.668,97 | 0,00 | 1.569.668,97 |
| 09.272 | Previdência do Regime Estatutário | 1.569.668,97 | 0,00 | 1.569.668,97 |
| 09.272.0012 | Seguridade Social Garantida | 1.569.668,97 | 0,00 | 1.569.668,97 |
| 09.272.0012.02.000034 | Manutenção do Fundo Mun de Seguridade Social | 14.869,27 | 0,00 | 14.869,27 |
| 09.272.0012.02.000035 | Manutenção da Previdência Geral dos Servidroes | 1.554.799,70 | 0,00 | 1.554.799,70 |
| 10 | Saúde | 1.432.826,69 | 5.583.207,12 | 7.016.033,81 |
| 10.301 | Atenção Básica | 65.972,71 | 4.969.394,98 | 5.035.367,69 |
| 10.301.0008 | Saúde de qualidade aos majorvieirenses | 65.972,71 | 4.969.394,98 | 5.035.367,69 |
| 10.301.0008.01.000010 | Construções, Ampliações e Reformas de Prédios da Saúde | 0,00 | 36.000,00 | 36.000,00 |
| 10.301.0008.01.000011 | Aquisição de Veículo | 0,00 | 42.300,00 | 42.300,00 |
| 10.301.0008.02.000023 | Manutenção do Fundo Mun de Saúde | 0,00 | 1.125.271,72 | 1.125.271,72 |
| 10.301.0008.02.000024 | Ações de Atenção Básica | 65.972,71 | 3.765.823,26 | 3.831.795,97 |
| 10.302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 1.363.365,98 | 271.085,33 | 1.634.451,31 |
| 10.302.0008 | Saúde de qualidade aos majorvieirenses | 1.363.365,98 | 271.085,33 | 1.634.451,31 |
| 10.302.0008.01.000012 | Aquisição de Ambulância e/ou Veículo de Transporte de Passageiros | 0,00 | 42.200,00 | 42.200,00 |
| 10.302.0008.02.000028 | Ações de Média e Alta Complexidade | 0,00 | 228.885,33 | 228.885,33 |
| 10.302.0008.02.000037 | Manutenção do Hospital Municipal de Major Vieira | 1.363.365,98 | 0,00 | 1.363.365,98 |
| 10.303 | Suporte Profilático e Terapêutico | 0,00 | 281.009,46 | 281.009,46 |
| 10.303.0008 | Saúde de qualidade aos majorvieirenses | 0,00 | 281.009,46 | 281.009,46 |
| 10.303.0008.02.000025 | Ações de Assistência Farmacêutica | 0,00 | 281.009,46 | 281.009,46 |
| 10.304 | Vigilância Sanitária | 3.488,00 | 39.691,14 | 43.179,14 |
| 10.304.0008 | Saúde de qualidade aos majorvieirenses | 3.488,00 | 39.691,14 | 43.179,14 |
| 10.304.0008.02.000026 | Ações de Vigilância em Saúde - VISA | 3.488,00 | 39.691,14 | 43.179,14 |
| 10.305 | Vigilância Epidemiológica | 0,00 | 22.026,21 | 22.026,21 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 9FFE4

# Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, Conforme o Vinculo com os Recursos

## Anexo 8 - Consolidado

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Especificação | Ordinário | Vinculado | Total |
|---|---|---|---|---|
| 10.305.0008 | Saúde de qualidade aos majorvieirenses | 0,00 | 22.026,21 | 22.026,21 |
| 10.305.0008.02.000027 | Ações de Vigilância em Saúde - VIGEP | 0,00 | 22.026,21 | 22.026,21 |
| 12 | Educação | 40.320,93 | 7.065.530,24 | 7.105.851,17 |
| 12.361 | Ensino Fundamental | 0,00 | 6.277.268,76 | 6.277.268,76 |
| 12.361.0005 | Gestão Inovadora e qualitativa em educação, esporte, cultura e turismo | 0,00 | 6.277.268,76 | 6.277.268,76 |
| 12.361.0005.01.000003 | Aquisição de Veículo | 0,00 | 42.300,00 | 42.300,00 |
| 12.361.0005.02.000005 | Manutenção da Secretaria de Educação | 0,00 | 175.304,81 | 175.304,81 |
| 12.361.0005.02.000006 | Manut e Desenv do Ensino Fundamental | 0,00 | 4.402.454,88 | 4.402.454,88 |
| 12.361.0005.02.000007 | Manut da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental | 0,00 | 252.565,79 | 252.565,79 |
| 12.361.0005.02.000008 | Manutenção do Transporte Escolar | 0,00 | 1.404.643,28 | 1.404.643,28 |
| 12.365 | Educação Infantil | 40.320,93 | 788.261,48 | 828.582,41 |
| 12.365.0005 | Gestão Inovadora e qualitativa em educação, esporte, cultura e turismo | 40.320,93 | 788.261,48 | 828.582,41 |
| 12.365.0005.02.000009 | Manut e Desenv da Educação Infantil | 0,00 | 661.408,44 | 661.408,44 |
| 12.365.0005.02.000010 | Manut da Alimentação Escolar da Educação Infantil | 0,00 | 126.853,04 | 126.853,04 |
| 12.365.0005.02.000012 | Manutenção das Atividades Culturais | 40.320,93 | 0,00 | 40.320,93 |
| 15 | Urbanismo | 4.109.201,23 | 3.421.183,37 | 7.530.384,60 |
| 15.452 | Serviços Urbanos | 4.109.201,23 | 3.421.183,37 | 7.530.384,60 |
| 15.452.0006 | Ações eficientes em Obras e Urbanismo | 4.109.201,23 | 3.421.183,37 | 7.530.384,60 |
| 15.452.0006.01.000007 | Pavimentações e recuperações de ruas e estradas | 1.454.044,98 | 2.693.264,81 | 4.147.309,79 |
| 15.452.0006.01.000008 | Aquisições de Veículos, Caminhões e Máquinas | 0,00 | 410.000,00 | 410.000,00 |
| 15.452.0006.02.000015 | MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DE MAJOR VIEIRA | 49.841,04 | 0,00 | 49.841,04 |
| 15.452.0006.02.000016 | Manutenção e Segurança do Trânsito | 3.638,23 | 70.971,43 | 74.609,66 |
| 15.452.0006.02.000017 | Manutenção da Sec Mun de Viação e Obras Públicas | 1.254.472,25 | 0,00 | 1.254.472,25 |
| 15.452.0006.02.000018 | Manut Ruas, Estradas, Praças, Jardins, Pontes e Boeiros | 1.347.204,73 | 41.410,80 | 1.388.615,53 |
| 15.452.0006.02.000019 | Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública | 0,00 | 205.536,33 | 205.536,33 |
| 20 | Agricultura | 602.749,37 | 254.500,00 | 857.249,37 |
| 20.606 | Extensão Rural | 602.749,37 | 254.500,00 | 857.249,37 |
| 20.606.0004 | Desenvolvimento Sustentável | 602.749,37 | 254.500,00 | 857.249,37 |
| 20.606.0004.01.000006 | Aquisições de Caminhões, tratores, máquinas e implementos | 0,00 | 204.500,00 | 204.500,00 |
| 20.606.0004.01.000015 | AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA INSTAL.DO PARQUE IND. E EXPOS. AGROPEC | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 20.606.0004.02.000013 | Manut Sec Mun Agric, Fom Agrop e Meio Ambiente | 440.797,77 | 0,00 | 440.797,77 |
| 20.606.0004.02.000014 | Assistência ao Pequeno Produtor Rural | 126.194,03 | 0,00 | 126.194,03 |
| 20.606.0004.02.000032 | Ações voltadas à Melhoria da Agricultura | 35.757,57 | 0,00 | 35.757,57 |
| 27 | Desporto e Lazer | 50.169,69 | 0,00 | 50.169,69 |
| 27.812 | Desporto Comunitário | 50.169,69 | 0,00 | 50.169,69 |
| 27.812.0005 | Gestão Inovadora e qualitativa em educação, esporte, cultura e turismo | 50.169,69 | 0,00 | 50.169,69 |
| 27.812.0005.02.000011 | Manutenção das Atividades Esportivas | 50.169,69 | 0,00 | 50.169,69 |
| 28 | Encargos Especiais | 1.321.538,57 | 0,00 | 1.321.538,57 |
| 28.843 | Serviço da Dívida Interna | 693.195,25 | 0,00 | 693.195,25 |
| 28.843.0003 | MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | 693.195,25 | 0,00 | 693.195,25 |
| 28.843.0003.09.000002 | Amortização e Encargos da Dívida Fundada | 693.195,25 | 0,00 | 693.195,25 |
| 28.845 | Transferências | 216.965,80 | 0,00 | 216.965,80 |
| 28.845.0003 | MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | 216.965,80 | 0,00 | 216.965,80 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 9FFE4

# Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, Conforme o Vinculo com os Recursos
## Anexo 8 - Consolidado

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Especificação | Ordinário | Vinculado | Total |
|---|---|---|---|---|
| 28.845.0003.09.000003 | Contribuições ao PASEP | 216.965,80 | 0,00 | 216.965,80 |
| 28.846 | Outros Encargos Especiais | 411.377,52 | 0,00 | 411.377,52 |
| 28.846.0003 | MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | 411.377,52 | 0,00 | 411.377,52 |
| 28.846.0003.09.000004 | Precatórios | 411.377,52 | 0,00 | 411.377,52 |
| | Total Geral | 14.095.998,89 | 16.557.798,25 | 30.653.797,14 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 9FFE4

# Demonstrativo da Despesa por órgãos e Funções - Anexo 9

## Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Unidade Orçamentária / Função de Governo | Legislativa | Judiciária | Essencial à Justiça | Administração | Defesa Nacional | Segurança Pública |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01001 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES | 839.120,49 | | | | | |
| 02001 - GABINETE DO PREFEITO | | | | 568.366,33 | | |
| 03001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | | | 2.858.890,79 | | |
| 06001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | | | |
| 07001 - SECRETARIA MUN.DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS | | | | | | |
| 09001 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, FOMENTO AGROP. E MEIO | | | | | | |
| 10001 - SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL | | | | | | |
| 13013 - FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL | | | | | | |
| 14014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | |
| 15015 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL | | | | | | |
| 16001 - HOSPITAL MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA | | | | | | |
| 17017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | | |
| 18018 - FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA | | | | | | |
| 19019 - FUNDO MUN.DESENVOLVIMENTO RURAL | | | | | | |
| 99099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | | | |
| **Total:** | **839.120,49** | | | **3.427.257,12** | | |

| Unidade Orçamentária / Função de Governo | Relações Exteriores | Assistência Social | Previdência Social | Saúde | Trabalho | Educação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01001 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES | | | | | | |
| 02001 - GABINETE DO PREFEITO | | | | | | |
| 03001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | | | | | |
| 06001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | | | 7.105.851,17 |
| 07001 - SECRETARIA MUN.DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS | | | | | | |
| 09001 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, FOMENTO AGROP. E MEIO | | | | | | |
| 10001 - SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL | | 482.499,04 | | | | |
| 13013 - FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL | | | | | | |
| 14014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | 5.652.667,83 | | |
| 15015 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL | | | 1.569.668,97 | | | |
| 16001 - HOSPITAL MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA | | | | 1.363.365,98 | | |
| 17017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | 454.024,31 | | | | |
| 18018 - FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA | | | | | | |
| 19019 - FUNDO MUN.DESENVOLVIMENTO RURAL | | | | | | |
| 99099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | | | |
| **Total:** | | **936.523,35** | **1.569.668,97** | **7.016.033,81** | | **7.105.851,17** |

| Unidade Orçamentária / Função de Governo | Cultura | Direitos da Cidadania | Urbanismo | Habitação | Saneamento | Gestão Ambiental |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01001 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES | | | | | | |
| 02001 - GABINETE DO PREFEITO | | | | | | |
| 03001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | | | | | |
| 06001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | | | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 296D9

# Demonstrativo da Despesa por órgãos e Funções - Anexo 9

## Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Unidade Orçamentária / Função de Governo | Cultura | Direitos da Cidadania | Urbanismo | Habitação | Saneamento | Gestão Ambiental |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 07001 - SECRETARIA MUN.DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS | | | 7.530.384,60 | | | |
| 09001 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, FOMENTO AGROP. E MEIO | | | | | | |
| 10001 - SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL | | | | | | |
| 13013 - FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL | | | | | | |
| 14014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | |
| 15015 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL | | | | | | |
| 16001 - HOSPITAL MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA | | | | | | |
| 17017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | | |
| 18018 - FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA | | | | | | |
| 19019 - FUNDO MUN.DESENVOLVIMENTO RURAL | | | | | | |
| 99099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | | | |
| **Total:** | | | **7.530.384,60** | | | |

| Unidade Orçamentária / Função de Governo | Ciência e Tecnologia | Agricultura | Organização Agrária | Indústria | Comércio e Serviços | Comunicações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01001 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES | | | | | | |
| 02001 - GABINETE DO PREFEITO | | | | | | |
| 03001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | | | | | |
| 06001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | | | |
| 07001 - SECRETARIA MUN.DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS | | | | | | |
| 09001 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, FOMENTO AGROP. E MEIO | | 821.491,80 | | | | |
| 10001 - SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL | | | | | | |
| 13013 - FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL | | | | | | |
| 14014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | |
| 15015 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL | | | | | | |
| 16001 - HOSPITAL MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA | | | | | | |
| 17017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | | |
| 18018 - FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA | | | | | | |
| 19019 - FUNDO MUN.DESENVOLVIMENTO RURAL | | 35.757,57 | | | | |
| 99099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | | | |
| **Total:** | | **857.249,37** | | | | |

| Unidade Orçamentária / Função de Governo | Energia | Transporte | Desporto e Lazer | Encargos Especiais | Reserva Contingência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01001 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES | | | | | | 839.120,49 |
| 02001 - GABINETE DO PREFEITO | | | | | | 568.366,33 |
| 03001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | | | 1.321.538,57 | | 4.180.429,36 |
| 06001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | 50.169,69 | | | 7.156.020,86 |
| 07001 - SECRETARIA MUN.DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS | | | | | | 7.530.384,60 |
| 09001 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, FOMENTO AGROP. E MEIO | | | | | | 821.491,80 |
| 10001 - SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL | | | | | | 482.499,04 |
| 13013 - FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL | | | | | | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 296D9

# Demonstrativo da Despesa por órgãos e Funções - Anexo 9

## Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Unidade Orçamentária / Função de Governo | Energia | Transporte | Desporto e Lazer | Encargos Especiais | Reserva Contingência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 14014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | 5.652.667,83 |
| 15015 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL | | | | | | 1.569.668,97 |
| 16001 - HOSPITAL MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA | | | | | | 1.363.365,98 |
| 17017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | | 454.024,31 |
| 18018 - FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA | | | | | | |
| 19019 - FUNDO MUN.DESENVOLVIMENTO RURAL | | | | | | 35.757,57 |
| 99099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | | | |
| **Total:** | | | **50.169,69** | **1.321.538,57** | | **30.653.797,14** |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 296D9

# Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Especificação | Orçada | Arrecadada | Diferença | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Para Mais | Para Menos |
| | RECEITAS | 29.469.941,90 | 35.426.884,69 | 5.956.942,79 | 0,00 |
| **10000000** | **Receitas Correntes** | **24.070.941,90** | **32.284.765,21** | **8.213.823,31** | **0,00** |
| 11000000 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 852.763,40 | 1.089.072,84 | 236.309,44 | 0,00 |
| 11100000 | Impostos | 774.706,00 | 1.063.710,26 | 289.004,26 | 0,00 |
| 11130000 | Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza | 114.114,00 | 0,00 | 0,00 | 114.114,00 |
| 11130300 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte | 114.114,00 | 0,00 | 0,00 | 114.114,00 |
| 11130311 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 59.774,00 | 0,00 | 0,00 | 59.774,00 |
| | Recursos Ordinários | 59.774,00 | 0,00 | 0,00 | 59.774,00 |
| 11130341 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal | 54.340,00 | 0,00 | 0,00 | 54.340,00 |
| | Recursos Ordinários | 54.340,00 | 0,00 | 0,00 | 54.340,00 |
| 11180000 | Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios | 660.592,00 | 1.063.710,26 | 403.118,26 | 0,00 |
| 11180100 | Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios | 432.832,00 | 817.481,43 | 384.649,43 | 0,00 |
| 11180111 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 250.416,00 | 523.011,51 | 272.595,51 | 0,00 |
| | Recursos Ordinários | 250.416,00 | 523.011,51 | 272.595,51 | 0,00 |
| 11180112 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora | 5.200,00 | 5.109,03 | 0,00 | 90,97 |
| | Recursos Ordinários | 5.200,00 | 5.109,03 | 0,00 | 90,97 |
| 11180113 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 41.600,00 | 30.097,67 | 0,00 | 11.502,33 |
| | Recursos Ordinários | 41.600,00 | 30.097,67 | 0,00 | 11.502,33 |
| 11180114 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da | 5.200,00 | 3.110,14 | 0,00 | 2.089,86 |
| | Recursos Ordinários | 5.200,00 | 3.110,14 | 0,00 | 2.089,86 |
| 11180141 | Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principa | 130.416,00 | 256.153,08 | 125.737,08 | 0,00 |
| | Recursos Ordinários | 130.416,00 | 256.153,08 | 125.737,08 | 0,00 |
| 11180200 | Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços | 227.760,00 | 246.228,83 | 18.468,83 | 0,00 |
| 11180231 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 217.360,00 | 236.960,92 | 19.600,92 | 0,00 |
| | Recursos Ordinários | 217.360,00 | 236.960,92 | 19.600,92 | 0,00 |
| 11180232 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora | 5.200,00 | 0,00 | 0,00 | 5.200,00 |
| | Recursos Ordinários | 5.200,00 | 0,00 | 0,00 | 5.200,00 |
| 11180233 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa | 5.200,00 | 9.267,91 | 4.067,91 | 0,00 |
| | Recursos Ordinários | 5.200,00 | 9.267,91 | 4.067,91 | 0,00 |
| 11200000 | Taxas | 57.157,40 | 25.362,58 | 0,00 | 31.794,82 |
| 11210000 | Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia | 5.225,00 | 6.176,15 | 951,15 | 0,00 |
| 11210100 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | 5.225,00 | 6.176,15 | 951,15 | 0,00 |
| 11210111 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 5.225,00 | 6.176,15 | 951,15 | 0,00 |
| | Recursos Ordinários | 5.225,00 | 6.176,15 | 951,15 | 0,00 |
| 11220000 | Taxas pela Prestação de Serviços | 51.932,40 | 19.186,43 | 0,00 | 32.745,97 |
| 11220100 | Taxas pela Prestação de Serviços | 51.932,40 | 19.186,43 | 0,00 | 32.745,97 |
| 11220111 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | 51.932,40 | 19.186,43 | 0,00 | 32.745,97 |
| | Recursos Ordinários | 51.932,40 | 19.186,43 | 0,00 | 32.745,97 |
| 11300000 | Contribuição de Melhoria | 20.900,00 | 0,00 | 0,00 | 20.900,00 |
| 11380000 | Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios | 20.900,00 | 0,00 | 0,00 | 20.900,00 |
| 11380400 | Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares | 20.900,00 | 0,00 | 0,00 | 20.900,00 |
| 11380411 | Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal | 20.900,00 | 0,00 | 0,00 | 20.900,00 |
| | Recursos Ordinários | 20.900,00 | 0,00 | 0,00 | 20.900,00 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 6FDBC

# Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Especificação | Orçada | Arrecadada | Diferença | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Para Mais | Para Menos |
| 12000000 | Contribuições | 3.698.394,40 | 2.476.199,74 | 0,00 | 1.222.194,66 |
| 12100000 | Contribuições Sociais | 3.586.074,40 | 2.158.056,93 | 0,00 | 1.428.017,47 |
| 12140000 | Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS | 800.000,00 | 673.495,89 | 0,00 | 126.504,11 |
| 12144900 | Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos | 800.000,00 | 673.495,89 | 0,00 | 126.504,11 |
| 12144911 | Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos - Principal | 800.000,00 | 673.495,89 | 0,00 | 126.504,11 |
| | Recursos Ordinários | 800.000,00 | 673.495,89 | 0,00 | 126.504,11 |
| 12180000 | Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios | 2.786.074,40 | 1.484.561,04 | 0,00 | 1.301.513,36 |
| 12180100 | Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico de EST/DF/MUN | 2.117.336,00 | 777.731,72 | 0,00 | 1.339.604,28 |
| 12180111 | CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal | 1.352.000,00 | 777.731,72 | 0,00 | 574.268,28 |
| | Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS | 1.352.000,00 | 777.731,72 | 0,00 | 574.268,28 |
| 12180121 | CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal | 743.600,00 | 0,00 | 0,00 | 743.600,00 |
| | Recursos Ordinários | 743.600,00 | 0,00 | 0,00 | 743.600,00 |
| 12180131 | CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal | 21.736,00 | 0,00 | 0,00 | 21.736,00 |
| | Recursos Ordinários | 21.736,00 | 0,00 | 0,00 | 21.736,00 |
| 12180300 | CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN | 668.738,40 | 706.829,32 | 38.090,92 | 0,00 |
| 12180311 | CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal | 668.738,40 | 706.829,32 | 38.090,92 | 0,00 |
| | Recursos Ordinários | 668.738,40 | 706.829,32 | 38.090,92 | 0,00 |
| 12400000 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 112.320,00 | 318.142,81 | 205.822,81 | 0,00 |
| 12400011 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal | 112.320,00 | 318.142,81 | 205.822,81 | 0,00 |
| | Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP | 112.320,00 | 318.142,81 | 205.822,81 | 0,00 |
| 13000000 | Receita Patrimonial | 278.452,18 | 944.034,09 | 665.581,91 | 0,00 |
| 13200000 | Valores Mobiliários | 278.452,18 | 944.034,09 | 665.581,91 | 0,00 |
| 13210000 | Juros e Correções Monetárias | 278.452,18 | 944.034,09 | 665.581,91 | 0,00 |
| 13210011 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 93.696,18 | 28.990,94 | 0,00 | 64.705,24 |
| | Recursos Ordinários | 10.868,00 | 3.660,37 | 0,00 | 7.207,63 |
| | Convênio de Trânsito - Prefeitura | 543,40 | 602,47 | 59,07 | 0,00 |
| | Transferências de Convênios – União/Educação | 3.176,80 | 0,00 | 0,00 | 3.176,80 |
| | Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p | 2.173,60 | 9.233,89 | 7.060,29 | 0,00 |
| | Outras Especificações | 217,36 | 0,47 | 0,00 | 216,89 |
| | Operações de Crédito Externas - Outros Programas | 9.781,20 | 0,00 | 0,00 | 9.781,20 |
| | Outras Receitas Não Primárias | 38.435,82 | 7.509,78 | 0,00 | 30.926,04 |
| | Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 15.000,00 | 3.538,23 | 0,00 | 11.461,77 |
| | Outras Receitas Não Primárias | 7.500,00 | 1.690,38 | 0,00 | 5.809,62 |
| | Outras Receitas Não Primárias | 6.000,00 | 2.755,35 | 0,00 | 3.244,65 |
| 13210041 | Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal | 184.756,00 | 915.043,15 | 730.287,15 | 0,00 |
| | Outras Receitas Não Primárias | 184.756,00 | 915.043,15 | 730.287,15 | 0,00 |
| 16000000 | Receita de Serviços | 472.549,00 | 656.297,17 | 183.748,17 | 0,00 |
| 16300000 | Serviços e Atividades Referentes à Saúde | 434.720,00 | 605.598,51 | 170.878,51 | 0,00 |
| 16380000 | Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios | 434.720,00 | 605.598,51 | 170.878,51 | 0,00 |
| 16380100 | Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios | 434.720,00 | 605.598,51 | 170.878,51 | 0,00 |
| 16380111 | Serviços Hospitalares - Principal | 434.720,00 | 605.598,51 | 170.878,51 | 0,00 |
| | Recursos Ordinários | 434.720,00 | 605.598,51 | 170.878,51 | 0,00 |
| 16900000 | Outros Serviços | 37.829,00 | 50.698,66 | 12.869,66 | 0,00 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 6FDBC

# Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Especificação | Orçada | Arrecadada | Diferença | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Para Mais | Para Menos |
| 16909900 | Outros Serviços | 37.829,00 | 50.698,66 | 12.869,66 | 0,00 |
| 16909911 | Outros Serviços - Principal | 37.829,00 | 50.698,66 | 12.869,66 | 0,00 |
| | Recursos Ordinários | 5.225,00 | 35.752,56 | 30.527,56 | 0,00 |
| | Outras Receitas Não Primárias | 32.604,00 | 14.946,10 | 0,00 | 17.657,90 |
| 17000000 | Transferências Correntes | 18.592.638,32 | 26.212.354,54 | 7.619.716,22 | 0,00 |
| 17100000 | Transferências da União e de suas Entidades | 8.737.706,32 | 12.096.654,68 | 3.358.948,36 | 0,00 |
| 17180000 | Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios | 8.737.706,32 | 12.096.654,68 | 3.358.948,36 | 0,00 |
| 17180100 | Participação na Receita da União | 5.943.260,80 | 8.142.265,72 | 2.199.004,92 | 0,00 |
| 17180121 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | 5.300.000,00 | 7.414.834,45 | 2.114.834,45 | 0,00 |
| | Recursos Ordinários | 5.300.000,00 | 7.414.834,45 | 2.114.834,45 | 0,00 |
| 17180131 | Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal | 291.200,00 | 327.230,35 | 36.030,35 | 0,00 |
| | Recursos Ordinários | 291.200,00 | 327.230,35 | 36.030,35 | 0,00 |
| 17180141 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal | 291.200,00 | 315.140,73 | 23.940,73 | 0,00 |
| | Recursos Ordinários | 291.200,00 | 315.140,73 | 23.940,73 | 0,00 |
| 17180151 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 60.860,80 | 85.060,19 | 24.199,39 | 0,00 |
| | Recursos Ordinários | 60.860,80 | 85.060,19 | 24.199,39 | 0,00 |
| 17180200 | Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | 150.812,00 | 114.792,36 | 0,00 | 36.019,64 |
| 17180221 | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal | 10.868,00 | 545,33 | 0,00 | 10.322,67 |
| | Recursos Ordinários | 10.868,00 | 545,33 | 0,00 | 10.322,67 |
| 17180261 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal | 139.944,00 | 114.247,03 | 0,00 | 25.696,97 |
| | Recursos Ordinários | 139.944,00 | 114.247,03 | 0,00 | 25.696,97 |
| 17180300 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo Bloco Custeio das | 1.450.798,80 | 2.021.635,15 | 570.836,35 | 0,00 |
| 17180311 | Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Principal | 1.278.998,80 | 662.271,75 | 0,00 | 616.727,05 |
| | Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 1.044.250,00 | 392.271,75 | 0,00 | 651.978,25 |
| | Outras Receitas Não Primárias | 234.748,80 | 270.000,00 | 35.251,20 | 0,00 |
| 17180321 | Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - | 25.000,00 | 1.241.903,61 | 1.216.903,61 | 0,00 |
| | Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 25.000,00 | 1.241.903,61 | 1.216.903,61 | 0,00 |
| 17180331 | Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal | 105.000,00 | 48.741,94 | 0,00 | 56.258,06 |
| | Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 105.000,00 | 48.741,94 | 0,00 | 56.258,06 |
| 17180341 | Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal | 41.800,00 | 68.717,85 | 26.917,85 | 0,00 |
| | Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 41.800,00 | 68.717,85 | 26.917,85 | 0,00 |
| 17180500 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE | 689.757,60 | 620.180,08 | 0,00 | 69.577,52 |
| 17180511 | Transferências do Salário-Educação - Principal | 350.624,00 | 418.812,08 | 68.188,08 | 0,00 |
| | Salário-Educação | 350.624,00 | 418.812,08 | 68.188,08 | 0,00 |
| 17180521 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal | 2.173,60 | 0,00 | 0,00 | 2.173,60 |
| | Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p | 2.173,60 | 0,00 | 0,00 | 2.173,60 |
| 17180531 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Princ | 137.280,00 | 82.287,00 | 0,00 | 54.993,00 |
| | Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p | 137.280,00 | 82.287,00 | 0,00 | 54.993,00 |
| 17180541 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – P | 199.680,00 | 119.081,00 | 0,00 | 80.599,00 |
| | Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p | 199.680,00 | 119.081,00 | 0,00 | 80.599,00 |
| 17180600 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 | 19.997,12 | 0,00 | 0,00 | 19.997,12 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 6FDBC

# Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10



Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Especificação | Orçada | Arrecadada | Diferença | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Para Mais | Para Menos |
| 17180611 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal | 19.997,12 | 0,00 | 0,00 | 19.997,12 |
| | Recursos Ordinários | 19.997,12 | 0,00 | 0,00 | 19.997,12 |
| 17180800 | Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais | 0,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 0,00 |
| 17180811 | Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais - Principal | 0,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 0,00 |
| | Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 0,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 0,00 |
| 17181000 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | 275.080,00 | 109.666,09 | 0,00 | 165.413,91 |
| 17181021 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal | 108.680,00 | 95.610,42 | 0,00 | 13.069,58 |
| | Transferências de Convênios – União/Educação | 108.680,00 | 95.610,42 | 0,00 | 13.069,58 |
| 17181091 | Outras Transferências de Convênios da União - Principal | 166.400,00 | 14.055,67 | 0,00 | 152.344,33 |
| | Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia | 166.400,00 | 14.055,67 | 0,00 | 152.344,33 |
| 17181200 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS | 208.000,00 | 200.403,57 | 0,00 | 7.596,43 |
| 17181211 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal | 208.000,00 | 200.403,57 | 0,00 | 7.596,43 |
| | Transferências de Convênios – União/Assistência Social | 208.000,00 | 200.403,57 | 0,00 | 7.596,43 |
| 17189900 | Outras Transferências da União | 0,00 | 387.711,71 | 387.711,71 | 0,00 |
| 17189911 | Outras Transferências da União - Principal | 0,00 | 387.711,71 | 387.711,71 | 0,00 |
| | Cessão onerosa - Lei nº 13.885/201 | 0,00 | 387.711,71 | 387.711,71 | 0,00 |
| 17200000 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 6.213.932,00 | 9.419.459,22 | 3.205.527,22 | 0,00 |
| 17280000 | Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios | 6.213.932,00 | 9.419.459,22 | 3.205.527,22 | 0,00 |
| 17280100 | Participação na Receita dos Estados | 5.427.908,00 | 8.905.703,47 | 3.477.795,47 | 0,00 |
| 17280111 | Cota-Parte do ICMS - Principal | 5.000.000,00 | 8.146.189,51 | 3.146.189,51 | 0,00 |
| | Recursos Ordinários | 5.000.000,00 | 8.146.189,51 | 3.146.189,51 | 0,00 |
| 17280121 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 215.280,00 | 642.804,11 | 427.524,11 | 0,00 |
| | Recursos Ordinários | 215.280,00 | 642.804,11 | 427.524,11 | 0,00 |
| 17280131 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 87.100,00 | 105.464,20 | 18.364,20 | 0,00 |
| | Recursos Ordinários | 87.100,00 | 105.464,20 | 18.364,20 | 0,00 |
| 17280141 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal | 60.320,00 | 11.245,65 | 0,00 | 49.074,35 |
| | Recursos Ordinários | 60.320,00 | 11.245,65 | 0,00 | 49.074,35 |
| 17280191 | Outras Transferências dos Estados - Principal | 65.208,00 | 0,00 | 0,00 | 65.208,00 |
| | Transferências de Convênios – União/Saúde | 65.208,00 | 0,00 | 0,00 | 65.208,00 |
| 17280300 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo | 546.928,00 | 319.376,23 | 0,00 | 227.551,77 |
| 17280311 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Principal | 546.928,00 | 319.376,23 | 0,00 | 227.551,77 |
| | Recursos Ordinários | 405.644,00 | 0,00 | 0,00 | 405.644,00 |
| | Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 108.680,00 | 233.923,69 | 125.243,69 | 0,00 |
| | Outras Receitas Não Primárias | 32.604,00 | 85.452,54 | 52.848,54 | 0,00 |
| 17281000 | Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades | 239.096,00 | 194.379,52 | 0,00 | 44.716,48 |
| 17281021 | Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal | 239.096,00 | 194.379,52 | 0,00 | 44.716,48 |
| | Transferências de Convênios – União/Educação | 239.096,00 | 194.379,52 | 0,00 | 44.716,48 |
| 17300000 | Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 25.990,00 | 25.990,00 | 0,00 |
| 17380000 | Transferências dos Municípios -Específicas de Estados, DF e Municípios | 0,00 | 25.990,00 | 25.990,00 | 0,00 |
| 17389900 | Outras Transferências dos Municípios | 0,00 | 25.990,00 | 25.990,00 | 0,00 |
| 17389911 | Outras Transferências dos Municípios - Principal | 0,00 | 25.990,00 | 25.990,00 | 0,00 |
| | Recursos Ordinários | 0,00 | 25.990,00 | 25.990,00 | 0,00 |
| 17500000 | Transferências de Outras Instituições Públicas | 3.641.000,00 | 4.670.250,64 | 1.029.250,64 | 0,00 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 6FDBC

# Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Especificação | Orçada | Arrecadada | Diferença | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Para Mais | Para Menos |
| 17580000 | Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios | 3.641.000,00 | 4.670.250,64 | 1.029.250,64 | 0,00 |
| 17580100 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza | 3.641.000,00 | 4.670.250,64 | 1.029.250,64 | 0,00 |
| 17580111 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza | 3.641.000,00 | 4.670.250,64 | 1.029.250,64 | 0,00 |
| | Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá | 3.641.000,00 | 4.670.250,64 | 1.029.250,64 | 0,00 |
| 19000000 | Outras Receitas Correntes | 176.144,60 | 906.806,83 | 730.662,23 | 0,00 |
| 19200000 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 13.565,80 | 238.311,33 | 224.745,53 | 0,00 |
| 19210000 | Indenizações | 9.848,80 | 87.854,34 | 78.005,54 | 0,00 |
| 19219900 | Outras Indenizações | 9.848,80 | 87.854,34 | 78.005,54 | 0,00 |
| 19219911 | Outras Indenizações - Principal | 9.848,80 | 87.854,34 | 78.005,54 | 0,00 |
| | Recursos Ordinários | 9.848,80 | 87.854,34 | 78.005,54 | 0,00 |
| 19220000 | Restituições | 3.717,00 | 150.456,99 | 146.739,99 | 0,00 |
| 19229900 | Outras Restituições | 3.717,00 | 150.456,99 | 146.739,99 | 0,00 |
| 19229911 | Outras Restituições - Principal | 3.717,00 | 150.456,99 | 146.739,99 | 0,00 |
| | Recursos Ordinários | 3.717,00 | 150.456,99 | 146.739,99 | 0,00 |
| 19900000 | Demais Receitas Correntes | 162.578,80 | 668.495,50 | 505.916,70 | 0,00 |
| 19900300 | Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores | 0,00 | 532.318,56 | 532.318,56 | 0,00 |
| 19900311 | Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - | 0,00 | 532.318,56 | 532.318,56 | 0,00 |
| | Recursos Ordinários | 0,00 | 532.318,56 | 532.318,56 | 0,00 |
| 19909900 | Outras Receitas | 162.578,80 | 136.176,94 | 0,00 | 26.401,86 |
| 19909921 | Outras Receitas - Financeiras - Principal | 162.578,80 | 136.176,94 | 0,00 | 26.401,86 |
| | Recursos Ordinários | 162.578,80 | 136.176,94 | 0,00 | 26.401,86 |
| **20000000** | **Receitas de Capital** | **5.399.000,00** | **3.142.119,48** | **0,00** | **2.256.880,52** |
| 21000000 | Operações de Crédito | 3.147.000,00 | 2.558.763,48 | 0,00 | 588.236,52 |
| 21100000 | Operações de Crédito - Mercado Interno | 3.147.000,00 | 2.558.763,48 | 0,00 | 588.236,52 |
| 21120000 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno | 3.147.000,00 | 2.558.763,48 | 0,00 | 588.236,52 |
| 21120011 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal | 3.147.000,00 | 2.558.763,48 | 0,00 | 588.236,52 |
| | Operações de Crédito Internas - Outros Programas | 3.147.000,00 | 2.558.763,48 | 0,00 | 588.236,52 |
| 22000000 | Alienação de Bens | 156.000,00 | 0,00 | 0,00 | 156.000,00 |
| 22100000 | Alienação de Bens Móveis | 156.000,00 | 0,00 | 0,00 | 156.000,00 |
| 22130000 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes | 156.000,00 | 0,00 | 0,00 | 156.000,00 |
| 22130011 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal | 156.000,00 | 0,00 | 0,00 | 156.000,00 |
| | Alienações de Bens destinados a Outros Programas | 156.000,00 | 0,00 | 0,00 | 156.000,00 |
| 24000000 | Transferências de Capital | 2.096.000,00 | 583.356,00 | 0,00 | 1.512.644,00 |
| 24100000 | Transferências da União e de suas Entidades | 1.032.000,00 | 287.020,88 | 0,00 | 744.979,12 |
| 24180000 | Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios | 1.032.000,00 | 287.020,88 | 0,00 | 744.979,12 |
| 24180800 | Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais | 0,00 | 150.000,00 | 150.000,00 | 0,00 |
| 24180811 | Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais - Principal | 0,00 | 150.000,00 | 150.000,00 | 0,00 |
| | Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 0,00 | 150.000,00 | 150.000,00 | 0,00 |
| 24181000 | Transferência de Convênios da União e de suas Entidades | 1.032.000,00 | 137.020,88 | 0,00 | 894.979,12 |
| 24181011 | Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| | Transferências de Convênios – União/Saúde | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 24181021 | Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal | 412.000,00 | 0,00 | 0,00 | 412.000,00 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 6FDBC

# Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Especificação | Orçada | Arrecadada | Diferença | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Para Mais | Para Menos |
| | Transferências de Convênios – União/Educação | 412.000,00 | 0,00 | 0,00 | 412.000,00 |
| 24181091 | Outras Transferências de Convênios da União - Principal | 470.000,00 | 137.020,88 | 0,00 | 332.979,12 |
| | Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia | 418.000,00 | 137.020,88 | 0,00 | 280.979,12 |
| | Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia | 52.000,00 | 0,00 | 0,00 | 52.000,00 |
| 24200000 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 1.064.000,00 | 296.335,12 | 0,00 | 767.664,88 |
| 24280000 | Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades | 1.064.000,00 | 296.335,12 | 0,00 | 767.664,88 |
| 24281000 | Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 1.064.000,00 | 296.335,12 | 0,00 | 767.664,88 |
| 24281011 | Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| | Transferências de Convênios – União/Saúde | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| 24281021 | Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal | 412.000,00 | 0,00 | 0,00 | 412.000,00 |
| | Transferências de Convênios – União/Educação | 412.000,00 | 0,00 | 0,00 | 412.000,00 |
| 24281091 | Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal | 552.000,00 | 296.335,12 | 0,00 | 255.664,88 |
| | Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia | 500.000,00 | 296.335,12 | 0,00 | 203.664,88 |
| | Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia | 52.000,00 | 0,00 | 0,00 | 52.000,00 |
| | | | | | |
| | (...) DEDUÇÕES FUNDEB | -2.188.978,08 | -3.279.316,31 | 0,00 | 1.090.338,23 |
| **10000000** | **Receitas Correntes** | **-2.188.978,08** | **-3.279.316,31** | **0,00** | **1.090.338,23** |
| 17000000 | Transferências Correntes | -2.188.978,08 | -3.279.316,31 | 0,00 | 1.090.338,23 |
| 17100000 | Transferências da União e de suas Entidades | -1.080.214,48 | -1.500.426,91 | 0,00 | 420.212,43 |
| 17180000 | Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios | -1.080.214,48 | -1.500.426,91 | 0,00 | 420.212,43 |
| 17180100 | Participação na Receita da União | -1.075.215,20 | -1.500.426,91 | 0,00 | 425.211,71 |
| 17180121 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | -1.060.000,00 | -1.482.966,07 | 0,00 | 422.966,07 |
| | Recursos Ordinários | -1.060.000,00 | -1.482.966,07 | 0,00 | 422.966,07 |
| 17180151 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | -15.215,20 | -17.460,84 | 0,00 | 2.245,64 |
| | Recursos Ordinários | -15.215,20 | -17.460,84 | 0,00 | 2.245,64 |
| 17180600 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 | -4.999,28 | 0,00 | 4.999,28 | 0,00 |
| 17180611 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal | -4.999,28 | 0,00 | 4.999,28 | 0,00 |
| | Recursos Ordinários | -4.999,28 | 0,00 | 4.999,28 | 0,00 |
| 17200000 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | -1.108.763,60 | -1.778.889,40 | 0,00 | 670.125,80 |
| 17280000 | Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios | -1.108.763,60 | -1.778.889,40 | 0,00 | 670.125,80 |
| 17280100 | Participação na Receita dos Estados | -1.108.763,60 | -1.778.889,40 | 0,00 | 670.125,80 |
| 17280111 | Cota-Parte do ICMS - Principal | -1.000.000,00 | -1.629.236,77 | 0,00 | 629.236,77 |
| | Recursos Ordinários | -1.000.000,00 | -1.629.236,77 | 0,00 | 629.236,77 |
| 17280121 | Cota-Parte do IPVA - Principal | -91.291,20 | -128.559,79 | 0,00 | 37.268,59 |
| | Recursos Ordinários | -91.291,20 | -128.559,79 | 0,00 | 37.268,59 |
| 17280131 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | -17.472,40 | -21.092,84 | 0,00 | 3.620,44 |
| | Recursos Ordinários | -17.472,40 | -21.092,84 | 0,00 | 3.620,44 |
| | Totais | 27.280.963,82 | 32.147.568,38 | 4.866.604,56 | 0,00 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 6FDBC

# Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

**Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Major Vieira**

| Código | Títulos | Autorizada R$ | | | Despesa Realizada | Diferenças |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total | | |
| 02001 | GABINETE DO PREFEITO | 596.097,24 | 0,00 | 596.097,24 | 568.366,33 | 27.730,91 |
| 02001.04 | Administração | 596.097,24 | 0,00 | 596.097,24 | 568.366,33 | 27.730,91 |
| 02001.04.122 | Administração Geral | 596.097,24 | 0,00 | 596.097,24 | 568.366,33 | 27.730,91 |
| 02001.04.122.02.000002 | MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO | 596.097,24 | 0,00 | 596.097,24 | 568.366,33 | 27.730,91 |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | 293.436,00 | 0,00 | 293.436,00 | 278.962,01 | 14.473,99 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil) | | | | 278.782,06 | |
| 3.1.90.11.01 | vencimentos e salários | | | | 269.867,30 | |
| 3.1.90.11.43 | 13º salário | | | | 8.914,76 | |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | | | | 179,95 | |
| 3.1.90.13.02 | contribuições previdenciárias – INSS | | | | 179,95 | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 291.793,24 | 0,00 | 291.793,24 | 289.404,32 | 2.388,92 |
| 3.3.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | | | | 56.148,85 | |
| 3.3.90.04.04 | obrigações patronais | | | | 56.148,85 | |
| 3.3.90.14.00 | Diárias Civil | | | | 40.661,12 | |
| 3.3.90.14.14 | diárias no país – civil | | | | 40.661,12 | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | | | | 28.041,00 | |
| 3.3.90.30.01 | combustíveis e lubrificantes automotivos | | | | 3.893,36 | |
| 3.3.90.30.07 | gêneros de alimentação | | | | 359,42 | |
| 3.3.90.30.16 | material de expediente | | | | 2.312,76 | |
| 3.3.90.30.39 | material para manutenção de veículos | | | | 4.904,79 | |
| 3.3.90.30.50 | bandeiras, flâmulas e insígnias | | | | 9.200,00 | |
| 3.3.90.30.99 | outros materiais de consumo | | | | 7.370,67 | |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | | | | 24.908,18 | |
| 3.3.90.33.99 | outras despesas com locomoção | | | | 24.908,18 | |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) | | | | 26.186,00 | |
| 3.3.90.36.06 | serviços técnicos profissionais | | | | 24.066,00 | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código CF4EC

# Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Títulos | Autorizada R$ | | | Despesa Realizada | Diferenças |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total | | |
| 3.3.90.36.99 | outros serviços de terceiros – pessoa física | | | | 2.120,00 | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | | | | 113.234,36 | |
| 3.3.90.39.05 | serviços técnicos profissionais | | | | 17.000,00 | |
| 3.3.90.39.11 | locação de softwares | | | | 480,35 | |
| 3.3.90.39.19 | manutenção e conservação de veículos | | | | 264,58 | |
| 3.3.90.39.41 | fornecimento de alimentação | | | | 71,00 | |
| 3.3.90.39.47 | serviços de comunicação em geral | | | | 13.683,87 | |
| 3.3.90.39.48 | serviços de seleção e treinamento | | | | 25.408,05 | |
| 3.3.90.39.73 | transporte de servidores | | | | 1.905,01 | |
| 3.3.90.39.80 | hospedagens | | | | 182,70 | |
| 3.3.90.39.88 | serviços de publicidade e propaganda | | | | 600,00 | |
| 3.3.90.39.90 | serviços de publicidade legal | | | | 23.865,00 | |
| 3.3.90.39.99 | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | | | | 29.773,80 | |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas | | | | 224,81 | |
| 3.3.90.47.10 | taxas | | | | 224,81 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 10.868,00 | 0,00 | 10.868,00 | 0,00 | 10.868,00 |
| 03001 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 4.579.900,00 | 0,00 | 4.579.900,00 | 4.180.429,36 | 399.470,64 |
| 03001.04 | Administração | 3.084.540,00 | 0,00 | 3.084.540,00 | 2.858.890,79 | 225.649,21 |
| 03001.04.122 | Administração Geral | 3.084.540,00 | 0,00 | 3.084.540,00 | 2.858.890,79 | 225.649,21 |
| 03001.04.122.02.000003 | Manutenção da Sec Mun de Adm, Finanças e Planejamento | 2.884.700,00 | 0,00 | 2.884.700,00 | 2.698.763,92 | 185.936,08 |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | 1.881.000,00 | 0,00 | 1.881.000,00 | 1.714.701,82 | 166.298,18 |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | | | | 22.529,24 | |
| 3.1.90.04.04 | obrigações patronais | | | | 22.529,24 | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil) | | | | 1.278.479,71 | |
| 3.1.90.11.01 | vencimentos e salários | | | | 1.220.351,69 | |
| 3.1.90.11.43 | 13º salário | | | | 46.713,03 | |
| 3.1.90.11.44 | férias - abono pecuniário | | | | 11.414,99 | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código CF4EC

# Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Títulos | Autorizada R$ | | | Despesa Realizada | Diferenças |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total | | |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | | | | 413.692,87 | |
| 3.1.90.13.02 | contribuições previdenciárias – INSS | | | | 151.316,68 | |
| 3.1.90.13.03 | contribuição patronal para o regime próprio | | | | 262.376,19 | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 972.500,00 | 0,00 | 972.500,00 | 960.723,14 | 11.776,86 |
| 3.3.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | | | | 55.775,05 | |
| 3.3.90.04.04 | obrigações patronais | | | | 55.775,05 | |
| 3.3.90.14.00 | Diárias Civil | | | | 9.411,34 | |
| 3.3.90.14.14 | diárias no país – civil | | | | 9.411,34 | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | | | | 114.259,43 | |
| 3.3.90.30.01 | combustíveis e lubrificantes automotivos | | | | 13.201,60 | |
| 3.3.90.30.07 | gêneros de alimentação | | | | 6.560,84 | |
| 3.3.90.30.16 | material de expediente | | | | 6.802,57 | |
| 3.3.90.30.21 | material de copa e cozinha | | | | 99,00 | |
| 3.3.90.30.22 | material de limpeza e produção de higienização | | | | 4.044,76 | |
| 3.3.90.30.23 | uniformes, tecidos e aviamentos | | | | 4.902,00 | |
| 3.3.90.30.39 | material para manutenção de veículos | | | | 11.032,14 | |
| 3.3.90.30.51 | materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo | | | | 4.587,65 | |
| 3.3.90.30.99 | outros materiais de consumo | | | | 63.028,87 | |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | | | | 15.252,43 | |
| 3.3.90.33.99 | outras despesas com locomoção | | | | 15.252,43 | |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) | | | | 47.845,00 | |
| 3.3.90.36.06 | serviços técnicos profissionais | | | | 9.500,00 | |
| 3.3.90.36.99 | outros serviços de terceiros – pessoa física | | | | 38.345,00 | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | | | | 660.688,15 | |
| 3.3.90.39.05 | serviços técnicos profissionais | | | | 13.075,05 | |
| 3.3.90.39.08 | manutenção de software | | | | 11.664,11 | |
| 3.3.90.39.11 | locação de softwares | | | | 135.209,04 | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código CF4EC

# Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Títulos | Autorizada R$ | | | Despesa Realizada | Diferenças |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total | | |
| 3.3.90.39.12 | locação de máquinas e equipamentos | | | | 2.846,79 | |
| 3.3.90.39.15 | limpeza de veículos | | | | 1.831,00 | |
| 3.3.90.39.19 | manutenção e conservação de veículos | | | | 3.576,83 | |
| 3.3.90.39.41 | fornecimento de alimentação | | | | 11.369,88 | |
| 3.3.90.39.43 | serviços de energia elétrica | | | | 49.305,39 | |
| 3.3.90.39.44 | serviços de água e esgoto | | | | 29.844,80 | |
| 3.3.90.39.47 | serviços de comunicação em geral | | | | 63.962,84 | |
| 3.3.90.39.48 | serviços de seleção e treinamento | | | | 140.733,67 | |
| 3.3.90.39.53 | serviços de assistência social | | | | 17.600,00 | |
| 3.3.90.39.63 | serviços gráficos e editoriais | | | | 2.178,74 | |
| 3.3.90.39.80 | hospedagens | | | | 1.334,00 | |
| 3.3.90.39.81 | serviços bancários | | | | 11.484,24 | |
| 3.3.90.39.88 | serviços de publicidade e propaganda | | | | 4.500,00 | |
| 3.3.90.39.90 | serviços de publicidade legal | | | | 34.711,80 | |
| 3.3.90.39.96 | outros serviços de terceiros pessoa jurídica – pagamento antecipado | | | | 836,03 | |
| 3.3.90.39.99 | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | | | | 124.623,94 | |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas | | | | 57.491,74 | |
| 3.3.90.47.10 | taxas | | | | 54.491,74 | |
| 3.3.90.47.12 | contribuição para o PIS/PASEP | | | | 3.000,00 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 31.200,00 | 0,00 | 31.200,00 | 23.338,96 | 7.861,04 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | | | | 23.338,96 | |
| 4.4.90.52.24 | equipamentos de proteção, segurança e socorro | | | | 13.800,00 | |
| 4.4.90.52.42 | mobiliário em geral | | | | 9.538,96 | |
| 03001.04.122.02.000004 | Contribuições a Entidades | 199.840,00 | 0,00 | 199.840,00 | 160.126,87 | 39.713,13 |
| 3.3.50.00.00 | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos | 199.840,00 | 0,00 | 199.840,00 | 160.126,87 | 39.713,13 |
| 3.3.50.41.00 | Contribuições | | | | 144.366,87 | |
| 3.3.50.41.99 | outras contribuições | | | | 144.366,87 | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código CF4EC

# Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Títulos | Autorizada R$ | | | Despesa Realizada | Diferenças |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total | | |
| 3.3.50.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | | | | 15.760,00 | |
| 3.3.50.92.41 | contribuições | | | | 15.760,00 | |
| 03001.28 | Encargos Especiais | 1.495.360,00 | 0,00 | 1.495.360,00 | 1.321.538,57 | 173.821,43 |
| 03001.28.843 | Serviço da Dívida Interna | 824.000,00 | 0,00 | 824.000,00 | 693.195,25 | 130.804,75 |
| 03001.28.843.09.000002 | Amortização e Encargos da Dívida Fundada | 824.000,00 | 0,00 | 824.000,00 | 693.195,25 | 130.804,75 |
| 3.2.90.00.00 | Aplicações Diretas | 104.000,00 | 0,00 | 104.000,00 | 33.886,20 | 70.113,80 |
| 3.2.90.21.00 | Juros sobre a Dívida por Contrato | | | | 33.886,20 | |
| 3.2.90.21.02 | juros da dívida contratada com governos | | | | 33.886,20 | |
| 4.6.90.00.00 | Aplicações Diretas | 720.000,00 | 0,00 | 720.000,00 | 659.309,05 | 60.690,95 |
| 4.6.90.71.00 | Principal da Dívida Contratual Resgatado | | | | 659.309,05 | |
| 4.6.90.71.01 | amortização da dívida contratada com instituições financeiras | | | | 200.000,00 | |
| 4.6.90.71.02 | amortização da dívida contratada com governos | | | | 10.012,55 | |
| 4.6.90.71.99 | outras amortizações  da dívida contratada | | | | 449.296,50 | |
| 03001.28.845 | Transferências | 217.360,00 | 0,00 | 217.360,00 | 216.965,80 | 394,20 |
| 03001.28.845.09.000003 | Contribuições ao PASEP | 217.360,00 | 0,00 | 217.360,00 | 216.965,80 | 394,20 |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 217.360,00 | 0,00 | 217.360,00 | 216.965,80 | 394,20 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas | | | | 216.965,80 | |
| 3.3.90.47.12 | contribuição para o PIS/PASEP | | | | 216.965,80 | |
| 03001.28.846 | Outros Encargos Especiais | 454.000,00 | 0,00 | 454.000,00 | 411.377,52 | 42.622,48 |
| 03001.28.846.09.000001 | Sentenças Judiciais e Trabalhistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 03001.28.846.09.000004 | Precatórios | 454.000,00 | 0,00 | 454.000,00 | 411.377,52 | 42.622,48 |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | 34.000,00 | 0,00 | 34.000,00 | 0,00 | 34.000,00 |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 420.000,00 | 0,00 | 420.000,00 | 411.377,52 | 8.622,48 |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | | | | 108,14 | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código CF4EC

# Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Títulos | Autorizada R$ | | | Despesa Realizada | Diferenças |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total | | |
| 3.3.90.30.22 | material de limpeza e produção de higienização | | | | 108,14 | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | | | | 12.835,00 | |
| 3.3.90.39.43 | serviços de energia elétrica | | | | 10.000,00 | |
| 3.3.90.39.99 | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | | | | 2.835,00 | |
| 3.3.90.91.00 | Sentenças Judiciais | | | | 398.434,38 | |
| 3.3.90.91.01 | precatórios - ativo civil / sentenças judiciais transitadas em julgado | | | | 200.000,00 | |
| 3.3.90.91.02 | precatórios incluídos na Lei de Orçamento | | | | 198.434,38 | |
| 06001 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 7.658.411,24 | 0,00 | 7.658.411,24 | 7.156.020,86 | 502.390,38 |
| 06001.12 | Educação | 7.603.611,24 | 0,00 | 7.603.611,24 | 7.105.851,17 | 497.760,07 |
| 06001.12.361 | Ensino Fundamental | 6.564.961,24 | 0,00 | 6.564.961,24 | 6.277.268,76 | 287.692,48 |
| 06001.12.361.01.000001 | Construções, ampliações e reformas de escolas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 06001.12.361.01.000003 | Aquisição de Veículo | 42.300,00 | 0,00 | 42.300,00 | 42.300,00 | 0,00 |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 42.300,00 | 0,00 | 42.300,00 | 42.300,00 | 0,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | | | | 42.300,00 | |
| 4.4.90.52.48 | veículos diversos | | | | 42.300,00 | |
| 06001.12.361.01.000004 | Aquisição de Ônibus p/ Transporte Escolar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 06001.12.361.01.000005 | Reforma de Ginásios de Esportes (Centro e Rio Novo) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 06001.12.361.02.000005 | Manutenção da Secretaria de Educação | 188.184,00 | 0,00 | 188.184,00 | 175.304,81 | 12.879,19 |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | 66.000,00 | 0,00 | 66.000,00 | 57.360,14 | 8.639,86 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil) | | | | 57.360,14 | |
| 3.1.90.11.01 | vencimentos e salários | | | | 57.360,14 | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 116.750,00 | 0,00 | 116.750,00 | 116.224,67 | 525,33 |
| 3.3.90.10.00 | Outros Benefícios de Natureza Social | | | | 0,00 | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código CF4EC

# Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Títulos | Autorizada R$ | | | Despesa Realizada | Diferenças |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total | | |
| 3.3.90.10.99 | outros benefícios de natureza social | | | | 0,00 | |
| 3.3.90.14.00 | Diárias Civil | | | | 3.451,96 | |
| 3.3.90.14.14 | diárias no país – civil | | | | 3.451,96 | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | | | | 63.927,18 | |
| 3.3.90.30.01 | combustíveis e lubrificantes automotivos | | | | 10.226,12 | |
| 3.3.90.30.07 | gêneros de alimentação | | | | 2.344,55 | |
| 3.3.90.30.16 | material de expediente | | | | 5.362,59 | |
| 3.3.90.30.22 | material de limpeza e produção de higienização | | | | 3.721,20 | |
| 3.3.90.30.23 | uniformes, tecidos e aviamentos | | | | 759,00 | |
| 3.3.90.30.39 | material para manutenção de veículos | | | | 1.075,00 | |
| 3.3.90.30.50 | bandeiras, flâmulas e insígnias | | | | 5.000,00 | |
| 3.3.90.30.99 | outros materiais de consumo | | | | 35.438,72 | |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | | | | 484,80 | |
| 3.3.90.33.99 | outras despesas com locomoção | | | | 484,80 | |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) | | | | 1.871,50 | |
| 3.3.90.36.28 | serviços de seleção e treinamento | | | | 486,50 | |
| 3.3.90.36.99 | outros serviços de terceiros – pessoa física | | | | 1.385,00 | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | | | | 46.489,23 | |
| 3.3.90.39.01 | assinatura de periódicos e anuidades | | | | 630,00 | |
| 3.3.90.39.11 | locação de softwares | | | | 6.872,08 | |
| 3.3.90.39.12 | locação de máquinas e equipamentos | | | | 1.378,51 | |
| 3.3.90.39.15 | limpeza de veículos | | | | 170,00 | |
| 3.3.90.39.19 | manutenção e conservação de veículos | | | | 741,72 | |
| 3.3.90.39.41 | fornecimento de alimentação | | | | 3.563,66 | |
| 3.3.90.39.47 | serviços de comunicação em geral | | | | 689,08 | |
| 3.3.90.39.48 | serviços de seleção e treinamento | | | | 22.597,91 | |
| 3.3.90.39.74 | fretes e transportes de encomendas | | | | 109,51 | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código CF4EC

# Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Títulos | Autorizada R$ | | | Despesa Realizada | Diferenças |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total | | |
| 3.3.90.39.80 | hospedagens | | | | 280,00 | |
| 3.3.90.39.99 | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | | | | 9.456,76 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 5.434,00 | 0,00 | 5.434,00 | 1.720,00 | 3.714,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | | | | 1.720,00 | |
| 4.4.90.52.42 | mobiliário em geral | | | | 1.720,00 | |
| 06001.12.361.02.000006 | Manut e Desenv do Ensino Fundamental | 4.599.111,24 | 0,00 | 4.599.111,24 | 4.402.454,88 | 196.656,36 |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | 3.795.168,48 | 0,00 | 3.795.168,48 | 3.625.830,03 | 169.338,45 |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | | | | 34.742,35 | |
| 3.1.90.04.04 | obrigações patronais | | | | 34.742,35 | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil) | | | | 3.005.163,58 | |
| 3.1.90.11.01 | vencimentos e salários | | | | 2.758.709,57 | |
| 3.1.90.11.43 | 13º salário | | | | 246.454,01 | |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | | | | 585.924,10 | |
| 3.1.90.13.02 | contribuições previdenciárias – INSS | | | | 162.628,74 | |
| 3.1.90.13.03 | contribuição patronal para o regime próprio | | | | 423.295,36 | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 559.586,00 | 0,00 | 559.586,00 | 535.929,85 | 23.656,15 |
| 3.3.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | | | | 199.200,82 | |
| 3.3.90.04.04 | obrigações patronais | | | | 199.200,82 | |
| 3.3.90.14.00 | Diárias Civil | | | | 1.430,74 | |
| 3.3.90.14.14 | diárias no país – civil | | | | 1.430,74 | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | | | | 161.753,63 | |
| 3.3.90.30.04 | gás engarrafado | | | | 17.258,00 | |
| 3.3.90.30.07 | gêneros de alimentação | | | | 9.500,06 | |
| 3.3.90.30.14 | material educativo e esportivo | | | | 26.647,31 | |
| 3.3.90.30.16 | material de expediente | | | | 7.090,32 | |
| 3.3.90.30.21 | material de copa e cozinha | | | | 1.573,96 | |
| 3.3.90.30.22 | material de limpeza e produção de higienização | | | | 23.260,21 | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código CF4EC

# Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Títulos | Autorizada R$ | | | Despesa Realizada | Diferenças |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total | | |
| 3.3.90.30.24 | material para manutenção de bens imóveis | | | | 1.333,80 | |
| 3.3.90.30.39 | material para manutenção de veículos | | | | 13.111,18 | |
| 3.3.90.30.51 | materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo | | | | 13.538,00 | |
| 3.3.90.30.99 | outros materiais de consumo | | | | 48.440,79 | |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | | | | 2.249,84 | |
| 3.3.90.33.99 | outras despesas com locomoção | | | | 2.249,84 | |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) | | | | 2.630,30 | |
| 3.3.90.36.99 | outros serviços de terceiros – pessoa física | | | | 2.630,30 | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | | | | 165.366,69 | |
| 3.3.90.39.05 | serviços técnicos profissionais | | | | 1.076,25 | |
| 3.3.90.39.19 | manutenção e conservação de veículos | | | | 3.520,00 | |
| 3.3.90.39.41 | fornecimento de alimentação | | | | 2.127,00 | |
| 3.3.90.39.43 | serviços de energia elétrica | | | | 59.571,70 | |
| 3.3.90.39.44 | serviços de água e esgoto | | | | 27.033,12 | |
| 3.3.90.39.47 | serviços de comunicação em geral | | | | 2.658,40 | |
| 3.3.90.39.48 | serviços de seleção e treinamento | | | | 25.433,72 | |
| 3.3.90.39.99 | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | | | | 43.946,50 | |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas | | | | 3.297,83 | |
| 3.3.90.47.10 | taxas | | | | 3.297,83 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 244.356,76 | 0,00 | 244.356,76 | 240.695,00 | 3.661,76 |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | | | | 44.446,00 | |
| 4.4.90.51.92 | instalações incorporáveis ou inerentes ao imóvel | | | | 44.446,00 | |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | | | | 196.249,00 | |
| 4.4.90.52.33 | equipamentos para áudio, vídeo e foto | | | | 1.249,00 | |
| 4.4.90.52.35 | equipamentos de processamento de dados | | | | 195.000,00 | |
| 06001.12.361.02.000007 | Manut da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental | 275.280,00 | 0,00 | 275.280,00 | 252.565,79 | 22.714,21 |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 275.280,00 | 0,00 | 275.280,00 | 252.565,79 | 22.714,21 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código CF4EC

# Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Títulos | Autorizada R$ | | | Despesa Realizada | Diferenças |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | | | | 251.346,94 | |
| 3.3.90.30.07 | gêneros de alimentação | | | | 251.346,94 | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | | | | 1.218,85 | |
| 3.3.90.39.19 | manutenção e conservação de veículos | | | | 1.218,85 | |
| 06001.12.361.02.000008 | Manutenção do Transporte Escolar | 1.460.086,00 | 0,00 | 1.460.086,00 | 1.404.643,28 | 55.442,72 |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | 376.000,00 | 0,00 | 376.000,00 | 347.005,53 | 28.994,47 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil) | | | | 328.468,79 | |
| 3.1.90.11.01 | vencimentos e salários | | | | 327.332,79 | |
| 3.1.90.11.43 | 13º salário | | | | 1.136,00 | |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | | | | 18.536,74 | |
| 3.1.90.13.02 | contribuições previdenciárias – INSS | | | | 18.536,74 | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 1.084.086,00 | 0,00 | 1.084.086,00 | 1.057.637,75 | 26.448,25 |
| 3.3.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | | | | 23.193,88 | |
| 3.3.90.04.02 | serviços temporários de agentes de saúde | | | | 649,25 | |
| 3.3.90.04.04 | obrigações patronais | | | | 22.544,63 | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | | | | 738.157,55 | |
| 3.3.90.30.01 | combustíveis e lubrificantes automotivos | | | | 436.984,36 | |
| 3.3.90.30.23 | uniformes, tecidos e aviamentos | | | | 105.301,18 | |
| 3.3.90.30.39 | material para manutenção de veículos | | | | 194.337,01 | |
| 3.3.90.30.99 | outros materiais de consumo | | | | 1.535,00 | |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | | | | 263,40 | |
| 3.3.90.33.99 | outras despesas com locomoção | | | | 263,40 | |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) | | | | 210.000,00 | |
| 3.3.90.36.99 | outros serviços de terceiros – pessoa física | | | | 210.000,00 | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | | | | 81.901,67 | |
| 3.3.90.39.15 | limpeza de veículos | | | | 3.384,00 | |
| 3.3.90.39.19 | manutenção e conservação de veículos | | | | 68.535,78 | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código CF4EC

# Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Títulos | Autorizada R$ | | | Despesa Realizada | Diferenças |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total | | |
| 3.3.90.39.69 | seguros em geral | | | | 3.886,89 | |
| 3.3.90.39.99 | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | | | | 6.095,00 | |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas | | | | 4.121,25 | |
| 3.3.90.47.10 | taxas | | | | 4.121,25 | |
| 06001.12.365 | Educação Infantil | 1.038.650,00 | 0,00 | 1.038.650,00 | 828.582,41 | 210.067,59 |
| 06001.12.365.01.000002 | Construções, ampliações e reformas de CEI´s | 400,00 | 0,00 | 400,00 | 0,00 | 400,00 |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 400,00 | 0,00 | 400,00 | 0,00 | 400,00 |
| 06001.12.365.02.000009 | Manut e Desenv da Educação Infantil | 752.600,00 | 0,00 | 752.600,00 | 661.408,44 | 91.191,56 |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | 513.600,00 | 0,00 | 513.600,00 | 455.615,69 | 57.984,31 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil) | | | | 455.615,69 | |
| 3.1.90.11.01 | vencimentos e salários | | | | 411.641,17 | |
| 3.1.90.11.43 | 13º salário | | | | 43.974,52 | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 234.400,00 | 0,00 | 234.400,00 | 201.457,75 | 32.942,25 |
| 3.3.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | | | | 23.297,77 | |
| 3.3.90.04.04 | obrigações patronais | | | | 23.297,77 | |
| 3.3.90.14.00 | Diárias Civil | | | | 976,72 | |
| 3.3.90.14.14 | diárias no país – civil | | | | 976,72 | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | | | | 127.229,33 | |
| 3.3.90.30.04 | gás engarrafado | | | | 6.243,00 | |
| 3.3.90.30.07 | gêneros de alimentação | | | | 6.573,63 | |
| 3.3.90.30.14 | material educativo e esportivo | | | | 8.279,59 | |
| 3.3.90.30.16 | material de expediente | | | | 5.757,33 | |
| 3.3.90.30.22 | material de limpeza e produção de higienização | | | | 31.281,41 | |
| 3.3.90.30.99 | outros materiais de consumo | | | | 69.094,37 | |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | | | | 441,00 | |
| 3.3.90.33.99 | outras despesas com locomoção | | | | 441,00 | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código CF4EC

# Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Títulos | Autorizada R$ | | | Despesa Realizada | Diferenças |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total | | |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) | | | | 9.584,00 | |
| 3.3.90.36.99 | outros serviços de terceiros – pessoa física | | | | 9.584,00 | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | | | | 39.928,93 | |
| 3.3.90.39.05 | serviços técnicos profissionais | | | | 7.580,00 | |
| 3.3.90.39.12 | locação de máquinas e equipamentos | | | | 1.723,47 | |
| 3.3.90.39.41 | fornecimento de alimentação | | | | 2.145,63 | |
| 3.3.90.39.43 | serviços de energia elétrica | | | | 14.647,51 | |
| 3.3.90.39.99 | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | | | | 13.832,32 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 4.600,00 | 0,00 | 4.600,00 | 4.335,00 | 265,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | | | | 4.335,00 | |
| 4.4.90.52.34 | máquinas, utensílios e equipamentos diversos | | | | 4.335,00 | |
| 06001.12.365.02.000010 | Manut da Alimentação Escolar da Educação Infantil | 227.650,00 | 0,00 | 227.650,00 | 126.853,04 | 100.796,96 |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 227.650,00 | 0,00 | 227.650,00 | 126.853,04 | 100.796,96 |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | | | | 126.853,04 | |
| 3.3.90.30.06 | alimentos para animais | | | | 576,00 | |
| 3.3.90.30.07 | gêneros de alimentação | | | | 126.277,04 | |
| 06001.12.365.02.000012 | Manutenção das Atividades Culturais | 58.000,00 | 0,00 | 58.000,00 | 40.320,93 | 17.679,07 |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 58.000,00 | 0,00 | 58.000,00 | 40.320,93 | 17.679,07 |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | | | | 3.815,80 | |
| 3.3.90.30.07 | gêneros de alimentação | | | | 412,00 | |
| 3.3.90.30.23 | uniformes, tecidos e aviamentos | | | | 850,00 | |
| 3.3.90.30.99 | outros materiais de consumo | | | | 2.553,80 | |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) | | | | 4.200,00 | |
| 3.3.90.36.99 | outros serviços de terceiros – pessoa física | | | | 4.200,00 | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | | | | 32.305,13 | |
| 3.3.90.39.14 | locação de bens móveis e outras naturezas intangíveis | | | | 4.400,00 | |
| 3.3.90.39.41 | fornecimento de alimentação | | | | 16.425,13 | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código CF4EC

# Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Títulos | Autorizada R$ | | | Despesa Realizada | Diferenças |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total | | |
| 3.3.90.39.99 | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | | | | 11.480,00 | |
| 06001.27 | Desporto e Lazer | 54.800,00 | 0,00 | 54.800,00 | 50.169,69 | 4.630,31 |
| 06001.27.812 | Desporto Comunitário | 54.800,00 | 0,00 | 54.800,00 | 50.169,69 | 4.630,31 |
| 06001.27.812.02.000011 | Manutenção das Atividades Esportivas | 54.800,00 | 0,00 | 54.800,00 | 50.169,69 | 4.630,31 |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 54.800,00 | 0,00 | 54.800,00 | 50.169,69 | 4.630,31 |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | | | | 31.733,40 | |
| 3.3.90.30.14 | material educativo e esportivo | | | | 5.156,32 | |
| 3.3.90.30.23 | uniformes, tecidos e aviamentos | | | | 484,00 | |
| 3.3.90.30.51 | materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo | | | | 2.434,62 | |
| 3.3.90.30.99 | outros materiais de consumo | | | | 23.658,46 | |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | | | | 140,00 | |
| 3.3.90.33.99 | outras despesas com locomoção | | | | 140,00 | |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) | | | | 2.032,00 | |
| 3.3.90.36.99 | outros serviços de terceiros – pessoa física | | | | 2.032,00 | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | | | | 15.764,29 | |
| 3.3.90.39.99 | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | | | | 15.764,29 | |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas | | | | 500,00 | |
| 3.3.90.47.10 | taxas | | | | 500,00 | |
| 07001 | SECRETARIA MUN.DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS | 8.762.282,24 | 0,00 | 8.762.282,24 | 7.530.384,60 | 1.231.897,64 |
| 07001.11 | Trabalho | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 07001.11.451 | Infra-Estrutura Urbana | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 07001.11.451.02.000049 | AQUISIÇÃO DE BRITADOR | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 07001.15 | Urbanismo | 8.752.282,24 | 0,00 | 8.752.282,24 | 7.530.384,60 | 1.221.897,64 |
| 07001.15.452 | Serviços Urbanos | 8.752.282,24 | 0,00 | 8.752.282,24 | 7.530.384,60 | 1.221.897,64 |
| 07001.15.452.01.000007 | Pavimentações e recuperações de ruas e estradas | 5.308.577,24 | 0,00 | 5.308.577,24 | 4.147.309,79 | 1.161.267,45 |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 1.530.100,00 | 0,00 | 1.530.100,00 | 1.454.044,98 | 76.055,02 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código CF4EC

# Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Títulos | Autorizada R$ | | | Despesa Realizada | Diferenças |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | | | | 670.965,86 | |
| 3.3.90.30.01 | combustíveis e lubrificantes automotivos | | | | 290.764,72 | |
| 3.3.90.30.07 | gêneros de alimentação | | | | 4.989,00 | |
| 3.3.90.30.31 | sementes, mudas de plantas e insumos | | | | 13.419,20 | |
| 3.3.90.30.39 | material para manutenção de veículos | | | | 137.600,59 | |
| 3.3.90.30.51 | materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo | | | | 91.818,07 | |
| 3.3.90.30.99 | outros materiais de consumo | | | | 132.374,28 | |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) | | | | 1.890,00 | |
| 3.3.90.36.99 | outros serviços de terceiros – pessoa física | | | | 1.890,00 | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | | | | 781.189,12 | |
| 3.3.90.39.19 | manutenção e conservação de veículos | | | | 37.166,96 | |
| 3.3.90.39.21 | manutenção e conservação de estradas e vias | | | | 53.064,28 | |
| 3.3.90.39.28 | coleta de lixo e demais resíduos | | | | 32.716,16 | |
| 3.3.90.39.41 | fornecimento de alimentação | | | | 2.940,00 | |
| 3.3.90.39.99 | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | | | | 655.301,72 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 3.778.477,24 | 0,00 | 3.778.477,24 | 2.693.264,81 | 1.085.212,43 |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | | | | 2.364.872,02 | |
| 4.4.90.51.91 | obras em andamento | | | | 2.285.451,07 | |
| 4.4.90.51.92 | instalações incorporáveis ou inerentes ao imóvel | | | | 79.420,95 | |
| 4.4.90.61.00 | Aquisição de Imóveis | | | | 328.392,79 | |
| 4.4.90.61.91 | obras em andamento | | | | 328.392,79 | |
| 07001.15.452.01.000008 | Aquisições de Veículos, Caminhões e Máquinas | 410.000,00 | 0,00 | 410.000,00 | 410.000,00 | 0,00 |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 410.000,00 | 0,00 | 410.000,00 | 410.000,00 | 0,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | | | | 410.000,00 | |
| 4.4.90.52.34 | máquinas, utensílios e equipamentos diversos | | | | 410.000,00 | |
| 07001.15.452.02.000015 | MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DE MAJOR VIEIRA | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 | 49.841,04 | 158,96 |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 | 49.841,04 | 158,96 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código CF4EC

# Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Títulos | Autorizada R$ | | | Despesa Realizada | Diferenças |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | | | | 36.045,19 | |
| 3.3.90.30.07 | gêneros de alimentação | | | | 4.465,00 | |
| 3.3.90.30.16 | material de expediente | | | | 48,00 | |
| 3.3.90.30.23 | uniformes, tecidos e aviamentos | | | | 10.738,60 | |
| 3.3.90.30.39 | material para manutenção de veículos | | | | 3.026,40 | |
| 3.3.90.30.99 | outros materiais de consumo | | | | 17.767,19 | |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) | | | | 2.500,00 | |
| 3.3.90.36.99 | outros serviços de terceiros – pessoa física | | | | 2.500,00 | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | | | | 11.295,85 | |
| 3.3.90.39.19 | manutenção e conservação de veículos | | | | 2.426,00 | |
| 3.3.90.39.41 | fornecimento de alimentação | | | | 4.599,85 | |
| 3.3.90.39.99 | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | | | | 4.270,00 | |
| 07001.15.452.02.000016 | Manutenção e Segurança do Trânsito | 103.600,00 | 0,00 | 103.600,00 | 74.609,66 | 28.990,34 |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 82.000,00 | 0,00 | 82.000,00 | 67.839,25 | 14.160,75 |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | | | | 17.674,65 | |
| 3.3.90.30.16 | material de expediente | | | | 116,20 | |
| 3.3.90.30.22 | material de limpeza e produção de higienização | | | | 339,00 | |
| 3.3.90.30.23 | uniformes, tecidos e aviamentos | | | | 1.030,00 | |
| 3.3.90.30.24 | material para manutenção de bens imóveis | | | | 3.425,00 | |
| 3.3.90.30.39 | material para manutenção de veículos | | | | 2.107,00 | |
| 3.3.90.30.99 | outros materiais de consumo | | | | 10.657,45 | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | | | | 50.164,60 | |
| 3.3.90.39.15 | limpeza de veículos | | | | 280,00 | |
| 3.3.90.39.19 | manutenção e conservação de veículos | | | | 5.801,00 | |
| 3.3.90.39.41 | fornecimento de alimentação | | | | 1.870,30 | |
| 3.3.90.39.99 | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | | | | 42.213,30 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 21.600,00 | 0,00 | 21.600,00 | 6.770,41 | 14.829,59 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código CF4EC

# Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Títulos | Autorizada R$ | | | Despesa Realizada | Diferenças |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total | | |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | | | | 6.770,41 | |
| 4.4.90.52.32 | máquinas e equipamentos gráficos | | | | 950,00 | |
| 4.4.90.52.35 | equipamentos de processamento de dados | | | | 5.820,41 | |
| 07001.15.452.02.000017 | Manutenção da Sec Mun de Viação e Obras Públicas | 1.260.410,00 | 0,00 | 1.260.410,00 | 1.254.472,25 | 5.937,75 |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | 838.760,00 | 0,00 | 838.760,00 | 834.876,68 | 3.883,32 |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | | | | 23.168,86 | |
| 3.1.90.04.04 | obrigações patronais | | | | 23.168,86 | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil) | | | | 787.879,85 | |
| 3.1.90.11.01 | vencimentos e salários | | | | 723.233,14 | |
| 3.1.90.11.43 | 13º salário | | | | 64.646,71 | |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | | | | 23.827,97 | |
| 3.1.90.13.03 | contribuição patronal para o regime próprio | | | | 23.827,97 | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 411.250,00 | 0,00 | 411.250,00 | 411.045,57 | 204,43 |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | | | | 220.230,78 | |
| 3.3.90.30.01 | combustíveis e lubrificantes automotivos | | | | 114.402,00 | |
| 3.3.90.30.31 | sementes, mudas de plantas e insumos | | | | 2.093,00 | |
| 3.3.90.30.39 | material para manutenção de veículos | | | | 78.936,63 | |
| 3.3.90.30.51 | materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo | | | | 2.729,25 | |
| 3.3.90.30.99 | outros materiais de consumo | | | | 22.069,90 | |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) | | | | 4.513,00 | |
| 3.3.90.36.99 | outros serviços de terceiros – pessoa física | | | | 4.513,00 | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | | | | 171.661,13 | |
| 3.3.90.39.15 | limpeza de veículos | | | | 2.423,00 | |
| 3.3.90.39.19 | manutenção e conservação de veículos | | | | 44.639,04 | |
| 3.3.90.39.41 | fornecimento de alimentação | | | | 14.208,43 | |
| 3.3.90.39.43 | serviços de energia elétrica | | | | 41.870,08 | |
| 3.3.90.39.63 | serviços gráficos e editoriais | | | | 70,00 | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código CF4EC

# Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Títulos | Autorizada R$ | | | Despesa Realizada | Diferenças |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total | | |
| 3.3.90.39.99 | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | | | | 68.450,58 | |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas | | | | 14.640,66 | |
| 3.3.90.47.10 | taxas | | | | 14.640,66 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 10.400,00 | 0,00 | 10.400,00 | 8.550,00 | 1.850,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | | | | 8.550,00 | |
| 4.4.90.52.48 | veículos diversos | | | | 8.550,00 | |
| 07001.15.452.02.000018 | Manut Ruas, Estradas, Praças, Jardins, Pontes e Boeiros | 1.401.195,00 | 0,00 | 1.401.195,00 | 1.388.615,53 | 12.579,47 |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 1.399.095,00 | 0,00 | 1.399.095,00 | 1.386.565,53 | 12.529,47 |
| 3.3.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | | | | 27.719,26 | |
| 3.3.90.04.04 | obrigações patronais | | | | 27.719,26 | |
| 3.3.90.14.00 | Diárias Civil | | | | 153,57 | |
| 3.3.90.14.14 | diárias no país – civil | | | | 153,57 | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | | | | 663.647,93 | |
| 3.3.90.30.01 | combustíveis e lubrificantes automotivos | | | | 227.897,42 | |
| 3.3.90.30.07 | gêneros de alimentação | | | | 3.290,00 | |
| 3.3.90.30.23 | uniformes, tecidos e aviamentos | | | | 770,00 | |
| 3.3.90.30.31 | sementes, mudas de plantas e insumos | | | | 27.477,50 | |
| 3.3.90.30.39 | material para manutenção de veículos | | | | 107.354,68 | |
| 3.3.90.30.51 | materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo | | | | 63.782,71 | |
| 3.3.90.30.96 | materiais de consumo - pagamento antecipado | | | | 612,00 | |
| 3.3.90.30.99 | outros materiais de consumo | | | | 232.463,62 | |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | | | | 72,00 | |
| 3.3.90.33.99 | outras despesas com locomoção | | | | 72,00 | |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) | | | | 16.564,00 | |
| 3.3.90.36.99 | outros serviços de terceiros – pessoa física | | | | 16.564,00 | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | | | | 678.193,19 | |
| 3.3.90.39.05 | serviços técnicos profissionais | | | | 5.000,00 | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código CF4EC

# Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Títulos | Autorizada R$ | | | Despesa Realizada | Diferenças |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total | | |
| 3.3.90.39.15 | limpeza de veículos | | | | 1.930,00 | |
| 3.3.90.39.19 | manutenção e conservação de veículos | | | | 53.710,42 | |
| 3.3.90.39.21 | manutenção e conservação de estradas e vias | | | | 18.266,00 | |
| 3.3.90.39.28 | coleta de lixo e demais resíduos | | | | 61.214,02 | |
| 3.3.90.39.41 | fornecimento de alimentação | | | | 4.596,00 | |
| 3.3.90.39.99 | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | | | | 533.476,75 | |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas | | | | 215,58 | |
| 3.3.90.47.10 | taxas | | | | 215,58 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 2.100,00 | 0,00 | 2.100,00 | 2.050,00 | 50,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | | | | 2.050,00 | |
| 4.4.90.52.57 | acessórios para automóveis | | | | 2.050,00 | |
| 07001.15.452.02.000019 | Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública | 210.000,00 | 0,00 | 210.000,00 | 205.536,33 | 4.463,67 |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 210.000,00 | 0,00 | 210.000,00 | 205.536,33 | 4.463,67 |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | | | | 16.849,24 | |
| 3.3.90.30.51 | materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo | | | | 758,80 | |
| 3.3.90.30.96 | materiais de consumo - pagamento antecipado | | | | 2.800,00 | |
| 3.3.90.30.99 | outros materiais de consumo | | | | 13.290,44 | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | | | | 188.687,09 | |
| 3.3.90.39.43 | serviços de energia elétrica | | | | 171.403,78 | |
| 3.3.90.39.99 | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | | | | 17.283,31 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 07001.15.452.02.000020 | Ações em saneamento básico | 8.500,00 | 0,00 | 8.500,00 | 0,00 | 8.500,00 |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 8.500,00 | 0,00 | 8.500,00 | 0,00 | 8.500,00 |
| 09001 | SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, FOMENTO AGROP. E MEIO | 927.486,30 | 0,00 | 927.486,30 | 821.491,80 | 105.994,50 |
| 09001.04 | Administração | 12.500,00 | 0,00 | 12.500,00 | 0,00 | 12.500,00 |
| 09001.04.244 | Assistência Comunitária | 12.500,00 | 0,00 | 12.500,00 | 0,00 | 12.500,00 |
| 09001.04.244.02.000045 | REFORÇO E APOIO PARA AS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DO MUNICIPIO | 12.500,00 | 0,00 | 12.500,00 | 0,00 | 12.500,00 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código CF4EC

# Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Títulos | Autorizada R$ | | | Despesa Realizada | Diferenças |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total | | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 12.500,00 | 0,00 | 12.500,00 | 0,00 | 12.500,00 |
| 09001.20 | Agricultura | 914.986,30 | 0,00 | 914.986,30 | 821.491,80 | 93.494,50 |
| 09001.20.606 | Extensão Rural | 914.986,30 | 0,00 | 914.986,30 | 821.491,80 | 93.494,50 |
| 09001.20.606.01.000006 | Aquisições de Caminhões, tratores, máquinas e implementos | 210.986,30 | 0,00 | 210.986,30 | 204.500,00 | 6.486,30 |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 210.986,30 | 0,00 | 210.986,30 | 204.500,00 | 6.486,30 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | | | | 204.500,00 | |
| 4.4.90.52.40 | máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários | | | | 204.500,00 | |
| 09001.20.606.01.000015 | AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA INSTAL.DO PARQUE IND. E EXPOS. AGROPEC | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| 4.5.90.00.00 | Aplicações Diretas | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| 4.5.90.61.00 | Aquisição de Imóveis | | | | 50.000,00 | |
| 4.5.90.61.03 | terrenos | | | | 50.000,00 | |
| 09001.20.606.02.000013 | Manut Sec Mun Agric, Fom Agrop e Meio Ambiente | 514.000,00 | 0,00 | 514.000,00 | 440.797,77 | 73.202,23 |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | 400.000,00 | 0,00 | 400.000,00 | 326.955,72 | 73.044,28 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil) | | | | 326.955,72 | |
| 3.1.90.11.01 | vencimentos e salários | | | | 302.042,74 | |
| 3.1.90.11.43 | 13º salário | | | | 24.280,81 | |
| 3.1.90.11.44 | férias - abono pecuniário | | | | 632,17 | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 104.000,00 | 0,00 | 104.000,00 | 103.842,05 | 157,95 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias Civil | | | | 250,98 | |
| 3.3.90.14.14 | diárias no país – civil | | | | 250,98 | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | | | | 25.687,75 | |
| 3.3.90.30.01 | combustíveis e lubrificantes automotivos | | | | 5.055,59 | |
| 3.3.90.30.07 | gêneros de alimentação | | | | 98,06 | |
| 3.3.90.30.16 | material de expediente | | | | 1.111,95 | |
| 3.3.90.30.18 | materiais e medicamentos p/uso veterinário | | | | 1.580,14 | |
| 3.3.90.30.22 | material de limpeza e produção de higienização | | | | 426,03 | |
| 3.3.90.30.31 | sementes, mudas de plantas e insumos | | | | 375,00 | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código CF4EC

# Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Títulos | Autorizada R$ | | | Despesa Realizada | Diferenças |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total | | |
| 3.3.90.30.39 | material para manutenção de veículos | | | | 759,00 | |
| 3.3.90.30.99 | outros materiais de consumo | | | | 16.281,98 | |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | | | | 252,60 | |
| 3.3.90.33.99 | outras despesas com locomoção | | | | 252,60 | |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) | | | | 15.960,00 | |
| 3.3.90.36.15 | locação de imóveis | | | | 11.400,00 | |
| 3.3.90.36.99 | outros serviços de terceiros – pessoa física | | | | 4.560,00 | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | | | | 61.518,80 | |
| 3.3.90.39.05 | serviços técnicos profissionais | | | | 19.062,08 | |
| 3.3.90.39.11 | locação de softwares | | | | 519,27 | |
| 3.3.90.39.12 | locação de máquinas e equipamentos | | | | 2.367,43 | |
| 3.3.90.39.14 | locação de bens móveis e outras naturezas intangíveis | | | | 8.220,00 | |
| 3.3.90.39.15 | limpeza de veículos | | | | 58,00 | |
| 3.3.90.39.47 | serviços de comunicação em geral | | | | 21.450,00 | |
| 3.3.90.39.63 | serviços gráficos e editoriais | | | | 220,00 | |
| 3.3.90.39.99 | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | | | | 9.622,02 | |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas | | | | 171,92 | |
| 3.3.90.47.10 | taxas | | | | 171,92 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00 |
| 4.4.90.61.00 | Aquisição de Imóveis | | | | 10.000,00 | |
| 4.4.90.61.03 | terrenos | | | | 10.000,00 | |
| 09001.20.606.02.000014 | Assistência ao Pequeno Produtor Rural | 135.000,00 | 0,00 | 135.000,00 | 126.194,03 | 8.805,97 |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 135.000,00 | 0,00 | 135.000,00 | 126.194,03 | 8.805,97 |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | | | | 35.357,93 | |
| 3.3.90.30.01 | combustíveis e lubrificantes automotivos | | | | 1.829,04 | |
| 3.3.90.30.99 | outros materiais de consumo | | | | 33.528,89 | |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | | | | 104,10 | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código CF4EC

# Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Títulos | Autorizada R$ | | | Despesa Realizada | Diferenças |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total | | |
| 3.3.90.33.99 | outras despesas com locomoção | | | | 104,10 | |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) | | | | 15.500,00 | |
| 3.3.90.36.15 | locação de imóveis | | | | 13.800,00 | |
| 3.3.90.36.99 | outros serviços de terceiros – pessoa física | | | | 1.700,00 | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | | | | 75.232,00 | |
| 3.3.90.39.05 | serviços técnicos profissionais | | | | 26.945,00 | |
| 3.3.90.39.11 | locação de softwares | | | | 11.914,00 | |
| 3.3.90.39.12 | locação de máquinas e equipamentos | | | | 1.370,00 | |
| 3.3.90.39.14 | locação de bens móveis e outras naturezas intangíveis | | | | 4.110,00 | |
| 3.3.90.39.19 | manutenção e conservação de veículos | | | | 29,00 | |
| 3.3.90.39.41 | fornecimento de alimentação | | | | 224,00 | |
| 3.3.90.39.47 | serviços de comunicação em geral | | | | 28.600,00 | |
| 3.3.90.39.99 | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | | | | 2.040,00 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09001.20.606.02.000044 | Projeto Comunidades Rurais Digitais | 5.000,00 | 0,00 | 5.000,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 5.000,00 | 0,00 | 5.000,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 10001 | SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL | 749.719,84 | 0,00 | 749.719,84 | 482.499,04 | 267.220,80 |
| 10001.08 | Assistência Social | 749.719,84 | 0,00 | 749.719,84 | 482.499,04 | 267.220,80 |
| 10001.08.241 | Assistência ao Idoso | 10.941,60 | 0,00 | 10.941,60 | 0,00 | 10.941,60 |
| 10001.08.241.02.000053 | CONSTRUÇÃO DO LAR ABRIGO IDOSOS | 10.941,60 | 0,00 | 10.941,60 | 0,00 | 10.941,60 |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 10.941,60 | 0,00 | 10.941,60 | 0,00 | 10.941,60 |
| 10001.08.243 | Assistência à Criança e ao Adolescente | 160.762,40 | 0,00 | 160.762,40 | 0,00 | 160.762,40 |
| 10001.08.243.02.000054 | CONSTRUÇÃO DO CRAS | 160.762,40 | 0,00 | 160.762,40 | 0,00 | 160.762,40 |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 160.762,40 | 0,00 | 160.762,40 | 0,00 | 160.762,40 |
| 10001.08.244 | Assistência Comunitária | 578.015,84 | 0,00 | 578.015,84 | 482.499,04 | 95.516,80 |
| 10001.08.244.02.000021 | Manutenção Sec Mun Bem Estar Social | 508.504,00 | 0,00 | 508.504,00 | 412.987,20 | 95.516,80 |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | 317.152,00 | 0,00 | 317.152,00 | 261.518,06 | 55.633,94 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código CF4EC

# Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Títulos | Autorizada R$ | | | Despesa Realizada | Diferenças |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total | | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil) | | | | 261.518,06 | |
| 3.1.90.11.01 | vencimentos e salários | | | | 224.323,85 | |
| 3.1.90.11.43 | 13º salário | | | | 35.998,02 | |
| 3.1.90.11.44 | férias - abono pecuniário | | | | 1.196,19 | |
| 3.3.50.00.00 | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos | 32.604,00 | 0,00 | 32.604,00 | 26.400,00 | 6.204,00 |
| 3.3.50.41.00 | Contribuições | | | | 26.400,00 | |
| 3.3.50.41.99 | outras contribuições | | | | 26.400,00 | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 158.680,00 | 0,00 | 158.680,00 | 125.069,14 | 33.610,86 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias Civil | | | | 1.967,04 | |
| 3.3.90.14.14 | diárias no país – civil | | | | 1.967,04 | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | | | | 87.584,74 | |
| 3.3.90.30.01 | combustíveis e lubrificantes automotivos | | | | 1.416,80 | |
| 3.3.90.30.07 | gêneros de alimentação | | | | 6.753,83 | |
| 3.3.90.30.16 | material de expediente | | | | 1.136,68 | |
| 3.3.90.30.21 | material de copa e cozinha | | | | 1.349,90 | |
| 3.3.90.30.22 | material de limpeza e produção de higienização | | | | 191,92 | |
| 3.3.90.30.31 | sementes, mudas de plantas e insumos | | | | 300,00 | |
| 3.3.90.30.39 | material para manutenção de veículos | | | | 1.433,40 | |
| 3.3.90.30.99 | outros materiais de consumo | | | | 75.002,21 | |
| 3.3.90.31.00 | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras | | | | 612,81 | |
| 3.3.90.31.01 | premiações culturais | | | | 612,81 | |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | | | | 1.171,06 | |
| 3.3.90.33.99 | outras despesas com locomoção | | | | 1.171,06 | |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) | | | | 685,00 | |
| 3.3.90.36.99 | outros serviços de terceiros – pessoa física | | | | 685,00 | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | | | | 33.048,49 | |
| 3.3.90.39.05 | serviços técnicos profissionais | | | | 7.005,00 | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código CF4EC

# Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11



Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Títulos | Autorizada R$ | | | Despesa Realizada | Diferenças |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total | | |
| 3.3.90.39.11 | locação de softwares | | | | 2.099,34 | |
| 3.3.90.39.12 | locação de máquinas e equipamentos | | | | 218,40 | |
| 3.3.90.39.15 | limpeza de veículos | | | | 412,00 | |
| 3.3.90.39.17 | manutenção e conservação de máquinas e equipamentos | | | | 254,99 | |
| 3.3.90.39.19 | manutenção e conservação de veículos | | | | 60,00 | |
| 3.3.90.39.41 | fornecimento de alimentação | | | | 9.306,76 | |
| 3.3.90.39.42 | serviços de caráter secreto ou reservado | | | | 182,00 | |
| 3.3.90.39.47 | serviços de comunicação em geral | | | | 250,00 | |
| 3.3.90.39.53 | serviços de assistência social | | | | 8.800,00 | |
| 3.3.90.39.99 | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | | | | 4.460,00 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 68,00 | 0,00 | 68,00 | 0,00 | 68,00 |
| 10001.08.244.02.000022 | Manutenção do Conselho Tutelar | 69.511,84 | 0,00 | 69.511,84 | 69.511,84 | 0,00 |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | 63.814,05 | 0,00 | 63.814,05 | 63.814,05 | 0,00 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil) | | | | 63.814,05 | |
| 3.1.90.11.01 | vencimentos e salários | | | | 63.814,05 | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 5.697,79 | 0,00 | 5.697,79 | 5.697,79 | 0,00 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias Civil | | | | 585,00 | |
| 3.3.90.14.14 | diárias no país – civil | | | | 585,00 | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | | | | 3.897,99 | |
| 3.3.90.30.01 | combustíveis e lubrificantes automotivos | | | | 1.305,56 | |
| 3.3.90.30.07 | gêneros de alimentação | | | | 204,26 | |
| 3.3.90.30.16 | material de expediente | | | | 597,03 | |
| 3.3.90.30.22 | material de limpeza e produção de higienização | | | | 168,57 | |
| 3.3.90.30.39 | material para manutenção de veículos | | | | 406,79 | |
| 3.3.90.30.99 | outros materiais de consumo | | | | 1.215,78 | |
| 3.3.90.32.00 | Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita | | | | 108,80 | |
| 3.3.90.32.03 | gêneros alimentícios | | | | 108,80 | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código CF4EC

# Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Títulos | Autorizada R$ | | | Despesa Realizada | Diferenças |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total | | |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) | | | | 150,00 | |
| 3.3.90.36.28 | serviços de seleção e treinamento | | | | 150,00 | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | | | | 956,00 | |
| 3.3.90.39.47 | serviços de comunicação em geral | | | | 200,00 | |
| 3.3.90.39.80 | hospedagens | | | | 756,00 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 99099 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 52.000,00 | 0,00 | 52.000,00 | 0,00 | 52.000,00 |
| 99099.99 | Reserva Contingência | 52.000,00 | 0,00 | 52.000,00 | 0,00 | 52.000,00 |
| 99099.99.999 | Reserva Contingência | 52.000,00 | 0,00 | 52.000,00 | 0,00 | 52.000,00 |
| 99099.99.999.09.000999 | Reserva de Contingência | 52.000,00 | 0,00 | 52.000,00 | 0,00 | 52.000,00 |
| 9.9.99.00.00 | A Definir (ou Res.Contingência) | 52.000,00 | 0,00 | 52.000,00 | 0,00 | 52.000,00 |
| | Total da Unidade Gestora | 23.325.896,86 | 0,00 | 23.325.896,86 | 20.739.191,99 | 2.586.704,87 |

**Unidade Gestora: Hospital São Lucas de Major Vieira**

| Código | Títulos | Autorizada R$ | | | Despesa Realizada | Diferenças |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total | | |
| 16001 | HOSPITAL MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA | 1.403.918,20 | 0,00 | 1.403.918,20 | 1.363.365,98 | 40.552,22 |
| 16001.10 | Saúde | 1.398.198,20 | 0,00 | 1.398.198,20 | 1.363.365,98 | 34.832,22 |
| 16001.10.302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 1.398.198,20 | 0,00 | 1.398.198,20 | 1.363.365,98 | 34.832,22 |
| 16001.10.302.02.000037 | Manutenção do Hospital Municipal de Major Vieira | 1.398.198,20 | 0,00 | 1.398.198,20 | 1.363.365,98 | 34.832,22 |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | 820.800,00 | 0,00 | 820.800,00 | 817.562,05 | 3.237,95 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil) | | | | 679.290,20 | |
| 3.1.90.11.01 | vencimentos e salários | | | | 639.005,65 | |
| 3.1.90.11.43 | 13º salário | | | | 40.284,55 | |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | | | | 138.271,85 | |
| 3.1.90.13.02 | contribuições previdenciárias – INSS | | | | 37.090,74 | |
| 3.1.90.13.03 | contribuição patronal para o regime próprio | | | | 101.181,11 | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 566.530,20 | 0,00 | 566.530,20 | 540.953,93 | 25.576,27 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código CF4EC

# Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11



Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Títulos | Autorizada R$ | | | Despesa Realizada | Diferenças |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total | | |
| 3.3.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | | | | 7.079,82 | |
| 3.3.90.04.04 | obrigações patronais | | | | 7.079,82 | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | | | | 182.684,42 | |
| 3.3.90.30.04 | gás engarrafado | | | | 4.019,50 | |
| 3.3.90.30.07 | gêneros de alimentação | | | | 20.122,93 | |
| 3.3.90.30.09 | material farmacológico | | | | 4.569,98 | |
| 3.3.90.30.11 | material químico | | | | 3.925,50 | |
| 3.3.90.30.16 | material de expediente | | | | 2.171,35 | |
| 3.3.90.30.20 | material de cama, mesa e banho | | | | 450,00 | |
| 3.3.90.30.23 | uniformes, tecidos e aviamentos | | | | 6.924,00 | |
| 3.3.90.30.24 | material para manutenção de bens imóveis | | | | 330,00 | |
| 3.3.90.30.25 | material para manutenção de bens móveis | | | | 4.770,46 | |
| 3.3.90.30.26 | material elétrico e eletrônico | | | | 5.084,06 | |
| 3.3.90.30.35 | material laboratorial | | | | 891,80 | |
| 3.3.90.30.36 | material hospitalar | | | | 127.298,35 | |
| 3.3.90.30.39 | material para manutenção de veículos | | | | 1.267,99 | |
| 3.3.90.30.44 | material de sinalização visual e afins | | | | 120,00 | |
| 3.3.90.30.99 | outros materiais de consumo | | | | 738,50 | |
| 3.3.90.32.00 | Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita | | | | 11.483,36 | |
| 3.3.90.32.02 | medicamentos | | | | 11.483,36 | |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | | | | 2.500,00 | |
| 3.3.90.33.99 | outras despesas com locomoção | | | | 2.500,00 | |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) | | | | 116.623,94 | |
| 3.3.90.36.06 | serviços técnicos profissionais | | | | 9.364,00 | |
| 3.3.90.36.30 | serviços médicos e odontológicos | | | | 69.787,94 | |
| 3.3.90.36.32 | serviços de assistência social | | | | 28.520,00 | |
| 3.3.90.36.35 | serviços de apoio administrativo, técnico e operacional | | | | 8.952,00 | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código CF4EC

# Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Títulos | Autorizada R$ | | | Despesa Realizada | Diferenças |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total | | |
| 3.3.90.37.00 | Locação de Mão-de-Obra | | | | 10.440,00 | |
| 3.3.90.37.01 | apoio administrativo, técnico e operacional | | | | 10.440,00 | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | | | | 203.833,39 | |
| 3.3.90.39.11 | locação de softwares | | | | 3.228,00 | |
| 3.3.90.39.16 | manutenção e conservação de bens imóveis | | | | 707,75 | |
| 3.3.90.39.17 | manutenção e conservação de máquinas e equipamentos | | | | 20.364,80 | |
| 3.3.90.39.22 | exposições, congressos e conferências | | | | 400,00 | |
| 3.3.90.39.43 | serviços de energia elétrica | | | | 23.142,18 | |
| 3.3.90.39.44 | serviços de água e esgoto | | | | 12.496,35 | |
| 3.3.90.39.47 | serviços de comunicação em geral | | | | 288,00 | |
| 3.3.90.39.50 | serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial | | | | 117.743,90 | |
| 3.3.90.39.78 | limpeza e conservação | | | | 3.658,40 | |
| 3.3.90.39.79 | serviços de apoio administrativo, técnico e operacional | | | | 16.850,48 | |
| 3.3.90.39.81 | serviços bancários | | | | 1.810,27 | |
| 3.3.90.39.64 | Telefonia Fixa e Móvel (Que Não Integrem Pacote de Comunicação De Dados) | | | | 3.143,26 | |
| 3.3.90.40.00 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica | | | | 6.309,00 | |
| 3.3.90.40.01 | Locação de Equipamentos e Softwares | | | | 6.309,00 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 10.868,00 | 0,00 | 10.868,00 | 4.850,00 | 6.018,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | | | | 4.850,00 | |
| 4.4.90.52.42 | mobiliário em geral | | | | 4.850,00 | |
| 16001.28 | Encargos Especiais | 5.720,00 | 0,00 | 5.720,00 | 0,00 | 5.720,00 |
| 16001.28.841 | Refinanciamento da Dívida Interna | 5.720,00 | 0,00 | 5.720,00 | 0,00 | 5.720,00 |
| 16001.28.841.09.000007 | Amortização e Encargos da Dívida Fundada | 5.720,00 | 0,00 | 5.720,00 | 0,00 | 5.720,00 |
| 3.2.90.00.00 | Aplicações Diretas | 520,00 | 0,00 | 520,00 | 0,00 | 520,00 |
| 4.6.90.00.00 | Aplicações Diretas | 5.200,00 | 0,00 | 5.200,00 | 0,00 | 5.200,00 |
| | Total da Unidade Gestora | 1.403.918,20 | 0,00 | 1.403.918,20 | 1.363.365,98 | 40.552,22 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código CF4EC

# Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11



Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

**Unidade Gestora: Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Major Vieira**

| Código | Títulos | Autorizada R$ | | | Despesa Realizada | Diferenças |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total | | |
| 18018 | FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA | 27.804,00 | 0,00 | 27.804,00 | 0,00 | 27.804,00 |
| 18018.08 | Assistência Social | 27.804,00 | 0,00 | 27.804,00 | 0,00 | 27.804,00 |
| 18018.08.243 | Assistência à Criança e ao Adolescente | 27.804,00 | 0,00 | 27.804,00 | 0,00 | 27.804,00 |
| 18018.08.243.02.000031 | Manutenção do FMDCA | 27.804,00 | 0,00 | 27.804,00 | 0,00 | 27.804,00 |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 22.604,00 | 0,00 | 22.604,00 | 0,00 | 22.604,00 |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 5.200,00 | 0,00 | 5.200,00 | 0,00 | 5.200,00 |
| | Total da Unidade Gestora | 27.804,00 | 0,00 | 27.804,00 | 0,00 | 27.804,00 |

**Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Major Vieira**

| Código | Títulos | Autorizada R$ | | | Despesa Realizada | Diferenças |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total | | |
| 17017 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 535.838,00 | 0,00 | 535.838,00 | 454.024,31 | 81.813,69 |
| 17017.08 | Assistência Social | 535.838,00 | 0,00 | 535.838,00 | 454.024,31 | 81.813,69 |
| 17017.08.244 | Assistência Comunitária | 535.838,00 | 0,00 | 535.838,00 | 454.024,31 | 81.813,69 |
| 17017.08.244.02.000029 | Manut e Ações do Fundo Mun de Assist Social | 379.838,00 | 0,00 | 379.838,00 | 340.339,54 | 39.498,46 |
| 3.3.50.00.00 | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos | 8.938,00 | 0,00 | 8.938,00 | 8.800,00 | 138,00 |
| 3.3.50.41.00 | Contribuições | | | | 8.800,00 | |
| 3.3.50.41.99 | outras contribuições | | | | 8.800,00 | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 354.228,00 | 0,00 | 354.228,00 | 325.807,04 | 28.420,96 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias Civil | | | | 8.358,48 | |
| 3.3.90.14.14 | diárias no país – civil | | | | 8.358,48 | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | | | | 90.635,55 | |
| 3.3.90.30.01 | combustíveis e lubrificantes automotivos | | | | 11.631,81 | |
| 3.3.90.30.07 | gêneros de alimentação | | | | 12.746,36 | |
| 3.3.90.30.16 | material de expediente | | | | 1.453,20 | |
| 3.3.90.30.23 | uniformes, tecidos e aviamentos | | | | 8.248,00 | |
| 3.3.90.30.39 | material para manutenção de veículos | | | | 729,53 | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código CF4EC

# Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Títulos | Autorizada R$ | | | Despesa Realizada | Diferenças |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total | | |
| 3.3.90.30.99 | outros materiais de consumo | | | | 55.826,65 | |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | | | | 1.071,43 | |
| 3.3.90.33.99 | outras despesas com locomoção | | | | 1.071,43 | |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) | | | | 185.631,46 | |
| 3.3.90.36.28 | serviços de seleção e treinamento | | | | 1.200,00 | |
| 3.3.90.36.32 | serviços de assistência social | | | | 168.217,71 | |
| 3.3.90.36.99 | outros serviços de terceiros – pessoa física | | | | 16.213,75 | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | | | | 40.110,12 | |
| 3.3.90.39.11 | locação de softwares | | | | 2.549,83 | |
| 3.3.90.39.19 | manutenção e conservação de veículos | | | | 5.943,25 | |
| 3.3.90.39.41 | fornecimento de alimentação | | | | 1.280,10 | |
| 3.3.90.39.43 | serviços de energia elétrica | | | | 92,64 | |
| 3.3.90.39.47 | serviços de comunicação em geral | | | | 4.498,05 | |
| 3.3.90.39.48 | serviços de seleção e treinamento | | | | 500,00 | |
| 3.3.90.39.50 | serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial | | | | 8.800,00 | |
| 3.3.90.39.53 | serviços de assistência social | | | | 8.860,00 | |
| 3.3.90.39.81 | serviços bancários | | | | 1.987,25 | |
| 3.3.90.39.99 | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | | | | 5.599,00 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 16.672,00 | 0,00 | 16.672,00 | 5.732,50 | 10.939,50 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | | | | 5.732,50 | |
| 4.4.90.52.42 | mobiliário em geral | | | | 5.732,50 | |
| 17017.08.244.02.000047 | MANUTENÇÃO DO CRAS | 156.000,00 | 0,00 | 156.000,00 | 113.684,77 | 42.315,23 |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 156.000,00 | 0,00 | 156.000,00 | 113.684,77 | 42.315,23 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias Civil | | | | 7.077,52 | |
| 3.3.90.14.14 | diárias no país – civil | | | | 7.037,20 | |
| 3.3.90.14.16 | diárias no exterior – civil | | | | 40,32 | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | | | | 45.172,78 | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código CF4EC

# Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Títulos | Autorizada R$ | | | Despesa Realizada | Diferenças |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total | | |
| 3.3.90.30.01 | combustíveis e lubrificantes automotivos | | | | 387,31 | |
| 3.3.90.30.07 | gêneros de alimentação | | | | 12.440,55 | |
| 3.3.90.30.16 | material de expediente | | | | 527,38 | |
| 3.3.90.30.20 | material de cama, mesa e banho | | | | 420,89 | |
| 3.3.90.30.22 | material de limpeza e produção de higienização | | | | 994,96 | |
| 3.3.90.30.23 | uniformes, tecidos e aviamentos | | | | 1.810,00 | |
| 3.3.90.30.26 | material elétrico e eletrônico | | | | 527,70 | |
| 3.3.90.30.39 | material para manutenção de veículos | | | | 1.024,57 | |
| 3.3.90.30.96 | materiais de consumo - pagamento antecipado | | | | 1.231,99 | |
| 3.3.90.30.99 | outros materiais de consumo | | | | 25.807,43 | |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | | | | 6.690,00 | |
| 3.3.90.33.99 | outras despesas com locomoção | | | | 6.690,00 | |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) | | | | 3.100,00 | |
| 3.3.90.36.28 | serviços de seleção e treinamento | | | | 900,00 | |
| 3.3.90.36.99 | outros serviços de terceiros – pessoa física | | | | 2.200,00 | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | | | | 51.628,32 | |
| 3.3.90.39.19 | manutenção e conservação de veículos | | | | 323,53 | |
| 3.3.90.39.27 | locação de veículos para locomoção | | | | 1.800,00 | |
| 3.3.90.39.41 | fornecimento de alimentação | | | | 32.009,07 | |
| 3.3.90.39.48 | serviços de seleção e treinamento | | | | 890,00 | |
| 3.3.90.39.99 | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | | | | 16.605,72 | |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas | | | | 16,15 | |
| 3.3.90.47.10 | taxas | | | | 16,15 | |
| | Total da Unidade Gestora | 535.838,00 | 0,00 | 535.838,00 | 454.024,31 | 81.813,69 |

**Unidade Gestora: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Major Vieira**

| Código | Títulos | Autorizada R$ | | | Despesa Realizada | Diferenças |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total | | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código CF4EC

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Títulos | Autorizada R$ | | | Despesa Realizada | Diferenças |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total | | |
| 19019 | FUNDO MUN.DESENVOLVIMENTO RURAL | 127.155,60 | 0,00 | 127.155,60 | 35.757,57 | 91.398,03 |
| 19019.20 | Agricultura | 127.155,60 | 0,00 | 127.155,60 | 35.757,57 | 91.398,03 |
| 19019.20.606 | Extensão Rural | 127.155,60 | 0,00 | 127.155,60 | 35.757,57 | 91.398,03 |
| 19019.20.606.02.000032 | Ações voltadas à Melhoria da Agricultura | 127.155,60 | 0,00 | 127.155,60 | 35.757,57 | 91.398,03 |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 110.853,60 | 0,00 | 110.853,60 | 32.868,57 | 77.985,03 |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | | | | 10.774,37 | |
| 3.3.90.30.11 | material químico | | | | 533,62 | |
| 3.3.90.30.31 | sementes, mudas de plantas e insumos | | | | 3.722,95 | |
| 3.3.90.30.51 | materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo | | | | 6.517,80 | |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) | | | | 2.470,00 | |
| 3.3.90.36.99 | outros serviços de terceiros – pessoa física | | | | 2.470,00 | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | | | | 7.710,20 | |
| 3.3.90.39.05 | serviços técnicos profissionais | | | | 3.550,20 | |
| 3.3.90.39.16 | manutenção e conservação de bens imóveis | | | | 660,00 | |
| 3.3.90.39.99 | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | | | | 3.500,00 | |
| 3.3.90.40.00 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica | | | | 11.914,00 | |
| 3.3.90.40.01 | Locação de Equipamentos e Softwares | | | | 11.914,00 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 16.302,00 | 0,00 | 16.302,00 | 2.889,00 | 13.413,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | | | | 2.889,00 | |
| 4.4.90.52.35 | equipamentos de processamento de dados | | | | 2.889,00 | |
| | Total da Unidade Gestora | 127.155,60 | 0,00 | 127.155,60 | 35.757,57 | 91.398,03 |

**Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira**

| Código | Títulos | Autorizada R$ | | | Despesa Realizada | Diferenças |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total | | |
| 14014 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 5.706.233,20 | 0,00 | 5.706.233,20 | 5.652.667,83 | 53.565,37 |
| 14014.10 | Saúde | 5.706.233,20 | 0,00 | 5.706.233,20 | 5.652.667,83 | 53.565,37 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código CF4EC

# Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Títulos | Autorizada R$ | | | Despesa Realizada | Diferenças |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total | | |
| 14014.10.301 | Atenção Básica | 5.074.803,20 | 0,00 | 5.074.803,20 | 5.035.367,69 | 39.435,51 |
| 14014.10.301.01.000010 | Construções, Ampliações e Reformas de Prédios da Saúde | 36.000,00 | 0,00 | 36.000,00 | 36.000,00 | 0,00 |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 36.000,00 | 0,00 | 36.000,00 | 36.000,00 | 0,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | | | | 36.000,00 | |
| 4.4.90.52.08 | aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar | | | | 36.000,00 | |
| 14014.10.301.01.000011 | Aquisição de Veículo | 43.000,00 | 0,00 | 43.000,00 | 42.300,00 | 700,00 |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 43.000,00 | 0,00 | 43.000,00 | 42.300,00 | 700,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | | | | 42.300,00 | |
| 4.4.90.52.48 | veículos diversos | | | | 42.300,00 | |
| 14014.10.301.02.000023 | Manutenção do Fundo Mun de Saúde | 1.131.000,00 | 0,00 | 1.131.000,00 | 1.125.271,72 | 5.728,28 |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | 886.000,00 | 0,00 | 886.000,00 | 884.965,50 | 1.034,50 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil) | | | | 876.800,30 | |
| 3.1.90.11.01 | vencimentos e salários | | | | 764.137,75 | |
| 3.1.90.11.43 | 13º salário | | | | 112.662,55 | |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | | | | 8.165,20 | |
| 3.1.90.13.02 | contribuições previdenciárias – INSS | | | | 8.165,20 | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 230.000,00 | 0,00 | 230.000,00 | 228.936,22 | 1.063,78 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias Civil | | | | 8.278,37 | |
| 3.3.90.14.14 | diárias no país – civil | | | | 8.278,37 | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | | | | 97.676,84 | |
| 3.3.90.30.01 | combustíveis e lubrificantes automotivos | | | | 21.085,75 | |
| 3.3.90.30.07 | gêneros de alimentação | | | | 3.419,30 | |
| 3.3.90.30.09 | material farmacológico | | | | 7.017,61 | |
| 3.3.90.30.14 | material educativo e esportivo | | | | 349,90 | |
| 3.3.90.30.16 | material de expediente | | | | 8.921,15 | |
| 3.3.90.30.17 | material de processamento de dados | | | | 363,95 | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código CF4EC

# Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Títulos | Autorizada R$ | | | Despesa Realizada | Diferenças |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total | | |
| 3.3.90.30.22 | material de limpeza e produção de higienização | | | | 2.560,44 | |
| 3.3.90.30.26 | material elétrico e eletrônico | | | | 13.999,00 | |
| 3.3.90.30.39 | material para manutenção de veículos | | | | 16.516,31 | |
| 3.3.90.30.99 | outros materiais de consumo | | | | 23.443,43 | |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | | | | 6.936,05 | |
| 3.3.90.33.99 | outras despesas com locomoção | | | | 6.936,05 | |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) | | | | 2.834,67 | |
| 3.3.90.36.30 | serviços médicos e odontológicos | | | | 1.144,67 | |
| 3.3.90.36.32 | serviços de assistência social | | | | 150,00 | |
| 3.3.90.36.99 | outros serviços de terceiros – pessoa física | | | | 1.540,00 | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | | | | 105.196,28 | |
| 3.3.90.39.08 | manutenção de software | | | | 800,00 | |
| 3.3.90.39.11 | locação de softwares | | | | 1.414,93 | |
| 3.3.90.39.12 | locação de máquinas e equipamentos | | | | 3.299,74 | |
| 3.3.90.39.14 | locação de bens móveis e outras naturezas intangíveis | | | | 7.669,00 | |
| 3.3.90.39.15 | limpeza de veículos | | | | 835,00 | |
| 3.3.90.39.19 | manutenção e conservação de veículos | | | | 6.435,88 | |
| 3.3.90.39.28 | coleta de lixo e demais resíduos | | | | 3.335,00 | |
| 3.3.90.39.41 | fornecimento de alimentação | | | | 3.011,65 | |
| 3.3.90.39.47 | serviços de comunicação em geral | | | | 3.897,64 | |
| 3.3.90.39.50 | serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial | | | | 28.120,10 | |
| 3.3.90.39.53 | serviços de assistência social | | | | 250,00 | |
| 3.3.90.39.99 | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | | | | 46.127,34 | |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas | | | | 7.816,31 | |
| 3.3.90.47.10 | taxas | | | | 7.816,31 | |
| 3.3.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | | | | 197,70 | |
| 3.3.90.92.14 | diárias – civil | | | | 197,70 | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código CF4EC

# Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Títulos | Autorizada R$ | | | Despesa Realizada | Diferenças |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total | | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 15.000,00 | 0,00 | 15.000,00 | 11.370,00 | 3.630,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | | | | 7.410,00 | |
| 4.4.90.52.35 | equipamentos de processamento de dados | | | | 800,00 | |
| 4.4.90.52.42 | mobiliário em geral | | | | 6.610,00 | |
| 4.4.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | | | | 3.960,00 | |
| 4.4.90.92.52 | equipamentos e material permanente | | | | 3.960,00 | |
| 14014.10.301.02.000024 | Ações de Atenção Básica | 3.864.803,20 | 0,00 | 3.864.803,20 | 3.831.795,97 | 33.007,23 |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | 2.603.437,20 | 0,00 | 2.603.437,20 | 2.590.361,38 | 13.075,82 |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | | | | 21.732,65 | |
| 3.1.90.04.04 | obrigações patronais | | | | 21.732,65 | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil) | | | | 2.148.333,63 | |
| 3.1.90.11.01 | vencimentos e salários | | | | 2.049.208,23 | |
| 3.1.90.11.43 | 13º salário | | | | 98.041,03 | |
| 3.1.90.11.44 | férias - abono pecuniário | | | | 1.084,37 | |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | | | | 420.295,10 | |
| 3.1.90.13.02 | contribuições previdenciárias – INSS | | | | 55.766,35 | |
| 3.1.90.13.03 | contribuição patronal para o regime próprio | | | | 364.528,75 | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 1.163.166,00 | 0,00 | 1.163.166,00 | 1.145.639,67 | 17.526,33 |
| 3.3.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | | | | 38.210,86 | |
| 3.3.90.04.04 | obrigações patronais | | | | 38.210,86 | |
| 3.3.90.14.00 | Diárias Civil | | | | 3.624,59 | |
| 3.3.90.14.14 | diárias no país – civil | | | | 3.624,59 | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | | | | 395.651,97 | |
| 3.3.90.30.01 | combustíveis e lubrificantes automotivos | | | | 51.909,04 | |
| 3.3.90.30.07 | gêneros de alimentação | | | | 1.042,99 | |
| 3.3.90.30.08 | animais para pesquisa e abate | | | | 330,68 | |
| 3.3.90.30.09 | material farmacológico | | | | 215.254,83 | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código CF4EC

# Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Títulos | Autorizada R$ | | | Despesa Realizada | Diferenças |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total | | |
| 3.3.90.30.10 | material odontológico | | | | 17.605,73 | |
| 3.3.90.30.11 | material químico | | | | 460,00 | |
| 3.3.90.30.16 | material de expediente | | | | 7.239,30 | |
| 3.3.90.30.22 | material de limpeza e produção de higienização | | | | 1.577,02 | |
| 3.3.90.30.36 | material hospitalar | | | | 53.602,79 | |
| 3.3.90.30.39 | material para manutenção de veículos | | | | 39.579,87 | |
| 3.3.90.30.99 | outros materiais de consumo | | | | 7.049,72 | |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | | | | 32.870,20 | |
| 3.3.90.33.99 | outras despesas com locomoção | | | | 32.870,20 | |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) | | | | 250.410,12 | |
| 3.3.90.36.30 | serviços médicos e odontológicos | | | | 247.564,12 | |
| 3.3.90.36.32 | serviços de assistência social | | | | 2.346,00 | |
| 3.3.90.36.99 | outros serviços de terceiros – pessoa física | | | | 500,00 | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | | | | 423.656,40 | |
| 3.3.90.39.08 | manutenção de software | | | | 1.938,58 | |
| 3.3.90.39.11 | locação de softwares | | | | 517,16 | |
| 3.3.90.39.12 | locação de máquinas e equipamentos | | | | 5.160,00 | |
| 3.3.90.39.15 | limpeza de veículos | | | | 1.511,00 | |
| 3.3.90.39.19 | manutenção e conservação de veículos | | | | 12.098,33 | |
| 3.3.90.39.47 | serviços de comunicação em geral | | | | 1.484,37 | |
| 3.3.90.39.48 | serviços de seleção e treinamento | | | | 120,00 | |
| 3.3.90.39.50 | serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial | | | | 357.130,24 | |
| 3.3.90.39.51 | serviços de análises e pesquisas científicas | | | | 6.833,36 | |
| 3.3.90.39.53 | serviços de assistência social | | | | 7.590,30 | |
| 3.3.90.39.99 | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | | | | 29.273,06 | |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas | | | | 1.215,53 | |
| 3.3.90.47.10 | taxas | | | | 1.215,53 | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código CF4EC

# Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Títulos | Autorizada R$ | | | Despesa Realizada | Diferenças |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total | | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 98.200,00 | 0,00 | 98.200,00 | 95.794,92 | 2.405,08 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | | | | 93.294,92 | |
| 4.4.90.52.06 | aparelhos e equipamentos de comunicação | | | | 4.840,00 | |
| 4.4.90.52.08 | aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar | | | | 88.454,92 | |
| 4.4.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | | | | 2.500,00 | |
| 4.4.90.92.52 | equipamentos e material permanente | | | | 2.500,00 | |
| 14014.10.302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 273.600,00 | 0,00 | 273.600,00 | 271.085,33 | 2.514,67 |
| 14014.10.302.01.000012 | Aquisição de Ambulância e/ou Veículo de Transporte de Passageiros | 42.200,00 | 0,00 | 42.200,00 | 42.200,00 | 0,00 |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 42.200,00 | 0,00 | 42.200,00 | 42.200,00 | 0,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | | | | 42.200,00 | |
| 4.4.90.52.48 | veículos diversos | | | | 42.200,00 | |
| 14014.10.302.02.000028 | Ações de Média e Alta Complexidade | 231.400,00 | 0,00 | 231.400,00 | 228.885,33 | 2.514,67 |
| 3.1.71.00.00 | Transferência a Consórcios Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 231.000,00 | 0,00 | 231.000,00 | 228.885,33 | 2.114,67 |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | | | | 118.714,54 | |
| 3.3.90.30.01 | combustíveis e lubrificantes automotivos | | | | 83.136,55 | |
| 3.3.90.30.08 | animais para pesquisa e abate | | | | 340,00 | |
| 3.3.90.30.09 | material farmacológico | | | | 2.000,00 | |
| 3.3.90.30.39 | material para manutenção de veículos | | | | 16.437,99 | |
| 3.3.90.30.99 | outros materiais de consumo | | | | 16.800,00 | |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | | | | 41.600,00 | |
| 3.3.90.33.99 | outras despesas com locomoção | | | | 41.600,00 | |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) | | | | 12.805,00 | |
| 3.3.90.36.30 | serviços médicos e odontológicos | | | | 6.105,00 | |
| 3.3.90.36.32 | serviços de assistência social | | | | 6.700,00 | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | | | | 55.765,79 | |
| 3.3.90.39.15 | limpeza de veículos | | | | 3.378,80 | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código CF4EC

# Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Títulos | Autorizada R$ | | | Despesa Realizada | Diferenças |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total | | |
| 3.3.90.39.19 | manutenção e conservação de veículos | | | | 5.053,99 | |
| 3.3.90.39.28 | coleta de lixo e demais resíduos | | | | 2.090,00 | |
| 3.3.90.39.50 | serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial | | | | 44.498,00 | |
| 3.3.90.39.99 | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | | | | 745,00 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 400,00 | 0,00 | 400,00 | 0,00 | 400,00 |
| 14014.10.303 | Suporte Profilático e Terapêutico | 286.350,00 | 0,00 | 286.350,00 | 281.009,46 | 5.340,54 |
| 14014.10.303.02.000025 | Ações de Assistência Farmacêutica | 286.350,00 | 0,00 | 286.350,00 | 281.009,46 | 5.340,54 |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 281.350,00 | 0,00 | 281.350,00 | 281.009,46 | 340,54 |
| 3.3.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | | | | 18.993,15 | |
| 3.3.90.04.04 | obrigações patronais | | | | 18.993,15 | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | | | | 239.073,60 | |
| 3.3.90.30.09 | material farmacológico | | | | 237.425,60 | |
| 3.3.90.30.16 | material de expediente | | | | 1.582,00 | |
| 3.3.90.30.99 | outros materiais de consumo | | | | 66,00 | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | | | | 22.942,71 | |
| 3.3.90.39.50 | serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial | | | | 22.942,71 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 5.000,00 | 0,00 | 5.000,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 14014.10.304 | Vigilância Sanitária | 47.172,00 | 0,00 | 47.172,00 | 43.179,14 | 3.992,86 |
| 14014.10.304.02.000026 | Ações de Vigilância em Saúde - VISA | 47.172,00 | 0,00 | 47.172,00 | 43.179,14 | 3.992,86 |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | 400,00 | 0,00 | 400,00 | 0,00 | 400,00 |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 45.972,00 | 0,00 | 45.972,00 | 43.179,14 | 2.792,86 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias Civil | | | | 2.269,84 | |
| 3.3.90.14.14 | diárias no país – civil | | | | 2.269,84 | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | | | | 9.620,43 | |
| 3.3.90.30.07 | gêneros de alimentação | | | | 512,00 | |
| 3.3.90.30.09 | material farmacológico | | | | 7.076,82 | |
| 3.3.90.30.16 | material de expediente | | | | 550,60 | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código CF4EC

# Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Títulos | Autorizada R$ | | | Despesa Realizada | Diferenças |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total | | |
| 3.3.90.30.22 | material de limpeza e produção de higienização | | | | 487,01 | |
| 3.3.90.30.39 | material para manutenção de veículos | | | | 705,00 | |
| 3.3.90.30.99 | outros materiais de consumo | | | | 289,00 | |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | | | | 3.294,13 | |
| 3.3.90.33.99 | outras despesas com locomoção | | | | 3.294,13 | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | | | | 27.994,74 | |
| 3.3.90.39.12 | locação de máquinas e equipamentos | | | | 375,94 | |
| 3.3.90.39.28 | coleta de lixo e demais resíduos | | | | 6.530,80 | |
| 3.3.90.39.50 | serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial | | | | 17.600,00 | |
| 3.3.90.39.99 | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | | | | 3.488,00 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 800,00 | 0,00 | 800,00 | 0,00 | 800,00 |
| 14014.10.305 | Vigilância Epidemiológica | 24.308,00 | 0,00 | 24.308,00 | 22.026,21 | 2.281,79 |
| 14014.10.305.02.000027 | Ações de Vigilância em Saúde - VIGEP | 24.308,00 | 0,00 | 24.308,00 | 22.026,21 | 2.281,79 |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | 400,00 | 0,00 | 400,00 | 0,00 | 400,00 |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 23.508,00 | 0,00 | 23.508,00 | 22.026,21 | 1.481,79 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias Civil | | | | 2.115,96 | |
| 3.3.90.14.14 | diárias no país – civil | | | | 2.115,96 | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | | | | 17.029,66 | |
| 3.3.90.30.01 | combustíveis e lubrificantes automotivos | | | | 15.864,70 | |
| 3.3.90.30.39 | material para manutenção de veículos | | | | 926,76 | |
| 3.3.90.30.99 | outros materiais de consumo | | | | 238,20 | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | | | | 2.880,59 | |
| 3.3.90.39.19 | manutenção e conservação de veículos | | | | 619,56 | |
| 3.3.90.39.28 | coleta de lixo e demais resíduos | | | | 2.161,03 | |
| 3.3.90.39.99 | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | | | | 100,00 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 400,00 | 0,00 | 400,00 | 0,00 | 400,00 |
| | Total da Unidade Gestora | 5.706.233,20 | 0,00 | 5.706.233,20 | 5.652.667,83 | 53.565,37 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código CF4EC

# Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

**Unidade Gestora: Fundo Municipal de Seguridade Social de Major Vieira**

| Código | Títulos | Autorizada R$ | | | Despesa Realizada | Diferenças |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total | | |
| 15015 | FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 1.949.126,00 | 0,00 | 1.949.126,00 | 1.569.668,97 | 379.457,03 |
| 15015.09 | Previdência Social | 1.712.370,00 | 0,00 | 1.712.370,00 | 1.569.668,97 | 142.701,03 |
| 15015.09.272 | Previdência do Regime Estatutário | 1.712.370,00 | 0,00 | 1.712.370,00 | 1.569.668,97 | 142.701,03 |
| 15015.09.272.02.000034 | Manutenção do Fundo Mun de Seguridade Social | 94.068,00 | 0,00 | 94.068,00 | 14.869,27 | 79.198,73 |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 83.200,00 | 0,00 | 83.200,00 | 14.869,27 | 68.330,73 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias Civil | | | | 2.217,73 | |
| 3.3.90.14.14 | diárias no país – civil | | | | 2.217,73 | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | | | | 475,00 | |
| 3.3.90.30.16 | material de expediente | | | | 475,00 | |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) | | | | 786,92 | |
| 3.3.90.36.35 | serviços de apoio administrativo, técnico e operacional | | | | 786,92 | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | | | | 11.389,62 | |
| 3.3.90.39.05 | serviços técnicos profissionais | | | | 3.500,00 | |
| 3.3.90.39.17 | manutenção e conservação de máquinas e equipamentos | | | | 1.217,50 | |
| 3.3.90.39.48 | serviços de seleção e treinamento | | | | 2.800,00 | |
| 3.3.90.39.81 | serviços bancários | | | | 2.827,12 | |
| 3.3.90.39.99 | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | | | | 1.045,00 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 10.868,00 | 0,00 | 10.868,00 | 0,00 | 10.868,00 |
| 15015.09.272.02.000035 | Manutenção da Previdência Geral dos Servidroes | 1.602.000,00 | 0,00 | 1.602.000,00 | 1.554.799,70 | 47.200,30 |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | 1.602.000,00 | 0,00 | 1.602.000,00 | 1.554.799,70 | 47.200,30 |
| 3.1.90.01.00 | Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas | | | | 1.486.750,21 | |
| 3.1.90.01.06 | 13º salário - pessoal civil | | | | 111.949,36 | |
| 3.1.90.01.01 | proventos - pessoal civil | | | | 1.374.800,85 | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil) | | | | 63.488,14 | |
| 3.1.90.11.01 | vencimentos e salários | | | | 18.934,74 | |
| 3.1.90.11.33 | gratificação por exercício de funções | | | | 44.553,40 | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código CF4EC

# Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Títulos | Autorizada R$ | | | Despesa Realizada | Diferenças |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total | | |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | | | | 4.561,35 | |
| 3.1.90.13.02 | contribuições previdenciárias – INSS | | | | 4.561,35 | |
| 15015.09.272.02.000036 | Manutenção da Assistência Geral dos Servidroes | 16.302,00 | 0,00 | 16.302,00 | 0,00 | 16.302,00 |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | 10.868,00 | 0,00 | 10.868,00 | 0,00 | 10.868,00 |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 5.434,00 | 0,00 | 5.434,00 | 0,00 | 5.434,00 |
| 15015.99 | Reserva Contingência | 236.756,00 | 0,00 | 236.756,00 | 0,00 | 236.756,00 |
| 15015.99.999 | Reserva Contingência | 236.756,00 | 0,00 | 236.756,00 | 0,00 | 236.756,00 |
| 15015.99.999.09.000998 | Reserva de Contingência do RPPS | 236.756,00 | 0,00 | 236.756,00 | 0,00 | 236.756,00 |
| 9.9.99.00.00 | A Definir (ou Res.Contingência) | 236.756,00 | 0,00 | 236.756,00 | 0,00 | 236.756,00 |
| | Total da Unidade Gestora | 1.949.126,00 | 0,00 | 1.949.126,00 | 1.569.668,97 | 379.457,03 |

**Unidade Gestora: Fundo Rotativo Habitacional de Major Vieira**

| Código | Títulos | Autorizada R$ | | | Despesa Realizada | Diferenças |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total | | |
| 13013 | FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL | 126.868,80 | 0,00 | 126.868,80 | 0,00 | 126.868,80 |
| 13013.16 | Habitação | 124.788,80 | 0,00 | 124.788,80 | 0,00 | 124.788,80 |
| 13013.16.482 | Habitação Urbana | 124.788,80 | 0,00 | 124.788,80 | 0,00 | 124.788,80 |
| 13013.16.482.02.000033 | Ações do FROHAB | 124.788,80 | 0,00 | 124.788,80 | 0,00 | 124.788,80 |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 79.788,80 | 0,00 | 79.788,80 | 0,00 | 79.788,80 |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 45.000,00 | 0,00 | 45.000,00 | 0,00 | 45.000,00 |
| 13013.28 | Encargos Especiais | 2.080,00 | 0,00 | 2.080,00 | 0,00 | 2.080,00 |
| 13013.28.843 | Serviço da Dívida Interna | 2.080,00 | 0,00 | 2.080,00 | 0,00 | 2.080,00 |
| 13013.28.843.09.000005 | Pagamento de Dívidas do FROHAB | 2.080,00 | 0,00 | 2.080,00 | 0,00 | 2.080,00 |
| 3.2.90.00.00 | Aplicações Diretas | 1.040,00 | 0,00 | 1.040,00 | 0,00 | 1.040,00 |
| 4.6.90.00.00 | Aplicações Diretas | 1.040,00 | 0,00 | 1.040,00 | 0,00 | 1.040,00 |
| | Total da Unidade Gestora | 126.868,80 | 0,00 | 126.868,80 | 0,00 | 126.868,80 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código CF4EC

# Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Títulos | Autorizada R$ | | | Despesa Realizada | Diferenças |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total | | |
| 01001 | CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES | 1.260.000,00 | 0,00 | 1.260.000,00 | 839.120,49 | 420.879,51 |
| 01001.01 | Legislativa | 1.260.000,00 | 0,00 | 1.260.000,00 | 839.120,49 | 420.879,51 |
| 01001.01.031 | Ação Legislativa | 1.260.000,00 | 0,00 | 1.260.000,00 | 839.120,49 | 420.879,51 |
| 01001.01.031.02.000040 | FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL | 1.183.000,00 | 0,00 | 1.183.000,00 | 773.745,18 | 409.254,82 |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | 650.000,00 | 0,00 | 650.000,00 | 549.950,78 | 100.049,22 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil) | | | | 505.700,91 | |
| 3.1.90.11.01 | vencimentos e salários | | | | 474.265,23 | |
| 3.1.90.11.43 | 13º salário | | | | 21.124,46 | |
| 3.1.90.11.44 | férias - abono pecuniário | | | | 10.311,22 | |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | | | | 44.249,87 | |
| 3.1.90.13.02 | contribuições previdenciárias – INSS | | | | 44.249,87 | |
| 3.1.91.00.00 | Aplic Direta Decorrente de Oper entre Órgãos, Fundos e Entid Integ dos Orç Fiscal e da Seg. Social | 100.000,00 | 0,00 | 100.000,00 | 73.517,53 | 26.482,47 |
| 3.1.91.13.00 | Obrigações Patronais | | | | 73.517,53 | |
| 3.1.91.13.03 | contribuição patronal para o regime próprio | | | | 73.517,53 | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 383.000,00 | 0,00 | 383.000,00 | 142.987,12 | 240.012,88 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias Civil | | | | 55.420,00 | |
| 3.3.90.14.14 | diárias no país – civil | | | | 55.420,00 | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | | | | 13.358,74 | |
| 3.3.90.30.16 | material de expediente | | | | 6.028,63 | |
| 3.3.90.30.21 | material de copa e cozinha | | | | 3.019,03 | |
| 3.3.90.30.22 | material de limpeza e produção de higienização | | | | 796,58 | |
| 3.3.90.30.24 | material para manutenção de bens imóveis | | | | 2.583,50 | |
| 3.3.90.30.26 | material elétrico e eletrônico | | | | 206,00 | |
| 3.3.90.30.99 | outros materiais de consumo | | | | 725,00 | |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | | | | 5.272,92 | |
| 3.3.90.33.99 | outras despesas com locomoção | | | | 5.272,92 | |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) | | | | 2.120,00 | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código CF4EC

# Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Títulos | Autorizada R$ | | | Despesa Realizada | Diferenças |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total | | |
| 3.3.90.36.22 | manutenção e conservação de bens imóveis | | | | 500,00 | |
| 3.3.90.36.99 | outros serviços de terceiros – pessoa física | | | | 1.620,00 | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | | | | 66.815,46 | |
| 3.3.90.39.05 | serviços técnicos profissionais | | | | 3.690,00 | |
| 3.3.90.39.11 | locação de softwares | | | | 16.647,59 | |
| 3.3.90.39.17 | manutenção e conservação de máquinas e equipamentos | | | | 2.372,80 | |
| 3.3.90.39.43 | serviços de energia elétrica | | | | 456,42 | |
| 3.3.90.39.44 | serviços de água e esgoto | | | | 1.569,50 | |
| 3.3.90.39.47 | serviços de comunicação em geral | | | | 250,00 | |
| 3.3.90.39.48 | serviços de seleção e treinamento | | | | 17.410,00 | |
| 3.3.90.39.81 | serviços bancários | | | | 360,05 | |
| 3.3.90.39.90 | serviços de publicidade legal | | | | 16.500,00 | |
| 3.3.90.39.99 | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | | | | 834,56 | |
| 3.3.90.39.64 | Telefonia Fixa e Móvel (Que Não Integrem Pacote de Comunicação De Dados) | | | | 6.724,54 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 | 7.289,75 | 42.710,25 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | | | | 7.289,75 | |
| 4.4.90.52.06 | aparelhos e equipamentos de comunicação | | | | 1.699,00 | |
| 4.4.90.52.34 | máquinas, utensílios e equipamentos diversos | | | | 1.099,90 | |
| 4.4.90.52.35 | equipamentos de processamento de dados | | | | 4.490,85 | |
| 01001.01.031.02.000041 | PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | 500,00 | 0,00 | 500,00 | 0,00 | 500,00 |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 500,00 | 0,00 | 500,00 | 0,00 | 500,00 |
| 01001.01.031.02.000051 | PAGAMENTO INATIVOS A CARGO DO TESOURO MUNICIPAL | 75.000,00 | 0,00 | 75.000,00 | 65.375,31 | 9.624,69 |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | 75.000,00 | 0,00 | 75.000,00 | 65.375,31 | 9.624,69 |
| 3.1.90.01.00 | Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas | | | | 65.375,31 | |
| 3.1.90.01.99 | outras aposentadorias - pessoal civil | | | | 65.375,31 | |
| 01001.01.031.02.000052 | CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES MUNICIPALISTAS | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código CF4EC

# Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 2019

| Código | Títulos | Autorizada R$ | | | Despesa Realizada | Diferenças |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Créd. Orçam. e Suplemen. | Créd. Esp. e Extraord. | Total | | |
| 3.3.50.00.00 | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| | Total da Unidade Gestora | 1.260.000,00 | 0,00 | 1.260.000,00 | 839.120,49 | 420.879,51 |
| | Total Geral | 34.462.840,66 | 0,00 | 34.462.840,66 | 30.653.797,14 | 3.809.043,52 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código CF4EC

e-sfinge Tribunal de Contas de Santa Catarina

# BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12

## ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Município de MAJOR VIEIRA
Competência: 06/2019

| | Previsão Inicial | Previsão Atualizada | Receitas Realizadas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | (a) | (b) | (c) | (d)=(c-b) |
| **RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS** | 27.280.963,82 | 27.280.963,82 | 32.147.568,38 | 4.866.604,56 |
| **Receitas Correntes (I)** | 21.881.963,82 | 21.881.963,82 | 29.005.448,90 | 7.123.485,08 |
| Receita Tributária | 852.763,40 | 852.763,40 | 1.089.072,84 | 236.309,44 |
| Receitas de Contribuições | 3.698.394,40 | 3.698.394,40 | 2.476.199,74 | -1.222.194,66 |
| Receita Patrimonial | 278.452,18 | 278.452,18 | 944.034,09 | 665.581,91 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 472.549,00 | 472.549,00 | 656.297,17 | 183.748,17 |
| Transferências Correntes | 16.403.660,24 | 16.403.660,24 | 22.933.038,23 | 6.529.377,99 |
| Outras Receitas Correntes | 176.144,60 | 176.144,60 | 906.806,83 | 730.662,23 |
| | | | | |
| **Receitas de Capital (II)** | 5.399.000,00 | 5.399.000,00 | 3.142.119,48 | -2.256.880,52 |
| Operações de Crédito | 3.147.000,00 | 3.147.000,00 | 2.558.763,48 | -588.236,52 |
| Alienação de Bens | 156.000,00 | 156.000,00 | 0,00 | -156.000,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 2.096.000,00 | 2.096.000,00 | 583.356,00 | -1.512.644,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | | |
| **RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | | |
| **SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)** | 27.280.963,82 | 27.280.963,82 | 32.147.568,38 | 4.866.604,56 |
| | | | | |
| **Operações de Crédito / Refinanciamento (V)** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | | |
| Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | | |
| **SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI = IV + V)** | 27.280.963,82 | 27.280.963,82 | 32.147.568,38 | 4.866.604,56 |
| | | | | |
| **DÉFICIT (VII)** | | | | |
| | | | | |
| **TOTAL (VIII = VI + VII)** | 27.280.963,82 | 27.280.963,82 | 32.147.568,38 | 4.866.604,56 |
| | | | | |
| Saldos de Exercícios Anteriores | | | | |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Superávit Financeiro | | 0,00 | | |
| Reabertura de créditos adicionais | | 0,00 | | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 741D4

e-sfinge Tribunal de Contas de Santa Catarina

## BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12

## ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 06/2019

| | Dotação Inicial | Dotação Atualizada | Despesas Empenhadas | Despesas Liquidadas | Despesas Pagas | Saldo da Dotação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | (e) | (f) | (g) | (h) | (i) | (j) = (f-g) |
| **DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS** | 26.892.207,82 | 34.074.084,66 | 30.580.279,61 | 30.547.728,39 | 28.274.143,71 | 3.493.805,05 |
| **Despesas Correntes (IX)** | 23.650.644,36 | 27.923.940,36 | 25.975.020,21 | 25.942.468,99 | 24.198.593,29 | 1.948.920,15 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 11.745.701,52 | 15.228.335,73 | 14.429.654,45 | 14.397.103,23 | 13.515.356,26 | 798.681,28 |
| Juros e Encargos da Dívida | 105.560,00 | 105.560,00 | 33.886,20 | 33.886,20 | 33.886,20 | 71.673,80 |
| Outras Despesas Correntes | 11.799.382,84 | 12.590.044,63 | 11.511.479,56 | 11.511.479,56 | 10.649.350,83 | 1.078.565,07 |
| | | | | | | |
| **Despesas de Capital (X)** | 3.241.563,46 | 6.150.144,30 | 4.605.259,40 | 4.605.259,40 | 4.075.550,42 | 1.544.884,90 |
| Investimentos | 2.865.323,46 | 5.373.904,30 | 3.895.950,35 | 3.895.950,35 | 3.416.892,80 | 1.477.953,95 |
| Inversões Financeiras | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida(*) | 326.240,00 | 726.240,00 | 659.309,05 | 659.309,05 | 608.657,62 | 66.930,95 |
| | | | | | | |
| **Reserva de Contingência (XI)** | 52.000,00 | 52.000,00 | | | | 52.000,00 |
| | | | | | | |
| **DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XII)** | 100.000,00 | 100.000,00 | 73.517,53 | 73.517,53 | 73.517,53 | 26.482,47 |
| | | | | | | |
| **SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)** | 27.044.207,82 | 34.226.084,66 | 30.653.797,14 | 30.621.245,92 | 28.347.661,24 | 3.572.287,52 |
| | | | | | | |
| **Superávit (XIV)** | | | 1.493.771,24 | | | -1.493.771,24 |
| | | | | | | |
| **TOTAL (XV = XIII + XIV)** | 27.044.207,82 | 34.226.084,66 | 32.147.568,38 | 30.621.245,92 | 28.347.661,24 | 2.078.516,28 |
| | | | | | | |
| Reserva do RPPS | 236.756,00 | 236.756,00 | | | | 236.756,00 |

(*) Incluída a Amortização da Dívida/Refinanciamento



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 741D4

## AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO

Município de MAJOR VIEIRA
Competência: 06/2019

| | Despesa Empenhada | Despesa Liquidada | Despesa Paga |
|---|---|---|---|
| | | | |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | |
| **TOTAL** | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 741D4

# EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Município de MAJOR VIEIRA
Competência: 06/2019

| | Inscritos | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Em Exercícios Anteriores | Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior | Liquidados | Pagos | Cancelados | Saldo |
| | (a) | (b) | (c) | (d) | (e) | (f) = (a+b-d-e) |
| Despesas Correntes | 97.701,58 | 354.828,21 | 3.371,76 | 3.371,76 | 0,00 | 449.158,03 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 40.877,40 | 158.290,43 | 1.157,33 | 1.157,33 | 0,00 | 198.010,50 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 56.824,18 | 196.537,78 | 2.214,43 | 2.214,43 | 0,00 | 251.147,53 |
| | | | | | | |
| Despesas de Capital | 48.970,00 | 50,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 49.020,00 |
| Investimentos | 48.970,00 | 50,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 49.020,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | | | | |
| **TOTAL** | 146.671,58 | 354.878,21 | 3.371,76 | 3.371,76 | 0,00 | 498.178,03 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 741D4

# EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 06/2019

| | Inscritos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | **Em Exercícios Anteriores** | **Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior** | **Pagos** | **Cancelados** | **Saldo** |
| | **(a)** | **(b)** | **(c)** | **(d)** | **(e) = (a+b-c-d)** |
| Despesas Correntes | 1.760.654,46 | 808.679,77 | 1.557.953,64 | 0,00 | 1.011.380,59 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 764.548,19 | 175.238,23 | 786.806,01 | 0,00 | 152.980,41 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 996.106,27 | 633.441,54 | 771.147,63 | 0,00 | 858.400,18 |
| | | | | | |
| Despesas de Capital | 103.273,19 | 28.832,50 | 52.708,56 | 0,00 | 79.397,13 |
| Investimentos | 99.102,25 | 28.832,50 | 52.708,56 | 0,00 | 75.226,19 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 4.170,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.170,94 |
| | | | | | |
| **TOTAL** | 1.863.927,65 | 837.512,27 | 1.610.662,20 | 0,00 | 1.090.777,72 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 741D4

e-Sfinge Tribunal de Contas de Santa Catarina

# BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 06/2019

## INGRESSOS

| | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|
| **Receita Orçamentária (I)** | 32.147.568,38 | 29.567.331,56 |
| Ordinária | 15.314.122,76 | 15.542.440,00 |
| Vinculada | 16.833.445,62 | 14.024.891,56 |
| | | |
| **Transferencias Financeiras Recebidas (II)** | 6.453.910,26 | 5.162.817,83 |
| Transferencias Recebidas para a Execução Orçamentária | 6.453.910,26 | 5.162.817,83 |
| Transferencias Recebidas Independentes da Execução Orçamentária | 0,00 | 0,00 |
| Transferencias Recebidas para Aporte de recursos para o RPPS | 0,00 | 0,00 |
| | | |
| **Recebimentos Extraorçamentários (III)** | 4.724.262,63 | 3.474.704,82 |
| Inscrição de Restos a Pagar Não Processados | 32.551,22 | 354.878,21 |
| Inscrição de Restos a Pagar Processados | 2.273.584,68 | 837.512,27 |
| Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados | 2.418.126,73 | 2.282.314,34 |
| Outros Recebimentos Extraorçamentários | 0,00 | 0,00 |
| | | |
| **Saldo do Exercício Anterior (IV)** | 4.873.845,60 | 3.821.353,95 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 4.873.845,60 | 3.821.353,95 |
| Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo | 0,00 | 0,00 |
| | | |
| **TOTAL(V) = (I + II + III + IV)** | 48.199.586,87 | 42.026.208,16 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 69906

e-sfinge Tribunal de Contas de Santa Catarina

## BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 06/2019

### DISPÊNDIOS

| | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|
| **Despesa Orçamentária (VI)** | 30.653.797,14 | 27.769.035,26 |
| Ordinária | 10.323.843,45 | 9.910.132,67 |
| Vinculada | 20.329.953,69 | 17.858.902,59 |
| | | |
| **Transferencias Financeiras Concedidas (VII)** | 6.453.910,26 | 5.162.817,83 |
| Transferencias Concedidas para a Execução Orçamentária | 6.453.910,26 | 5.162.817,83 |
| Transferencias Concedidas Independentes da Execução Orçamentária | 0,00 | 0,00 |
| Transferencias Concedidas para Aporte de recursos para o RPPS | 0,00 | 0,00 |
| | | |
| **Pagamentos Extraorçamentários (VIII)** | 4.059.157,64 | 4.220.509,47 |
| Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados | 3.371,76 | 0,00 |
| Pagamentos de Restos a Pagar Processados | 1.610.662,20 | 1.814.618,14 |
| Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados | 2.289.863,28 | 2.253.826,00 |
| Outros Pagamentos Extraorçamentários | 155.260,40 | 152.065,33 |
| | | |
| **Saldo para o Exercício Seguinte (IX)** | 7.032.721,83 | 4.873.845,60 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 7.032.721,83 | 4.873.845,60 |
| Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo | 0,00 | 0,00 |
| | | |
| **TOTAL(X) = (VI + VII + VIII + IX)** | **48.199.586,87** | **42.026.208,16** |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 69906




**Município de MAJOR VIEIRA**

Receitas Orçamentárias segundo as Fontes de Recursos - Anexo 1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2019

| Código | Especificação | Valor |
|---|---|---|
| | | |
| **6.2.1.2.0.00.00** | **RECEITA REALIZADA - RECURSOS ORDINÁRIOS** | |
| | 00 - Recursos Ordinários | 18.593.439,07 |
| | **Total das Receitas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)** | **18.593.439,07** |
| | | |
| **6.2.1.2.0.00.00** | **RECEITA ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS** | |
| | 00 - Recursos Ordinários | 2.616.528,80 |
| | 03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS | 777.731,72 |
| | 08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP | 318.142,81 |
| | 12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura | 602,47 |
| | 18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá | 4.670.250,64 |
| | 31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social | 200.403,57 |
| | 32 - Transferências de Convênios – União/Educação | 289.989,94 |
| | 34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia | 447.411,67 |
| | 36 - Salário-Educação | 418.812,08 |
| | 37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p | 210.601,89 |
| | 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 2.639.097,07 |
| | 50 - Cessão onerosa - Lei nº 13.885/201 | 387.711,71 |
| | 80 - Outras Especificações | 0,47 |
| | 83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas | 2.558.763,48 |
| | 93 - Outras Receitas Não Primárias | 1.297.397,30 |
| | **Total das Receitas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)** | **16.833.445,62** |
| | | |
| | **TOTAL GERAL (I + II)** | **35.426.884,69** |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 69906




**Município de MAJOR VIEIRA**

Deduções da Receita Orçamentária segundo as Fontes de Recurso - Anexo 2 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2019

| Código | Especificação | Valor |
|---|---|---|
| | | |
| **6.2.1.3.0.00.00** | **DEDUÇÃO RECEITA REALIZADA - RECURSOS ORDINÁRIOS** | |
| | 00 - Recursos Ordinários | 3.279.316,31 |
| | **Total das Deduções de Receitas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)** | **3.279.316,31** |
| | | |
| **6.2.1.3.0.00.00** | **DEDUÇÃO RECEITA ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS** | |
| | **Total das Deduções de Receitas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)** | |
| | | |
| | **TOTAL GERAL (I + II)** | **3.279.316,31** |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 69906




**Município de MAJOR VIEIRA**

Despesas Orçamentárias segundo as Fontes de Recurso - Anexo 3 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2019

| Código | Especificação | Valor |
|---|---|---|
| | | |
| **6.2.2.1.3.00.00** | **DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS ORDINÁRIOS** | |
| | 00 - Recursos Ordinários | 10.323.843,45 |
| | **Total das Despesas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)** | **10.323.843,45** |
| | | |
| **6.2.2.1.3.00.00** | **DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS** | |
| | 00 - Recursos Ordinários | 3.772.155,44 |
| | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 1.478.583,97 |
| | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 2.974.317,07 |
| | 08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP | 205.536,33 |
| | 10 - Convênio de Trânsito - Militar | 41.217,21 |
| | 11 - Convênio de Trânsito - Civil | 7.228,70 |
| | 12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura | 22.525,52 |
| | 18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá | 3.377.235,22 |
| | 19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) | 1.561.283,70 |
| | 31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social | 113.684,77 |
| | 32 - Transferências de Convênios – União/Educação | 73.173,00 |
| | 33 - Transferências de Convênios – União/Saúde | 221.556,05 |
| | 34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia | 2.893.515,96 |
| | 35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União | 119.692,75 |
| | 36 - Salário-Educação | 360.525,46 |
| | 37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p | 172.428,89 |
| | 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 2.387.334,00 |
| | 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç | 7.035,20 |
| | 80 - Outras Especificações | 32.445,60 |
| | 86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas | 466.178,85 |
| | 89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas | 42.300,00 |
| | **Total das Despesas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)** | **20.329.953,69** |
| | | |
| | **TOTAL GERAL (I + II)** | **30.653.797,14** |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 69906




**Município de MAJOR VIEIRA**

Saldo do exercício anterior - Caixa e equivalente de caixa - Anexo 4.1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2019

| Código | Especificação | Valor |
|---|---|---|
| | | |
| **1.1.1.0.0.00.00** | **CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS ORDINÁRIOS** | |
| | 00 - Recursos Ordinários | 249.468,94 |
| | **Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Ordinários (I)** | **249.468,94** |
| | | |
| **1.1.1.0.0.00.00** | **CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS VINCULADOS** | |
| | 00 - Recursos Ordinários | 1.896.487,30 |
| | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 74.258,65 |
| | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 3.884,39 |
| | 03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS | 1.071.077,02 |
| | 07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 17,37 |
| | 18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá | -31.224,86 |
| | 31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social | 13.857,26 |
| | 33 - Transferências de Convênios – União/Saúde | 210,59 |
| | 34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia | 33.429,55 |
| | 35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União | 59.169,98 |
| | 36 - Salário-Educação | 33.352,84 |
| | 37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p | 12.932,30 |
| | 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 343.492,39 |
| | 80 - Outras Especificações | 85,71 |
| | 83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas | 3.186,34 |
| | 89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas | 19.570,00 |
| | 93 - Outras Receitas Não Primárias | 1.090.589,83 |
| | **Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Vinculados (II)** | **4.624.376,66** |
| | | |
| | **TOTAL GERAL (I + II)** | **4.873.845,60** |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 69906




**Município de MAJOR VIEIRA**

Saldo do exercício anterior - Depósitos restituíveis e valores vinculados - Anexo 4.2 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2019

| Código | Especificação | Valor |
|---|---|---|
| | | |
| 1.1.3.0.0.00.00, F | DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS ORDINÁRIOS | |
| | Total de Depósitos Restituíveis e Valors Vinculados - Recursos Ordinários (I) | |
| 1.1.3.0.0.00.00, F | DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS VINCULADOS | |
| | Total de Depósitos Restituíveis e Valors Vinculados - Recursos Vinculados (II) | |
| | | |
| | TOTAL GERAL (I + II) | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 69906




**Município de MAJOR VIEIRA**

Saldo para o exercício anterior - Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, segundo as Fontes de Recursos - Anexo 4.3 ao Balanço Financeiro.

Competência: 06/2019

| Código | Especificação | Valor |
|---|---|---|
| | | |
| 1.1.4.0.0.00.00, F | INVESTIMENTOS E APLIC TEMPORARIAS CURTO PRAZO - RECURSOS ORDINÁRIOS | |
| | Total de Investimentos e Aplic. Temporários de Curto Prazo - Recursos Ordinários (I) | |
| 1.1.4.0.0.00.00, F | INVESTIMENTOS E APLIC TEMPORARIAS CURTO PRAZO - RECURSOS VINCULADOS | |
| | Total de Investimentos e Aplic. Temporários de Curto Prazo - Recursos Vinculados (II) | |
| | | |
| | TOTAL GERAL (I + II) | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 69906




**Município de MAJOR VIEIRA**

Saldo para o exercício seguinte - Caixa e equivalente de caixa - Anexo 5.1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2019

| Código | Especificação | Valor |
|---|---|---|
| | | |
| **1.1.1.0.0.00.00** | **CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS ORDINÁRIOS** | |
| | 00 - Recursos Ordinários | 119.511,34 |
| | **Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Ordinários (I)** | 119.511,34 |
| | | |
| **1.1.1.0.0.00.00** | **CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS VINCULADOS** | |
| | 00 - Recursos Ordinários | 3.579.097,49 |
| | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 1.668,77 |
| | 03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS | 515.792,18 |
| | 07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 17,37 |
| | 12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura | 602,47 |
| | 18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá | 23.160,59 |
| | 31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social | 4.547,73 |
| | 34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia | 210.451,52 |
| | 35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União | 111.372,19 |
| | 36 - Salário-Educação | 36.478,32 |
| | 37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p | 996,62 |
| | 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 44.437,07 |
| | 50 - Cessão onerosa - Lei nº 13.885/201 | 387.711,71 |
| | 80 - Outras Especificações | 0,07 |
| | 93 - Outras Receitas Não Primárias | 1.996.876,39 |
| | **Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Vinculados (II)** | 6.913.210,49 |
| | | |
| | **TOTAL GERAL (I + II)** | 7.032.721,83 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 69906




**Município de MAJOR VIEIRA**

Saldo para o exercício seguinte - Depósitos restituíveis e valores vinculados - Anexo 5.2 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2019

| Código | Especificação | Valor |
|---|---|---|
| | | |
| 1.1.3.0.0.00.00, F | DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS ORDINÁRIOS | |
| | Total de Depósitos Restituíveis e Valors Vinculados - Recursos Ordinários (I) | |
| 1.1.3.0.0.00.00, F | DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS VINCULADOS | |
| | Total de Depósitos Restituíveis e Valors Vinculados - Recursos Vinculados (II) | |
| | | |
| | TOTAL GERAL (I + II) | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 69906




**Município de MAJOR VIEIRA**

Saldo para o exercício seguinte - Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, segundo as Fontes de Recursos - Anexo 5.3 ao Balanço Financeiro.

Competência: 06/2019

| Código | Especificação | Valor |
|---|---|---|
| | | |
| 1.1.4.0.0.00.00,F | INVESTIMENTOS E APLIC TEMPORARIAS CURTO PRAZO - RECURSOS ORDINÁRIOS | |
| | Total de Investimentos e Aplic. Temporários de Curto Prazo - Recursos Ordinários (I) | |
| 1.1.4.0.0.00.00,F | INVESTIMENTOS E APLIC TEMPORARIAS CURTO PRAZO - RECURSOS VINCULADOS | |
| | Total de Investimentos e Aplic. Temporários de Curto Prazo - Recursos Vinculados (II) | |
| | | |
| | TOTAL GERAL (I + II) | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 69906

e-Sfinge Tribunal de Contas de Santa Catarina

## BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 06/2019

| ATIVO | Exercício Atual | Exercicio Anterior |
|---|---|---|
| **ATIVO CIRCULANTE** | | |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 7.032.721,83 | 4.873.845,60 |
| Créditos a Curto Prazo | 219.795,06 | 262.270,78 |
| Créditos Tributários a Receber | 0,00 | 0,00 |
| Clientes | 0,00 | 0,00 |
| Créditos de Transferências a Receber | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimos e Financiamentos Concedidos | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Ativa Tributária | 219.795,06 | 262.270,78 |
| Dívida Ativa Não Tributária | 0,00 | 0,00 |
| (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Demais Créditos e Valores a Curto Prazo | 282,68 | 282,68 |
| Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Títulos e valores mobiliários | 0,00 | 0,00 |
| Investimento do RPPS | 0,00 | 0,00 |
| Aplicação temporária em metais preciosos | 0,00 | - |
| Aplicações em segmentos de Imóveis | 0,00 | 0,00 |
| (-) Ajustes de Perdas e Investimentos de aplicações temporários | 0,00 | 0,00 |
| Estoques | 0,00 | 0,00 |
| Ativo Não Circulante Mantido Para Venda | 0,00 | 0,00 |
| **Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente** | **0,00** | **7.397,97** |
| Total do Ativo Circulante | 7.252.799,57 | 5.143.797,03 |
| | | |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE | | |
| Ativo Realizável a Longo Prazo | 5.759.878,75 | 5.499.257,26 |
| Créditos a Longo Prazo | 5.390.305,44 | 5.129.683,95 |
| Créditos Tributários a Receber | 4.288.683,58 | 4.288.683,58 |
| Clientes | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimos e Financiamentos Concedidos | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Ativa Tributária | 1.101.621,86 | 841.000,37 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código F1BC9

## BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 06/2019

| | | |
|---|---|---|
| Dívida Ativa Não Tributária | 0,00 | 0,00 |
| Créditos previdenciários do RPPS | 0,00 | - |
| (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Demais Créditos e Valores a Longo Prazo | 369.573,31 | 369.573,31 |
| Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Estoques | 0,00 | 0,00 |
| VPD Pagas Antecipadamente | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 10.755,22 | 10.755,22 |
| Participações Permanentes | 10.755,22 | 10.755,22 |
| Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial | 10.755,22 | 10.755,22 |
| Participações Avaliadas pelo Método de Custo | 0,00 | 0,00 |
| (-) Redução ao Valor Recuperável de Participação Permanente | 0,00 | 0,00 |
| Propriedades para Investimento | 0,00 | 0,00 |
| (-) Depreciação acumulada de Investimentos | 0,00 | 0,00 |
| (-) Redução do Valor Recuperável de Propriedade para Investimento | 0,00 | 0,00 |
| Investimento do RPPS de Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimento do RPPS | 0,00 | 0,00 |
| Demais Investimentos Permanentes | 0,00 | 0,00 |
| (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimento - Demais | 0,00 | 0,00 |
| Imobilizado | 19.406.695,55 | 15.468.827,28 |
| Bens Móveis | 12.242.102,78 | 11.093.863,24 |
| (-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis) | -38.212,88 | -30.392,28 |
| (-) Redução ao valor recuperável do imobilizado - Bens Móveis | 0,00 | 0,00 |
| Bens Imóveis | 7.203.190,42 | 4.405.479,61 |
| (-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis | -384,77 | -123,29 |
| (-) Redução ao valor recuperável do imobilizado - Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 |
| **Intangível** | **0,00** | **0,00** |
| Diferido | 0,00 | 0,00 |
| **Total do Ativo Não Circulante** | **25.177.329,52** | **20.978.839,76** |
| | | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código F1BC9

## BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 06/2019

| TOTAL DO ATIVO | 32.430.129,09 | 26.122.636,79 |
|---|---|---|
| | | |
| **PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | **Exercício Atual** | **Exercicio Anterior** |
| | | |
| PASSIVO CIRCULANTE | | |
| Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo | 1.334.085,96 | 949.169,84 |
| Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo | 240.504,03 | 551.005,46 |
| Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo | 1.974.511,97 | 1.747.157,04 |
| Obrigações Fiscais a Curto Prazo | 942,10 | 942,10 |
| **Provisões a Curto Prazo** | **0,00** | **0,00** |
| Demais Obrigações a Curto Prazo | 488.925,79 | 937.559,88 |
| **Total do Passivo Circulante** | **4.038.969,85** | **4.185.834,32** |
| | | |
| PASSIVO NÃO CIRCULANTE | | |
| Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo | 5.890.718,21 | 0,00 |
| Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo | 9.867.402,58 | 7.608.639,10 |
| Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações Fiscais a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Provisões a Longo Prazo | 16.697.720,02 | 7.831.192,10 |
| Provisões Matemáticas Previdenciárias | 16.697.720,02 | 7.831.192,10 |
| Demais Provisões a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| **Demais Obrigações a Longo Prazo** | **0,00** | **0,00** |
| Resultado Diferido | 0,00 | 0,00 |
| Total do Passivo Não Circulante | 32.455.840,81 | 15.439.831,20 |
| | | |
| **TOTAL DO PASSIVO** | **36.494.810,66** | **19.625.665,52** |
| | | |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | |
| Patrimônio Social e Capital Social | 1.577.583,28 | 1.577.583,28 |
| Adiantamento para Futuro Aumento de Capital | 0,00 | 0,00 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código F1BC9

## BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 06/2019

| | | |
|---|---|---|
| Reservas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| Ajustes de Avaliação Patrimonial | 0,00 | 0,00 |
| Reservas de Lucros | 0,00 | 0,00 |
| Demais Reservas | 0,00 | 0,00 |
| Resultados Acumulados | -5.642.264,85 | 4.919.387,99 |
| Resultado do Exercício | -11.138.550,38 | -32.073,65 |
| Resultado de Exercícios Anteriores | 4.919.387,99 | 4.951.461,64 |
| Ajustes de exercícios anteriores | 576.897,54 | 0,00 |
| **outros Resultados** | **0,00** | **0,00** |
| (-) Ações/Cotas em Tesouraria | 0,00 | 0,00 |
| Total do Patrimônio Líquido | -4.064.681,57 | 6.496.971,27 |
| TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 32.430.129,09 | 26.122.636,79 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código F1BC9

## QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 06/2019

| | Exercício Atual | Exercicio Anterior |
|---|---|---|
| **ATIVO (I)** | | |
| ATIVO FINANCEIRO | 7.032.721,83 | 4.873.845,60 |
| ATIVO PERMANENTE | 25.397.407,26 | 21.248.791,19 |
| **Total do Ativo** | **32.430.129,09** | **26.122.636,79** |
| **PASSIVO (II)** | | |
| PASSIVO FINANCEIRO | 4.384.017,44 | 3.563.652,05 |
| PASSIVO PERMANENTE | 32.641.522,47 | 16.563.563,26 |
| **Total do Passivo** | **37.025.539,91** | **20.127.215,31** |
| **SALDO PATRIMONIAL(III) = (I - II)** | **-4.595.410,82** | **5.995.421,48** |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código F1BC9

## QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 06/2019

| ATOS POTENCIAIS ATIVOS | Exercício Atual | Exercicio Anterior |
|---|---|---|
| Garantias e Contragarantias Recebidas | 0,00 | 0,00 |
| Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres | 0,00 | 0,00 |
| Direitos Contratuais | 2.783.252,56 | 1.040.125,50 |
| Outros Atos Potenciais Ativos | 0,00 | 0,00 |
| **Total dos Atos Potenciais Ativos** | **2.783.252,56** | **1.040.125,50** |

| ATOS POTENCIAIS PASSIVOS | Exercício Atual | Exercicio Anterior |
|---|---|---|
| Garantias e Contragarantias Concedidas | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações Contratuais | 3.111.382,40 | 3.111.382,40 |
| Outros Atos Potenciais Passivos | 0,00 | 0,00 |
| **Total dos Atos Potenciais Passivos** | **3.111.382,40** | **3.111.382,40** |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código F1BC9

e-Sfinge Tribunal de Contas de Santa Catarina

## BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14

## DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Município de MAJOR VIEIRA

Competência: 06/2019

| FONTES DE RECURSOS | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|
| 00 - Recursos Ordinários | 1.975.469,38 | 1.048.462,88 |
| 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | -543.307,55 | -221.751,90 |
| 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | -206.595,40 | -518.120,75 |
| 03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS | 515.350,71 | 1.070.635,55 |
| 07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | -5.241,17 | -10.573,55 |
| 08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP | -85.705,76 | -81.026,78 |
| 10 - Convênio de Trânsito - Militar | -400,00 | -400,00 |
| 12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura | -162,98 | -290,00 |
| 18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá | -397.125,73 | -368.135,19 |
| 19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) | -459.857,88 | -494.897,71 |
| 31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social | 3.280,48 | 12.825,62 |
| 32 - Transferências de Convênios – União/Educação | -3.180,00 | -30.742,15 |
| 33 - Transferências de Convênios – União/Saúde | -25.019,45 | -25.855,68 |
| 34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia | -102.762,23 | 706,32 |
| 35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União | 87.181,21 | 29.823,34 |
| 36 - Salário-Educação | 6.734,31 | 22.686,43 |
| 37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p | -27.853,98 | -32.750,51 |
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | -432.258,29 | -65.289,82 |
| 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç | -29.052,47 | -32.195,64 |
| 50 - Cessão onerosa - Lei nº 13.885/201 | 387.711,71 | 0,00 |
| 80 - Outras Especificações | -1.421,89 | -3.622,25 |
| 83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas | 0,00 | 1.748,92 |
| 86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas | 2.738,95 | 2.738,95 |
| 89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas | 0,00 | 19.570,00 |
| 93 - Outras Receitas Não Primárias | 1.990.182,42 | 1.083.895,86 |
| **TOTAL** | **2.648.704,39** | **1.407.441,94** |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código F1BC9

e-Sfinge Tribunal de Contas de Santa Catarina

## DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15

**Município de MAJOR VIEIRA**

**Competência: 06/2019**

| | Exercício Atual | Exercicio Anterior |
|---|---|---|
| **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS** | | |
| **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria** | **1.302.109,58** | **1.500.313,68** |
| Impostos | 1.276.747,00 | 1.361.092,41 |
| Taxas | 25.362,58 | 139.221,27 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 |
| | | |
| **Contribuições** | **1.095.874,53** | **1.322.441,43** |
| Contribuições Sociais | 777.731,72 | 1.086.695,70 |
| Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição de Iluminação Pública | 318.142,81 | 235.745,73 |
| Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais | 0,00 | 0,00 |
| | | |
| **Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos** | **50.698,66** | **623,43** |
| Venda de Mercadorias | 0,00 | 0,00 |
| Venda de Produtos | 0,00 | 0,00 |
| Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços | 50.698,66 | 623,43 |
| | | |
| **Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras** | **719.947,55** | **1.254.778,04** |
| Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos de Mora | 719.947,55 | 897.498,80 |
| Variações Monetárias e Cambiais | 0,00 | 0,00 |
| Descontos Financeiros Obtidos | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras | 0,00 | 357.279,24 |
| Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras | 0,00 | 0,00 |
| | | |
| **Transferências e Delegações Recebidas** | **30.717.528,71** | **30.518.940,18** |
| Transferências Intragovernamentais | 6.453.910,26 | 5.162.817,83 |
| Transferências Intergovernamentais | 24.263.618,45 | 25.356.122,35 |
| Transferências das Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 |
| Transferências das Instituições Multigovernamentais | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 |
| Execução orçamentária delegada de Entes | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Pessoas Físicas | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências Delegadas Recebidas | 0,00 | 0,00 |
| | | |
| **Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos** | **1.843,81** | **0,00** |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código DC1F6

e-Sfinge Tribunal de Contas de Santa Catarina

**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15**

**Município de MAJOR VIEIRA**

**Competência: 06/2019**

| | | |
|---|---|---|
| Reavaliação de Ativos | 0,00 | 0,00 |
| Ganhos com Alienação | 0,00 | 0,00 |
| Ganhos com Incorporação de Ativos | 0,00 | 0,00 |
| Ganhos  Desincorporação de Passivos | 1.843,81 | 0,00 |
| Cancelamento de Restos a Pagar | 0,00 | 0,00 |
| Reversão da Redução do Valor Recuperável | 0,00 | 0,00 |
| | | |
| **Outras Variações Patrimoniais Aumentativas** | **5.654.018,21** | **2.597.443,01** |
| Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Positivo de Participações | 0,00 | 0,00 |
| Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas | 0,00 | 0,00 |
| Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas | 5.654.018,21 | 2.597.443,01 |
| | | |
| **Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)** | **39.542.021,05** | **37.194.539,77** |
| | | |
| **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS** | | |
| **Pessoal e Encargos** | **19.770.373,98** | **16.280.987,87** |
| Remuneração a Pessoal | 12.179.827,13 | 11.181.909,97 |
| Encargos Patronais | 7.590.546,85 | 5.099.077,90 |
| Benefícios a Pessoal | 0,00 | 0,00 |
| Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos | 0,00 | 0,00 |
| | | |
| **Benefícios Previdenciários e Assistenciais** | **1.440.176,16** | **1.227.520,96** |
| Aposentadorias e Reformas | 1.440.176,16 | 1.227.520,96 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios de Prestação Continuada | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios Eventuais | 0,00 | 0,00 |
| Políticas Públicas de Transferência de Renda | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais | 0,00 | 0,00 |
| | | |
| **Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo** | **10.178.502,94** | **10.548.024,63** |
| Uso de Material de Consumo | 4.659.215,79 | 3.821.112,10 |
| Serviços | 5.511.205,07 | 6.719.200,89 |
| Depreciação, Amortização e Exaustão | 8.082,08 | 7.711,64 |
| | | |
| **Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras** | **33.886,20** | **75.138,52** |
| Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos | 33.886,20 | 64.136,35 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código DC1F6

e-Sfinge Tribunal de Contas de Santa Catarina

**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15**

**Município de MAJOR VIEIRA**

**Competência: 06/2019**

| | | |
|---|---|---|
| Juros e Encargos de Mora | 0,00 | 0,00 |
| Variações Monetárias e Cambiais | 0,00 | 4.140,00 |
| Descontos Financeiros Concedidos | 0,00 | 0,00 |
| Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras | 0,00 | 6.862,17 |
| | | |
| **Transferências e Delegações Concedidas** | **9.928.553,44** | **8.235.446,52** |
| Transferências Intragovernamentais | 6.453.910,26 | 5.162.817,83 |
| Transferências Intergovernamentais | 3.279.316,31 | 2.970.855,69 |
| Transferências às Instituições Privadas | 195.326,87 | 101.773,00 |
| Transferências às Instituições Multigovernamentais | 0,00 | 0,00 |
| Transferências aos Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 |
| Transferências ao Exterior | 0,00 | 0,00 |
| Execução Orçamentária Delegada a Entes | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências e Delegações Concedidas | 0,00 | 0,00 |
| | | |
| **Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos** | **155.260,40** | **152.065,33** |
| Reavaliação, redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas | 155.260,40 | 152.065,33 |
| Perdas com Alienação | 0,00 | 0,00 |
| Perdas Involuntárias | 0,00 | 0,00 |
| Incorporação de Passivos | 0,00 | 0,00 |
| Desincorporação de Ativos | 0,00 | 0,00 |
| | | |
| **Tributárias** | **306.677,58** | **314.972,39** |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 86.711,78 | 109.930,89 |
| Contribuições | 219.965,80 | 205.041,50 |
| | | |
| **Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados** | **0,00** | **0,00** |
| Custo de Mercadorias Vendidas | 0,00 | 0,00 |
| Custo de Produtos Vendidos | 0,00 | 0,00 |
| Custo de Serviços Prestados | 0,00 | 0,00 |
| | | |
| **Outras Variações Patrimoniais Diminutivas** | **8.867.140,73** | **392.457,20** |
| Premiações | 612,81 | 196,80 |
| Resultado Negativo de Participações | 0,00 | 0,00 |
| Incentivos | 0,00 | 0,00 |
| Subvenções Econômicas | 0,00 | 0,00 |
| Participações e Contribuições | 0,00 | 0,00 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código DC1F6

e-Sfinge Tribunal de Contas de Santa Catarina

## DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15

**Município de MAJOR VIEIRA**

**Competência: 06/2019**

| | | |
|---|---|---|
| Constituição de Provisões | 0,00 | 0,00 |
| Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas | 8.866.527,92 | 392.260,40 |
| **Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)** | **50.680.571,43** | **37.226.613,42** |
| **RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I -II)** | **-11.138.550,38** | **-32.073,65** |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código DC1F6

# DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA



**Município de MAJOR VIEIRA**

**Competência: 06/2019**

| | Exercício Atual |
|---|---|
| **FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS** | |
| **Ingressos** | 37.877.485,89 |
| Receita Tributária | 1.089.072,84 |
| Receita de Contribuições | 2.476.199,74 |
| Receita Patrimonial | 0,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 |
| **Receita Industrial** | 0,00 |
| Receita de Serviços | 656.297,17 |
| Remuneração das Disponibilidades | 944.034,09 |
| Outras Receitas Derivadas e Originárias | 906.806,83 |
| *Transferências recebidas* | 22.933.038,23 |
| Outros ingressos operacionais | 8.872.036,99 |
| | |
| **Desembolsos** | 34.732.470,16 |
| **Pessoal e demais despesas** | 25.344.628,54 |
| Juros e encargos da dívida | 33.886,20 |
| Transferências concedidas | 454.921,48 |
| Outros desembolsos operacionais | 8.899.033,94 |
| Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I) | 3.145.015,73 |
| | |
| FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS | |
| Ingressos | 0,00 |
| *Alienações de bens* | 0,00 |
| Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos | 0,00 |
| Outros ingressos de Investimentos | |
| | |
| **Desembolsos** | 3.519.601,36 |
| Aquisição de ativo não circulante | 3.504.942,30 |
| Concessão de empréstimos e financiamentos | 0,00 |
| Outros desembolsos de investimentos | 14.659,06 |
| Fluxo de caixa líquido das atividades de investimentos (II) | -3.519.601,36 |
| | |
| FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO | |
| Ingressos | 3.142.119,48 |
| *Operações de Crédito* | 2.558.763,48 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 72247

Fls 115 TCE/SC

| | |
|---|---|
| Integralização do capital social de empresas dependentes | 0,00 |
| **Outros ingressos de financiamentos** | 583.356,00 |
| | |
| Desembolsos | 608.657,62 |
| Amortização/Refinanciamento da Dívida | 608.657,62 |
| Outros desembolsos de financiamentos | 0,00 |
| Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III) | 2.533.461,86 |
| | |
| | |
| GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I + II + III) | 2.158.876,23 |
| Caixa e Equivalentes de caixa inicial (*) | 4.873.845,60 |
| Caixa e Equivalentes de caixa final (**) | 7.032.721,83 |

(*) Incluído os valores referentes aos Investimentos temporários a curto prazo inicial, atributo F

(**) Incluído os valores referentes aos Investimentos temporários a curto prazo final, atributo F



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 72247

Fls
116
TCE/SC



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 72247

## QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

**Município de MAJOR VIEIRA**

**Competência: 06/2019**

| | Exercício Atual |
|---|---|
| **TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS** | |
| Intergovernamentais | 18.262.787,59 |
| da União | 10.596.227,77 |
| de Estados e Distrito Federal | 7.640.569,82 |
| de Municípios | 25.990,00 |
| Intragovernamentais | 0,00 |
| Outras transferências correntes recebidas | 4.670.250,64 |
| **Total das Transferências Correntes Recebidas** | 22.933.038,23 |
| | |
| **TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS** | |
| Intergovernamentais | 0,00 |
| a União | 0,00 |
| a Estados e Distrito Federal | 0,00 |
| a Municípios | 0,00 |
| Intragovernamentais | 259.594,61 |
| Outras transferências concedidas | 195.326,87 |
| **Total das Transferências Concedidas** | **454.921,48** |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 72247

e-Sfinge Tribunal de Contas de Santa Catarina

## QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

**Município de MAJOR VIEIRA**

**Competência: 06/2019**

| | Exercício Atual |
|---|---|
| Legislativa | 761.284,32 |
| Judiciária | 0,00 |
| Essencial à Justiça | 0,00 |
| Administração | 2.957.164,19 |
| Defesa Nacional | 0,00 |
| Segurança Pública | 1.898,12 |
| Relações Exteriores | 0,00 |
| Assistência Social | 905.209,69 |
| Previdência Social | 1.568.451,47 |
| Saúde | 6.978.233,21 |
| Trabalho | 0,00 |
| Educação | 6.622.322,91 |
| Cultura | 0,00 |
| Direitos da Cidadania | 0,00 |
| Urbanismo | 4.282.268,69 |
| Habitação | 0,00 |
| Saneamento | 0,00 |
| Gestão Ambiental | 0,00 |
| Ciência e Tecnologia | 0,00 |
| Agricultura | 588.570,02 |
| Organização Agrária | 0,00 |
| Indústria | 0,00 |
| Comércio e Serviços | 0,00 |
| Comunicações | 0,00 |
| Energia | 2.313,39 |
| Transporte | 0,00 |
| Desporto e Lazer | 48.274,31 |
| Encargos Especiais | 628.638,22 |
| Outras Despesas não identificadas | 0,00 |
| **Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função** | **25.344.628,54** |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 72247

e-Sfinge
Tribunal de Contas de Santa Catarina

## QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

**Município de MAJOR VIEIRA**

**Competência: 06/2019**

| | **Exercício Atual** |
|---|---|
| Juros e Correção Monetária da Dívida Interna | 33.886,20 |
| Juros e Correção Monetária da Dívida Externa | 0,00 |
| Outros Encargos da Dívida | 0,00 |
| **Despesas com Juros, Correção Monetária e Outros encargos da dívida, não classificados na Função 28** | **0,00** |
| Total dos Juros e Encargos da Dívida | 33.886,20 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 72247

e-sfinge
Tribunal de Contas de Santa Catarina

# DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**Município de MAJOR VIEIRA**

**Competência: 06/2019**

| ESPECIFICAÇÃO | Patrimônio Social e Capital Social | Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) | Reserva de Capital | Ajuste de Avaliação Patrimonial | Reservas de Lucros | Demais Reservas | Resultados Acumulados | Ações/Cotas em Tesouraria | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Saldos iniciais** | **1.577.583,28** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **4.919.387,99** | **0,00** | **6.496.971,27** |
| Ajustes de exercícios anteriores | | | | | | | 576.897,54 | | 576.897,54 |
| Aumento de capital | 0,00 | 0,00 | | | | | | | 0,00 |
| Resgate/Reemissão de Ações e Cotas | | | | | | | | 0,00 | 0,00 |
| Juros sobre capital próprio | | | | | | | | | |
| Resultado do exercício | | | | | | | -11.138.550,38 | | -11.138.550,38 |
| Ajustes de avaliação patrimonial | | | | 0,00 | | | | | 0,00 |
| Constituição/Reversão de reservas | | | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 |
| Outros | | | | | | | 0,00 | | 0,00 |
| Dividendos a distribuir (R$ ... por ação) | | | | | | | | | |
| **Saldos finais** | **1.577.583,28** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **-5.642.264,85** | **0,00** | **-4.064.681,57** |

Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código A8F4B

Fls
121
TCE/SC

# NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS –CONSOLIDADA

**Marenize Terezinha Brocco**
Contadora CRC/SC 030.498/O-6

**Cristiane Rodrigues Siems**
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Orildo Antônio Severgnini**
PREFEITO

**Francisco Juraczeki**
VICE-PREFEITO



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código A1283

Fls
122
TCE/SC

1. ÓRGÃO:

| | |
|---|---|
| **Entidade** | MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA |
| **CNPJ** | 83.102.392/0001-27 |
| **Endereço** | Travessa Otacílio Florentino de Souza |
| **E-mail** | administraçao@majorvieira.sc.gov.br |
| **Sitio Eletrônico** | majorvieira@sc.gov.br |

| | |
|---|---|
| **Normas a observar:** | Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 6ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014, que observa os dispositivos legais que regulam o assunto, como a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e, também, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade relativas aos Princípios de Contabilidade, assim como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T 16). |

1. **Critérios Contábeis**

   a. As notas explicativas contidas neste documento irão comtemplar as seguintes demonstrações contábeis consolidadas, conforme COMUNICADO OFICIAL da DMU de data de 03 de agosto de 2018: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais.

   b. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com as disposições estabelecidas pela Lei 4.320/64), a Lei Complementar n 101/2000 (LRF), as disposições do Conselho Federal de Contabilidade relativas aos Princípios de Contabilidade, assim como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T 16) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado por Portaria da Secretária do Tesouro Nacional.

   c. A escrituração contábil do Município é feita pelo Sistema de Contabilidade, desenvolvido pela Empresa de Betha Sistemas.

   d. O Ativo Não-Circulante está registrado pelo custo de aquisição.



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código A1283

Fls
123
TCE/SC

## 3. INFORMAÇÕES GERAIS

O Município apresenta o relatório das Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, relativas ao exercício de 2019.

Os demonstrativos demonstram o resultado apurado da Entidade Consolidada. Os resultados do exercício de 2018 estão evidenciados nas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, cujo rol é composto por (OBS: Atendendo o item 2.a):

- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração das Variações Patrimoniais;

## 3.1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO:

O Balanço Orçamentário da Entidade evidencia a execução do orçamento para o exercício de 2018, aprovado pela Lei Municipal nº2442/18 de 26/12/2018.

3.1 – Execução Orçamentária:

3.1.1 – Execução Orçamentária da Receita:

Os registros de classificação da receita tributária, são gerenciados por meio do Sistema de Administração Tributária integrando com o sistema de contabilidade e tesouraria. Assim o Setor tributário emite relatório sintético e encaminha para conferência da tesouraria dos valores integrados. Importante salientar que foi constatado vários erros no sistema tributário, especialmente na classificação da receita da dívida ativa. Tal situação deverá ser corrigida no exercício seguinte para que possa ser demonstrada a dívida ativa de acordo com cada receita.

A previsão inicial da Receita em 2019 foi de R$ 27.280.963,82 dos quais foram arrecadados R$ 32.147.568,38 ou seja, R$ 4.866.604,56 a mais do que o previsto.

As Receitas Correntes apresentam um valor de R$ 29.005.448,90. As Transferências Correntes que totalizaram R$ 22.933.038,23. Outra receita que é importante ressaltar, é a As Receitas de Capital, por sua vez, totalizaram R$ 3.142.119,48.



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código A1283

Fls
124
TCE/SC

3.1.2 - Execução Orçamentária da Despesa:

Os registros de classificação da despesa foram efetuados em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 8ª edição, expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional e pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 163/2001.

O total da despesa Fixada foi de R$ 27.280.963,82 e o valor atualizado com os créditos adicionais ficou em R$ 34.462.840,66

O total da despesa empenhada na entidade Consolidada foi de R$ 32.147.568,38, dos quais foram liquidados R$ 30.621.245,92 e pagos o valor de R$ 28.347.661,24

3.1.3 – Resultado Orçamentário

A confrontação entre a Receita arrecadada e a Despesa empenhada apresentou no exercício de 2019 um Superávit orçamentário no valor de R$ 1.493.771,24

3.1.4 – Restos a Pagar

Os valores pagos foram de acordo com as prioridades, sendo pagas despesas poderiam causar prejuízos para a população, como, despesas de saúde, lixo, transporte, água, energia e aquelas de caráter contínuo, respeitando o fluxo de caixa por recurso.

## 4 – BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro do Município evidencia os valores dos ingressos orçamentários e extra orçamentários em confrontação com os desembolsos orçamentários e extra orçamentários, classificados em recursos ordinários e vinculados, apresentando os saldos das disponibilidades financeiras iniciais e finais.

No exercício de 2019 o Balanço Financeiro apresentou a seguinte composição:

A Receita Orçamentária totalizou R$ 32.147.568,38, desse total a Receita Ordinária somou R$ 16.776.139,34 enquanto que a receita vinculada perfez o montante de R$ 15.371.429,04;



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código A1283

Fls 125 TCE/SC

enquanto que a Despesa Orçamentária perfez o total de R$ 30.653.797,14, desse total o valor de R$ 18.793.917,06 refere-se a recursos livres e R$ 11.859.880,08 a recursos vinculados.

As Transferências Financeiras Recebidas referem-se a devolução do duodécimo do Poder Legislativo e as transferências concedidas referem-se a valores transferidos para os Fundos e Fundações e para o Poder Legislativo.

O saldo da disponibilidade financeira consolidada apresentada pelo Balanço Financeiro em 31/12/2019 foi de R$ 7.032.721,83

**5 – BALANÇO PATRIMONIAL**

O Balanço Patrimonial (BP), demonstram os lançamentos realizados nos grupos 1 (ativo) e 2 (passivo e patrimônio líquido) e visam expressar qualitativa e quantitativamente o Patrimônio do Município, demonstrando a situação de Bens, Direitos e Obrigações em determinado momento, considerada a origem e aplicação dos recursos a disposição das Aziendas Públicas.
O Balanço Patrimonial, em conformidade com as NBCTSP, é composto por cinco grandes grupos, quais sejam:

- Ativo e Passivo Circulante; - Ativo e Passivo Não Circulante; e - Patrimônio Líquido.

5.1 – Ativo:

O Ativo do Município em 31/12/2019 totalizou um montante de R$ 32.430.129,09

O Ativo Circulante, de curto prazo, que engloba os elementos patrimoniais disponíveis para realização imediata ou com expectativa de realização até o término do exercício seguinte, alcançou a soma de R$ 7.252.799,57; desse total, R$ 7.032.721,83 representam a conta caixa e equivalentes.

O Ativo Não Circulante, de longo prazo, que contém os elementos cuja expectativa de realização extrapola o término do exercício seguinte, totalizou R$ 25.177.329,52

O Estoque da Dívida Ativa possui divergências entre o saldo contábil e o constante no Setor de Tributos, sendo em 31/12/2019 corrigido o saldo e ajustado as perdas levando em conta o histórico de recebimento da Dívida Ativa. Foi regularizado o saldo geral, contudo ainda constam divergências na classificação das receitas de dívida ativa, ou seja, o detalhamento das receitas será verificado no exercício seguinte individualmente ano a ano a fim de ajustar e corrigir a



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código A1283

Fls
126
TCE/SC

classificação das mesmas, isso se deve a erros no sistema de tributação, que segundo o setor existem erros por conta de importações pretéritas. Esses ajustes, vão implicar no resultado negativo do exercício.

Quanto ao Ativo Imobilizado ressalta-se que os critérios de avaliação se dá inicialmente pelo custo de aquisição, conforme preceitua o artigo 106, II, da lei nº 4.320/64.

5.2 – Passivo e Patrimônio Líquido:

O total do Passivo é de R$ 32.430.129,09

O Passivo Circulante, que corresponde a valores exigíveis até o final do exercício seguinte; ou valores de terceiros ou retenção em nome deles, independentemente do prazo de exigibilidade, somou R$ 4.038.969,85 e o Passivo Não Circulante o total de R$ 32.455.840,81

O Patrimônio Líquido totalizou o valor de R$ -4.064.681,57

**6 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - DVP**

As Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP) demonstram os lançamentos realizados nos grupos 3 (variações patrimoniais diminutivas) e 4 ( variações patrimoniais aumentativas) e demonstram as variações quantitativas no patrimônio da entidade. Dessa forma, o resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O total apurado compõe o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial do exercício.
Em 2019, as variações patrimoniais aumentativas somaram R$ 39.542.021,05, enquanto as variações patrimoniais diminutivas totalizaram R$ 50.680.570,43

O resultado patrimonial do exercício de 2019 apresentou Déficit no valor de R$ -11.138.550,38



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código A1283

ANEXO II

RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO CONSOLIDADO

Conforme prevê a instrução normativa nº TC-0020/2015, art. 7º, II, da Egrégia Corte de Contas do Estado de SC, encaminha-se o Relatório sobre as contas do Município de Major Vieira/SC relativamente ao exercício de 2019.

I - **Informações e análise sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social**

***a) Análise da situação Econômica e financeira do Município***

*Principais indicadores financeiros e econômicos:*

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1) | Liquidez Financeira | Ativo Financeiro (excluir RPPS) / Passivo Financeiro | 0,286 |
| 2) | Liquidez Corrente | AC- Estoque - Desp. Antec. / PC | |
| 3) | % despesa corrente s/ receita corrente | Despesas Correntes / Receitas Correntes (excluídos convênios, intra, contribuições RPPS) | 1,147 |
| 4) | Evolução do PL | PL Final / PL Inicial | 1,08 |

***b) Análise sobre a situação administrativa***

***Política de RH:***

- *Utiliza-se o sistema de ponto eletrônico para as áreas Administrativas e Saúde;*
- *Foi realizada a avaliação de desempenho, portanto é feito acompanhamento de atividades nas diversas áreas;*

***Condições de trabalho:***

- *Os materiais de trabalho estão sendo trocados à medida que as necessidades aparecem, tanto mobiliário quanto equipamentos de processamento de dados, e a internet foi trocado por internet fibra óptica para que possa agilizar os trabalhos realizados pelos servidores.*

***c) Análise da atuação da gestão em relação aos aspectos sociais***

As Secretarias de Saúde, e Assistência Social, vem fazendo programas de atendimento junto a população, tanto na prevenção da saúde quanto ao meio social da população carente do município,

Esse documento foi assinado digitalmente por Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 058FC

onde são avaliadas as condições sócio econômica das famílias que necessitam auxilio, para uma melhor qualidade de vida dessas famílias.

**II - Demonstrativos dos indicadores fiscais da Lei Complementar nº 101/2000, relativos a despesas com pessoal, operações de crédito e endividamento e do cumprimento das metas fiscais, indicando as razões do não alcance das metas fiscais ou da extrapolação de limites, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites:**

**a) Despesas com pessoal e operações de crédito e endividamento:**

| Limites | Limite % LRF s/ RCL | % Realizado | % Diferenças |
|---|---|---|---|
| Despesas com Pessoal | 60,00 | 54,75 | 5,25 |
| Poder Executivo | 54,0 | 52,15 | 1,85 |
| Poder Legislativo | 6,0 | 2,60 | 3,40 |
| Dívida Consolidada Líquida | 120 | 57,46 | 62,54 |
| Operações de Crédito | 16,00 | 9,48 | 6,52 |

Foram Tomadas algumas Providências para que se reduzisse o índice de pessoal, como redução de horas extras, retirada de gratificações, exoneração de Secretários e cargos em Comissão. Mesmo sendo efetuadas estas medidas, não foi conseguido atingir o limite estipulado pela LRF.

**Demonstrativo das metas fiscais, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites:**

| ESPECIFICAÇÃO | 2019 | | |
|---|---|---|---|
| | Fixadas na LDO | Execução | Diferenças |
| Receita Total | 27.280.963,82 | 29.423.637,02 | 2.142.673,20 |
| Receitas Primárias (I) | 25.028.963,82 | 29.005.448,90 | 3.976.485,08 |
| Despesa Total | 22.131.596,62 | 29.887.084,36 | 7.755.487,76 |
| Despesas Primárias (II) | 18.356.990,00 | 25.908.582,79 | 4.451.599,09 |
| Resultado Primário (III) = (I – II) | -1.213.663,51 | -5.646.217,83 | -4.432.554,32 |
| Resultado Nominal | 950.000,00 | 330.194,05 | 619.805,95 |
| Dívida Pública Consolidada | 1.500.000,00 | 15.998.624,82 | 14.498.624,82 |
| Dívida Consolidada Líquida | 700.000,00 | 12.330.265,39 | 11.630.265,39 |

*Para tentar o equilíbrio das metas não alcançadas, não foram medidos esforços no sentido de diminuir os gastos, com cortes de despesas com pessoal e demais gastos e investimentos no exercício com várias medidas de contenção, conforme Decreto Municipal nº 1841/2019 de 01/11/2019(cópia em anexo). O Aumento da Dívida Pública, se deu em virtude de que foi efetuado a inscrição de parcelamentos realizados com o Fundo Municipal de Previdência Social, referente a parte patronal.*

**III – Avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde, educação e FUNDEB, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal e Art. ; do ADCT:**

Esse documento foi assinado digitalmente por Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 058FC

O Município elaborou os seus demonstrativos sobre a aplicação de 15,07% da receita resultante de impostos e transferências em saúde e 27,77% % na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

O município aplicou 71,27% das receitas do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério;

**IV - Relação de convênios com União e Estado realizados no exercício e os pendentes de recebimento, indicando o número do termo, data, valor acordado, valor repassado, valor a receber, respectivos restos a pagar inscritos em razão do convênio e demais informações pertinentes:**

| ENTE FEDERATIVO | ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE | Número do Convênio | Data Assinatura | Valor Previsto para o Exercício | Valor Recebido | Valor a Receber | Despesas Realizadas | Restos a pagar decorrentes do Convenio |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SC | CEF | 848028/2017 | 23/03/2018 | 245.850,00 | 245.850,00 | 0,00 | 245.850,00 | 0,00 |

**V - Relatório sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com os reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para atendimento específico ao evento, indicando número do empenho:**

| Evento (A) | Número do Ato de Reconhecimento de Emergência ou Calamidade (B) | Período de Validade do Ato (C) | Despesa Extraordinária Empenhada no Exercício (D) | Despesa Extraordinária Liquidada no Exercício (E) | Número do Empenho (F) |
|---|---|---|---|---|---|
| ...discriminar evento ... | | | | | |
| ...discriminar evento ... | | | | | |
| ...discriminar evento ... | | | | | |
| TOTAL | | | | | |

NOTAS:
Nos casos onde o mesmo evento resulte em diversos empenhos, as informações das colunas "A", "B" e "C" devem ser repetidas.

**Em 2019 não foi constatada calamidades Públicas no Município.**

**VI - Manifestação sobre as providências adotadas pelo Poder Público municipal em relação às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas emitidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores:**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Exercício:** | | **Processo:** | |
| **Administrador:** | | | |
| **Ressalva ou recomendação** | | **Providências adotadas** | |
| | | | |
| | | | |

**VII –Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei (federal) n° 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME):**

| **Lei municipal n°** | **2257/15** | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Metas PNE** | **Metas PEE** | **Situação do Município** | **Meta PME** | **Avaliação da meta** |
| **RELATÓRIO JÁ** | | **Cumprindo** | | **CONFORME** |

Esse documento foi assinado digitalmente por Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 058FC

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ENCAMINHADO AO TCE EM 2016 | | parcialmente as metas | | ANEXO. |
| | | | | |

Salientamos que várias metas já foram atingidas e que o Ensino Médio e Ensino Superior serão monitorados pela Secretária Estadual e Governo Federal.

Esse documento foi assinado digitalmente por Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 058FC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

# ATA DE ANÁLISE E EMISSÃO DO PARECER DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2019

Aos onze dias do mês de fevereiro de 2020 às 15:00 horas, nas dependências da Secretaria de Educação, junto a Casa da Cultura, sito à Travessa Otacílio F. de Souza, nº 188, centro de Major Vieira (SC), os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para análise e emissão do parecer dos recursos oriundos do Fundeb, referente ao exercício de 2019. A presidente do Conselho cumprimentou a todos os participantes e apresentou o relatório e demonstrativo dos gastos com recursos do FUNDEB, as aplicações das Receitas de Impostos em gastos com a manutenção do Ensino Fundamental, conforme o que preceitua a Constituição Federal Art 212, assim demonstrados:

## A) APLICAÇÃO MÍNIMA DO PERCENTUAL DE 25 % DA RECEITA DE IMPOSTOS INCLUIDAS AS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (ART. 212 DA CF).

| ESPECIFICAÇÃO | 2019 | % |
|---|---|---|
| **Despesas com Manutenção do Ensino** | **7.105.851,17** | |
| Despesas com Ensino Fundamental | 6.277.268,76 | 100,00 |
| Despesas com Ensino Infantil | 828.582,41 | 100,00 |
| | | |
| | | |
| **DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO DO ENSINO** | **2.205.493,93** | **100,00** |
| (-) Ganho com o FUNDEB | 1.390.934,33 | |
| (-) Salário Educação – Federal 2019 | 418.812,08 | |
| (-) Convênio FNDE PNATE 2019 | 119.081,00 | |
| (-) Convênio SED – Transp Escolar 2019 | 194.379,52 | |
| (-) Convênio FNDE – PNAE/PNAC/PNAP | 82.287,00 | |
| **(=) TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DE CÁLCULO** | **4.900.357,24** | **100,00** |
| VALOR MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS DE IMPOSTOS | 3.563.413,50 | 25,00 |
| **VALOR APLICADO NO EXERCÍCIO DE 2019** | 1.336.943,74 | 12,51 |
| Percentual Aplicado acima do Limite dos 25% | | 37,51 |
| | | |

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de R$ 4.900.357,24 em gastos com a manutenção do ensino, o que corresponde a 37,51% da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de R$ 1.115.737,61 representando assim, 12,51% do mesmo parâmetro, CUMPRINDO o expresso no artigo 212 da CF.



Esse documento foi assinado digitalmente por Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 50108

**B) APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO PERCENTUAL MÍNIMO DE 60% INCIDENTE SOBRE OS 25% A QUE SE REFERE O ARTIGO 212 DA CF (artigo 60 dos ADCT).**

| ESPECIFICAÇÃO | 2019 | % |
|---|---|---|
| **Despesas com Manutenção do Ensino** | **7.105.851,17** | |
| Despesas com Ensino Fundamental | 6.277.268,76 | 100,00 |
| Despesas com Ensino Infantil | 828.582,41 | 100,00 |
| | | |
| | | |
| **DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO DO ENSINO** | **2.205.493,93** | **100,00** |
| (-) Ganho com o FUNDEB | 1.390.934,33 | |
| (-) Salário Educação – Federal 2019 | 418.812,08 | |
| (-) Convênio FNDE PNATE 2019 | 119.081,00 | |
| (-) Convênio SED – Transp Escolar 2019 | 194.379,52 | |
| (-) Convênio FNDE – PNAE/PNAC/PNAP | 82.287,00 | |
| **(=) TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DE CÁLCULO** | **4.900.357,24** | **100,00** |
| VALOR MÍNIMO DE 60% DAS RECEITAS DE IMPOSTOS | 2.138.048,10 | |
| Percentual Aplicado acima do Limite dos 25% | 534.512,02 | 24,99% |
| | | |

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no Ensino fundamental, o valor de R$ 534.512,02, equivalendo 24,99% do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental, CUMPRINDO assim, o Artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**C) APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 60% DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (Artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96).**

| ESPECIFICAÇÃO | 2019 | % |
|---|---|---|
| Receita FUNDEB – Exercício 2019 | **4.670.250,64** | **100,00** |
| FUNDEB | 4.670.250,64 | **100,00** |
| 60% dos Recursos do FUNDEB | 2.802.150,38 | **60,00** |
| Total da Remuneração dos Profissionais do Magistério | 3.118.033,52 | |
| Valor Aplicado acima do limite de 60% do FUNDEB | 315.883,14 | **11,27%** |

Conforme Demonstrativo acima, evidencia que o Município aplicou o valor de R$ 3.118.033,52, equivalendo a 11,27%, dos Recursos do FUNDEB, com a remuneração dos Profissionais do Magistério, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.



Esse documento foi assinado digitalmente por Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 50108

Diante do exposto, este conselho atesta a aprovação da Prestação de Contas do FUNDEB, relativo ao exercício de 2019, estabelecendo ainda atendidas as normas vigentes.

Nada mais havendo a tratar e para constar foi lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

| NOME | CARGO | ASSINATURA |
|---|---|---|
| Adriana Bilinski | Ag. Adm. Administrat. | |
| Edinésio Junior Rodrigues | Coord. SMECD. | |
| Marisa Ferraz Ribeiro | Presidente FUNDEB | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 50108

de pacientes, medicamento e encaminhamento, informatização de prontuário. Assistência farmacêutica foi incluído mais um profissional farmacêutico para atividades diversas como visitas e a contratação de um técnico para auxílio na distribuição dos medicamentos. Sobre atenção básica foi incluído estabelecer protocolos para as atividades desenvolvidas.

Foi aprovado portanto pelos membros do conselho presentes, o Plano municipal de saúde com a vigência de 2018 a 2021 com as correções e ideias elaboradas juntamente com os membros. Pela resolução de número 001/2019.

Também foi comunicado a saída da secretária do conselho e farmacêutica do município para licença maternidade sendo substituída então pela Assistente Social Ivone e com aprovação pelo conselho.

Nada mais a tratar encerro-se a reunião lavrando eu ata. Rosy J. Kachmarek

Vasilio Kachmarek

Ivo Greiss Miquelin Kachmarek.

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte no período matutino, reuniram-se nas dependências do posto de saúde central os membros do conselho municipal de saúde. Primeiramente a contadora da prefeitura Marinize realizou a apresentação da prestação de contas da secretaria municipal de saúde - Fundo, referente ao exercício do ano de dois mil e dezenove para a aprovação do conselho. Apresentou os gastos com saúde em dois mil e dezenove, investimentos, valores recebidos pelo governo federal. Falou que o investimento próprio do município em saúde foi de 15,77% dos recursos em impostos. A enfermeira Cintia apresentou que todos os procedimentos foram executados no exercício de dois e dezenove e onde os recursos foram investidos. Em seguida foi aberto espaço

Esse documento foi assinado digitalmente por Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 93D8E

Fls 135 TCE/SC



para perguntas e não havendo questionamentos a prestação de contas foi aprovada pelos membros do conselho presentes. A enfermeira Bianca trouxe como pauta para a próxima reunião a eleição para a nova diretoria do conselho, conforme o regimento interno do conselho. Foi questionado os conselheiros presentes como a saúde está sendo avaliada pelos municípes, e com exceção da declaração do atendimento médico realizado pelo médico Edson Bolla, a avaliação foi positiva. A aprovação da prestação de contas será registrada pela resolução de número 001/2020. Referente qualidade do atendimento e rapidez do paciente no posto de saúde foi sugerido estratégias de trabalhar esta questão na sódio, também a aplicação de um questionário simples pelas agentes comunitárias de município. Sem mais dou-se por encerrada a reunião.

Solange de Paula
Rosi I. Kachmarek
Vasilio Kachmarek

Fls
136
TCE/SC

# REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
## MAJOR VIEIRA

**DATA:** 05/02/2020

**ASSUNTOS:**

Avaliação contas municipais
Perspectivas p/ 2020.

| | |
|---|---|
| 01 | ~~Anthya O. Soares~~ |
| 02 | Ivo Grein |
| 03 | Vanilic Kachinski |
| 04 | Rosy I Kaczmarski |
| 05 | ~~Adriana de Paula~~ |
| 06 | ~~Luiz Carlos Teles Neto~~ |
| 07 | (Maria M Paula) |
| 08 | Vânia R. Sudoski |
| 09 | Marlize Bucio |
| 10 | ~~Ana Paula Muniz~~ |
| 11 | |
| 12 | |
| 13 | |
| 14 | |
| 15 | |
| 16 | |
| 17 | |
| 18 | |
| 19 | |
| 20 | |

Esse documento foi assinado digitalmente por Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 93D8E

Fls
137
TCE/SC



# Resolução nº 001/2020

Dispõe sobre a aprovação prestação de contas referente ao exercício de 2019.

O Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de fevereiro de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

Resolve:

**Art. 1º** - Deliberar e aprovar a prestação de contas referente ao exercício de 2019,

**Art. 2°** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Major Vieira, 11 de fevereiro de 2020.

Rosy T. Kachimareck

**ROSY T. KACHIMARECK**
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Major Vieira.

Esse documento foi assinado digitalmente por Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 93D8E

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27
Trav. Otacílio Florentino de Souza, 210 – CEP 89 480-000

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Major Vieira, 21 de fevereiro de 2020**

# PARECER TÉCNICO N° 001/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Major Vieira/SC, no uso de suas atribuições legais conforme prevê a Lei Municipal n°2347 de 25 de abril de 2017, encaminhou na data de 19 de fevereiro de 2020, para análise e deliberação o assunto: **Prestação de Contas – Exercício 2019, referente à C/C 1.086-3 Agência 2838x Banco do Brasil – Fundo Municipal de Assistência Social - Recursos Próprios**.

Após Análise, seguem os apontamentos:

A notificação recebida aponta para três inconsistências, a primeira a respeito dos pagamentos dos funcionários do POT – Programa Operação Trabalho, a segunda a respeito dos auxílios funerais e a terceira acerca de nomenclatura da conta conforme disposto nos extratos investimentos financeiros mensais.

I – A respeito dos pagamentos dos funcionários do POT, sugere-se que o empenho seja nominal para cada funcionário, para melhor entendimento dos pagamentos;

II – A respeito dos auxílios funerais, sugere-se que seja definido um padrão nominal do título do pagamento, sendo escolhido o familiar favorecido ou responsável pela empresa funerária.

III – A respeito da nomenclatura da conta conforme disposto nos extratos investimentos financeiros mensais, onde consta: DEFESA CIVIL, que seja alterado para FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Esse é o Parecer Técnico da Comissão de Financiamento e Orçamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no tocante ao parecer favorável à Prestação de Contas – Exercício 2019.

Esse documento foi assinado digitalmente por Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 46FE8

Encaminhe-se ao Conselho para registro e emissão de Resolução.

**Luiz Gonzaga Teles Neto**
**Presidente da Comissão**

Rosinei M. Fonsaes

**Rosinei Fonsaes**
**Membro da Comissão**

Talita Regina Rodrigues

**Talita Rodrigues**
**Membro da Comissão**

Esse documento foi assinado digitalmente por Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 46FE8

ESTADO DE SANTA CATARINA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27
Trav. Otacílio Florentino de Souza, 210
**SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**ATA Nº 01/2020**

## *CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO (CAE)*

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte às 09h30min, reuniram-se na Biblioteca Pública Municipal Profº Marilza Ruthes na Casa da Cultura do município de Major Vieira os membros do CAE, a Chefe de Planejamento e Administração (SMECD), a Sra. Wânia Vercka e a nutricionista Juliana H. Nagano, para o repasse das informações referente as verbas recebidas do PNAE durante o ano de 2019 e sua respectiva prestação de contas. O presidente do CAE, Sr. Adriano Biliski agradeceu a presença de todos e passou a palavra para a nutricionista. A Sra Juliana iniciou fazendo um breve relato como é feito a seleção dos produtores rurais e seus referidos produtos. Do valor do repasse pelo Governo Federal, deve-se realizar a compra de no mínimo 30% da agricultura familiar. O município utiliza-se de quase a totalidade para a agricultura familiar. A chamada pública aconteceu no mês de janeiro, ocorrendo assim erros nos valores, pois estes não foram conferidos pelo setor de licitação e Epagri, devido a quantidade de funcionários se encontrarem em férias. Após feitos as respectivas conferencias, os valores foram ajustados de forma correta. A Sra. Wânia, salientou a importância de organizar as chamadas públicas com pelo menos dois meses antes de iniciar o ano letivo, evitando assim transtornos similares como este. O presidente do CAE, deu continuidade à reunião. O Sr. Adriano relatou que no final do ano passado/2019, a funcionária da Escola Municipal Tia Chiquinha, Sra. Ana Cristina Osovski Lech (Auxiliar de Serviços Públicos), foi acusada de suposto furtos na escola. A Secretaria de Educação, a direção escolar e os membros do CAE, desconheciam esta situação e souberam do ocorrido através do oficio nº 42/2019, entregue pela Secretaria de Administração em 18/02/2020. O CAE bem como a Nutricionista deverão estar mais presentes com maior frequência nas escolas.

Nada mais tendo a acrescentar redigi a presente que será assinada por mim e por todos os presentes.

Major Vieira, 19 de fevereiro de 2020.

Marisa Ferraz Ribeiro
Wânia Regina Vercka Silvana Paulitha Malacoski
Juliana Hariki Nagano Marilda Radecz

Esse documento foi assinado digitalmente por Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 3791F

Fls 141 TCE/SC



## PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

| PROPOSTAS | AÇÕES | RESPONSÁVEL | FONTE | PREVISÃO R$ |
|---|---|---|---|---|
| 1. Conselho Municipal de direitos da Pessoa Idosa | Capacitação continuada ao Conselho Municipal d<br><br>e Direitos do Idoso para a gestão 2019. | CMDI | PREFEITURA MUNICIPAL | 5.000,00 |
| 2. Conselho Municipal de direitos da Pessoa Idosa | Conferências Municipais e Estaduais dos Direitos da Pessoa Idosa. | PREFEITURA MUNICIPAL | PREFEITURA MUNICIPAL | 5.000,00 |
| 3.Ações de divulgação, proteção e defesa dos direitos da Pessoa Idosa | Apoiar ações divulgação dos direitos e de combate à violência contra o Idoso, e outras formas de violação de direitos. | CMDI | PREFEITURA MUNICIPAL | 5.000,00 |
| 4. Fundo do Idoso | Implantar e buscar recursos para o FI no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. | CMDI/FINANCEIRO DA PREFEITURA | x-x-x-x-x-x | 0,00 |
| **TOTAL** | | | | **15.000,00** |

Esse documento foi assinado digitalmente por Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 4F1BD

Fls 142 TCE/SC



## PARECER DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE MAJOR VIEIRA

**Item 1-** Conselho de Direitos da Pessoa Idosa- Capacitação continuada. Foram realizadas no decorrer do ano de 2019, algumas capacitações para os conselheiros de Direitos, sob Responsabilidade Técnica do profissional do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso. Tudo conforme proposta e contrato de serviços. Sendo os valores devidamente empenhados e pagos pela Prefeitura Municipal, conforme contratos e documentos pertinentes. Portanto, conforme a ação determinada, foi cumprida.

**Item 2-** Ações de divulgação, proteção e defesa dos direitos do Idoso- Apoiar ações de divulgação dos direitos e de combate à violência ao Idoso e outras formas de violação de direitos- CMDI. Em parceria com a Rede de atendimento do Município, foi feito mobilização dentro do Município, campanhas, spots na rádio, pedágio entre outras.

**Item 3-** Fundo do Idoso – FI- Buscar Recursos para o FI.

**Item 4-** Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, e toda temática que a envolve, assim como, o pagamento de Palestrantes, alimentação e hospedagem e coffe break para os participantes.

Diante disso, conclui-se pelo DEFERIMENTO.

Esse documento foi assinado digitalmente por Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 4F1BD

Fls 143 TCE/SC

**MAJOR VIEIRA - ESTADO DE SANTA CATARINA**
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA**
Travessa Otacílio Florentino de Souza – Centro – CEP 89.480-000

**Major Vieira, 11 de fevereiro de 2020.**

**Lucilda Rodrigues das Chagas**
**Presidente do CMDI.**

Esse documento foi assinado digitalmente por Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 4F1BD

Fls
144
TCE/SC

# ATA REUNIAO DO CMDI 11/02/2020.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE SE REUNIRAM NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS), O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, SENDO AS CONSELHEIRAS PRESENTES: LUCILDA RODRIGUES DAS CHAGAS, DENISE HIRTH, MARIA JOANA JURACZEKY, DIRCE FÁTIMA DA SILVA KRAUSS, SILVANA PADILHA MALACOSKI, ZELINDA MARTINS GROCHOVSKI, ELUINA LANGER, PATRÍCIA LUCACHINSKI, PARA REUNIÃO ORDINÁRIA A FIM DE TRATAR DOS SEGUINTES ASSUNTOS: APROVAÇÃO DAS CONTAS DO FUNDO DO IDOSO DO ANO DE 2019, E AINDA SOBRE O CUMPRIMENTO DO PLANO DE AÇAO E APLICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, SENDO INICIALMENTE INFORMADO QUE ESTES RECURSOS ERAM PROCEDENTES DO MUNICÍPIO, E QUE A CONTADORA PASSAVA O VALOR PARA PROCEDER AOS PAGAMENTOS NECESSÁRIOS. QUE DURANTE O ANO DE 2019, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO BUSCARÁ MEIOS PREVISTOS PARA TRABALHARMOS AS POLÍTICAS PÚBLICAS. DIANTE DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO, FOI ELABORADO PARECER, QUE ACOPANHARÁ O PLANO, SERÁ BAIXADO RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO. PORTANTO FOI APROVADO O PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA. DEVENDO OS DOCUMENTOS SEREM ENCAMINHADOS PARA CONTABILIDADE, QUE DEVERÁ PROCEDER ENCAMINHAMENTO PARA O TRIBUNAL DE CONTAS, COMO PREVÊ A INSTRUÇÃO NORMATIVA 77 DO TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, LAVRA-SE A PRESENTE ATA QUE SEGUE ASSINADA POR MIM DENISE HIRTH E DEMAIS CONSELHEIRAS.MAJOR VIEIRA AOS ONZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE.

Esse documento foi assinado digitalmente por Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 4F1BD

Fls 145 TCE/SC

MAJOR VIEIRA - ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Avenida Otávio Tabalipa, 1445 – Centro – CEP 89 480-000

# PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EXERCÍCIO DE 2019.

| PROPOSTAS | AÇOES | RESPONSAVEL | FONTE | PREVISAO R$ |
|---|---|---|---|---|
| 1. Conselho Tutelar | Capacitação continuada conselheiras tutelares | CMDCA | PREFEITURA MUNICIPAL | 6.000,00 |
| 2. Rede de Serviços do Munícipio | Interação do CMDCA junto a Rede de Serviços do Munícipio. (Participação ativa em reuniões) | CMDCA/PREFEITURA MUNICIPAL | Secretárias/Conselho Tutelar/PREFEITURA MUNICIPAL | 00,00 |
| 3. Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes | Organização e Planejamento execução do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente | CMDCA | PREFEITURA MUNICIPAL | 00,00 |
| 4. Ações de divulgação, proteção e defesa a infância e adolescência. | Apoiar ações divulgação dos direitos e de combate à violência sexual e outras formas de violação de direitos. | CMDCA | PREFEITURAFUNDO DA INFÂNCIA | 1.000,00 |
| 5. Legislações. | Atualizar as legislações referentes ao CMDCA, Conselho Tutelar e FIA. Cumprimento do TAC. | CMDCA/PREFEITURA MUNICIPAL | PREFEITURA MUNICIPAL | 0,00 |
| 6. Fundo da Infância e Adolescência - FIA | Buscar ações para divulgação de arrecadação do FIA | CMDCA/FINANCEIRO DA PREFEITURA | x-x-x-x-x-x | 0,00 |
| 7. Organização e execução/eleições Unificadas- Conselho Tutelar | Organização e execução das Eleições Unificadas do Conselho Tutelar. | CMDCA/ PREFEIRURA | x-x-x-x-x-x | 0,00 |
| **TOTAL** | | | | **7.000,00** |

Esse documento foi assinado digitalmente por Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 7AC95

Fls 146 TCE/SC

MAJOR VIEIRA - ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Avenida Otávio Tabalipa, 1445 – Centro – CEP 89 480-000

# PARECER DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DA INFÂNCIA E DO CONSELHO MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

**Item 1-** Conselho Tutelar- Capacitação continuada do Conselho Tutelar para a gestão 2016/2020. -CMDCA- FUNDO DA INFÂNCIA. Foram realizadas no decorrer do ano de 2019, capacitações para os conselheiros Tutelares, e para os conselheiros de Direito, mediante autorização do Executivo, e pago com Recursos próprios do Município, e através de documentos comprobatórios.

**Item 2-** O CMDCA, buscando interação com a Rede de Atendimento do Munícipio, através da efetiva participação nas reuniões mensais, e efetivamente nas políticas públicas na área da Infância.

**Item 3-** O CMDCA, nas suas reuniões ordinárias mensais, viabilizar mecanismos para execução das metas anuais elencadas no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do adolescente.

**Item 4-** Ações de divulgação, proteção e defesa a infância e adolescência- Apoiar ações divulgação dos direitos e de combate à violência sexual e outras formas de violação de direitos- CMDCA. Em parceria com a Rede de atendimento do Município, foi feito na semana do dia 18 de maio, mobilização nas Escolas, com palestras para os alunos, dia com os pais na escola, teatro, panfletagem, divulgação nas redes sociais, divulgação em rádio.

**Item 5 -** Legislações- Atualizar as legislações referentes ao CMDCA, Conselho Tutelar e FIA. Cumprimento do TAC- CMDCA/PREFEITURA MUNICIPAL- FUNDO DA INFÂNCIA: acompanhar o cumprimento do TAC firmado, o que ocorreu, e ainda aconteceu atualização na legislação Municipal Complementar nº 077/2019 do Conselho Tutelar

**Item 6-** Divulgação do FIA junto ao Município, para arrecadações dos contribuintes.

Esse documento foi assinado digitalmente por Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 7AC95

Fls 147 TCE/SC

MAJOR VIEIRA - ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Avenida Otávio Tabalipa, 1445 – Centro – CEP 89 480-000

**Item 7-** Diante do ano das Eleições Unificadas do Conselho Tutelar, foi participado de encontros na Amplanorte, para capacitação quanto a organização, foi criado Comissão responsável, feito resoluções, alterado a legislação Municipal, oferecido capacitação para os candidatos, com profissional do Município, a Sra. Jessica Focalski (assistente social), divulgação na rádio, nas Escolas, em lugares públicos, realizado a eleição, feito encaminhamentos via site, rádio, Ministério Público da Infância. Enfim, todo procedimento necessário para a ocupação dos novos cargos de Conselheiros Tutelares, inclusive tivemos prova escrita.

Diante disso, conclui-se que todas metas, ou seja as ações e respectivas aplicações, foram executadas, portanto o parecer é pelo DEFERIMENTO.

**Major Vieira, 12 de fevereiro de 2020.**

**Liliane A. Maron Lisboa**
**Presidente do CMDCA.**

Esse documento foi assinado digitalmente por Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 7AC95

Fls
148
TCE/SC

# ATA REUNIAO DO CMDCA 12/02/2020.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE, SE REUNIRAM NAS DEPENDENCIAS DO POSTO DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, AS 14 HORAS, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SENDO AS CONSELHEIRAS CHARLENE DE DEUS BUENO B. DEMBISNKI, LILIANE MARON LISBOA GUIMARAES, ALESSANDRA CASTRO, LARISSA LISBOA MAIEWSKI, SIMAO GUIMARAES JUNIOR RENILSON TCHAICKA, LUCILDA ROGRIGUES CHAGAS, MARIA IZABEL RICHTER, VILMA MULLER KIEM, JOCIMARI DE MELO LECH, DALANA PAVEI, PARA TRATAR DO ASSUNTO: APROVAÇÃO DAS CONTAS DO FUNDO DE INFÂNCIA DO ANO DE 2019, E AINDA SOBRE CUMPRIMENTO DO PLANO DE AÇAO E APLICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SENDO INICIALMENTE INFORMADO, QUE NO ANO DE 2016, FOI PROCEDIDO A REGULARIZAÇÃO DO CNPJ DO FUNDO DA INFÂNCIA, E QUE EMBORA TENHAMOS RECEBIDO OFÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUESTIONANDO A REGULARIDADE DA CONTA. ESTA SE ENCONTRA REGULAR, E O CADASTRO FEITO JUNTO AO CONANDA. A PRESIDENTE INFORMOU QUE ENTROU EM CONTATO COM O CONANDA EM BRASILIA, E COM A RESPONSAVEL NA RECEITA FEDERAL, QUE RESPONDEU E-MAIL SOBRE O NOSSO FUNDO DA INFÂNCIA. O QUE OCORRE, É QUE NÃO TIVEMOS ARRECADAÇÕES, OU SEJA, NÃO HOUVERAM DOAÇÕES, E QUE PRECISAMOS NOS MOBILIZAR RAPIDAMENTE DENTRO DESTE PÓXIMO MÊS, PARA BUSCAR DOAÇÕES PARA O FIA, O QUAL NÃO POSSUI NENHUM RECURSO. E QUE APENAS FORAM UTILIZADOS RECURSOS FINANCEIROS PRÓPRIOS DO MUNICIPIO, PARA CUSTEAR AS AÇÕES DESCRITAS NO PLANO DE AÇÃO. DIANTE DISSO, O PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO, BEM COMO A CONTA DO FIA, RESTOU APROVADAS POR UNANIMIDADE. ENCERRADA A REUNIÃO. NADA MAIS, LAVRO A PRESENTE ATA, APÓS LIDA E ACHADA, SEGUE ASSINADA.

Esse documento foi assinado digitalmente por Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 7AC95

e-Sfinge Tribunal de Contas de Santa Catarina

# BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

Unidade Gestora: (403 / Prefeitura Municipal de Major Vieira)

Competência: 06/2019

## INGRESSOS

| | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|
| **Receita Orçamentária (I)** | 24.600.409,90 | 23.032.242,83 |
| Ordinária | 15.305.277,85 | 15.535.329,40 |
| Vinculada | 9.295.132,05 | 7.496.913,43 |
| | | |
| **Transferencias Financeiras Recebidas (II)** | 676.067,51 | 289.943,88 |
| Transferencias Recebidas para a Execução Orçamentária | 676.067,51 | 289.943,88 |
| Transferencias Recebidas Independentes da Execução Orçamentária | 0,00 | 0,00 |
| Transferencias Recebidas para Aporte de recursos para o RPPS | 0,00 | 0,00 |
| | | |
| **Recebimentos Extraorçamentários (III)** | 3.291.848,66 | 2.161.067,94 |
| Inscrição de Restos a Pagar Não Processados | 0,00 | 353.670,88 |
| Inscrição de Restos a Pagar Processados | 1.911.613,64 | 571.527,20 |
| Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados | 1.380.235,02 | 1.235.869,86 |
| Outros Recebimentos Extraorçamentários | 0,00 | 0,00 |
| | | |
| **Saldo do Exercício Anterior (IV)** | 385.380,58 | 387.101,94 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 385.380,58 | 387.101,94 |
| Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo | 0,00 | 0,00 |
| | | |
| **TOTAL(V) = (I + II + III + IV)** | 28.953.706,65 | 25.870.356,59 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 179C1

e-sfinge Tribunal de Contas de Santa Catarina

## BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

Unidade Gestora: (403 / Prefeitura Municipal de Major Vieira)

Competência: 06/2019

### DISPÊNDIOS

| | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|
| **Despesa Orçamentária (VI)** | 20.739.191,99 | 18.413.992,04 |
| Ordinária | 9.997.978,38 | 9.604.934,68 |
| Vinculada | 10.741.213,61 | 8.809.057,36 |
| | | |
| **Transferencias Financeiras Concedidas (VII)** | 5.111.700,29 | 4.309.703,18 |
| Transferencias Concedidas para a Execução Orçamentária | 5.111.700,29 | 4.309.703,18 |
| Transferencias Concedidas Independentes da Execução Orçamentária | 0,00 | 0,00 |
| Transferencias Concedidas para Aporte de recursos para o RPPS | 0,00 | 0,00 |
| | | |
| **Pagamentos Extraorçamentários (VIII)** | 2.328.639,83 | 2.761.280,79 |
| Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados | 2.214,43 | 0,00 |
| Pagamentos de Restos a Pagar Processados | 970.938,19 | 1.495.599,87 |
| Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados | 1.355.487,21 | 1.265.680,92 |
| Outros Pagamentos Extraorçamentários | 0,00 | 0,00 |
| | | |
| **Saldo para o Exercício Seguinte (IX)** | 774.174,54 | 385.380,58 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 774.174,54 | 385.380,58 |
| Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo | 0,00 | 0,00 |
| | | |
| **TOTAL(X) = (VI + VII + VIII + IX)** | **28.953.706,65** | **25.870.356,59** |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 179C1




**Unidade Gestora: (403 / Prefeitura Municipal de Major Vieira)**

Receitas Orçamentárias segundo as Fontes de Recursos - Anexo 1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2019

| Código | Especificação | Valor |
|---|---|---|
| | | |
| **6.2.1.2.0.00.00** | **RECEITA REALIZADA - RECURSOS ORDINÁRIOS** | |
| | 00 - Recursos Ordinários | 18.584.594,16 |
| | **Total das Receitas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)** | **18.584.594,16** |
| | | |
| **6.2.1.2.0.00.00** | **RECEITA ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS** | |
| | 08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP | 318.142,81 |
| | 12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura | 602,47 |
| | 18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá | 4.670.250,64 |
| | 32 - Transferências de Convênios – União/Educação | 289.989,94 |
| | 34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia | 433.356,00 |
| | 36 - Salário-Educação | 418.812,08 |
| | 37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p | 210.601,89 |
| | 50 - Cessão onerosa - Lei nº 13.885/201 | 387.711,71 |
| | 80 - Outras Especificações | 0,47 |
| | 83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas | 2.558.763,48 |
| | 93 - Outras Receitas Não Primárias | 6.900,56 |
| | **Total das Receitas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)** | **9.295.132,05** |
| | | |
| | **TOTAL GERAL (I + II)** | **27.879.726,21** |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 179C1




**Unidade Gestora: (403 / Prefeitura Municipal de Major Vieira)**

Deduções da Receita Orçamentária segundo as Fontes de Recurso - Anexo 2 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2019

| Código | Especificação | Valor |
|---|---|---|
| | | |
| **6.2.1.3.0.00.00** | **DEDUÇÃO RECEITA REALIZADA - RECURSOS ORDINÁRIOS** | |
| | 00 - Recursos Ordinários | 3.279.316,31 |
| | **Total das Deduções de Receitas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)** | **3.279.316,31** |
| | | |
| **6.2.1.3.0.00.00** | **DEDUÇÃO RECEITA ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS** | |
| | **Total das Deduções de Receitas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)** | |
| | | |
| | **TOTAL GERAL (I + II)** | **3.279.316,31** |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 179C1




**Unidade Gestora: (403 / Prefeitura Municipal de Major Vieira)**

Despesas Orçamentárias segundo as Fontes de Recurso - Anexo 3 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2019

| Código | Especificação | Valor |
|---|---|---|
| | | |
| 6.2.2.1.3.00.00 | **DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS ORDINÁRIOS** | |
| | 00 - Recursos Ordinários | 9.997.978,38 |
| | **Total das Despesas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)** | **9.997.978,38** |
| | | |
| 6.2.2.1.3.00.00 | **DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS** | |
| | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 1.478.583,97 |
| | 08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP | 205.536,33 |
| | 10 - Convênio de Trânsito - Militar | 41.217,21 |
| | 11 - Convênio de Trânsito - Civil | 7.228,70 |
| | 12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura | 22.525,52 |
| | 18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá | 3.377.235,22 |
| | 19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) | 1.561.283,70 |
| | 32 - Transferências de Convênios – União/Educação | 73.173,00 |
| | 34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia | 2.893.515,96 |
| | 36 - Salário-Educação | 360.525,46 |
| | 37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p | 172.428,89 |
| | 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç | 7.035,20 |
| | 80 - Outras Especificações | 32.445,60 |
| | 86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas | 466.178,85 |
| | 89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas | 42.300,00 |
| | **Total das Despesas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)** | **10.741.213,61** |
| | | |
| | **TOTAL GERAL (I + II)** | **20.739.191,99** |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 179C1




**Unidade Gestora: (403 / Prefeitura Municipal de Major Vieira)**

Saldo do exercício anterior - Caixa e equivalente de caixa - Anexo 4.1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2019

| Código | Especificação | Valor |
|---|---|---|
| | | |
| **1.1.1.0.0.00.00** | **CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS ORDINÁRIOS** | |
| | 00 - Recursos Ordinários | 239.334,42 |
| | **Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Ordinários (I)** | **239.334,42** |
| | | |
| **1.1.1.0.0.00.00** | **CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS VINCULADOS** | |
| | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 74.258,65 |
| | 07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 17,37 |
| | 18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá | -31.224,86 |
| | 34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia | 33.429,55 |
| | 36 - Salário-Educação | 33.352,84 |
| | 37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p | 12.932,30 |
| | 80 - Outras Especificações | 85,71 |
| | 83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas | 3.186,34 |
| | 89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas | 19.570,00 |
| | 93 - Outras Receitas Não Primárias | 438,26 |
| | **Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Vinculados (II)** | **146.046,16** |
| | | |
| | **TOTAL GERAL (I + II)** | **385.380,58** |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 179C1




**Unidade Gestora: (403 / Prefeitura Municipal de Major Vieira)**

Saldo do exercício anterior - Depósitos restituíveis e valores vinculados - Anexo 4.2 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2019

| Código | Especificação | Valor |
|---|---|---|
| | | |
| 1.1.3.0.0.00.00, F | DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS ORDINÁRIOS | |
| | Total de Depósitos Restituíveis e Valors Vinculados - Recursos Ordinários (I) | |
| 1.1.3.0.0.00.00, F | DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS VINCULADOS | |
| | Total de Depósitos Restituíveis e Valors Vinculados - Recursos Vinculados (II) | |
| | | |
| | TOTAL GERAL (I + II) | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 179C1




**Unidade Gestora: (403 / Prefeitura Municipal de Major Vieira)**

Saldo para o exercício anterior - Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, segundo as Fontes de Recursos - Anexo 4.3 ao Balanço Financeiro.

Competência: 06/2019

| Código | Especificação | Valor |
|---|---|---|
| | | |
| 1.1.4.0.0.00.00,F | INVESTIMENTOS E APLIC TEMPORARIAS CURTO PRAZO - RECURSOS ORDINÁRIOS | |
| | Total de Investimentos e Aplic. Temporários de Curto Prazo - Recursos Ordinários (I) | |
| 1.1.4.0.0.00.00,F | INVESTIMENTOS E APLIC TEMPORARIAS CURTO PRAZO - RECURSOS VINCULADOS | |
| | Total de Investimentos e Aplic. Temporários de Curto Prazo - Recursos Vinculados (II) | |
| | | |
| | TOTAL GERAL (I + II) | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 179C1




**Unidade Gestora: (403 / Prefeitura Municipal de Major Vieira)**

Saldo para o exercício seguinte - Caixa e equivalente de caixa - Anexo 5.1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2019

| Código | Especificação | Valor |
|---|---|---|
| | | |
| **1.1.1.0.0.00.00** | **CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS ORDINÁRIOS** | |
| | 00 - Recursos Ordinários | 113.940,16 |
| | **Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Ordinários (I)** | 113.940,16 |
| | | |
| **1.1.1.0.0.00.00** | **CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS VINCULADOS** | |
| | 07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 17,37 |
| | 12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura | 602,47 |
| | 18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá | 23.160,59 |
| | 34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia | 210.451,52 |
| | 36 - Salário-Educação | 36.478,32 |
| | 37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p | 996,62 |
| | 50 - Cessão onerosa - Lei nº 13.885/201 | 387.711,71 |
| | 80 - Outras Especificações | 0,07 |
| | 93 - Outras Receitas Não Primárias | 815,71 |
| | **Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Vinculados (II)** | 660.234,38 |
| | | |
| | **TOTAL GERAL (I + II)** | 774.174,54 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 179C1




**Unidade Gestora: (403 / Prefeitura Municipal de Major Vieira)**

Saldo para o exercício seguinte - Depósitos restituíveis e valores vinculados - Anexo 5.2 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2019

| Código | Especificação | Valor |
|---|---|---|
| | | |
| 1.1.3.0.0.00.00, F | DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS ORDINÁRIOS | |
| | Total de Depósitos Restituíveis e Valors Vinculados - Recursos Ordinários (I) | |
| 1.1.3.0.0.00.00, F | DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS VINCULADOS | |
| | Total de Depósitos Restituíveis e Valors Vinculados - Recursos Vinculados (II) | |
| | | |
| | TOTAL GERAL (I + II) | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 179C1




**Unidade Gestora: (403 / Prefeitura Municipal de Major Vieira)**

Saldo para o exercício seguinte - Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, segundo as Fontes de Recursos - Anexo 5.3 ao Balanço Financeiro.

Competência: 06/2019

| Código | Especificação | Valor |
|---|---|---|
| | | |
| 1.1.4.0.0.00.00,F | INVESTIMENTOS E APLIC TEMPORARIAS CURTO PRAZO - RECURSOS ORDINÁRIOS | |
| | Total de Investimentos e Aplic. Temporários de Curto Prazo - Recursos Ordinários (I) | |
| 1.1.4.0.0.00.00,F | INVESTIMENTOS E APLIC TEMPORARIAS CURTO PRAZO - RECURSOS VINCULADOS | |
| | Total de Investimentos e Aplic. Temporários de Curto Prazo - Recursos Vinculados (II) | |
| | | |
| | TOTAL GERAL (I + II) | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 179C1

e-sfinge Tribunal de Contas de Santa Catarina

# BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14

Unidade Gestora: (403 / Prefeitura Municipal de Major Vieira)

Competência: 06/2019

| ATIVO | Exercício Atual | Exercicio Anterior |
|---|---|---|
| **ATIVO CIRCULANTE** | | |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 774.174,54 | 385.380,58 |
| Créditos a Curto Prazo | 219.795,06 | 262.270,78 |
| Créditos Tributários a Receber | 0,00 | 0,00 |
| Clientes | 0,00 | 0,00 |
| Créditos de Transferências a Receber | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimos e Financiamentos Concedidos | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Ativa Tributária | 219.795,06 | 262.270,78 |
| Dívida Ativa Não Tributária | 0,00 | 0,00 |
| (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Demais Créditos e Valores a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Títulos e valores mobiliários | 0,00 | 0,00 |
| Investimento do RPPS | 0,00 | 0,00 |
| Aplicação temporária em metais preciosos | 0,00 | - |
| Aplicações em segmentos de Imóveis | 0,00 | 0,00 |
| (-) Ajustes de Perdas e Investimentos de aplicações temporários | 0,00 | 0,00 |
| Estoques | 0,00 | 0,00 |
| Ativo Não Circulante Mantido Para Venda | 0,00 | 0,00 |
| **Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente** | **0,00** | **7.174,64** |
| Total do Ativo Circulante | 993.969,60 | 654.826,00 |
| | | |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE | | |
| Ativo Realizável a Longo Prazo | 1.101.621,86 | 841.000,37 |
| Créditos a Longo Prazo | 1.101.621,86 | 841.000,37 |
| Créditos Tributários a Receber | 0,00 | 0,00 |
| Clientes | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimos e Financiamentos Concedidos | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Ativa Tributária | 1.101.621,86 | 841.000,37 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 4EFBB

## BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14

Unidade Gestora: (403 / Prefeitura Municipal de Major Vieira)

Competência: 06/2019

| | | |
|---|---|---|
| Dívida Ativa Não Tributária | 0,00 | 0,00 |
| Créditos previdenciários do RPPS | 0,00 | - |
| (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Demais Créditos e Valores a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Estoques | 0,00 | 0,00 |
| VPD Pagas Antecipadamente | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 |
| Participações Permanentes | 0,00 | 0,00 |
| Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial | 0,00 | 0,00 |
| Participações Avaliadas pelo Método de Custo | 0,00 | 0,00 |
| (-) Redução ao Valor Recuperável de Participação Permanente | 0,00 | 0,00 |
| Propriedades para Investimento | 0,00 | 0,00 |
| (-) Depreciação acumulada de Investimentos | 0,00 | 0,00 |
| (-) Redução do Valor Recuperável de Propriedade para Investimento | 0,00 | 0,00 |
| Investimento do RPPS de Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimento do RPPS | 0,00 | 0,00 |
| Demais Investimentos Permanentes | 0,00 | 0,00 |
| (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimento - Demais | 0,00 | 0,00 |
| Imobilizado | 16.031.842,26 | 12.334.318,08 |
| Bens Móveis | 9.499.634,05 | 8.599.820,68 |
| (-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis) | 0,00 | 0,00 |
| (-) Redução ao valor recuperável do imobilizado - Bens Móveis | 0,00 | 0,00 |
| Bens Imóveis | 6.532.208,21 | 3.734.497,40 |
| (-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis | 0,00 | 0,00 |
| (-) Redução ao valor recuperável do imobilizado - Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 |
| **Intangível** | **0,00** | **0,00** |
| Diferido | 0,00 | 0,00 |
| **Total do Ativo Não Circulante** | **17.133.464,12** | **13.175.318,45** |
| | | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 4EFBB

## BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14

Unidade Gestora: (403 / Prefeitura Municipal de Major Vieira)

Competência: 06/2019

| | | |
|---|---|---|
| **TOTAL DO ATIVO** | **18.127.433,72** | **13.830.144,45** |
| | | |
| **PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | **Exercício Atual** | **Exercicio Anterior** |
| | | |
| PASSIVO CIRCULANTE | | |
| Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo | 1.049.760,65 | 653.914,64 |
| Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo | 240.504,03 | 551.005,46 |
| Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo | 1.555.627,53 | 1.061.449,52 |
| Obrigações Fiscais a Curto Prazo | 900,00 | 900,00 |
| **Provisões a Curto Prazo** | **0,00** | **0,00** |
| Demais Obrigações a Curto Prazo | 124.988,44 | 677.138,17 |
| **Total do Passivo Circulante** | **2.971.780,65** | **2.944.407,79** |
| | | |
| PASSIVO NÃO CIRCULANTE | | |
| Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo | 5.890.718,21 | 0,00 |
| Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo | 9.867.402,58 | 7.608.639,10 |
| Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações Fiscais a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Provisões a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Provisões Matemáticas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 |
| Demais Provisões a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| **Demais Obrigações a Longo Prazo** | **0,00** | **0,00** |
| Resultado Diferido | 0,00 | 0,00 |
| Total do Passivo Não Circulante | 15.758.120,79 | 7.608.639,10 |
| | | |
| **TOTAL DO PASSIVO** | **18.729.901,44** | **10.553.046,89** |
| | | |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | |
| Patrimônio Social e Capital Social | 0,00 | 0,00 |
| Adiantamento para Futuro Aumento de Capital | 0,00 | 0,00 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 4EFBB

## BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14

Unidade Gestora: (403 / Prefeitura Municipal de Major Vieira)

Competência: 06/2019

| | | |
|---|---|---|
| Reservas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| Ajustes de Avaliação Patrimonial | 0,00 | 0,00 |
| Reservas de Lucros | 0,00 | 0,00 |
| Demais Reservas | 0,00 | 0,00 |
| Resultados Acumulados | -602.467,72 | 3.277.097,56 |
| Resultado do Exercício | -4.456.462,82 | -1.173.066,44 |
| Resultado de Exercícios Anteriores | 3.277.097,56 | 4.450.164,00 |
| Ajustes de exercícios anteriores | 576.897,54 | 0,00 |
| **outros Resultados** | **0,00** | **0,00** |
| (-) Ações/Cotas em Tesouraria | 0,00 | 0,00 |
| Total do Patrimônio Líquido | -602.467,72 | 3.277.097,56 |
| TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 18.127.433,72 | 13.830.144,45 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 4EFBB

## QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

Unidade Gestora: (403 / Prefeitura Municipal de Major Vieira)

Competência: 06/2019

| | Exercício Atual | Exercicio Anterior |
|---|---|---|
| **ATIVO (I)** | | |
| ATIVO FINANCEIRO | 774.174,54 | 385.380,58 |
| ATIVO PERMANENTE | 17.353.259,18 | 13.444.763,87 |
| **Total do Ativo** | **18.127.433,72** | **13.830.144,45** |
| **PASSIVO (II)** | | |
| PASSIVO FINANCEIRO | 3.269.743,52 | 2.306.534,69 |
| PASSIVO PERMANENTE | 15.943.802,45 | 8.732.371,16 |
| **Total do Passivo** | **19.213.545,97** | **11.038.905,85** |
| **SALDO PATRIMONIAL(III) = (I - II)** | **-1.086.112,25** | **2.791.238,60** |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 4EFBB

## QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Unidade Gestora: (403 / Prefeitura Municipal de Major Vieira)

Competência: 06/2019

| ATOS POTENCIAIS ATIVOS | Exercício Atual | Exercicio Anterior |
|---|---|---|
| Garantias e Contragarantias Recebidas | 0,00 | 0,00 |
| Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres | 0,00 | 0,00 |
| Direitos Contratuais | 2.783.252,56 | 1.040.125,50 |
| Outros Atos Potenciais Ativos | 0,00 | 0,00 |
| **Total dos Atos Potenciais Ativos** | **2.783.252,56** | **1.040.125,50** |

| ATOS POTENCIAIS PASSIVOS | Exercício Atual | Exercicio Anterior |
|---|---|---|
| Garantias e Contragarantias Concedidas | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações Contratuais | 3.111.382,40 | 3.111.382,40 |
| Outros Atos Potenciais Passivos | 0,00 | 0,00 |
| **Total dos Atos Potenciais Passivos** | **3.111.382,40** | **3.111.382,40** |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 4EFBB

e-Sfinge Tribunal de Contas de Santa Catarina

## BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14

## DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Unidade Gestora: (403 / Prefeitura Municipal de Major Vieira)

Competência: 06/2019

| FONTES DE RECURSOS | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|
| 00 - Recursos Ordinários | -1.237.188,91 | -628.950,23 |
| 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | -543.307,55 | -221.751,90 |
| 07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | -5.241,17 | -10.573,55 |
| 08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP | -85.705,76 | -81.026,78 |
| 10 - Convênio de Trânsito - Militar | -400,00 | -400,00 |
| 12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura | -162,98 | -290,00 |
| 18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá | -397.125,73 | -368.135,19 |
| 19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) | -459.857,88 | -494.897,71 |
| 32 - Transferências de Convênios – União/Educação | -3.180,00 | -30.742,15 |
| 34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia | -100.352,34 | 3.116,21 |
| 36 - Salário-Educação | 6.734,31 | 22.686,43 |
| 37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p | -27.853,98 | -32.750,51 |
| 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç | -29.052,47 | -32.195,64 |
| 50 - Cessão onerosa - Lei nº 13.885/201 | 387.711,71 | 0,00 |
| 80 - Outras Especificações | -1.421,89 | -3.622,25 |
| 83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas | 0,00 | 1.748,92 |
| 86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas | 2.738,95 | 2.738,95 |
| 89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas | 0,00 | 19.570,00 |
| 93 - Outras Receitas Não Primárias | -1.903,29 | -2.280,74 |
| **TOTAL** | **-2.495.568,98** | **-1.857.756,14** |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Orildo Antônio Severgnini
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 4EFBB

e-Sfinge Tribunal de Contas de Santa Catarina

# BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

Unidade Gestora: (1412 / Fundo Municipal de Seguridade Social de Major Vieira)

Competência: 06/2019

## INGRESSOS

| | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|
| **Receita Orçamentária (I)** | 3.661.115,65 | 2.327.011,96 |
| Ordinária | 1.968.340,78 | 946.867,65 |
| Vinculada | 1.692.774,87 | 1.380.144,31 |
| | | |
| **Transferencias Financeiras Recebidas (II)** | 0,00 | 0,00 |
| Transferencias Recebidas para a Execução Orçamentária | 0,00 | 0,00 |
| Transferencias Recebidas Independentes da Execução Orçamentária | 0,00 | 0,00 |
| Transferencias Recebidas para Aporte de recursos para o RPPS | 0,00 | 0,00 |
| | | |
| **Recebimentos Extraorçamentários (III)** | 252.666,38 | 253.924,64 |
| Inscrição de Restos a Pagar Não Processados | 0,00 | 0,00 |
| Inscrição de Restos a Pagar Processados | 1.586,46 | 368,96 |
| Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados | 251.079,92 | 253.555,68 |
| Outros Recebimentos Extraorçamentários | 0,00 | 0,00 |
| | | |
| **Saldo do Exercício Anterior (IV)** | 3.890.942,50 | 3.167.315,31 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 3.890.942,50 | 3.167.315,31 |
| Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo | 0,00 | 0,00 |
| | | |
| **TOTAL(V) = (I + II + III + IV)** | 7.804.724,53 | 5.748.251,91 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Maryell Rego Toth
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código A0AF4

e-sfinge Tribunal de Contas de Santa Catarina

## BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

Unidade Gestora: (1412 / Fundo Municipal de Seguridade Social de Major Vieira)

Competência: 06/2019

### DISPÊNDIOS

| | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|
| **Despesa Orçamentária (VI)** | 1.569.668,97 | 1.443.327,68 |
| Ordinária | 1.569.668,97 | 1.443.327,68 |
| Vinculada | 0,00 | 0,00 |
| | | |
| **Transferencias Financeiras Concedidas (VII)** | 0,00 | 0,00 |
| Transferencias Concedidas para a Execução Orçamentária | 0,00 | 0,00 |
| Transferencias Concedidas Independentes da Execução Orçamentária | 0,00 | 0,00 |
| Transferencias Concedidas para Aporte de recursos para o RPPS | 0,00 | 0,00 |
| | | |
| **Pagamentos Extraorçamentários (VIII)** | 360.776,48 | 413.981,73 |
| Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados | 0,00 | 0,00 |
| Pagamentos de Restos a Pagar Processados | 368,96 | 384,30 |
| Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados | 205.147,12 | 261.532,10 |
| Outros Pagamentos Extraorçamentários | 155.260,40 | 152.065,33 |
| | | |
| **Saldo para o Exercício Seguinte (IX)** | 5.874.279,08 | 3.890.942,50 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 5.874.279,08 | 3.890.942,50 |
| Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo | 0,00 | 0,00 |
| | | |
| **TOTAL(X) = (VI + VII + VIII + IX)** | **7.804.724,53** | **5.748.251,91** |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Maryell Rego Toth
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código A0AF4




**Unidade Gestora: (1412 / Fundo Municipal de Seguridade Social de Major Vieira)**

Receitas Orçamentárias segundo as Fontes de Recursos - Anexo 1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2019

| Código | Especificação | Valor |
|---|---|---|
| | | |
| 6.2.1.2.0.00.00 | **RECEITA REALIZADA - RECURSOS ORDINÁRIOS** | |
| | 00 - Recursos Ordinários | 1.968.340,78 |
| | **Total das Receitas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)** | **1.968.340,78** |
| | | |
| 6.2.1.2.0.00.00 | **RECEITA ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS** | |
| | 03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS | 777.731,72 |
| | 93 - Outras Receitas Não Primárias | 915.043,15 |
| | **Total das Receitas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)** | **1.692.774,87** |
| | | |
| | **TOTAL GERAL (I + II)** | **3.661.115,65** |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Maryell Rego Toth
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código A0AF4




**Unidade Gestora: (1412 / Fundo Municipal de Seguridade Social de Major Vieira)**

Deduções da Receita Orçamentária segundo as Fontes de Recurso - Anexo 2 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2019

| Código | Especificação | Valor |
|---|---|---|
| | | |
| **6.2.1.3.0.00.00** | **DEDUÇÃO RECEITA REALIZADA - RECURSOS ORDINÁRIOS** | |
| | **Total das Deduções de Receitas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)** | |
| | | |
| **6.2.1.3.0.00.00** | **DEDUÇÃO RECEITA ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS** | |
| | **Total das Deduções de Receitas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)** | |
| | | |
| | **TOTAL GERAL (I + II)** | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Maryell Rego Toth
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código A0AF4




**Unidade Gestora: (1412 / Fundo Municipal de Seguridade Social de Major Vieira)**

Despesas Orçamentárias segundo as Fontes de Recurso - Anexo 3 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2019

| Código | Especificação | Valor |
|---|---|---|
| | | |
| **6.2.2.1.3.00.00** | **DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS ORDINÁRIOS** | |
| | 00 - Recursos Ordinários | 1.569.668,97 |
| | **Total das Despesas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)** | **1.569.668,97** |
| | | |
| **6.2.2.1.3.00.00** | **DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS** | |
| | **Total das Despesas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)** | |
| | | |
| | **TOTAL GERAL (I + II)** | **1.569.668,97** |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Maryell Rego Toth
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código A0AF4




**Unidade Gestora: (1412 / Fundo Municipal de Seguridade Social de Major Vieira)**

Saldo do exercício anterior - Caixa e equivalente de caixa - Anexo 4.1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2019

| Código | Especificação | Valor |
|---|---|---|
| | | |
| **1.1.1.0.0.00.00** | **CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS ORDINÁRIOS** | |
| | 00 - Recursos Ordinários | 1.739.021,91 |
| | **Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Ordinários (I)** | **1.739.021,91** |
| | | |
| **1.1.1.0.0.00.00** | **CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS VINCULADOS** | |
| | 03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS | 1.071.077,02 |
| | 93 - Outras Receitas Não Primárias | 1.080.843,57 |
| | **Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Vinculados (II)** | **2.151.920,59** |
| | | |
| | **TOTAL GERAL (I + II)** | **3.890.942,50** |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Maryell Rego Toth
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código A0AF4




**Unidade Gestora: (1412 / Fundo Municipal de Seguridade Social de Major Vieira)**

Saldo do exercício anterior - Depósitos restituíveis e valores vinculados - Anexo 4.2 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2019

| Código | Especificação | Valor |
|---|---|---|
| | | |
| 1.1.3.0.0.00.00, F | DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS ORDINÁRIOS | |
| | Total de Depósitos Restituíveis e Valors Vinculados - Recursos Ordinários (I) | |
| 1.1.3.0.0.00.00, F | DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS VINCULADOS | |
| | Total de Depósitos Restituíveis e Valors Vinculados - Recursos Vinculados (II) | |
| | | |
| | TOTAL GERAL (I + II) | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Maryell Rego Toth
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código A0AF4




**Unidade Gestora: (1412 / Fundo Municipal de Seguridade Social de Major Vieira)**

Saldo para o exercício anterior - Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, segundo as Fontes de Recursos - Anexo 4.3 ao Balanço Financeiro.

Competência: 06/2019

| Código | Especificação | Valor |
|---|---|---|
| | | |
| 1.1.4.0.0.00.00,F | INVESTIMENTOS E APLIC TEMPORARIAS CURTO PRAZO - RECURSOS ORDINÁRIOS | |
| | Total de Investimentos e Aplic. Temporários de Curto Prazo - Recursos Ordinários (I) | |
| 1.1.4.0.0.00.00,F | INVESTIMENTOS E APLIC TEMPORARIAS CURTO PRAZO - RECURSOS VINCULADOS | |
| | Total de Investimentos e Aplic. Temporários de Curto Prazo - Recursos Vinculados (II) | |
| | | |
| | TOTAL GERAL (I + II) | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Maryell Rego Toth
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código A0AF4




**Unidade Gestora: (1412 / Fundo Municipal de Seguridade Social de Major Vieira)**

Saldo para o exercício seguinte - Caixa e equivalente de caixa - Anexo 5.1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2019

| Código | Especificação | Valor |
|---|---|---|
| | | |
| **1.1.1.0.0.00.00** | **CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS ORDINÁRIOS** | |
| | 00 - Recursos Ordinários | 3.363.935,52 |
| | **Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Ordinários (I)** | 3.363.935,52 |
| | | |
| **1.1.1.0.0.00.00** | **CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS VINCULADOS** | |
| | 03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS | 515.792,18 |
| | 93 - Outras Receitas Não Primárias | 1.994.551,38 |
| | **Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Vinculados (II)** | 2.510.343,56 |
| | | |
| | **TOTAL GERAL (I + II)** | 5.874.279,08 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Maryell Rego Toth
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código A0AF4




**Unidade Gestora: (1412 / Fundo Municipal de Seguridade Social de Major Vieira)**

Saldo para o exercício seguinte - Depósitos restituíveis e valores vinculados - Anexo 5.2 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2019

| Código | Especificação | Valor |
|---|---|---|
| | | |
| 1.1.3.0.0.00.00, F | DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS ORDINÁRIOS | |
| | Total de Depósitos Restituíveis e Valors Vinculados - Recursos Ordinários (I) | |
| | | |
| 1.1.3.0.0.00.00, F | DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS VINCULADOS | |
| | Total de Depósitos Restituíveis e Valors Vinculados - Recursos Vinculados (II) | |
| | | |
| | TOTAL GERAL (I + II) | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Maryell Rego Toth
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código A0AF4




**Unidade Gestora: (1412 / Fundo Municipal de Seguridade Social de Major Vieira)**

Saldo para o exercício seguinte - Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, segundo as Fontes de Recursos - Anexo 5.3 ao Balanço Financeiro.

Competência: 06/2019

| Código | Especificação | Valor |
|---|---|---|
| | | |
| 1.1.4.0.0.00.00,F | INVESTIMENTOS E APLIC TEMPORARIAS CURTO PRAZO - RECURSOS ORDINÁRIOS | |
| | Total de Investimentos e Aplic. Temporários de Curto Prazo - Recursos Ordinários (I) | |
| 1.1.4.0.0.00.00,F | INVESTIMENTOS E APLIC TEMPORARIAS CURTO PRAZO - RECURSOS VINCULADOS | |
| | Total de Investimentos e Aplic. Temporários de Curto Prazo - Recursos Vinculados (II) | |
| | | |
| | TOTAL GERAL (I + II) | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Maryell Rego Toth
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código A0AF4

e-Sfinge Tribunal de Contas de Santa Catarina

# BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14

Unidade Gestora: (1412 / Fundo Municipal de Seguridade Social de Major Vieira)

Competência: 06/2019

| ATIVO | Exercício Atual | Exercicio Anterior |
|---|---|---|
| **ATIVO CIRCULANTE** | | |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 5.874.279,08 | 3.890.942,50 |
| Créditos a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Créditos Tributários a Receber | 0,00 | 0,00 |
| Clientes | 0,00 | 0,00 |
| Créditos de Transferências a Receber | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimos e Financiamentos Concedidos | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Ativa Tributária | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Ativa Não Tributária | 0,00 | 0,00 |
| (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Demais Créditos e Valores a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Títulos e valores mobiliários | 0,00 | 0,00 |
| Investimento do RPPS | 0,00 | 0,00 |
| Aplicação temporária em metais preciosos | 0,00 | - |
| Aplicações em segmentos de Imóveis | 0,00 | 0,00 |
| (-) Ajustes de Perdas e Investimentos de aplicações temporários | 0,00 | 0,00 |
| Estoques | 0,00 | 0,00 |
| Ativo Não Circulante Mantido Para Venda | 0,00 | 0,00 |
| **Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente** | **0,00** | **0,00** |
| Total do Ativo Circulante | 5.874.279,08 | 3.890.942,50 |
| | | |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE | | |
| Ativo Realizável a Longo Prazo | 4.658.256,89 | 4.658.256,89 |
| Créditos a Longo Prazo | 4.288.683,58 | 4.288.683,58 |
| Créditos Tributários a Receber | 4.288.683,58 | 4.288.683,58 |
| Clientes | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimos e Financiamentos Concedidos | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Ativa Tributária | 0,00 | 0,00 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Maryell Rego Toth
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 6C068

e-sfinge Tribunal de Contas de Santa Catarina

## BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14

Unidade Gestora: (1412 / Fundo Municipal de Seguridade Social de Major Vieira)

Competência: 06/2019

| | | |
|---|---|---|
| Dívida Ativa Não Tributária | 0,00 | 0,00 |
| Créditos previdenciários do RPPS | 0,00 | - |
| (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Demais Créditos e Valores a Longo Prazo | 369.573,31 | 369.573,31 |
| Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Estoques | 0,00 | 0,00 |
| VPD Pagas Antecipadamente | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 |
| Participações Permanentes | 0,00 | 0,00 |
| Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial | 0,00 | 0,00 |
| Participações Avaliadas pelo Método de Custo | 0,00 | 0,00 |
| (-) Redução ao Valor Recuperável de Participação Permanente | 0,00 | 0,00 |
| Propriedades para Investimento | 0,00 | 0,00 |
| (-) Depreciação acumulada de Investimentos | 0,00 | 0,00 |
| (-) Redução do Valor Recuperável de Propriedade para Investimento | 0,00 | 0,00 |
| Investimento do RPPS de Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimento do RPPS | 0,00 | 0,00 |
| Demais Investimentos Permanentes | 0,00 | 0,00 |
| (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimento - Demais | 0,00 | 0,00 |
| Imobilizado | 9.070,00 | 9.070,00 |
| Bens Móveis | 9.070,00 | 9.070,00 |
| (-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis) | 0,00 | 0,00 |
| (-) Redução ao valor recuperável do imobilizado - Bens Móveis | 0,00 | 0,00 |
| Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 |
| (-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis | 0,00 | 0,00 |
| (-) Redução ao valor recuperável do imobilizado - Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 |
| **Intangível** | **0,00** | **0,00** |
| Diferido | 0,00 | 0,00 |
| **Total do Ativo Não Circulante** | **4.667.326,89** | **4.667.326,89** |
| | | |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Maryell Rego Toth
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 6C068

## BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14

Unidade Gestora: (1412 / Fundo Municipal de Seguridade Social de Major Vieira)

Competência: 06/2019

| | | |
|---|---|---|
| **TOTAL DO ATIVO** | **10.541.605,97** | **8.558.269,39** |
| | | |
| **PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | **Exercício Atual** | **Exercicio Anterior** |
| | | |
| PASSIVO CIRCULANTE | | |
| Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo | 1.248,14 | 1.248,14 |
| Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo | 1.501,60 | 284,10 |
| Obrigações Fiscais a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| **Provisões a Curto Prazo** | **0,00** | **0,00** |
| Demais Obrigações a Curto Prazo | 116.514,34 | 70.581,54 |
| **Total do Passivo Circulante** | **119.264,08** | **72.113,78** |
| | | |
| PASSIVO NÃO CIRCULANTE | | |
| Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações Fiscais a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Provisões a Longo Prazo | 16.697.720,02 | 7.831.192,10 |
| Provisões Matemáticas Previdenciárias | 16.697.720,02 | 7.831.192,10 |
| Demais Provisões a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| **Demais Obrigações a Longo Prazo** | **0,00** | **0,00** |
| Resultado Diferido | 0,00 | 0,00 |
| Total do Passivo Não Circulante | 16.697.720,02 | 7.831.192,10 |
| | | |
| **TOTAL DO PASSIVO** | **16.816.984,10** | **7.903.305,88** |
| | | |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | |
| Patrimônio Social e Capital Social | 0,00 | 0,00 |
| Adiantamento para Futuro Aumento de Capital | 0,00 | 0,00 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Maryell Rego Toth
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 6C068

## BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14

Unidade Gestora: (1412 / Fundo Municipal de Seguridade Social de Major Vieira)

Competência: 06/2019

| | | |
|---|---|---|
| Reservas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| Ajustes de Avaliação Patrimonial | 0,00 | 0,00 |
| Reservas de Lucros | 0,00 | 0,00 |
| Demais Reservas | 0,00 | 0,00 |
| Resultados Acumulados | -6.275.378,13 | 654.963,51 |
| Resultado do Exercício | -6.930.341,64 | 342.812,36 |
| Resultado de Exercícios Anteriores | 654.963,51 | 312.151,15 |
| Ajustes de exercícios anteriores | 0,00 | 0,00 |
| **outros Resultados** | **0,00** | **0,00** |
| (-) Ações/Cotas em Tesouraria | 0,00 | 0,00 |
| Total do Patrimônio Líquido | -6.275.378,13 | 654.963,51 |
| TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 10.541.605,97 | 8.558.269,39 |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Maryell Rego Toth
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 6C068

## QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

Unidade Gestora: (1412 / Fundo Municipal de Seguridade Social de Major Vieira)

Competência: 06/2019

| | Exercício Atual | Exercicio Anterior |
|---|---|---|
| **ATIVO (I)** | | |
| ATIVO FINANCEIRO | 5.874.279,08 | 3.890.942,50 |
| ATIVO PERMANENTE | 4.667.326,89 | 4.667.326,89 |
| **Total do Ativo** | **10.541.605,97** | **8.558.269,39** |
| **PASSIVO (II)** | | |
| PASSIVO FINANCEIRO | 119.264,08 | 72.113,78 |
| PASSIVO PERMANENTE | 16.697.720,02 | 7.831.192,10 |
| **Total do Passivo** | **16.816.984,10** | **7.903.305,88** |
| **SALDO PATRIMONIAL(III) = (I - II)** | **-6.275.378,13** | **654.963,51** |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Maryell Rego Toth
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 6C068

## QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Unidade Gestora: (1412 / Fundo Municipal de Seguridade Social de Major Vieira)

Competência: 06/2019

| ATOS POTENCIAIS ATIVOS | Exercício Atual | Exercicio Anterior |
|---|---|---|
| Garantias e Contragarantias Recebidas | 0,00 | 0,00 |
| Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres | 0,00 | 0,00 |
| Direitos Contratuais | 0,00 | 0,00 |
| Outros Atos Potenciais Ativos | 0,00 | 0,00 |
| **Total dos Atos Potenciais Ativos** | **0,00** | **0,00** |

| ATOS POTENCIAIS PASSIVOS | Exercício Atual | Exercicio Anterior |
|---|---|---|
| Garantias e Contragarantias Concedidas | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações Contratuais | 0,00 | 0,00 |
| Outros Atos Potenciais Passivos | 0,00 | 0,00 |
| **Total dos Atos Potenciais Passivos** | **0,00** | **0,00** |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Maryell Rego Toth
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 6C068

## BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14

## DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Unidade Gestora: (1412 / Fundo Municipal de Seguridade Social de Major Vieira)

Competência: 06/2019

| FONTES DE RECURSOS | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|
| 00 - Recursos Ordinários | 3.245.112,91 | 1.667.349,60 |
| 03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS | 515.350,71 | 1.070.635,55 |
| 93 - Outras Receitas Não Primárias | 1.994.551,38 | 1.080.843,57 |
| **TOTAL** | **5.755.015,00** | **3.818.828,72** |



Esse documento foi assinado digitalmente por Marenize Terezinha Brocco, Maryell Rego Toth
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2000085525 e o código 6C068

Fls 185 TCE/SC Selo A3P

| | |
|---|---|
| **PROCESSO Nº:** | @PCP 20/00085525 |
| **UNIDADE GESTORA:** | Prefeitura Municipal de Major Vieira |
| **RESPONSÁVEL:** | Orildo Antônio Severgnini – Prefeito Municipal |
| **ASSUNTO:** | Prestação de Contas referente ao exercício de 2019 |
| **RELATOR:** | Luiz Eduardo Cherem |
| **UNIDADE TÉCNICA:** | Divisão 3 - DGO/CCGE/DIV3 |
| **RELATÓRIO Nº:** | DGO - 62/2020 |

## 1. INTRODUÇÃO

No cumprimento das atribuições de fiscalização conferidas ao Tribunal de Contas pelo art. 31 da Constituição Federal, art. 113 da Constituição Estadual, art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, e pelo art. 3º, parágrafo único, c/c 123, § 3º, da Resolução nº TC - 06/2001, a Diretoria de Contas de Governo (DGO) procede a presente DILIGÊNCIA, para que sejam apresentadas informações, documentos e comprovações elencadas a seguir.

## 2. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES

### 2.1. Situação atuarial deficitária

O Regime Próprio de Previdência do Município de Major Vieira, representado pelo Fundo de Previdência Social do Município de Major Vieira - FPSMV, constituído sob a forma de FUNDO, apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2019, com data-base em 31/12/2018, com os seguintes resultados:

| **MAJOR VIEIRA** | **2019** |
|---|---|
| N° Servidores ativos | 233 |
| N° Beneficiários (Inativos e pensionistas) | 44 |
| **TOTAL** | **277** |
| **Resultados** | **Consolidado** |
| Patrimônio Atual | 3.890.942,51 |
| (+) Receitas Futuras Projetadas | 54.513.068,39 |
| (-) Benefícios Futuros Projetados | 60.940.692,05 |
| **Resultado Atuarial** | **(2.536.681,15)** |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:00



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por TERESINHA DE JESUS BASTO DA SILVA e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: AB48F

Fls 186 TCE/SC Selo A3P

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

| Resultados | 31/12/2016 | 31/12/2017 | 31/12/2018 |
|---|---|---|---|
| Patrimônio Atual | 2.775.058,62 | 3.167.315,31 | 3.890.942,51 |
| (+) Receitas Futuras Projetadas | 22.681.572,20 | 26.219.969,44 | 54.513.068,39 |
| (-) Benefícios Futuros Projetados | 39.353.622,49 | 49.117.737,95 | 60.940.692,05 |
| **Resultado Atuarial** | **(13.896.991,67)** | **(19.730.453,20)** | **(2.536.681,15)** |

Segundo dados apresentados no relatório do atuário, Sr. Guilherme Walter (MIBA nº 2.091), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Major Vieira é de **desequilíbrio** atuarial no último exercício, mesmo considerando que o Plano de Amortização do Passivo Atuarial impactou positivamente em R$ 20.536.681,15.

Assim, mesmo considerando o Plano de Amortização vigente, foi apontado déficit atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2019, com data base em 31/12/2018, no valor de **R$ 2.536.681,15**, o que indica que em 2019 as obrigações futuras do RPPS estavam descobertas pelo rol de ativos financeiros e recebíveis no montante indicado.

Por estas razões, deve o gestor do Município de Major Vieira manifestar-se acerca de quais medidas foram adotadas no exercício de 2019 no intuito de sanar, ou ao menos combater o déficit atuarial encontrado, sempre na busca do reequilíbrio atuarial de seu regime próprio de previdência, conduta que lhe é exigível ante ao ordenamento pátrio.

A inexistência ou ausência de remessa de informação ou documento solicitado deve ser expressamente declarada e justificada.

As informações requeridas devem ser encaminhadas em forma eletrônica/digital por meio da Sala Virtual disponível no endereço eletrônico do Tribunal de Contas.

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:00



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por TERESINHA DE JESUS BASTO DA SILVA e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: AB48F

Fls 187 TCE/SC Selo A3P

## 3. CONCLUSÃO

A Diretoria de Contas de Governo (DGO), entende que deva ser procedida DILIGÊNCIA à Prefeitura Municipal de Major Vieira, requerendo ao Sr. Orildo Antônio Severgnini - Prefeito Municipal, manifestação acerca do déficit atuarial e/ou remessa dos documentos (item 2.1) no prazo de **30 (trinta) dias** a contar do recebimento deste Relatório.

DGO/Divisão 3, em 20/04/2020.

TERESINHA DE JESUS BASTO DA SILVA
**Auditora Fiscal de Controle Externo**
**Chefe da Divisão 3**

De acordo,

SALETE OLIVEIRA
**Coordenadora de Controle**
**Coordenadoria de Controle de Contas de Prefeito**

MOISES HOEGENN
**Diretor**
**Diretoria de Contas de Governo**

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:00



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por TERESINHA DE JESUS BASTO DA SILVA e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: AB48F

Fls 188 TCE/SC

Of. TCE/SEG Nº 5228/2020 Florianópolis, 24/04/2020

Senhor Prefeito Municipal,

Comunico a V. Exa. o resultado da análise preliminar efetuada pela Diretoria Técnica no processo @PCP 20/00085525 - Origem Prefeitura Municipal de Major Vieira, que trata de Prestação de Contas referente ao exercício de 2019.

Notifico V. Exa., para, no prazo fixado e se houver interesse, apresentar alegações de defesa às restrições que poderão implicar em emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, conforme apontadas no Relatório Técnico e Despacho do Relator

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/visualizador/publico/processo, digitando a seguinte chave: Chave de Acesso: 32898878-C, Processo: 2000085525

Atenciosamente,

MARCOS ANTONIO FABRE
Secretário Geral
Assinado eletronicamente

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:00

Senhor Prefeito Municipal
Orildo Antônio Severgnini
Travessa Otacílio Florentino de Souza, 210, Centro, CEP 89480000, Major Vieira, SC

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO FABRE e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 4F03A

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:00

# AVISO DE RECEBIMENTO — Digital

CDIP/DR-SC
30/04/2020
LOTE 770

TCE-SC

AR
09122569959/2011 - DR/SC
TCE/SC
Correios

Fls 189 TCE/SC

**DESTINATÁRIO:**

**Prefeitura Municipal de Major Vieira**
Travessa Otacílio Florentino de Souza, nº 210 - Centro
Major Vieira SC
**89480-000**

AR145345415KZ

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª ____/____/____ ____:____h
2ª ____/____/____ ____:____h
3ª ____/____/____ ____:____h

**ATENÇÃO:**
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 | Mudou-se | 5 | Recusado |
| 2 | Endereço Insuficiente | 6 | Não Procurado |
| 3 | Não Existe o Número | 7 | Ausente |
| 4 | Desconhecido | 8 | Falecido |
| 9 | Outros | | |

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

AGÊNCIA CANOINHAS
05 MAI 2020
SC
BH

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**
Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
Ofício: 5228/2020 - Processo: 2000085525

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
8797975

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Maick Regina Santos

DATA DE ENTREGA
05/05/20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
5.886.052

CDIP FNS

30042020_E-CARTA_15741_770_OS_364344 -

OS: 050921 / CX: 050921 / SEQ: 000124 / PAG: 247

# CERTIDÃO

Certifico que o presente processo foi redistribuído para o Relator original, nos termos da Portaria n. 540/2018 (que trata da distribuição dos processos das Administrações Públicas Municipais relativas às contas do exercício financeiro de 2019), tendo em vista que, inadvertidamente, o mesmo foi inicialmente distribuído com base na Portaria n. 985/2019 (que trata da distribuição dos processos das Administrações Públicas Municipais relativas às contas do exercício financeiro de 2020). E, para constar, eu, Marcos Antonio Fabre, Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, lavrei a presente certidão, que vai por mim assinada, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

MARCOS ANTONIO FABRE
Secretário Geral

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:01

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO FABRE e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 6D30D

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

**OFICIO GAB. N° 147/2020**

Major Vieira, em 27 de Maio de 2020

**Ref. PCP-20/00085525**

**O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA,** por seu representante legal Prefeito **ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**, ambos já qualificados nos autos do Processo PCP-20/00085525, em atendimento ao **Relatório Nº DGO-62/2020**, vem, mui respeitosamente à presença desta Corte de Contas, visando sanear as irregularidades apontadas, expor as medidas adotadas para persecução do reequilíbrio atuarial do seu Regime Próprio de Previdência e requerer o que segue:

## 2.2 – REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES

2.2 – Situação atuarial deficitária

O Regime Próprio de Previdência do Município de Major Vieira, representado pelo Fundo de Previdência Social do Município de Major Vieira – FPSMV, constituído sob a forma de FUNDO, apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2019, com data-base em 31/12/2018, com os seguintes resultados:

| MAJOR VIEIRA | 2019 |
|---|---|
| Nº Servidores Ativos | 233 |
| Nº Beneficiários (Inativos e Pensionistas) | 44 |
| **TOTAL** | **277** |
| **Resultados** | **Consolidado** |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:01

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 6E647

| | |
|---|---|
| Patrimônio Atual | 3.890.942,51 |
| (+) Receitas Futuras Projetadas | 54.513.068,39 |
| (-) Benefícios Futuros Projetados | 60.940.692,05 |
| **Resultado Atuarial** | **(2.536.681,15)** |

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

| **Resultados** | **31/12/2016** | **31/12/2017** | **31/12/2018** |
|---|---|---|---|
| Patrimônio Atual | 2.775.058,62 | 3.167.315,31 | 3.890.942,51 |
| (+) Receitas futuras Projetadas | 22.681.572,20 | 26.219.969,44 | 54.513.068,39 |
| (-) Benefícios Futuros Projetados | 39.353.622,49 | 49.117.737,95 | 60.940.692,05 |
| **Resultado Atuarial** | **(13.896.991,67)** | **(19.730.453,20)** | **(2.536.681,15)** |

Consoante se vê de fato, sobreveio a redução do déficit apontado, uma vez que restaram adotadas as seguintes medidas:

1) **ALTERAÇÃO DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1941/2009**

Conforme se evidencia sobreveio a edição da Lei Municipal nº 2.403/2018, que alterou a redação dos dispositivos da Lei Municipal n° 1.941/2009, (cópia anexa). A novel legislação atribuiu a Administração direta e indireta: Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo (quadro de pessoal Câmara de Vereadores) e órgãos do Município (Hospital Municipal de Major Vieira) a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios atinentes ao auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão, expungindo tais encargos do Regime Próprio. A medida trouxe repercussão junto ao Fundo de Seguridade Social do Município, estimando-se que tais alterações redundaram na redução dos custos no exercício de 2019, gerando economia da ordem de R$ 304.727,30(cfe. Resumo Mensal da folha em anexo), correspondente ao percentual de 12,01 % de redução do apontado déficit.

2) **ELEVAÇÃO DO PERCENTUAL DE APORTE FINANCEIRO** – Ainda na esteira das medidas adotadas procedeu-se a elevação do percentual do aporte

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:01

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 6E647

financeiro de 10,08% para 10,58%, em 2019, conforme Lei Municipal, nº 2404/2019 de 17/05/2018, (cópia anexa), adotando-se assim o Relatório Técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir o custo normal e Aporte para Amortização do déficit Atuarial.

3) **RESTABELECIMENTO DOS RECOLHIMENTOS** – procedeu-se esforço administrativo para restabelecimento dos recolhimentos da parte Patronal notadamente do quadro atinente à Secretaria de Educação, conforme reconhecidamente observado pelo Conselho de Previdência e que contribuíram para um aumento significativo no saldo atual do RPPS (doc. anexo).

Não obstante a atual condição, que a rigor segue sendo sentida não só pelo Município Major de Vieira, como também nos demais Entes da federação que adotaram Regime Próprio, importa reconhecer que as medidas administrativa até aqui aplicadas redundaram na redução do déficit, impactando positivamente as contas do aludido Regime Próprio de Previdência, contribuindo desta feita para seu saneamento.

Atenciosamente.

**ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
**LUIZ EDUARDO CHEREM**
DD. Conselheiro
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Rua Bulcão Vianna, 90 – CX.P 733
88020-160 – Florianópolis-SC.

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:01

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 6E647

# LEI N° 2.403 DE 17 DE MAIO DE 2.018.

**"ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGOS, INCISO, PARÁGRAFOS E CRIA PARÁGRAFOS, LETRAS E NÚMEROS EM ARTIGOS DA LEI 1.941 DE NOVE DE OUTUBRO DE 2009".**

**Art.1°.** Fica alterado o Art. 27, passando a receber a seguinte redação:

Art. 27. O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:
a) aposentadoria por invalidez;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
d) aposentadoria por idade;

II – Quanto ao dependente:
a) pensão por morte.

Parágrafo único - Os benefícios de auxilio doença, salário maternidade, salário família e auxilio reclusão passarão a ser de responsabilidade do Poder Executivo ( Prefeitura Municipal) Poder Legislativo ( Câmara de Vereadores) e órgãos do Município ( Hospital Municipal de Major Vieira), dos seus respectivos servidores.

**Art. 2°.** Fica suprimido o artigo 32 e seus parágrafos, artigo 33, artigo 34 e seus parágrafos, artigo 35 e seus incisos, artigo 36 e seus parágrafos, artigos, 37, 38, 39, 40, e artigo 48 seus parágrafos e incisos.

**Art. 3°.** Fica alterado o artigo 41, suprimido os incisos I e II, e acrescentado § 4° e mais 5°, do referido artigo, recebendo a seguinte redação:

*Art. 41. O valor mensal da pensão por morte será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o limite máximo do salário de contribuição.*

§ 4°. O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 5°. A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

**Art. 4°.** Fica alterado a redação do artigo 43, § 1°, § 2°, cria incisos, letras, números, e parágrafos 3°, 4° e 5°, recebendo a seguinte redação:

Art. 43. *A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.*

Disponibilizado para Silvio Vizeu em 2018-07-01



Documento assinado por com certificação digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Silvio Vizeu e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2000085525 e o código: A866A

§ 1º. Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

§ 2 º. O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar vinte e um anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência, nos termos do regulamento;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade; (

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 3º. Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V do § 2º, se o óbito do segurado

Disponibilizado para:Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:01

Documento assinado por Tipo certificado Digital Padrão ICP-Brasil (Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A866A

# LEI N° 2.404 DE 17 DE MAIO DE 2018.

## "ALTERA REDAÇÃO DE PARÁGRAFO, DA LEI 1.941 DE NOVE DE OUTUBRO DE 2009."

**ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, encaminha à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o seguinte:

**LEI:**

**ART. 1°.** Fica alterado o § 7.° do art. 14 da Lei 1.941, de 09 de outubro de 2009, passando a ter a seguinte redação:

**ART. 14.** As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13, serão de 17,09% (dezessete inteiros e 9 centésimos por cento), e 11% (onze décimos por cento) respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 7.° Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em 30 de abril de 2018, para suprir custo normal e Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do Fundo Municipal de Previdência de Major Vieira, conforme tabela abaixo:"

| Ano | Ativos | Inativos e Pensionistas | Ente | Ente Mensal | Ente Anual | Ente Mensal |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Custeio Normal | Custeio Normal | Custeio Normal | Aporte Financeiro | Aporte Financeiro | Aporte Financeiro |
| 2018 | 11,00% | 11,00% | 17,09% | 10,08% | 763.459,83 | 63.621,65 |
| 2019 | 11,00% | 11,00% | 17,09% | 10,58% | 810.000,00 | 67.500,00 |
| 2020 | 11,00% | 11,00% | 17,09% | 11,02% | 852.000,00 | 71.000,00 |
| 2021 | 11,00% | 11,00% | 17,09% | 11,45% | 894.000,00 | 74.500,00 |
| 2022 | 11,00% | 11,00% | 17,09% | 12,18% | 960.000,00 | 80.000,00 |
| 2023 | 11,00% | 11,00% | 17,09% | 12,81% | 1.020.000,00 | 85.000,00 |
| 2024 | 11,00% | 11,00% | 17,09% | 13,43% | 1.080.000,00 | 90.000,00 |
| 2025 | 11,00% | 11,00% | 17,09% | 14,03% | 1.140.000,00 | 95.000,00 |
| 2026 | 11,00% | 11,00% | 17,09% | 14,63% | 1.200.000,00 | 100.000,00 |
| 2027 | 11,00% | 11,00% | 17,09% | 15,93% | 1.320.000,00 | 110.000,00 |
| 2028 | 11,00% | 11,00% | 17,09% | 17,20% | 1.440.000,00 | 120.000,00 |
| 2029 | 11,00% | 11,00% | 17,09% | 18,45% | 1.560.000,00 | 130.000,00 |
| 2030 | 11,00% | 11,00% | 17,09% | 19,68% | 1.680.000,00 | 140.000,00 |
| 2031 | 11,00% | 11,00% | 17,09% | 20,87% | 1.800.000,00 | 150.000,00 |
| 2032 | 11,00% | 11,00% | 17,09% | 22,04% | 1.920.000,00 | 160.000,00 |
| 2033 | 11,00% | 11,00% | 17,09% | 23,19% | 2.040.000,00 | 170.000,00 |
| 2034 | 11,00% | 11,00% | 17,09% | 24,31% | 2.160.000,00 | 180.000,00 |
| 2035 | 11,00% | 11,00% | 17,09% | 25,41% | 2.280.000,00 | 190.000,00 |
| | | | | | | |



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:02
Documento assinado por, com certificação digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por CLODOALDO MIGUEL SEVERGNINI e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2000085525 e o código: 77B87

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2036 | 11,00% | 11,00% | 17,09% | 26,48% | 2.400.000,00 | 200.000,00 |
| 2037 | 11,00% | 11,00% | 17,09% | 26,35% | 2.412.000,00 | 201.000,00 |
| 2038 | 11,00% | 11,00% | 17,09% | 26,22% | 2.424.000,00 | 202.000,00 |
| 2039 | 11,00% | 11,00% | 17,09% | 25,96% | 2.424.000,00 | 202.000,00 |
| 2040 | 11,00% | 11,00% | 17,09% | 25,70% | 2.424.000,00 | 202.000,00 |
| 2041 | 11,00% | 11,00% | 17,09% | 25,45% | 2.424.000,00 | 202.000,00 |
| 2042 | 11,00% | 11,00% | 17,09% | 25,20% | 2.424.000,00 | 202.000,00 |
| 2043 | 11,00% | 11,00% | 17,09% | 24,95% | 2.424.000,00 | 202.000,00 |
| 2044 | 11,00% | 11,00% | 17,09% | 24,70% | 2.424.000,00 | 202.000,00 |
| 2045 | 11,00% | 11,00% | 17,09% | 24,45% | 2.424.000,00 | 202.000,00 |

**§ 1.°**. A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% e incidirá apenas sobre os valores que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

**§ 2.°**. A incidência do Custeio Normal e Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

**§ 3.°**. Fica facultado ao Município adotar o aporte em % (percentual) ou em valores, conforme o quadro acima, mas sempre obedecendo o prazo remanescente previsto em Legislação Federal. Conforme estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011, de 25/07/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria MPS nº 746/2011, de 27/12/2011.

**§ 4.°**. No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Major Vieira, 17 de maio de 2018.

**ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada no DOM – Diário Oficial dos Municípios no dia 17/05/2018 e site www.majorvieira.sc.gov.br em 17/05/2018.

Cristiane Rodrigues Siems
Sec. Administração e Gestão

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2019



Documento assinado por com certificação digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por 4 pessoas: Milena Mirelli Dos Santos e outras.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2000085525 e o código: 77B87

| Código | Evento | Qtd. Func. | Valor Informado | Valor Calculado |
|---|---|---|---|---|
| **Proventos** | | | | |
| 1 | DIAS TRABALHADOS | 198 | 5.876,00 | 386.425,62 |
| 2 | HORAS NOTURNAS | 2 | 60,00 | 2.050,00 |
| 3 | HORAS AUXÍLIO MATERNIDADE | 3 | 89,00 | 3.468,24 |
| 7 | HORAS LICENÇA SEM VENCIMENTOS | 4 | 120,00 | 4.340,66 |
| 9 | HORAS AFASTADO COM DIREITOS INTEGRAIS | 3 | 90,00 | 3.772,40 |
| 15 | ADICIONAL NOTURNO AUTOMÁTICO (%) | 2 | 40,00 | 410,00 |
| 18 | TRIÊNIO | 141 | 3.000,00 | 59.692,70 |
| 21 | PERICULOSIDADE | 4 | 120,00 | 1.506,72 |
| 68 | DIFERENÇA DE SALÁRIO | 2 | 1.068,99 | 1.068,99 |
| 75 | HORAS FÉRIAS | 4 | 33,00 | 8.163,06 |
| 76 | ABONO PECUNIÁRIO | 2 | 20,00 | 1.657,71 |
| 77 | 1/3 DAS FÉRIAS | 4 | 133,32 | 2.894,30 |
| 78 | 1/3 DO ABONO PECUNIÁRIO | 2 | 66,66 | 661,32 |
| 80 | MÉDIA HORAS FÉRIAS | 1 | 12,00 | 227,07 |
| 82 | VANTAGENS FÉRIAS | 2 | 0,00 | 292,78 |
| 83 | MÉDIA HORAS ABONO PECUNIÁRIO | 2 | 24,00 | 296,38 |
| 85 | VANTAGENS ABONO PECUNIÁRIO | 1 | 0,00 | 29,87 |
| 123 | HORAS CEDIDO SEM ÔNUS | 1 | 30,00 | 1.350,00 |
| 132 | BASE I.R.R.F. - DUPLO VÍNCULO | 23 | 29.166,98 | 29.166,98 * |
| 142 | BASE DE I.R.R.F. DE FÉRIAS ADIANTADAS | 1 | 0,00 | 450,02 * |
| 146 | HORAS APOSENTADO | 2 | 60,00 | 2.553,05 |
| 151 | HORAS AFAST. AUXÍLIO DOENÇA TÍPICO EMPREGADOR | 11 | 302,00 | 20.931,53 |
| 195 | MÉDIA AUXÍLIO MATERNIDADE | 1 | 0,00 | 122,26 |
| 287 | GRATIF./DIRECAO-03 | 4 | 4.511,73 | 4.511,73 |
| 292 | GRATIFICAÇÃO POR EX. DE ATIVIDADES | 1 | 30,00 | 1.218,67 |
| 311 | INSALUBRIDADE 20% SAL.MIN. MUNIC. | 13 | 2.533,33 | 2.533,33 |
| 354 | SERVICOS EXTRAORDINARIOS - 100 | 28 | 541,53 | 7.744,20 |
| 355 | SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS - 50 | 31 | 1.156,39 | 12.862,19 |
| 405 | Triênio | 3 | 718,32 | 718,32 |
| 441 | GRATIFICAÇÃO COM. LICITAÇÃO | 7 | 1.228,29 | 1.228,29 |
| 442 | SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS | 2 | 810,00 | 810,00 |
| 475 | REGENCIA DE CLASSE | 39 | 585,00 | 11.914,97 |
| 476 | PROGRESSÃO HORIZONTAL - GRATIFICAÇÃO | 1 | 198,88 | 198,88 |
| 486 | GRATIFICAÇÃO ATIVIDADE EXTRA | 1 | 12,00 | 515,70 |
| 499 | INSALUBRIDADE 20% (BASE PREV) | 27 | 5.246,66 | 5.246,66 |
| 522 | R.E.T 30% | 2 | 60,00 | 726,72 |
| 523 | R.E.T 50% | 9 | 450,00 | 6.614,16 |
| 524 | R.E.T 70% | 10 | 700,00 | 10.254,58 |
| 525 | HORAS EXTRAS NOTURNAS | 1 | 1,12 | 15,05 |
| 526 | GRATIFIC. CARGO CONFIANÇA 50% | 9 | 10.833,22 | 10.833,22 |
| 527 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (1) | 15 | 30,00 | 647,22 |
| 528 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (2) | 7 | 28,00 | 530,33 |
| 529 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (3) | 8 | 48,00 | 1.611,74 |
| 530 | MARGEM CONSIGNÁVEL - INFOCONSIG | 217 | 6.630,00 | 160.287,33 * |
| 531 | R.E.T 70% B. PREV. | 4 | 280,00 | 4.132,06 |
| 532 | R.E.T 50% B. PREV. | 1 | 50,00 | 525,00 |
| | | | Total de proventos: | 587.307,68 |
| **Descontos** | | | | |
| 46 | DESCONTO HORAS AFASTADO | 4 | 120,00 | 4.340,66 |
| 56 | FUNDO PREVIDÊNCIA | 216 | 2.530,42 | 57.857,63 |
| 58 | I.R.R.F. | 112 | 1.557,50 | 24.619,65 |
| 91 | FUNDO PREVIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS | 4 | 44,00 | 961,85 |
| 92 | I.R.R.F. SOBRE FÉRIAS | 2 | 42,50 | 1.023,97 |
| 135 | PARCELA ISENTA DO I.R.R.F. | 2 | 0,00 | 3.391,91 * |
| 138 | DESCONTO POR DEPENDENTE | 101 | 151,00 | 28.628,09 * |
| 255 | EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL | 67 | 0,00 | 28.197,66 |
| 257 | EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | 26 | 0,00 | 9.447,76 |
| 337 | PENSÃO JUDICIAL | 5 | 2.146,50 | 2.146,50 |
| 419 | DESCONTO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS/SALARIO | 2 | 2.645,28 | 2.645,28 |
| 443 | DESCONTO MULTA TRANSITO | 1 | 72,63 | 72,63 |
| 444 | EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL 2 | 8 | 0,00 | 1.612,83 |
| 455 | EMPRESTIMO CAIXA ECOMOMICA 2 | 11 | 0,00 | 1.801,41 |
| 462 | EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL 3 | 2 | 0,00 | 655,73 |
| 463 | EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA FEDERAL 3 | 8 | 0,00 | 2.220,78 |
| 485 | EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA 4 | 4 | 0,00 | 835,99 |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:02

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 2A096

Fls 199 TCE/SC

**Estado de Santa Catarina**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**

Resumo Mensal da Folha - Geral

Seleção: Efetivos (2)(Vínculo empregatício = 2, 16; Situação = 0-6,8-9999)

Folha: Mensal e Férias - Mês/Ano: 07/2018

Seqüência:

Lote(s): 1

| Código | Evento | Qtd. Func. | Valor Informado | Valor Calculado |
|---|---|---|---|---|
| **Proventos** | | | | |
| 1 | DIAS TRABALHADOS | 201 | 5.794,00 | 385.120,45 |
| 2 | HORAS NOTURNAS | 2 | 60,00 | 2.050,00 |
| 3 | HORAS AUXÍLIO MATERNIDADE | 3 | 66,00 | 3.023,22 |
| 7 | HORAS LICENÇA SEM VENCIMENTOS | 5 | 150,00 | 6.283,16 |
| 9 | HORAS AFASTADO COM DIREITOS INTEGRAIS | 2 | 50,00 | 2.032,75 |
| 15 | ADICIONAL NOTURNO AUTOMÁTICO (%) | 2 | 40,00 | 410,00 |
| 18 | TRIÊNIO | 140 | 2.994,00 | 59.466,15 |
| 21 | PERICULOSIDADE | 4 | 120,00 | 1.506,72 |
| 68 | DIFERENÇA DE SALÁRIO | 4 | 1.642,93 | 1.642,93 |
| 75 | HORAS FÉRIAS | 10 | 187,00 | 13.693,45 |
| 76 | ABONO PECUNIÁRIO | 1 | 10,00 | 837,57 |
| 77 | 1/3 DAS FÉRIAS | 10 | 433,29 | 5.066,50 |
| 78 | 1/3 DO ABONO PECUNIÁRIO | 1 | 33,33 | 362,95 |
| 80 | MÉDIA HORAS FÉRIAS | 4 | 60,00 | 741,18 |
| 82 | VANTAGENS FÉRIAS | 5 | 0,00 | 764,92 |
| 85 | VANTAGENS ABONO PECUNIÁRIO | 1 | 0,00 | 251,27 |
| 123 | HORAS CEDIDO SEM ÔNUS | 1 | 30,00 | 1.350,00 |
| 132 | BASE I.R.R.F. - DUPLO VÍNCULO | 22 | 29.706,70 | 29.706,70 * |
| 142 | BASE DE I.R.R.F. DE FÉRIAS ADIANTADAS | 2 | 0,00 | 1.258,48 * |
| 146 | HORAS APOSENTADO | 2 | 60,00 | 2.553,05 |
| 151 | HORAS AFAST. AUXÍLIO DOENÇA TÍPICO EMPREGADOR | 11 | 293,00 | 18.421,70 |
| 187 | BASE I.R.R.F. DE FÉRIAS ANTERIORES | 2 | 0,00 | 1.009,46 * |
| 287 | GRATIF./DIRECAO-03 | 4 | 4.511,73 | 4.511,73 |
| 292 | GRATIFICAÇÃO POR EX. DE ATIVIDADES | 1 | 30,00 | 1.218,67 |
| 311 | INSALUBRIDADE 20% SAL.MIN. MUNIC. | 13 | 2.600,00 | 2.600,00 |
| 354 | SERVICOS EXTRAORDINARIOS - 100 | 34 | 655,03 | 10.269,65 |
| 355 | SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS - 50 | 31 | 1.150,83 | 12.989,90 |
| 405 | Triênio | 3 | 718,32 | 718,32 |
| 441 | GRATIFICAÇÃO COM. LICITAÇÃO | 7 | 1.228,29 | 1.228,29 |
| 475 | REGENCIA DE CLASSE | 40 | 600,00 | 12.135,95 |
| 476 | PROGRESSÃO HORIZONTAL - GRATIFICAÇÃO | 1 | 198,88 | 198,88 |
| 486 | GRATIFICAÇÃO ATIVIDADE EXTRA | 1 | 12,00 | 515,70 |
| 499 | INSALUBRIDADE 20% (BASE PREV) | 27 | 5.146,66 | 5.146,66 |
| 522 | R.E.T 30% | 4 | 120,00 | 1.536,72 |
| 523 | R.E.T 50% | 9 | 450,00 | 6.614,16 |
| 524 | R.E.T 70% | 10 | 700,00 | 10.254,58 |
| 525 | HORAS EXTRAS NOTURNAS | 4 | 1,97 | 24,84 |
| 526 | GRATIFIC. CARGO CONFIANÇA 50% | 9 | 10.589,44 | 10.589,44 |
| 527 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (1) | 15 | 30,00 | 647,22 |
| 528 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (2) | 7 | 28,00 | 530,33 |
| 529 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (3) | 8 | 48,00 | 1.611,74 |
| 530 | MARGEM CONSIGNÁVEL - INFOCONSIG | 217 | 6.870,00 | 161.778,29 * |
| 531 | R.E.T 70% B. PREV. | 4 | 280,00 | 4.132,06 |
| 532 | R.E.T 50% B. PREV. | 1 | 50,00 | 525,00 |
| | | | Total de proventos: | 593.577,81 |
| **Descontos** | | | | |
| 46 | DESCONTO HORAS AFASTADO | 5 | 150,00 | 6.283,16 |
| 56 | FUNDO PREVIDÊNCIA | 214 | 2.508,42 | 57.535,39 |
| 58 | I.R.R.F. | 110 | 1.505,00 | 26.460,22 |
| 91 | FUNDO PREVIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS | 10 | 143,00 | 1.671,96 |
| 92 | I.R.R.F. SOBRE FÉRIAS | 3 | 57,50 | 1.033,31 |
| 135 | PARCELA ISENTA DO I.R.R.F. | 2 | 0,00 | 3.391,91 * |
| 138 | DESCONTO POR DEPENDENTE | 101 | 161,00 | 30.523,99 * |
| 255 | EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL | 76 | 0,00 | 33.067,77 |
| 257 | EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | 27 | 0,00 | 8.580,62 |
| 337 | PENSÃO JUDICIAL | 5 | 2.146,50 | 2.146,50 |
| 443 | DESCONTO MULTA TRANSITO | 1 | 72,63 | 72,63 |
| 444 | EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL 2 | 12 | 0,00 | 3.303,49 |
| 455 | EMPRESTIMO CAIXA ECOMOMICA 2 | 12 | 0,00 | 2.792,27 |
| 462 | EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL 3 | 2 | 0,00 | 524,49 |
| 463 | EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA FEDERAL 3 | 9 | 0,00 | 2.504,04 |
| 485 | EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA 4 | 1 | 0,00 | 429,00 |
| 487 | ABATIMENTO SALÁRIO MATERNIDADE - RPPS | 3 | 0,00 | 3.276,20 * |

21.444,82

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:02

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 2A096

Fls 200 TCE/SC

**Estado de Santa Catarina**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**

Resumo Mensal da Folha - Geral

Seleção: Efetivos (2)(Vínculo empregatício = 2, 16; Situação = 0-6,8-9999)

Folha: Mensal e Férias - Mês/Ano: 08/2018

Seqüência:

Lote(s): 1

| Código | Evento | Qtd. Func. | Valor Informado | Valor Calculado |
|---|---|---|---|---|
| **Proventos** | | | | |
| 1 | DIAS TRABALHADOS | 200 | 5.945,00 | 393.135,40 |
| 2 | HORAS NOTURNAS | 2 | 60,00 | 2.050,00 |
| 3 | HORAS AUXÍLIO MATERNIDADE | 2 | 60,00 | 4.787,96 |
| 7 | HORAS LICENÇA SEM VENCIMENTOS | 5 | 150,00 | 6.283,16 |
| 9 | HORAS AFASTADO COM DIREITOS INTEGRAIS | 1 | 30,00 | 3.314,74 |
| 15 | ADICIONAL NOTURNO AUTOMÁTICO (%) | 10 | 297,33 | 2.047,33 |
| 18 | TRIÊNIO | 140 | 2.946,00 | 59.180,90 |
| 21 | PERICULOSIDADE | 4 | 120,00 | 1.506,72 |
| 68 | DIFERENÇA DE SALÁRIO | 2 | 1.026,04 | 1.026,04 |
| 75 | HORAS FÉRIAS | 7 | 84,00 | 6.536,82 |
| 76 | ABONO PECUNIÁRIO | 4 | 70,00 | 3.567,65 |
| 77 | 1/3 DAS FÉRIAS | 7 | 233,31 | 2.632,33 |
| 78 | 1/3 DO ABONO PECUNIÁRIO | 4 | 133,32 | 2.032,43 |
| 80 | MÉDIA HORAS FÉRIAS | 2 | 24,00 | 840,58 |
| 82 | VANTAGENS FÉRIAS | 3 | 0,00 | 519,61 |
| 83 | MÉDIA HORAS ABONO PECUNIÁRIO | 4 | 48,00 | 2.469,91 |
| 85 | VANTAGENS ABONO PECUNIÁRIO | 1 | 0,00 | 59,74 |
| 123 | HORAS CEDIDO SEM ÔNUS | 1 | 30,00 | 1.350,00 |
| 132 | BASE I.R.R.F. - DUPLO VÍNCULO | 22 | 29.706,70 | 29.706,70 * |
| 142 | BASE DE I.R.R.F. DE FÉRIAS ADIANTADAS | 2 | 0,00 | 986,25 * |
| 146 | HORAS APOSENTADO | 2 | 60,00 | 2.553,05 |
| 151 | HORAS AFAST. AUXÍLIO DOENÇA TÍPICO EMPREGADOR | 8 | 211,00 | 12.166,65 |
| 287 | GRATIF./DIRECAO-03 | 4 | 4.511,73 | 4.511,73 |
| 292 | GRATIFICAÇÃO POR EX. DE ATIVIDADES | 1 | 30,00 | 1.218,67 |
| 311 | INSALUBRIDADE 20% SAL.MIN. MUNIC. | 14 | 2.700,00 | 2.700,00 |
| 354 | SERVICOS EXTRAORDINARIOS - 100 | 30 | 601,56 | 9.622,48 |
| 355 | SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS - 50 | 34 | 1.299,37 | 15.750,69 |
| 405 | Triênio | 3 | 718,32 | 718,32 |
| 441 | GRATIFICAÇÃO COM. LICITAÇÃO | 7 | 1.228,29 | 1.228,29 |
| 475 | REGENCIA DE CLASSE | 40 | 600,00 | 12.135,95 |
| 476 | PROGRESSÃO HORIZONTAL - GRATIFICAÇÃO | 3 | 530,35 | 530,35 |
| 486 | GRATIFICAÇÃO ATIVIDADE EXTRA | 1 | 12,00 | 515,70 |
| 499 | INSALUBRIDADE 20% (BASE PREV) | 29 | 5.720,00 | 5.720,00 |
| 522 | R.E.T 30% | 2 | 60,00 | 726,72 |
| 523 | R.E.T 50% | 8 | 400,00 | 5.867,40 |
| 524 | R.E.T 70% | 12 | 840,00 | 12.144,58 |
| 525 | HORAS EXTRAS NOTURNAS | 1 | 2,35 | 31,59 |
| 526 | GRATIFIC. CARGO CONFIANÇA 50% | 9 | 11.204,58 | 11.204,58 |
| 527 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (1) | 15 | 30,00 | 647,22 |
| 528 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (2) | 6 | 24,00 | 397,74 |
| 529 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (3) | 7 | 42,00 | 1.412,86 |
| 530 | MARGEM CONSIGNÁVEL - INFOCONSIG | 215 | 6.630,00 | 162.190,90 * |
| 531 | R.E.T 70% B. PREV. | 5 | 350,00 | 5.127,74 |
| 532 | R.E.T 50% B. PREV. | 1 | 50,00 | 525,00 |
| | | | Total de proventos: | 600.798,63 |
| **Descontos** | | | | |
| 45 | DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL | 1 | 0,00 | 1.859,41 |
| 46 | DESCONTO HORAS AFASTADO | 5 | 150,00 | 6.283,16 |
| 56 | FUNDO PREVIDÊNCIA | 214 | 2.508,42 | 58.550,84 |
| 58 | I.R.R.F. | 112 | 1.565,00 | 26.610,67 |
| 91 | FUNDO PREVIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS | 7 | 77,00 | 868,66 |
| 92 | I.R.R.F. SOBRE FÉRIAS | 3 | 30,00 | 164,32 |
| 119 | EMPRÉSTIMOS | 2 | 0,00 | 742,71 |
| 135 | PARCELA ISENTA DO I.R.R.F. | 2 | 0,00 | 3.391,91 * |
| 138 | DESCONTO POR DEPENDENTE | 101 | 158,00 | 29.955,22 * |
| 255 | EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL | 74 | 0,00 | 32.621,52 |
| 257 | EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | 28 | 0,00 | 8.625,35 |
| 337 | PENSÃO JUDICIAL | 5 | 2.146,50 | 2.146,50 |
| 419 | DESCONTO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS/SALARIO | 1 | 1.132,93 | 1.132,93 |
| 443 | DESCONTO MULTA TRANSITO | 1 | 72,63 | 72,63 |
| 444 | EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL 2 | 8 | 0,00 | 1.113,21 |
| 455 | EMPRESTIMO CAIXA ECOMOMICA 2 | 12 | 0,00 | 2.690,12 |
| 462 | EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL 3 | 6 | 0,00 | 2.794,19 |
| 463 | EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA FEDERAL 3 | 8 | 0,00 | 2.364,16 |
| 485 | EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA 4 | 1 | 0,00 | 429,00 |

16.754,61

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:02

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 2A096

Fls 201 TCE/SC

**Estado de Santa Catarina**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**

Resumo Mensal da Folha - Geral

Seleção: Efetivos (2)(Vínculo empregatício = 2, 16; Situação = 0-6,8-9999)

Folha: Mensal e Férias - Mês/Ano: 10/2018

Seqüência:

Lote(s): 1

| Código | Evento | Qtd. Func. | Valor Informado | Valor Calculado |
|---|---|---|---|---|
| **Proventos** | | | | |
| 1 | DIAS TRABALHADOS | 200 | 5.884,00 | 387.426,79 |
| 2 | HORAS NOTURNAS | 2 | 58,00 | 1.983,33 |
| 3 | HORAS AUXÍLIO MATERNIDADE | 1 | 30,00 | 3.314,74 |
| 7 | HORAS LICENÇA SEM VENCIMENTOS | 5 | 146,00 | 5.207,33 |
| 9 | HORAS AFASTADO COM DIREITOS INTEGRAIS | 1 | 30,00 | 3.314,74 |
| 12 | INSALUBRIDADE 20% | 31 | 620,00 | 6.033,33 |
| 15 | ADICIONAL NOTURNO AUTOMÁTICO (%) | 9 | 1.345,34 | 1.702,01 |
| 18 | TRIÊNIO | 139 | 2.919,00 | 58.496,46 |
| 21 | PERICULOSIDADE | 4 | 120,00 | 1.506,72 |
| 68 | DIFERENÇA DE SALÁRIO | 4 | 1.460,15 | 1.460,15 |
| 75 | HORAS FÉRIAS | 7 | 93,00 | 9.241,39 |
| 76 | ABONO PECUNIÁRIO | 1 | 10,00 | 497,84 |
| 77 | 1/3 DAS FÉRIAS | 7 | 233,31 | 4.076,20 |
| 78 | 1/3 DO ABONO PECUNIÁRIO | 1 | 33,33 | 289,20 |
| 80 | MÉDIA HORAS FÉRIAS | 3 | 36,00 | 1.303,96 |
| 82 | VANTAGENS FÉRIAS | 6 | 0,00 | 1.683,30 |
| 83 | MÉDIA HORAS ABONO PECUNIÁRIO | 1 | 12,00 | 369,75 |
| 123 | HORAS CEDIDO SEM ÔNUS | 1 | 30,00 | 1.350,00 |
| 132 | BASE I.R.R.F. - DUPLO VÍNCULO | 21 | 28.026,04 | 28.026,04 * |
| 142 | BASE DE I.R.R.F. DE FÉRIAS ADIANTADAS | 1 | 0,00 | 1.097,56 * |
| 146 | HORAS APOSENTADO | 2 | 60,00 | 2.553,05 |
| 151 | HORAS AFAST. AUXÍLIO DOENÇA TÍPICO EMPREGADOR | 12 | 238,00 | 14.851,50 |
| 287 | GRATIF./DIRECAO-03 | 4 | 4.511,73 | 4.511,73 |
| 292 | GRATIFICAÇÃO POR EX. DE ATIVIDADES | 1 | 30,00 | 1.218,67 |
| 311 | INSALUBRIDADE 20% SAL.MIN. MUNIC. | 9 | 1.800,00 | 1.800,00 |
| 354 | SERVICOS EXTRAORDINARIOS - 100 | 26 | 502,99 | 7.403,15 |
| 355 | SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS - 50 | 34 | 1.307,59 | 16.568,45 |
| 405 | Triênio | 4 | 796,61 | 796,61 |
| 441 | GRATIFICAÇÃO COM. LICITAÇÃO | 7 | 1.228,29 | 1.228,29 |
| 475 | REGENCIA DE CLASSE | 40 | 600,00 | 12.135,95 |
| 476 | PROGRESSÃO HORIZONTAL - GRATIFICAÇÃO | 1 | 198,88 | 198,88 |
| 486 | GRATIFICAÇÃO ATIVIDADE EXTRA | 1 | 12,00 | 515,70 |
| 500 | SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS (BASE PREV) | 1 | 400,00 | 400,00 |
| 518 | BOLSA DE ESTUDO LEI 1746 | 3 | 196,53 | 196,53 |
| 522 | R.E.T 30% | 1 | 30,00 | 300,00 |
| 523 | R.E.T 50% | 9 | 450,00 | 6.240,78 |
| 524 | R.E.T 70% | 12 | 840,00 | 12.111,39 |
| 525 | HORAS EXTRAS NOTURNAS | 1 | 2,10 | 28,23 |
| 526 | GRATIFIC. CARGO CONFIANÇA 50% | 9 | 11.204,58 | 11.204,58 |
| 527 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (1) | 15 | 30,00 | 647,22 |
| 528 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (2) | 7 | 28,00 | 530,33 |
| 529 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (3) | 8 | 48,00 | 1.611,74 |
| 530 | MARGEM CONSIGNÁVEL - INFOCONSIG | 214 | 6.600,00 | 143.652,46 * |
| 531 | R.E.T 70% B. PREV. | 5 | 350,00 | 5.127,74 |
| 532 | R.E.T 50% B. PREV. | 1 | 50,00 | 525,00 |
| 535 | R.E.T 30 % B. PREV. | 1 | 30,00 | 426,72 |
| | | | Total de proventos: | 592.389,48 |
| **Descontos** | | | | |
| 46 | DESCONTO HORAS AFASTADO | 5 | 146,00 | 5.207,33 |
| 56 | FUNDO PREVIDÊNCIA | 211 | 2.475,42 | 58.095,51 |
| 58 | I.R.R.F. | 110 | 1.547,50 | 26.003,92 |
| 91 | FUNDO PREVIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS | 7 | 77,00 | 1.345,15 |
| 92 | I.R.R.F. SOBRE FÉRIAS | 3 | 57,50 | 1.145,66 |
| 135 | PARCELA ISENTA DO I.R.R.F. | 2 | 0,00 | 3.391,91 * |
| 138 | DESCONTO POR DEPENDENTE | 100 | 148,00 | 28.059,32 * |
| 255 | EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL | 73 | 0,00 | 34.100,19 |
| 257 | EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | 27 | 0,00 | 8.468,32 |
| 337 | PENSÃO JUDICIAL | 5 | 2.146,50 | 2.146,50 |
| 419 | DESCONTO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS/SALARIO | 1 | 1.156,79 | 1.156,79 |
| 443 | DESCONTO MULTA TRANSITO | 5 | 225,57 | 225,57 |
| 444 | EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL 2 | 9 | 0,00 | 1.378,14 |
| 455 | EMPRESTIMO CAIXA ECOMOMICA 2 | 12 | 0,00 | 2.356,43 |
| 462 | EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL 3 | 5 | 0,00 | 971,12 |
| 463 | EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA FEDERAL 3 | 8 | 0,00 | 2.627,76 |
| 485 | EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA 4 | 1 | 0,00 | 429,00 |

18166/24

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:02

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 2A096

**Estado de Santa Catarina**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**

Resumo Mensal da Folha - Geral

Seleção: Efetivos (2)(Vínculo empregatício = 2, 16; Situação = 0-6,8-9999)



Data: 25/05/2020

Folha: Mensal e Férias - Mês/Ano: 11/2018

Seqüência:

Lote(s): 1

| Código | Evento | Qtd. Func. | Valor Informado | Valor Calculado |
|---|---|---|---|---|
| **Proventos** | | | | |
| 1 | DIAS TRABALHADOS | 201 | 5.864,00 | 390.381,25 |
| 2 | HORAS NOTURNAS | 2 | 60,00 | 2.050,00 |
| 3 | HORAS AUXÍLIO MATERNIDADE | 1 | 30,00 | 3.314,74 |
| 7 | HORAS LICENÇA SEM VENCIMENTOS | 5 | 150,00 | 5.340,66 |
| 9 | HORAS AFASTADO COM DIREITOS INTEGRAIS | 2 | 60,00 | 4.664,74 |
| 12 | INSALUBRIDADE 20% | 32 | 640,00 | 6.300,00 |
| 15 | ADICIONAL NOTURNO AUTOMÁTICO (%) | 9 | 1.477,33 | 1.847,33 |
| 18 | TRIÊNIO | 139 | 2.901,00 | 58.152,07 |
| 21 | PERICULOSIDADE | 4 | 120,00 | 1.506,72 |
| 68 | DIFERENÇA DE SALÁRIO | 2 | 1.106,00 | 1.106,00 |
| 75 | HORAS FÉRIAS | 3 | 55,00 | 4.204,00 |
| 77 | 1/3 DAS FÉRIAS | 3 | 99,99 | 2.043,60 |
| 80 | MÉDIA HORAS FÉRIAS | 2 | 24,00 | 797,88 |
| 82 | VANTAGENS FÉRIAS | 3 | 0,00 | 1.128,93 |
| 123 | HORAS CEDIDO SEM ÔNUS | 1 | 30,00 | 1.350,00 |
| 132 | BASE I.R.R.F. - DUPLO VÍNCULO | 21 | 28.164,97 | 28.164,97 * |
| 142 | BASE DE I.R.R.F. DE FÉRIAS ADIANTADAS | 1 | 0,00 | 703,79 * |
| 146 | HORAS APOSENTADO | 2 | 60,00 | 2.553,05 |
| 151 | HORAS AFAST. AUXÍLIO DOENÇA TÍPICO EMPREGADOR | 13 | 250,00 | 14.910,28 |
| 252 | DIFERENÇA DE SALÁRIO HORAS | 2 | 509,18 | 509,18 |
| 287 | GRATIF./DIRECAO-03 | 4 | 4.511,73 | 4.511,73 |
| 292 | GRATIFICAÇÃO POR EX. DE ATIVIDADES | 1 | 30,00 | 1.218,67 |
| 311 | INSALUBRIDADE 20% SAL.MIN. MUNIC. | 9 | 1.800,00 | 1.800,00 |
| 354 | SERVICOS EXTRAORDINARIOS - 100 | 29 | 737,27 | 11.235,08 |
| 355 | SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS - 50 | 34 | 1.202,68 | 14.605,44 |
| 405 | Triênio | 5 | 901,00 | 901,00 |
| 441 | GRATIFICAÇÃO COM. LICITAÇÃO | 7 | 1.228,29 | 1.228,29 |
| 475 | REGENCIA DE CLASSE | 40 | 600,00 | 12.135,95 |
| 486 | GRATIFICAÇÃO ATIVIDADE EXTRA | 1 | 12,00 | 515,70 |
| 500 | SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS (BASE PREV) | 1 | 400,00 | 400,00 |
| 518 | BOLSA DE ESTUDO LEI 1746 | 3 | 196,53 | 196,53 |
| 522 | R.E.T 30% | 1 | 30,00 | 300,00 |
| 523 | R.E.T 50% | 9 | 450,00 | 6.614,16 |
| 524 | R.E.T 70% | 12 | 840,00 | 11.672,08 |
| 526 | GRATIFIC. CARGO CONFIANÇA 50% | 9 | 11.204,58 | 11.204,58 |
| 527 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (1) | 15 | 30,00 | 647,22 |
| 528 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (2) | 7 | 28,00 | 530,33 |
| 529 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (3) | 8 | 48,00 | 1.611,74 |
| 530 | MARGEM CONSIGNÁVEL - INFOCONSIG | 213 | 6.480,00 | 144.573,64 * |
| 531 | R.E.T 70% B. PREV. | 4 | 280,00 | 4.132,06 |
| 532 | R.E.T 50% B. PREV. | 1 | 50,00 | 525,00 |
| 535 | R.E.T 30 % B. PREV. | 1 | 30,00 | 426,72 |
| | | | Total de proventos: | 588.572,71 |
| **Descontos** | | | | |
| 46 | DESCONTO HORAS AFASTADO | 5 | 150,00 | 5.340,66 |
| 56 | FUNDO PREVIDÊNCIA | 212 | 2.486,42 | 58.666,80 |
| 58 | I.R.R.F. | 110 | 1.542,50 | 27.045,37 |
| 91 | FUNDO PREVIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS | 3 | 33,00 | 674,39 |
| 92 | I.R.R.F. SOBRE FÉRIAS | 1 | 27,50 | 530,05 |
| 135 | PARCELA ISENTA DO I.R.R.F. | 2 | 0,00 | 3.391,91 * |
| 138 | DESCONTO POR DEPENDENTE | 99 | 147,00 | 27.869,73 * |
| 255 | EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL | 74 | 0,00 | 34.580,08 |
| 257 | EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | 28 | 0,00 | 8.675,10 |
| 337 | PENSÃO JUDICIAL | 5 | 2.146,50 | 2.146,50 |
| 443 | DESCONTO MULTA TRANSITO | 5 | 188,89 | 188,89 |
| 444 | EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL 2 | 10 | 0,00 | 1.524,58 |
| 455 | EMPRESTIMO CAIXA ECOMOMICA 2 | 13 | 0,00 | 2.479,24 |
| 462 | EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL 3 | 5 | 0,00 | 971,12 |
| 463 | EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA FEDERAL 3 | 7 | 0,00 | 1.641,95 |
| 485 | EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA 4 | 1 | 0,00 | 429,00 |
| 487 | ABATIMENTO SALÁRIO MATERNIDADE - RPPS | 1 | 0,00 | 4.607,48 * |

18225,02

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:02

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 2A096

Fls 203 TCE/SC

# Estado de Santa Catarina
# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

## Resumo Mensal da Folha - Geral

Seleção: Efetivos (2)(Vínculo empregatício = 2, 16; Situação = 0-6,8-9999)

Folha: Mensal e Férias - Mês/Ano: 12/2018

Seqüência:
Lote(s): 1

| Código | Evento | Qtd. Func. | Valor Informado | Valor Calculado |
|---|---|---|---|---|
| **Proventos** | | | | |
| 1 | DIAS TRABALHADOS | 201 | 5.066,00 | 349.094,65 |
| 2 | HORAS NOTURNAS | 3 | 70,00 | 2.383,33 |
| 3 | HORAS AUXÍLIO MATERNIDADE | 1 | 30,00 | 3.314,74 |
| 7 | HORAS LICENÇA SEM VENCIMENTOS | 5 | 150,00 | 5.340,66 |
| 9 | HORAS AFASTADO COM DIREITOS INTEGRAIS | 1 | 30,00 | 3.314,74 |
| 12 | INSALUBRIDADE 20% | 32 | 640,00 | 5.493,33 |
| 15 | ADICIONAL NOTURNO AUTOMÁTICO (%) | 10 | 1.780,00 | 2.150,00 |
| 18 | TRIÊNIO | 139 | 2.901,00 | 51.389,29 |
| 21 | PERICULOSIDADE | 4 | 803,81 | 1.073,81 |
| 68 | DIFERENÇA DE SALÁRIO | 2 | 1.003,50 | 1.003,50 |
| 75 | HORAS FÉRIAS | 68 | 942,00 | 51.429,31 |
| 76 | ABONO PECUNIÁRIO | 1 | 20,00 | 1.675,15 |
| 77 | 1/3 DAS FÉRIAS | 68 | 2.466,42 | 24.107,52 |
| 78 | 1/3 DO ABONO PECUNIÁRIO | 1 | 33,33 | 565,73 |
| 80 | MÉDIA HORAS FÉRIAS | 40 | 6.104,52 | 11.864,71 |
| 82 | VANTAGENS FÉRIAS | 56 | 0,00 | 9.028,59 |
| 83 | MÉDIA HORAS ABONO PECUNIÁRIO | 1 | 12,00 | 20,95 |
| 84 | MÉDIA VALOR ABONO PECUNIÁRIO | 1 | 12,00 | 1,08 |
| 123 | HORAS CEDIDO SEM ÔNUS | 1 | 15,00 | 675,00 |
| 132 | BASE I.R.R.F. - DUPLO VÍNCULO | 21 | 17.709,15 | 17.709,15 * |
| 142 | BASE DE I.R.R.F. DE FÉRIAS ADIANTADAS | 64 | 0,00 | 69.920,94 * |
| 146 | HORAS APOSENTADO | 2 | 60,00 | 2.553,05 |
| 151 | HORAS AFAST. AUXÍLIO DOENÇA TÍPICO EMPREGADOR | 9 | 207,00 | 11.184,63 |
| 187 | BASE I.R.R.F. DE FÉRIAS ANTERIORES | 6 | 0,00 | 8.294,68 * |
| 287 | GRATIF./DIRECAO-03 | 4 | 4.511,73 | 4.511,73 |
| 292 | GRATIFICAÇÃO POR EX. DE ATIVIDADES | 1 | 30,00 | 1.218,67 |
| 311 | INSALUBRIDADE 20% SAL.MIN. MUNIC. | 9 | 1.540,00 | 1.540,00 |
| 354 | SERVICOS EXTRAORDINARIOS - 100 | 31 | 635,11 | 9.514,94 |
| 355 | SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS - 50 | 31 | 1.059,55 | 11.875,86 |
| 405 | Triênio | 5 | 901,00 | 901,00 |
| 441 | GRATIFICAÇÃO COM. LICITAÇÃO | 7 | 1.228,29 | 1.228,29 |
| 442 | SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS | 1 | 200,00 | 200,00 |
| 475 | REGENCIA DE CLASSE | 40 | 600,00 | 12.135,95 |
| 486 | GRATIFICAÇÃO ATIVIDADE EXTRA | 1 | 12,00 | 515,70 |
| 500 | SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS (BASE PREV) | 1 | 400,00 | 400,00 |
| 518 | BOLSA DE ESTUDO LEI 1746 | 3 | 196,53 | 196,53 |
| 522 | R.E.T 30% | 1 | 30,00 | 150,00 |
| 523 | R.E.T 50% | 8 | 400,00 | 5.867,40 |
| 524 | R.E.T 70% | 14 | 980,00 | 9.655,39 |
| 525 | HORAS EXTRAS NOTURNAS | 2 | 0,29 | 3,49 |
| 526 | GRATIFIC. CARGO CONFIANÇA 50% | 9 | 11.204,58 | 11.204,58 |
| 527 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (1) | 15 | 30,00 | 647,22 |
| 528 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (2) | 7 | 28,00 | 530,33 |
| 529 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (3) | 8 | 48,00 | 1.611,74 |
| 530 | MARGEM CONSIGNÁVEL - INFOCONSIG | 213 | 8.610,00 | 154.146,61 * |
| 531 | R.E.T 70% B. PREV. | 3 | 210,00 | 1.543,30 |
| 532 | R.E.T 50% B. PREV. | 1 | 50,00 | 297,50 |
| 535 | R.E.T 30 % B. PREV. | 1 | 30,00 | 241,81 |
| | | | Total de proventos: | 613.655,20 |
| **Descontos** | | | | |
| 46 | DESCONTO HORAS AFASTADO | 5 | 150,00 | 5.340,66 |
| 56 | FUNDO PREVIDÊNCIA | 212 | 2.486,42 | 51.851,97 |
| 58 | I.R.R.F. | 80 | 1.197,50 | 22.405,70 |
| 91 | FUNDO PREVIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS | 68 | 814,00 | 7.955,41 |
| 92 | I.R.R.F. SOBRE FÉRIAS | 33 | 450,00 | 5.811,88 |
| 135 | PARCELA ISENTA DO I.R.R.F. | 2 | 0,00 | 3.391,91 * |
| 138 | DESCONTO POR DEPENDENTE | 99 | 195,00 | 36.970,05 * |
| 255 | EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL | 73 | 0,00 | 34.344,04 |
| 257 | EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | 28 | 0,00 | 8.798,94 |
| 337 | PENSÃO JUDICIAL | 6 | 3.286,16 | 3.286,16 |
| 419 | DESCONTO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS/SALARIO | 1 | 2.262,91 | 2.262,91 |
| 443 | DESCONTO MULTA TRANSITO | 5 | 188,89 | 188,89 |
| 444 | EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL 2 | 11 | 0,00 | 1.581,69 |
| 455 | EMPRESTIMO CAIXA ECOMOMICA 2 | 11 | 0,00 | 2.134,40 |
| 462 | EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL 3 | 6 | 0,00 | 1.331,90 |

14.499,37

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:02

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 2A096

Fls 204 TCE/SC

**Estado de Santa Catarina**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**

Resumo Mensal da Folha - Geral

Seleção: Efetivos (2)(Vínculo empregatício = 2, 16; Situação = 0-6,8-9999)

Folha: Mensal e Férias - Mês/Ano: 01/2019

Seqüência:

Lote(s): 1

| Código | Evento | Qtd. Func. | Valor Informado | Valor Calculado |
|---|---|---|---|---|
| **Proventos** | | | | |
| 1 | DIAS TRABALHADOS | 121 | 2.371,00 | 186.968,37 |
| 2 | HORAS NOTURNAS | 1 | 30,00 | 1.000,00 |
| 3 | HORAS AUXÍLIO MATERNIDADE | 2 | 56,00 | 4.099,77 |
| 7 | HORAS LICENÇA SEM VENCIMENTOS | 5 | 150,00 | 5.340,66 |
| 9 | HORAS AFASTADO COM DIREITOS INTEGRAIS | 1 | 27,00 | 2.983,27 |
| 12 | INSALUBRIDADE 20% | 32 | 640,00 | 5.100,01 |
| 15 | ADICIONAL NOTURNO AUTOMÁTICO (%) | 9 | 1.760,00 | 1.940,00 |
| 18 | TRIÊNIO | 91 | 1.866,00 | 25.989,42 |
| 21 | PERICULOSIDADE | 4 | 932,91 | 1.202,91 |
| 68 | DIFERENÇA DE SALÁRIO | 5 | 2.032,05 | 2.032,05 |
| 75 | HORAS FÉRIAS | 164 | 3.643,00 | 213.878,87 |
| 76 | ABONO PECUNIÁRIO | 1 | 10,00 | 1.104,91 |
| 77 | 1/3 DAS FÉRIAS | 164 | 6.132,72 | 92.317,03 |
| 78 | 1/3 DO ABONO PECUNIÁRIO | 1 | 33,33 | 368,30 |
| 80 | MÉDIA HORAS FÉRIAS | 45 | 1.891,23 | 13.199,37 |
| 82 | VANTAGENS FÉRIAS | 130 | 210,00 | 50.082,94 |
| 123 | HORAS CEDIDO SEM ÔNUS | 1 | 15,00 | 675,00 |
| 126 | SALÁRIO FAMÍLIA NORMAL | 3 | 3,00 | 139,62 |
| 132 | BASE I.R.R.F. - DUPLO VÍNCULO | 1 | 1.843,81 | 1.843,81 * |
| 142 | BASE DE I.R.R.F. DE FÉRIAS ADIANTADAS | 5 | 0,00 | 7.587,02 * |
| 146 | HORAS APOSENTADO | 2 | 60,00 | 2.553,05 |
| 151 | HORAS AFAST. AUXÍLIO DOENÇA TÍPICO EMPREGADOR | 8 | 220,00 | 11.859,48 |
| 185 | BASE I.R.R.F. FÉRIAS - DUPLO VÍNCULO | 3 | 7.460,50 | 7.460,50 * |
| 187 | BASE I.R.R.F. DE FÉRIAS ANTERIORES | 13 | 0,00 | 9.598,68 * |
| 252 | DIFERENÇA DE SALÁRIO HORAS | 2 | 598,50 | 598,50 |
| 292 | GRATIFICAÇÃO POR EX. DE ATIVIDADES | 1 | 30,00 | 1.218,67 |
| 311 | INSALUBRIDADE 20% SAL.MIN. MUNIC. | 6 | 866,67 | 866,67 |
| 354 | SERVICOS EXTRAORDINARIOS - 100 | 23 | 419,43 | 6.240,43 |
| 355 | SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS - 50 | 30 | 748,88 | 8.666,03 |
| 405 | Triênio | 9 | 1.157,43 | 1.157,43 |
| 441 | GRATIFICAÇÃO COM. LICITAÇÃO | 7 | 1.228,29 | 1.228,29 |
| 475 | REGENCIA DE CLASSE | 5 | 75,00 | 1.988,83 |
| 500 | SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS (BASE PREV) | 1 | 133,33 | 133,33 |
| 518 | BOLSA DE ESTUDO LEI 1746 | 4 | 244,23 | 244,23 |
| 522 | R.E.T 30% | 1 | 30,00 | 150,00 |
| 523 | R.E.T 50% | 7 | 350,00 | 5.120,64 |
| 524 | R.E.T 70% | 14 | 980,00 | 8.700,25 |
| 526 | GRATIFIC. CARGO CONFIANÇA 50% | 9 | 11.204,58 | 11.204,58 |
| 527 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (1) | 1 | 2,00 | 66,29 |
| 528 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (2) | 3 | 12,00 | 265,17 |
| 529 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (3) | 1 | 6,00 | 198,88 |
| 530 | MARGEM CONSIGNÁVEL - INFOCONSIG | 213 | 10.890,00 | 152.451,85 * |
| 531 | R.E.T 70% B. PREV. | 3 | 210,00 | 1.543,30 |
| 535 | R.E.T 30 % B. PREV. | 1 | 30,00 | 184,91 |
| | | | Total de proventos: | 672.611,46 |
| **Descontos** | | | | |
| 46 | DESCONTO HORAS AFASTADO | 5 | 150,00 | 5.340,66 |
| 56 | FUNDO PREVIDÊNCIA | 131 | 1.441,00 | 29.104,96 |
| 58 | I.R.R.F. | 42 | 630,00 | 13.889,05 |
| 65 | DESCONTO VALOR PAGO A MAIOR | 3 | 352,87 | 352,87 |
| 91 | FUNDO PREVIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS | 164 | 2.024,00 | 30.464,60 |
| 92 | I.R.R.F. SOBRE FÉRIAS | 50 | 800,00 | 15.461,18 |
| 135 | PARCELA ISENTA DO I.R.R.F. | 2 | 0,00 | 3.391,91 * |
| 138 | DESCONTO POR DEPENDENTE | 99 | 226,00 | 42.847,34 * |
| 255 | EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL | 76 | 0,00 | 34.909,75 |
| 257 | EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | 28 | 0,00 | 9.143,34 |
| 337 | PENSÃO JUDICIAL | 5 | 2.786,36 | 2.786,36 |
| 419 | DESCONTO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS/SALARIO | 2 | 5.358,73 | 5.358,73 |
| 443 | DESCONTO MULTA TRANSITO | 5 | 188,89 | 188,89 |
| 444 | EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL 2 | 9 | 0,00 | 1.393,77 |
| 455 | EMPRESTIMO CAIXA ECOMOMICA 2 | 11 | 0,00 | 2.378,48 |
| 462 | EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL 3 | 4 | 0,00 | 2.263,46 |
| 463 | EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA FEDERAL 3 | 6 | 0,00 | 2.204,76 |
| 485 | EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA 4 | 2 | 0,00 | 576,96 |
| 487 | ABATIMENTO SALÁRIO MATERNIDADE - RPPS | 2 | 0,00 | 5.296,74 * |

15.959,25

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:02

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 2A096

**Estado de Santa Catarina**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**

Resumo Mensal da Folha - Geral

Seleção: Efetivos (2)(Vínculo empregatício = 2, 16; Situação = 0-6,8-9999)



Data: 25/05/2020

Folha: Mensal e Férias - Mês/Ano: 02/2019

Seqüência:

Lote(s): 1

| Código | Evento | Qtd. Func. | Valor Informado | Valor Calculado |
|---|---|---|---|---|
| **Proventos** | | | | |
| 1 | DIAS TRABALHADOS | 201 | 5.715,00 | 382.685,80 |
| 2 | HORAS NOTURNAS | 2 | 52,00 | 1.783,33 |
| 3 | HORAS AUXÍLIO MATERNIDADE | 2 | 60,00 | 4.469,74 |
| 7 | HORAS LICENÇA SEM VENCIMENTOS | 6 | 168,00 | 6.000,66 |
| 12 | INSALUBRIDADE 20% | 35 | 700,00 | 6.260,02 |
| 15 | ADICIONAL NOTURNO AUTOMÁTICO (%) | 10 | 1.857,33 | 2.047,33 |
| 18 | TRIÊNIO | 174 | 3.021,00 | 58.891,21 |
| 21 | PERICULOSIDADE | 4 | 120,00 | 1.852,75 |
| 68 | DIFERENÇA DE SALÁRIO | 1 | 350,00 | 350,00 |
| 75 | HORAS FÉRIAS | 16 | 238,00 | 19.725,20 |
| 76 | ABONO PECUNIÁRIO | 4 | 40,00 | 1.919,81 |
| 77 | 1/3 DAS FÉRIAS | 16 | 533,28 | 8.684,84 |
| 78 | 1/3 DO ABONO PECUNIÁRIO | 4 | 133,32 | 1.039,39 |
| 80 | MÉDIA HORAS FÉRIAS | 10 | 1.067,97 | 2.197,04 |
| 82 | VANTAGENS FÉRIAS | 14 | 0,00 | 4.132,35 |
| 83 | MÉDIA HORAS ABONO PECUNIÁRIO | 4 | 293,29 | 657,03 |
| 85 | VANTAGENS ABONO PECUNIÁRIO | 4 | 149,35 | 541,33 |
| 123 | HORAS CEDIDO SEM ÔNUS | 1 | 30,00 | 1.350,00 |
| 132 | BASE I.R.R.F. - DUPLO VÍNCULO | 24 | 24.693,82 | 24.693,82 * |
| 142 | BASE DE I.R.R.F. DE FÉRIAS ADIANTADAS | 6 | 0,00 | 3.796,54 * |
| 146 | HORAS APOSENTADO | 2 | 60,00 | 2.553,05 |
| 151 | HORAS AFAST. AUXÍLIO DOENÇA TÍPICO EMPREGADOR | 10 | 217,00 | 9.796,47 |
| 252 | DIFERENÇA DE SALÁRIO HORAS | 1 | 346,50 | 346,50 |
| 287 | GRATIF./DIRECAO-03 | 4 | 4.511,73 | 4.511,73 |
| 292 | GRATIFICAÇÃO POR EX. DE ATIVIDADES | 1 | 30,00 | 1.218,67 |
| 311 | INSALUBRIDADE 20% SAL.MIN. MUNIC. | 6 | 1.200,00 | 1.200,00 |
| 354 | SERVICOS EXTRAORDINARIOS - 100 | 28 | 589,49 | 9.039,01 |
| 355 | SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS - 50 | 33 | 1.223,69 | 14.064,47 |
| 405 | Triênio | 11 | 1.104,50 | 1.104,50 |
| 441 | GRATIFICAÇÃO COM. LICITAÇÃO | 6 | 1.052,82 | 1.052,82 |
| 442 | SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS | 3 | 900,00 | 900,00 |
| 475 | REGENCIA DE CLASSE | 40 | 600,00 | 11.191,26 |
| 486 | GRATIFICAÇÃO ATIVIDADE EXTRA | 1 | 12,00 | 515,70 |
| 500 | SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS (BASE PREV) | 2 | 1.197,59 | 1.197,59 |
| 518 | BOLSA DE ESTUDO LEI 1746 | 4 | 244,23 | 244,23 |
| 522 | R.E.T 30% | 1 | 30,00 | 300,00 |
| 523 | R.E.T 50% | 9 | 450,00 | 5.642,19 |
| 524 | R.E.T 70% | 13 | 910,00 | 12.843,54 |
| 526 | GRATIFIC. CARGO CONFIANÇA 50% | 9 | 11.204,58 | 11.204,58 |
| 527 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (1) | 15 | 30,00 | 587,56 |
| 528 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (2) | 7 | 28,00 | 406,58 |
| 529 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (3) | 8 | 48,00 | 1.611,74 |
| 530 | MARGEM CONSIGNÁVEL - INFOCONSIG | 213 | 6.870,00 | 146.865,94 * |
| 531 | R.E.T 70% B. PREV. | 3 | 210,00 | 3.086,60 |
| 532 | R.E.T 50% B. PREV. | 1 | 50,00 | 525,00 |
| 535 | R.E.T 30 % B. PREV. | 1 | 30,00 | 426,72 |
| | | Total de proventos: | | 600.158,34 |
| **Descontos** | | | | |
| 46 | DESCONTO HORAS AFASTADO | 6 | 168,00 | 6.000,66 |
| 56 | FUNDO PREVIDÊNCIA | 211 | 2.475,42 | 56.460,39 |
| 58 | I.R.R.F. | 103 | 1.402,50 | 25.753,22 |
| 91 | FUNDO PREVIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS | 16 | 176,00 | 2.871,75 |
| 92 | I.R.R.F. SOBRE FÉRIAS | 8 | 100,00 | 1.160,42 |
| 135 | PARCELA ISENTA DO I.R.R.F. | 2 | 0,00 | 3.391,91 * |
| 138 | DESCONTO POR DEPENDENTE | 99 | 161,00 | 30.523,99 * |
| 255 | EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL | 75 | 0,00 | 34.247,23 |
| 257 | EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | 28 | 0,00 | 8.675,10 |
| 337 | PENSÃO JUDICIAL | 5 | 2.786,36 | 2.786,36 |
| 419 | DESCONTO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS/SALARIO | 2 | 3.686,66 | 3.686,66 |
| 443 | DESCONTO MULTA TRANSITO | 5 | 188,89 | 188,89 |
| 444 | EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL 2 | 12 | 0,00 | 1.709,16 |
| 455 | EMPRESTIMO CAIXA ECOMOMICA 2 | 13 | 0,00 | 2.542,72 |
| 462 | EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL 3 | 6 | 0,00 | 2.397,12 |
| 463 | EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA FEDERAL 3 | 7 | 0,00 | 2.508,76 |
| 485 | EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA 4 | 2 | 0,00 | 576,96 |

14.266,21

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:02

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 2A096

Fls 206 TCE/SC

**Estado de Santa Catarina**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**

Resumo Mensal da Folha - Geral

Seleção: Efetivos (2)(Vínculo empregatício = 2, 16; Situação = 0-6,8-9999)

Folha: Mensal e Férias - Mês/Ano: 03/2019

Seqüência:

Lote(s): 1

| Código | Evento | Qtd. Func. | Valor Informado | Valor Calculado |
|---|---|---|---|---|
| **Proventos** | | | | |
| 1 | DIAS TRABALHADOS | 198 | 5.780,00 | 391.916,25 |
| 2 | HORAS NOTURNAS | 2 | 60,00 | 2.050,00 |
| 3 | HORAS AUXÍLIO MATERNIDADE | 2 | 60,00 | 4.469,74 |
| 7 | HORAS LICENÇA SEM VENCIMENTOS | 7 | 195,00 | 9.577,67 |
| 12 | INSALUBRIDADE 20% | 36 | 720,00 | 6.400,00 |
| 15 | ADICIONAL NOTURNO AUTOMÁTICO (%) | 9 | 1.338,00 | 1.708,00 |
| 18 | TRIÊNIO | 174 | 2.967,00 | 58.730,61 |
| 21 | PERICULOSIDADE | 4 | 120,00 | 1.852,75 |
| 68 | DIFERENÇA DE SALÁRIO | 1 | 350,00 | 350,00 |
| 75 | HORAS FÉRIAS | 13 | 175,00 | 8.024,04 |
| 77 | 1/3 DAS FÉRIAS | 13 | 566,61 | 4.460,91 |
| 80 | MÉDIA HORAS FÉRIAS | 9 | 132,00 | 2.405,34 |
| 82 | VANTAGENS FÉRIAS | 13 | 0,00 | 2.953,38 |
| 123 | HORAS CEDIDO SEM ÔNUS | 1 | 30,00 | 1.350,00 |
| 132 | BASE I.R.R.F. - DUPLO VÍNCULO | 22 | 30.839,37 | 30.839,37 * |
| 142 | BASE DE I.R.R.F. DE FÉRIAS ADIANTADAS | 4 | 0,00 | 2.861,43 * |
| 146 | HORAS APOSENTADO | 2 | 60,00 | 2.553,05 |
| 151 | HORAS AFAST. AUXÍLIO DOENÇA TÍPICO EMPREGADOR | 8 | 210,00 | 11.476,77 |
| 187 | BASE I.R.R.F. DE FÉRIAS ANTERIORES | 4 | 0,00 | 5.534,44 * |
| 252 | DIFERENÇA DE SALÁRIO HORAS | 1 | 567,00 | 567,00 |
| 253 | DIFERENÇA DE SALARIO MES ANTERIOR | 1 | 175,47 | 175,47 |
| 287 | GRATIF./DIRECAO-03 | 4 | 4.511,73 | 4.511,73 |
| 292 | GRATIFICAÇÃO POR EX. DE ATIVIDADES | 1 | 30,00 | 1.218,67 |
| 311 | INSALUBRIDADE 20% SAL.MIN. MUNIC. | 5 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 354 | SERVICOS EXTRAORDINARIOS - 100 | 29 | 708,08 | 10.611,46 |
| 355 | SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS - 50 | 33 | 1.228,84 | 14.642,28 |
| 405 | Triênio | 12 | 1.134,50 | 1.134,50 |
| 441 | GRATIFICAÇÃO COM. LICITAÇÃO | 7 | 1.228,29 | 1.228,29 |
| 442 | SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS | 3 | 900,00 | 900,00 |
| 475 | REGENCIA DE CLASSE | 40 | 600,00 | 12.036,51 |
| 486 | GRATIFICAÇÃO ATIVIDADE EXTRA | 1 | 12,00 | 515,70 |
| 500 | SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS (BASE PREV) | 2 | 1.182,11 | 1.182,11 |
| 518 | BOLSA DE ESTUDO LEI 1746 | 4 | 244,23 | 244,23 |
| 522 | R.E.T 30% | 1 | 30,00 | 300,00 |
| 523 | R.E.T 50% | 7 | 350,00 | 4.509,01 |
| 524 | R.E.T 70% | 14 | 980,00 | 13.668,50 |
| 526 | GRATIFIC. CARGO CONFIANÇA 50% | 9 | 11.204,58 | 11.204,58 |
| 527 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (1) | 15 | 30,00 | 636,17 |
| 528 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (2) | 7 | 28,00 | 525,91 |
| 529 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (3) | 8 | 48,00 | 1.611,74 |
| 530 | MARGEM CONSIGNÁVEL - INFOCONSIG | 212 | 6.870,00 | 146.703,86 * |
| 531 | R.E.T 70% B. PREV. | 3 | 210,00 | 3.086,60 |
| 532 | R.E.T 50% B. PREV. | 1 | 50,00 | 525,00 |
| 535 | R.E.T 30 % B. PREV. | 1 | 30,00 | 426,72 |
| | | | Total de proventos: | 596.740,69 |
| **Descontos** | | | | |
| 46 | DESCONTO HORAS AFASTADO | 7 | 195,00 | 9.577,67 |
| 56 | FUNDO PREVIDÊNCIA | 210 | 2.464,42 | 58.024,97 |
| 58 | I.R.R.F. | 109 | 1.535,00 | 27.712,04 |
| 91 | FUNDO PREVIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS | 13 | 187,00 | 1.472,09 |
| 92 | I.R.R.F. SOBRE FÉRIAS | 4 | 45,00 | 203,52 |
| 135 | PARCELA ISENTA DO I.R.R.F. | 2 | 0,00 | 3.391,91 * |
| 138 | DESCONTO POR DEPENDENTE | 98 | 159,00 | 30.144,81 * |
| 255 | EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL | 75 | 0,00 | 34.074,30 |
| 257 | EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | 27 | 0,00 | 7.942,10 |
| 337 | PENSÃO JUDICIAL | 5 | 2.786,36 | 2.786,36 |
| 419 | DESCONTO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS/SALARIO | 1 | 2.480,69 | 2.480,69 |
| 443 | DESCONTO MULTA TRANSITO | 5 | 188,89 | 188,89 |
| 444 | EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL 2 | 10 | 0,00 | 1.435,25 |
| 455 | EMPRESTIMO CAIXA ECOMOMICA 2 | 13 | 0,00 | 2.542,72 |
| 462 | EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL 3 | 6 | 0,00 | 2.397,12 |
| 463 | EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA FEDERAL 3 | 7 | 0,00 | 2.508,76 |
| 485 | EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA 4 | 2 | 0,00 | 576,96 |
| 487 | ABATIMENTO SALÁRIO MATERNIDADE - RPPS | 2 | 0,00 | 6.791,56 * |
| 504 | EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL 4 | 1 | 0,00 | 122,09 |

15.946,51

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:02

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 2A096

Fls 207 TCE/SC

**Estado de Santa Catarina**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**

Resumo Mensal da Folha - Geral

Seleção: Efetivos (2)(Vínculo empregatício = 2, 16; Situação = 0-6,8-9999)

Folha: Mensal e Férias - Mês/Ano: 04/2019

Seqüência:

Lote(s): 1

| Código | Evento | Qtd. Func. | Valor Informado | Valor Calculado |
|---|---|---|---|---|
| **Proventos** | | | | |
| 1 | DIAS TRABALHADOS | 195 | 5.731,00 | 382.413,05 |
| 2 | HORAS NOTURNAS | 2 | 60,00 | 2.050,00 |
| 3 | HORAS AUXÍLIO MATERNIDADE | 4 | 97,00 | 6.097,49 |
| 7 | HORAS LICENÇA SEM VENCIMENTOS | 5 | 150,00 | 8.077,67 |
| 12 | INSALUBRIDADE 20% | 46 | 920,00 | 8.933,33 |
| 15 | ADICIONAL NOTURNO AUTOMÁTICO (%) | 9 | 1.484,67 | 1.854,67 |
| 18 | TRIÊNIO | 179 | 3.027,00 | 59.549,75 |
| 21 | PERICULOSIDADE | 11 | 330,00 | 4.089,26 |
| 68 | DIFERENÇA DE SALÁRIO | 4 | 1.974,22 | 1.974,22 |
| 75 | HORAS FÉRIAS | 9 | 126,00 | 11.881,48 |
| 76 | ABONO PECUNIÁRIO | 3 | 35,00 | 2.498,17 |
| 77 | 1/3 DAS FÉRIAS | 9 | 299,97 | 4.860,18 |
| 78 | 1/3 DO ABONO PECUNIÁRIO | 3 | 99,99 | 1.057,65 |
| 80 | MÉDIA HORAS FÉRIAS | 5 | 60,00 | 602,61 |
| 82 | VANTAGENS FÉRIAS | 8 | 0,00 | 2.096,48 |
| 83 | MÉDIA HORAS ABONO PECUNIÁRIO | 2 | 665,27 | 663,76 |
| 85 | VANTAGENS ABONO PECUNIÁRIO | 1 | 0,00 | 11,00 |
| 123 | HORAS CEDIDO SEM ÔNUS | 1 | 30,00 | 1.350,00 |
| 132 | BASE I.R.R.F. - DUPLO VÍNCULO | 23 | 31.930,44 | 31.930,44 * |
| 142 | BASE DE I.R.R.F. DE FÉRIAS ADIANTADAS | 2 | 0,00 | 3.556,64 * |
| 146 | HORAS APOSENTADO | 2 | 60,00 | 2.553,05 |
| 151 | HORAS AFAST. AUXÍLIO DOENÇA TÍPICO EMPREGADOR | 12 | 260,00 | 13.080,98 |
| 252 | DIFERENÇA DE SALÁRIO HORAS | 2 | 587,09 | 587,09 |
| 287 | GRATIF./DIRECAO-03 | 4 | 4.511,73 | 4.511,73 |
| 292 | GRATIFICAÇÃO POR EX. DE ATIVIDADES | 1 | 30,00 | 1.218,67 |
| 311 | INSALUBRIDADE 20% SAL.MIN. MUNIC. | 6 | 1.200,00 | 1.200,00 |
| 354 | SERVICOS EXTRAORDINARIOS - 100 | 38 | 584,36 | 9.520,94 |
| 355 | SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS - 50 | 32 | 1.128,20 | 14.645,21 |
| 405 | Triênio | 12 | 1.134,50 | 1.134,50 |
| 441 | GRATIFICAÇÃO COM. LICITAÇÃO | 7 | 1.228,29 | 1.228,29 |
| 442 | SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS | 3 | 900,00 | 900,00 |
| 475 | REGENCIA DE CLASSE | 40 | 600,00 | 12.135,95 |
| 486 | GRATIFICAÇÃO ATIVIDADE EXTRA | 1 | 12,00 | 515,70 |
| 500 | SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS (BASE PREV) | 2 | 1.100,88 | 1.100,88 |
| 518 | BOLSA DE ESTUDO LEI 1746 | 4 | 244,23 | 244,23 |
| 522 | R.E.T 30% | 1 | 30,00 | 300,00 |
| 523 | R.E.T 50% | 9 | 450,00 | 6.514,59 |
| 524 | R.E.T 70% | 13 | 910,00 | 12.812,04 |
| 526 | GRATIFIC. CARGO CONFIANÇA 50% | 9 | 11.204,58 | 11.204,58 |
| 527 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (1) | 15 | 30,00 | 647,22 |
| 528 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (2) | 7 | 28,00 | 530,33 |
| 529 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (3) | 8 | 48,00 | 1.611,74 |
| 530 | MARGEM CONSIGNÁVEL - INFOCONSIG | 211 | 6.570,00 | 146.148,07 * |
| 531 | R.E.T 70% B. PREV. | 3 | 210,00 | 3.086,60 |
| 532 | R.E.T 50% B. PREV. | 1 | 50,00 | 525,00 |
| 535 | R.E.T 30 % B. PREV. | 1 | 30,00 | 426,72 |
| | | | Total de proventos: | 602.296,81 |
| **Descontos** | | | | |
| 46 | DESCONTO HORAS AFASTADO | 5 | 150,00 | 8.077,67 |
| 56 | FUNDO PREVIDÊNCIA | 208 | 2.442,42 | 58.000,84 |
| 58 | I.R.R.F. | 115 | 1.602,50 | 26.324,11 |
| 91 | FUNDO PREVIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS | 9 | 99,00 | 1.612,47 |
| 92 | I.R.R.F. SOBRE FÉRIAS | 4 | 80,00 | 1.377,71 |
| 135 | PARCELA ISENTA DO I.R.R.F. | 2 | 0,00 | 3.391,91 * |
| 138 | DESCONTO POR DEPENDENTE | 97 | 149,00 | 28.248,91 * |
| 255 | EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL | 73 | 0,00 | 32.717,47 |
| 257 | EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | 27 | 0,00 | 8.011,89 |
| 337 | PENSÃO JUDICIAL | 5 | 2.786,36 | 2.786,36 |
| 419 | DESCONTO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS/SALARIO | 3 | 6.193,72 | 6.193,72 |
| 424 | PENSÃO ALIMENTÍCIA/JUDICIAL | 1 | 319,36 | 319,36 |
| 443 | DESCONTO MULTA TRANSITO | 5 | 188,89 | 188,89 |
| 444 | EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL 2 | 13 | 0,00 | 2.061,22 |
| 455 | EMPRESTIMO CAIXA ECOMOMICA 2 | 11 | 0,00 | 1.808,34 |
| 462 | EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL 3 | 6 | 0,00 | 2.397,12 |
| 463 | EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA FEDERAL 3 | 7 | 0,00 | 2.508,76 |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:02

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 2A096

Fls 208 TCE/SC

**Estado de Santa Catarina**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**

Resumo Mensal da Folha - Geral

Seleção: Efetivos (2)(Vínculo empregatício = 2, 16; Situação = 0-6,8-9999)

Folha: Mensal e Férias - Mês/Ano: 05/2019

Seqüência:

Lote(s): 1

| Código | Evento | Qtd. Func. | Valor Informado | Valor Calculado |
|---|---|---|---|---|
| **Proventos** | | | | |
| 1 | DIAS TRABALHADOS | 197 | 5.670,00 | 374.221,24 |
| 2 | HORAS NOTURNAS | 2 | 48,00 | 1.650,00 |
| 3 | HORAS AUXÍLIO MATERNIDADE | 4 | 120,00 | 7.127,11 |
| 7 | HORAS LICENÇA SEM VENCIMENTOS | 5 | 150,00 | 8.077,67 |
| 12 | INSALUBRIDADE 20% | 46 | 920,00 | 8.826,67 |
| 15 | ADICIONAL NOTURNO AUTOMÁTICO (%) | 8 | 1.235,33 | 1.525,33 |
| 18 | TRIÊNIO | 180 | 3.009,00 | 58.969,93 |
| 21 | PERICULOSIDADE | 11 | 330,00 | 4.049,55 |
| 68 | DIFERENÇA DE SALÁRIO | 4 | 2.548,61 | 2.548,61 |
| 75 | HORAS FÉRIAS | 8 | 111,00 | 17.742,14 |
| 76 | ABONO PECUNIÁRIO | 5 | 70,00 | 6.527,39 |
| 77 | 1/3 DAS FÉRIAS | 8 | 333,30 | 7.077,34 |
| 78 | 1/3 DO ABONO PECUNIÁRIO | 5 | 166,65 | 2.599,58 |
| 80 | MÉDIA HORAS FÉRIAS | 4 | 48,00 | 1.282,23 |
| 82 | VANTAGENS FÉRIAS | 8 | 0,00 | 2.207,68 |
| 83 | MÉDIA HORAS ABONO PECUNIÁRIO | 4 | 48,00 | 1.271,36 |
| 123 | HORAS CEDIDO SEM ÔNUS | 1 | 30,00 | 1.350,00 |
| 132 | BASE I.R.R.F. - DUPLO VÍNCULO | 23 | 31.930,44 | 31.930,44 * |
| 142 | BASE DE I.R.R.F. DE FÉRIAS ADIANTADAS | 2 | 0,00 | 2.244,84 * |
| 146 | HORAS APOSENTADO | 2 | 60,00 | 2.553,05 |
| 151 | HORAS AFAST. AUXÍLIO DOENÇA TÍPICO EMPREGADOR | 13 | 321,00 | 17.263,43 |
| 187 | BASE I.R.R.F. DE FÉRIAS ANTERIORES | 2 | 0,00 | 10.847,88 * |
| 287 | GRATIF./DIRECAO-03 | 4 | 4.511,73 | 4.511,73 |
| 292 | GRATIFICAÇÃO POR EX. DE ATIVIDADES | 1 | 30,00 | 1.218,67 |
| 311 | INSALUBRIDADE 20% SAL.MIN. MUNIC. | 6 | 1.066,67 | 1.066,67 |
| 354 | SERVICOS EXTRAORDINARIOS - 100 | 33 | 786,32 | 13.066,60 |
| 355 | SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS - 50 | 35 | 1.083,91 | 13.616,10 |
| 405 | Triênio | 12 | 1.134,50 | 1.134,50 |
| 441 | GRATIFICAÇÃO COM. LICITAÇÃO | 7 | 1.228,29 | 1.228,29 |
| 442 | SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS | 3 | 900,00 | 900,00 |
| 475 | REGENCIA DE CLASSE | 40 | 600,00 | 12.135,95 |
| 486 | GRATIFICAÇÃO ATIVIDADE EXTRA | 1 | 12,00 | 515,70 |
| 500 | SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS (BASE PREV) | 1 | 400,00 | 400,00 |
| 518 | BOLSA DE ESTUDO LEI 1746 | 4 | 244,23 | 244,23 |
| 522 | R.E.T 30% | 1 | 30,00 | 300,00 |
| 523 | R.E.T 50% | 8 | 400,00 | 5.902,96 |
| 524 | R.E.T 70% | 13 | 910,00 | 13.190,04 |
| 525 | HORAS EXTRAS NOTURNAS | 1 | 28,00 | 264,60 |
| 526 | GRATIFIC. CARGO CONFIANÇA 50% | 9 | 11.204,58 | 11.204,58 |
| 527 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (1) | 15 | 30,00 | 647,22 |
| 528 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (2) | 7 | 28,00 | 530,33 |
| 529 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (3) | 8 | 48,00 | 1.611,74 |
| 530 | MARGEM CONSIGNÁVEL - INFOCONSIG | 211 | 6.630,00 | 144.811,37 * |
| 531 | R.E.T 70% B. PREV. | 3 | 210,00 | 3.086,60 |
| 532 | R.E.T 50% B. PREV. | 1 | 50,00 | 525,00 |
| 535 | R.E.T 30 % B. PREV. | 1 | 30,00 | 426,72 |
| | | | Total de proventos: | 614.598,54 |
| **Descontos** | | | | |
| 46 | DESCONTO HORAS AFASTADO | 5 | 150,00 | 8.077,67 |
| 56 | FUNDO PREVIDÊNCIA | 210 | 2.464,42 | 57.807,86 |
| 58 | I.R.R.F. | 115 | 1.582,50 | 24.991,06 |
| 91 | FUNDO PREVIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS | 8 | 110,00 | 2.341,24 |
| 92 | I.R.R.F. SOBRE FÉRIAS | 5 | 92,50 | 2.750,63 |
| 135 | PARCELA ISENTA DO I.R.R.F. | 2 | 0,00 | 3.391,91 * |
| 138 | DESCONTO POR DEPENDENTE | 97 | 147,00 | 27.869,73 * |
| 255 | EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL | 73 | 0,00 | 32.100,70 |
| 257 | EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | 27 | 0,00 | 7.942,10 |
| 337 | PENSÃO JUDICIAL | 4 | 2.536,86 | 2.536,86 |
| 419 | DESCONTO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS/SALARIO | 5 | 10.398,33 | 10.398,33 |
| 424 | PENSÃO ALIMENTÍCIA/JUDICIAL | 1 | 319,36 | 319,36 |
| 443 | DESCONTO MULTA TRANSITO | 5 | 188,89 | 188,89 |
| 444 | EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL 2 | 13 | 0,00 | 2.135,56 |
| 455 | EMPRESTIMO CAIXA ECOMOMICA 2 | 12 | 0,00 | 1.878,13 |
| 462 | EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL 3 | 6 | 0,00 | 2.397,12 |
| 463 | EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA FEDERAL 3 | 7 | 0,00 | 2.508,76 |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:02

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 2A096

Fls 209 TCE/SC

**Estado de Santa Catarina**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**

Resumo Mensal da Folha - Geral

Seleção: Efetivos (2)(Vínculo empregatício = 2, 16; Situação = 0-6,8-9999)

Folha: Mensal e Férias - Mês/Ano: 06/2019

Seqüência:

Lote(s): 1

| Código | Evento | Qtd. Func. | Valor Informado | Valor Calculado |
|---|---|---|---|---|
| **Proventos** | | | | |
| 1 | DIAS TRABALHADOS | 193 | 5.607,00 | 374.381,23 |
| 2 | HORAS NOTURNAS | 2 | 42,00 | 1.450,00 |
| 3 | HORAS AUXÍLIO MATERNIDADE | 4 | 120,00 | 7.127,11 |
| 7 | HORAS LICENÇA SEM VENCIMENTOS | 6 | 180,00 | 9.327,67 |
| 9 | HORAS AFASTADO COM DIREITOS INTEGRAIS | 1 | 4,00 | 180,00 |
| 12 | INSALUBRIDADE 20% | 46 | 920,00 | 9.013,33 |
| 15 | ADICIONAL NOTURNO AUTOMÁTICO (%) | 9 | 1.357,34 | 1.607,34 |
| 18 | TRIÊNIO | 181 | 3.009,00 | 57.974,26 |
| 21 | PERICULOSIDADE | 11 | 330,00 | 3.912,27 |
| 68 | DIFERENÇA DE SALÁRIO | 1 | 1.116,94 | 1.116,94 |
| 75 | HORAS FÉRIAS | 6 | 115,00 | 13.520,79 |
| 76 | ABONO PECUNIÁRIO | 4 | 40,00 | 1.862,34 |
| 77 | 1/3 DAS FÉRIAS | 6 | 233,31 | 5.859,68 |
| 78 | 1/3 DO ABONO PECUNIÁRIO | 4 | 133,32 | 942,39 |
| 80 | MÉDIA HORAS FÉRIAS | 2 | 24,00 | 736,74 |
| 82 | VANTAGENS FÉRIAS | 4 | 0,00 | 3.321,56 |
| 83 | MÉDIA HORAS ABONO PECUNIÁRIO | 4 | 293,29 | 815,46 |
| 85 | VANTAGENS ABONO PECUNIÁRIO | 1 | 149,35 | 149,35 |
| 123 | HORAS CEDIDO SEM ÔNUS | 1 | 30,00 | 1.350,00 |
| 132 | BASE I.R.R.F. - DUPLO VÍNCULO | 23 | 32.138,26 | 32.138,26 * |
| 142 | BASE DE I.R.R.F. DE FÉRIAS ADIANTADAS | 2 | 0,00 | 2.322,92 * |
| 146 | HORAS APOSENTADO | 2 | 60,00 | 2.553,05 |
| 151 | HORAS AFAST. AUXÍLIO DOENÇA TÍPICO EMPREGADOR | 18 | 352,00 | 20.094,78 |
| 187 | BASE I.R.R.F. DE FÉRIAS ANTERIORES | 1 | 0,00 | 4.603,30 * |
| 287 | GRATIF./DIRECAO-03 | 4 | 4.511,73 | 4.511,73 |
| 292 | GRATIFICAÇÃO POR EX. DE ATIVIDADES | 1 | 30,00 | 1.218,67 |
| 311 | INSALUBRIDADE 20% SAL.MIN. MUNIC. | 6 | 1.200,00 | 1.200,00 |
| 354 | SERVICOS EXTRAORDINARIOS - 100 | 33 | 837,97 | 13.677,31 |
| 355 | SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS - 50 | 33 | 969,39 | 12.343,37 |
| 405 | Triênio | 12 | 1.134,50 | 1.134,50 |
| 441 | GRATIFICAÇÃO COM. LICITAÇÃO | 7 | 1.228,29 | 1.228,29 |
| 442 | SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS | 3 | 900,00 | 900,00 |
| 475 | REGENCIA DE CLASSE | 40 | 600,00 | 12.135,95 |
| 486 | GRATIFICAÇÃO ATIVIDADE EXTRA | 1 | 12,00 | 515,70 |
| 500 | SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS (BASE PREV) | 1 | 400,00 | 400,00 |
| 518 | BOLSA DE ESTUDO LEI 1746 | 4 | 244,23 | 244,23 |
| 522 | R.E.T 30% | 1 | 30,00 | 300,00 |
| 523 | R.E.T 50% | 9 | 450,00 | 6.614,16 |
| 524 | R.E.T 70% | 13 | 910,00 | 13.140,26 |
| 525 | HORAS EXTRAS NOTURNAS | 1 | 32,30 | 305,24 |
| 526 | GRATIFIC. CARGO CONFIANÇA 50% | 9 | 11.204,58 | 11.204,58 |
| 527 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (1) | 15 | 30,00 | 647,22 |
| 528 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (2) | 7 | 28,00 | 530,33 |
| 529 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (3) | 8 | 48,00 | 1.611,74 |
| 530 | MARGEM CONSIGNÁVEL - INFOCONSIG | 210 | 6.480,00 | 143.770,06 * |
| 531 | R.E.T 70% B. PREV. | 3 | 210,00 | 3.086,60 |
| 532 | R.E.T 50% B. PREV. | 1 | 50,00 | 525,00 |
| 535 | R.E.T 30 % B. PREV. | 1 | 30,00 | 426,72 |
| | | Total de proventos: | | 605.197,89 |
| **Descontos** | | | | |
| 45 | DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL | 1 | 0,00 | 250,00 |
| 46 | DESCONTO HORAS AFASTADO | 6 | 180,00 | 9.327,67 |
| 56 | FUNDO PREVIDÊNCIA | 208 | 2.442,42 | 57.806,12 |
| 58 | I.R.R.F. | 113 | 1.560,00 | 26.272,33 |
| 91 | FUNDO PREVIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS | 6 | 77,00 | 1.947,11 |
| 92 | I.R.R.F. SOBRE FÉRIAS | 3 | 87,50 | 3.343,34 |
| 135 | PARCELA ISENTA DO I.R.R.F. | 2 | 0,00 | 3.391,91 * |
| 138 | DESCONTO POR DEPENDENTE | 96 | 148,00 | 28.059,32 * |
| 255 | EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL | 75 | 0,00 | 32.804,37 |
| 257 | EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | 27 | 0,00 | 7.942,10 |
| 337 | PENSÃO JUDICIAL | 4 | 2.536,86 | 2.536,86 |
| 419 | DESCONTO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS/SALARIO | 4 | 3.769,54 | 3.769,54 |
| 424 | PENSÃO ALIMENTÍCIA/JUDICIAL | 1 | 319,36 | 319,36 |
| 443 | DESCONTO MULTA TRANSITO | 6 | 197,02 | 197,02 |
| 444 | EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL 2 | 13 | 0,00 | 2.135,56 |

27.221,69

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:02

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 2A096

Resumo Mensal da Folha - Geral

Seleção: Efetivos (2)(Vínculo empregatício = 2, 16; Situação = 0-6,8-9999)

Folha: Mensal e Férias - Mês/Ano: 07/2019

Fls 210 TCE/SC

Seqüência:
Lote(s): 1

| Código | Evento | Qtd. Func. | Valor Informado | Valor Calculado |
|---|---|---|---|---|
| **Proventos** | | | | |
| 1 | DIAS TRABALHADOS | 195 | 5.626,00 | 378.313,31 |
| 2 | HORAS NOTURNAS | 2 | 60,00 | 2.050,00 |
| 3 | HORAS AUXÍLIO MATERNIDADE | 3 | 90,00 | 5.972,11 |
| 7 | HORAS LICENÇA SEM VENCIMENTOS | 6 | 180,00 | 9.327,67 |
| 9 | HORAS AFASTADO COM DIREITOS INTEGRAIS | 2 | 47,00 | 2.115,00 |
| 12 | INSALUBRIDADE 20% | 44 | 880,00 | 8.566,66 |
| 15 | ADICIONAL NOTURNO AUTOMÁTICO (%) | 9 | 1.352,66 | 1.722,66 |
| 18 | TRIÊNIO | 181 | 3.030,00 | 59.088,32 |
| 21 | PERICULOSIDADE | 12 | 811,62 | 4.042,94 |
| 68 | DIFERENÇA DE SALÁRIO | 2 | 306,53 | 306,53 |
| 75 | HORAS FÉRIAS | 10 | 128,00 | 12.010,39 |
| 76 | ABONO PECUNIÁRIO | 1 | 10,00 | 450,00 |
| 77 | 1/3 DAS FÉRIAS | 10 | 399,96 | 5.055,25 |
| 78 | 1/3 DO ABONO PECUNIÁRIO | 1 | 33,33 | 271,09 |
| 80 | MÉDIA HORAS FÉRIAS | 4 | 48,00 | 880,58 |
| 82 | VANTAGENS FÉRIAS | 9 | 0,00 | 2.274,78 |
| 83 | MÉDIA HORAS ABONO PECUNIÁRIO | 1 | 107,61 | 107,61 |
| 85 | VANTAGENS ABONO PECUNIÁRIO | 1 | 255,67 | 255,67 |
| 123 | HORAS CEDIDO SEM ÔNUS | 1 | 30,00 | 1.350,00 |
| 132 | BASE I.R.R.F. - DUPLO VÍNCULO | 23 | 32.398,04 | 32.398,04 * |
| 142 | BASE DE I.R.R.F. DE FÉRIAS ADIANTADAS | 5 | 0,00 | 6.078,31 * |
| 146 | HORAS APOSENTADO | 2 | 60,00 | 2.553,05 |
| 151 | HORAS AFAST. AUXÍLIO DOENÇA TÍPICO EMPREGADOR | 12 | 263,00 | 15.091,73 |
| 187 | BASE I.R.R.F. DE FÉRIAS ANTERIORES | 2 | 0,00 | 3.750,77 * |
| 287 | GRATIF./DIRECAO-03 | 4 | 4.511,73 | 4.511,73 |
| 292 | GRATIFICAÇÃO POR EX. DE ATIVIDADES | 1 | 30,00 | 1.218,67 |
| 311 | INSALUBRIDADE 20% SAL.MIN. MUNIC. | 6 | 1.040,00 | 1.040,00 |
| 354 | SERVICOS EXTRAORDINARIOS - 100 | 26 | 532,57 | 8.719,92 |
| 355 | SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS - 50 | 30 | 1.121,45 | 13.580,79 |
| 405 | Triênio | 12 | 952,50 | 952,50 |
| 441 | GRATIFICAÇÃO COM. LICITAÇÃO | 7 | 1.228,29 | 1.228,29 |
| 442 | SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS | 4 | 1.561,50 | 1.561,50 |
| 475 | REGENCIA DE CLASSE | 40 | 600,00 | 12.135,95 |
| 486 | GRATIFICAÇÃO ATIVIDADE EXTRA | 1 | 12,00 | 515,70 |
| 500 | SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS (BASE PREV) | 2 | 1.057,74 | 1.057,74 |
| 518 | BOLSA DE ESTUDO LEI 1746 | 3 | 178,72 | 178,72 |
| 522 | R.E.T 30% | 1 | 30,00 | 300,00 |
| 523 | R.E.T 50% | 9 | 450,00 | 6.614,16 |
| 524 | R.E.T 70% | 13 | 910,00 | 12.478,76 |
| 526 | GRATIFIC. CARGO CONFIANÇA 50% | 9 | 11.204,58 | 11.204,58 |
| 527 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (1) | 15 | 30,00 | 647,22 |
| 528 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (2) | 7 | 28,00 | 530,33 |
| 529 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (3) | 8 | 48,00 | 1.611,74 |
| 530 | MARGEM CONSIGNÁVEL - INFOCONSIG | 210 | 6.630,00 | 145.203,55 * |
| 531 | R.E.T 70% B. PREV. | 3 | 210,00 | 3.086,60 |
| 532 | R.E.T 50% B. PREV. | 1 | 50,00 | 525,00 |
| 535 | R.E.T 30 % B. PREV. | 1 | 30,00 | 426,72 |
| | | | Total de proventos: | 595.931,97 |
| **Descontos** | | | | |
| 46 | DESCONTO HORAS AFASTADO | 6 | 180,00 | 9.327,67 |
| 56 | FUNDO PREVIDÊNCIA | 209 | 2.453,42 | 57.464,05 |
| 58 | I.R.R.F. | 114 | 1.575,00 | 25.892,73 |
| 91 | FUNDO PREVIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS | 10 | 132,00 | 1.678,61 |
| 92 | I.R.R.F. SOBRE FÉRIAS | 4 | 72,50 | 1.190,58 |
| 135 | PARCELA ISENTA DO I.R.R.F. | 2 | 0,00 | 2.553,05 * |
| 138 | DESCONTO POR DEPENDENTE | 96 | 146,00 | 27.680,14 * |
| 255 | EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL | 73 | 0,00 | 32.373,32 |
| 257 | EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | 27 | 0,00 | 7.942,10 |
| 337 | PENSÃO JUDICIAL | 4 | 2.536,86 | 2.536,86 |
| 419 | DESCONTO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS/SALARIO | 1 | 1.084,37 | 1.084,37 |
| 424 | PENSÃO ALIMENTÍCIA/JUDICIAL | 1 | 319,36 | 319,36 |
| 443 | DESCONTO MULTA TRANSITO | 6 | 197,02 | 197,02 |
| 444 | EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL 2 | 12 | 0,00 | 1.940,78 |
| 455 | EMPRESTIMO CAIXA ECOMOMICA 2 | 12 | 0,00 | 1.878,13 |
| 462 | EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL 3 | 7 | 0,00 | 2.469,66 |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:02

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 2A096

Fls 211 TCE/SC

| Código | Evento | Qtd. Func. | Valor Informado | Valor Calculado |
|---|---|---|---|---|
| **Proventos** | | | | |
| 1 | DIAS TRABALHADOS | 199 | 5.821,00 | 392.492,99 |
| 2 | HORAS NOTURNAS | 2 | 60,00 | 2.050,00 |
| 3 | HORAS AUXÍLIO MATERNIDADE | 2 | 60,00 | 2.657,37 |
| 7 | HORAS LICENÇA SEM VENCIMENTOS | 6 | 180,00 | 9.327,67 |
| 9 | HORAS AFASTADO COM DIREITOS INTEGRAIS | 1 | 8,00 | 360,00 |
| 12 | INSALUBRIDADE 20% | 44 | 880,00 | 8.486,67 |
| 15 | ADICIONAL NOTURNO AUTOMÁTICO (%) | 9 | 1.484,67 | 1.854,67 |
| 18 | TRIÊNIO | 180 | 2.982,00 | 59.299,62 |
| 21 | PERICULOSIDADE | 10 | 300,00 | 3.735,26 |
| 68 | DIFERENÇA DE SALÁRIO | 1 | 80,00 | 80,00 |
| 75 | HORAS FÉRIAS | 9 | 103,00 | 10.486,81 |
| 77 | 1/3 DAS FÉRIAS | 9 | 333,30 | 4.209,14 |
| 80 | MÉDIA HORAS FÉRIAS | 4 | 48,00 | 590,98 |
| 82 | VANTAGENS FÉRIAS | 9 | 0,00 | 1.549,65 |
| 123 | HORAS CEDIDO SEM ÔNUS | 1 | 30,00 | 1.350,00 |
| 132 | BASE I.R.R.F. - DUPLO VÍNCULO | 23 | 32.118,55 | 32.118,55 * |
| 146 | HORAS APOSENTADO | 2 | 60,00 | 2.553,05 |
| 151 | HORAS AFAST. AUXÍLIO DOENÇA TÍPICO EMPREGADOR | 6 | 148,00 | 7.083,19 |
| 187 | BASE I.R.R.F. DE FÉRIAS ANTERIORES | 1 | 0,00 | 1.863,05 * |
| 287 | GRATIF./DIRECAO-03 | 4 | 4.511,73 | 4.511,73 |
| 292 | GRATIFICAÇÃO POR EX. DE ATIVIDADES | 1 | 30,00 | 1.218,67 |
| 311 | INSALUBRIDADE 20% SAL.MIN. MUNIC. | 6 | 1.100,00 | 1.100,00 |
| 354 | SERVICOS EXTRAORDINARIOS - 100 | 34 | 696,65 | 11.072,98 |
| 355 | SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS - 50 | 31 | 1.086,96 | 13.026,01 |
| 405 | Triênio | 11 | 714,50 | 714,50 |
| 441 | GRATIFICAÇÃO COM. LICITAÇÃO | 7 | 1.228,29 | 1.228,29 |
| 442 | SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS | 5 | 2.218,40 | 2.218,40 |
| 475 | REGENCIA DE CLASSE | 40 | 600,00 | 12.135,95 |
| 486 | GRATIFICAÇÃO ATIVIDADE EXTRA | 1 | 12,00 | 541,49 |
| 500 | SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS (BASE PREV) | 1 | 677,44 | 677,44 |
| 518 | BOLSA DE ESTUDO LEI 1746 | 3 | 178,72 | 178,72 |
| 522 | R.E.T 30% | 1 | 30,00 | 300,00 |
| 523 | R.E.T 50% | 9 | 450,00 | 6.614,16 |
| 524 | R.E.T 70% | 13 | 910,00 | 12.573,26 |
| 526 | GRATIFIC. CARGO CONFIANÇA 50% | 9 | 11.204,58 | 11.204,58 |
| 527 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (1) | 15 | 30,00 | 647,22 |
| 528 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (2) | 7 | 28,00 | 530,33 |
| 529 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (3) | 8 | 48,00 | 1.611,74 |
| 530 | MARGEM CONSIGNÁVEL - INFOCONSIG | 210 | 6.600,00 | 146.446,45 * |
| 531 | R.E.T 70% B. PREV. | 3 | 210,00 | 3.086,60 |
| 532 | R.E.T 50% B. PREV. | 1 | 50,00 | 525,00 |
| 535 | R.E.T 30 % B. PREV. | 1 | 30,00 | 426,72 |
| | | | Total de proventos: | 594.310,86 |
| **Descontos** | | | | |
| 46 | DESCONTO HORAS AFASTADO | 6 | 180,00 | 9.327,67 |
| 56 | FUNDO PREVIDÊNCIA | 208 | 2.442,42 | 57.680,91 |
| 58 | I.R.R.F. | 113 | 1.572,50 | 26.362,29 |
| 91 | FUNDO PREVIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS | 9 | 110,00 | 1.406,53 |
| 92 | I.R.R.F. SOBRE FÉRIAS | 2 | 30,00 | 340,66 |
| 135 | PARCELA ISENTA DO I.R.R.F. | 2 | 0,00 | 2.553,05 * |
| 138 | DESCONTO POR DEPENDENTE | 95 | 149,00 | 28.248,91 * |
| 255 | EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL | 72 | 0,00 | 32.368,42 |
| 257 | EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | 27 | 0,00 | 7.740,89 |
| 337 | PENSÃO JUDICIAL | 4 | 2.536,86 | 2.536,86 |
| 424 | PENSÃO ALIMENTÍCIA/JUDICIAL | 1 | 319,36 | 319,36 |
| 443 | DESCONTO MULTA TRANSITO | 5 | 124,39 | 124,39 |
| 444 | EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL 2 | 11 | 0,00 | 1.895,00 |
| 455 | EMPRESTIMO CAIXA ECOMOMICA 2 | 11 | 0,00 | 1.583,25 |
| 462 | EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL 3 | 7 | 0,00 | 2.469,66 |
| 463 | EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA FEDERAL 3 | 6 | 0,00 | 1.831,76 |
| 485 | EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA 4 | 3 | 0,00 | 250,32 |
| 487 | ABATIMENTO SALÁRIO MATERNIDADE - RPPS | 2 | 0,00 | 3.035,41 * |
| 504 | EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL 4 | 3 | 0,00 | 246,38 |
| 509 | DESCONTO MULTA TRANSITO 2 | 4 | 47,83 | 47,83 |
| 538 | DESCONTO MULTA TRANSITO 3 | 2 | 22,04 | 22,04 |

9740,56

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:02

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 2A096

Resumo Mensal da Folha - Geral

Seleção: Efetivos (2)(Vínculo empregatício = 2, 16; Situação = 0-6,8-9999)

Folha: Mensal e Férias - Mês/Ano: 09/2019

Seqüência:

Lote(s): 1

Fls 212 TCE/SC

| Código | Evento | Qtd. Func. | Valor Informado | Valor Calculado |
|---|---|---|---|---|
| **Proventos** | | | | |
| 1 | DIAS TRABALHADOS | 200 | 5.882,00 | 399.186,73 |
| 2 | HORAS NOTURNAS | 2 | 60,00 | 2.050,00 |
| 3 | HORAS AUXÍLIO MATERNIDADE | 2 | 60,00 | 2.657,37 |
| 7 | HORAS LICENÇA SEM VENCIMENTOS | 6 | 180,00 | 9.327,67 |
| 12 | INSALUBRIDADE 20% | 45 | 900,00 | 8.866,67 |
| 15 | ADICIONAL NOTURNO AUTOMÁTICO (%) | 9 | 1.580,00 | 1.950,00 |
| 18 | TRIÊNIO | 179 | 2.946,00 | 57.975,02 |
| 21 | PERICULOSIDADE | 10 | 300,00 | 3.882,55 |
| 68 | DIFERENÇA DE SALÁRIO | 1 | 69,42 | 69,42 |
| 75 | HORAS FÉRIAS | 2 | 41,00 | 2.041,14 |
| 76 | ABONO PECUNIÁRIO | 2 | 20,00 | 1.311,70 |
| 77 | 1/3 DAS FÉRIAS | 2 | 99,99 | 984,41 |
| 78 | 1/3 DO ABONO PECUNIÁRIO | 2 | 66,66 | 437,23 |
| 80 | MÉDIA HORAS FÉRIAS | 2 | 24,00 | 507,45 |
| 82 | VANTAGENS FÉRIAS | 2 | 0,00 | 404,67 |
| 123 | HORAS CEDIDO SEM ÔNUS | 1 | 16,00 | 720,00 |
| 132 | BASE I.R.R.F. - DUPLO VÍNCULO | 23 | 32.583,77 | 32.583,77 * |
| 142 | BASE DE I.R.R.F. DE FÉRIAS ADIANTADAS | 1 | 0,00 | 636,78 * |
| 146 | HORAS APOSENTADO | 2 | 60,00 | 2.553,05 |
| 151 | HORAS AFAST. AUXÍLIO DOENÇA TÍPICO EMPREGADOR | 8 | 180,00 | 8.422,95 |
| 187 | BASE I.R.R.F. DE FÉRIAS ANTERIORES | 1 | 0,00 | 111,63 * |
| 287 | GRATIF./DIRECAO-03 | 4 | 4.511,73 | 4.511,73 |
| 292 | GRATIFICAÇÃO POR EX. DE ATIVIDADES | 1 | 30,00 | 1.218,67 |
| 311 | INSALUBRIDADE 20% SAL.MIN. MUNIC. | 6 | 1.200,00 | 1.200,00 |
| 318 | LICENCA PREMIO - PECUNIA | 1 | 1.998,00 | 1.998,00 |
| 354 | SERVICOS EXTRAORDINARIOS - 100 | 30 | 507,25 | 7.939,93 |
| 355 | SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS - 50 | 40 | 1.397,10 | 20.003,67 |
| 405 | Triênio | 11 | 714,50 | 714,50 |
| 441 | GRATIFICAÇÃO COM. LICITAÇÃO | 7 | 1.228,29 | 1.228,29 |
| 442 | SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS | 8 | 3.390,00 | 3.390,00 |
| 475 | REGENCIA DE CLASSE | 41 | 615,00 | 11.852,35 |
| 486 | GRATIFICAÇÃO ATIVIDADE EXTRA | 1 | 12,00 | 541,49 |
| 500 | SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS (BASE PREV) | 1 | 712,63 | 712,63 |
| 518 | BOLSA DE ESTUDO LEI 1746 | 3 | 178,72 | 178,72 |
| 522 | R.E.T 30% | 1 | 30,00 | 300,00 |
| 523 | R.E.T 50% | 8 | 400,00 | 5.867,40 |
| 524 | R.E.T 70% | 10 | 700,00 | 10.305,26 |
| 526 | GRATIFIC. CARGO CONFIANÇA 50% | 9 | 11.204,58 | 11.204,58 |
| 527 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (1) | 15 | 30,00 | 647,22 |
| 528 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (2) | 7 | 28,00 | 530,33 |
| 529 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (3) | 7 | 42,00 | 1.412,86 |
| 530 | MARGEM CONSIGNÁVEL - INFOCONSIG | 211 | 6.420,00 | 144.476,07 * |
| 531 | R.E.T 70% B. PREV. | 3 | 210,00 | 3.086,60 |
| 532 | R.E.T 50% B. PREV. | 1 | 50,00 | 525,00 |
| 535 | R.E.T 30 % B. PREV. | 1 | 30,00 | 426,72 |
| | | Total de proventos: | | 593.143,98 |
| **Descontos** | | | | |
| 46 | DESCONTO HORAS AFASTADO | 6 | 180,00 | 9.327,67 |
| 56 | FUNDO PREVIDÊNCIA | 209 | 2.453,42 | 58.755,38 |
| 58 | I.R.R.F. | 113 | 1.602,50 | 28.757,21 |
| 91 | FUNDO PREVIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS | 2 | 33,00 | 338,01 |
| 92 | I.R.R.F. SOBRE FÉRIAS | 1 | 7,50 | 16,39 |
| 135 | PARCELA ISENTA DO I.R.R.F. | 2 | 0,00 | 2.553,05 * |
| 138 | DESCONTO POR DEPENDENTE | 93 | 141,00 | 26.732,19 * |
| 255 | EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL | 74 | 0,00 | 33.045,34 |
| 257 | EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | 28 | 0,00 | 8.686,02 |
| 337 | PENSÃO JUDICIAL | 4 | 2.536,86 | 2.536,86 |
| 419 | DESCONTO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS/SALARIO | 2 | 2.043,03 | 2.043,03 |
| 424 | PENSÃO ALIMENTÍCIA/JUDICIAL | 1 | 319,36 | 319,36 |
| 443 | DESCONTO MULTA TRANSITO | 6 | 186,14 | 186,14 |
| 444 | EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL 2 | 12 | 0,00 | 1.944,71 |
| 455 | EMPRESTIMO CAIXA ECOMOMICA 2 | 11 | 0,00 | 1.583,25 |
| 462 | EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL 3 | 7 | 0,00 | 2.469,66 |
| 463 | EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA FEDERAL 3 | 8 | 0,00 | 2.105,78 |
| 485 | EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA 4 | 3 | 0,00 | 250,32 |

11.080.32

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:02

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 2A096

Fls 213 TCE/SC

**Estado de Santa Catarina**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**

Resumo Mensal da Folha - Geral

Seleção: Efetivos (2)(Vínculo empregatício = 2, 16; Situação = 0-6,8-9999)

Folha: Mensal e Férias - Mês/Ano: 10/2019

Seqüência:

Lote(s): 1

| Código | Evento | Qtd. Func. | Valor Informado | Valor Calculado |
|---|---|---|---|---|
| **Proventos** | | | | |
| 1 | DIAS TRABALHADOS | 202 | 5.853,00 | 382.150,83 |
| 2 | HORAS NOTURNAS | 2 | 60,00 | 2.050,00 |
| 3 | HORAS AUXÍLIO MATERNIDADE | 3 | 46,00 | 2.068,88 |
| 7 | HORAS LICENÇA SEM VENCIMENTOS | 6 | 180,00 | 9.327,67 |
| 12 | INSALUBRIDADE 20% | 47 | 940,00 | 8.906,67 |
| 15 | ADICIONAL NOTURNO AUTOMÁTICO (%) | 9 | 1.455,33 | 1.825,33 |
| 18 | TRIÊNIO | 179 | 2.928,00 | 54.425,24 |
| 21 | PERICULOSIDADE | 10 | 300,00 | 3.689,94 |
| 75 | HORAS FÉRIAS | 11 | 169,00 | 23.007,63 |
| 76 | ABONO PECUNIÁRIO | 2 | 20,00 | 1.828,20 |
| 77 | 1/3 DAS FÉRIAS | 11 | 466,62 | 9.620,05 |
| 78 | 1/3 DO ABONO PECUNIÁRIO | 2 | 66,66 | 751,60 |
| 80 | MÉDIA HORAS FÉRIAS | 4 | 48,00 | 1.198,72 |
| 82 | VANTAGENS FÉRIAS | 11 | 0,00 | 4.653,89 |
| 83 | MÉDIA HORAS ABONO PECUNIÁRIO | 1 | 12,00 | 160,80 |
| 85 | VANTAGENS ABONO PECUNIÁRIO | 1 | 0,00 | 265,80 |
| 132 | BASE I.R.R.F. - DUPLO VÍNCULO | 23 | 30.869,78 | 30.869,78 * |
| 142 | BASE DE I.R.R.F. DE FÉRIAS ADIANTADAS | 3 | 0,00 | 5.567,31 * |
| 146 | HORAS APOSENTADO | 2 | 60,00 | 2.553,05 |
| 151 | HORAS AFAST. AUXÍLIO DOENÇA TÍPICO EMPREGADOR | 8 | 172,00 | 8.323,18 |
| 187 | BASE I.R.R.F. DE FÉRIAS ANTERIORES | 3 | 0,00 | 12.026,73 * |
| 287 | GRATIF./DIRECAO-03 | 4 | 4.511,73 | 4.511,73 |
| 292 | GRATIFICAÇÃO POR EX. DE ATIVIDADES | 1 | 30,00 | 1.218,67 |
| 311 | INSALUBRIDADE 20% SAL.MIN. MUNIC. | 6 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 354 | SERVICOS EXTRAORDINARIOS - 100 | 34 | 521,61 | 8.849,57 |
| 355 | SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS - 50 | 36 | 1.330,34 | 17.501,07 |
| 405 | Triênio | 11 | 714,50 | 714,50 |
| 441 | GRATIFICAÇÃO COM. LICITAÇÃO | 7 | 1.228,29 | 1.228,29 |
| 442 | SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS | 5 | 1.736,25 | 1.736,25 |
| 475 | REGENCIA DE CLASSE | 41 | 615,00 | 12.080,70 |
| 486 | GRATIFICAÇÃO ATIVIDADE EXTRA | 1 | 12,00 | 541,49 |
| 500 | SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS (BASE PREV) | 2 | 1.041,94 | 1.041,94 |
| 522 | R.E.T 30% | 1 | 30,00 | 300,00 |
| 523 | R.E.T 50% | 9 | 450,00 | 6.116,32 |
| 524 | R.E.T 70% | 13 | 910,00 | 13.140,26 |
| 526 | GRATIFIC. CARGO CONFIANÇA 50% | 9 | 11.204,58 | 11.204,58 |
| 527 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (1) | 15 | 30,00 | 647,22 |
| 528 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (2) | 7 | 28,00 | 530,33 |
| 529 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (3) | 7 | 42,00 | 1.412,86 |
| 530 | MARGEM CONSIGNÁVEL - INFOCONSIG | 212 | 6.780,00 | 150.223,37 * |
| 531 | R.E.T 70% B. PREV. | 3 | 210,00 | 3.086,60 |
| 532 | R.E.T 50% B. PREV. | 1 | 50,00 | 525,00 |
| 535 | R.E.T 30 % B. PREV. | 1 | 30,00 | 426,72 |
| | | | Total de proventos: | 604.621,58 |
| **Descontos** | | | | |
| 46 | DESCONTO HORAS AFASTADO | 6 | 180,00 | 9.327,67 |
| 56 | FUNDO PREVIDÊNCIA | 210 | 2.464,42 | 54.863,01 |
| 58 | I.R.R.F. | 111 | 1.537,50 | 23.790,41 |
| 91 | FUNDO PREVIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS | 11 | 154,00 | 3.179,96 |
| 92 | I.R.R.F. SOBRE FÉRIAS | 9 | 200,00 | 3.669,84 |
| 135 | PARCELA ISENTA DO I.R.R.F. | 2 | 0,00 | 2.553,05 * |
| 138 | DESCONTO POR DEPENDENTE | 93 | 143,00 | 27.111,37 * |
| 255 | EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL | 73 | 0,00 | 33.971,70 |
| 257 | EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | 29 | 0,00 | 8.714,89 |
| 337 | PENSÃO JUDICIAL | 4 | 2.536,86 | 2.536,86 |
| 419 | DESCONTO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS/SALARIO | 2 | 5.005,66 | 5.005,66 |
| 424 | PENSÃO ALIMENTÍCIA/JUDICIAL | 1 | 319,36 | 319,36 |
| 443 | DESCONTO MULTA TRANSITO | 6 | 186,14 | 186,14 |
| 444 | EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL 2 | 10 | 0,00 | 1.294,27 |
| 455 | EMPRESTIMO CAIXA ECOMOMICA 2 | 10 | 0,00 | 836,79 |
| 462 | EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL 3 | 6 | 0,00 | 2.397,12 |
| 463 | EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA FEDERAL 3 | 8 | 0,00 | 2.046,57 |
| 485 | EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA 4 | 2 | 0,00 | 188,36 |
| 487 | ABATIMENTO SALÁRIO MATERNIDADE - RPPS | 3 | 0,00 | 2.509,97 * |
| 504 | EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL 4 | 3 | 0,00 | 246,38 |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:03

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 2A096

Fls 214 TCE/SC

**Estado de Santa Catarina**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**

Resumo Mensal da Folha - Geral

Seleção: Efetivos (2)(Vínculo empregatício = 2, 16; Situação = 0-6,8-9999)

Folha: Mensal e Férias - Mês/Ano: 11/2019

Seqüência:

Lote(s): 1

| Código | Evento | Qtd. Func. | Valor Informado | Valor Calculado |
|---|---|---|---|---|
| **Proventos** | | | | |
| 1 | DIAS TRABALHADOS | 202 | 5.950,00 | 397.205,23 |
| 2 | HORAS NOTURNAS | 2 | 60,00 | 2.050,00 |
| 3 | HORAS AUXÍLIO MATERNIDADE | 1 | 30,00 | 1.350,00 |
| 7 | HORAS LICENÇA SEM VENCIMENTOS | 6 | 180,00 | 9.327,67 |
| 12 | INSALUBRIDADE 20% | 47 | 940,00 | 9.360,00 |
| 15 | ADICIONAL NOTURNO AUTOMÁTICO (%) | 8 | 1.235,33 | 1.605,33 |
| 18 | TRIÊNIO | 179 | 2.916,00 | 57.514,32 |
| 21 | PERICULOSIDADE | 10 | 300,00 | 3.542,65 |
| 75 | HORAS FÉRIAS | 4 | 42,00 | 4.289,22 |
| 76 | ABONO PECUNIÁRIO | 1 | 10,00 | 450,00 |
| 77 | 1/3 DAS FÉRIAS | 4 | 133,32 | 1.972,34 |
| 78 | 1/3 DO ABONO PECUNIÁRIO | 1 | 33,33 | 271,09 |
| 80 | MÉDIA HORAS FÉRIAS | 3 | 36,00 | 786,51 |
| 82 | VANTAGENS FÉRIAS | 4 | 0,00 | 841,32 |
| 83 | MÉDIA HORAS ABONO PECUNIÁRIO | 1 | 107,61 | 107,61 |
| 85 | VANTAGENS ABONO PECUNIÁRIO | 1 | 255,67 | 255,67 |
| 132 | BASE I.R.R.F. - DUPLO VÍNCULO | 21 | 29.801,29 | 29.801,29 * |
| 142 | BASE DE I.R.R.F. DE FÉRIAS ADIANTADAS | 1 | 0,00 | 1.275,21 * |
| 146 | HORAS APOSENTADO | 2 | 60,00 | 2.553,05 |
| 151 | HORAS AFAST. AUXÍLIO DOENÇA TÍPICO EMPREGADOR | 9 | 224,00 | 10.675,81 |
| 287 | GRATIF./DIRECAO-03 | 4 | 4.511,73 | 4.511,73 |
| 292 | GRATIFICAÇÃO POR EX. DE ATIVIDADES | 1 | 30,00 | 1.218,67 |
| 311 | INSALUBRIDADE 20% SAL.MIN. MUNIC. | 6 | 1.200,00 | 1.200,00 |
| 354 | SERVICOS EXTRAORDINARIOS - 100 | 35 | 889,11 | 13.894,72 |
| 355 | SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS - 50 | 38 | 1.328,72 | 19.218,44 |
| 405 | Triênio | 11 | 714,50 | 714,50 |
| 441 | GRATIFICAÇÃO COM. LICITAÇÃO | 7 | 1.228,29 | 1.228,29 |
| 442 | SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS | 4 | 1.500,00 | 1.500,00 |
| 475 | REGENCIA DE CLASSE | 40 | 600,00 | 11.583,49 |
| 486 | GRATIFICAÇÃO ATIVIDADE EXTRA | 1 | 12,00 | 541,49 |
| 500 | SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS (BASE PREV) | 3 | 1.518,47 | 1.518,47 |
| 522 | R.E.T 30% | 1 | 30,00 | 300,00 |
| 523 | R.E.T 50% | 9 | 450,00 | 6.614,16 |
| 524 | R.E.T 70% | 13 | 910,00 | 13.140,26 |
| 526 | GRATIFIC. CARGO CONFIANÇA 50% | 9 | 11.204,58 | 11.204,58 |
| 527 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (1) | 15 | 30,00 | 647,22 |
| 528 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (2) | 6 | 24,00 | 397,74 |
| 529 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (3) | 7 | 42,00 | 1.412,86 |
| 530 | MARGEM CONSIGNÁVEL - INFOCONSIG | 213 | 6.510,00 | 143.771,93 * |
| 531 | R.E.T 70% B. PREV. | 3 | 210,00 | 3.086,60 |
| 532 | R.E.T 50% B. PREV. | 1 | 50,00 | 52,50 |
| 535 | R.E.T 30 % B. PREV. | 1 | 30,00 | 426,72 |
| | | | Total de proventos: | 598.570,26 |
| **Descontos** | | | | |
| 46 | DESCONTO HORAS AFASTADO | 6 | 180,00 | 9.327,67 |
| 56 | FUNDO PREVIDÊNCIA | 211 | 2.475,42 | 57.779,40 |
| 58 | I.R.R.F. | 114 | 1.615,00 | 27.963,01 |
| 91 | FUNDO PREVIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS | 4 | 44,00 | 654,51 |
| 92 | I.R.R.F. SOBRE FÉRIAS | 1 | 15,00 | 86,62 |
| 135 | PARCELA ISENTA DO I.R.R.F. | 2 | 0,00 | 2.553,05 * |
| 138 | DESCONTO POR DEPENDENTE | 92 | 134,00 | 25.405,06 * |
| 255 | EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL | 70 | 0,00 | 32.307,40 |
| 257 | EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | 31 | 0,00 | 9.096,84 |
| 337 | PENSÃO JUDICIAL | 4 | 1.990,43 | 1.990,43 |
| 419 | DESCONTO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS/SALARIO | 2 | 4.070,20 | 4.070,20 |
| 424 | PENSÃO ALIMENTÍCIA/JUDICIAL | 1 | 319,36 | 319,36 |
| 443 | DESCONTO MULTA TRANSITO | 6 | 186,14 | 186,14 |
| 444 | EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL 2 | 10 | 0,00 | 1.557,61 |
| 455 | EMPRESTIMO CAIXA ECOMOMICA 2 | 12 | 0,00 | 1.153,59 |
| 462 | EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL 3 | 6 | 0,00 | 2.526,88 |
| 463 | EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA FEDERAL 3 | 8 | 0,00 | 2.028,39 |
| 485 | EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA 4 | 3 | 0,00 | 660,34 |
| 487 | ABATIMENTO SALÁRIO MATERNIDADE - RPPS | 1 | 0,00 | 1.712,00 * |
| 504 | EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL 4 | 1 | 0,00 | 122,09 |
| 509 | DESCONTO MULTA TRANSITO 2 | 4 | 47,83 | 47,83 |

12025,81

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:03

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 2A096

Fls 215 TCE/SC

**Estado de Santa Catarina**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**

Resumo Mensal da Folha - Geral

Seleção: Efetivos (2)(Vínculo empregatício = 2, 16; Situação = 0-6,8-9999)

Folha: Mensal e Férias - Mês/Ano: 12/2019

Seqüência:

Lote(s): 1

| Código | Evento | Qtd. Func. | Valor Informado | Valor Calculado |
|---|---|---|---|---|
| **Proventos** | | | | |
| 1 | DIAS TRABALHADOS | 203 | 5.551,00 | 376.361,55 |
| 2 | HORAS NOTURNAS | 2 | 60,00 | 2.050,00 |
| 3 | HORAS AUXÍLIO MATERNIDADE | 1 | 30,00 | 1.350,00 |
| 7 | HORAS LICENÇA SEM VENCIMENTOS | 6 | 180,00 | 9.327,67 |
| 12 | INSALUBRIDADE 20% | 46 | 920,00 | 8.846,66 |
| 15 | ADICIONAL NOTURNO AUTOMÁTICO (%) | 9 | 1.484,66 | 1.854,66 |
| 18 | TRIÊNIO | 177 | 2.931,00 | 55.033,82 |
| 21 | PERICULOSIDADE | 10 | 300,00 | 3.530,44 |
| 75 | HORAS FÉRIAS | 40 | 484,00 | 24.046,25 |
| 76 | ABONO PECUNIÁRIO | 2 | 30,00 | 2.545,05 |
| 77 | 1/3 DAS FÉRIAS | 40 | 1.433,19 | 10.225,07 |
| 78 | 1/3 DO ABONO PECUNIÁRIO | 2 | 66,66 | 857,43 |
| 80 | MÉDIA HORAS FÉRIAS | 17 | 216,00 | 3.073,34 |
| 82 | VANTAGENS FÉRIAS | 37 | 0,00 | 3.555,59 |
| 83 | MÉDIA HORAS ABONO PECUNIÁRIO | 1 | 12,00 | 27,24 |
| 132 | BASE I.R.R.F. - DUPLO VÍNCULO | 18 | 25.826,68 | 25.826,68 * |
| 142 | BASE DE I.R.R.F. DE FÉRIAS ADIANTADAS | 38 | 0,00 | 22.425,85 * |
| 146 | HORAS APOSENTADO | 2 | 60,00 | 2.553,05 |
| 151 | HORAS AFAST. AUXÍLIO DOENÇA TÍPICO EMPREGADOR | 9 | 175,00 | 8.421,91 |
| 187 | BASE I.R.R.F. DE FÉRIAS ANTERIORES | 3 | 0,00 | 699,21 * |
| 253 | DIFERENÇA DE SALARIO MES ANTERIOR | 1 | 59,88 | 59,88 |
| 287 | GRATIF./DIRECAO-03 | 4 | 4.511,73 | 4.511,73 |
| 292 | GRATIFICAÇÃO POR EX. DE ATIVIDADES | 1 | 30,00 | 1.218,67 |
| 311 | INSALUBRIDADE 20% SAL.MIN. MUNIC. | 6 | 1.139,99 | 1.139,99 |
| 354 | SERVICOS EXTRAORDINARIOS - 100 | 29 | 605,96 | 9.439,77 |
| 355 | SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS - 50 | 41 | 1.417,69 | 20.407,32 |
| 405 | Triênio | 11 | 714,50 | 714,50 |
| 441 | GRATIFICAÇÃO COM. LICITAÇÃO | 7 | 1.228,29 | 1.228,29 |
| 442 | SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS | 5 | 1.713,36 | 1.713,36 |
| 475 | REGENCIA DE CLASSE | 40 | 600,00 | 12.191,20 |
| 486 | GRATIFICAÇÃO ATIVIDADE EXTRA | 1 | 12,00 | 541,49 |
| 500 | SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS (BASE PREV) | 1 | 735,53 | 735,53 |
| 522 | R.E.T 30% | 1 | 30,00 | 300,00 |
| 523 | R.E.T 50% | 8 | 400,00 | 5.405,12 |
| 524 | R.E.T 70% | 14 | 980,00 | 14.185,72 |
| 526 | GRATIFIC. CARGO CONFIANÇA 50% | 9 | 11.204,58 | 11.204,58 |
| 527 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (1) | 15 | 30,00 | 647,22 |
| 528 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (2) | 6 | 24,00 | 397,74 |
| 529 | EVOLUÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (3) | 7 | 42,00 | 1.412,86 |
| 530 | MARGEM CONSIGNÁVEL - INFOCONSIG | 212 | 7.650,00 | 147.679,48 * |
| 531 | R.E.T 70% B. PREV. | 3 | 210,00 | 3.086,60 |
| 532 | R.E.T 50% B. PREV. | 1 | 50,00 | 472,50 |
| 535 | R.E.T 30 % B. PREV. | 1 | 30,00 | 298,70 |
| 540 | MÉDIA DE HORAS VALOR AUX DOENÇA | 3 | 1.928,44 | 1.928,44 |
| | | | Total de proventos: | 606.900,94 |
| **Descontos** | | | | |
| 46 | DESCONTO HORAS AFASTADO | 6 | 180,00 | 9.327,67 |
| 56 | FUNDO PREVIDÊNCIA | 210 | 2.464,42 | 54.729,63 |
| 58 | I.R.R.F. | 106 | 1.492,50 | 25.878,21 |
| 91 | FUNDO PREVIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS | 40 | 473,00 | 3.389,15 |
| 92 | I.R.R.F. SOBRE FÉRIAS | 4 | 57,50 | 820,50 |
| 135 | PARCELA ISENTA DO I.R.R.F. | 2 | 0,00 | 2.553,05 * |
| 138 | DESCONTO POR DEPENDENTE | 92 | 159,00 | 30.144,81 * |
| 255 | EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL | 70 | 0,00 | 30.536,95 |
| 257 | EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | 31 | 0,00 | 9.096,84 |
| 337 | PENSÃO JUDICIAL | 4 | 1.661,09 | 1.661,09 |
| 419 | DESCONTO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS/SALARIO | 2 | 3.429,72 | 3.429,72 |
| 424 | PENSÃO ALIMENTÍCIA/JUDICIAL | 1 | 319,36 | 319,36 |
| 443 | DESCONTO MULTA TRANSITO | 6 | 186,14 | 186,14 |
| 444 | EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL 2 | 10 | 0,00 | 1.784,63 |
| 455 | EMPRESTIMO CAIXA ECOMOMICA 2 | 13 | 0,00 | 1.163,02 |
| 462 | EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL 3 | 6 | 0,00 | 2.444,58 |
| 463 | EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA FEDERAL 3 | 8 | 0,00 | 2.095,56 |
| 485 | EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA 4 | 3 | 0,00 | 660,34 |
| 487 | ABATIMENTO SALÁRIO MATERNIDADE - RPPS | 1 | 0,00 | 1.712,00 * |

9327,91

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:03

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 2A096

# FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MAJOR VIEIRA

**ATA 03/2019 REUNIÃO ORDINÁRIA**

**DATA:07/05/2019**

**LOCAL: CÂMARA DE VEREADORES/MAJOR VIEIRA – SC**

**PRESENÇAS**

| CONSELHEIRO(A) TITULAR | SIM | NÃO | FALTA JUSTIFICADA OBSERVAÇÃO (anexo) |
|---|---|---|---|
| VILMA MULLER KIEM | | X | |
| WÂNIA REGINA VERCKA | X | | |
| ÉLVA BORECK RODECZ | X | | |
| MARCUS VINÍCIUS SEVERGNINI | | X | |
| ANDERSON KARVAT | | X | |
| SOLEIMA AP. OLIVEIRA | X | | |
| LUCILENE CHOUPINSKI | X | | |
| MARENIZE TEREZINHA BROCCO | | X | |

| CONSELHEIRO(A) SUPLENTE | SIM | NÃO | FALTA JUSTIFICADA OBSERVAÇÃO (anexo) |
|---|---|---|---|
| CINTHYA O. FLORIANO | | X | |
| HELSIO EDINEI RODRIGUES | | X | |
| SELMA LUISA KLAUS | | X | |
| MARI CLÉIA CRISAN | X | | |
| TAYNE ELVIRA SEMKE | X | | |
| JOCIMARI MELO LECH | | X | |
| LAUDIR DE OLIVEIRA LUIZ FERRAZ | X | | |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:03

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: D3BA7

| | | | |
|---|---|---|---|
| LUIZ GONZAGA TELES NETO | | X | |

| MEMBROS – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA | SIM | NÃO | OBSERVAÇÃO |
|---|---|---|---|
| PRESIDENTE FPM (Maryell Rêgo Toth) | X | | |
| CONTADOR (Edenilson Muchalovski) | | X | |
| TESOUREIRA (ALINE KRISAN) | X | | |
| GESTOR DE RECURSOS DO RPPS *(Jair José Hirt)* | X | | |

**Convidados: xxx**
**Participantes:.....**

- ABERTURA

## ATA 03/2019 REUNIÃO ORDINÁRIA FMPS

### ATA Nº 03/2019 REUNIÃO ORDINÁRIA FMPS

Aos sete dias do mês de junho de dois mil e dezenove, às quatorze horas, nas dependências da Câmara de Vereadores de Major Vieira, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Previdência para a terceira reunião ordinária anual. A Presidente do Conselho, Sra. Soleima Aparecida de Oliveira declarou aberta a reunião, dando boas-vindas a todos e fazendo a leitura da ata número dois, sendo a mesma aprovada pelos conselheiros. O presidente do FMPS Maryell informou terem sido apresentados à Câmara de Vereadores, dois projetos do executivo municipal. O primeiro projeto, trata das contribuições somente sobre remunerações permanentes dos servidores ativos. Alguns conselheiros questionaram sobre periculosidade, insalubridade. Sr Jair esclareceu que a partir da possível aprovação da nova Lei do RGPS, é possível que todos venham aposentar-se pela média. O segundo Projeto encaminhado trata do aumento da alíquota de contribuição do servidor, passando de 11% (onze por cento) para 14% (quatorze por cento), o que ajudaria na diminuição do déficit atuarial. Soleima informou que, enquanto vereadora, sugeriu evolução parcial/anual (1% ao ano) até atingir quatorze por cento em 2020. Maryell sugeriu acessarmos site SAPL (Sistema Apoio Processo Legislativo) para acompanharmos pauta das sessões. Ato contínuo, Maryell informou que após períodos de lentidão, agora o Sistema está realizando as compensações previdenciárias. Também informou que após período de alguma resistência, agora o Prefeito está mais acessível para assinatura de processos de aposentadorias de servidores. Na sequência Maryell comentou da necessidade de acelerar processo de capacitação dos conselheiros devido ao aumento significativo dos repasses ao FMPS por parte da Prefeitura Municipal, isto em função do recolhimento da verba patronal dos servidores da Secretaria Municipal de Educação. Repassou informação do saldo atual de R$ 4.507.915,94 (quatro milhões, quinhentos e sete mil, novecentos quinze reais, noventa e quatro centavos) e que ao atingirmos cinco milhões de reais, temos necessidade de termos Comitê de Investimentos implantado. Sr. Jair expôs que em junho próximo, vence CRP do município e é provável não conseguirmos renovação sem Comitê de Investimentos devidamente instalado. Fez esclarecimentos sobre a necessidade da

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:03

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: D3BA7

CPA 10 (acerto mínimo 70% na prova) ou da Certificação para Regimes Próprios da Previdência (acerto mínimo de 50% na prova). A conselheira Wânia questionou como efetivamente será implantado o Comitê de Investimentos, sendo informado que será encaminhado Projeto de Lei para aprovação na Câmara de Vereadores. Maryell informou ter conseguido material atualizado para estudos da Apostila CPA-10. Após discussão, os conselheiros manifestaram-se favoráveis ao custeio da capacitação e inscrições das provas pelo FMPS, para os servidores interessados em participar do Comitê. Soleima manifestou decepção pela pouca participação dos servidores municipais nas análises das propostas e projetos encaminhados à Câmara de Vereadores. Na sequência houve discussões sobre a viabilidade de realização de Audiência Pública para esclarecimentos dos projetos enviados ao Legislativo Municipal e sobre Comitê de Investimentos. Serão encaminhados ofícios ao Executivo e Legislativo Municipal solicitando Audiências Públicas para esclarecimentos. Soleima fez leitura de Ofícios encaminhados ao Prefeito Municipal, solicitando regularização dos repasses devidos ao FMPS e solicitando reajuste para servidores do FMPS, haja visto o longo período de defasagem salarial dos mesmos. Maryell comunicou ter chegado cálculo atuarial de duas empresas e que percentual apontou déficit de 19 (dezenove) para 22 (vinte e dois) e 25 (vinte e cinco) por cento. As empresas analisam que com a reforma da previdência estes déficits tem a diminuir. O déficit atual fica na casa de vinte e dois milhões. Soleima apresentou o calendário anual de reunião, sendo o mesmo aprovado pelos presentes. A tesoureira Aline Krisan apresentou a prestação de contas até data de trinta de abril do corrente ano. Nada mais havendo a tratar na presente reunião, declarou a Sra. Presidente encerrados os trabalhos, lavrada a presente ata e assinada por todos os presentes. xxxx

# FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MAJOR VIEIRA

**ATA 04 /2019 REUNIÃO ORDINÁRIA**

**DATA: 04/06/2019**

**LOCAL: CÂMARA DE VEREADORES/MAJOR VIEIRA – SC**

**PRESENÇAS**

| CONSELHEIRO(A) TITULAR | SIM | NÃO | FALTA JUSTIFICADA OBSERVAÇÃO (anexo) |
|---|---|---|---|
| VILMA MULLER KIEM | | X | |
| WÂNIA REGINA VERCKA | X | | |
| ÉLVA BORECK RODECZ | X | | |
| MARCUS VINÍCIUS SEVERGNINI | | X | |
| ANDERSON KARVAT | | X | |
| SOLEIMA AP. OLIVEIRA | X | | |
| LUCILENE CHOUPINSKI | X | | |
| MARENIZE TEREZINHA BROCCO | X | | |

| CONSELHEIRO(A) SUPLENTE | SIM | NÃO | FALTA JUSTIFICADA OBSERVAÇÃO (anexo) |
|---|---|---|---|
| CINTHYA O. FLORIANO | | X | |
| HELSIO EDINEI RODRIGUES | | X | |
| SELMA LUISA KLAUS | | X | |
| MARI CLÉIA CRISAN | X | | |
| TAYNE ELVIRA SEMKE | | X | |
| JOCIMARI MELO LECH | | X | |
| LAUDIR DE OLIVEIRA LUIZ FERRAZ | X | | |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:03

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 05AAF

| | | | |
|---|---|---|---|
| LUIZ GONZAGA TELES NETO | | X | |

| MEMBROS – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA | SIM | NÃO | OBSERVAÇÃO |
|---|---|---|---|
| PRESIDENTE FPM (Maryell Rêgo Toth) | X | | |
| CONTADOR (Edenilson Muchalovski) | | X | |
| TESOUREIRA (ALINE KRISAN) | X | | |
| GESTOR DE RECURSOS DO RPPS *(Jair José Hirt)* | X | | |

**Convidados: xxx**
**Participantes:.....**

- ABERTURA

## ATA 04/2019 REUNIÃO ORDINÁRIA FMPS

### ATA Nº 04/2019 REUNIÃO ORDINÁRIA FMPS

Aos quatro dias do mês de junho de dois mil e dezenove, nas dependências da Câmara de Vereadores de Major Vieira, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Previdência para a quarta reunião ordinária anual. A Presidente do Conselho, Sra. Soleima Aparecida de Oliveira declarou aberta a reunião dando boas-vindas a todos. O presidente do FMPS Maryell expôs sobre a necessidade de implantarmos o Comitê de Investimentos e da obrigatoriedade da Certificação de pelo menos 50% dos membros do Comitê. Informou também que os servidores Aline Krisan, Mari Cleia Crisan, Wânia Regina Vercka e Maryell Toth Rego estiveram participando de capacitação para prova de Certificação do Regime Próprio de Previdência, em Jaraguá do Sul, nos dias vinte e sete e vinte e oito de maio do corrente ano, a fim de integrar o Comitê de Investimentos do FMPS. Estarão agendando as provas para o mais breve possível. Os locais mais próximos para provas são Curitiba/PR, União da Vitória/PR, Joinville, Jaraguá do Sul, Blumenau. Maryell expôs caso do servidor José Falkievicz, que solicitou judicialmente, correção salarial, proporcional ao último salário, incidindo assim pequena alteração a mais, em seu recebimento. Recebeu também requerimento do filho de Celestino Kaspchack, para concessão de dois meses de pensão para a mãe Lídia, que permaneceu em coma imediatamente após falecimento de Celestino, ficando assim impossibilitada de protocolar requerimento. O caso será avaliado pelo setor jurídico. Ato contínuo, Maryell teceu comentários sobre a CRP municipal que está vencendo e necessidade de reparcelar parte do patronal devido pela Prefeitura Municipal. Marenise esclareceu que os repasses dos parcelamentos e retidos estão acontecendo regularmente e o recolhimento do patronal da Secretaria de Educação é ponto muito positivo para FMPS. Marenise também fez considerações sobre baixa nos repasses do FPM (fundo de Participação do Municípios) e das dificuldades com recursos insuficientes. A tesoureira Aline Krisan informou que trará extratos dos investimentos na próxima reunião. Nada mais havendo a tratar na presente reunião, declarou a Sra. Presidente encerrados os trabalhos, lavrada a presente ata e assinada por todos os presentes. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:03

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 05AAF

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

**Solicitação via Sala Virtual de Protocolar Documento**

## EXTRATO DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS

---

**Solicitante:** Orildo Antônio Severgnini

**CPF Solicitante:** 44551207934

**Email Solicitante:** marenize01@yahoo.com.br

**O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, recebeu de V.Sª os seguintes documentos assinados digitalmente:**

| Documentos Enviados | | |
|---|---|---|
| Nome | Tipo de Documento | Sigiloso |
| OFICIO27052020.pdf | - Documentos Protocolados Diversos | |
| LEI 240327052020.pdf | - Documentos Protocolados Diversos | |
| LEI 240427052020.pdf | - Documentos Protocolados Diversos | |
| RELAÇÃO FOLHA27052020.pdf | - Documentos Protocolados Diversos | |
| ATA 0327052020.pdf | - Documentos Protocolados Diversos | |
| ATA 0427052020.pdf | - Documentos Protocolados Diversos | |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:04



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: B51A4

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

# PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO

# EXERCÍCIO DE 2019



## Município de Major Vieira

**Data de Fundação** – 23/01/1961

**População:** 8.103 habitantes *(IBGE - 2017)*

**PIB:** 186,00 (em milhões)

*(IBGE - 2015)*

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

Fls 223 TCE/SC

# S U M Á R I O

INTRODUÇÃO ..... 4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO ..... 5
2.1 Indicadores Estatísticos ..... 5
2.2. Plano Diretor ..... 6
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA ..... 7
3.1. Apuração do resultado orçamentário ..... 8
3.2. Análise do resultado orçamentário ..... 9
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias ..... 10
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA ..... 17
4.1. Situação Patrimonial ..... 18
4.2. Análise do resultado financeiro ..... 18
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos ..... 20
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira ..... 22
4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência ..... 25
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES ..... 27
5.1. Saúde ..... 27
5.2. Ensino ..... 29
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências ..... 29
5.2.2. FUNDEB ..... 31
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) ..... 34
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município ..... 34
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo ..... 35
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo ..... 37
5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000) ..... 39
6. CONSELHOS MUNICIPAIS ..... 41
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) ..... 42
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS) ..... 43

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

Fls 224 TCE/SC

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ..... 46
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) ..... 47
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) ..... 47
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa) ..... 49
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010 ..... 49
8. POLÍTICAS PÚBLICAS ..... 53
8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021 ..... 54
8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE ..... 55
8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil ..... 56
8.2.2. Taxa de atendimento em Creche ..... 57
8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola ..... 58
8.2.4 – Avaliação da vinculação das metas da educação do PNE previstas na LOA .. 59
9. RESTRIÇÕES APURADAS ..... 68
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2019 ..... 71
CONCLUSÃO ..... 71
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ..... 74
APÊNDICE ..... 75

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

| | |
|---|---|
| **PROCESSO** | **PCP 20/00085525** |
| **UNIDADE** | Município de **Major Vieira** |
| **RESPONSÁVEL** | Sr. Orildo Antônio Severgnini - Prefeito Municipal |
| **ASSUNTO** | Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2019 |
| **RELATÓRIO N°** | 175/2020 |

# INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar n° 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Prefeito de Major Vieira, relativas ao exercício de 2019.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2019 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Major Vieira, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 31/07/2020 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

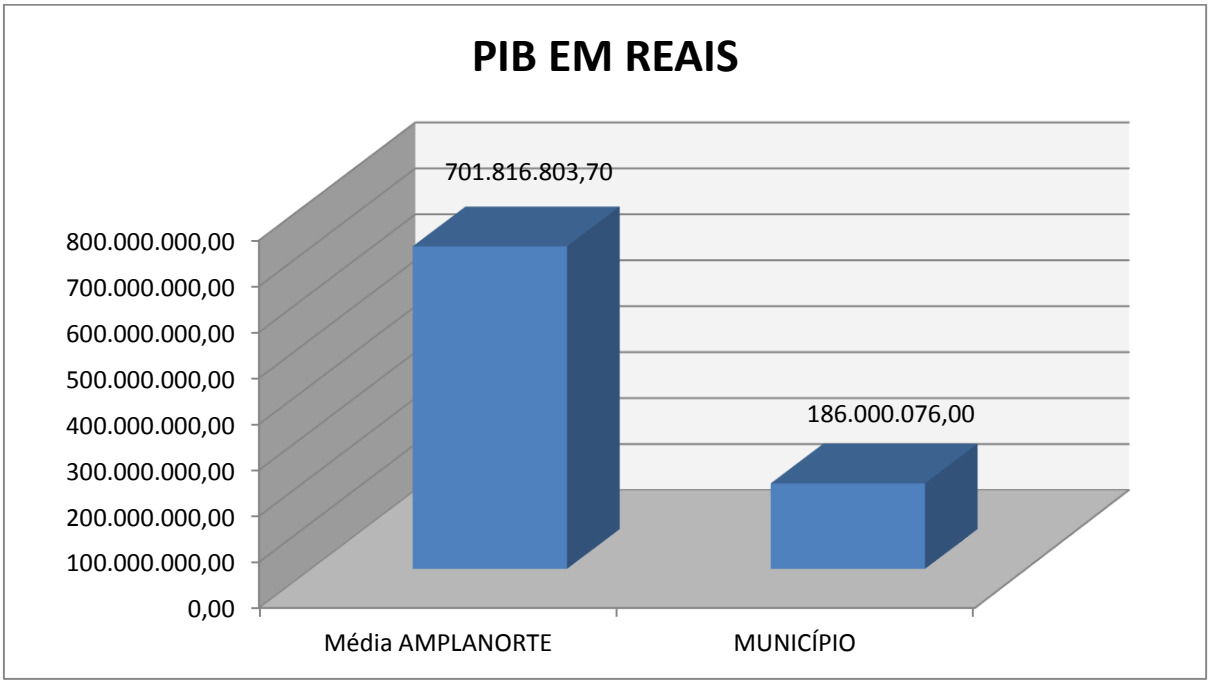
Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

# 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

## 2.1 Indicadores Estatísticos

O Município de Major Vieira tem uma população estimada em 8.103[1] habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,69[2]. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R$ 186.000.076,00[3], revelando um PIB per capita à época de R$ 23.206,50, considerando uma população estimada em 2017 de 8.015 habitantes.

**Gráfico 01** – Produto Interno Bruto – PIB




**Fonte:** IBGE – 2015

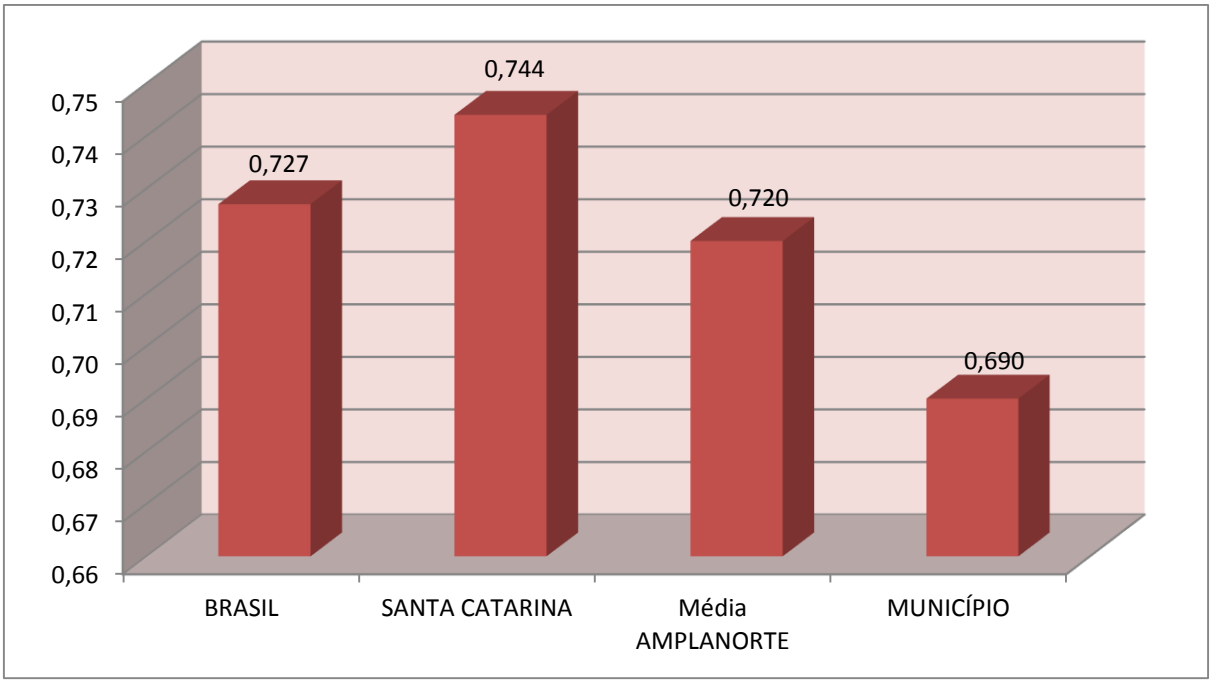
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Major Vieira encontra-se na seguinte situação:

[1] IBGE - 2017
[2] PNUD - 2010
[3] Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2015



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05
Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

**Gráfico 02** – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH




**Fonte:** PNUD – 2010

## 2.2. Plano Diretor

O Plano Diretor, previsto no artigo 182 da Constituição Federal, foi regulamentado pela Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, cuja obrigatoriedade está definida no artigo 41 e o prazo para revisão consta do § 3º do artigo 40, a saber.

> Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.
> [...]
> § 3º. A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.
>
> Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:
> I – com mais de vinte mil habitantes
> II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;
> III – onde o Poder Público pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;
> IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;
> V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.
> VI - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

hidrológicos correlatos. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

De acordo com os enquadramentos que tornam a elaboração do Plano Diretor obrigatório e respectivo prazo para revisão, tem-se configurada a seguinte situação:

| LEI | DATA | REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO (Incisos do art. 41 da Lei Federal nº 10.257/01) | PRAZO PARA REVISÃO |
|---|---|---|---|
| 10/2004 | 22/12/2004 | IV | 2014 |

Fonte: Resposta do Ofício Circular TCE/DMU n.º 92/2018, fl. 185 do Processo PCP 18/00398813 e https://www.majorvieira.sc.gov.br/legislacao/index/index/codMapaItem/18330 (Acesso em 31/07/2019).

Portanto, o Município possui Plano Diretor, no entanto, não houve a sua revisão nos termos do art. 40, § 3º da Lei Federal n.º 10.257/2001, conforme pesquisa realizada no sitio do Município, nesta oportunidade.

**Obs.**: Considera-se revisado nos casos de alteração substancial do Plano Diretor, inclusive com a realização de audiências públicas.

## 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01** – Leis Orçamentárias

| LEIS | | DATA DAS AUDIÊNCIAS | RECEITA ESTIMADA | 27.280.963,82 |
|---|---|---|---|---|
| PPA | 2378/2017 | 04/08/2017 | | |
| LDO | 2412/18 | 03/04/2018 | DESPESA FIXADA | 27.280.963,82 |
| LOA | 2242/18 | 16/10/2018 | | |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

## 3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R$ 1.493.771,24**, correspondendo a **4,65%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Superávit de **R$ 1.286.420,65**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R$ 1.286.420,65, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R$ 781.765,46 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R$ 2.068.186,11.

**Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência, o Município apresentou Déficit de R$ 805.026,03.**

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02** – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2019

| Descrição | Previsão/Autorização | Execução | % Executado |
|---|---|---|---|
| RECEITA | 27.280.963,82 | 32.147.568,38 | 117,84 |
| DESPESA (considerando as alterações orçamentárias) | 34.462.840,66 | 30.653.797,14 | 88,95 |
| **Superávit de Execução Orçamentária** | | **1.493.771,24** | |
| **Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado** | | | |
| RECEITA | 27.280.963,82 | 32.147.568,38 | 117,84 |
| DESPESA (considerando as alterações orçamentárias) | 34.462.840,66 | 30.861.147,73 | 89,55 |
| **Superávit de Execução Orçamentária** | | **1.286.420,65** | |
| **Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS** | | | |
| | **Superávit Consolidado Ajustado** | **Superávit do RPPS** | **Déficit excluído RPPS** |
| RECEITA | 32.147.568,38 | 3.661.115,65 | 28.486.452,73 |
| DESPESA | 30.861.147,73 | 1.569.668,97 | 29.291.478,76 |
| **Resultado de Execução Orçamentária** | **1.286.420,65** | **2.091.446,68** | **805.026,03** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

**Quadro 02 – A** – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

| Descrição | Valor |
|---|---|
| Prefeitura Municipal: Despesas de 2019 com contribuições ao RPPS não empenhadas (ajuste do exercício atual), de acordo com o comparativo entre os Acordos de Parcelamentos* e as Despesas registradas no Sistema e-SFinge – Documentos 1 a 4 do Anexo do Relatório de Instrução | 656.647,09 |
| **Total adicionado na Despesa Orçamentária** | **656.647,09** |
| Prefeitura Municipal: Despesas não empenhadas no exercício de 2018 (ajustadas no exercício anterior), empenhadas no exercício em análise – Amortização de parcelamentos – Documento 5 | 449.296,50 |
| **Total Excluído da Despesa Orçamentária** | **449.296,50** |

*Fonte: https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS, no montante de R$ 1.076.290,31, refere-se à diferença entre os ajustes relativos ao exercício anterior, sendo R$ 449.296,50 no resultado orçamentário (Quadro 02-A) e 1.525.586,81 na variação do patrimônio financeiro (Quadro 11-A).

Obs.: A receita no montante de R$ 3.661.115,65, assim como a despesa no montante de R$ 1.569.668,97, consideradas as Transferências Financeiras se referem exclusivamente ao RPPS.

Obs.: Com relação às despesas de 2019 não empenhadas no exercício em análise, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

## 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Major Vieira nos últimos 5 anos:

**Quadro 03** – Quocientes de Resultado Orçamentário – **Ajustado e s/ RPPS** – 2015-2019

| ITENS / ANO | | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Receita realizada | 17.842.229,54 | 19.800.173,57 | 21.411.444,79 | 27.240.319,60 | 28.486.452,73 |
| 2 | Despesa executada | 19.903.974,27 | 21.388.680,16 | 23.388.523,51 | 27.483.923,27 | 29.291.478,76 |
| **QUOCIENTE** | | **2015** | **2016** | **2017** | **2018** | **2019** |
| Resultado Orçamentário (1÷2) | | 0,90 | 0,93 | 0,92 | 0,99 | 0,97 |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

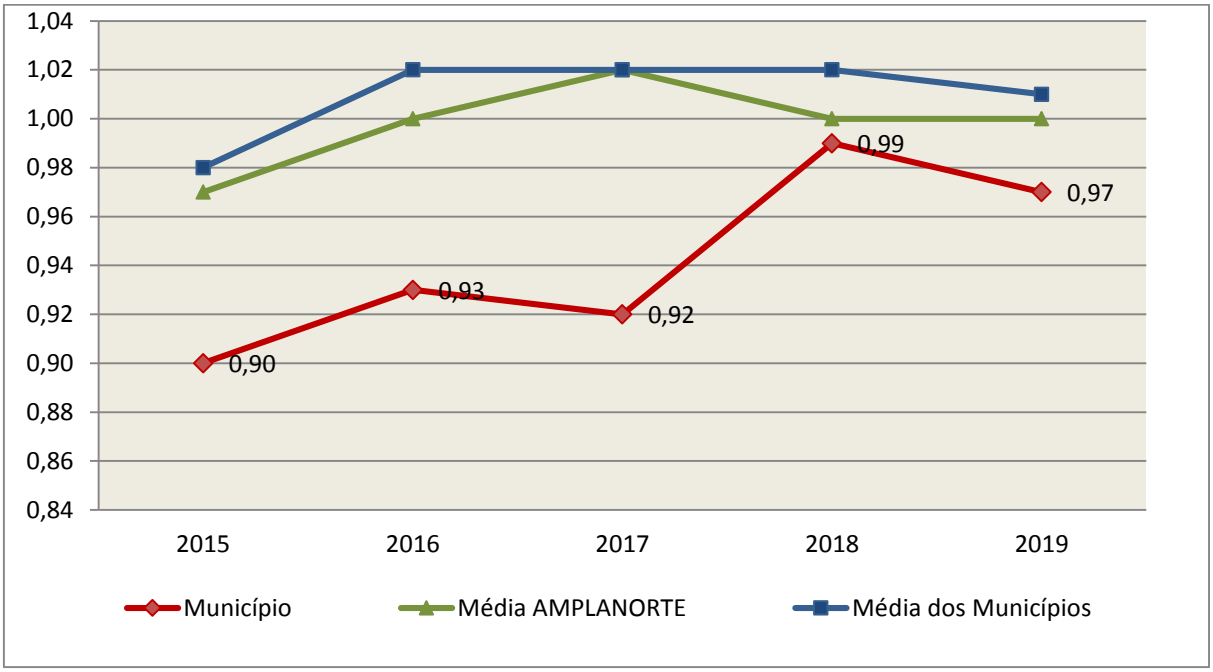
O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2015 – 2019




**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

## 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R$ 32.147.568,38**, equivalendo a **117,84%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



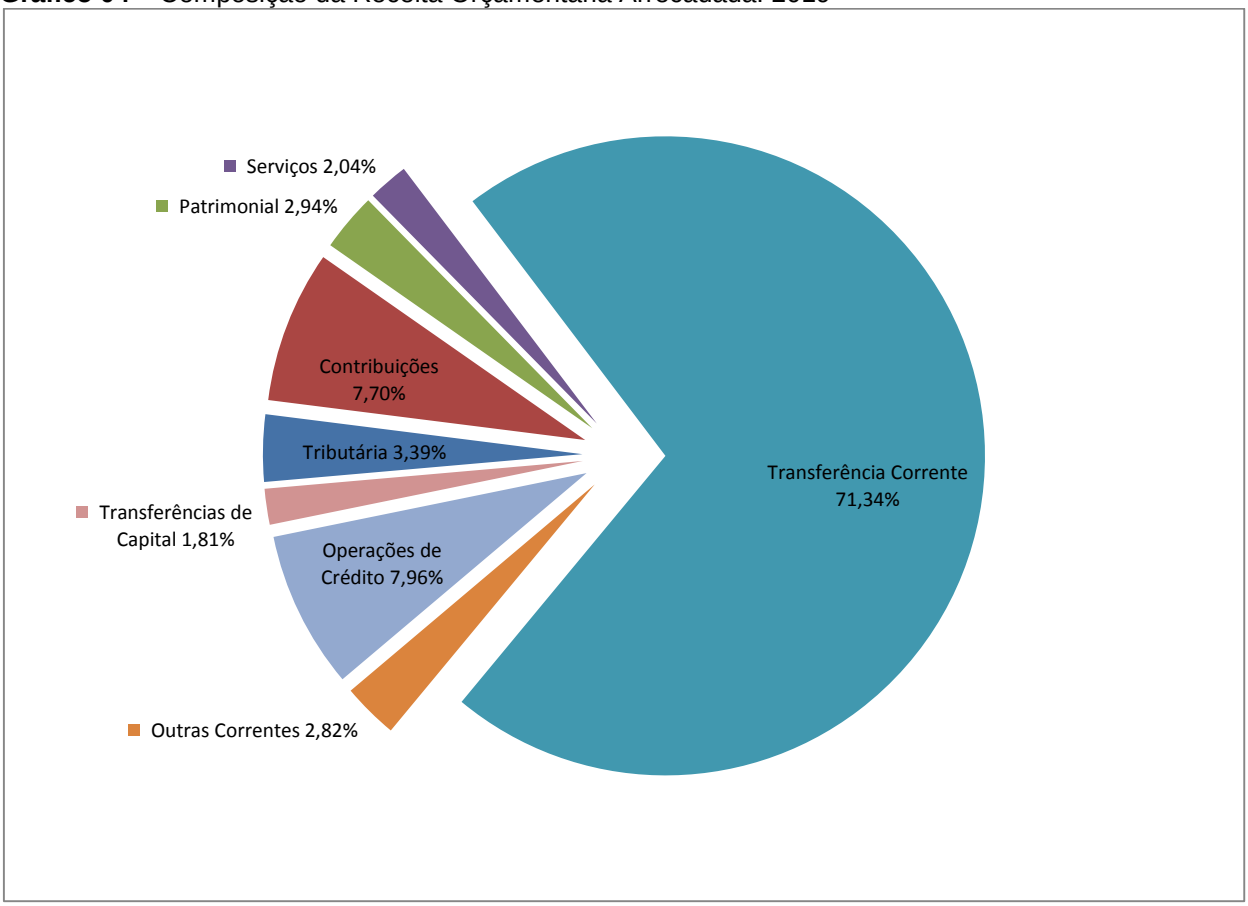
Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2019

| RECEITA POR ORIGEM | PREVISÃO | ARRECADAÇÃO | % ARRECADADO |
|---|---|---|---|
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 852.763,40 | 1.089.072,84 | 127,71 |
| Receita de Contribuições | 3.698.394,40 | 2.476.199,74 | 66,95 |
| Receita Patrimonial | 278.452,18 | 944.034,09 | 339,03 |
| Receita de Serviços | 472.549,00 | 656.297,17 | 138,88 |
| Transferências Correntes | 16.403.660,24 | 22.933.038,23 | 139,80 |
| Outras Receitas Correntes | 176.144,60 | 906.806,83 | 514,81 |
| **RECEITA CORRENTE** | **21.881.963,82** | **29.005.448,90** | **132,55** |
| Operações de Crédito | 3.147.000,00 | 2.558.763,48 | 81,31 |
| Alienação de Bens | 156.000,00 | - | - |
| Transferências de Capital | 2.096.000,00 | 583.356,00 | 27,83 |
| **RECEITA DE CAPITAL** | **5.399.000,00** | **3.142.119,48** | **58,20** |
| **TOTAL DA RECEITA** | **27.280.963,82** | **32.147.568,38** | **117,84** |

**Fonte:** [1]Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e [2]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 04** – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2019




**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05

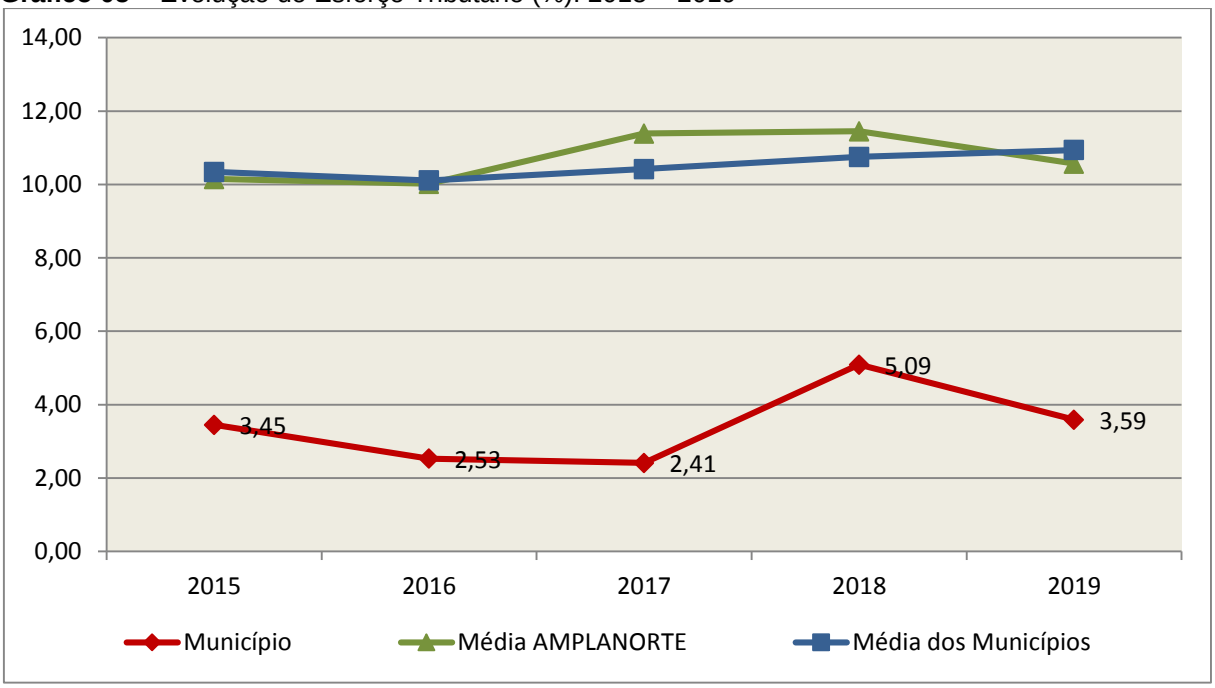


Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **71,34%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como "esforço tributário". O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 05** – Evolução do Esforço Tributário (%): 2015 – 2019




**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

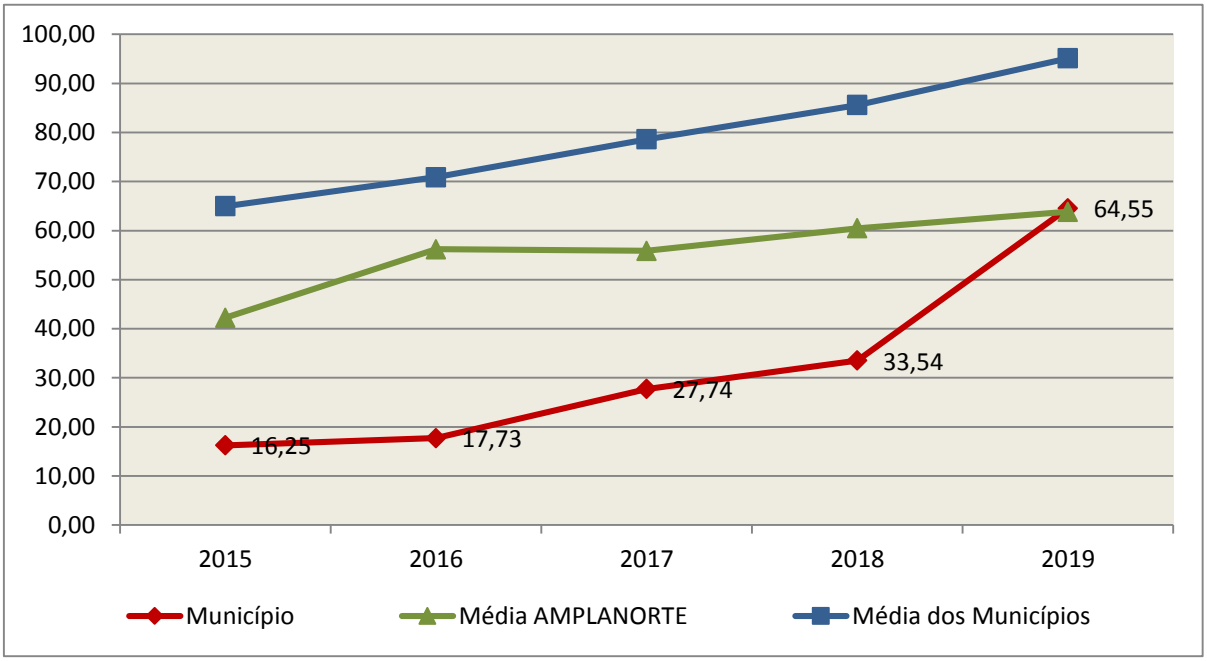
Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

**Gráfico 06** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2015 – 2019




**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

**Quadro 05** – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2019

| **Saldo Anterior** | Inscrição/Transferências/ Atualização | Recebimento | Transferências/ Outras Baixas | **Saldo Final** |
|---|---|---|---|---|
| 1.103.271,15 | 277.083,45 | 42.475,72 | 16.461,96 | 1.321.416,92 |

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

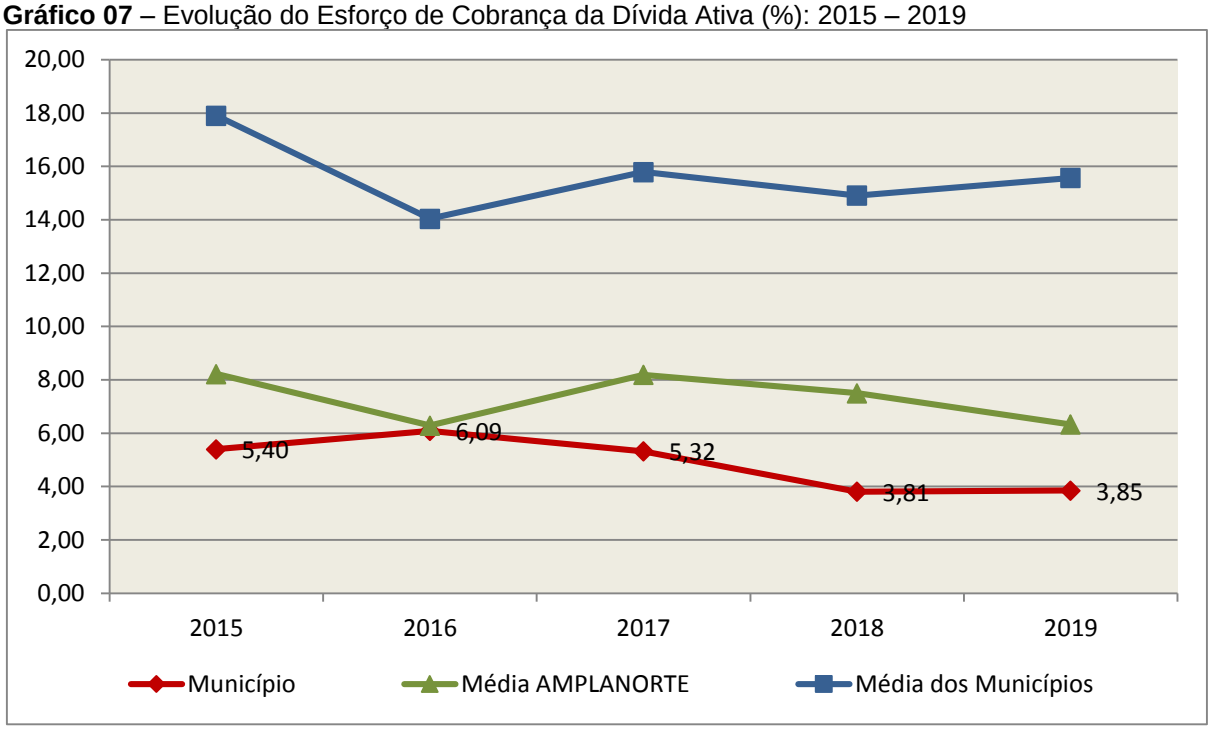
Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

**Gráfico 07** – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2015 – 2019




**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06** – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2019

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | AUTORIZAÇÃO[1] (R$) | EXECUÇÃO[2] (R$) | % EXECUTADO |
|---|---|---|---|
| 01-Legislativa | 1.260.000,00 | 839.120,49 | 66,60 |
| 04-Administração | 3.693.137,24 | 3.427.257,12 | 92,80 |
| 08-Assistência Social | 1.313.361,84 | 936.523,35 | 71,31 |
| 09-Previdência Social | 1.712.370,00 | 1.569.668,97 | 91,67 |
| 10-Saúde | 7.104.431,40 | 7.016.033,81 | 98,76 |
| 11-Trabalho | 10.000,00 | - | - |
| 12-Educação | 7.603.611,24 | 7.105.851,17 | 93,45 |
| 15-Urbanismo | 8.752.282,24 | 7.530.384,60 | 86,04 |
| 16-Habitação | 124.788,80 | - | - |
| 20-Agricultura | 1.042.141,90 | 857.249,37 | 82,26 |
| 27-Desporto e Lazer | 54.800,00 | 50.169,69 | 91,55 |
| 28-Encargos Especiais | 1.503.160,00 | 1.321.538,57 | 87,92 |
| 99-Reserva de Contingência | 288.756,00 | - | - |
| **TOTAL DA DESPESA** | **34.462.840,66** | **30.653.797,14** | **88,95** |

**Fontes:** [1]Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e [2]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 08** – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2019




**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07** – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2015 – 2019

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---|---|---|---|---|
| 01-Legislativa | 676.133,84 | 853.160,75 | 868.078,68 | 932.300,82 | 839.120,49 |
| 04-Administração | 1.854.139,46 | 2.198.278,66 | 2.119.074,33 | 2.676.695,25 | 3.427.257,12 |
| 08-Assistência Social | 1.120.679,15 | 1.111.202,35 | 998.003,91 | 976.074,81 | 936.523,35 |
| 09-Previdência Social | 771.475,37 | 999.433,92 | 1.237.819,39 | 1.443.327,68 | 1.569.668,97 |
| 10-Saúde | 5.495.354,54 | 5.517.729,50 | 5.410.874,96 | 6.456.513,58 | 7.016.033,81 |
| 12-Educação | 5.263.055,45 | 6.016.495,51 | 6.716.946,65 | 6.685.285,66 | 7.105.851,17 |
| 15-Urbanismo | 3.707.969,16 | 3.265.913,73 | 3.353.584,73 | 6.373.666,77 | 7.530.384,60 |
| 16-Habitação | 32.049,00 | - | - | - | - |
| 20-Agricultura | 646.222,74 | 740.924,61 | 1.426.526,37 | 1.177.085,82 | 857.249,37 |
| 27-Desporto e Lazer | 46.521,64 | 21.653,26 | 75.478,75 | 59.558,47 | 50.169,69 |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---|---|---|---|---|
| 28-Encargos Especiais | 585.166,00 | 1.104.109,87 | 657.609,76 | 988.526,40 | 1.321.538,57 |
| **TOTAL DA DESPESA REALIZADA** | **20.198.766,35** | **21.828.902,16** | **22.863.997,53** | **27.769.035,26** | **30.653.797,14** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08** – Apuração da Receita com Impostos: 2019

| RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos) | Valor (R$) | % |
|---|---|---|
| Imposto Predial e Territorial Urbano | 523.011,51 | 2,89 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 236.960,92 | 1,31 |
| Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis | 256.153,08 | 1,42 |
| Cota-Parte do ICMS | 8.146.189,51 | 45,01 |
| Cota-Parte do IPVA | 642.804,11 | 3,55 |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 105.464,20 | 0,58 |
| Cota-Parte do FPM | 7.414.834,45 | 40,96 |
| Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014 | 315.140,73 | 1,74 |
| Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F. | 327.230,35 | 1,81 |
| Cota-Parte do ITR | 85.060,19 | 0,47 |
| Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos | 39.365,58 | 0,22 |
| Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos | 8.219,17 | 0,05 |
| **TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)** | **18.100.433,80** | **100,00** |
| (-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014 | 315.140,73 | |
| (-) Cota-Parte do FPM(1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F. | 327.230,35 | |
| **TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)** | **17.458.062,72** | **100,00** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2019

| DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO | Valor (R$) |
|---|---|
| Receitas Correntes Arrecadadas | 32.284.765,21 |
| (-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB | 3.279.316,31 |
| (-) Compensação entre Regimes de Previdência | 532.318,56 |
| (-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência | 777.731,72 |
| (-) Contribuição Patronal para custeio do Regime Próprio de Previdência | 706.829,32 |
| **TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** | **26.988.569,30** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O valor das transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada serão excluídos do cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal (Item 5.3, deste Relatório), conforme determinam os parágrafos 13 e 16 do artigo 166 da Constituição Federal.

| | |
|---|---|
| **TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** | **26.988.569,30** |
| (-) Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §13)* | 500.000,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO | 26.488.569,30 |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) | 0,00 |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (para fins de verificação do limite do gasto de pessoal – Item 5.3 deste Relatório)** | 26.488.569,30 |

*Fonte: Anexo 2 e 10 Consolidado, fls. 9 e 42 do processo.

# 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

## 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10** – Balanço Patrimonial do Município de Major Vieira (em Reais): 2019

| ATIVO | 2018 | 2019 | PASSIVO | 2018 | 2019 |
|---|---|---|---|---|---|
| **ATIVO CIRCULANTE** | **5.143.797,03** | **7.252.799,57** | **PASSIVO CIRCULANTE** | **4.185.834,32** | **4.038.969,85** |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | **4.873.845,60** | **7.032.721,83** | Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo | 949.169,84 | 1.334.085,96 |
| Créditos a Curto Prazo | 262.270,78 | 219.795,06 | Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo | 551.005,46 | 240.504,03 |
| Dívida Ativa Tributária | 262.270,78 | 219.795,06 | Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo | 1.747.157,04 | 1.974.511,97 |
| Demais Créditos e Valores a Curto Prazo | 282,68 | 282,68 | Obrigações Fiscais a Curto Prazo | 942,10 | 942,10 |
| Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente | 7.397,97 | - | Demais Obrigações a Curto Prazo | 937.559,88 | 488.925,79 |
| Ativo Não Circulante Mantido para Venda | - | - | | | |
| **ATIVO NÃO CIRCULANTE** | **20.978.839,76** | **25.177.329,52** | **PASSIVO NÃO CIRCULANTE** | **15.439.831,20** | **32.455.840,81** |
| Ativo Realizável a Longo Prazo | **5.499.257,26** | **5.759.878,75** | Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo | - | 5.890.718,21 |
| Créditos a Longo Prazo | 5.129.683,95 | 5.390.305,44 | Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo | 7.608.639,10 | 9.867.402,58 |
| Créditos Tributários a Receber | 4.288.683,58 | 4.288.683,58 | Provisões a Longo Prazo | 7.831.192,10 | 16.697.720,02 |
| Dívida Ativa Tributária | 841.000,37 | 1.101.621,86 | Provisões Matemáticas Previdenciárias | 7.831.192,10 | 16.697.720,02 |
| Demais Créditos e Valores à Longo Prazo | 369.573,31 | 369.573,31 | | | |
| Investimentos | 10.755,22 | 10.755,22 | | | |
| Participações Permanentes | 10.755,22 | 10.755,22 | **TOTAL DO PASSIVO** | **19.625.665,52** | **36.494.810,66** |
| Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial | 10.755,22 | 10.755,22 | | | |
| Imobilizado | 15.468.827,28 | 19.406.695,55 | | | |
| Bens Móveis | 11.093.863,24 | 12.242.102,78 | | | |
| (-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis) | -30.392,28 | -38.212,88 | | | |
| Bens Imóveis | 4.405.479,61 | 7.203.190,42 | **PATRIMÔNIO LIQUIDO** | **6.496.971,27** | **-4.064.681,57** |
| (-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis | -123,29 | -384,77 | Patrimônio Social e Capital Social | 1.577.583,28 | 1.577.583,28 |
| | | | Resultados Acumulados | 4.919.387,99 | -5.642.264,85 |
| | | | Resultado do Exercício | -32.073,65 | -11.138.550,38 |
| | | | Resultado de Exercícios Anteriores | 4.951.461,64 | 4.919.387,99 |
| | | | Ajustes de exercícios anteriores | - | 576.897,54 |
| **TOTAL** | **26.122.636,79** | **32.430.129,09** | **TOTAL** | **26.122.636,79** | **32.430.129,09** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R$ 3.762.957,70** e a sua correlação demonstra que para cada R$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R$ 4,25** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R$ 271.264,28** passando de um Déficit de R$ -4.034.221,98 para um Déficit de **R$ 3.762.957,70.**

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R$ 3.152.216,07**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2018 - 2019

| Grupo Patrimonial | Saldo inicial | Saldo final | Variação |
|---|---|---|---|
| Ativo Financeiro | 4.873.845,60 | 7.032.721,83 | 2.158.876,23 |
| Passivo Financeiro | 5.089.238,86 | 5.040.664,53 | -48.574,33 |
| **Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado** | **-215.393,26** | **1.992.057,30** | **2.207.450,56** |
| Ativo Financeiro do RPPS | 3.890.942,50 | 5.874.279,08 | 1.983.336,58 |
| Passivo Financeiro do RPPS | 72.113,78 | 119.264,08 | 47.150,30 |
| **Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS** | **-4.034.221,98** | **-3.762.957,70** | **271.264,28** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R$ 5.874.279,08, assim como o Passivo Financeiro no montante de R$ 119.264,08, se referem exclusivamente ao RPPS.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

**Quadro 11 – A** – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

| Descrição | Valor |
|---|---|
| Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício anterior - PCP 19/00183800 – Relatório 241/2019 | 1.525.586,81 |
| **Total acrescido no Saldo Inicial do Passivo Financeiro** | **1.525.586,81** |
| Prefeitura Municipal: Despesas de 2019 com contribuições ao RPPS não empenhadas (ajuste do exercício atual), de acordo com o comparativo entre os Acordos de Parcelamentos e as Despesas registradas no Sistema e-SFinge –Documentos 1 a 4 do Anexo do Relatório de Instrução | 656.647,09 |
| **Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro** | **656.647,09** |

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS, no montante de R$ 1.076.290,31 refere-se aos ajustes relativos ao exercício anterior, sendo R$ 449.296,50 no resultado orçamentário (Quadro 02-A) e 1.525.586,81 na variação do patrimônio financeiro (Quadro 11-A).

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

### 4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2019, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante à Câmara Municipal, ao Fundo Reequip. Corpo de Bombeiros (FUNREBOM), ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, às Autarquias e às Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Major Vieira, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

**Quadro 11- B –** Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

| FONTE DE RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | Superávit / Déficit |
|---|---|---|
| **RECURSOS VINCULADOS** | | |
| 00 - Recursos Ordinários | 39.186,08 | **SUPERAVIT** |
| 01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação | -543.307,55 | **DÉFICIT** |
| 02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde | -206.595,40 | **DÉFICIT** |
| 03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira) | 0,00 | **SUPERAVIT** |
| 04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira) | 0,00 | **SUPERAVIT** |
| 05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS | 0,00 | **SUPERAVIT** |
| 06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos | 0,00 | **SUPERAVIT** |
| 07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | -5.241,17 | **DÉFICIT** |
| 08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP | -85.705,76 | **DÉFICIT** |
| 09 - FIA Imposto de Renda | 0,00 | **SUPERAVIT** |
| 10 - Convênio de Trânsito - Militar | -400,00 | **DÉFICIT** |
| 11 - Convênio de Trânsito - Civil | 0,00 | **SUPERAVIT** |
| 12 Convênio de Trânsito - Prefeitura | -162,98 | **DÉFICIT** |
| 18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R$ - 397.125,73 | -856.983,61 | **DÉFICIT** |
| 19 -Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R$ - 459.857,88 | | |
| 31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social | 3.280,48 | **SUPERAVIT** |
| 32 - Transferências de Convênios – União/Educação | -3.180,00 | **DÉFICIT** |
| 33 - Transferências de Convênios – União/Saúde | -25.019,45 | **DÉFICIT** |
| 34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | -102.762,23 | **DÉFICIT** |
| 35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União | 87.181,21 | **SUPERAVIT** |
| 36 - Salário-Educação | 6.734,31 | **SUPERAVIT** |
| 37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios) | -27.853,98 | **DÉFICIT** |
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | -432.258,29 | **DÉFICIT** |
| 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | 85.739,89 | **SUPERAVIT** |
| 40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013 | 0,00 | **SUPERAVIT** |
| 41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013 | 0,00 | **SUPERAVIT** |
| 42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União | 0,00 | **SUPERAVIT** |
| 50 – Cessão Onerosa – pré-sal | 387.711,71 | **SUPERAVIT** |
| 61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social | 0,00 | **SUPERAVIT** |
| 62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação | 0,00 | **SUPERAVIT** |
| 63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde | 0,00 | **SUPERAVIT** |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

| FONTE DE RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | Superávit / Déficit |
|---|---|---|
| 64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | 0,00 | SUPERAVIT |
| 65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado | 0,00 | SUPERAVIT |
| 66 -Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação | 0,00 | SUPERAVIT |
| 67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado | 0,00 | SUPERAVIT |
| 68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado | 0,00 | SUPERAVIT |
| 75 – Taxa Administração - RPPS | 0,00 | SUPERAVIT |
| 80 - Outras Especificações | -1.421,89 | DÉFICIT |
| 81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica | 0,00 | SUPERAVIT |
| 82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde | 0,00 | SUPERAVIT |
| 83 - Operações de Credito Internas - Outros Programas | 0,00 | SUPERAVIT |
| 84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica | 0,00 | SUPERAVIT |
| 85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde | 0,00 | SUPERAVIT |
| 86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas | 2.738,95 | SUPERAVIT |
| 87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica | 0,00 | SUPERAVIT |
| 88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde | 0,00 | SUPERAVIT |
| 89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas | 0,00 | SUPERAVIT |
| 93 - Outras Receitas Não-Primárias | -4.368,96 | DÉFICIT |
| 95 - Antecipação de Depósitos Judiciais | 0,00 | SUPERAVIT |
| **TOTAL RECURSOS VINCULADOS** | **-1.682.688,64** | |
| | | |
| | | |
| 00 - Recursos Ordinários | -2.080.269,06 | DÉFICIT |
| **TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS** | **-2.080.269,06** | |

Fonte: e-Sfinge

## 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

**Quadro 12** – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2015 – 2019

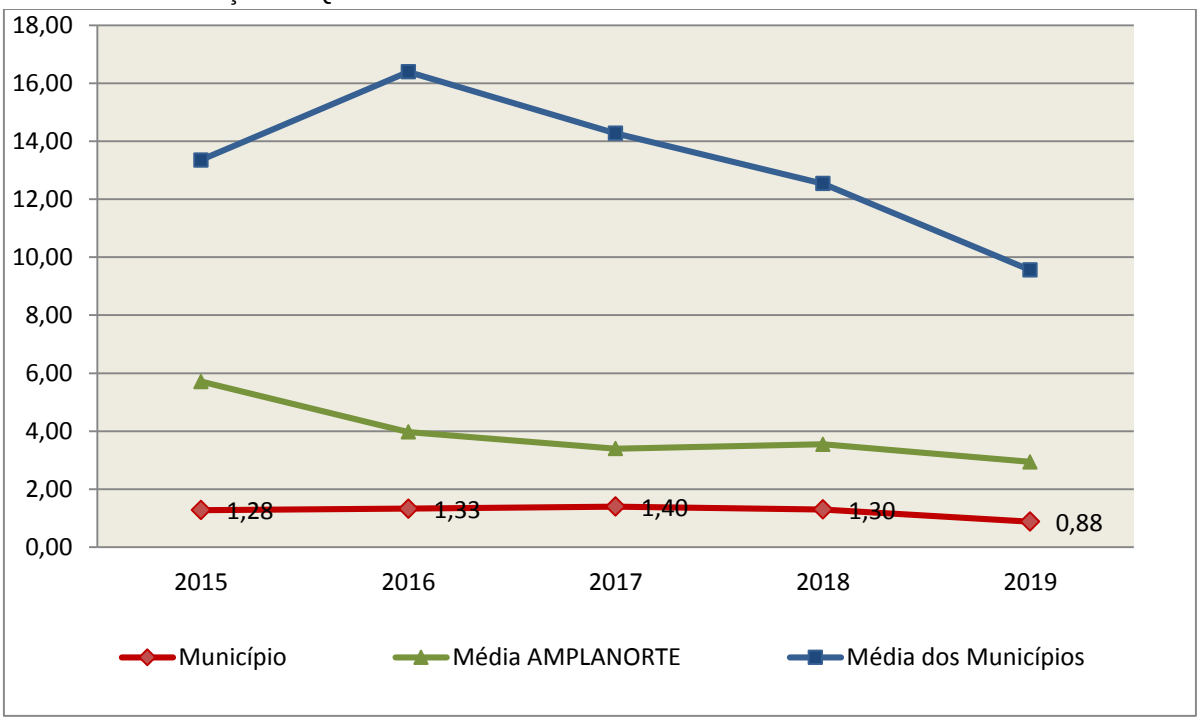
| ITENS / ANO | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 Despesa Executada | 20.198.766,35 | 21.828.902,16 | 22.863.997,53 | 27.769.035,26 | 30.653.797,14 |
| 2 Restos a Pagar | 2.448.335,73 | 3.599.598,19 | 3.825.217,37 | 3.202.989,71 | 3.895.091,65 |
| 3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS | 762.818,42 | 929.725,58 | 654.038,64 | 982.903,10 | 1.158.442,75 |
| 4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS | 3.534.980,71 | 4.715.608,76 | 5.839.631,20 | 5.017.125,08 | 4.921.400,45 |
| 5 Ativo Real | 17.820.443,30 | 21.184.658,29 | 22.265.819,07 | 26.122.636,79 | 32.430.129,09 |
| 6 Passivo Real | 13.934.531,16 | 15.960.690,80 | 15.883.445,73 | 20.127.215,31 | 37.025.539,91 |
| **QUOCIENTES** | **2015** | **2016** | **2017** | **2018** | **2019** |
| Resultado Patrimonial (5÷6) | 1,28 | 1,33 | 1,40 | 1,30 | 0,88 |
| Situação Financeira (3÷4) | 0,22 | 0,20 | 0,11 | 0,20 | 0,24 |
| Restos a Pagar (2÷1)*100 | 12,12 | 16,49 | 16,73 | 11,53 | 12,71 |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 09** – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2015 – 2019




**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2019 o Ativo Real representa **0,88** do Passivo Real (dívidas).

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05

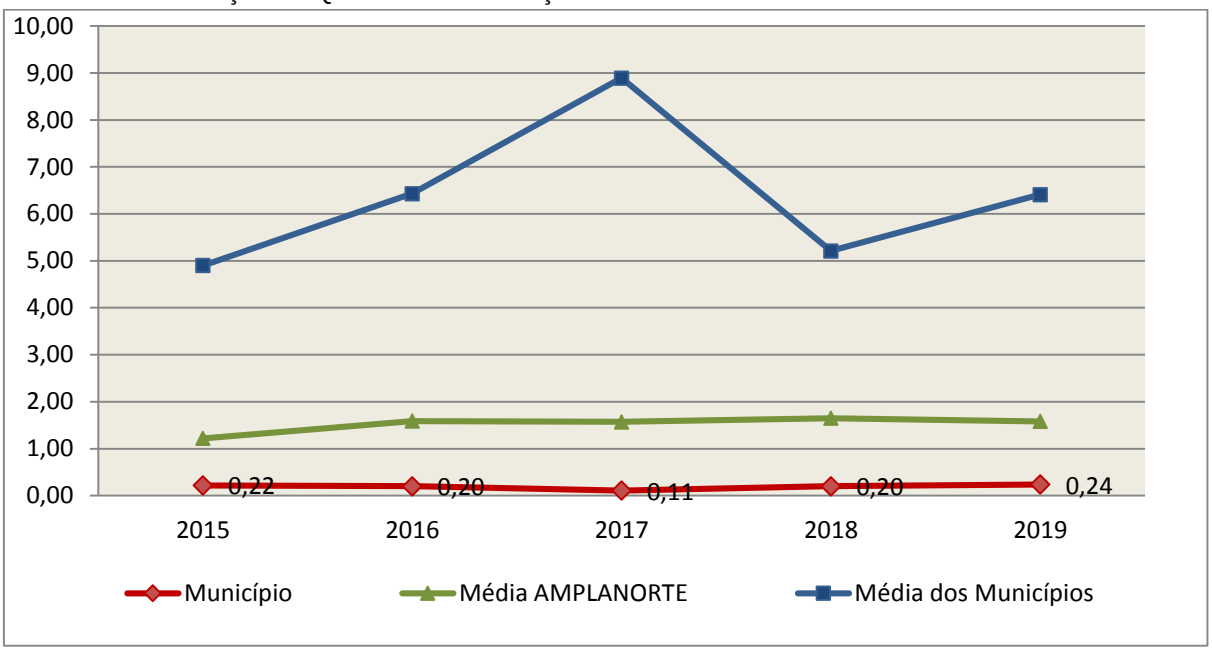


Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2015 – 2019




**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2019 o Ativo Financeiro representa **0,24** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

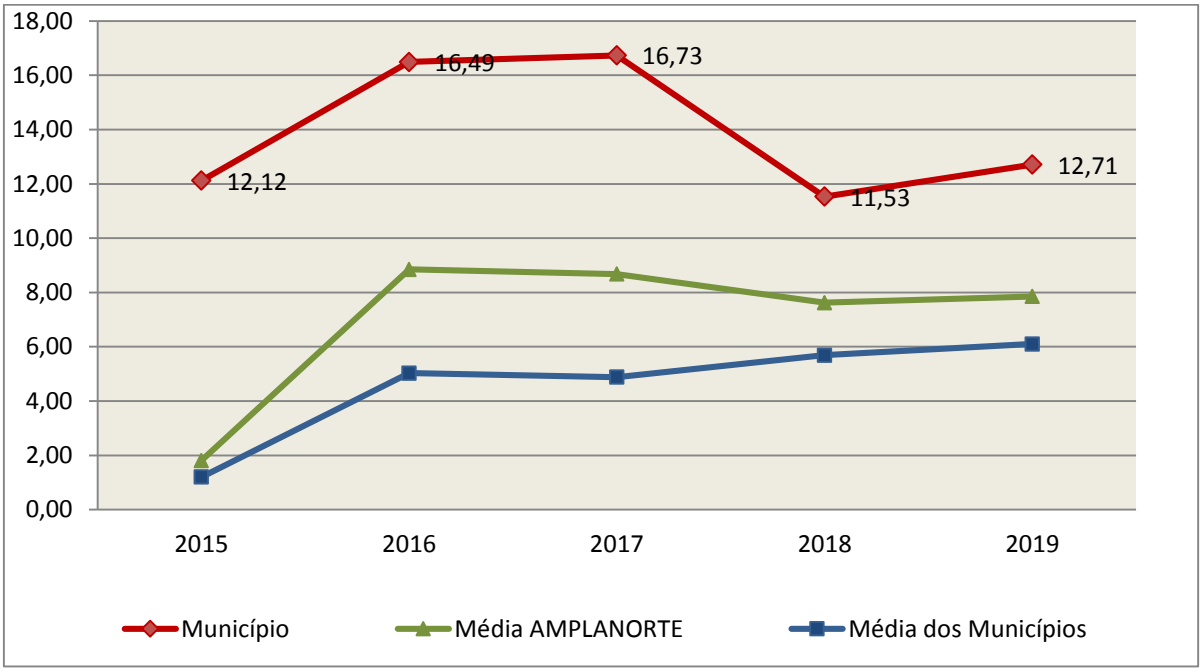
A situação apresentada pelo Município de Major Vieira é demonstrada no gráfico a seguir:

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

**Gráfico 11** – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2015 – 2019




**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **12,71%** da despesa orçamentária do exercício.

## 4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência[4]

O Regime Próprio de Previdência do Município de Major Vieira, representado pelo Fundo de Previdência Social do Município de Major Vieira - FPSMV, constituído sob a forma de FUNDO, apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2019, com data-base em 31/12/2018, com os seguintes resultados:

| **MAJOR VIEIRA** | **2019** |
|---|---|
| N° Servidores ativos | 233 |
| N° Beneficiários (Inativos e pensionistas) | 44 |
| **TOTAL** | **277** |
| **Resultados** | **Consolidado** |
| Patrimônio Atual | 3.890.942,51 |

[4] Elaborado pela DGE/COCG II



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

| | |
|---|---|
| (+) Receitas Futuras Projetadas | 54.513.068,39 |
| (-) Benefícios Futuros Projetados | 60.940.692,05 |
| **Resultado Atuarial** | **(2.536.681,15)** |

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

| **Resultados** | **31/12/2016** | **31/12/2017** | **31/12/2018** |
|---|---|---|---|
| Patrimônio Atual | 2.775.058,62 | 3.167.315,31 | 3.890.942,51 |
| (+) Receitas Futuras Projetadas | 22.681.572,20 | 26.219.969,44 | 54.513.068,39 |
| (-) Benefícios Futuros Projetados | 39.353.622,49 | 49.117.737,95 | 60.940.692,05 |
| **Resultado Atuarial** | **(13.896.991,67)** | **(19.730.453,20)** | **(2.536.681,15)** |

Segundo dados apresentados no relatório do atuário, Sr. Guilherme Walter (MIBA nº 2.091), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Major Vieira é de desequilíbrio atuarial no último exercício, mesmo considerando que o Plano de Amortização do Passivo Atuarial impactou positivamente em R$ 20.536.681,15.

Assim, mesmo considerando o Plano de Amortização vigente, foi apontado déficit atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2019, com data base em 31/12/2018, no valor de R$ 2.536.681,15, o que indica que em 2019 as obrigações futuras do RPPS estavam descobertas pelo rol de ativos financeiros e recebíveis no montante indicado.

Por estas razões, deve o gestor do Município de Major Vieira manifestar-se acerca de quais medidas foram adotadas no exercício de 2019 no intuito de sanar, ou ao menos combater o déficit atuarial encontrado, sempre na busca do reequilíbrio atuarial de seu regime próprio de previdência, conduta que lhe é exigível ante ao ordenamento pátrio.

Considerando a situação supracitada, foi enviado à Prefeitura Municipal de Major Vieira o Ofício TCE/DMU nº 5.228/2020, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal se manifestasse acerca das medidas adotadas durante o exercício sob análise com vistas à busca do reequilíbrio atuarial de seu Regime Próprio de Previdência.

Em manifestação protocolada neste Tribunal sob o nº 15.450/2020, em 27/05/20, o Prefeito Municipal de Major Vieira informou a aprovação da Lei Municipal nº 2.403/2018, que passou o ônus financeiro para a Prefeitura Municipal



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

dos benefícios estruturados no regime de repartição simples, além da Lei nº 2.404/2018, que alterou o custeio do RPPS.

Ocorre que estas mesmas normas já foram alegadas em seu benefício na análise da Prestação de Contas do Prefeito do exercício anterior ao ora analisado. Está aqui a se analisar as medidas adotadas em 2019, e as normas aventadas pelo gestor são de 2018, motivo pelo qual os reflexos das normas de 2018 já se encontram incluídos no Relatório de Avaliação Atuarial de 2019, cuja data base é 31/12/2018.

Segundo o último relatório do ISP-RPPS, Indicador de Situação Previdenciária, elaborado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, a Major Vieira foi atribuído conceito “D”, estando classificado na pior das categorias junto com outros sete RPPS de Santa Catarina, dos setenta atualmente ativos.

Por estas razões, não se pode afirmar que o gestor municipal adotou quaisquer medidas em 2019 para reequilibrar atuarialmente seu RPPS, porquanto na prática nada perfez para combater o déficit atuarial encontrado, conduta que lhe é exigível ante ao ordenamento pátrio, sempre na busca do reequilíbrio atuarial de seu regime próprio de previdência.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2019 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R$ 2.972.878,83** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **17,03%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R$ 354.169,42**, representando **2,03%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2019

| COMPONENTE | VALOR (R$) | % |
|---|---|---|
| **Total da Receita com Impostos** | **17.458.062,72** | **100,00** |
| Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde | 5.583.207,12 | 31,98 |
| Atenção Básica | 4.969.394,98 | 28,46 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 271.085,33 | 1,55 |
| Suporte Profilático e Terapêutico | 281.009,46 | 1,61 |
| Vigilância Sanitária | 39.691,14 | 0,23 |
| Vigilância Epidemiológica | 22.026,21 | 0,13 |
| (-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde* | 2.610.328,29 | 14,95 |
| **Total das Despesas para Efeito do Cálculo** | **2.972.878,83** | **17,03** |
| Valor Mínimo a ser Aplicado | 2.618.709,41 | 15,00 |
| **Valor Acima do Limite** | **354.169,42** | **2,03** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

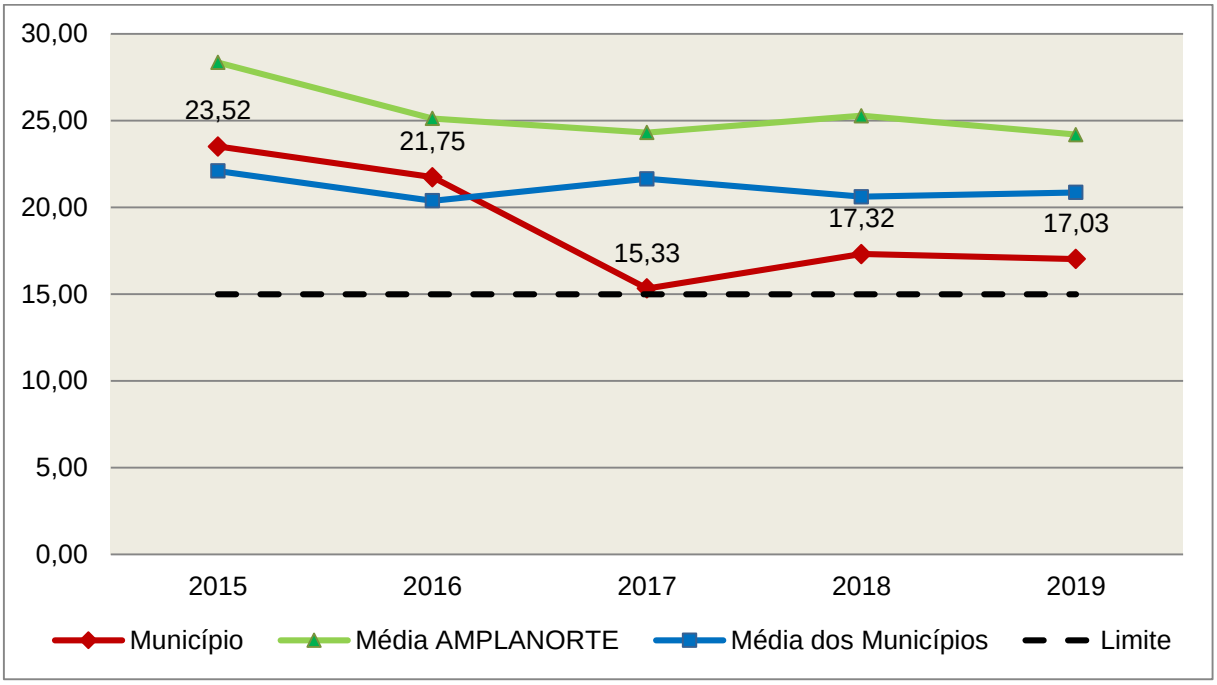
O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

**Gráfico 12** – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2015 – 2019




**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Major Vieira em 2019 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2019) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R$ 4.744.517,41** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,21%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R$ 219.408,96**, representando **1,21%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

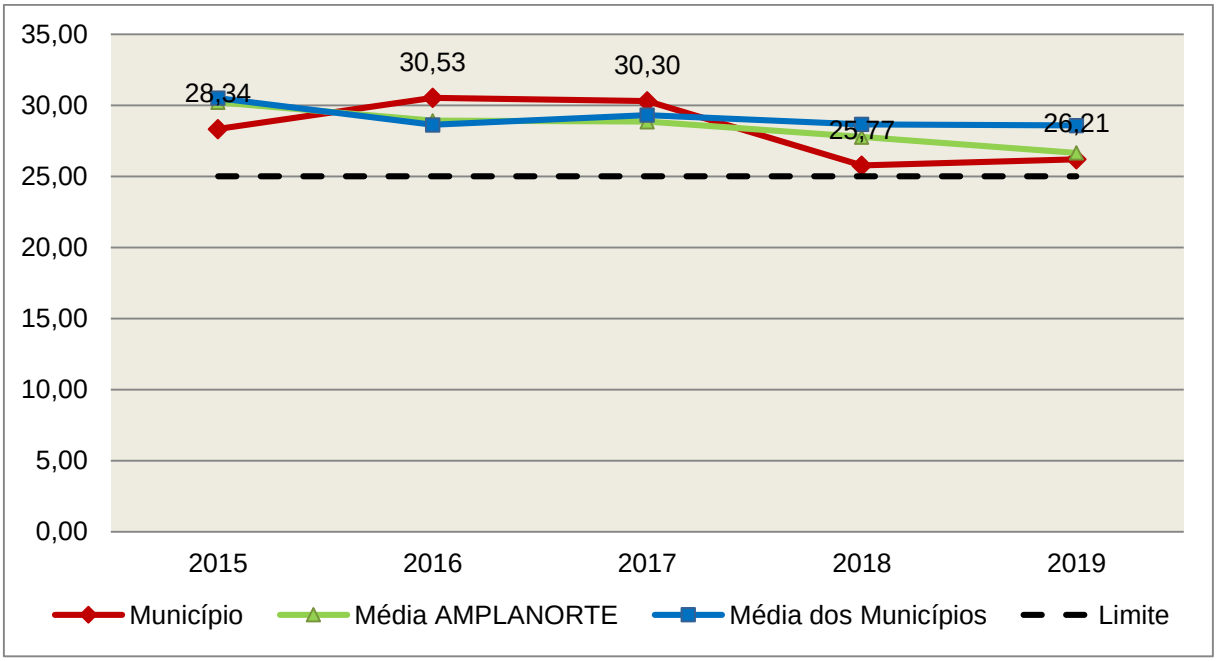
**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2019

| COMPONENTE | VALOR (R$) | % |
|---|---|---|
| **Total da Receita com Impostos** | **18.100.433,80** | **100,00** |
| **Valor Aplicado Educação Infantil** | **788.261,48** | **4,35** |
| Educação Infantil | 788.261,48 | 4,35 |
| **Valor Aplicado Ensino Fundamental** | **6.277.268,76** | **34,68** |
| Ensino Fundamental | 6.277.268,76 | 34,68 |
| **(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*** | **2.321.012,83** | **12,82** |
| **Total das Despesas para efeito de Cálculo** | **4.744.517,41** | **26,21** |
| Valor Mínimo a ser Aplicado | 4.525.108,45 | 25,00 |
| **Valor Acima do Limite (25%)** | **219.408,96** | **1,21** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.
*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

**Gráfico 13** – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2015 – 2019




**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Major Vieira em 2019 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R$ 3.166.967,57**, equivalendo a **67,78%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2019

| COMPONENTE | VALOR (R$) |
|---|---|
| Transferências do FUNDEB | 4.670.250,64 |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB | 2.272,42 |
| **Total dos recursos oriundos do FUNDEB** | **4.672.523,06** |
| 60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 2.803.513,84 |
| Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB – R$ 3.377.235,22 - Despesas empenhadas GDR 1 e 2, FR 18 (-) R$ 210.267,65 - Restos do exercício em análise sem disponibilidade (Apêndice FR 18; Documento 9 do Anexo do Relatório de Instrução) | 3.166.967,57 |
| **Valor Acima do Limite** | **363.453,73** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

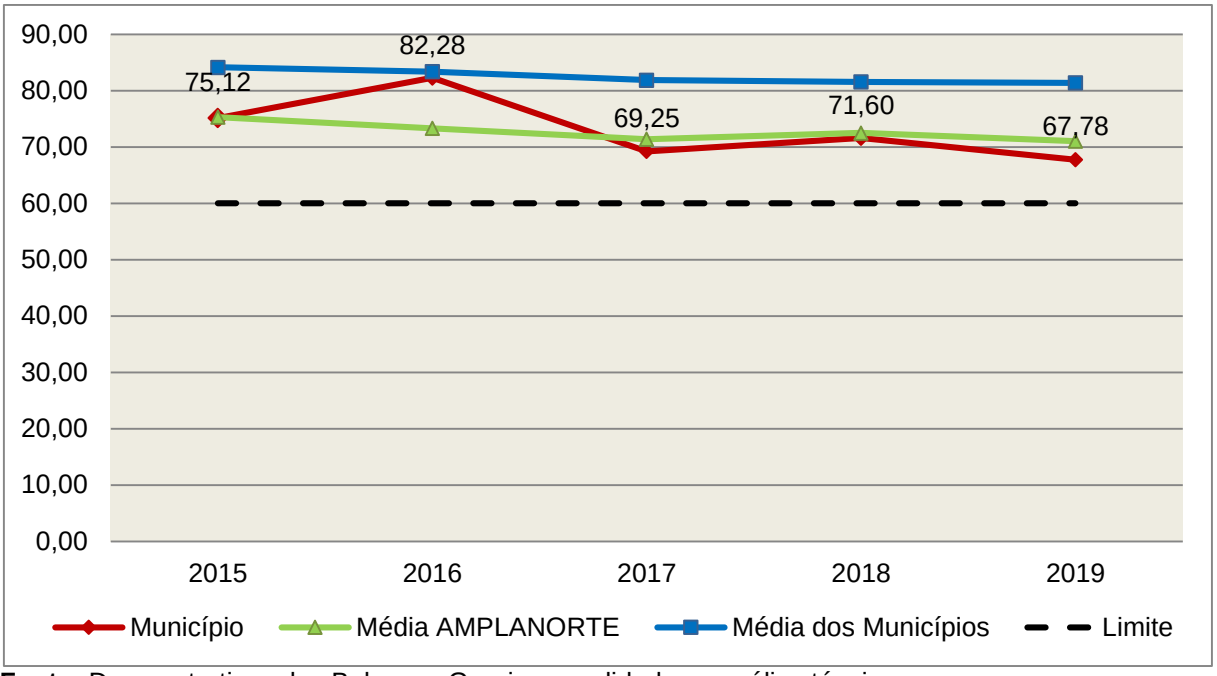
O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

**Gráfico 14** – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2015 – 2019




**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R$ 4.510.462,39**, equivalendo a **96,53%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 16** – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2019

| COMPONENTE | VALOR (R$) |
|---|---|
| **Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB** | **4.672.523,06** |
| 95% dos Recursos do FUNDEB | 4.438.896,91 |
| Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB - R$ 4.938.518,92 - Despesas empenhadas GDR 1 e 2, FR 18 e 19 (-) R$ 74,50 - Despesas excluídas FR 18 e 19 - Apêndice (-) R$ 427.982,03 - Restos do exercício em análise sem disponibilidade (Apêndice FR 18 e 19; Documento 8 do Anexo do Relatório de Instrução) | 4.510.462,39 |
| **Valor Acima do Limite** | **71.565,48** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

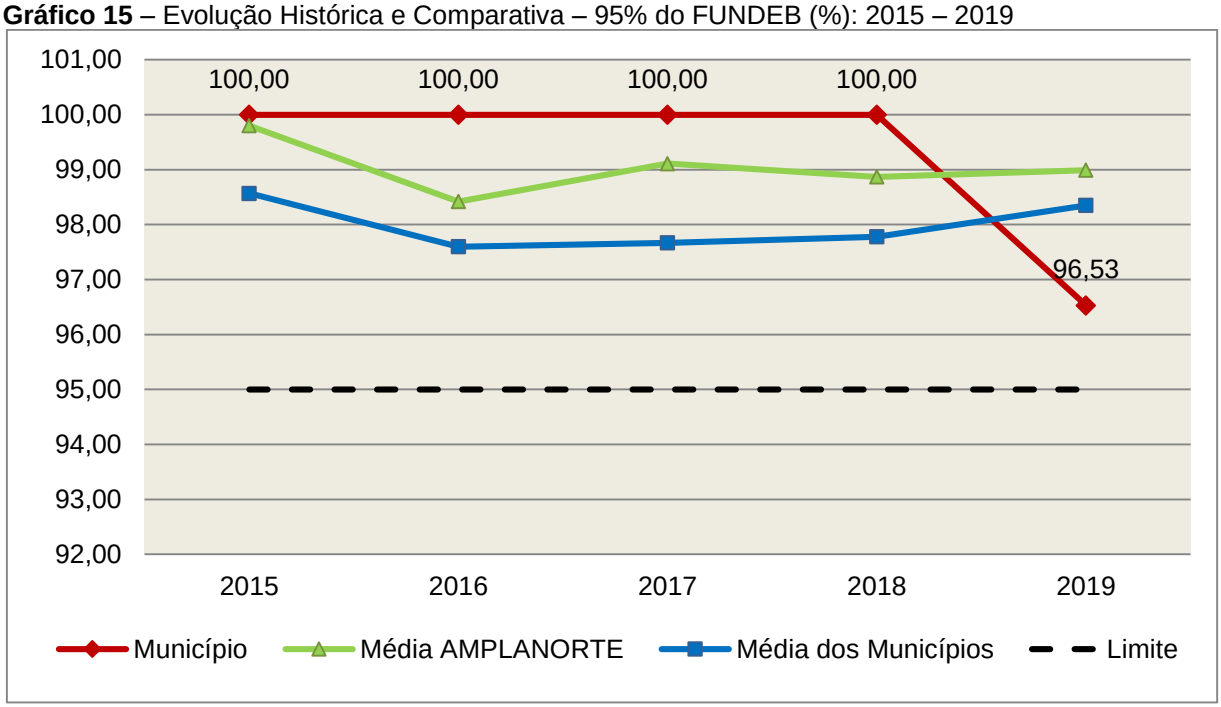
Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**Gráfico 15** – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2015 – 2019




**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Major Vieira reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2018 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2019:** No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

**Quadro 16A** – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007

| COMPONENTE | VALOR (R$) |
|---|---|
| Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2019 | 23.160,59 |
| (-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB | 23.160,59 |
| **(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados** | **0,00** |

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: Constatou-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício e/ou despesas registradas em DDO sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal.

## 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2019

| COMPONENTE | VALOR (R$) | % |
|---|---|---|
| **TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA** | **26.488.569,30** | **100,00** |
| LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 15.893.141,58 | 60,00 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 14.470.975,45 | 54,63 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 688.843,62 | 2,60 |
| **TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO** | **15.159.819,07** | **57,23** |
| Valor Abaixo do Limite (60%) | 733.322,51 | 2,77 |

**Fonte:** Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **57,23%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

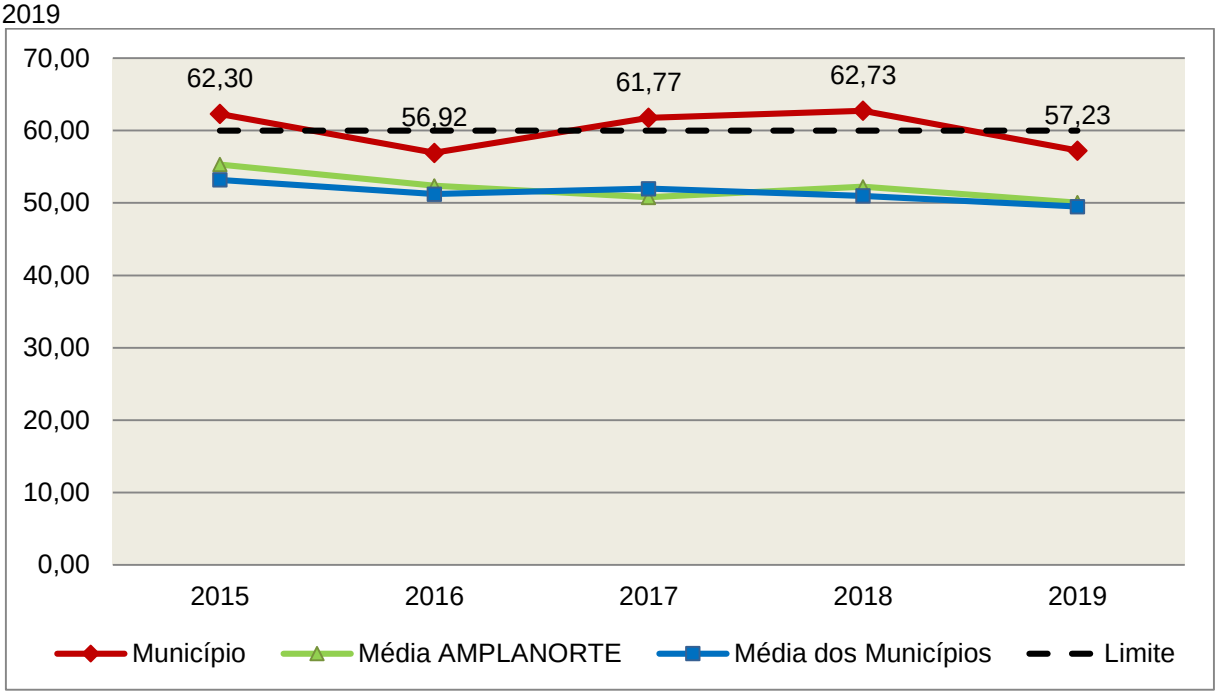
O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

**Gráfico 16** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2015 – 2019




**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Major Vieira, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2019

| COMPONENTE | VALOR (R$) | % |
|---|---|---|
| **TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA** | **26.488.569,30** | **100,00** |
| LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 14.303.827,42 | 54,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 14.470.975,45 | 54,63 |
| Pessoal e Encargos(despesa liquidada)* | 13.781.777,14 | 52,03 |
| Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados*** (com as deduções) | 32.551,22 | 0,12 |
| Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (1º quadrimestre) - Despesas de 2019 com contribuições ao RPPS não empenhadas (ajuste do exercício atual), de acordo com o comparativo entre os Acordos de Parcelamentos e as Despesas | 217.051,79 | 0,82 |



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

| | | |
|---|---|---|
| registradas no Sistema e-SFinge –Documentos 1 a 4 do Anexo do Relatório de Instrução | | |
| Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (2º quadrimestre) - Idem | 101.999,04 | 0,39 |
| Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (3º quadrimestre) - Idem | 337.596,26 | 1,27 |
| **Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo** | **14.470.975,45** | **54,63** |
| Valor Acima do Limite (54%) | 167.148,03 | 0,63 |

**Fonte:***Sistema e-Sfinge/[5]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
** Não foram consideradas as despesas de pessoal classificadas no elemento/subelemento 11.07 (abono de permanência)[6] 08.01 (auxílio funeral), 08.03 (auxílio natalidade), 08.04 (auxílio creche), 08.55 (auxílio creche)[7].
*** Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.
****Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.
Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

**Observação:** Face à edição da Portaria STN nº 233, de 15/04/2019 (DOU nº 73, de 16/04/2019, Seção 1), a despesa com pessoal apurada pelo Corpo Técnico nesta instrução, para fins de apuração do cumprimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, não recebeu ajustes resultantes de inclusão das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do Estado/Município e que recebam recursos financeiros da administração pública, conforme definido no item 04.01.02.01 (3) da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, e alterações posteriores.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **54,63%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05

5 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br

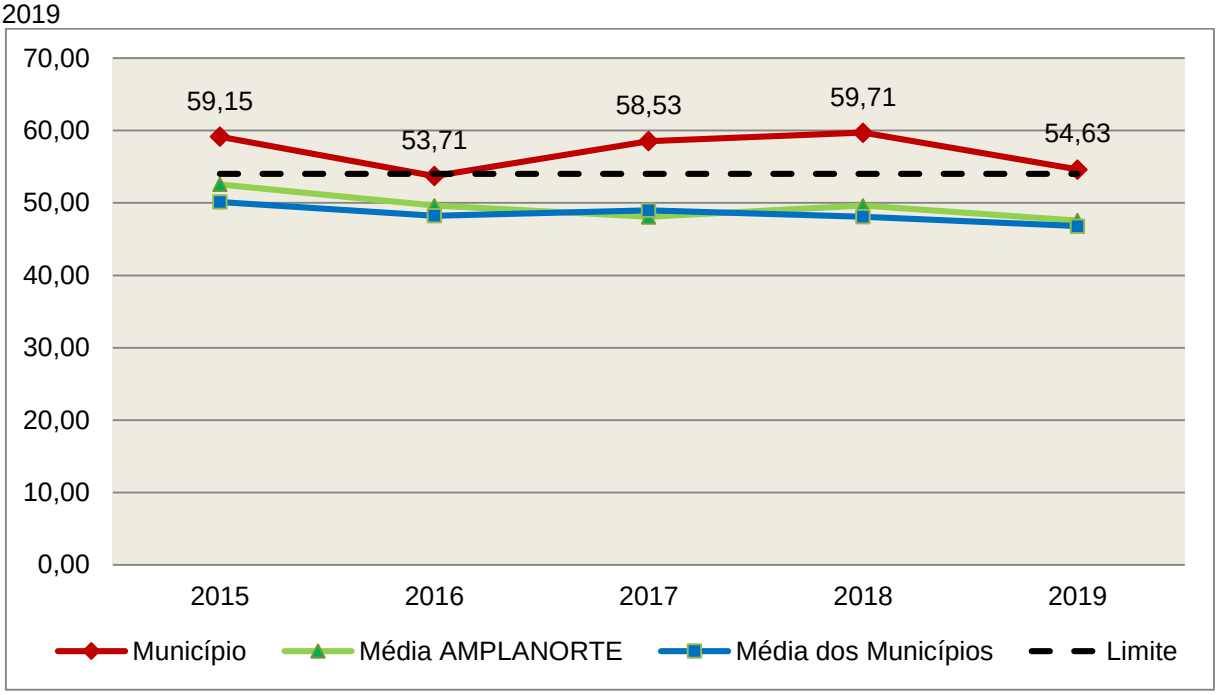
6 Conforme entendimento consignado no Prejulgado 1762 reformado pelo Tribunal Pleno em Sessão de 06/12/2017.

7 Conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais as despesas de natureza indenizatória e os benefícios assistências não serão consideradas na Despesa Bruta de Pessoal.



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

**Gráfico 17** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2015 – 2019




**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2019

| COMPONENTE | VALOR (R$) | % |
|---|---|---|
| **TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA** | **26.488.569,30** | **100,00** |
| LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 1.589.314,16 | 6,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 688.843,62 | 2,60 |
| Pessoal e Encargos(despesa liquidada)* | 688.843,62 | 2,60 |
| **Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo** | **688.843,62** | **2,60** |
| Valor Abaixo do Limite (6%) | 900.470,54 | 3,40 |

**Fonte:***Sistema e-Sfinge/[8]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
** Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.
***Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,60%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

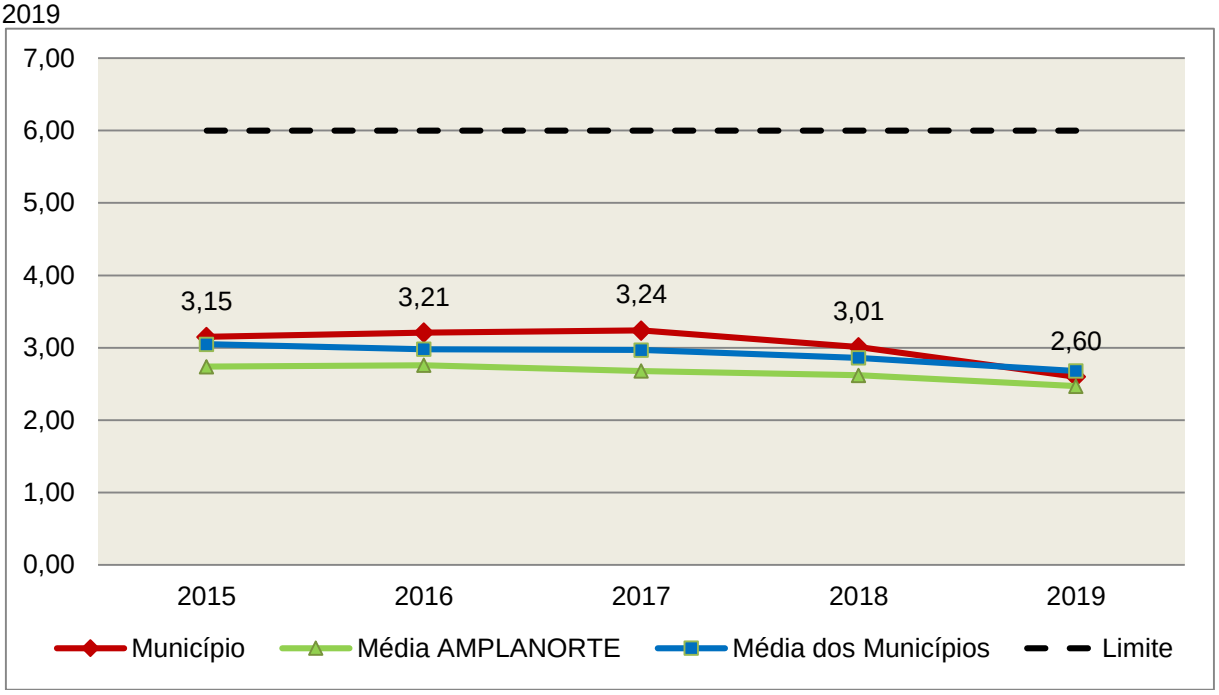
Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05

8Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscaispublicado no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2015 – 2019




**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000)

Conforme apurado no Processo de Prestação de Contas do Prefeito referente ao **1º quadrimestre de 2017** (PCP 18/00398813), a despesa com pessoal do Poder Executivo importou em R$ 13.099.853,88, correspondendo a **64,34%** da receita corrente líquida, **DESCUMPRINDO** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida que cabe ao Poder Executivo, fixado no artigo 20, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.

A vista do que foi apurado, nos termos do art. 23 da LRF, o Poder Executivo deveria eliminar o percentual excedente (10,34%) até o 2º quadrimestre de 2018 (considerando o PIB < 1 a época do descumprimento do citado limite). No entanto, conforme demonstrado no quadro abaixo a situação da despesa com pessoal desde 2º quadrimestre de 2018 (prazo limite para que o percentual excedente apurado no 1º quadrimestre de 2017 fosse eliminado), demonstra que até o encerramento do exercício de 2019 a situação não foi regularizada.

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

**Quadro 18-A:** Situação da Despesa de Pessoal do Poder Executivo desde o 2º quadrimestre de 2018

| Quadrimestre | Percentual da Despesa de Pessoal em relação a RCL (%) |
|---|---|
| 2°/2018 | 63,60 |
| 3º/2018 | 59,71 |
| 1º/2019 | 58,05 |
| 2º/2019 | 56,01 |
| 3º/2019 | 54,63 |

**Fonte:** PCP 19/00183800 (2018); Quadros 18, 18-B e 18-C deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Conforme apuração demonstrada nos quadros que seguem, a despesa de pessoal do Poder Executivo nos 1º e 2º quadrimestres do exercício de 2019, representam, respectivamente, 58,05% e 56,01% da Receita Corrente Liquida, **descumprind**o o estabelecido no artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000:

**Quadro 18-B:** Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 1º Quadrimestre de 2019

| Componente | Valor (R$) |
|---|---|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Sistema e-Sfinge) | 24.651.131,18 |
| LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 13.311.610,84 |
| Ajuste Despesa de Pessoal - Instrução (1º quadrimestre)* | 1.332.919,52 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (ajustado) | 14.310.598,81 |
| Percentual da Despesa de Pessoal em relação a RCL (%) | 58,05 |

*Ajustes 1° quadrimestre:

| Descrição | Valor (R$) |
|---|---|
| Total ajuste quadro 18 do Relatório 241/2019 - PCP 19/00183800, ref. Exercício 2018 | 1.525.586,81 |
| (-) Ajuste relativo aos meses de janeiro a abril - Documento 8 anexo do relatório de instrução do PCP 19/00183800 | 409.719,08 |
| (=) Ajuste relativo ao 2º e 3º quadrimestres/2018 | 1.115.867,73 |
| (+) Ajuste 1º quadrimestre/219 – Quadro 18 | 217.051,79 |
| (=) Ajuste relativo aos últimos 12 meses no 1° quadrimestre/2019 | 1.332.919,52 |



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

**Quadro 18-C:** Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2º Quadrimestre de 2019

| 2º Quadrimestre/2019 | Valor (R$) |
|---|---|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Sistema e-Sfinge) | 25.759.344,11 |
| LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 13.910.045,82 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (Sistema e-Sfinge) | 13.543.256,48 |
| Ajuste Despesa de Pessoal – Instrução* | 885.331,98 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (ajustado) | 14.428.588,46 |
| Percentual da Despesa de Pessoal em relação a RCL (%) | 56,01 |

*Ajustes 2° quadrimestre:

| Descrição | Valor (R$) |
|---|---|
| Total ajuste quadro 18 do Relatório 241/2019 - PCP 19/00183800, ref. Exercício 2018 | 1.525.586,81 |
| (-) Ajuste relativo aos meses de janeiro a agosto - Documento 8 anexo do relatório de instrução do PCP 19/00183800 | 959.305,66 |
| (=) Ajuste relativo ao 3º quadrimestres/2018 | 566.281,15 |
| (+) Ajustes 1º e 2° quadrimestre/219 – Quadro 18 | 319.050,83 |
| (=) Ajuste relativo aos últimos 12 meses no 2° quadrimestre/2019 | 885.331,98 |

## 6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20 , de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

## 6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

> Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.
>
> § 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:
>
> [....]
>
> IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:
>
> a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
>
> b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
>
> c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
>
> d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

> e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
>
> f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
>
> § 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Major Vieira**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

## 6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal[9].

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

> Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

[9] Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

> XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;
>
> XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;
>
> XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;
>
> XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;
>
> XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;
>
> XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e
>
> XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Major Vieira**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Saúde (CMS). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

## 6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Major Vieira**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

## 6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Major Vieira**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

## 6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

> Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE,



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05
Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

> demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Major Vieira**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

## 6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

> Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Major Vieira**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal do Idoso (CMI). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

# 7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar n° 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar n° 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101/2000 alterado pelas Leis Complementares n° 131/2009 e 156/2016, assim determina:

> Art. 48. [...]
>
> § 1º A transparência será assegurada também mediante:
>
> I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05
Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

> discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
>
> II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e
>
> III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar n° 101/2000 incluído pela Lei Complementar n° 131/2009, a saber:

> Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:
>
> I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
>
> II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar n° 131/2009 estabeleceu:

> Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:
>
> I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;
>
> II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;
>
> III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.
>
> Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar n° 101/2000 alterado pela Lei Complementar n° 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal n° 7.185/2010, que em seu artigo 1° assim determina:

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

> Art. 1° A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

> Art. 2° O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.
>
> § 1° Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.
>
> § 2° Para fins deste Decreto, entende-se por:
>
> I – [...]
>
> II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subseqüente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;
>
> III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e
>
> IV - [...]
>
> Art. 4° Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:
>
> I - [...]
>
> II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e
>
> III - [...]
>
> Art. 7° Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares n° 131/2009 e 156/2016, em conjunto com o Decreto Federal n° 7.185/2010, pelo Município de **Major Vieira**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

**Quadro 20 –** Cumprimento da Lei Complementar n° 131/2009 e do Decreto Federal n° 7.185/2010

| **I – QUANTO À FORMA** | |
|---|---|
| Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2°, § 1°, do Decreto Federal n° 7.185/2010) | **CUMPRIU** |
| Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e *(art. 48, II, LRF alterada pela Lei Complementar n.º 156/2016)* | **Análise prejudicada em razão da data de acesso** |
| Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2°, § 2°, III, do Decreto Federal n° 7.185/2010) | **CUMPRIU** |
| Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010) | **CUMPRIU** |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

| I – QUANTO AO CONTEÚDO | |
|---|---|
| **DESPESA** (art. 48-A, I, da Lei Complementar n° 101/2000 e art. 7°, I, do Decreto Federal n° 7.185/2010) | |
| a) o valor do empenho, liquidação e pagamento | **CUMPRIU** |
| b) o número do empenho | **CUMPRIU** |
| c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto | **CUMPRIU** |
| d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários | **CUMPRIU** |
| e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo | **CUMPRIU** |
| f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso | **CUMPRIU** |

| **RECEITA** (art. 48-A, II, da Lei Complementar n° 101/2000 e art. 7°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010) | |
|---|---|
| a) previsão | **CUMPRIU** |
| b) lançamento | **DESCUMPRIU** |
| c) arrecadação | **CUMPRIU** |

**Fonte:** Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 29/01/2020

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

# 8. POLÍTICAS PÚBLICAS

Segundo SECCHI[10], podemos conceituar política pública como: “uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público”.

As políticas públicas estão presentes principalmente nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, as quais existem em todas as esferas de governo (federal, estadual e

[10] SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

municipal). Sendo que, utilizam-se dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária anual – LOA) para executá-las.

Neste universo serão realizadas avaliações quantitativas no que se refere as ações nas áreas de saúde e educação, por meio do monitoramento do Plano Nacional de Saúde - PNS – Pactuação Interfederativa 2017-2021(Lei n.º 8.080/90, art. 15, VIII) e do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014), respectivamente.

## 8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde - PNS está previsto na Lei n. 8.080/90, art. 15, VIII e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente alinhados com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

A vigência do plano é plurianual (2017 – 2021), e se constitui na base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde – SUS, com previsão para realizações das despesas nas Lei Orçamentárias Anuais.

Para o período de 2017-2021, as diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas por meio da Pactuação Interfederativa, a qual inclui 23 indicadores que foram definidos em reunião ordinária pela Comissão Intergestores Tripartite[11], em novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, em 12 de dezembro de 2016, por meio da Resolução n.º 8, de 24/11/2016.

Esta pactuação se dá pela conexão entre os três níveis de governo, contemplando, inclusive a constituição de redes de atenção à saúde, numa negociação consensual entres os gestores, oportunidade em que se define a agenda de prioridade, traduzidas pelas diretrizes, objetivos, metas e indicadores

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostra-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das metas pactuadas, as quais são avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Todavia, em razão da ausência de dados disponíveis para pesquisa no site da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, a avaliação das Metas/Resultados do ano de 2019 restou prejudicada.

[11] Lei Federal nº 12.466/2011 e Decreto Federal nº 7508/2011



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

No que concerne aos objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS (Agenda 2030 – ONU) relacionados à saúde, reitera-se que os Municípios adotem medidas para contempla-los em suas políticas públicas de saúde.

## 8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE

No contexto das Políticas Públicas o Plano Nacional de Educação- PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional n. º 59/2009, onde passou a ser exigência constitucional com periocidade decenal, tornando-se assim o norteador do Sistema Nacional de Educação, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar as suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

Referido Plano teve a sua aprovação pela Lei Federal n. º 13.005, de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino.

Sendo que, as diretrizes foram estabelecidas no art. 2º do PNE e são as seguintes:

- Erradicação do analfabetismo;

- Universalização do atendimento escolar;

- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

- Melhoria da qualidade da educação;

- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto- PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

- Valorização dos (as) profissionais da educação;

- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo da referida Lei, todavia, considerando a complexidade das mesmas e prazo de dez anos para executá-las, tem-se que no exercício em análise será efetuado o monitoramento da Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Os dados populacionais foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC.

Destaca-se que a metodologia aplicada para os monitoramentos encontram-se discriminadas nos itens seguintes.

## 8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil

A educação infantil tem sua conceituação e finalidade definida no artigo 29 da Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Constituindo a “primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando ação da família e da comunidade”. É oferecida em “creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade” (art. 30, I), e “pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade” (art. 30, II).

Para avaliar a primeira Meta prevista da Lei Federal n.º 13.005/2014, e em respeito ao que dispõe o art. 4º da Lei do PNE, passa-se a apresentar o cálculo das taxas de atendimento em Creche e na Pré-escola no Município de Major Vieira.

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2019) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2019) foram extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica.

Registre-se que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela leva-se em consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Nacional de Educação, enquanto que a demanda toma em consideração o número de crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-escolas. A título exemplificativo, um Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Nacional de Educação e em seu Plano Municipal e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de que o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda.

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

## 8.2.2. Taxa de atendimento em Creche

O atendimento da educação infantil em Creche, em regra, deve-se dar para as crianças de até 03 (três) anos de idade e a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE”.

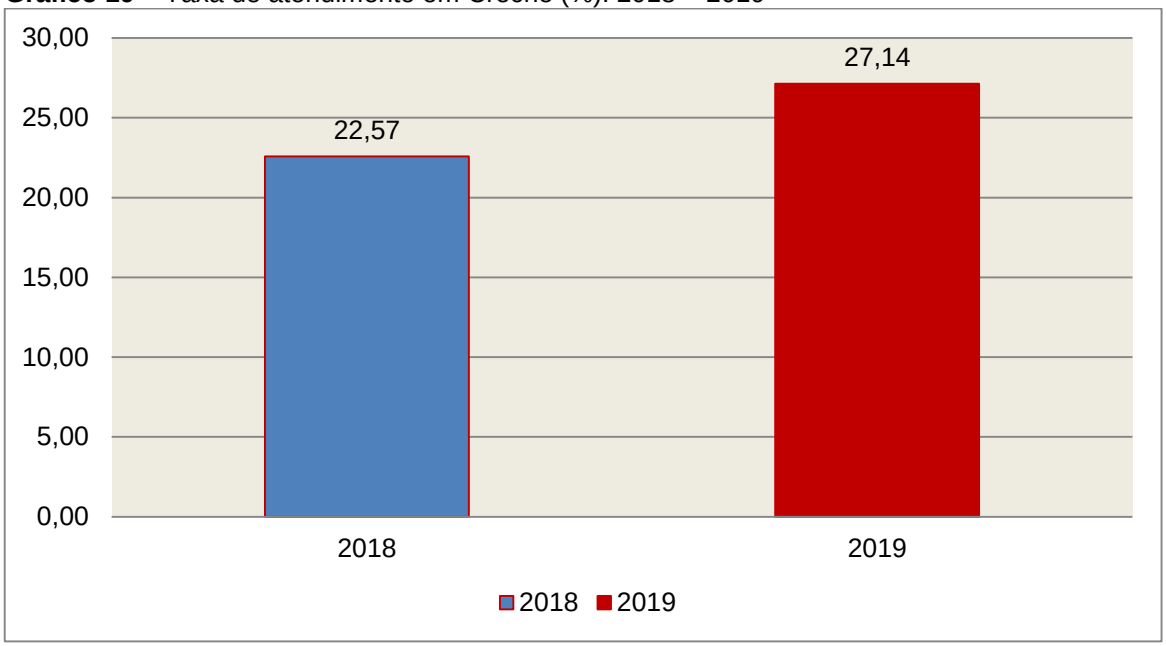
Para avaliação do alcance da parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas em Creches, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

**INDICADOR 1B: CRECHES**

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche}}{\text{População de 0 a 3 anos de idade}} \times 100$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Major Vieira, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2019, foi de 27,14%, estando **FORA** do percentual mínimo previsto para a Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

**Gráfico 19** – Taxa de atendimento em Creche (%): 2018 – 2019




**Fonte:** dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Major Vieira em 2019 Aumentou sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

## 8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola

O atendimento da educação infantil na Pré-escola deve-se dar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade”.

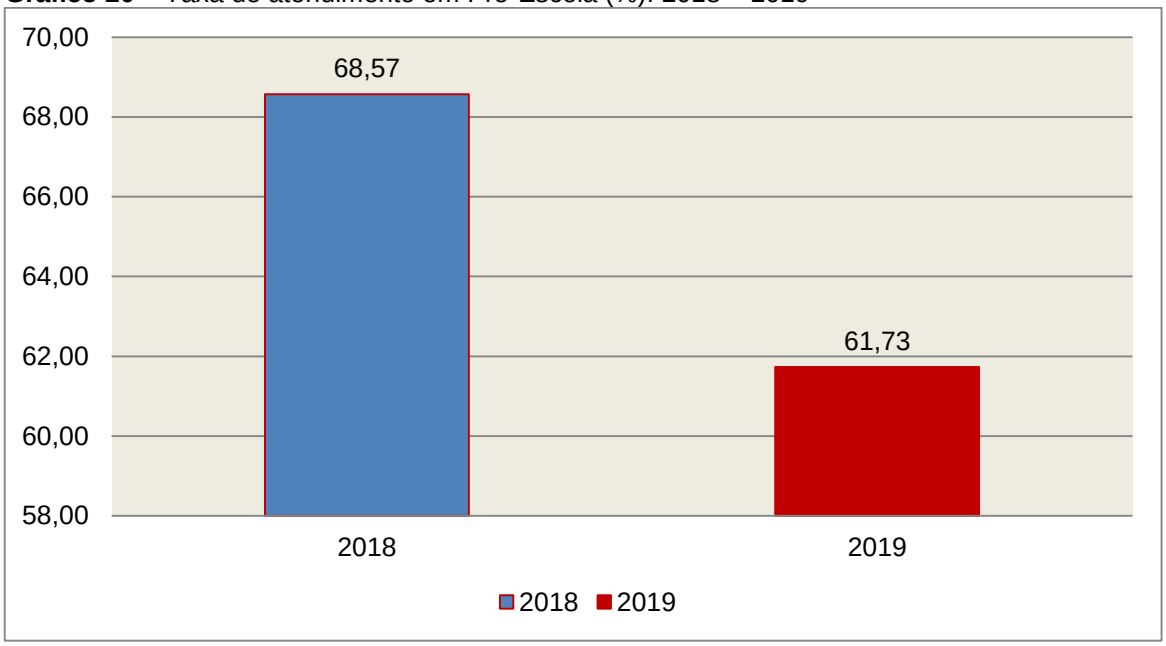
Para avaliação do alcance da parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas na Pré-escola, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

**INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA**

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola}}{\text{População de 4 e 5 anos de idade}} \times 100$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Major Vieira, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-escola no referido Município, em 2019, foi de 61,73 %, estando **FORA** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

**Gráfico 20** – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2018 – 2019




**Fonte:** dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Major Vieira em 2019 Diminuiu sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

## 8.2.4 – Avaliação da vinculação das metas da educação do PNE previstas na LOA

O Plano Nacional da Educação – PNE, aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014, estabeleceu um total de 20 metas a serem atingidas durante o decênio 2014 – 2024 relacionadas à melhoria, expansão e universalização dos serviços públicos de educação no âmbito federal, estadual e municipal. Em seu texto, a Lei ressalta a importância do alinhamento do orçamento com a consecução das metas, como estabelecido em seu Art. 10º:

> Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Nesse sentido, é apresentado no quadro a seguir o esforço orçamentário do Município de Major Vieira para o atingimento das metas do PNE durante o exercício de 2019.

| METAS (A) | % APLICADO (B) | PROJETO-ATIVIDADE (C) | VALOR LIQUIDAÇÃO(D) | VALOR LIQUIDAÇÃO APLICADO A META (BxD)/100) |
|---|---|---|---|---|
| 01 Educação Infantil | 1,00 | 02.000005 Manutenção da Secretaria de Educação | 175.304,81 | 1.753,05 |
| 01 Educação Infantil | 5,00 | 02.000006 Manut e Desenv do Ensino Fundamental | 4.402.454,88 | 220.122,74 |
| 01 Educação Infantil | 2,00 | 02.000007 Manut da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental | 252.565,79 | 5.051,32 |
| 01 Educação Infantil | 8,00 | 02.000008 Manutenção | 1.404.643,28 | 112.371,46 |



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | do Transporte Escolar | | |
| 01 Educação Infantil | 5,00 | 02.000009 Manut e Desenv da Educação Infantil | 661.408,44 | 33.070,42 |
| 01 Educação Infantil | 2,00 | 02.000010 Manut da Alimentação Escolar da Educação Infantil | 126.853,04 | 2.537,06 |
| 01 Educação Infantil | 1,00 | 02.000012 Manutenção das Atividades Culturais | 40.320,93 | 403,21 |
| 02 Ensino Fundamental I | 3,00 | 02.000005 Manutenção da Secretaria de Educação | 175.304,81 | 5.259,14 |
| 02 Ensino Fundamental I | 4,00 | 02.000006 Manut e Desenv do Ensino Fundamental | 4.402.454,88 | 176.098,20 |
| 02 Ensino Fundamental I | 3,00 | 02.000007 Manut da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental | 252.565,79 | 7.576,97 |
| 02 Ensino Fundamental I | 5,00 | 02.000008 Manutenção do Transporte Escolar | 1.404.643,28 | 70.232,16 |
| 02 Ensino Fundamental I | 4,00 | 02.000009 Manut e Desenv da | 661.408,44 | 26.456,34 |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Educação Infantil | | |
| 02 Ensino Fundamental I | 3,00 | 02.000010 Manut da Alimentação Escolar da Educação Infantil | 126.853,04 | 3.805,59 |
| 03 Ensino Médio | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 04 Inclusão | 0,03 | 02.000005 Manutenção da Secretaria de Educação | 175.304,81 | 52,59 |
| 04 Inclusão | 5,00 | 02.000006 Manut e Desenv do Ensino Fundamental | 4.402.454,88 | 220.122,74 |
| 04 Inclusão | 2,00 | 02.000007 Manut da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental | 252.565,79 | 5.051,32 |
| 04 Inclusão | 5,00 | 02.000008 Manutenção do Transporte Escolar | 1.404.643,28 | 70.232,16 |
| 04 Inclusão | 2,00 | 02.000009 Manut e Desenv da Educação Infantil | 661.408,44 | 13.228,17 |
| 04 Inclusão | 3,00 | 02.000010 Manut da Alimentação Escolar da Educação Infantil | 126.853,04 | 3.805,59 |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 05 Alfabetização Infantil | 2,00 | 02.000005 Manutenção da Secretaria de Educação | 175.304,81 | 3.506,10 |
| 05 Alfabetização Infantil | 5,00 | 02.000006 Manut e Desenv do Ensino Fundamental | 4.402.454,88 | 220.122,74 |
| 05 Alfabetização Infantil | 3,00 | 02.000007 Manut da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental | 252.565,79 | 7.576,97 |
| 05 Alfabetização Infantil | 4,00 | 02.000008 Manutenção do Transporte Escolar | 1.404.643,28 | 56.185,73 |
| 05 Alfabetização Infantil | 7,00 | 02.000009 Manut e Desenv da Educação Infantil | 661.408,44 | 46.298,59 |
| 05 Alfabetização Infantil | 2,00 | 02.000010 Manut da Alimentação Escolar da Educação Infantil | 126.853,04 | 2.537,06 |
| 05 Alfabetização Infantil | 1,00 | 02.000012 Manutenção das Atividades Culturais | 40.320,93 | 403,21 |
| 06 Educação Integral | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 07 Qualidade da Educação Básica/IDEB | 3,00 | 02.000005 Manutenção da Secretaria de Educação | 175.304,81 | 5.259,14 |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 07 Qualidade da Educação Básica/IDEB | 5,00 | 02.000006 Manut e Desenv do Ensino Fundamental | 4.402.454,88 | 220.122,74 |
| 07 Qualidade da Educação Básica/IDEB | 2,00 | 02.000007 Manut da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental | 252.565,79 | 5.051,32 |
| 07 Qualidade da Educação Básica/IDEB | 5,00 | 02.000008 Manutenção do Transporte Escolar | 1.404.643,28 | 70.232,16 |
| 07 Qualidade da Educação Básica/IDEB | 4,00 | 02.000009 Manut e Desenv da Educação Infantil | 661.408,44 | 26.456,34 |
| 07 Qualidade da Educação Básica/IDEB | 2,00 | 02.000010 Manut da Alimentação Escolar da Educação Infantil | 126.853,04 | 2.537,06 |
| 07 Qualidade da Educação Básica/IDEB | 1,00 | 02.000012 Manutenção das Atividades Culturais | 40.320,93 | 403,21 |
| 08 Elevação da Escolaridade/Diversidade | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 09 Alfabetização de Jovens e Adultos | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 10 EJA Integrada | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 11 Educação Profissional | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 12 Educação Superior | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 13 Qualidade da Educação Superior | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 14 Pós-Graduação | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 15 Profissionais da Educação | 3,00 | 02.000005 Manutenção da Secretaria de Educação | 175.304,81 | 5.259,14 |
| 15 Profissionais da Educação | 5,00 | 02.000006 Manut e Desenv do Ensino Fundamental | 4.402.454,88 | 220.122,74 |
| 15 Profissionais da Educação | 4,00 | 02.000007 Manut da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental | 252.565,79 | 10.102,63 |
| 15 Profissionais da Educação | 6,00 | 02.000008 Manutenção do Transporte Escolar | 1.404.643,28 | 84.278,60 |
| 15 Profissionais da Educação | 5,00 | 02.000009 Manut e Desenv da Educação Infantil | 661.408,44 | 33.070,42 |
| 15 Profissionais da Educação | 3,00 | 02.000010 Manut da Alimentação Escolar da Educação Infantil | 126.853,04 | 3.805,59 |
| 15 Profissionais da Educação | 1,00 | 02.000012 Manutenção das Atividades Culturais | 40.320,93 | 403,21 |
| 16 Formação | 2,00 | 02.000005 Manutenção | 175.304,81 | 3.506,10 |



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | da Secretaria de Educação | | |
| 16 Formação | 5,00 | 02.000006 Manut e Desenv do Ensino Fundamental | 4.402.454,88 | 220.122,74 |
| 16 Formação | 3,00 | 02.000007 Manut da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental | 252.565,79 | 7.576,97 |
| 16 Formação | 6,00 | 02.000008 Manutenção do Transporte Escolar | 1.404.643,28 | 84.278,60 |
| 16 Formação | 4,00 | 02.000009 Manut e Desenv da Educação Infantil | 661.408,44 | 26.456,34 |
| 16 Formação | 2,00 | 02.000010 Manut da Alimentação Escolar da Educação Infantil | 126.853,04 | 2.537,06 |
| 16 Formação | 1,00 | 02.000012 Manutenção das Atividades Culturais | 40.320,93 | 403,21 |
| 17 Valorização dos Profissionais do Magistério | 5,00 | 02.000005 Manutenção da Secretaria de Educação | 175.304,81 | 8.765,24 |
| 17 Valorização dos Profissionais do Magistério | 5,00 | 02.000006 Manut e Desenv do | 4.402.454,88 | 220.122,74 |



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Ensino Fundamental | | |
| 17 Valorização dos Profissionais do Magistério | 7,00 | 02.000007 Manut da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental | 252.565,79 | 17.679,61 |
| 17 Valorização dos Profissionais do Magistério | 5,00 | 02.000008 Manutenção do Transporte Escolar | 1.404.643,28 | 70.232,16 |
| 17 Valorização dos Profissionais do Magistério | 6,00 | 02.000009 Manut e Desenv da Educação Infantil | 661.408,44 | 39.684,51 |
| 17 Valorização dos Profissionais do Magistério | 5,00 | 02.000010 Manut da Alimentação Escolar da Educação Infantil | 126.853,04 | 6.342,65 |
| 18 Planos de Carreira | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 19 Gestão Democrática | 3,00 | 02.000005 Manutenção da Secretaria de Educação | 175.304,81 | 5.259,14 |
| 19 Gestão Democrática | 2,00 | 02.000006 Manut e Desenv do Ensino Fundamental | 4.402.454,88 | 88.049,10 |
| 19 Gestão Democrática | 1,00 | 02.000007 Manut da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental | 252.565,79 | 2.525,66 |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 19 Gestão Democrática | 2,00 | 02.000008 Manutenção do Transporte Escolar | 1.404.643,28 | 28.092,87 |
| 19 Gestão Democrática | 0,30 | 02.000009 Manut e Desenv da Educação Infantil | 661.408,44 | 1.984,23 |
| 19 Gestão Democrática | 69,00 | 02.000012 Manutenção das Atividades Culturais | 40.320,93 | 27.821,44 |
| 20 Financiamento da Educação | 2,00 | 02.000005 Manutenção da Secretaria de Educação | 175.304,81 | 3.506,10 |
| 20 Financiamento da Educação | 4,00 | 02.000006 Manut e Desenv do Ensino Fundamental | 4.402.454,88 | 176.098,20 |
| 20 Financiamento da Educação | 2,00 | 02.000007 Manut da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental | 252.565,79 | 5.051,32 |
| 20 Financiamento da Educação | 5,00 | 02.000008 Manutenção do Transporte Escolar | 1.404.643,28 | 70.232,16 |
| 20 Financiamento da Educação | 4,00 | 02.000009 Manut e Desenv da Educação Infantil | 661.408,44 | 26.456,34 |
| 20 Financiamento da Educação | 3,00 | 02.000010 Manut da | 126.853,04 | 3.805,59 |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Alimentação Escolar da Educação Infantil | | |
| 20 Financiamento da Educação | 1,00 | 02.000012 Manutenção das Atividades Culturais | 40.320,93 | 403,21 |

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge Web 6ª competência

Diante dos dados acima informados, tem-se que o total executado no atingimento das metas do PNE do Município de Major Vieira, no valor de R$ 3.147.958,22, representa 11,54% do orçamento do Município.

Obs.: Valor executado refere-se ao % informado pela Unidade na 6ª competência do e-Sfinge multiplicado pela despesa liquidada em cada Projeto/Atividade.

# 9. RESTRIÇÕES APURADAS

## 9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

## 9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.2.1 Disponibilidades Financeiras Vinculadas (Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais, no valor de **R$ 545,33** e Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo, no valor de **R$ 114.247,03**) com indicativo de especificação de Fonte de Recurso Ordinário, quando deveriam estar registradas na Fonte de Recursos 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, conforme Tabela da Destinação da Receita Pública – aplicável ao exercício de 2019, disponível no Sistema e-Sfinge Captura – tabela de download 2019, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 8º parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal (Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fls. 41 dos autos).

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

9.2.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R$ 805.026,03**, representando **2,83%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor (**R$ 2.091.446,68**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 3.1).

9.2.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R$ 3.762.957,70**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **13,21%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R$ 28.486.452,73**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2).

9.2.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R$ 14.470.975,45**, representando **54,63%** da Receita Corrente Líquida (**R$ 26.488.569,30**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R$ 14.303.827,42**, configurando, portanto, gasto a maior de **R$ 167.148,03** ou **0,63%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, (item 5.3.2).

9.2.5 Despesas inscritas em Restos a Pagar e/ou despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R$ 427.982,03**, em desacordo com o artigo 85 da Lei n° 4.320/64 (item 5.2.2 e Apêndice).

9.2.6 Realização de despesas, no montante de **R$ 656.647,09**, de competência do exercício de 2019 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei n° 4.320/64 (itens 3.1, Quadro 02-A, 4.2, Quadro 11-A e 5.3.2, Quadro 18).

9.2.7 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre o Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A (II) da Lei Complementar n° 101/2000 alterada pela Lei Complementar n°

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

131/2009 c/c o artigo 7°, II do Decreto Federal n° 7.185/2010 (Capítulo 7).

9.2.8 Despesas empenhadas (R$ 4.938.518,92) com a Especificação da Fonte de Recursos do FUNDEB em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R$ 4.672.523,06), na ordem de **R$ 265.995,86**, em desacordo com os artigos 8°, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal (Quadro 16 e Documento 7 do Anexo do Relatório de Instrução).

9.2.9 Registro indevido de Valores Restituíveis e Outras Obrigações do Passivo Financeiro nas Fontes de Recursos 03 (**R$ 437,71**), 18 e 19 (**R$ 46.827,06**) e 86 (**R$ 2.738,95**), com saldo devedor, em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).

9.2.10 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2019, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 9.2.6 e 9.10).

9.2.11 Não eliminação do percentual excedente da Despesa com Pessoal do Poder Executivo, estando acima de 54% da Receita Corrente Líquida desde o 2º quadrimestre de 2018, prazo final para eliminação do percentual excedente apurado no 1º quadrimestre de 2017 (considerando o PIB < 1 a época do descumprimento), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000 (item 5.3.4)

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

# 10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2019

**Quadro 22** – Síntese

| | | |
|---|---|---|
| **1) Balanço Anual Consolidado** | Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2019, em virtude das inconsistências contábeis apuradas, contrariando o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (9.2.6 e 9.10). | |
| **2) Resultado Orçamentário** | Déficit | R$ 805.026,03 |
| **3) Resultado Financeiro** | Déficit | R$ 3.762.957,70 |
| **4) LIMITES** | **PARÂMETRO MÍNIMO** | **REALIZADO** |
| **4.1) Saúde** | 15,00% | 17,03% |
| **4.2) Ensino** | 25,00% | 26,21% |
| **4.3) FUNDEB** | 60,00% | 67,78% |
| | 95,00% | 96,53% |
| **4.4) Despesas com pessoal** | **PARÂMETRO MÁXIMO** | **REALIZADO** |
| **a) Município** | 60,00% | 57,23% |
| **b) Poder Executivo** | 54,00% | 54,63% |
| **c) Poder Legislativo** | 6,00% | 2,60% |
| **4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010** | **DESCUMPRIU** | |

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

Considerando que foi efetuada a análise pelo Corpo Técnico quanto ao cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2019 do Município de Major Vieira**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.2**, deste Relatório, entende esta Diretoria que, à vista da análise procedida, possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – **RECOMENDAR** ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento do inciso X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015, quanto à avaliação do cumprimento da aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB;

III – **DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 9c.2 estabelecida na Portaria nº TC-0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, deste Relatório;

IV - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar n° 131/2009 e do Decreto Federal n° 7.185/2010;

V - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

É o Relatório,

DGO/Divisão 1, em 04/08/2020.

RICARDO JOSÉ DA SILVA
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

Visto em 04/08/2020.

EDSON JOSE SEHNEM
**Auditor Fiscal de Controle Externo**
**Chefe da Divisão 1**

De Acordo

Em 05/08/2020.

SALETE OLIVEIRA
**Coordenadora de Controle**
**Coordenadoria de Contas de Governo Municipal**

Encaminhem-se os autos ao Relator para conhecimento e providências.

Moises Hoegenn
**Diretor**
**Diretoria de Contas de Governo - DGO**

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

# INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

## Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

| Descrição | R$ |
|---|---|
| Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde | 2.608.890,05 |
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde | 1.438,24 |
| **Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município** | **2.610.328,29** |

## Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

| Descrição | R$ |
|---|---|
| Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil | 54.022,54 |
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil | 79.478,63 |
| Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental | 594.404,81 |
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental | 202.172,52 |
| Resultado líquido das transferências do Fundeb | 1.390.934,33 |
| **Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional** | **2.321.012,83** |

## Restos a pagar não processados – Despesa de Pessoal (Executivo)

| Descrição | R$ |
|---|---|
| **RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSOS - PODER EXECUTIVO – Inscritos*:** | |
| (+) Restos a Pagar não Processados - Pessoal e encargos | 32.551,22 |
| (+) Restos a Pagar não Processados - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | |
| (-) Restos a Pagar não Processados - Sentenças Judiciais | |
| (-) Restos a Pagar não Processados - Despesas de Exercícios Anteriores | |
| (-) Restos a Pagar não Processados - Indenizações e Restituições Trabalhistas | |
| (-) Restos a Pagar não Processados - Despesas com Inativos e Pensionistas pagas com Contrib Servid e Patron ao RPPS e Comp. Finan. | |
| **Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados – PODER EXECUTIVO (QUADRO 18)** | **32.551,22** |

* Fonte Sistema e-Sfinge

.

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

# APÊNDICE

## Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

| Fonte de Recurso | Ano | Sub Função | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 33 - Transferências de Convênios – União/Saúde | 2019 | 301 | 179.356,05 | 179.356,05 | 158.822,04 |
| 33 - Transferências de Convênios – União/Saúde | 2019 | 302 | 42.200,00 | 42.200,00 | 42.200,00 |
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 2019 | 301 | 2.221.957,46 | 2.189.406,24 | 1.982.831,81 |
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 2019 | 303 | 156.448,56 | 156.448,56 | 155.848,56 |
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 2019 | 304 | 7.870,00 | 7.870,00 | 7.870,00 |
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 2019 | 305 | 1.057,98 | 1.057,98 | 1.057,98 |
| **TOTAL** | | | **2.608.890,05** | **2.576.338,83** | **2.348.630,39** |

## Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) | Histórico |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 934 | 05/11/2019 | ALEXSANDRA FERNANDES DE CASTRO | 1.200,00 | 1.200,00 | 1.200,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE ADIANTAMENTO DE DESPESAS DE VIIAGEM E ALIMENTAÇÃO DE 12 SERVIDORES QUE FORAM A MAFRA PARTICIPAR DE SEMINARIO CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO. |
| Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 304 | 889 | 22/10/2019 | LUIZ GONZAGA TELES NETO | 76,94 | 76,94 | 76,94 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE 2/5 DE DIARIA REFERENTE CURSO BASICO APLICAÇÃO HIDROLOGICA PARA REDUÇÃO DE DESASTRES NATURAIS CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO. |
| Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 242 | 03/04/2019 | ALEXSANDRA FERNANDES DE CASTRO | 161,30 | 161,30 | 161,30 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE DIARIA PARA VIAGEM A CANOINHAS PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO NA AMPLA NORTE SOBRE ELEIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO. |
| **TOTAL** | | | | | | **1.438,24** | **1.438,24** | **1.438,24** | |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

## Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

| Fonte de Recurso | Ano | Sub Função | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios) | 2019 | 365 | 54.022,54 | 54.022,54 | 51.333,26 |
| **TOTAIS** | | | **54.022,54** | **54.022,54** | **51.333,26** |

## Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) | Histórico (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 2668 | 22/11/2019 | ANDERSON SIDNEI PRUSAK - ME | 6.573,63 | 6.573,63 | 6.573,63 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LANCHES DESTINADOS A CRIANÇAS ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES DO ANO LETIVO CONFORME NF 1351 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 342 | 18/02/2019 | AP OESTE | 1.239,18 | 1.239,18 | 1.239,18 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE EXTRATO TOMATE, CEREAL, LEITE EM PÓ, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 90593/90642 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 344 | 18/02/2019 | AP OESTE | 975,00 | 975,00 | 975,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LEITE UHT INTEGRAL, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 90931/90932 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 633 | 25/03/2019 | AP OESTE | 758,75 | 758,75 | 758,75 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CHOCOLATADO, EXTRATO DE TOMATE, AVEIA EM FLOCOS, CAFÉ, BISCOITOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 91945 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 832 | 18/04/2019 | AP OESTE | 871,85 | 871,85 | 871,85 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE EXTRATO TOMATE, CEREAL, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 92746 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 940 | 30/04/2019 | AP OESTE | 1.025,52 | 1.025,52 | 1.025,52 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE EXTRATO TOMATE, LEITE PÓ, ACHOCOLATADO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 91948/92744/93670 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 963 | 02/05/2019 | AP OESTE | 1.741,25 | 1.741,25 | 1.741,25 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE EXTRATO TOMATE, LEITE, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 93672 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 1215 | 04/06/2019 | AP OESTE | 2.268,90 | 2.268,90 | 2.268,90 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ACHOCOLATADO, EXTRATO TOMATE, AMENDOIM, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 94689/94690 EM ANEXO. |



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) | Histórico (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 2402 | 14/10/2019 | AUGUSTO ZANELLATO | 100,00 | 100,00 | 100,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE DOCE DE FRUTAS DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 2739177 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 307 | 13/02/2019 | FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA | 1.219,20 | 1.219,20 | 1.219,20 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BANANAS, LARANJAS, MARACUJA, BETERRABAS, TOMATES, CHUCHU, ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 16/2019 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 630 | 25/03/2019 | FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA | 4.508,63 | 4.508,63 | 4.508,63 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATE, BANANA, ALFACE, MEL, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTEÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME AF 47/19 NF 24949/24861/24797/24663/24481 ENTREGAS 01/04/19, 08/04/19, 15/04/19, 22/04/19 E 29/04/19 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 924 | 30/04/2019 | FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA | 5.415,16 | 5.415,16 | 5.415,16 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATE, ABACAXI, ABOBRINHA, MEL, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTEÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME AF 63/19 ENTREGAS 06/05/19, 13/05/19, 20/05/19 E 27/05/19 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 1149 | 27/05/2019 | FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA | 4.235,00 | 4.235,00 | 4.235,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATE, ABACAXI, ACELGA, OVOS, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME AF 77/19 NF 25867/25982/26093/26154 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 1394 | 26/06/2019 | FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA | 4.432,30 | 4.432,30 | 4.432,30 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATE, ABACAXI, ABOBRINHA, OVOS, MEL, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR ENTREGAS 01/07/19, 08/07/19, 29/07/19 CONFORME AF 86/2019 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 1608 | 16/07/2019 | FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA | 6.360,89 | 6.360,89 | 6.360,89 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATE, BANANA, ABOBRINHA, OVOS, MEL, OUTROS OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR ENTREGAS 05/08/19, 12/08/19, 19/08/19, 26/08/19 CONFORME AF 97/2019 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 1930 | 22/08/2019 | FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA | 7.241,90 | 7.241,90 | 7.241,90 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATE, BANANA, ABOBRINHA, OVOS, MEL, OUTROS OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR ENTREGAS 02/09/19, 09/09/19, 16/09/19, 23/09/19, 30/09/19, CONFORME AF 104/2019 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 2502 | 31/10/2019 | INDUSTRIA DE FARINHAS E SUCOS | 2.203,50 | 2.203,50 | 2.203,50 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE SUCO DE UVA INTEGRAL DESTINADO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 1251 EM ANEXO. |



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) | Histórico (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | CARRETEIRO LTDA ME | | | | |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 2421 | 16/10/2019 | JOALECIO WITT | 34,20 | 34,20 | 34,20 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MORANGOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 764995 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 2499 | 31/10/2019 | JOALECIO WITT | 176,70 | 176,70 | 176,70 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MORANGOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAS CONFORME NF 765328 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 2674 | 25/11/2019 | JOALECIO WITT | 102,60 | 102,60 | 102,60 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MORANGOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAS CONFORME NF 765940 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 964 | 02/05/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 3.204,19 | 3.204,19 | 3.204,19 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BISCOITO S/ GLUTEN S/ LEITE, BOLINHO S/ LEITE S/ OVO, REQUEIJÃO VEGANO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 10653 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 1682 | 27/07/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 3.169,40 | 3.169,40 | 3.169,40 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ACHOCOLATADO PÓ, LEITE, BISCOITO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 11251/11252 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 1726 | 31/07/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 4.325,25 | 4.325,25 | 4.325,25 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BISCOITO S/ GLUTEN S/ LEITE, BOLINHO S/ GLUTEN S/ LEITE, PATE VEGANO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR ALUNOS C/ INTOLERANCIAS ALIMENTARES CONFORME NF 11247/11248 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 2093 | 06/09/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 2.689,57 | 2.689,57 | 2.689,57 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ACHOCOLATADO EM PÓ, BISCOITO, CAFÉ, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 11535/11536 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 2498 | 31/10/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 116,00 | 116,00 | 116,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE QUEIJO E PRESUNTO FATIADO DESTINADO A MERENDA DA ESCOLA TIA CHIQUINHA CONFORME AF 133/2019 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 2566 | 06/11/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 222,84 | 222,84 | 0,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE QUEIJO, PRESUNTO, COXA E SOBRECOXA, AÇUCAR ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇ~]AO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME AF 135/2019 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 506 | 11/03/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 2.040,68 | 2.040,68 | 2.040,68 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO SOJA, VINAGRE, LEITE, MACARRÃO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 21411/21413 EM ANEXO. |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) | Histórico (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 719 | 04/04/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 1.580,49 | 1.580,49 | 1.580,49 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO DE SOJA, LEITE, MACARRÃO, CAFÉ, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 21747/21750 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 1004 | 07/05/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 1.743,39 | 1.743,39 | 1.743,39 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO SOJA, MACARRÃO, MARGARINA, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 22052/22053 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 1233 | 06/06/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 1.793,57 | 1.793,57 | 1.793,57 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO DE SOJA, LEITE, BISCOITO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 22403/22404 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 1473 | 02/07/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 1.331,04 | 1.331,04 | 1.331,04 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO SOJA, MACARRÃO, FARINHA DE TRIGO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 22665/22666 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 1740 | 01/08/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 1.605,66 | 1.605,66 | 0,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO SOJA, MACARRÃO, FARINHA TRIGO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 22986/22987 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 1943 | 26/08/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 935,29 | 935,29 | 935,29 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO SOJA, MACARRÃO, BISCOITO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NF 23237/23240 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 2239 | 25/09/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 1.451,40 | 1.451,40 | 0,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO SOJA, FARINHA TRIGO, BISCOITO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NF 23580/23582 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) | 365 | 987 | 03/05/2019 | SIMONE WESOLOVSKI | 74,50 | 74,50 | 74,50 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE DESPESA DE ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM A JOINVILLE ACOMPANHAR ALUNA EM CONSULTA CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 2461 | 29/10/2019 | VILMAR MARQUES DOS SANTOS | 1.711,20 | 1.711,20 | 1.711,20 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE BATATAS, REPOLHO, RUCULA, TEMPEROS, BROCOLIS DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 765399/765400 EM ANEXO. |
| **TOTAL** | | | | | | **79.478,63** | **79.478,63** | **76.198,73** | |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

## Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

| Fonte de Recurso | Ano | Sub Função | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 32 - Transferências de Convênios – União/Educação | 2019 | 361 | 73.173,00 | 73.173,00 | 73.173,00 |
| 36 - Salário-Educação | 2019 | 361 | 360.525,46 | 360.525,46 | 336.355,10 |
| 37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios) | 2019 | 361 | 118.406,35 | 118.406,35 | 101.280,56 |
| 89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas | 2019 | 361 | 42.300,00 | 42.300,00 | 42.300,00 |
| **TOTAL** | | | **594.404,81** | **594.404,81** | **553.108,66** |

## Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) | Histórico |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 641 | 26/03/2019 | AGROSABORES MASSAS ALIMENTICIAS LTDA | 2.278,14 | 2.278,14 | 2.278,14 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BISCOITOS CASEIROS, PAO CASEIRO E PAO INTEGRAL FATIADO DESRTINADOS A MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 721 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 2462 | 29/10/2019 | AGROSABORES MASSAS ALIMENTICIAS LTDA | 3.058,26 | 3.058,26 | 3.058,26 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE BOLACHAS, PAO FRANCES, PAO CASEIRO, PAO CASEIRO INTEGRAL DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 740 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1155 | 27/05/2019 | AGROSABORES MASSAS ALIMENTICIAS LTDA | 2.661,22 | 2.661,22 | 2.661,22 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BISCOITO, PÃO CASEIRO, PÃO INTEGRAL, PÃO FRANCES, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 726 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1419 | 28/06/2019 | AGROSABORES MASSAS ALIMENTICIAS LTDA | 2.979,68 | 2.979,68 | 2.979,68 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BOLACHA, PÃO FRANCES, PÃO CASEIRO, PÃO DE CACHORRO QUENTE, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 727 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1690 | 30/07/2019 | AGROSABORES MASSAS ALIMENTICIAS LTDA | 2.711,98 | 2.711,98 | 2.711,98 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BOLACHA, PÃO FRANCES, PÃO CASEIRO, PÃO DE CACHORRO QUENTE, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 731 EM ANEXO. |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) | Histórico |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1986 | 29/08/2019 | AGROSABORES MASSAS ALIMENTICIAS LTDA | 2.517,88 | 2.517,88 | 2.517,88 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BOLACHA, PÃO FRANCES, PÃO CASEIRO, PÃO DE CACHORRO QUENTE, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 733 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 790 | 11/04/2019 | ANDERSON SIDNEI PRUSAK - ME | 6.635,37 | 6.635,37 | 6.635,37 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CHOCOLATES, PIRULITO, GELADINHO, ENTRE OUTROS, DESTINADO AS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 724 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 634 | 25/03/2019 | ANDRIELI ZIPPER | 298,56 | 298,56 | 298,56 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABOBORA, ABOBRINHA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 91945 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 343 | 18/02/2019 | AP OESTE | 1.258,80 | 1.258,80 | 1.258,80 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ACHOCOLATADO PÓ, EXTRATO TOMATE, LEITE EM PÓ, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 90594/90595 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1216 | 04/06/2019 | AP OESTE | 1.345,94 | 1.345,94 | 0,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ACHOCOLATADO, EXTRATO TOMATE, AMENDOIM, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 94687/94688 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 962 | 02/05/2019 | AP OESTE | 3.639,40 | 3.639,40 | 3.639,40 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ACHOCOLATADO, LEITE, BISCOITO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 93669/93671 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 632 | 25/03/2019 | AP OESTE | 1.235,40 | 1.235,40 | 1.235,40 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CHOCOLATADO, EXTRATO DE TOMATE, AVEIA EM FLOCOS, CAFÉ, BISCOITOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 91946/91947 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 831 | 18/04/2019 | AP OESTE | 1.149,20 | 1.149,20 | 1.149,20 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE EXTRATO TOMATE, SAGU, CEREAL, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 92743 EM ANEXO. |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) | Histórico |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 345 | 18/02/2019 | AP OESTE | 975,00 | 975,00 | 975,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LEITE UHT INTEGRAL, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 90933/90934 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 2534 | 04/11/2019 | AUGUSTO ZANELLATO | 125,00 | 125,00 | 125,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE DOCE DE FRUTAS SABORES DIVERSOS DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 1834934 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 2532 | 04/11/2019 | AUGUSTO ZANELLATO | 62,50 | 62,50 | 62,50 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE DOCE DE FRUTAS SABORES DIVERSOS DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 2834898 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 2648 | 20/11/2019 | DANIEL DEORACKI | 65,00 | 65,00 | 0,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE AIPIM MANDIOCA DESTINADO A MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 1268144 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 2003 | 30/08/2019 | EMPRESA DE PESQUISA AGROP E EXTENSAO RURAL - EPAGR | 780,00 | 780,00 | 0,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE BOAS PRATICAS DE FABRICAÇÃO NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 4231 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 210 | 31/01/2019 | FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA | 1.884,45 | 1.884,45 | 1.884,45 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PIMENTAO, TOMATES, ALHO, MAÇÃ, LIMAO, BANANA ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 14/2019 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 2565 | 06/11/2019 | FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA | 226,10 | 226,10 | 226,10 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BANANA, REPOLHO, TOMATES, OVOS, PIMENTAO ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇ~]AO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME AF 136/2019 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 337 | 18/02/2019 | FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA | 872,96 | 872,96 | 872,96 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATE, ABACAXI, BANANA, BATATA, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME AF 19/2019 EM ANEXO. |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) | Histórico |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 487 | 08/03/2019 | FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA | 4.929,71 | 4.929,71 | 4.929,71 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATE, BANANA, ABOBRINHA, OVOS, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTEÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME AF 31/19 ENTREGAS 06/03/19, 11/03/19, 18/03/19, 25/03/19 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 2448 | 22/10/2019 | FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA | 8.659,79 | 8.659,79 | 8.659,79 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATES, LIMAO, ABACAXI, PEPINOS, PIMENTÃO, VAGEM, BROCOLIS, BATATAS ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 131/2019 EM ANEXO - ENTREGAS DIA 04/11/19-11/11/19 - 18/11/19 - 25/11/19 - 02/12/19. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 2793 | 07/12/2019 | GELSON JOSE CORDEIRO | 900,27 | 900,27 | 900,27 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE EXTRATO TOMATE, TOALHA DE PAPEL, AGUA, ENTRE OUTROS, DESTINADO AS ATIVIDADES DE FESTA DE NATAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 3174 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 665 | 29/03/2019 | INDUSTRIA DE FARINHAS E SUCOS CARRETEIRO LTDA ME | 508,50 | 508,50 | 508,50 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE SUCO DE UVA INTEGRAL, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 952 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 2533 | 04/11/2019 | JOALECIO WITT | 159,60 | 159,60 | 159,60 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MORANGOS DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 765651 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 2441 | 21/10/2019 | JOALECIO WITT | 34,20 | 34,20 | 34,20 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MORANGOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 765319 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 2634 | 13/11/2019 | JOALECIO WITT | 57,00 | 57,00 | 57,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MORANGOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 765660 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 2650 | 20/11/2019 | JOALECIO WITT | 45,60 | 45,60 | 45,60 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MORANGOS DESTINADOS A MERENDA DAS ESCOLAS CONFORME NF 765931 EM ANEXO. |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) | Histórico |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1848 | 13/08/2019 | LUCINEIA GUTTERVILL | 500,00 | 500,00 | 500,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO NA HOMENAGEM DO DIA DOS PAIS DA ESCOLA TIA CHIQUINHA CONFORME NF 2746 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1408 | 27/06/2019 | MARCELO KOSMALA ME - ELETROMAR | 1.350,00 | 1.350,00 | 1.350,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TECNICA, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO GINASIO DE ESPORTES DO RIO CLARO E DO RIO NOVO CONFORME NF 82 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1407 | 27/06/2019 | MARCELO KOSMALA ME - ELETROMAR | 3.027,22 | 3.027,22 | 3.027,22 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE REATOR E LAMPADA VAPOR, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO GINASIO DE ESPORTES DO RIO CLARO E DO RIO NOVO CONFORME NF 688 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1753 | 02/08/2019 | MARCELO KOSMALA ME - ELETROMAR | 1.607,28 | 1.607,28 | 1.607,28 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LUMINARIA, LAMPADA, DISJUNTOR, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DE GINASIO DA ESCOLA FREI ANDRE MALINSKI CONFORME NF 57 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 360 | 20/02/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 8.901,41 | 8.901,41 | 8.901,41 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CHAS, QUEIJOS, PEITO DE FRANGO, AÇUCAR, IOGURTES, CARNE BOVINA ENTRE OUTROS DESTINADO A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 22/2019 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1395 | 26/06/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 11.403,80 | 11.403,80 | 11.403,80 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE QUEIJO, SALSICHA, MACARRÃO, ARROZ, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, ENTREGAS 26/06/2019 E 01/07/19 CONFORME AF 82/84/2019 NF 11186 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1094 | 15/05/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 12.205,00 | 12.205,00 | 12.205,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MORTADELA, QUEIJO, ARROZ, BISCOITO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, ENTREGA 03/06/2019 CONFORME AF 70/2019 NF 10946 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 838 | 18/04/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 15.588,00 | 15.588,00 | 15.588,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MORTADELA, QUEIJO, COXA/SOBRECOXA FRANGO, AÇUCAR, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME AF 52/2019 NF 10743 ENTREGA 06/05/19 EM ANEXO. |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) | Histórico |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 631 | 25/03/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 17.022,20 | 17.022,20 | 17.022,20 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MORTADELA, QUEIJO, MACARRÃO, ARROZ, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 10587 AF 38/2019 ENTREGA 01/04/19 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1860 | 15/08/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 12.713,00 | 12.713,00 | 12.713,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MORTADELA, QUEIJO, MACARRÃO, ARROZ, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, ENTREGA 02/09/2019 CONFORME AF 101/2019 NF 11522 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1585 | 15/07/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 16.326,00 | 16.326,00 | 16.326,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MORTADELA, QUEIJO, MACARRÃO, ARROZ, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, ENTREGA 29/07/2019 CONFORME AF 92/2019 NF 11255 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 180 | 30/01/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 9.793,10 | 9.793,10 | 9.793,10 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MORTADELA, QUEIJO, PRESUNTO, CARNE MOIDA, ENTRE OUTROS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME AF 04/2019 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1681 | 27/07/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 3.022,57 | 3.022,57 | 3.022,57 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ACHOCOLATADO PÓ, LEITE, BISCOITO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 11249/11250 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 2092 | 06/09/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 3.254,34 | 3.254,34 | 3.254,34 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ACHOCOLATADO EM PÓ, BISCOITO, CAFÉ, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 11533/11534 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 2447 | 22/10/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 17.554,25 | 17.554,25 | 17.554,25 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BOLINHO PRONTO, BOMBOM, GELATINAS, FERMENTO, FEIJAO PRETO, ARROZ, GRANOLA, BISCOITOS, ESSENCIA BAUNILHA ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 123/2019 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 720 | 04/04/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 2.181,11 | 2.181,11 | 2.181,11 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO DE SOJA, MACARRÃO, CAFÉ, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 21748/21749 EM ANEXO. |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) | Histórico |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1232 | 06/06/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 1.048,92 | 1.048,92 | 1.048,92 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO DE SOJA, MACARRÃO, CAFÉ, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 22397/22402 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1005 | 07/05/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 2.553,25 | 2.553,25 | 2.553,25 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO DE SOJA, MACARRÃO, MARGARINA, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 22054/22055 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 338 | 18/02/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 2.982,94 | 2.982,94 | 2.982,94 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO SOJA, FARINHA DE TRIGO, FARINHA DE MILHO, BISCOITO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 21162/21171/21163/21164 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 2240 | 25/09/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 1.595,28 | 1.595,28 | 0,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO SOJA, FARINHA TRIGO, BISCOITO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NF 23579/23581 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1942 | 26/08/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 997,60 | 997,60 | 997,60 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO SOJA, FARINHA TRIGO, MACARRÃO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NF 23238/23239 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1472 | 02/07/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 829,03 | 829,03 | 829,03 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO SOJA, MACARRÃO, FARINHA DE TRIGO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 22663/22664 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1739 | 01/08/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 1.704,10 | 1.704,10 | 0,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO SOJA, MACARRÃO, FARINHA TRIGO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 22988/22989 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 507 | 11/03/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 1.472,48 | 1.472,48 | 1.472,48 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO SOJA, VINAGRE, MACARRÃO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 21415/21416 EM ANEXO. |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) | Histórico |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 460 | 04/03/2019 | VALDETE SILMARA KIZEMA - MEI | 484,13 | 484,13 | 484,13 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BOLO, SALGADINHOS, CUQUE, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONFORME NF 2222528 EM ANEXO. |
| **TOTAL** | | | | | | **202.172,52** | **202.172,52** | **196.682,20** | |

## Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

| A - | RECURSOS VINCULADOS | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | | | |
| FR | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B) | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B) | | | | | SUPERÁVIT/ DÉFICIT |
| | VALOR REGISTRADO | DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | AJUSTES | COM RPPS | DO RPPS | AJUSTE RPPS | EXCLUÍDO RPPS | |
| 00 | 3.579.097,49 | 189.557,12 | 105.241,38 | 0,00 | 0,00 | 3.284.298,99 | 3.245.112,91 | 0,00 | 39.186,08 | SUPERAVIT |
| 01 | 0,00 | 45.684,15 | 441.092,49 | 56.530,91 | 0,00 | -543.307,55 | 0,00 | 0,00 | -543.307,55 | DÉFICIT |
| 02 | 1.668,77 | 373,24 | 201.524,10 | 6.366,83 | 0,00 | -206.595,40 | 0,00 | 0,00 | -206.595,40 | DÉFICIT |
| 03 | 515.792,18 | -437,71 | 879,18 | 0,00 | 0,00 | 515.350,71 | 515.350,71 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 07 | 17,37 | 193,54 | 5.065,00 | 0,00 | 0,00 | -5.241,17 | 0,00 | 0,00 | -5.241,17 | DÉFICIT |
| 08 | 0,00 | 55,30 | 85.650,46 | 0,00 | 0,00 | -85.705,76 | 0,00 | 0,00 | -85.705,76 | DÉFICIT |
| 09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 10 | 0,00 | 0,00 | 400,00 | 0,00 | 0,00 | -400,00 | 0,00 | 0,00 | -400,00 | DÉFICIT |
| 11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 12 | 602,47 | 10,45 | 755,00 | 0,00 | 0,00 | -162,98 | 0,00 | 0,00 | -162,98 | DÉFICIT |
| 18 | 23.160,59 | -26.278,46 | 286.881,02 | 159.683,76 | 0,00 | -397.125,73 | 0,00 | 0,00 | -397.125,73 | DÉFICIT |



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 19 | 0,00 | -20.548,60 | 310.648,68 | 169.757,80 | 0,00 | -459.857,88 | 0,00 | 0,00 | -459.857,88 | DÉFICIT |
| 31 | 4.547,73 | 0,00 | 1.267,25 | 0,00 | 0,00 | 3.280,48 | 0,00 | 0,00 | 3.280,48 | SUPERAVIT |
| 32 | 0,00 | 110,00 | 3.070,00 | 0,00 | 0,00 | -3.180,00 | 0,00 | 0,00 | -3.180,00 | DÉFICIT |
| 33 | 0,00 | 0,00 | 25.019,45 | 0,00 | 0,00 | -25.019,45 | 0,00 | 0,00 | -25.019,45 | DÉFICIT |
| 34 | 210.451,52 | 1.671,04 | 311.541,71 | 1,00 | 0,00 | -102.762,23 | 0,00 | 0,00 | -102.762,23 | DÉFICIT |
| 35 | 111.372,19 | 15,30 | 24.175,68 | 0,00 | 0,00 | 87.181,21 | 0,00 | 0,00 | 87.181,21 | SUPERAVIT |
| 36 | 36.478,32 | 27,27 | 29.716,74 | 0,00 | 0,00 | 6.734,31 | 0,00 | 0,00 | 6.734,31 | SUPERAVIT |
| 37 | 996,62 | 26,34 | 28.824,26 | 0,00 | 0,00 | -27.853,98 | 0,00 | 0,00 | -27.853,98 | DÉFICIT |
| 38 | 44.437,07 | 172.624,62 | 271.519,52 | 32.551,22 | 0,00 | -432.258,29 | 0,00 | 0,00 | -432.258,29 | DÉFICIT |
| 39 | 0,00 | 6,31 | 29.046,16 | 0,00 | 114.792,36 | 85.739,89 | 0,00 | 0,00 | 85.739,89 | SUPERAVIT |
| 40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 50 | 387.711,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 387.711,71 | 0,00 | 0,00 | 387.711,71 | SUPERAVIT |
| 61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 80 | 0,07 | 0,00 | 1.421,96 | 0,00 | 0,00 | -1.421,89 | 0,00 | 0,00 | -1.421,89 | DÉFICIT |
| 81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 86 | 0,00 | -2.738,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.738,95 | 0,00 | 0,00 | 2.738,95 | SUPERAVIT |
| 87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 93 | 1.996.876,39 | 22,50 | 5.521,47 | 1.150,00 | 0,00 | 1.990.182,42 | 1.994.551,38 | 0,00 | -4.368,96 | DÉFICIT |
| 95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| T. | **6.913.210,49** | **360.373,46** | **2.169.261,51** | **426.041,52** | **114.792,36** | **4.072.326,36** | **5.755.015,00** | **0,00** | **-1.682.688,64** | |

| B | | RECURSOS ORDINÁRIOS | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | |
| FR | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B) | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B) | | SUPERÁVIT/DÉFICIT |
| | VALOR REGISTRADO | DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | AJUSTES | DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA | |
| 0 | 119.511,34 | 128.552,33 | 1.195.100,89 | 104.687,73 | -771.439,45 | -2.080.269,06 | DÉFICIT |
| **T.** | **119.511,34** | **128.552,33** | **1.195.100,89** | **104.687,73** | **-771.439,45** | **-2.080.269,06** | |

Ajustes: Restrições 9.2.1 e 9.2.6

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:05



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Ricardo José da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A210C

**PROCESSO Nº:** @PCP 20/00085525
**UNIDADE GESTORA:** Prefeitura Municipal de Major Vieira
**RESPONSÁVEL:** Orildo Antônio Severgnini
**ASSUNTO:** Prestação de Contas referente ao exercício de 2019

# DESPACHO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Major Vieira referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Orildo Antônio Severgnini.

Diante das restrições apuradas no item 9 do Relatório nº 175/2020 (fls. 222-310), o qual analisou o Balanço Anual, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária do exercício financeiro de 2019 do município de Major Vieira, determino, com fundamento no art. 52 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000[1], que seja encaminhado ao Sr. Orildo Antônio Severgnini, Prefeito Municipal de Major Vieira no exercício de 2019, cópia do Relatório e seus anexos, para que o responsável, querendo, ofereça as contrarrazões ou esclarecimentos que julgar necessários no prazo de 15 (quinze) dias, especialmente quanto aos seguintes itens, os quais versam sobre irregularidades capazes de ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas, nos termos da Decisão Normativa nº TC-06/2008[2]:

> [...]
>
> 9.2.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R$ 805.026,03**, representando **2,83%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor (**R$ 2.091.446,68**), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 3.1).
>
> 9.2.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R$ 3.762.957,70**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **13,21%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R$ 28.486.452,73**), em desacordo ao artigo 48, "b" da

1 Art. 52. O Conselheiro-Relator, além dos elementos contidos nas contas prestadas pelo Prefeito Municipal, poderá solicitar esclarecimentos adicionais e efetuar, por intermédio de unidade própria, levantamentos necessários à elaboração do seu Relatório.
2 Estabelece critérios para apreciação, mediante parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos Prefeitos Municipais, e o julgamento das contas anuais dos Administradores Municipais, e dá outras providências.



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:06

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: F97C7

Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2).

9.2.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R$ 14.470.975,45**, representando **54,63%** da Receita Corrente Líquida (**R$ 26.488.569,30**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R$ 14.303.827,42**, configurando, portanto, gasto a maior de **R$ 167.148,03** ou **0,63%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, (item 5.3.2).

[...]

9.2.7 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre o Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A (II) da Lei Complementar n° 101/2000 alterada pela Lei Complementar n° 131/2009 c/c o artigo 7°, II do Decreto Federal n° 7.185/2010 (Capítulo 7).

[...]

9.2.10 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2019, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 9.2.6 e 9.10).

9.2.11 Não eliminação do percentual excedente da Despesa com Pessoal do Poder Executivo, estando acima de 54% da Receita Corrente Líquida desde o 2º quadrimestre de 2018, prazo final para eliminação do percentual excedente apurado no 1º quadrimestre de 2017 (considerando o PIB < 1 a época do descumprimento), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000 (item 5.3.4)

À SEG, para providências.

Gabinete, em 08 de Agosto de 2020

***Gerson dos Santos Sicca***
***Relator***

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:06



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: F97C7

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
Secretaria Geral

**Ofício TCE/SC/SEG/ 14530/2020** Florianópolis, 21 de agosto de 2020.

Ao Senhor Prefeito Municipal, em exercício
**FRANCISCO JURACZEKY**
Prefeitura Municipal de Major Vieira
Travessa Otacílio Florentino de Souza, 210,
Centro, CEP 89480000, Major Vieira, SC

Assunto: **Despacho no processo @PCP 20/00085525**.

Senhor Prefeito Municipal, em exercício,

Comunico a V. Exa. que o Egrégio Plenário deste Tribunal em sessão de , quando do julgamento do Processo @PCP 20/00085525 do(a) Prefeitura Municipal de Major Vieira, que trata de Prestação de Contas referente ao exercício de 2019, exarou decisão que está disponibilizada no endereço virtual.

Notifico V. Exa., para, no prazo fixado e se houver interesse, apresentar alegações de defesa às restrições que poderão implicar em emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, conforme apontadas no Relatório Técnico e Despacho do Relator

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/visualizador/publico/processo, digitando a seguinte Chave de Acesso: D7B72E97-2, Processo: 2000085525.

Atenciosamente,

**MARCOS ANTONIO FABRE**
Secretário Geral
Assinado eletronicamente

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:07

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO FABRE e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: CC4E8

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
Secretaria Geral

**Ofício TCE/SC/SEG/ 14530/2020** Florianópolis, 28 de setembro de 2020.

Ao Senhor Prefeito Municipal, em exercício
**FRANCISCO JURACZEKY**
Prefeitura Municipal de Major Vieira
Travessa Otacílio Florentino de Souza, 210,
Centro, CEP 89480000, Major Vieira, SC

Assunto: **despacho no processo @PCP 20/00085525**.

Senhor Prefeito Municipal, em exercício,

Comunico a V. Exa. que o Exmo. Senhor Relator Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca, quando do exame do Processo @PCP 20/00085525 do(a) Prefeitura Municipal de Major Vieira, que trata de Prestação de Contas referente ao exercício de 2019, exarou decisão que está disponibilizada no endereço virtual.

Notifico V. Exa., para, no prazo fixado e se houver interesse, apresentar alegações de defesa às restrições que poderão implicar em emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, conforme apontadas no Relatório Técnico e Despacho do Relator

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/visualizador/publico/processo, digitando a seguinte Chave de Acesso: 1F9ED872-2, Processo: 2000085525.

Atenciosamente,

**MARCOS ANTONIO FABRE**
Secretário Geral
Assinado eletronicamente

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:07

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO FABRE e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 7EFBC

Disponibilizado para Silvio Kovalski (17411.579.271-68) em 16/12/2022 - 09:57:08

AVISO DE RECEBIMENTO **Digital**

CDIP/DR-SC
01/10/2020
LOTE 898

TCE-SC

AR
0912269885/2011 - DR/SC
TCE/SC
Correios

Fls 315 TCE/SC

**DESTINATÁRIO:**

**Prefeitura Municipal de Major Vieira**
Travessa Otacílio Florentino de Souza, nº 210 - Centro
Major Vieira SC
**89480-000**

AR175242710KZ

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª ____/____/____ ____:____h
2ª ____/____/____ ____:____h
3ª ____/____/____ ____:____h

**ATENÇÃO:**
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço Insuficiente
3 Não Existe o Número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não Procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros_____

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CDD CANOINHAS
05 OUT 2020
BH

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**
Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
Ofício: 14530/2020 - Processo: 2000085525

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Adriano F. Carvalho
Mat. 8.708.714-6
Agente Distribuição
CDIP FNS

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR: André de Sá Reis

DATA DE ENTREGA: 05/10/2020

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 3753158

01102020_E-CARTA_15741_898_OS_391191

OS: 067748 / CX: 067748 / SEQ: 000082 / PAG: 163

ATA DE TRANSMISSÃO TEMPORÁRIA DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA PARA O VICE-PREFEITO MUNICIPAL, POR PERÍODO INDETERMINADO.

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE, AS NOVE HORAS, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, SITUADA NA TRAVESSA OTACÍLIO DE SOUZA, N° 210, CENTRO. REALIZOU-SE A POSSE DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL SR. FRANCISCO JURACZEKY, PRESENTE O PRESIDENTE E OS DEMAIS INTEGRANTES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, SECRETÁRIOS E ALGUNS SERVIDORES DO MUNICÍPIO , EM SOLENIDADE SIMPLES NA DATA DE HOJE FOI REALIZADA A TRANSMISSÃO TEMPORÁRIA DO PODER EXECUTIVO, POR PERÍODO INDETERMINADO. O MOTIVO PELO QUAL SE DEU O ATO É A PRISÃO PREVENTIVA DO PREFEITO ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI – CONFORME DESPACHO/DECISÃO NOS AUTOS N. 5025170-45.2020.8.24.0000/SC TJSC EPROC. O SR. FRANCISCO JURASKI ASSUMIRÁ A PARTIR DESTE MOMENTO AS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DE CHEFE DO PODER EXECUTIVO, E PARA CONSTAR, FOI LAVRADO ESTE TERMO QUE VAI ASSINADO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, DEMAIS MEMBROS DA MESA DIREITORA DA REFERIDA CASA LEGISLATIVA E TAMBÉM PELO SR. FRANCISCO JURACZEKY.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2020.

FRANCISCO JURACZEKY
Vice-Prefeito

AUGUSTINHO CARVALHO DOS SANTOS
Presidente da Câmara

ANTÔNIO GONÇALVES DE ALMEIDA
Vice-Presidente da Câmara

DIOGO SIMÃO SUDOSKI
1º Secretário

VICENTE PAULITSKY NETO
2º Secretário

JURACI ALLIEVI
Vereador

Estado de Santa Catarina
Escrivania de Paz de Major Vieira
Município de Major Vieira, Comarca de Canoinhas
Rômulo Consulo - Tabelião/Oficial Designado
Rua Argemiro Borges, 30, Centro, Major Vieira - SC, 89480-000 - (47) 3655-1413
cartoriomajorvieira@gmail.com

Autenticação - Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual confere e dou fé.
Emolumentos: 1 Autenticação = R$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento (FPB49716-2E70) | Total = R$ 0,00 |
Selo Digital de Fiscalização FPB49716-2E70
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Major Vieira - 14 de agosto de 2020

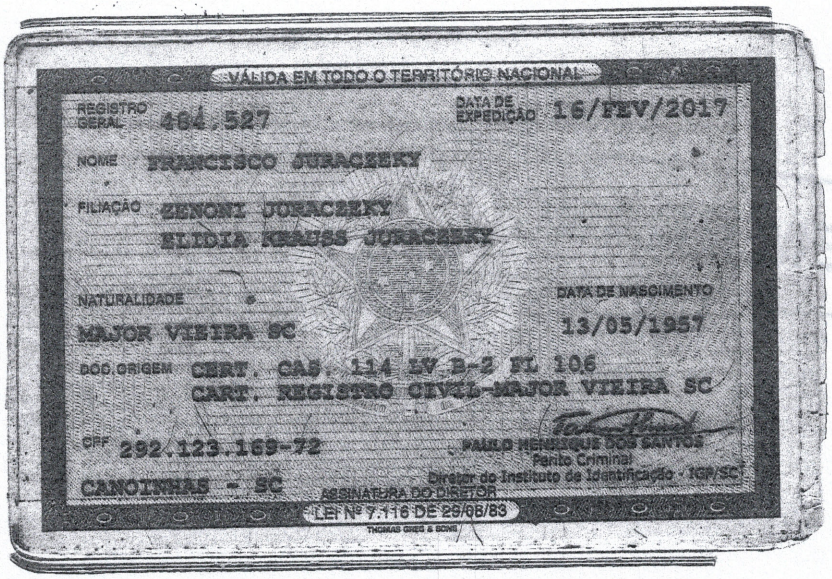
Jucelia Lucachinski - ESCREVENTE SUBSTITUTA

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:09



Documento assinado por, com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi verificado na Plataforma de Assinaturas e Documentos do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 20000859259 e o codigo: AAVEM




Estado de Santa Catarina
Escrivania de Paz de Major Vieira
Município de Major Vieira, Comarca de Canoinhas
Rômulo Consulo - Tabelião/Oficial Designado
Rua Argemiro Borges, 30, Centro, Major Vieira - SC, 89480-000 - (47) 3655-1413
cartoriomajorvieira@gmail.com

Autenticação : Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual confer e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento (FPB49705-LVJ4) | Total = R$ 0,00 |

**Selo Digital de Fiscalização FPB49705-LVJ4**
**Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/**

Dou fé, Major Vieira - 13 de agosto de 2020

Jucelia Lucachinski - ESCREVENTE SUBSTITUTA

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:09

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: FA784

Fls 318 TCE/SC

Major Vieira, em 16 de Outubro de 2020.

Ofício nº 267/2020 Gab

**Senhor Conselheiro.**

**Ref. PCP@20/00085525.**

**FRANCISCO JURACZEKI**, Vice- Prefeito do Município de Major Vieira, empossado temporariamente, por período indeterminado, em 14 de agosto de 2020, conforme cópia da Ata de Transmissão vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÕES**, **relativo as contas anuais do exercício de 2019**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor e ao final requerer:

**I-RESUMO DOS FATOS:**

Tratamos autos das contas do Prefeito Municipal referente ao exercício de 2019 do município de Major Vieira, tendo como responsável o Sr. Francisco Juraczeki.

**II – JUSTIFICATIVAS DAS CONTAS ANUAIS DE 2019:**

***9.2.1. Disponibilidades Financeiras Vinculadas (Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais, no valor de R$ 545,33 e Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo, no valor de R$ 114.247,03) com indicativo de especificação de fonte de recurso ordinário, quando deveriam estar registradas na Fonte de Recursos 39 – Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de compensação financeira da Receita Pública – Aplicável ao exercício de 2019, disponível no Sistema e-Sfinge Captura – tabela de download 2019, em desacordo com o artigo 85 da Lei n 4.320/64 c/c o art. 8 parágrafo***

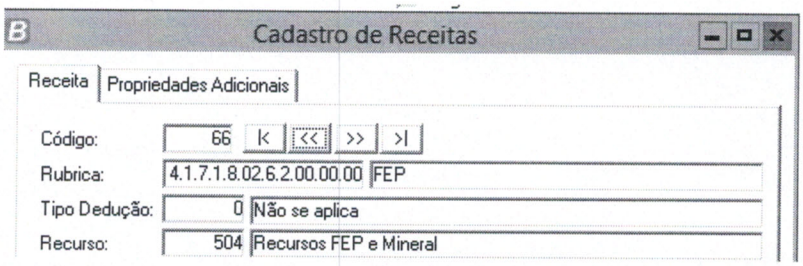


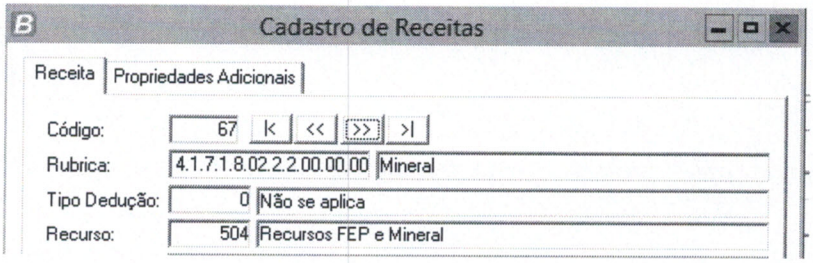
Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:09

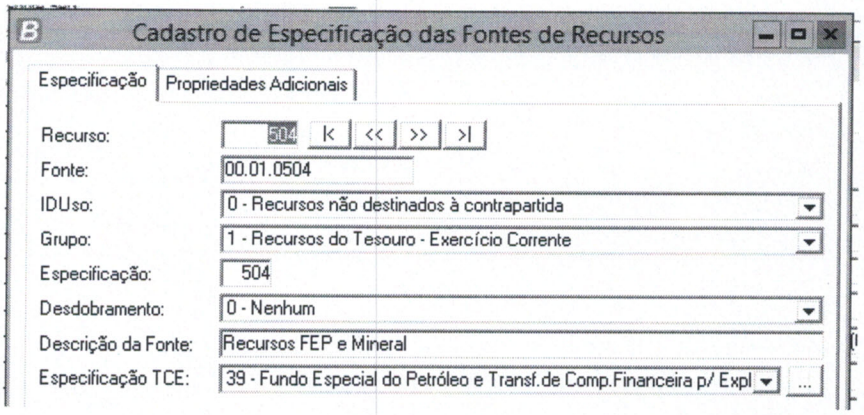
Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 6C777

***único da LRF (Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fls. 41 dos autos).***

Em analise a situação apresentada pelo TCE-SC, identificamos a inconsistência e estamos procedendo com a correção da fonte de recursos das rubricas já em 2020, conforme imagens abaixo:




Como esse recurso é controlado pelas contas bancárias os mesmos foram sempre destinados ao vinculo do recursos, somente tendo como inconsistência a classificação contábil, a qual foi corrigida para lançamento correto conforme imagens acima.

***9.2.2. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R$ 805.026,03 representando 2,83% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto/ Fundo de Previdência e/ou Fundação Autarquia de Assistência ao Servidor (R$ 2.091.446,68), em desacordo ao artigo 48, "b"da Lei n 4.320/64 e artigo 1, paragrafo 1 da Lei Complementar n 101/2000 – LRF***



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:09

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 6C777

Considerando que o município de Major Vieira aplicou em saúde o percentual de 17,03% ou seja, um valor a maior de R$ 354.169,42 e na educação 26,21% ou seja, um valor a maior na ordem R$ 219.408,96, o que totalizaria R$ 573.578,38, o que já reduziria o déficit por si só para R$ 231.447,65.

Considerando os valores aplicados a maior que o percentual exigido pela Constituição Federal na educação e na saúde, se o Município aplicasse o percentual mínimo na educação e saúde para cumprir a Constituição Federal e não os valores que são necessários para tentar amenizar a demanda de serviços que a população necessita o déficit no exercício seria minimizado. O Gestor principalmente de Municípios pequenos com pouca arrecadação e com grande demanda de serviços ficam numa situação crítica, não se pode olhar apenas a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal e não a demanda de serviços necessários para dar o mínimo de dignidade a população.

Outra razão para o déficit o Município de Major Vieira possui em seu orçamento o RPPS, se analisarmos o valor do Déficit Orçamentário de R$ 805.026,03, iremos verificar que desse montante R$ 913.929,23 são valores empenhados, mas não pagos relativos a contribuição patronal para o RPPS a qual foi parcelada através das leis aprovadas 2.492/2020 e 2.456/2019.

Anexo enviamos a relação de empenhos emitidos e não pagos para o RPPS, mas que foram parcelados no exercício seguinte.

Como este valor não pode ser anulado no ano em que foi efetuado o parcelamento para que o mesmo conste como gastos com pessoal, o mesmo será anulado no exercício de 2020 pelo parcelamento das leis.

Entendemos serem valores expressivos de déficit orçamentário, mas o mesmo representa 2,83% do orçamento municipal e se considerarmos os valores pendentes de pagamentos para o RPPS o mesmo não apresentaria Déficit Orçamentário.

**9.2.3.** *Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R$ 3.762.957,70, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 13,21% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R$ 28.486.452,73), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei n 4.320/64 e artigo 1 da LRF*

Do valor do déficit financeiro apontado temos até o final de 2019 um valor de R$ 1.265.289,10 de valores a pagar para o RPPS os quais ainda não foram cancelados, lembrando que estes valores foram parcelados através de aprovação de leis e podem



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:09

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 6C777

ser cancelados em 2020. Se retirarmos este valor o Déficit cai para R$ 2.497.668,60. Deste valor de R$ 1.109.547,71 são valores pendentes de pagamentos de exercícios anteriores no elemento 3390, onde os mesmos serão analisados pela entidade para cancelamento em 2020, devido existirem muitos valores pendentes de pagamento de exercícios pretéritos. E R$ 124.246,19 são valores pendentes de pagamento também de anos anteriores que serão analisados pela entidade para verificar qual a real situação destes valores pendentes de pagamento. O restante de R$ 1.263.874,70, são valores pendente de pagamentos que ficarão de 2019 para 2020, este valor representa 3,93% de toda a arrecadação do município.

Entendemos serem valores expressivos, mas é um valor contornável visto que a representação do mesmo em relação ao total arrecadado é baixo.

Diante disso solicitamos que esta restrição seja adicionada como anotação na analise das contas do prefeito.

***9.2.4. Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de R$ 14.470.975,45, representando 54,63% da RCL (R$ 26.488.569,30), quando o percentual legal máximo de 54,00% representaria gastos na ordem de R$ 14.303.827,42, configurando, portanto gasto a maior de R$ 167.148,03 ou 0,63% em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da LRF.***

No índice apontado de 54,63% o Tribunal de Contas não considerou as rescisões. Em anexo a esta justificativa está a relação de verbas rescisórias do exercício de 2019. Abaixo segue os valores registrados na folha de pagamento como eventos contábeis de rescisão:

| Verbas Rescisórias | | |
|---|---|---|
| 96 | Férias Proporcionais Rescisão | 75.097,46 |
| 97 | Férias Vencidas Rescisão | 26.558,23 |
| 99 | 1/3 Férias Proporcionais Rescisão | 28.127,73 |
| 100 | 1/3 Férias Vencidas Rescisão | 9.526,54 |
| 104 | Vantagens Férias Proporcional Rescisão | 9.915,80 |
| 105 | Média Horas Férias Vencidas Rescisão | 432,59 |
| 107 | Vantagens Férias Vencidas Rescisão | 2.021,39 |
| Total | | 151.679,74 |
| INSS 22% | | 33.369,54 |
| **Total com Encargos** | | **185.049,28** |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:09



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 6C777

| | |
|---|---|
| Despesas com pessoal do Poder Executivo | 14.470.975,45 |
| (-) Deduções de verbas Rescisórias | 185.049,28 |
| **Base de Cálculo** | **14.285.926,17** |
| Receita Corrente Liquida | 26.488.569,30 |
| **Percentual** | **53,93%** |

Conforme demonstrado no quadro acima, se retiramos os recursos pagos com verbas rescisão chegaremos a um percentual de 53,93%, ou seja, abaixo do 54,00% exigido pela LRF. No exercício de 2019 verificamos que os empenhos de rescisão foram colocados juntos com o empenhos de pagamento de pessoal normal no elemento 319011, em 2020 iremos corrigir essa situação e adequar as verbas rescisórias como devem serem registradas, anexo relatório do sistema da folha de pagamento comprovando a relação de eventos e as verbas rescisórias.

Outra consideração a ser feita é em relação ao percentual de gastos com pessoal no primeiro quadrimestre de 2020 o qual ficou na ordem de 51,36%, conforme imagem abaixo demonstrando o relatório do e-sfinge:

| Componente | Valor (R$) | % |
|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL | 27.280.309,08 | 100,00 |
| | | |
| LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 14.731.474,90 | 54,00 |
| | | |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 14.111.698,40 | 51,73 |
| Pessoal e Encargos | 14.079.147,18 | |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | |
| Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados | 32.551,22 | |
| Despesas com Pessoal consideradas pela instrução - Análise Certidão | | |
| Outras Despesas de Pessoal consideradas | | |
| Outras Despesas de Pessoal consideradas - PCP | 0,00 | |
| Despesas de Pessoal sem respaldo Orçamentário | | |
| | | |
| Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 100.000,00 | 0,37 |
| Despesas com Inativos e Pensionistas pagas com Contrib Servid e Patron ao RPPS e Comp. Finan. | 0,00 | |
| Sentenças Judiciais | 100.000,00 | |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 0,00 | |
| Indenizações e Restituições Trabalhistas | 0,00 | |
| Despesas com Pessoal excluídas pela Instrução - Análise Certidão | | |
| Outras Despesas com Pessoal Excluídas pela Instrução | 0,00 | |
| | | |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 14.011.698,40 | 51,36 |
| | | |
| Valor Acima/Abaixo do Limite (54%) | -719.776,50 | -2,64 |
| | | |
| Limite Prudencial - DTP sobre a RCL | 13.994.901,16 | 51,30 |
| Limite de Alerta - DTP sobre a RCL | 13.258.327,41 | 48,60 |
| | | |
| *Não foram consideradas despesas classificadas nos elem./subelem: 11.07; 08.01, 08.03, 08.04, 08.55 | | |

E no segundo semestre o valor ficando em 49,15%:



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:09

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 6C777

| Componente | Valor (R$) | % |
|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL | 28.234.790,29 | 100,00 |
| | | |
| LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 15.246.786,76 | 54,00 |
| | | |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 14.078.432,05 | 49,86 |
| Pessoal e Encargos | 14.045.880,83 | |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | |
| Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados | 32.551,22 | |
| Despesas com Pessoal consideradas pela instrução - Análise Certidão | | |
| Outras Despesas de Pessoal consideradas | | |
| Outras Despesas de Pessoal consideradas - PCP | 0,00 | |
| Despesas de Pessoal sem respaldo Orçamentário | | |
| | | |
| Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 200.000,00 | 0,71 |
| Despesas com Inativos e Pensionistas pagas com Contrib Servid e Patron ao RPPS e Comp. Finan. | 0,00 | |
| Sentenças Judiciais | 200.000,00 | |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 0,00 | |
| Indenizações e Restituições Trabalhistas | 0,00 | |
| Despesas com Pessoal excluídas pela Instrução - Análise Certidão | | |
| Outras Despesas com Pessoal Excluídas pela Instrução | 0,00 | |
| | | |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 13.878.432,05 | 49,15 |
| | | |
| Valor Acima/Abaixo do Limite (54%) | -1.368.354,71 | -4,85 |
| | | |
| Limite Prudencial - DTP sobre a RCL | 14.484.447,42 | 51,30 |
| Limite de Alerta - DTP sobre a RCL | 13.722.108,08 | 48,60 |
| | | |
| *Não foram consideradas despesas classificadas nos elem./subelem: 11.07; 08.01, 08.03, 08.04, 08.55 | | |

Nestes casos enquadrando-se no retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b"c/c artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar n 101/2000)

Neste sentido solicitamos a retirada desse apontado do PCP do município, visto que conforme demonstrado o limite não ficou acima dos 54%, devido a retirada dos valores das rescisões.

Anexo relatório do sistema da Folha de Pagamento das verbas rescisórias de forma consolidada por eventos.

***9.2.5. Despesas inscritas e Restos a Pagar e/ou Despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de R$ 427.982,03 em desacordo com o artigo 85 da lei 4320/64.***

Neste caso os empenhos pendentes de pagamentos para o RPPS na ordem de R$ 233.428,24 e R$ 74.817,04, que somam o montante de R$ 308.245,28 valores estes pendentes de pagamento e passíveis de parcelamento da contribuição patronal para o RPPS os quais foram parcelados em 2020 através da Lei 2492/2020, abaixo segue imagens dos empenhos pendentes:

| Empenho | Tipo | Processo | Nº da AF/Anc | Data | Vlr. Empenho | Anulado | Liquidado | Pago | A pagar | Conta | Funcional | Recurso | Pro/At | Dot. | Elemento | Credor/Contrato de E |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2725 | O | | | 29/11 | 18.591,88 | 0,00 | 18.591,88 | 0,00 | 18.591,88 | | 12.361.000 0517 | | 2.006 | 36 | 3.1.90.13.02.00.00.00 6065 - INSS INST.NAC.SEGURI | |
| 2911 | O | | | 30/12 | 18.591,88 | 0,00 | 18.591,88 | 0,00 | 18.591,88 | | 12.361.000 0517 | | 2.006 | 36 | 3.1.90.13.02.00.00.00 6065 - INSS INST.NAC.SEGURI | |
| 2914 | O | | | 30/12 | 37.633,28 | 0,00 | 37.633,28 | 0,00 | 37.633,28 | | 12.361.000 0517 | | 2.006 | 36 | 3.1.90.13.03.00.00.00 6189 - FUNDO MUN.DE SEGUR | |
| | | | Total da Entidade: | | 74.817,04 | 0,00 | 74.817,04 | 0,00 | 74.817,04 | | | | | | | |
| | | | Total do Período: | | 74.817,04 | 0,00 | 74.817,04 | 0,00 | 74.817,04 | | | | | | | |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:09



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 6C777

| Empenho | Tipo | Processo | Nº da AF/Anc | Data | Vlr. Empenho | Anulado | Liquidado | Pago | A pagar | Conta | Funcional | Recurso | Prot/Ac | Dot. | Elemento | Credor/Contrato de D |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 211 | O | | | 31/01 | 22.324,95 | 0,00 | 22.324,95 | 19.804,09 | 2.520,86 | 32581 | 12.361.000 | 0516 | | 2.006 | 35 3.1.90.04.04.00.00.00 | 6139 - FUNDO MUN.DE SEGURI |
| 674 | O | | | 29/03 | 38.557,06 | 0,00 | 38.557,06 | 0,00 | 38.557,06 | | 12.361.000 | 0516 | | 2.006 | 35 3.1.90.13.03.00.00.00 | 6139 - FUNDO MUN.DE SEGURI |
| 948 | O | | | 30/04 | 39.281,31 | 0,00 | 39.281,31 | 0,00 | 39.281,31 | | 12.361.000 | 0516 | | 2.006 | 35 3.1.90.13.03.00.00.00 | 6139 - FUNDO MUN.DE SEGURI |
| 1727 | O | | | 31/07 | 38.878,70 | 0,00 | 38.878,70 | 0,00 | 38.878,70 | | 12.361.000 | 0516 | | 2.006 | 35 3.1.90.13.03.00.00.00 | 6139 - FUNDO MUN.DE SEGURI |
| 2007 | O | | | 31/08 | 38.915,17 | 0,00 | 38.915,17 | 0,00 | 38.915,17 | | 12.361.000 | 0516 | | 2.006 | 35 3.1.90.13.03.00.00.00 | 6139 - FUNDO MUN.DE SEGURI |
| 2297 | O | | | 30/09 | 38.878,39 | 0,00 | 38.878,39 | 0,00 | 38.878,39 | | 12.361.000 | 0516 | | 2.006 | 35 3.1.90.13.03.00.00.00 | 6139 - FUNDO MUN.DE SEGURI |
| 2606 | O | | | 31/10 | 36.416,73 | 0,00 | 36.416,73 | 0,00 | 36.416,73 | | 12.361.000 | 0516 | | 2.006 | 35 3.1.90.13.03.00.00.00 | 6139 - FUNDO MUN.DE SEGURI |
| | | | Total da Entidade: | | 253.232,33 | 0,00 | 253.232,33 | 19.804,09 | 233.428,24 | | | | | | | |
| | | | Total do Período: | | 253.232,33 | 0,00 | 253.232,33 | 19.804,09 | 233.428,24 | | | | | | | |

Neste sentido solicitamos a retirada do valor passível de parcelamento do cálculo do déficit ocorrido.

Em analise as despesas do FUNDEB podemos identificar também que a entidade acabou empenhando valores que deveriam ser pagos com a conta de recursos próprios com recursos do FUNDEB. Anexo consta uma relação das despesas extras que foram empenhadas com recursos do FUNDEB, mas que financeiramente foram pagas com recursos próprios, o montante deste valor refere-se a: R$ 607.405,66. Neste sentido podemos ver o seguinte resultado:

Valores pagos com D.E advindas do FUNDEB, mas que deveriam vir dos recursos próprios: R$ 607.405,66.

***9.2.6. Realização de despesas, no montante de R$ 656.647,09 de competência do exercício de 2019 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei n 4320/64.***

A entidade irá proceder com o lançamento do valor relatado pelo TCE-SC, devido a diferença entre o valor lançado no sistema CADPREV com o sistema de contabilidade, o lançamento será efetuado em 2020.

***9.2.7. Ausência da disponibilização em meios eletrônicos de acesso ao público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre o Lançamento de Receitas em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A (II) da Lei complementar 101/2000 alterada pela Lei Complementar n 131/2009 c/c o artigo 7, II do Decreto Federal 7185/2010.***

Apontamento pelo TCE apenas no item:

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão; CUMPRIU

*b) lançamento, quando for o caso; e NÃO CUMPRIU*

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários. CUMPRIU



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:09

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 6C777

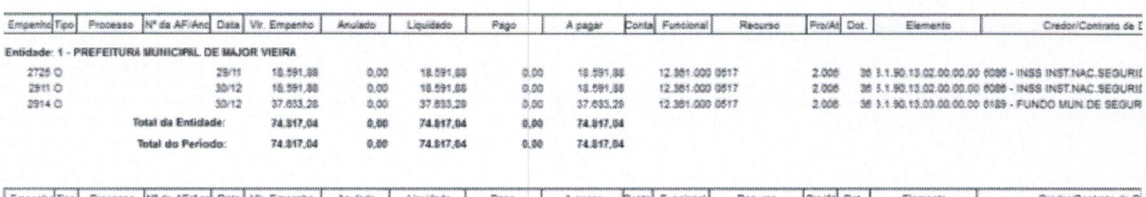
Considerando que foi o único questionamento referente ao portal;

Identificamos a falta do registro e estamos procedendo com a correção dos mesmos no portal da transparência, identificamos que ainda não foi liberada a coluna de lançamentos de receita a qual será efetuada para adequação ao solicitado pela lei, também efetuaremos os lançamentos contábeis dos tributos municipais para o exercício de 2020.

Considerando que o Município identificou o problema e esta resolvendo o mesmo, requeremos que esta restrição seja retirada na apuração das contas.

***9.2.8. Despesas empenhadas (R$ 4.938.518,92) com a Especificação da Fonte de Recursos do FUNDEB em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R$ 4.672.523,06), na ordem de R$ 265.995,86 em desacordo com os artigos 8, paragrafo único da Lei Complementar n 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal (Quadro 16 e documento 7 do Anexo do Relatório de Instrução).***

Neste caso os empenhos pendentes de pagamentos para o RPPS na ordem de R$ 233.428,24 e R$ 74.817,04, que somam o montante de R$ 308.245,28 valores estes pendentes de pagamento e passíveis de parcelamento da contribuição patronal para o RPPS os quais foram parcelados em 2020 através da Lei 2492/2020, abaixo segue imagens dos empenhos pendentes:



| Empenho | Tipo | Processo | Nº da AF/Anc | Data | Vlr. Empenho | Anulado | Liquidado | Pago | A pagar | Conta | Funcional | Recurso | Pro/At | Dot. | Elemento | Credor/Contrato de D |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2725 O | | | | 29/11 | 18.591,86 | 0,00 | 18.591,86 | 0,00 | 18.591,86 | | 12.361.000 0517 | | 2.006 | 36 | 3.1.90.13.02.00.00.00 | 6086 - INSS INST.NAC.SEGURID |
| 2911 O | | | | 30/12 | 18.591,86 | 0,00 | 18.591,86 | 0,00 | 18.591,86 | | 12.361.000 0517 | | 2.006 | 36 | 3.1.90.13.02.00.00.00 | 6086 - INSS INST.NAC.SEGURID |
| 2914 O | | | | 30/12 | 37.633,26 | 0,00 | 37.633,26 | 0,00 | 37.633,26 | | 12.361.000 0517 | | 2.006 | 36 | 3.1.90.13.03.00.00.00 | 6189 - FUNDO MUN.DE SEGUR |
| | | | Total da Entidade: | | 74.817,04 | 0,00 | 74.817,04 | 0,00 | 74.817,04 | | | | | | | |
| | | | Total do Período: | | 74.817,04 | 0,00 | 74.817,04 | 0,00 | 74.817,04 | | | | | | | |

| Empenho | Tipo | Processo | Nº da AF/Anc | Data | Vlr. Empenho | Anulado | Liquidado | Pago | A pagar | Conta | Funcional | Recurso | Pro/At | Dot. | Elemento | Credor/Contrato de D |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 211 O | | | | 31/01 | 22.324,95 | 0,00 | 22.324,95 | 19.804,09 | 2.520,86 | 52381 | 12.361.000 0516 | | 2.006 | 35 | 3.1.90.04.04.00.00.00 | 6189 - FUNDO MUN.DE SEGURI |
| 574 O | | | | 29/03 | 38.557,06 | 0,00 | 38.557,06 | 0,00 | 38.557,06 | | 12.361.000 0516 | | 2.006 | 35 | 3.1.90.13.03.00.00.00 | 6189 - FUNDO MUN.DE SEGURI |
| 948 O | | | | 30/04 | 39.281,31 | 0,00 | 39.281,31 | 0,00 | 39.281,31 | | 12.361.000 0516 | | 2.006 | 35 | 3.1.90.13.03.00.00.00 | 6189 - FUNDO MUN.DE SEGURI |
| 1727 O | | | | 31/07 | 38.878,70 | 0,00 | 38.878,70 | 0,00 | 38.878,70 | | 12.361.000 0516 | | 2.006 | 35 | 3.1.90.13.03.00.00.00 | 6189 - FUNDO MUN.DE SEGURI |
| 2097 O | | | | 31/08 | 38.915,17 | 0,00 | 38.915,17 | 0,00 | 38.915,17 | | 12.361.000 0516 | | 2.006 | 35 | 3.1.90.13.03.00.00.00 | 6189 - FUNDO MUN.DE SEGURI |
| 2297 O | | | | 30/09 | 38.878,39 | 0,00 | 38.878,39 | 0,00 | 38.878,39 | | 12.361.000 0516 | | 2.006 | 35 | 3.1.90.13.03.00.00.00 | 6189 - FUNDO MUN.DE SEGURI |
| 2506 O | | | | 31/10 | 38.416,73 | 0,00 | 38.416,73 | 0,00 | 38.416,73 | | 12.361.000 0516 | | 2.006 | 35 | 3.1.90.13.03.00.00.00 | 6189 - FUNDO MUN.DE SEGURI |
| | | | Total da Entidade: | | 253.232,33 | 0,00 | 253.232,33 | 19.804,09 | 233.428,24 | | | | | | | |
| | | | Total do Período: | | 253.232,33 | 0,00 | 253.232,33 | 19.804,09 | 233.428,24 | | | | | | | |

Neste sentido solicitamos a retirada do valor passível de parcelamento do cálculo do déficit ocorrido.

Em analise às despesas do FUNDEB, podemos identificar também que a entidade empenhou valores que deveriam ser pagos com a conta de recursos próprios com recursos do FUNDEB. Anexo consta uma relação das despesas extras que foram empenhadas com recursos do FUNDEB, mas que financeiramente foram pagas com



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:09

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 6C777

recursos próprios, o montante deste valor refere-se á: R$ 607.405,66. Neste sentido podemos ver o seguinte resultado:

Valores pagos com D.E advindas do FUNDEB, mas que deveriam vir dos recursos próprios: R$ 607.405,66

Déficit Apurado pelo TCE-SC: R$ 265.995,86

Neste caso entendemos que do valor de R$ 607.405,66, deve ser retirado o valor de R$ 265.995,86, nesta situação haverá uma inversão onde fica pendente de pagamento ainda os valores de R$ 341.409,80, tendo uma sobra de recursos e não uma falta.

***9.2.9 Registro indevido de Valores Restituíveis e Outras Obrigações do Passivo Financeiro nas Fontes de Recursos 03 (R$ 437,71), 18 e 19 (R$ 46.827,06) e 86 (R$ 2.738,95), com saldo devedor, em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei n 4320/64 e arts. 8, paragrafo único e 50, I da LRF (Apêndice – Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fontes de Recursos).***

A entidade estará verificando e regularizando a situação no exercício de 2020.

***9.2.10 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2019, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública bem como o artigo 85 da Lei 4320/64.***

Itens respondidos anteriormente.

***9.2.11 Não eliminação do percentual excedente da Despesa com pessoal do Poder Executivo, estando acima de 54% da RCL desde o 2 quadrimestre de 2018 prazo final para eliminação do percentual excedente apurado no 1 quadrimestre de 2017 (considerando o PIB < 1 a época do descumprimento ao disposto no artigo 23 c/c 66 da Lei complementar n 101/2000.***

Embora algumas providências tomadas, conforme Decreto n° 1794/2018 de 11/10/2018, não foram suficientes para que tal percentual fosse eliminado dentro do Exercício Financeiro de 2018. Mas como pode se perceber, em 2019 houve uma pequena redução do percentual, conforme já demonstrado no item 9.2.4. O Município na medida do possível tem procurado diminuir o percentual da folha.

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:09



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 6C777

Fls 327 TCE/SC

**REQUERIMENTO:**

Estes foram os esclarecimentos que entendemos necessários encaminhar nesta oportunidade, e esperamos que sejam acatados na integralidade pois não comprometeu a gestão e o principal problema, o índice de gastos de pessoal foi demonstrado que o mesmo estava dentro do limite.

Outrossim, esperando ter atendido tempestivamente o procedimento de audiência, apresentando os esclarecimentos suficientes para justificar as restrições constantes do Processo Nº **PCP@20/00085525**, colocamo-nos ao vosso inteiro dispor, requerendo desde já a aprovação das contas *sub examine*, exercício 2019.

Atenciosamente,

**FRANCISCO JURACZEKI**
**Prefeito Municipal em exercício**

Ilmo. Sr.
**GERSON DOS SANTOS SICCA**
DD. Conselheiro
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Rua Bulcão Vianna, 90 –CX.P 733
88020-160 – Florianópolis - SC

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:09



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 6C777

Fls 328 CE/SC

| Desp. Extra | Processo | Data Emissão | Data Vencto. | Recursos | Vlr. Desp. Ext. | Anulado | Saldo | Data Pagto | Descontos | Liq. Pago | Conta | Cheque | Origem da Despesa |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| idade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA | | | | | | | | | | | | | |
| 3849 | | 30/05/2019 | 30/05/2019 | 0516 | 6.752,66 | 0,00 | 6.752,66 | 30/05/2019 | 0,00 | 6.752,66 | 62342 | | IRRF - PMMV |
| | | | Total da Entidade: | | 6.752,66 | 0,00 | 6.752,66 | | 0,00 | 6.752,66 | | | |
| | | | Total do Período: | | 6.752,66 | 0,00 | 6.752,66 | | 0,00 | 6.752,66 | | | |

AJOR VIEIRA , 13/10/2020

RILDO ANTONIO SEVERGNINI
efeito Municipal

MARENIZE TEREZINHA BROCCO
Contador CRC/SC-030498/O-6

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A0F41

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:10

| Desp. Extra | Processo | Data Emissão | Data Vencto. | Recursos | Vlr. Desp. Ext. | Anulado | Saldo | Data Pagto | Descontos | Liq. Pago | Conta | Cheque | Origem da Despesa |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| tidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA | | | | | | | | | | | | | |
| 3761 | | 30/04/2019 | 30/04/2019 | 0517 | 517,68 | 0,00 | 517,68 | 30/04/2019 | 0,00 | 517,68 | 62342 | | IRRF - PMMV |
| 3768 | | 30/04/2019 | 30/04/2019 | 0517 | 603,14 | 0,00 | 603,14 | 30/04/2019 | 0,00 | 603,14 | 62342 | | IRRF - PMMV |
| 3795 | | 30/07/2019 | 30/07/2019 | 0517 | 1.050,00 | 0,00 | 1.050,00 | 30/07/2019 | 0,00 | 1.050,00 | 62342 | | Desconto Retenção - ISS |
| 4003 | | 30/07/2019 | 30/07/2019 | 0517 | 408,26 | 0,00 | 408,26 | 30/07/2019 | 0,00 | 408,26 | 62342 | | IRRF - PMMV |
| 4004 | | 30/07/2019 | 30/07/2019 | 0517 | 460,05 | 0,00 | 460,05 | 30/07/2019 | 0,00 | 460,05 | 62342 | | IRRF - PMMV |
| | | | Total da Entidade: | | 3.039,13 | 0,00 | 3.039,13 | | 0,00 | 3.039,13 | | | |
| | | | Total do Período: | | 3.039,13 | 0,00 | 3.039,13 | | 0,00 | 3.039,13 | | | |

AJOR VIEIRA , 13/10/2020

RILDO ANTONIO SEVERGNINI
efeito Municipal

MARENIZE TEREZINHA BROCCO
Contador CRC/SC-030498/O-6

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A0F41

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:10

| Desp. Extra | Processo | Data Emissão | Data Vencto. | Recursos | Vlr. Desp. Ext. | Anulado | Saldo | Data Pagto | Descontos | Liq. Pago | Conta | Cheque | Origem da Despesa |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| tidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA | | | | | | | | | | | | | |
| 339 | | 31/01/2019 | 31/01/2019 | 0516 | 5.910,59 | 0,00 | 5.910,59 | 31/01/2019 | 0,00 | 5.910,59 | 62343 | | IRRF - PMMV |
| 3773 | | 30/04/2019 | 30/04/2019 | 0516 | 6.847,81 | 0,00 | 6.847,81 | 30/04/2019 | 0,00 | 6.847,81 | 62343 | | IRRF - PMMV |
| 3782 | | 30/04/2019 | 30/04/2019 | 0516 | 1.314,89 | 0,00 | 1.314,89 | 30/04/2019 | 0,00 | 1.314,89 | 62343 | | IRRF - PMMV |
| 3836 | | 28/06/2019 | 28/06/2019 | 0516 | 517,68 | 0,00 | 517,68 | 28/06/2019 | 0,00 | 517,68 | 62343 | | IRRF - PMMV |
| 3978 | | 15/07/2019 | 15/07/2019 | 0516 | 6.774,02 | 0,00 | 6.774,02 | 15/07/2019 | 0,00 | 6.774,02 | 62343 | | IRRF - PMMV |
| 3987 | | 15/07/2019 | 15/07/2019 | 0516 | 1.313,95 | 0,00 | 1.313,95 | 15/07/2019 | 0,00 | 1.313,95 | 62343 | | IRRF - PMMV |
| 4078 | | 28/08/2019 | 28/08/2019 | 0516 | 6.802,73 | 0,00 | 6.802,73 | 28/08/2019 | 0,00 | 6.802,73 | 62343 | | IRRF - PMMV |
| 4263 | | 29/11/2019 | 29/11/2019 | 0516 | 1.165,56 | 0,00 | 1.165,56 | 29/11/2019 | 0,00 | 1.165,56 | 62343 | | IRRF - PMMV |
| 4267 | | 29/11/2019 | 29/11/2019 | 0516 | 1.143,80 | 0,00 | 1.143,80 | 29/11/2019 | 0,00 | 1.143,80 | 62343 | | IRRF - PMMV |
| | | | Total da Entidade: | | 31.791,03 | 0,00 | 31.791,03 | | 0,00 | 31.791,03 | | | |
| | | | Total do Período: | | 31.791,03 | 0,00 | 31.791,03 | | 0,00 | 31.791,03 | | | |

AJOR VIEIRA , 13/10/2020

RILDO ANTONIO SEVERGNINI
efeito Municipal

MARENIZE TEREZINHA BROCCO
Contador CRC/SC-030498/O-6

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A0F41

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:10

# STADO DE SANTA CATARINA
# REFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

Fls 331 Ass

lação de Despesas Extras Pagas

Período de 01/01/2019 até 31/12/201

| Desp. Extra | Processo | Data Emissão | Data Vencto. | Recursos | Vlr. Desp. Ext. | Anulado | Saldo | Data Pagto | Descontos | Liq. Pago | Conta | Cheque | Origem da Despesa |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| idade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA | | | | | | | | | | | | | |
| 3843 | | 28/06/2019 | 28/06/2019 | 0517 | 555,39 | 0,00 | 555,39 | 28/06/2019 | 0,00 | 555,39 | 62343 | | IRRF - PMMV |
| 3858 | | 28/06/2019 | 28/06/2019 | 0517 | 1.386,97 | 0,00 | 1.386,97 | 28/06/2019 | 0,00 | 1.386,97 | 62343 | | IRRF - PMMV |
| 4271 | | 29/11/2019 | 29/11/2019 | 0517 | 545,90 | 0,00 | 545,90 | 29/11/2019 | 0,00 | 545,90 | 62343 | | IRRF - PMMV |
| | | | Total da Entidade: | | 2.488,26 | 0,00 | 2.488,26 | | 0,00 | 2.488,26 | | | |
| | | | Total do Período: | | 2.488,26 | 0,00 | 2.488,26 | | 0,00 | 2.488,26 | | | |

AJOR VIEIRA , 13/10/2020

RILDO ANTONIO SEVERGNINI
efeito Municipal

MARENIZE TEREZINHA BROCCO
Contador CRC/SC-030498/O-6

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A0F41

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:10

Fls 332 CE/SC

| Desp. Extra | Processo | Data Emissão | Data Vencto. | Recursos | Vlr. Desp. Ext. | Anulado | Saldo | Data Pagto | Descontos | Liq. Pago | Conta | Cheque | Origem da Despesa |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| tidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA | | | | | | | | | | | | | |
| 207 | | 11/03/2019 | 11/03/2019 | 0516 | 826,10 | 0,00 | 826,10 | 11/03/2019 | 0,00 | 826,10 | 62348 | | IRRF - PMMV |
| 210 | | 31/01/2019 | 31/01/2019 | 0516 | 179,18 | 0,00 | 179,18 | 31/01/2019 | 0,00 | 179,18 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 212 | | 31/01/2019 | 31/01/2019 | 0516 | 1.453,38 | 0,00 | 1.453,38 | 31/01/2019 | 0,00 | 1.453,38 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 327 | | 31/01/2019 | 31/01/2019 | 0516 | 7.122,21 | 0,00 | 7.122,21 | 31/01/2019 | 0,00 | 7.122,21 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 335 | | 31/01/2019 | 31/01/2019 | 0516 | 6.884,58 | 0,00 | 6.884,58 | 31/01/2019 | 0,00 | 6.884,58 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 356 | | 11/03/2019 | 11/03/2019 | 0516 | 481,63 | 0,00 | 481,63 | 11/03/2019 | 0,00 | 481,63 | 62348 | | IRRF - PMMV |
| 357 | | 11/03/2019 | 11/03/2019 | 0516 | 453,72 | 0,00 | 453,72 | 11/03/2019 | 0,00 | 453,72 | 62348 | | IRRF - PMMV |
| 362 | | 11/03/2019 | 11/03/2019 | 0516 | 214,64 | 0,00 | 214,64 | 11/03/2019 | 0,00 | 214,64 | 62348 | | IRRF - PMMV |
| 382 | | 11/03/2019 | 11/03/2019 | 0516 | 221,40 | 0,00 | 221,40 | 11/03/2019 | 0,00 | 221,40 | 62348 | | IRRF - PMMV |
| 507 | | 28/02/2019 | 28/02/2019 | 0516 | 2.828,22 | 0,00 | 2.828,22 | 28/02/2019 | 0,00 | 2.828,22 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 509 | | 28/02/2019 | 28/02/2019 | 0516 | 124,46 | 0,00 | 124,46 | 28/02/2019 | 0,00 | 124,46 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 511 | | 28/02/2019 | 28/02/2019 | 0516 | 308,17 | 0,00 | 308,17 | 28/02/2019 | 0,00 | 308,17 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 523 | | 29/03/2019 | 29/03/2019 | 0516 | 6.293,80 | 0,00 | 6.293,80 | 29/03/2019 | 0,00 | 6.293,80 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 525 | | 29/03/2019 | 29/03/2019 | 0516 | 261,39 | 0,00 | 261,39 | 29/03/2019 | 0,00 | 261,39 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 532 | | 29/03/2019 | 29/03/2019 | 0516 | 1.572,97 | 0,00 | 1.572,97 | 29/03/2019 | 0,00 | 1.572,97 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 534 | | 29/03/2019 | 29/03/2019 | 0516 | 179,18 | 0,00 | 179,18 | 29/03/2019 | 0,00 | 179,18 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 536 | | 29/03/2019 | 29/03/2019 | 0516 | 1.453,38 | 0,00 | 1.453,38 | 29/03/2019 | 0,00 | 1.453,38 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 650 | | 16/05/2019 | 16/05/2019 | 0516 | 109,51 | 0,00 | 109,51 | 16/05/2019 | 0,00 | 109,51 | 62348 | | FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - PMMV |
| 651 | | 10/07/2019 | 10/07/2019 | 0516 | 6.293,80 | 0,00 | 6.293,80 | 10/07/2019 | 0,00 | 6.293,80 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 653 | | 10/07/2019 | 10/07/2019 | 0516 | 261,39 | 0,00 | 261,39 | 10/07/2019 | 0,00 | 261,39 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 658 | | 16/05/2019 | 16/05/2019 | 0516 | 2.775,37 | 0,00 | 2.775,37 | 16/05/2019 | 0,00 | 2.775,37 | 62348 | | FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - PMMV |
| 660 | | 10/07/2019 | 10/07/2019 | 0516 | 1.572,97 | 0,00 | 1.572,97 | 10/07/2019 | 0,00 | 1.572,97 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 662 | | 10/07/2019 | 10/07/2019 | 0516 | 179,18 | 0,00 | 179,18 | 10/07/2019 | 0,00 | 179,18 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 664 | | 14/05/2019 | 14/05/2019 | 0516 | 1.105,83 | 0,00 | 1.105,83 | 14/05/2019 | 0,00 | 1.105,83 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 672 | | 14/05/2019 | 14/05/2019 | 0516 | 1.572,97 | 0,00 | 1.572,97 | 14/05/2019 | 0,00 | 1.572,97 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 3772 | | 16/05/2019 | 16/05/2019 | 0516 | 13.427,41 | 0,00 | 13.427,41 | 16/05/2019 | 0,00 | 13.427,41 | 62348 | | FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - PMMV |
| 3774 | | 14/05/2019 | 14/05/2019 | 0516 | 5.088,29 | 0,00 | 5.088,29 | 14/05/2019 | 0,00 | 5.088,29 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 3776 | | 14/05/2019 | 14/05/2019 | 0516 | 524,14 | 0,00 | 524,14 | 14/05/2019 | 0,00 | 524,14 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 3783 | | 14/05/2019 | 14/05/2019 | 0516 | 1.572,97 | 0,00 | 1.572,97 | 14/05/2019 | 0,00 | 1.572,97 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 3785 | | 14/05/2019 | 14/05/2019 | 0516 | 179,18 | 0,00 | 179,18 | 14/05/2019 | 0,00 | 179,18 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 3787 | | 14/05/2019 | 14/05/2019 | 0516 | 1.453,38 | 0,00 | 1.453,38 | 14/05/2019 | 0,00 | 1.453,38 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 3837 | | 10/06/2019 | 10/06/2019 | 0516 | 2.986,56 | 0,00 | 2.986,56 | 10/06/2019 | 0,00 | 2.986,56 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:10
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Este documento foi assinado digitalmente por GICEFA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A0F41

Fls 333 CEF/SC

| Desp. Extra | Processo | Data Emissão | Data Vencto. | Recursos | Vlr. Desp. Ext. | Anulado | Saldo | Data Pagto | Descontos | Liq. Pago | Conta | Cheque | Origem da Despesa |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| idade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA | | | | | | | | | | | | | |
| 3841 | | 10/06/2019 | 10/06/2019 | 0516 | 308,17 | 0,00 | 308,17 | 10/06/2019 | 0,00 | 308,17 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 3850 | | 10/06/2019 | 10/06/2019 | 0516 | 4.302,72 | 0,00 | 4.302,72 | 10/06/2019 | 0,00 | 4.302,72 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 3852 | | 10/06/2019 | 10/06/2019 | 0516 | 524,14 | 0,00 | 524,14 | 10/06/2019 | 0,00 | 524,14 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 3887 | | 29/05/2019 | 29/05/2019 | 0516 | 2.820,34 | 0,00 | 2.820,34 | 29/05/2019 | 0,00 | 2.820,34 | 62348 | | FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - PMMV |
| 3888 | | 29/05/2019 | 29/05/2019 | 0516 | 2.878,15 | 0,00 | 2.878,15 | 29/05/2019 | 0,00 | 2.878,15 | 62348 | | FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - PMMV |
| 3893 | | 29/05/2019 | 29/05/2019 | 0516 | 2.750,53 | 0,00 | 2.750,53 | 29/05/2019 | 0,00 | 2.750,53 | 62348 | | FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - PMMV |
| 3967 | | 28/06/2019 | 28/06/2019 | 0516 | 2.043,82 | 0,00 | 2.043,82 | 28/06/2019 | 0,00 | 2.043,82 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 3969 | | 10/07/2019 | 10/07/2019 | 0516 | 124,46 | 0,00 | 124,46 | 10/07/2019 | 0,00 | 124,46 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 3971 | | 10/07/2019 | 10/07/2019 | 0516 | 308,17 | 0,00 | 308,17 | 10/07/2019 | 0,00 | 308,17 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 3974 | | 10/07/2019 | 10/07/2019 | 0516 | 2.686,01 | 0,00 | 2.686,01 | 10/07/2019 | 0,00 | 2.686,01 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 3975 | | 10/07/2019 | 10/07/2019 | 0516 | 111,08 | 0,00 | 111,08 | 10/07/2019 | 0,00 | 111,08 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 3981 | | 10/07/2019 | 10/07/2019 | 0516 | 524,14 | 0,00 | 524,14 | 10/07/2019 | 0,00 | 524,14 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 3988 | | 10/07/2019 | 10/07/2019 | 0516 | 1.614,46 | 0,00 | 1.614,46 | 10/07/2019 | 0,00 | 1.614,46 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 3990 | | 10/07/2019 | 10/07/2019 | 0516 | 179,18 | 0,00 | 179,18 | 10/07/2019 | 0,00 | 179,18 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 3992 | | 10/07/2019 | 10/07/2019 | 0516 | 1.453,38 | 0,00 | 1.453,38 | 10/07/2019 | 0,00 | 1.453,38 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 3995 | | 10/06/2019 | 10/06/2019 | 0516 | 347,55 | 0,00 | 347,55 | 10/06/2019 | 0,00 | 347,55 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 3997 | | 10/07/2019 | 10/07/2019 | 0516 | 4.701,38 | 0,00 | 4.701,38 | 10/07/2019 | 0,00 | 4.701,38 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 3998 | | 10/07/2019 | 10/07/2019 | 0516 | 942,74 | 0,00 | 942,74 | 10/07/2019 | 0,00 | 942,74 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 4073 | | 12/08/2019 | 12/08/2019 | 0516 | 2.420,10 | 0,00 | 2.420,10 | 12/08/2019 | 0,00 | 2.420,10 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 4074 | | 12/08/2019 | 12/08/2019 | 0516 | 4.863,15 | 0,00 | 4.863,15 | 12/08/2019 | 0,00 | 4.863,15 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 4079 | | 12/08/2019 | | 0516 | 3.419,19 | 0,00 | 3.419,19 | 12/08/2019 | 0,00 | 3.419,19 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 4080 | | 12/08/2019 | | 0516 | 415,18 | 0,00 | 415,18 | 20/08/2019 | 0,00 | 415,18 | 62348 | | INSS - PMMV |
| 4088 | | 10/09/2019 | 10/09/2019 | 0516 | 4.929,24 | 0,00 | 4.929,24 | 10/09/2019 | 0,00 | 4.929,24 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 4089 | | 10/09/2019 | 10/09/2019 | 0516 | 3.247,02 | 0,00 | 3.247,02 | 10/09/2019 | 0,00 | 3.247,02 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 4090 | | 10/09/2019 | 10/09/2019 | 0516 | 3.419,19 | 0,00 | 3.419,19 | 10/09/2019 | 0,00 | 3.419,19 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 4187 | | 10/10/2019 | 10/10/2019 | 0516 | 3.468,90 | 0,00 | 3.468,90 | 10/10/2019 | 0,00 | 3.468,90 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 4189 | | 10/10/2019 | 10/10/2019 | 0516 | 3.247,02 | 0,00 | 3.247,02 | 10/10/2019 | 0,00 | 3.247,02 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 4248 | | 11/11/2019 | 11/11/2019 | 0516 | 5.178,52 | 0,00 | 5.178,52 | 11/11/2019 | 0,00 | 5.178,52 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 4249 | | 11/11/2019 | 11/11/2019 | 0516 | 3.247,02 | 0,00 | 3.247,02 | 11/11/2019 | 0,00 | 3.247,02 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 4285 | | 13/12/2019 | 13/12/2019 | 0516 | 4.888,37 | 0,00 | 4.888,37 | 13/12/2019 | 0,00 | 4.888,37 | 62348 | | FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - PMMV |
| 4299 | | 10/12/2019 | 10/12/2019 | 0516 | 2.712,08 | 0,00 | 2.712,08 | 10/12/2019 | 0,00 | 2.712,08 | 62348 | | FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - PMMV |

Documento assinado por com certificado digital padrão ICP-Brasil, Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 20000855525 e o codigo: A0F41

Fls 334 TCE/SC

| Desp. Extra | Processo | Data Emissão | Data Vencto. | Recursos | Vlr. Desp. Ext. | Anulado | Saldo | Data Pagto | Descontos | Liq. Pago | Conta | Cheque | Origem da Despesa |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| tidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA | | | | | | | | | | | | | |
| 4304 | | 10/12/2019 | 10/12/2019 | 0516 | 12.096,35 | 0,00 | 12.096,35 | 10/12/2019 | 0,00 | 12.096,35 | 62348 | | FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - PMMV |
| 4316 | | 10/12/2019 | 10/12/2019 | 0516 | 2.867,82 | 0,00 | 2.867,82 | 10/12/2019 | 0,00 | 2.867,82 | 62348 | | FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - PMMV |
| 4333 | | 10/12/2019 | 10/12/2019 | 0516 | 8.072,05 | 0,00 | 8.072,05 | 10/12/2019 | 0,00 | 8.072,05 | 62348 | | FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - PMMV |
| 4347 | | 17/12/2019 | 17/12/2019 | 0516 | 2.342,51 | 0,00 | 2.342,51 | 17/12/2019 | 0,00 | 2.342,51 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| | | | Total da Entidade: | | 182.859,80 | 0,00 | 182.859,80 | | 0,00 | 182.859,80 | | | |
| | | | Total do Período: | | 182.859,80 | 0,00 | 182.859,80 | | 0,00 | 182.859,80 | | | |

AJOR VIEIRA , 13/10/2020

RILDO ANTONIO SEVERGNINI
efeito Municipal

MARENIZE TEREZINHA BROCCO
Contador CRC/SC-030498/O-6

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A0F41

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:10

Fls 335 CE/SC

| Desp. Extra | Processo | Data Emissão | Data Vencto. | Recursos | Vlr. Desp. Ext. | Anulado | Saldo | Data Pagto | Descontos | Liq. Pago | Conta | Cheque | Origem da Despesa |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| idade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA | | | | | | | | | | | | | |
| 328 | | 31/01/2019 | 31/01/2019 | 0517 | 2.009,36 | 0,00 | 2.009,36 | 31/01/2019 | 0,00 | 2.009,36 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 330 | | 31/01/2019 | 31/01/2019 | 0517 | 883,92 | 0,00 | 883,92 | 31/01/2019 | 0,00 | 883,92 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 336 | | 31/01/2019 | 31/01/2019 | 0517 | 2.987,96 | 0,00 | 2.987,96 | 31/01/2019 | 0,00 | 2.987,96 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 377 | | 11/03/2019 | 11/03/2019 | 0517 | 16,88 | 0,00 | 16,88 | 11/03/2019 | 0,00 | 16,88 | 62348 | | IRRF - PMMV |
| 513 | | 11/03/2019 | 11/03/2019 | 0517 | 650,09 | 0,00 | 650,09 | 11/03/2019 | 0,00 | 650,09 | 62348 | | IRRF - PMMV |
| 514 | | 29/03/2019 | 29/03/2019 | 0517 | 3.612,97 | 0,00 | 3.612,97 | 29/03/2019 | 0,00 | 3.612,97 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 516 | | 29/03/2019 | 29/03/2019 | 0517 | 111,08 | 0,00 | 111,08 | 29/03/2019 | 0,00 | 111,08 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 576 | | 05/04/2019 | 05/04/2019 | 0517 | 1.050,00 | 0,00 | 1.050,00 | 05/04/2019 | 0,00 | 1.050,00 | 62348 | | Desconto Retenção - ISS |
| 635 | | 16/05/2019 | 16/05/2019 | 0517 | 4.457,22 | 0,00 | 4.457,22 | 16/05/2019 | 0,00 | 4.457,22 | 62348 | | FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - PMMV |
| 637 | | 29/03/2019 | 29/03/2019 | 0517 | 2.683,80 | 0,00 | 2.683,80 | 29/03/2019 | 0,00 | 2.683,80 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 639 | | 10/07/2019 | 10/07/2019 | 0517 | 124,46 | 0,00 | 124,46 | 10/07/2019 | 0,00 | 124,46 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 641 | | 10/07/2019 | 10/07/2019 | 0517 | 308,17 | 0,00 | 308,17 | 10/07/2019 | 0,00 | 308,17 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 642 | | 16/05/2019 | 16/05/2019 | 0517 | 2.967,20 | 0,00 | 2.967,20 | 16/05/2019 | 0,00 | 2.967,20 | 62348 | | FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - PMMV |
| 644 | | 10/07/2019 | 10/07/2019 | 0517 | 3.612,97 | 0,00 | 3.612,97 | 10/07/2019 | 0,00 | 3.612,97 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 646 | | 10/07/2019 | 10/07/2019 | 0517 | 111,08 | 0,00 | 111,08 | 10/07/2019 | 0,00 | 111,08 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 669 | | 14/05/2019 | 14/05/2019 | 0517 | 272,89 | 0,00 | 272,89 | 14/05/2019 | 0,00 | 272,89 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 670 | | 14/05/2019 | 14/05/2019 | 0517 | 3.724,05 | 0,00 | 3.724,05 | 14/05/2019 | 0,00 | 3.724,05 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 697 | | 14/05/2019 | 14/05/2019 | 0517 | 144,42 | 0,00 | 144,42 | 14/05/2019 | 0,00 | 144,42 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 3760 | | 16/05/2019 | 16/05/2019 | 0517 | 4.655,22 | 0,00 | 4.655,22 | 16/05/2019 | 0,00 | 4.655,22 | 62348 | | FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - PMMV |
| 3762 | | 14/05/2019 | 14/05/2019 | 0517 | 2.986,56 | 0,00 | 2.986,56 | 14/05/2019 | 0,00 | 2.986,56 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 3764 | | 14/05/2019 | 14/05/2019 | 0517 | 124,46 | 0,00 | 124,46 | 14/05/2019 | 0,00 | 124,46 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 3766 | | 14/05/2019 | 14/05/2019 | 0517 | 308,17 | 0,00 | 308,17 | 14/05/2019 | 0,00 | 308,17 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 3767 | | 16/05/2019 | 16/05/2019 | 0517 | 3.012,32 | 0,00 | 3.012,32 | 16/05/2019 | 0,00 | 3.012,32 | 62348 | | FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - PMMV |
| 3769 | | 14/05/2019 | 14/05/2019 | 0517 | 4.048,16 | 0,00 | 4.048,16 | 14/05/2019 | 0,00 | 4.048,16 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 3770 | | 14/05/2019 | 14/05/2019 | 0517 | 111,08 | 0,00 | 111,08 | 14/05/2019 | 0,00 | 111,08 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 3844 | | 10/06/2019 | 10/06/2019 | 0517 | 4.048,16 | 0,00 | 4.048,16 | 10/06/2019 | 0,00 | 4.048,16 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 3845 | | 10/06/2019 | 10/06/2019 | 0517 | 111,08 | 0,00 | 111,08 | 10/06/2019 | 0,00 | 111,08 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 3859 | | 10/06/2019 | 10/06/2019 | 0517 | 1.614,46 | 0,00 | 1.614,46 | 10/06/2019 | 0,00 | 1.614,46 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 3861 | | 10/06/2019 | 10/06/2019 | 0517 | 179,18 | 0,00 | 179,18 | 10/06/2019 | 0,00 | 179,18 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 3863 | | 10/06/2019 | 10/06/2019 | 0517 | 1.453,38 | 0,00 | 1.453,38 | 10/06/2019 | 0,00 | 1.453,38 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 3891 | | 29/05/2019 | 29/05/2019 | 0517 | 3.928,43 | 0,00 | 3.928,43 | 29/05/2019 | 0,00 | 3.928,43 | 62348 | | FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - PMMV |

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001)
Este documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 20000085525 e o codigo: A0F41

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:10

# STADO DE SANTA CATARINA
# REFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

Fls 336 CE/SC

lação de Despesas Extras Pagas

| Desp. Extra | Processo | Data Emissão | Data Vencto. | Recursos | Vlr. Desp. Ext. | Anulado | Saldo | Data Pagto | Descontos | Liq. Pago | Conta | Cheque | Origem da Despesa |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| tidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA | | | | | | | | | | | | | |
| 4091 | | 10/09/2019 | 10/09/2019 | 0517 | 2.420,10 | 0,00 | 2.420,10 | 10/09/2019 | 0,00 | 2.420,10 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 4188 | | 10/10/2019 | 10/10/2019 | 0517 | 2.420,10 | 0,00 | 2.420,10 | 10/10/2019 | 0,00 | 2.420,10 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 4246 | | 11/11/2019 | 11/11/2019 | 0517 | 2.420,10 | 0,00 | 2.420,10 | 11/11/2019 | 0,00 | 2.420,10 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 4247 | | 11/11/2019 | 11/11/2019 | 0517 | 3.394,32 | 0,00 | 3.394,32 | 11/11/2019 | 0,00 | 3.394,32 | 62348 | | EMPRÉSTIMO / BANCO DO BRASIL S/A |
| 4315 | | 10/12/2019 | 10/12/2019 | 0517 | 2.723,82 | 0,00 | 2.723,82 | 10/12/2019 | 0,00 | 2.723,82 | 62348 | | FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - PMMV |
| 4331 | | 10/12/2019 | 10/12/2019 | 0517 | 2.723,82 | 0,00 | 2.723,82 | 10/12/2019 | 0,00 | 2.723,82 | 62348 | | FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - PMMV |
| 4332 | | 10/12/2019 | 10/12/2019 | 0517 | 5.318,40 | 0,00 | 5.318,40 | 10/12/2019 | 0,00 | 5.318,40 | 62348 | | FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - PMMV |
| | | | Total da Entidade: | | 78.555,91 | 0,00 | 78.555,91 | | 0,00 | 78.555,91 | | | |
| | | | Total do Período: | | 78.555,91 | 0,00 | 78.555,91 | | 0,00 | 78.555,91 | | | |

AJOR VIEIRA , 13/10/2020

RILDO ANTONIO SEVERGNINI
efeito Municipal

MARENIZE TEREZINHA BROCCO
Contador CRC/SC-030498/O-6

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A0F41

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:10

Fls 337 Ass

| Desp. Extra | Processo | Data Emissão | Data Vencto. | Recursos | Vlr. Desp. Ext. | Anulado | Saldo | Data Pagto | Descontos | Liq. Pago | Conta | Cheque | Origem da Despesa |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| tidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA | | | | | | | | | | | | | |
| 323 | | 18/01/2019 | 18/01/2019 | 0516 | 3.875,45 | 0,00 | 3.875,45 | 18/01/2019 | 0,00 | 3.875,45 | 62354 | | INSS - PMMV |
| 324 | | 18/01/2019 | 18/01/2019 | 0516 | 3.426,53 | 0,00 | 3.426,53 | 18/01/2019 | 0,00 | 3.426,53 | 62354 | | INSS - PMMV |
| 325 | | 18/01/2019 | 18/01/2019 | 0516 | 2.012,26 | 0,00 | 2.012,26 | 18/01/2019 | 0,00 | 2.012,26 | 62354 | | INSS - PMMV |
| 365 | | 19/02/2019 | 19/02/2019 | 0516 | 109,20 | 0,00 | 109,20 | 19/02/2019 | 0,00 | 109,20 | 62354 | | INSS - PMMV |
| 366 | | 19/02/2019 | 19/02/2019 | 0516 | 109,20 | 0,00 | 109,20 | 19/02/2019 | 0,00 | 109,20 | 62354 | | INSS - PMMV |
| 373 | | 19/02/2019 | 19/02/2019 | 0516 | 7,28 | 0,00 | 7,28 | 19/02/2019 | 0,00 | 7,28 | 62354 | | INSS - PMMV |
| 422 | | 19/02/2019 | 19/02/2019 | 0516 | 24,02 | 0,00 | 24,02 | 19/02/2019 | 0,00 | 24,02 | 62354 | | INSS - PMMV |
| 424 | | 19/02/2019 | 19/02/2019 | 0516 | 11,13 | 0,00 | 11,13 | 19/02/2019 | 0,00 | 11,13 | 62354 | | INSS - PMMV |
| 428 | | 19/02/2019 | 19/02/2019 | 0516 | 83,10 | 0,00 | 83,10 | 19/02/2019 | 0,00 | 83,10 | 62354 | | INSS - PMMV |
| 433 | | 19/02/2019 | 19/02/2019 | 0516 | 8,58 | 0,00 | 8,58 | 19/02/2019 | 0,00 | 8,58 | 62354 | | INSS - PMMV |
| 445 | | 19/02/2019 | 19/02/2019 | 0516 | 18,92 | 0,00 | 18,92 | 19/02/2019 | 0,00 | 18,92 | 62354 | | INSS - PMMV |
| 504 | | 20/03/2019 | 20/03/2019 | 0516 | 334,94 | 0,00 | 334,94 | 20/03/2019 | 0,00 | 334,94 | 62354 | | INSS - PMMV |
| 506 | | 20/03/2019 | 20/03/2019 | 0516 | 510,71 | 0,00 | 510,71 | 20/03/2019 | 0,00 | 510,71 | 62354 | | INSS - PMMV |
| 517 | | 20/03/2019 | 20/03/2019 | 0516 | 2.474,05 | 0,00 | 2.474,05 | 20/03/2019 | 0,00 | 2.474,05 | 62354 | | INSS - PMMV |
| 518 | | 13/03/2019 | 13/03/2019 | 0516 | 12.552,36 | 0,00 | 12.552,36 | 13/03/2019 | 0,00 | 12.552,36 | 62354 | | FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - PMMV |
| 529 | | 18/04/2019 | 18/04/2019 | 0516 | 1.226,37 | 0,00 | 1.226,37 | 18/04/2019 | 0,00 | 1.226,37 | 62354 | | INSS - PMMV |
| 546 | | 19/02/2019 | 19/02/2019 | 0516 | 1.602,50 | 0,00 | 1.602,50 | 19/02/2019 | 0,00 | 1.602,50 | 62354 | | INSS - PMMV |
| 647 | | 18/04/2019 | 18/04/2019 | 0516 | 3.893,49 | 0,00 | 3.893,49 | 18/04/2019 | 0,00 | 3.893,49 | 62354 | | INSS - PMMV |
| 648 | | 14/08/2019 | 14/08/2019 | 0516 | 13.184,33 | 0,00 | 13.184,33 | 14/08/2019 | 0,00 | 13.184,33 | 62354 | | FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - PMMV |
| 657 | | 18/04/2019 | 18/04/2019 | 0516 | 1.802,41 | 0,00 | 1.802,41 | 18/04/2019 | 0,00 | 1.802,41 | 62354 | | INSS - PMMV |
| 675 | | 13/03/2019 | 13/03/2019 | 0516 | 3.863,57 | 0,00 | 3.863,57 | 13/03/2019 | 0,00 | 3.863,57 | 62354 | | FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - PMMV |
| 3771 | | 20/05/2019 | 20/05/2019 | 0516 | 4.024,50 | 0,00 | 4.024,50 | 20/05/2019 | 0,00 | 4.024,50 | 62354 | | INSS - PMMV |
| 3780 | | 20/05/2019 | 20/05/2019 | 0516 | 1.757,24 | 0,00 | 1.757,24 | 20/05/2019 | 0,00 | 1.757,24 | 62354 | | INSS - PMMV |
| 3834 | | 20/06/2019 | 20/06/2019 | 0516 | 334,94 | 0,00 | 334,94 | 20/06/2019 | 0,00 | 334,94 | 62354 | | INSS - PMMV |
| 3835 | | 14/08/2019 | 14/08/2019 | 0516 | 4.876,92 | 0,00 | 4.876,92 | 14/08/2019 | 0,00 | 4.876,92 | 62354 | | FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - PMMV |
| 3846 | | 20/06/2019 | 20/06/2019 | 0516 | 4.175,75 | 0,00 | 4.175,75 | 20/06/2019 | 0,00 | 4.175,75 | 62354 | | INSS - PMMV |
| 3847 | | 20/06/2019 | 20/06/2019 | 0516 | 54,86 | 0,00 | 54,86 | 20/06/2019 | 0,00 | 54,86 | 62354 | | INSS - PMMV |
| 3848 | | 14/08/2019 | 14/08/2019 | 0516 | 13.427,41 | 0,00 | 13.427,41 | 14/08/2019 | 0,00 | 13.427,41 | 62354 | | FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - PMMV |
| 3964 | | 08/11/2019 | 08/11/2019 | 0516 | 334,94 | 0,00 | 334,94 | 08/11/2019 | 0,00 | 334,94 | 62354 | | INSS - PMMV |
| 3965 | | 14/08/2019 | 14/08/2019 | 0516 | 4.876,92 | 0,00 | 4.876,92 | 14/08/2019 | 0,00 | 4.876,92 | 62354 | | FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - PMMV |
| 3972 | | 14/08/2019 | 14/08/2019 | 0516 | 2.712,08 | 0,00 | 2.712,08 | 14/08/2019 | 0,00 | 2.712,08 | 62354 | | FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE |

Documento assinado por, com certificacao digital padrao ICP-Brasil (MP da Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A0F41

Apresentado para Silvio Kzema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:10

Relação de Despesas Extras Pagas

Período de 01/01/2019 até 31/12/2019

| Desp. Extra | Processo | Data Emissão | Data Vencto. | Recursos | Vlr. Desp. Ext. | Anulado | Saldo | Data Pagto | Descontos | Liq. Pago | Conta | Cheque | Origem da Despesa |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA | | | | | | | | | | | | | |
| 3976 | | 08/11/2019 | 08/11/2019 | 0516 | 4.483,34 | 0,00 | 4.483,34 | 08/11/2019 | 0,00 | 4.483,34 | 62354 | | INSS - PMMV |
| 3977 | | 14/08/2019 | 14/08/2019 | 0516 | 13.308,91 | 0,00 | 13.308,91 | 14/08/2019 | 0,00 | 13.308,91 | 62354 | | FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - PMMV |
| 3985 | | 08/11/2019 | 08/11/2019 | 0516 | 1.734,65 | 0,00 | 1.734,65 | 08/11/2019 | 0,00 | 1.734,65 | 62354 | | INSS - PMMV |
| 3986 | | 14/08/2019 | 14/08/2019 | 0516 | 821,69 | 0,00 | 821,69 | 14/08/2019 | 0,00 | 821,69 | 62354 | | FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - PMMV |
| 4061 | | 20/08/2019 | 20/08/2019 | 0516 | 4.387,22 | 0,00 | 4.387,22 | 20/08/2019 | 0,00 | 4.387,22 | 62354 | | INSS - PMMV |
| 4119 | | 18/10/2019 | 18/10/2019 | 0516 | 645,01 | 0,00 | 645,01 | 18/10/2019 | 0,00 | 645,01 | 62354 | | INSS - PMMV |
| 4123 | | 18/10/2019 | 18/10/2019 | 0516 | 1.621,71 | 0,00 | 1.621,71 | 18/10/2019 | 0,00 | 1.621,71 | 62354 | | INSS - PMMV |
| 4125 | | 18/10/2019 | 18/10/2019 | 0516 | 4.526,11 | 0,00 | 4.526,11 | 18/10/2019 | 0,00 | 4.526,11 | 62354 | | INSS - PMMV |
| 4132 | | 30/09/2019 | 30/09/2019 | 0516 | 494,24 | 0,00 | 494,24 | 30/09/2019 | 0,00 | 494,24 | 62354 | | INSS - PMMV |
| 4133 | | 30/09/2019 | 30/09/2019 | 0516 | 1.544,91 | 0,00 | 1.544,91 | 30/09/2019 | 0,00 | 1.544,91 | 62354 | | INSS - PMMV |
| 4138 | | 20/09/2019 | 20/09/2019 | 0516 | 690,73 | 0,00 | 690,73 | 20/09/2019 | 0,00 | 690,73 | 62354 | | INSS - PMMV |
| 4141 | | 20/09/2019 | 20/09/2019 | 0516 | 579,43 | 0,00 | 579,43 | 20/09/2019 | 0,00 | 579,43 | 62354 | | INSS - PMMV |
| 4278 | | 26/12/2019 | 26/12/2019 | 0516 | 3.690,49 | 0,00 | 3.690,49 | 26/12/2019 | 0,00 | 3.690,49 | 62354 | | IRRF - PMMV |
| | | | Total da Entidade: | | 126.234,40 | 0,00 | 126.234,40 | | 0,00 | 126.234,40 | | | |
| | | | Total do Período: | | 126.234,40 | 0,00 | 126.234,40 | | 0,00 | 126.234,40 | | | |

MAJOR VIEIRA , 13/10/2020

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

MARENIZE TEREZINHA BROCCO
Contador CRC/SC-030498/O-6

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A0F41

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:10

# STADO DE SANTA CATARINA
# REFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

Fls 339 Ass

lação de Despesas Extras Pagas

Período de 01/01/2019 até 31/12/2019

| Desp. Extra | Processo | Data Emissão | Data Vencto. | Recursos | Vlr. Desp. Ext. | Anulado | Saldo | Data Pagto | Descontos | Liq. Pago | Conta | Cheque | Origem da Despesa |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| idade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA | | | | | | | | | | | | | |
| 181 | | 19/02/2019 | 19/02/2019 | 0517 | 334,94 | 0,00 | 334,94 | 19/02/2019 | 0,00 | 334,94 | 62354 | | INSS - PMMV |
| 634 | | 18/04/2019 | 18/04/2019 | 0517 | 334,94 | 0,00 | 334,94 | 18/04/2019 | 0,00 | 334,94 | 62354 | | INSS - PMMV |
| 3759 | | 20/05/2019 | 20/05/2019 | 0517 | 334,94 | 0,00 | 334,94 | 20/05/2019 | 0,00 | 334,94 | 62354 | | INSS - PMMV |
| 3842 | | 14/08/2019 | 14/08/2019 | 0517 | 26,99 | 0,00 | 26,99 | 14/08/2019 | 0,00 | 26,99 | 62354 | | FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - PMMV |
| 3856 | | 20/06/2019 | 20/06/2019 | 0517 | 1.716,58 | 0,00 | 1.716,58 | 20/06/2019 | 0,00 | 1.716,58 | 62354 | | INSS - PMMV |
| 4228 | | 08/11/2019 | 08/11/2019 | 0517 | 320,90 | 0,00 | 320,90 | 08/11/2019 | 0,00 | 320,90 | 62354 | | INSS - PMMV |
| | | | Total da Entidade: | | 3.069,29 | 0,00 | 3.069,29 | | 0,00 | 3.069,29 | | | |
| | | | Total do Período: | | 3.069,29 | 0,00 | 3.069,29 | | 0,00 | 3.069,29 | | | |

AJOR VIEIRA , 13/10/2020

RILDO ANTONIO SEVERGNINI
efeito Municipal

MARENIZE TEREZINHA BROCCO
Contador CRC/SC-030498/O-6

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A0F41

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:10

Fls 340 CE/TCE/SC

| Desp. Extra | Processo | Data Emissão | Data Vencto. | Recursos | Vlr. Desp. Ext. | Anulado | Saldo | Data Pagto | Descontos | Liq. Pago | Conta | Cheque | Origem da Despesa |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| tidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA | | | | | | | | | | | | | |
| 194 | | 31/01/2019 | 31/01/2019 | 0516 | 1.436,60 | 0,00 | 1.436,60 | 31/01/2019 | 0,00 | 1.436,60 | 62381 | | FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - PMMV |
| 196 | | 31/01/2019 | 31/01/2019 | 0516 | 12.220,35 | 0,00 | 12.220,35 | 31/01/2019 | 0,00 | 12.220,35 | 62381 | | FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - PMMV |
| 204 | | 31/01/2019 | 31/01/2019 | 0516 | 506,82 | 0,00 | 506,82 | 31/01/2019 | 0,00 | 506,82 | 62381 | | FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - PMMV |
| 206 | | 31/01/2019 | 31/01/2019 | 0516 | 2.342,16 | 0,00 | 2.342,16 | 31/01/2019 | 0,00 | 2.342,16 | 62381 | | FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - PMMV |
| 322 | | 31/01/2019 | 31/01/2019 | 0516 | 10.993,41 | 0,00 | 10.993,41 | 31/01/2019 | 0,00 | 10.993,41 | 62381 | | FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - PMMV |
| | | | Total da Entidade: | | 27.499,34 | 0,00 | 27.499,34 | | 0,00 | 27.499,34 | | | |
| | | | Total do Período: | | 27.499,34 | 0,00 | 27.499,34 | | 0,00 | 27.499,34 | | | |

AJOR VIEIRA , 13/10/2020

RILDO ANTONIO SEVERGNINI
efeito Municipal

MARENIZE TEREZINHA BROCCO
Contador CRC/SC-030498/O-6

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A0F41

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:10

# STADO DE SANTA CATARINA
# REFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

Fls 341 CE/SC

lação de Despesas Extras Pagas

Período de 01/01/2019 até 31/12/2019

| Desp. Extra | Processo | Data Emissão | Data Vencto. | Recursos | Vlr. Desp. Ext. | Anulado | Saldo | Data Pagto | Descontos | Liq. Pago | Conta | Cheque | Origem da Despesa |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| tidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA | | | | | | | | | | | | | |
| 180 | | 31/01/2019 | 31/01/2019 | 0517 | 23,75 | 0,00 | 23,75 | 31/01/2019 | 0,00 | 23,75 | 62381 | | FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - PMMV |
| 182 | | 31/01/2019 | 31/01/2019 | 0517 | 4.241,10 | 0,00 | 4.241,10 | 31/01/2019 | 0,00 | 4.241,10 | 62381 | | FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - PMMV |
| 189 | | 31/01/2019 | 31/01/2019 | 0517 | 1.730,46 | 0,00 | 1.730,46 | 31/01/2019 | 0,00 | 1.730,46 | 62381 | | FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - PMMV |
| 191 | | 31/01/2019 | 31/01/2019 | 0517 | 1.643,07 | 0,00 | 1.643,07 | 31/01/2019 | 0,00 | 1.643,07 | 62381 | | FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - PMMV |
| 321 | | 31/01/2019 | 31/01/2019 | 0517 | 4.285,52 | 0,00 | 4.285,52 | 31/01/2019 | 0,00 | 4.285,52 | 62381 | | FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - PMMV |
| | | | Total da Entidade: | | 11.923,90 | 0,00 | 11.923,90 | | 0,00 | 11.923,90 | | | |
| | | | Total do Período: | | 11.923,90 | 0,00 | 11.923,90 | | 0,00 | 11.923,90 | | | |

AJOR VIEIRA , 13/10/2020

RILDO ANTONIO SEVERGNINI
efeito Municipal

MARENIZE TEREZINHA BROCCO
Contador CRC/SC-030498/O-6

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A0F41

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:10

# STADO DE SANTA CATARINA
# REFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA



lação de Despesas Extras Pagas

Período de 01/01/2019 até 31/12/2019

| Desp. Extra | Processo | Data Emissão | Data Vencto. | Recursos | Vlr. Desp. Ext. | Anulado | Saldo | Data Pagto | Descontos | Liq. Pago | Conta | Cheque | Origem da Despesa |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| idade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA | | | | | | | | | | | | | |
| 197 | | 31/01/2019 | 31/01/2019 | 0516 | 7.986,02 | 0,00 | 7.986,02 | 31/01/2019 | 0,00 | 7.986,02 | 62424 | | IRRF - PMMV |
| 199 | | 31/01/2019 | 31/01/2019 | 0516 | 1.926,19 | 0,00 | 1.926,19 | 31/01/2019 | 0,00 | 1.926,19 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 201 | | 31/01/2019 | 31/01/2019 | 0516 | 789,81 | 0,00 | 789,81 | 31/01/2019 | 0,00 | 789,81 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 202 | | 31/01/2019 | 31/01/2019 | 0516 | 1.117,38 | 0,00 | 1.117,38 | 31/01/2019 | 0,00 | 1.117,38 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 203 | | 31/01/2019 | 31/01/2019 | 0516 | 147,96 | 0,00 | 147,96 | 31/01/2019 | 0,00 | 147,96 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 209 | | 31/01/2019 | 31/01/2019 | 0516 | 1.084,99 | 0,00 | 1.084,99 | 31/01/2019 | 0,00 | 1.084,99 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 211 | | 31/01/2019 | 31/01/2019 | 0516 | 217,81 | 0,00 | 217,81 | 31/01/2019 | 0,00 | 217,81 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 213 | | 31/01/2019 | 31/01/2019 | 0516 | 188,40 | 0,00 | 188,40 | 31/01/2019 | 0,00 | 188,40 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 214 | | 28/02/2019 | 28/02/2019 | 0516 | 429,00 | 0,00 | 429,00 | 28/02/2019 | 0,00 | 429,00 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 350 | | 30/01/2019 | 30/01/2019 | 0516 | 915,54 | 0,00 | 915,54 | 30/01/2019 | 0,00 | 915,54 | 62424 | | IRRF - PMMV |
| 508 | | 28/02/2019 | 28/02/2019 | 0516 | 1.193,00 | 0,00 | 1.193,00 | 28/02/2019 | 0,00 | 1.193,00 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 510 | | 28/02/2019 | 28/02/2019 | 0516 | 284,48 | 0,00 | 284,48 | 28/02/2019 | 0,00 | 284,48 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 524 | | 28/02/2019 | 28/02/2019 | 0516 | 1.926,19 | 0,00 | 1.926,19 | 28/02/2019 | 0,00 | 1.926,19 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 526 | | 28/02/2019 | 28/02/2019 | 0516 | 789,81 | 0,00 | 789,81 | 28/02/2019 | 0,00 | 789,81 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 527 | | 28/02/2019 | 28/02/2019 | 0516 | 1.117,38 | 0,00 | 1.117,38 | 28/02/2019 | 0,00 | 1.117,38 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 531 | | 05/04/2019 | 05/04/2019 | 0516 | 839,93 | 0,00 | 839,93 | 05/04/2019 | 0,00 | 839,93 | 62424 | | IRRF - PMMV |
| 533 | | 28/02/2019 | 28/02/2019 | 0516 | 1.084,99 | 0,00 | 1.084,99 | 28/02/2019 | 0,00 | 1.084,99 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 535 | | 28/02/2019 | 28/02/2019 | 0516 | 217,81 | 0,00 | 217,81 | 28/02/2019 | 0,00 | 217,81 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 537 | | 28/02/2019 | 28/02/2019 | 0516 | 188,40 | 0,00 | 188,40 | 28/02/2019 | 0,00 | 188,40 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 538 | | 28/02/2019 | 28/02/2019 | 0516 | 429,00 | 0,00 | 429,00 | 28/02/2019 | 0,00 | 429,00 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 567 | | 28/02/2019 | 28/02/2019 | 0516 | 661,52 | 0,00 | 661,52 | 28/02/2019 | 0,00 | 661,52 | 62424 | | IRRF - PMMV |
| 649 | | 05/04/2019 | 05/04/2019 | 0516 | 6.565,17 | 0,00 | 6.565,17 | 05/04/2019 | 0,00 | 6.565,17 | 62424 | | IRRF - PMMV |
| 652 | | 29/03/2019 | 29/03/2019 | 0516 | 1.926,19 | 0,00 | 1.926,19 | 29/03/2019 | 0,00 | 1.926,19 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 654 | | 29/03/2019 | 29/03/2019 | 0516 | 789,81 | 0,00 | 789,81 | 29/03/2019 | 0,00 | 789,81 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 655 | | 29/03/2019 | 29/03/2019 | 0516 | 1.117,38 | 0,00 | 1.117,38 | 29/03/2019 | 0,00 | 1.117,38 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 656 | | 29/03/2019 | 29/03/2019 | 0516 | 147,96 | 0,00 | 147,96 | 29/03/2019 | 0,00 | 147,96 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 659 | | 05/04/2019 | 05/04/2019 | 0516 | 1.234,80 | 0,00 | 1.234,80 | 05/04/2019 | 0,00 | 1.234,80 | 62424 | | IRRF - PMMV |
| 661 | | 29/03/2019 | 29/03/2019 | 0516 | 1.084,99 | 0,00 | 1.084,99 | 29/03/2019 | 0,00 | 1.084,99 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 663 | | 29/03/2019 | 29/03/2019 | 0516 | 217,81 | 0,00 | 217,81 | 29/03/2019 | 0,00 | 217,81 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 665 | | 29/03/2019 | 29/03/2019 | 0516 | 188,40 | 0,00 | 188,40 | 29/03/2019 | 0,00 | 188,40 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 666 | | 29/03/2019 | 29/03/2019 | 0516 | 259,74 | 0,00 | 259,74 | 29/03/2019 | 0,00 | 259,74 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 671 | | 05/04/2019 | 05/04/2019 | 0516 | 2.500,70 | 0,00 | 2.500,70 | 05/04/2019 | 0,00 | 2.500,70 | 62424 | | IRRF - PMMV |
| 698 | | 06/05/2019 | 06/05/2019 | 0516 | 169,26 | 0,00 | 169,26 | 06/05/2019 | 0,00 | 169,26 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 3775 | | 06/05/2019 | 06/05/2019 | 0516 | 1.926,19 | 0,00 | 1.926,19 | 06/05/2019 | 0,00 | 1.926,19 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A0F41

Disponibilizado por Silvio Kizema - 017.411.[illegible] 16/12/2020 09:51:10

Fls 343 CE/SC

| Desp. Extra | Processo | Data Emissão | Data Vencto. | Recursos | Vlr. Desp. Ext. | Anulado | Saldo | Data Pagto | Descontos | Liq. Pago | Conta | Cheque | Origem da Despesa |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA | | | | | | | | | | | | | |
| 3777 | | 06/05/2019 | 06/05/2019 | 0516 | 125,22 | 0,00 | 125,22 | 06/05/2019 | 0,00 | 125,22 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 3778 | | 06/05/2019 | 06/05/2019 | 0516 | 1.117,38 | 0,00 | 1.117,38 | 06/05/2019 | 0,00 | 1.117,38 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 3779 | | 06/05/2019 | 06/05/2019 | 0516 | 147,96 | 0,00 | 147,96 | 06/05/2019 | 0,00 | 147,96 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 3784 | | 06/05/2019 | 06/05/2019 | 0516 | 1.084,99 | 0,00 | 1.084,99 | 06/05/2019 | 0,00 | 1.084,99 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 3786 | | 06/05/2019 | 06/05/2019 | 0516 | 217,81 | 0,00 | 217,81 | 06/05/2019 | 0,00 | 217,81 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 3788 | | 06/05/2019 | 06/05/2019 | 0516 | 188,40 | 0,00 | 188,40 | 06/05/2019 | 0,00 | 188,40 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 3789 | | 06/05/2019 | 06/05/2019 | 0516 | 429,00 | 0,00 | 429,00 | 06/05/2019 | 0,00 | 429,00 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 3838 | | 05/06/2019 | 05/06/2019 | 0516 | 1.193,00 | 0,00 | 1.193,00 | 05/06/2019 | 0,00 | 1.193,00 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 3840 | | 05/06/2019 | 05/06/2019 | 0516 | 284,48 | 0,00 | 284,48 | 05/06/2019 | 0,00 | 284,48 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 3851 | | 05/06/2019 | 05/06/2019 | 0516 | 1.926,19 | 0,00 | 1.926,19 | 05/06/2019 | 0,00 | 1.926,19 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 3853 | | 05/06/2019 | 05/06/2019 | 0516 | 125,22 | 0,00 | 125,22 | 05/06/2019 | 0,00 | 125,22 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 3854 | | 05/06/2019 | 05/06/2019 | 0516 | 1.117,38 | 0,00 | 1.117,38 | 05/06/2019 | 0,00 | 1.117,38 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 3855 | | 05/06/2019 | 05/06/2019 | 0516 | 147,96 | 0,00 | 147,96 | 05/06/2019 | 0,00 | 147,96 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 3968 | | 28/06/2019 | 28/06/2018 | 0516 | 1.193,00 | 0,00 | 1.193,00 | 28/06/2019 | 0,00 | 1.193,00 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 3970 | | 28/06/2019 | 28/06/2018 | 0516 | 284,48 | 0,00 | 284,48 | 28/06/2019 | 0,00 | 284,48 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 3980 | | 28/06/2019 | 28/06/2019 | 0516 | 1.926,19 | 0,00 | 1.926,19 | 28/06/2019 | 0,00 | 1.926,19 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 3982 | | 28/06/2019 | 28/06/2019 | 0516 | 125,22 | 0,00 | 125,22 | 28/06/2019 | 0,00 | 125,22 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 3983 | | 28/06/2019 | 28/06/2019 | 0516 | 1.117,38 | 0,00 | 1.117,38 | 28/06/2019 | 0,00 | 1.117,38 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 3984 | | 28/06/2019 | 28/06/2019 | 0516 | 147,96 | 0,00 | 147,96 | 28/06/2019 | 0,00 | 147,96 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 3991 | | 05/07/2019 | 05/07/2019 | 0516 | 217,81 | 0,00 | 217,81 | 05/07/2019 | 0,00 | 217,81 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 3993 | | 05/07/2019 | 05/07/2019 | 0516 | 188,40 | 0,00 | 188,40 | 05/07/2019 | 0,00 | 188,40 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 3994 | | 05/07/2019 | 05/07/2019 | 0516 | 429,00 | 0,00 | 429,00 | 05/07/2019 | 0,00 | 429,00 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 4010 | | 05/07/2019 | 05/07/2019 | 0516 | 1.084,99 | 0,00 | 1.084,99 | 05/07/2019 | 0,00 | 1.084,99 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 4016 | | 05/08/2019 | 05/08/2019 | 0516 | 3.316,75 | 0,00 | 3.316,75 | 05/08/2019 | 0,00 | 3.316,75 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 4081 | | 12/08/2019 | | 0516 | 1.477,48 | 0,00 | 1.477,48 | 12/08/2019 | 0,00 | 1.477,48 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 4099 | | 30/09/2019 | 30/09/2019 | 0516 | 577,60 | 0,00 | 577,60 | 30/09/2019 | 0,00 | 577,60 | 62424 | | IRRF - PMMV |
| 4101 | | 30/09/2019 | 30/09/2019 | 0516 | 6.772,85 | 0,00 | 6.772,85 | 30/09/2019 | 0,00 | 6.772,85 | 62424 | | IRRF - PMMV |
| 4106 | | 30/09/2019 | 30/09/2019 | 0516 | 3.134,93 | 0,00 | 3.134,93 | 30/09/2019 | 0,00 | 3.134,93 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 4107 | | 30/09/2019 | 30/09/2019 | 0516 | 1.211,88 | 0,00 | 1.211,88 | 30/09/2019 | 0,00 | 1.211,88 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 4108 | | 30/09/2019 | 30/09/2019 | 0516 | 1.452,93 | 0,00 | 1.452,93 | 30/09/2019 | 0,00 | 1.452,93 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 4152 | | 08/10/2019 | 08/10/2019 | 0516 | 1.452,93 | 0,00 | 1.452,93 | 08/10/2019 | 0,00 | 1.452,93 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 4154 | | 08/10/2019 | 08/10/2019 | 0516 | 1.359,88 | 0,00 | 1.359,88 | 08/10/2019 | 0,00 | 1.359,88 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 4159 | | 31/10/2019 | 31/10/2019 | 0516 | 517,68 | 0,00 | 517,68 | 31/10/2019 | 0,00 | 517,68 | 62424 | | IRRF - PMMV |
| 4162 | | 31/10/2019 | 31/10/2019 | 0516 | 517,68 | 0,00 | 517,68 | 31/10/2019 | 0,00 | 517,68 | 62424 | | IRRF - PMMV |

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A0F41

Disponibilizado em 16/12/2019 17:57:10 - 017.411.549-29 - Silvio Kizema

Fls 344 CE/SC

| Desp. Extra | Processo | Data Emissão | Data Vencto. | Recursos | Vlr. Desp. Ext. | Anulado | Saldo | Data Pagto | Descontos | Liq. Pago | Conta | Cheque | Origem da Despesa |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| tidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA | | | | | | | | | | | | | |
| 4163 | | 31/10/2019 | 31/10/2019 | 0516 | 517,68 | 0,00 | 517,68 | 31/10/2019 | 0,00 | 517,68 | 62424 | | IRRF - PMMV |
| 4164 | | 31/10/2019 | 31/10/2019 | 0516 | 1.257,54 | 0,00 | 1.257,54 | 31/10/2019 | 0,00 | 1.257,54 | 62424 | | IRRF - PMMV |
| 4172 | | 31/10/2019 | 31/10/2019 | 0516 | 2.626,01 | 0,00 | 2.626,01 | 31/10/2019 | 0,00 | 2.626,01 | 62424 | | IRRF - PMMV |
| 4231 | | 05/11/2019 | 05/11/2019 | 0516 | 2.857,01 | 0,00 | 2.857,01 | 05/11/2019 | 0,00 | 2.857,01 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 4232 | | 05/11/2019 | 05/11/2019 | 0516 | 1.419,88 | 0,00 | 1.419,88 | 05/11/2019 | 0,00 | 1.419,88 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 4237 | | 29/11/2019 | 29/11/2019 | 0516 | 1.661,16 | 0,00 | 1.661,16 | 29/11/2019 | 0,00 | 1.661,16 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 4324 | | 30/12/2019 | 30/12/2019 | 0516 | 3.063,06 | 0,00 | 3.063,06 | 30/12/2019 | 0,00 | 3.063,06 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 4327 | | 30/12/2019 | 30/12/2019 | 0516 | 1.661,16 | 0,00 | 1.661,16 | 30/12/2019 | 0,00 | 1.661,16 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| | | Total da Entidade: | | | 93.339,52 | 0,00 | 93.339,52 | | 0,00 | 93.339,52 | | | |
| | | Total do Período: | | | 93.339,52 | 0,00 | 93.339,52 | | 0,00 | 93.339,52 | | | |

AJOR VIEIRA , 13/10/2020

RILDO ANTONIO SEVERGNINI
efeito Municipal

MARENIZE TEREZINHA BROCCO
Contador CRC/SC-030498/O-6

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A0F41

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:10

# STADO DE SANTA CATARINA
# REFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

Fls 345 Ass

lação de Despesas Extras Pagas

Período de 01/01/2019 até 31/12/2019

| Desp. Extra | Processo | Data Emissão | Data Vencto. | Recursos | Vlr. Desp. Ext. | Anulado | Saldo | Data Pagto | Descontos | Liq. Pago | Conta | Cheque | Origem da Despesa |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| idade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA | | | | | | | | | | | | | |
| 185 | | 31/01/2019 | 31/01/2019 | 0517 | 1.193,00 | 0,00 | 1.193,00 | 31/01/2019 | 0,00 | 1.193,00 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 187 | | 31/01/2019 | 31/01/2019 | 0517 | 284,48 | 0,00 | 284,48 | 31/01/2019 | 0,00 | 284,48 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 193 | | 31/01/2019 | 31/01/2019 | 0517 | 500,00 | 0,00 | 500,00 | 31/01/2019 | 0,00 | 500,00 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 351 | | 30/01/2019 | 30/01/2019 | 0517 | 1.641,14 | 0,00 | 1.641,14 | 30/01/2019 | 0,00 | 1.641,14 | 62424 | | IRRF - PMMV |
| 515 | | 28/02/2019 | 28/02/2019 | 0517 | 500,00 | 0,00 | 500,00 | 28/02/2019 | 0,00 | 500,00 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 566 | | 28/02/2019 | 28/02/2019 | 0517 | 618,21 | 0,00 | 618,21 | 28/02/2019 | 0,00 | 618,21 | 62424 | | IRRF - PMMV |
| 571 | | 28/02/2019 | 28/02/2019 | 0517 | 283,77 | 0,00 | 283,77 | 28/02/2019 | 0,00 | 283,77 | 62424 | | Desconto Retenção - ISS |
| 636 | | 05/04/2019 | 05/04/2019 | 0517 | 517,68 | 0,00 | 517,68 | 05/04/2019 | 0,00 | 517,68 | 62424 | | IRRF - PMMV |
| 638 | | 29/03/2019 | 29/03/2019 | 0517 | 1.193,00 | 0,00 | 1.193,00 | 29/03/2019 | 0,00 | 1.193,00 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 640 | | 29/03/2019 | 29/03/2019 | 0517 | 284,48 | 0,00 | 284,48 | 29/03/2019 | 0,00 | 284,48 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 643 | | 05/04/2019 | 05/04/2019 | 0517 | 575,75 | 0,00 | 575,75 | 05/04/2019 | 0,00 | 575,75 | 62424 | | IRRF - PMMV |
| 645 | | 29/03/2019 | 29/03/2019 | 0517 | 500,00 | 0,00 | 500,00 | 29/03/2019 | 0,00 | 500,00 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 3763 | | 06/05/2019 | 06/05/2019 | 0517 | 1.193,00 | 0,00 | 1.193,00 | 06/05/2019 | 0,00 | 1.193,00 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 3765 | | 06/05/2019 | 06/05/2019 | 0517 | 284,48 | 0,00 | 284,48 | 06/05/2019 | 0,00 | 284,48 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 3860 | | 05/06/2019 | 05/06/2019 | 0517 | 1.084,99 | 0,00 | 1.084,99 | 05/06/2019 | 0,00 | 1.084,99 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 3862 | | 05/06/2019 | 05/06/2019 | 0517 | 217,81 | 0,00 | 217,81 | 05/06/2019 | 0,00 | 217,81 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 3864 | | 05/06/2019 | 05/06/2019 | 0517 | 188,40 | 0,00 | 188,40 | 05/06/2019 | 0,00 | 188,40 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 3865 | | 05/06/2019 | 05/06/2019 | 0517 | 429,00 | 0,00 | 429,00 | 05/06/2019 | 0,00 | 429,00 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 4022 | | 28/08/2019 | 28/08/2019 | 0517 | 223,93 | 0,00 | 223,93 | 28/08/2019 | 0,00 | 223,93 | 62424 | | Desconto Retenção - ISS |
| 4160 | | 31/10/2019 | 31/10/2019 | 0517 | 591,84 | 0,00 | 591,84 | 31/10/2019 | 0,00 | 591,84 | 62424 | | IRRF - PMMV |
| 4167 | | 31/10/2019 | 31/10/2019 | 0517 | 584,72 | 0,00 | 584,72 | 31/10/2019 | 0,00 | 584,72 | 62424 | | IRRF - PMMV |
| 4171 | | 31/10/2019 | 31/10/2019 | 0517 | 584,72 | 0,00 | 584,72 | 31/10/2019 | 0,00 | 584,72 | 62424 | | IRRF - PMMV |
| 4230 | | 05/11/2019 | 05/11/2019 | 0517 | 1.452,93 | 0,00 | 1.452,93 | 05/11/2019 | 0,00 | 1.452,93 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| 4325 | | 30/12/2019 | 30/12/2019 | 0517 | 1.476,93 | 0,00 | 1.476,93 | 30/12/2019 | 0,00 | 1.476,93 | 62424 | | EMP. CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| | | | Total da Entidade: | | 16.404,26 | 0,00 | 16.404,26 | | 0,00 | 16.404,26 | | | |
| | | | Total do Período: | | 16.404,26 | 0,00 | 16.404,26 | | 0,00 | 16.404,26 | | | |

AJOR VIEIRA , 13/10/2020

RILDO ANTONIO SEVERGNINI
efeito Municipal

MARENIZE TEREZINHA BROCCO
Contador CRC/SC-030498/O-6

Documento assinado por .com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A0F41

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:10

Fls 346 CE/SC

| Desp. Extra | Processo | Data Emissão | Data Vencto. | Recursos | Vlr. Desp. Ext. | Anulado | Saldo | Data Pagto | Descontos | Liq. Pago | Conta | Cheque | Origem da Despesa |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| tidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA | | | | | | | | | | | | | |
| 195 | | 28/02/2019 | 28/02/2019 | 0516 | 544,49 | 0,00 | 544,49 | 28/02/2019 | 0,00 | 544,49 | 62447 | | IRRF - PMMV |
| 205 | | 28/02/2019 | 28/02/2019 | 0516 | 243,86 | 0,00 | 243,86 | 28/02/2019 | 0,00 | 243,86 | 62447 | | IRRF - PMMV |
| 348 | | 20/01/2019 | 20/01/2019 | 0516 | 5.945,46 | 0,00 | 5.945,46 | 20/01/2019 | 0,00 | 5.945,46 | 62447 | | IRRF - PMMV |
| 520 | | 28/02/2019 | 28/02/2019 | 0516 | 5.837,40 | 0,00 | 5.837,40 | 28/02/2019 | 0,00 | 5.837,40 | 62447 | | IRRF - PMMV |
| 522 | | 28/02/2019 | 28/02/2019 | 0516 | 1.004,21 | 0,00 | 1.004,21 | 28/02/2019 | 0,00 | 1.004,21 | 62447 | | IRRF - PMMV |
| 3966 | | 15/07/2019 | 15/07/2019 | 0516 | 517,68 | 0,00 | 517,68 | 15/07/2019 | 0,00 | 517,68 | 62447 | | IRRF - PMMV |
| 3973 | | 15/07/2019 | 15/07/2019 | 0516 | 577,60 | 0,00 | 577,60 | 15/07/2019 | 0,00 | 577,60 | 62447 | | IRRF - PMMV |
| 4147 | | 30/09/2019 | 30/09/2019 | 0516 | 1.276,94 | 0,00 | 1.276,94 | 30/09/2019 | 0,00 | 1.276,94 | 62447 | | IRRF - PMMV |
| 4220 | | 31/10/2019 | 31/10/2019 | 0516 | 3.227,63 | 0,00 | 3.227,63 | 31/10/2019 | 0,00 | 3.227,63 | 62447 | | IRRF - PMMV |
| 4359 | | 30/12/2019 | 30/12/2019 | 0516 | 1.031,80 | 0,00 | 1.031,80 | 30/12/2019 | 0,00 | 1.031,80 | 62447 | | IRRF - PMMV |
| 4365 | | 30/12/2019 | 30/12/2019 | 0516 | 464,04 | 0,00 | 464,04 | 30/12/2019 | 0,00 | 464,04 | 62447 | | IRRF - PMMV |
| | | | Total da Entidade: | | 20.671,11 | 0,00 | 20.671,11 | | 0,00 | 20.671,11 | | | |
| | | | Total do Período: | | 20.671,11 | 0,00 | 20.671,11 | | 0,00 | 20.671,11 | | | |

AJOR VIEIRA , 13/10/2020

RILDO ANTONIO SEVERGNINI
efeito Municipal

MARENIZE TEREZINHA BROCCO
Contador CRC/SC-030498/O-6

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A0F41

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:10

# STADO DE SANTA CATARINA
# REFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

Fls 347 Ass

## lação de Despesas Extras Pagas

| Desp. Extra | Processo | Data Emissão | Data Vencto. | Recursos | Vlr. Desp. Ext. | Anulado | Saldo | Data Pagto | Descontos | Liq. Pago | Conta | Cheque | Origem da Despesa |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| tidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA | | | | | | | | | | | | | |
| 183 | | 28/02/2019 | 28/02/2019 | 0517 | 1.021,68 | 0,00 | 1.021,68 | 28/02/2019 | 0,00 | 1.021,68 | 62447 | | IRRF - PMMV |
| 190 | | 28/02/2019 | 28/02/2019 | 0517 | 26,82 | 0,00 | 26,82 | 28/02/2019 | 0,00 | 26,82 | 62447 | | IRRF - PMMV |
| 703 | | 30/04/2019 | 30/04/2019 | 0517 | 1.050,00 | 0,00 | 1.050,00 | 30/04/2019 | 0,00 | 1.050,00 | 62447 | | Desconto Retenção - ISS |
| 3796 | | 31/08/2019 | 31/08/2019 | 0517 | 110,01 | 0,00 | 110,01 | 31/08/2019 | 0,00 | 110,01 | 62447 | | Desconto Retenção - ISS |
| 4221 | | 31/10/2019 | 31/10/2019 | 0517 | 568,54 | 0,00 | 568,54 | 31/10/2019 | 0,00 | 568,54 | 62447 | | IRRF - PMMV |
| | | Total da Entidade: | | | 2.777,05 | 0,00 | 2.777,05 | | 0,00 | 2.777,05 | | | |
| | | Total do Período: | | | 2.777,05 | 0,00 | 2.777,05 | | 0,00 | 2.777,05 | | | |

AJOR VIEIRA , 13/10/2020

RILDO ANTONIO SEVERGNINI
efeito Municipal

MARENIZE TEREZINHA BROCCO
Contador CRC/SC-030498/O-6

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A0F41

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:10

# TADO DE SANTA CATARINA
# EFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

Fls 348

ação de Empenhos a Pagar

Período de 01/01/2019 até 31/12/2019

| penho | Tipo | Processo | Nº da AF/Ano | Data | Vlr. Empenho | Anulado | Liquidado | Pago | A pagar | Conta | Funcional | Recurso | Pro/At | Dot. | Elemento | Credor/Contrato de Dívida |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **idade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA** | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 211 | O | | | 31/01 | 22.324,95 | 0,00 | 22.324,95 | 19.804,09 | 2.520,86 | 62381 | 12.361.0005 | 0516 | 2.006 | 35 | 3.1.90.00.00.00.00.00 | 6189 - FUNDO MUN.DE SEGURIDADE SOCIAL |
| 213 | O | | | 31/01 | 23.168,86 | 0,00 | 23.168,86 | 0,00 | 23.168,86 | | 15.452.0006 | 0500 | 2.017 | 83 | 3.1.90.00.00.00.00.00 | 6189 - FUNDO MUN.DE SEGURIDADE SOCIAL |
| 433 | O | | | 28/02 | 23.827,97 | 0,00 | 23.827,97 | 0,00 | 23.827,97 | | 15.452.0006 | 0500 | 2.017 | 83 | 3.1.90.00.00.00.00.00 | 6189 - FUNDO MUN.DE SEGURIDADE SOCIAL |
| 674 | O | | | 29/03 | 38.557,08 | 0,00 | 38.557,08 | 0,00 | 38.557,08 | | 12.361.0005 | 0516 | 2.006 | 35 | 3.1.90.00.00.00.00.00 | 6189 - FUNDO MUN.DE SEGURIDADE SOCIAL |
| 676 | O | | | 29/03 | 23.419,63 | 0,00 | 23.419,63 | 0,00 | 23.419,63 | | 04.122.0003 | 0500 | 2.003 | 12 | 3.1.90.00.00.00.00.00 | 6189 - FUNDO MUN.DE SEGURIDADE SOCIAL |
| 948 | O | | | 30/04 | 39.261,31 | 0,00 | 39.261,31 | 0,00 | 39.261,31 | | 12.361.0005 | 0516 | 2.006 | 35 | 3.1.90.00.00.00.00.00 | 6189 - FUNDO MUN.DE SEGURIDADE SOCIAL |
| 950 | O | | | 30/04 | 23.608,75 | 0,00 | 23.608,75 | 0,00 | 23.608,75 | | 04.122.0003 | 0500 | 2.003 | 12 | 3.1.90.00.00.00.00.00 | 6189 - FUNDO MUN.DE SEGURIDADE SOCIAL |
| 1727 | O | | | 31/07 | 38.878,70 | 0,00 | 38.878,70 | 0,00 | 38.878,70 | | 12.361.0005 | 0516 | 2.006 | 35 | 3.1.90.00.00.00.00.00 | 6189 - FUNDO MUN.DE SEGURIDADE SOCIAL |
| 1729 | O | | | 31/07 | 23.279,31 | 0,00 | 23.279,31 | 0,00 | 23.279,31 | | 04.122.0003 | 0500 | 2.003 | 12 | 3.1.90.00.00.00.00.00 | 6189 - FUNDO MUN.DE SEGURIDADE SOCIAL |
| 2007 | O | | | 31/08 | 38.915,17 | 0,00 | 38.915,17 | 0,00 | 38.915,17 | | 12.361.0005 | 0516 | 2.006 | 35 | 3.1.90.00.00.00.00.00 | 6189 - FUNDO MUN.DE SEGURIDADE SOCIAL |
| 2009 | O | | | 31/08 | 23.262,62 | 0,00 | 23.262,62 | 0,00 | 23.262,62 | | 04.122.0003 | 0500 | 2.003 | 12 | 3.1.90.00.00.00.00.00 | 6189 - FUNDO MUN.DE SEGURIDADE SOCIAL |
| 2295 | O | | | 30/09 | 22.941,59 | 0,00 | 22.941,59 | 0,00 | 22.941,59 | | 04.122.0003 | 0500 | 2.003 | 12 | 3.1.90.00.00.00.00.00 | 6189 - FUNDO MUN.DE SEGURIDADE SOCIAL |
| 2297 | O | | | 30/09 | 38.878,39 | 0,00 | 38.878,39 | 0,00 | 38.878,39 | | 12.361.0005 | 0516 | 2.006 | 35 | 3.1.90.00.00.00.00.00 | 6189 - FUNDO MUN.DE SEGURIDADE SOCIAL |
| 2504 | O | | | 31/10 | 23.414,55 | 0,00 | 23.414,55 | 0,00 | 23.414,55 | | 04.122.0003 | 0500 | 2.003 | 12 | 3.1.90.00.00.00.00.00 | 6189 - FUNDO MUN.DE SEGURIDADE SOCIAL |
| 2506 | O | | | 31/10 | 36.416,73 | 0,00 | 36.416,73 | 0,00 | 36.416,73 | | 12.361.0005 | 0516 | 2.006 | 35 | 3.1.90.00.00.00.00.00 | 6189 - FUNDO MUN.DE SEGURIDADE SOCIAL |
| 2687 | O | | | 28/11 | 9.427,87 | 0,00 | 9.427,87 | 6.339,21 | 3.088,66 | 62354 | 04.122.0003 | 0500 | 2.003 | 12 | 3.1.90.00.00.00.00.00 | 6086 - INSS INST.NAC.SEGURIDADE SOCIAL |
| 2725 | O | | | 29/11 | 18.591,88 | 0,00 | 18.591,88 | 0,00 | 18.591,88 | | 12.361.0005 | 0517 | 2.006 | 36 | 3.1.90.00.00.00.00.00 | 6086 - INSS INST.NAC.SEGURIDADE SOCIAL |
| 2726 | O | | | 29/11 | 24.576,69 | 0,00 | 24.576,69 | 0,00 | 24.576,69 | | 04.122.0003 | 0500 | 2.003 | 12 | 3.1.90.00.00.00.00.00 | 6189 - FUNDO MUN.DE SEGURIDADE SOCIAL |
| 2727 | O | | | 29/11 | 36.374,97 | 0,00 | 36.374,97 | 0,00 | 36.374,97 | | 04.122.0003 | 0500 | 2.003 | 12 | 3.1.90.00.00.00.00.00 | 6189 - FUNDO MUN.DE SEGURIDADE SOCIAL |
| 2728 | O | | | 29/11 | 22.518,78 | 0,00 | 22.518,78 | 0,00 | 22.518,78 | | 04.122.0003 | 0500 | 2.003 | 12 | 3.1.90.00.00.00.00.00 | 6189 - FUNDO MUN.DE SEGURIDADE SOCIAL |
| 2729 | O | | | 29/11 | 15.214,72 | 0,00 | 15.214,72 | 0,00 | 15.214,72 | | 04.122.0003 | 0500 | 2.003 | 12 | 3.1.90.00.00.00.00.00 | 6189 - FUNDO MUN.DE SEGURIDADE SOCIAL |
| 2910 | O | | | 30/12 | 9.427,87 | 0,00 | 9.427,87 | 0,00 | 9.427,87 | | 04.122.0003 | 0500 | 2.003 | 12 | 3.1.90.00.00.00.00.00 | 6086 - INSS INST.NAC.SEGURIDADE SOCIAL |
| 2911 | O | | | 30/12 | 18.591,88 | 0,00 | 18.591,88 | 0,00 | 18.591,88 | | 12.361.0005 | 0517 | 2.006 | 36 | 3.1.90.00.00.00.00.00 | 6086 - INSS INST.NAC.SEGURIDADE SOCIAL |
| 2914 | O | | | 30/12 | 37.633,28 | 0,00 | 37.633,28 | 0,00 | 37.633,28 | | 12.361.0005 | 0517 | 2.006 | 36 | 3.1.90.00.00.00.00.00 | 6189 - FUNDO MUN.DE SEGURIDADE SOCIAL |
| 2916 | O | | | 30/12 | 23.257,61 | 0,00 | 23.257,61 | 0,00 | 23.257,61 | | 04.122.0003 | 0500 | 2.003 | 12 | 3.1.90.00.00.00.00.00 | 6189 - FUNDO MUN.DE SEGURIDADE SOCIAL |
| | | **Total da Entidade:** | | | **655.771,16** | **0,00** | **655.771,16** | **26.143,30** | **629.627,86** | | | | | | | |
| **idade: 6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAJOR VIEIRA** | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 336 | O | | | 30/04 | 32.675,72 | 0,00 | 32.675,72 | 0,00 | 32.675,72 | | 10.301.0008 | 0702 | 2.024 | 13 | 3.1.90.00.00.00.00.00 | 6130 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOC |
| 628 | O | | | 31/07 | 31.889,32 | 0,00 | 31.889,32 | 0,00 | 31.889,32 | | 10.301.0008 | 0702 | 2.024 | 13 | 3.1.90.00.00.00.00.00 | 6130 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOC |
| 724 | O | | | 31/08 | 32.126,90 | 0,00 | 32.126,90 | 0,00 | 32.126,90 | | 10.301.0008 | 0703 | 2.024 | 14 | 3.1.90.00.00.00.00.00 | 6130 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOC |
| 904 | O | | | 30/10 | 32.864,40 | 0,00 | 32.864,40 | 0,00 | 32.864,40 | | 10.301.0008 | 0703 | 2.024 | 14 | 3.1.90.00.00.00.00.00 | 6130 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOC |
| 905 | O | | | 30/10 | 20.345,40 | 0,00 | 20.345,40 | 0,00 | 20.345,40 | | 10.301.0008 | 0703 | 2.024 | 14 | 3.1.90.00.00.00.00.00 | 6130 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOC |
| 908 | O | | | 31/10 | 32.502,43 | 0,00 | 32.502,43 | 0,00 | 32.502,43 | | 10.301.0008 | 0703 | 2.024 | 14 | 3.1.90.00.00.00.00.00 | 6130 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOC |
| 992 | O | | | 04/12 | 32.551,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 32.551,22 | | 10.301.0008 | 0703 | 2.024 | 14 | 3.1.90.00.00.00.00.00 | 6130 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOC |
| 1043 | O | | | 27/12 | 8.165,20 | 0,00 | 8.165,20 | 0,00 | 8.165,20 | | 10.301.0008 | 0502 | 2.023 | 9 | 3.1.90.00.00.00.00.00 | 6411 - INSS INST. SEGURIDADE SOCIAL |
| | | **Total da Entidade:** | | | **223.120,59** | **0,00** | **190.569,37** | **0,00** | **223.120,59** | | | | | | | |
| **idade: 7 - FUNDO MUN. SEGURIDADE SOCIAL MAJOR VIEIRA** | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 134 | O | | | 30/12 | 368,96 | 0,00 | 368,96 | 0,00 | 368,96 | | 09.272.0012 | 3069 | 2.035 | 3 | 3.1.90.00.00.00.00.00 | 6119 - FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDEI |
| | | **Total da Entidade:** | | | **368,96** | **0,00** | **368,96** | **0,00** | **368,96** | | | | | | | |
| **idade: 8 - HOSPITAL MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA** | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 230 | O | | | 31/07 | 7.051,38 | 0,00 | 7.051,38 | 0,00 | 7.051,38 | | 10.302.0008 | 0962 | 2.037 | 3 | 3.1.90.00.00.00.00.00 | 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL |
| 423 | O | | | 30/12 | 49.089,54 | 0,00 | 49.089,54 | 6.059,41 | 43.030,13 | | 10.302.0008 | 0962 | 2.037 | 3 | 3.1.90.00.00.00.00.00 | 262 - ANTONIA ELIZETE VICZMISZIN E OUTROS |
| 424 | O | | | 30/12 | 6.228,50 | 0,00 | 6.228,50 | 0,00 | 6.228,50 | | 10.302.0008 | 0962 | 2.037 | 3 | 3.1.90.00.00.00.00.00 | 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL |

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 795FB

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:11

Fls 349

# TADO DE SANTA CATARINA
# EFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

ação de Empenhos a Pagar

Período de 01/01/2019 até 31/12/2019

| penho | Tipo | Processo | Nº da AF/Ano | Data | Vlr. Empenho | Anulado | Liquidado | Pago | A pagar | Conta | Funcional | Recurso | Pro/At | Dot. | Elemento | Credor/Contrato de Dívida |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **idade: 8 - HOSPITAL MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA** | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 425 | O | | | 30/12 | 4.870,77 | 0,00 | 4.870,77 | 0,00 | 4.870,77 | | 10.302.0008 | 0962 | 2.037 | 3 | 3.1.90.00.00.00.00.00 | 12 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDA |
| | | | **Total da Entidade:** | | **67.240,19** | **0,00** | **67.240,19** | **6.059,41** | **61.180,78** | | | | | | | |
| | | | **Total do Período:** | | **946.500,90** | **0,00** | **913.949,68** | **32.202,71** | **914.298,19** | | | | | | | |

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 795FB

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:11

# EFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

umo da Folha por Período - Geral

Folha: Mensal - Mês/Ano: 01/2019 à 12/2019

Fls 350 TCE/SC

io: Evento = 107,104,367,434,433,106,103,109,323,469,468,470,105,102,108,321,314,437,116,304,301,300,299,297,275,274,271,270,97,96,98,261,113,259,449,94,371,370,203,202,100,200,99,104,507

Seqüência: 1

Lote(s): 1

| Código | Evento | Valor Informado | Valor Calculado |
|---|---|---|---|
| Provento | | | |
| 96 | FÉRIAS PROPORCIONAIS RESCISÃO | 1.375,00 | 75.097,46 |
| 97 | FÉRIAS VENCIDAS RESCISÃO | 14,00 | 26.558,23 |
| 99 | 1/3 FÉRIAS PROPORCIONAIS RESCISÃO | 2.766,39 | 28.127,73 |
| 100 | 1/3 FÉRIAS VENCIDAS RESCISÃO | 433,29 | 9.526,54 |
| 104 | VANTAGENS FÉRIAS PROPORCIONAL RESCISÃO | 1.025,00 | 9.915,80 |
| 105 | MÉDIA HORAS FÉRIAS VENCIDAS RESCISÃO | 2,00 | 432,59 |
| 107 | VANTAGENS FÉRIAS VENCIDAS RESCISÃO | 4,00 | 2.021,39 |
| | | Total de proventos: | 151.679,74 |

geral de funcionários: 91

Líquido geral: 151.679,74

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:11

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 699D1

# LEI MUNICIPAL Nº 2456, DE 11 DE JUNHO DE 2.019.

**Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de MAJOR VIEIRA/SC, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.**

**ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**, Prefeito de MAJOR VIEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município, parte patronal, ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências, novembro, dezembro de 2018 e 13º salário/2018, janeiro, fevereiro, março e abril de 2019, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

**Parágrafo único.** É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo (INPC), acrescido de juros SIMPLES de ( 1,00)% (UM POR CENTO) ao mês e multa de (2,00)% (DOIS POR CENTO), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º** Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas



Documento assinado por com certificacao digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse https://validar.iti.gov.br e informe o número do protocolo 20000035325 e o código 79470

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:11

respectivas prestações pagas serão atualizados pelo (INPC), acrescido de juros (SIMPLES) de (1,00)% (UM POR CENTO) ao mês e multa de (2,00)% (DOIS POR CENTO), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

**Art. 4º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo (INPC), acrescido de juros (SIMPLES) de (1,00)% (UM POR CENTO) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 5º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo (INPC), acrescido de juros (SIMPLES) de (1,00)% (UM POR CENTO) ao mês e multa de 2,00% (DOIS POR CENTO), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM[i] como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, SC, 11 de junho de 2019.

**ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**
Prefeito

Registrada e Publicada no DOM – Diário Oficial dos Municípios no dia 11/06/2019 e site www.majorvieira.sc.gov.br em 11/06/2019

CRISTIANE RODRIGUES SIEMS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:11
Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2 de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por [illegible] e [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://zataintdal.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 79470

# LEI Nº 2.492 DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de MAJOR VIEIRA/SC, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

**ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município, parte patronal, ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO DE 2019 e 13º salário/2019, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

**Parágrafo único.** É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo (INPC), acrescido de juros SIMPLES de (1,00)% (UM POR CENTO) ao mês e multa de (2,00)% (DOIS POR CENTO), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º** Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo (INPC), acrescido de juros (SIMPLES) de (1,00)% (UM POR CENTO) ao mês e multa de (2,00)% (DOIS POR CENTO), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:11
Documento assinado por com certificacao digitalizado conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade desse documento acesse o site https://www.portaldeassinaturas.com.br e informe o código: 79470

**Art. 4º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo (INPC), acrescido de juros (SIMPLES) de (1,00)% (UM POR CENTO) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 5º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo (INPC), acrescido de juros (SIMPLES) de (1,00)% (UM POR CENTO) ao mês e multa de 2,00% (DOIS POR CENTO), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 22 de janeiro de 2020.

**ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no DOM – Diário Oficial dos Municípios no dia 22/01/2020 e site www.majorvieira.sc.gov.br em 22/01/2020

Cristiane Siems
Sec. Administração e Gestão



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:11
Documento assinado por com certificado ICP-Brasil (MP-nº 2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site https://portal.tce.sc.gov.br/autenticidade e informe o código do processo: 26000035259 e o código: 79470

Fls 355 TCE/SC

# DECRETO MUNICIPAL Nº 1.794 /2018, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.018.

**"DISPÕE SOBRE AÇÕES DE CONTINGENCIAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA - SC, OBJETIVANDO O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

**ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**, Prefeito do Município de Major Vieira (SC), no uso de atribuições legais, de conformidade ao artigo 49, VI, da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 9º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000,

**CONSIDERANDO** a frustração das projeções econômicas e financeiras apuradas até a presente oportunidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer metas, procedimentos e rotinas eficazes na otimização do gasto e no enfrentamento de cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, § 1º e art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica adotado o mecanismo de limitação de empenhos nos montantes e proporções abaixo, objetivando a obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro dos recursos próprios da Administração Direta:



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:11
Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 79470

**I** – Proíbe a contratação e realização de novas despesas pelas secretarias municipais que não estejam previstas no orçamento municipal bem como contratações de servidores que somente serão autorizadas para substituição de outro servidor desligado (exoneração, demissão ou falecimento), analisada a situação de extrema necessidade;

**II** - Limitam-se as despesas com peças e serviços em veículos de todas as secretarias, na proporção com os gastos dos gastos do mês imediatamente anterior;

**III**- Suspende despesas com viagens e diárias dos agentes políticos e servidores civis dos órgãos da Administração Pública, excetuando-se aquelas realizadas em caráter emergencial ou destinadas ao atendimento de compromissos já agendados e que não puderem sofrer solução de continuidade, desde que tenham sido expressamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**IV** - Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática;

**V** - Redução do funcionamento da frota de veículos, deixando apenas aqueles necessários às ações que não podem sofrer descontinuidade;

**VI** - Suspensão de apoio a viagens, eventos, patrocínios e similares.

**VII** - suspensão de benefícios em pecúnia, em especial o pagamento de licenças-prêmios indenizadas, férias indenizadas.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de sua publicação.

Major Vieira, (SC), 11 de outubro de 2.018.

**ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**

**Prefeito Municipal**



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:11

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 79470

**Solicitação via Sala Virtual de Protocolar Documento**

## EXTRATO DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS

---

**Solicitante:** Orildo Antônio Severgnini

**CPF Solicitante:** 44551207934

**Email Solicitante:** marenize01@yahoo.com.br

**O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, recebeu de V.Sª os seguintes documentos assinados digitalmente:**

| Documentos Enviados | | |
|---|---|---|
| Nome | Tipo de Documento | Sigiloso |
| Ata Posse 1.pdf | - Documentos Protocolados Diversos | |
| Defesa 2.pdf | - Documentos Protocolados Diversos | |
| Despesas Extras Pagas 3.pdf | - Documentos Protocolados Diversos | |
| Empenhos Pagar 4.pdf | - Documentos Protocolados Diversos | |
| Folha 5.pdf | - Documentos Protocolados Diversos | |
| Leis Municipais 6.pdf | - Documentos Protocolados Diversos | |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:12



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 76EEC

Fls 358 TCE/SC Selo A3P

| | |
|---|---|
| **PROCESSO Nº:** | @PCP 20/00085525 |
| **UNIDADE GESTORA:** | Prefeitura Municipal de Major Vieira |
| **RESPONSÁVEL:** | Sr. Orildo Antônio Severgnini - Prefeito Municipal em 2019 |
| **ASSUNTO:** | Prestação de Contas referente ao exercício de 2019 - Reinstrução |
| **RELATOR:** | Gerson dos Santos Sicca |
| **UNIDADE TÉCNICA:** | Divisão 2 - DGO/CCGM/DIV2 |
| **INFORMAÇÃO Nº:** | DGO - 394/2020 |

Excelentíssimo Senhor Relator Gerson dos Santos Sicca,

Trata o expediente do Ofício nº 267/2020 Gab, de 16/10/2020, fls. 318 a 327 dos autos, acompanhado dos documentos às fls. 316 e 317 e 328 a 356, encaminhados a esta Corte de Contas em resposta ao Ofício TCE/SC/SEG nº 14530/2020 (fl. 314). Em desacordo ao Despacho de fls. 311 e 312, informamos que foi dado ciência ao Sr. Francisco Juraczeky, e assim, os referidos documentos não foram encaminhados pelo Responsável deste Processo @PCP 20/00085525, Sr. Orildo Antônio Severgnini, mas pelo Prefeito Municipal em exercício, o Vice-Prefeito, Sr. Francisco Juraczeky.

Era o que tínhamos a informar.

DGO/Divisão 2, em 06/11/2020.

LEONARDO VALENTE FAVARETTO
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

Visto em 09/11/2020.

LUCIA HELENA GARCIA
**Auditor Fiscal de Controle Externo**
**Chefe da Divisão 2**

De Acordo

Em 09/11/2020.

SALETE OLIVEIRA
**Coordenadora de Contas de Governo Municipal**

Encaminhem-se os autos ao Relator para conhecimento e providências.

Moises Hoegenn
**Diretor**
**Diretoria de Contas de Governo - DGO**

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:12

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 40EDE

**PROCESSO Nº:** @PCP 20/00085525
**UNIDADE GESTORA:** Prefeitura Municipal de Major Vieira
**RESPONSÁVEL:** Orildo Antônio Severgnini
**ASSUNTO:** Prestação de Contas referente ao exercício de 2019

# DESPACHO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Major Vieira referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Orildo Antônio Severgnini.

Diante das restrições apuradas no item 9 do Relatório nº 175/2020 (fls. 222-310), o qual traz a análise do Balanço Anual, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária do exercício financeiro de 2019 do município de Major Vieira, determinei, em 10.08.2020, com fundamento no art. 52 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000[1], fosse encaminhado ao responsável, Prefeito Municipal de Major Vieira no exercício de 2019, cópia do Relatório e seus anexos, para, querendo, oferecesse as contrarrazões ou esclarecimentos que julgasse necessários no prazo de 15 (quinze) dias (fls. 311-312).

Todavia, conforme a Informação nº DGO – 394/2020 da Diretoria de Contas de Governo (fl. 358), a notificação foi efetivada por meio do Ofício nº 14530/2020, de 28.09.2020, em face do Sr. Francisco Juraczeky, Prefeito municipal em exercício, ocorrida em 05.10.2020 (fl. 315), apresentando justificativas por meio do Ofício nº 267/2020, de 16.10.2020 (fls. 318-327).

Conquanto tenham sido apresentadas justificativas pelo Sr. Francisco Juraczeky, o Prefeito responsável pelas contas do exercício de 2019, Sr. Orildo Antônio Severgnini, não recebeu a notificação. Verifico, conforme informações da imprensa[2], canais

1 Art. 52. O Conselheiro-Relator, além dos elementos contidos nas contas prestadas pelo Prefeito Municipal, poderá solicitar esclarecimentos adicionais e efetuar, por intermédio de unidade própria, levantamentos necessários à elaboração do seu Relatório.

2 Disponível em <https://ndmais.com.br/seguranca/policia/prefeito-de-major-vieira-e-presidente-da-fecam-e-preso-em-operacao-et-pater-fillium/> Acesso em: 09 novembro 2020.
Disponível em < https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2020/08/13/prefeito-de-major-vieira-e-preso-em-operacao-sobre-fraudes-em-licitacoes-no-norte-de-sc.ghtml> Acesso em: 09 novembro 2020.
Disponível em <https://ndmais.com.br/seguranca/policia/justica-mantem-prisao-preventiva-de-prefeito-de-major-vieira/> Acesso em: 09 novembro 2020.



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:13

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 63BC5

oficiais[3] e consulta ao sistema e-Proc[4] do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que o Sr. Orildo Antônio Severgnini foi preso preventivamente em 13.10.2020, circunstância que se mantém conforme Acórdão da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina na Petição Criminal nº 5028126-34.2020.8.24.0000/SC, de 03.11.2020[5], o qual indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva. Dessa maneira, é curial identificar a forma de realização de notificação válida em circunstância excepcional como a que ora se apresenta.

O Regimento Interno desta Corte de Contas não disciplina a hipótese, como bem se observa no art. 57, A a D:

> Art. 57-A. A citação, a audiência, a diligência e a notificação das deliberações do Relator, das Câmaras e do Tribunal Pleno dar-se-ão:
> I - por meio de ofício, observadas as formas regulamentadas neste Regimento;
> II - pela cientificação do teor da comunicação expedida quando do comparecimento ao Tribunal do responsável, interessado, advogado constituído ou procurador habilitado, certificado nos autos;
> III - pela publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, na forma prevista neste Regimento;
> IV - por edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, na forma deste Regimento.
> Parágrafo único. A certificação do comparecimento dispensa a realização das formas de cientificação previstas nos incisos I e IV deste artigo.
> **Art. 57-B. Os ofícios de citação, de audiência, de diligência e de notificação serão encaminhados:**
> **I – diretamente ao responsável ou interessado, incluindo o procurador constituído nos autos, por meio:**
> **a) do envio ao endereço eletrônico informado ao Tribunal;**
> **b) dos sistemas informatizados do Tribunal, cujo acesso dar-se-á com a utilização do certificado digital do destinatário;**

3 Disponível em <https://www.mpsc.mp.br/noticias/justica-atende-ao-mpsc-e-mantem-prisao-preventiva-de-prefeito-de-major-vieira> Acesso em: 09 novembro 2020.
4 Processo nº 5028126-34.2020.8.24.0000. Disponível em < https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_seleciona_publica&num_processo=50281263420208240000&eventos=true&num_chave=&num_chave_documento=&hash=09ce53fe85602d193383fe29cc6ae8a5> Acesso em: 09 novembro 2020.
5 Conforme Acórdão disponibilizado no Evento 37.



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:13

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 63BC5

**II - via postal, mediante carta registrada, com aviso de recebimento, enviada ao endereço fornecido pelo destinatário ou constante de cadastros de órgãos públicos que o Tribunal tenha acesso;**

§ 1º Nos processos eletrônicos as comunicações serão realizadas, preferencialmente, na forma prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º O endereço eletrônico a que se refere o inciso I e o endereço para correspondência postal do inciso II deste artigo serão fornecidos pelo responsável ou interessado, ou pelo respectivo procurador, através de declaração juntada aos autos ou por ocasião do preenchimento dos seus dados cadastrais nos sistemas informatizados do Tribunal, ficando sob a responsabilidade destes informar qualquer alteração em seus endereços.

§ 3º A diligência destinada à Unidade Gestora com objetivo de solicitação de documentos e informações complementares para instrução de processo poderá ser realizada por meio dos sistemas informatizados do Tribunal de Contas.

**Art. 57-C. Nos casos em que as tentativas de cientificação nas formas previstas no art. 57-B restarem frustradas e seu destinatário não for localizado, a citação, a audiência, a diligência e a notificação serão efetivadas por edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, sendo obrigatória, no mínimo, a tentativa de cientificação do inciso II do art. 57-B.**

§ 1º Consideram-se frustradas as formas de cientificação quando:

I - o responsável ou o interessado não confirmar o recebimento da comunicação no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do envio ao endereço eletrônico fornecido;

II - o responsável ou interessado não acessar os sistemas informatizados do Tribunal no prazo máximo de três dias úteis, contados da data em que os ofícios mencionados no art. 57-B deste Regimento foram disponibilizados;

III - a entrega da carta registrada não tiver sido realizada pelo correio, após três tentativas.

§ 2º A Secretaria Geral certificará no processo as tentativas frustradas de cientificação quando a citação, a audiência, a diligência e a notificação forem realizadas por edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

**Art. 57-D. Por determinação do Plenário, das Câmaras ou do Relator, visando garantir a eficácia do controle externo, poderá ser designado servidor para efetuar a entrega de ofícios de citação e audiência.**

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:13



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 63BC5

> Parágrafo único. A designação do servidor será formalizada por ato do Presidente do Tribunal de Contas e conterá, no mínimo, o cargo ou função desempenhada pelo servidor, matrícula, unidade de lotação, período da designação e os atos que deve cumprir.

Conforme a disciplina regimental, a notificação é dirigida diretamente ao responsável ou seu procurador constituído nos autos, por meio do endereço eletrônico cadastrado no Tribunal, acesso aos sistemas informatizados mediante assinatura digital ou carta com aviso de recebimento, dirigida ao endereço informado pelo responsável ou constante em banco de dados ao qual a Corte de Contas tenha acesso. Na hipótese em que a ciência não for possível por essas modalidade **e** o destinatário não for localizado, exsurge a possibilidade de notificação por edital, na forma do art. 57-C, assim como é possível a designação de servidor do TCE para garantir o devido recebimento, como bem dispõe o art. 57-D.

A situação *sui generis* dos autos, contudo, não é devidamente contemplada pela normativa. Embora o responsável tenha sido notificado de acordo com o art. 57-B e não haja falha de endereço que obste o devido recebimento, é fato notório a sua privação de liberdade, de maneira que inconteste o não conhecimento formal da notificação por fato alheio à sua vontade, circunstância que não pode ser menosprezada, a despeito de a comunicação ter sido dirigida a endereço em que ele regularmente poderia ser localizado antes da prisão. Além disso, o responsável não constituiu procurador nos autos.

Por outro lado, não se encontra presente uma das condições para a realização da notificação por edital, a saber, a não localização do destinatário, isso porque essa é conhecida.

Restaria a possibilidade, para garantir o recebimento da notificação em condições de garantir o exercício do direito de defesa, da designação de servidor para a entrega pessoal. Entretanto, pelas circunstâncias da pandemia, o acesso às unidades prisionais encontra-se limitado, o que obsta a utilização da modalidade.

Inexistente disciplina específica, estabelece o art. 308 do Regimento Interno do Tribunal de Contas que “Os casos omissos serão resolvidos mediante aplicação subsidiária da legislação processual ou, quando for o caso, por deliberação do Tribunal Pleno”. E, de acordo com o art. 243 do Código de Processo Civil, “A citação poderá ser feita em qualquer lugar em que se encontre o réu, o executado ou o interessado”. Logo, nada

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:13



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 63BC5

impede que a notificação seja remetida para a localização conhecida do responsável, que se encontra sob custódia estatal, a fim de garantir o pleno direito de defesa.

Em vista disso, determino a remessa dos autos à Secretaria Geral para as providências cabíveis visando a renovar a notificação do Orildo Antônio Severgnini, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, e a remeta ao diretor da Unidade Prisional em que se encontra o responsável para que dela a este dê conhecimento, podendo, inclusive, definir com o gestor as formas de certificação do recebimento e acompanhamento do ato por meio de recursos tecnológicos disponíveis para transmissão de sons e imagens em tempo real, se for o caso.

À SEG, para providências.

Gabinete, em 10 de novembro de 2020.

***Gerson dos Santos Sicca***
***Relator***

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:13



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 63BC5

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA 65 ANOS 1955 2020

**SECRETARIA GERAL**

**Ofício TCE/SC/SEG/ 21385/2020** Florianópolis, 11 de novembro de 2020.

Ao Senhor
**ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**
Rua Catarina de Souza Hubner, 1035, Unidade Prisional Avançada de Canoinhas A/C Alexander Marcelo Costa, Piedade, CEP 89460613, Canoinhas/SC

Assunto: **despacho no processo @PCP 20/00085525**.

Senhor Gestor,

Comunico a V. Sa. que o Exmo. Sr. Relator Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca, quando do exame do Processo @PCP 20/00085525 da Prefeitura Municipal de Major Vieira, que trata de Prestação de Contas referente ao exercício de 2019, exarou decisão que está disponibilizada no endereço virtual.

Notifico V. Sa. para que adote, no prazo fixado, as providências que se fazem necessárias ao cumprimento da decisão.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/visualizador/publico/processo, digitando a seguinte Chave de Acesso: F0830773-0, Processo: 2000085525.

Atenciosamente,

**FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS**
Secretária Geral
Assinado eletronicamente

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:14

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: FC49B

# ENC: Notificação Sr. Orildo Antônio Severgnini

SECRETARIA-GERAL - TCE/SC <seg@tcesc.tc.br>

Qua, 11/11/2020 17:48

**Para:** BERENICE VALE BARBOSA EITERER <berenice.eiterer@tcesc.tc.br>

1 anexos (208 KB)

20201111170622021.pdf;

---

**De:** UPA - Canoinhas <upacanoinhas@deap.sc.gov.br>
**Enviada em:** quarta-feira, 11 de novembro de 2020 17:20
**Para:** SECRETARIA-GERAL - TCE/SC <seg@tcesc.tc.br>
**Assunto:** Re: Notificação Sr. Orildo Antônio Severgnini
**Prioridade:** Alta

Boa tarde

Segue em anexo.

*Atenciosamente,*

*Rosana*

**UNIDADE PRISIONAL AVANÇADA DE CANOINHAS**
Rua Catarina de Souza Hubner, nº 1035
Bairro Piedade, Canoinhas/SC
CEP: 89460-613
Fone: (47) 3627-4352/ 3627-4358
SGPE - SJC/UPA07

Em 11/11/20 17:11, SECRETARIA-GERAL - TCE/SC <seg@tcesc.tc.br> escreveu:

> Sr. Alexander,
>
> Encaminho, em anexo, conforme conversado por telefone, o Ofício TCE/SC/SEG/21385/2020 que necessita ser entregue ao Sr. Orildo Antônio Severgnini. Precisamos do registro do recebimento, bem como da data de recebimento. O ofício digitalizado com essas informações pode ser encaminhado neste mesmo email. Desde já, agradeço por sua ajuda e me coloco à disposição para eventuais dúvidas.
>
> **Flávia Letícia Fernandes Baesso Martins**
> *Secretária Geral*
> Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
> (48) 3221-3648

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:14

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Berenice Vale Barbosa Eiterer e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: C8F6A

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA 1955 60 ANOS 2020

**SECRETARIA GERAL**

**Ofício TCE/SC/SEG/ 21385/2020** Florianópolis, 11 de novembro de 2020.

Ao Senhor
**ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**
Rua Catarina de Souza Hubner, 1035, Unidade Prisional Avançada de Canoinhas A/C Alexander Marcelo Costa, Piedade, CEP 89460613, Canoinhas/SC

Assunto: **despacho no processo @PCP 20/00085525**.

Senhor Gestor,

Comunico a V. Sa. que o Exmo. Sr. Relator Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca, quando do exame do Processo @PCP 20/00085525 da Prefeitura Municipal de Major Vieira, que trata de Prestação de Contas referente ao exercício de 2019, exarou decisão que está disponibilizada no endereço virtual.

Notifico V. Sa. para que adote, no prazo fixado, as providências que se fazem necessárias ao cumprimento da decisão.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/visualizador/publico/processo, digitando a seguinte Chave de Acesso: F0830773-0, Processo: 2000085525.

Atenciosamente,

**FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS**
Secretária Geral
Assinado eletronicamente

Recibo 11-11-2020

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:14

Documento assinado por Com certificado digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Berenice Vale Barbosa Eiterer e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: BB4AF

| | |
|---|---|
| **PROCESSO Nº:** | @PCP 20/00085525 |
| **ITEM:** | Notificação |
| **DATA VENCIMENTO PRAZO:** | 30/11/2020 |
| **RESPONSÁVEL:** | Orildo Antônio Severgnini |

Esgotado o prazo legal fixado para o cumprimento do referido item da decisão, foram feitas consultas ao Sistema de Controle de Processos e nada consta referente ao envio de documentos pelo responsável mencionado no quadro acima.

É a informação.

**SEG/DIPP**, 01 de Dezembro de 2020

GILCÉIA SCHMITZ MICHELS

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por GILCEIA SCHMITZ MICHELS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: AB86C

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

1955 ANOS 2020

# PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO

# EXERCÍCIO DE 2019



## Município de Major Vieira

**Data de Fundação** – 23/01/1961

**População:** 8.103 habitantes *(IBGE - 2017)*

**PIB:** 186,00 (em milhões)

*(IBGE - 2015)*



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

Fls 369 TCE/SC

# S U M Á R I O

INTRODUÇÃO ..... 4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL ..... 5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 175/2020) ..... 6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO ..... 21
2.1 Indicadores Estatísticos ..... 21
2.2. Plano Diretor ..... 23
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA ..... 24
3.1. Apuração do resultado orçamentário ..... 24
3.2. Análise do resultado orçamentário ..... 26
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias ..... 27
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA ..... 34
4.1. Situação Patrimonial ..... 35
4.2. Análise do resultado financeiro ..... 35
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos ..... 37
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira ..... 39
4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência ..... 42
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES ..... 44
5.1. Saúde ..... 44
5.2. Ensino ..... 46
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências ..... 46
5.2.2. FUNDEB ..... 48
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) ..... 51
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município ..... 51
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo ..... 52
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo ..... 54
5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000) ..... 56
6. CONSELHOS MUNICIPAIS ..... 58

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) ..... 59
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS) ..... 60
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ..... 63
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) ..... 64
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) ..... 65
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa) ..... 66
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010 ..... 66
8. POLÍTICAS PÚBLICAS ..... 71
8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021 ..... 71
8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE ..... 72
8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil ..... 73
8.2.2. Taxa de atendimento em Creche ..... 74
8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola ..... 75
8.2.4 – Avaliação da vinculação das metas da educação do PNE previstas na LOA .. 76
9. RESTRIÇÕES APURADAS ..... 86
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2019 ..... 89
CONCLUSÃO ..... 89
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ..... 92
APÊNDICE ..... 93

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

| | |
|---|---|
| **PROCESSO** | **PCP 20/00085525** |
| **UNIDADE** | Município de **Major Vieira** |
| **RESPONSÁVEL** | Sr. Orildo Antônio Severgnini - Prefeito Municipal |
| **ASSUNTO** | Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2019 - Reinstrução |
| **RELATÓRIO N°** | 687/2020 |

# INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar n° 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Prefeito de Major Vieira, relativas ao exercício de 2019.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2019 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Major Vieira, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 19/10/2020 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2019 do Município, foi emitido o Relatório n° **175/2020**, integrante do Processo **PCP 20/00085525**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu encaminhar ao Responsável à época, Sr. Orildo Antônio Severgnini - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no item 9, especialmente os itens 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.7, 9.2.10 e 9.2.11, do Relatório nº **175/2020**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 123, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/SC/SEG n° 14530/2020, de 28/09/2020, contudo ao Prefeito Municipal em exercício.

Em atendimento ao Ofício supracitado, o Prefeito Municipal em exercício, pelo Ofício n° 267/2020 Gab de 16/10/2020, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 316 a 356 dos autos.

Considerando que a notificação ao Prefeito Municipal Responsável pelo exercício em análise não logrou êxito, dada a sua situação de privação de liberdade, houve nova notificação ao Senhor Orildo Antônio Severgnini, por meio do Ofício TCE/SC/SEG nº 21385/2020 (fl. 364), para que no prazo de 15 (quinze) dias apresentasse providências necessárias ao cumprimento da decisão do Exmo. Relator.

Esgotado o prazo legal fixado para o cumprimento da decisão, a Secretaria Geral deste Tribunal informou que, em consultas ao Sistema de Controle de Processos, nada constou referente ao envio de documentos pelo Responsável (fl. 367).

Deste modo, considerando que não houve manifestação do Prefeito Municipal Responsável pelo exercício em análise, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, foram analisados os argumentos do Prefeito



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

Municipal em exercício, a fim de verificar se aproveitam ao saneamento das restrições do responsável pelo exercício de 2019.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## 1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 175/2020)

### 1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

### 1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.2.1 Disponibilidades Financeiras Vinculadas (Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais, no valor de **R$ 545,33** e Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo, no valor de **R$ 114.247,03**) com indicativo de especificação de Fonte de Recurso Ordinário, quando deveriam estar registradas na Fonte de Recursos 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, conforme Tabela da Destinação da Receita Pública – aplicável ao exercício de 2019, disponível no Sistema e-Sfinge Captura – tabela de download 2019, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 8º parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal (Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fls. 41 dos autos e item 9.2.1).
(Relatório nº 175/2020, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação do Prefeito em exercício:**
Juntada aos autos, fls. 318 a 319.

**Considerações da Análise Técnica:**
O Prefeito Municipal em exercício afirma que foi identificada a inconsistência e está sendo procedida a correção da fonte de recursos das rubricas em 2020, enviando imagens apresentadas à fl. 319. Afirma também que como esse recurso é controlado pelas contas bancárias, foi sempre dada



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

destinação ao vínculo dos recursos, ocorrendo somente inconsistência quanto à classificação contábil.

As imagens apresentadas indicam cadastro de receitas nas rubricas 4.1.7.1.8.02.6.2 e 4.1.7.1.8.02.2.2 com a especificação da fonte de recursos 39. Em análise ao sistema e-Sfinge, verificou-se que, com base nas informações enviadas até o 4º bimestre de 2020, a receita arrecadada em 2020 e registrada sob as rubricas 1.7.1.8.02.21 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM – Principal e 1.7.1.8.02.61 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP – Principal – tiveram como indicativo de especificação Fonte de Recurso Ordinário, conforme Anexo do Relatório de Reinstrução – 01. Deste modo, não ficou comprovado correção em 2020 do correto registro na FR 39.

Há que se ressaltar que além da correta escrituração da Fonte de Recurso, deve ser realizado o estorno (devolução) da Fonte de Recurso utilizada indevidamente com a correta utilização da Fonte de Recursos para fins de atendimento ao objetivo para qual foi recebido o recurso.

Ademais, a possível correção no exercício seguinte do registro da receita orçamentária na fonte de recursos correta não altera a inconsistência verificada no exercício em análise (2019), portanto fica mantida a presente restrição.

1.2.2.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R$ 805.026,03**, representando **2,83%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor (**R$ 2.091.446,68**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 3.1 e 9.2.2).
(Relatório nº 175/2020, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação do Prefeito em exercício:**
Juntada aos autos, fls. 319 a 320.

**Considerações da Análise Técnica:**
O Prefeito Municipal em exercício afirma que aplicou um valor a maior na saúde de R$ 354.169,42 e na educação de R$



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

219.408,96, totalizando R$ 573.578,38 alegando que já reduziria o déficit para R$ 231.447,65. Aduz que se tivesse aplicado somente os mínimos exigidos pela CF/88 em educação e saúde, o déficit seria minimizado e que com a grande demanda por serviços públicos e a pouca arrecadação, coloca o gestor “numa situação crítica”, dado que não se pode “olhar apenas a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal e não a demanda de serviços necessários para dar o mínimo de dignidade a população”, argumenta.

Alega também que, do déficit orçamentário do município de R$ 805.026,03, R$ 913.929,23 são relativos a valores empenhados e não pagos de contribuição patronal ao RPPS do município (fls. 348 e 349 consta o valor de R$ 914.298,19 a pagar), cujas despesas foram objeto de parcelamento aprovado pelas Leis nº 2.492/2020 e 2.456/2019 (fls. 351 a 354) e que não foram anuladas em 2019 para constar como gastos com pessoal e serão anuladas no ano de 2020 pelo parcelamento.

Por fim, entende que o déficit orçamentário é expressivo, porém representa 2,83% do orçamento municipal e se considerar os valores pendentes de pagamento para o RPPS, não configuraria déficit orçamentário, justifica.

Quanto à alegação de aplicação superior ao limite mínimo em saúde e educação, em que pese o destaque a estes pontos positivos do governo, segue-se que tais alegações não encontram guarida na legislação de modo que possam justificar o descumprimento estampado no artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Não obstante, esses dispositivos legais citados estabelecem a importância do equilíbrio orçamentário e que este seja colocado como meta pelos Administradores Públicos no decorrer de toda a sua gestão, devendo ser observada a necessidade de adequação dos gastos públicos com as receitas auferidas.

Sobre o déficit orçamentário ser decorrente de despesas com valores empenhados em 2019 e não pagos de contribuição patronal ao RPPS no valor de R$ 914.298,19, conforme consta às fls. 348/349, foi verificado no sistema e-Sfinge (Anexo do Relatório de Reinstrução – 05) que, deste valor de R$ 914.298,19, R$ 43.030,13 diz respeito às despesas com vencimentos e salários e R$ 63.105,22 são relativas a obrigações patronais com o INSS, isto é, não sendo contempladas pelas Leis Municipais nº 2.492/2020 e 2.456/2019 que autorizam o parcelamento de obrigações



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

patronais com o Fundo Municipal de Seguridade Social. O saldo de Restos a Pagar ao RPPS inscritos em 2019 é de R$ 1.094.126,49, conforme Anexo do Relatório de Reinstrução – 03.

Ademais, cumpre salientar que devem compor a apuração do resultado orçamentário e financeiro todas as despesas legalmente empenhadas no exercício, em atenção ao disposto no art. 35, II, da Lei nº 4.320/1964. Isso posto, não comporta acolhimento o pedido de exclusão das despesas empenhadas em 2019 não pagas relativas à contribuição patronal ao RPPS da apuração do resultado orçamentário.

Conforme mencionado pelo Responsável, no exercício seguinte (2020), com o parcelamento das contribuições patronais, deve ocorrer a baixa de passivo financeiro das despesas empenhadas em 2019 e não pagas com o registro em conta com atributo P (Permanente), assim como, se o parcelamento ocorrer no exercício de competência das obrigações patronais, o cancelamento dos respectivos restos a pagar também devem ocorrer no exercício seguinte, conforme Nota Técnica – Parcelamento de Obrigações Patronais[1], situação que contribuirá positivamente para o resultado financeiro do exercício em que ocorrer a referida baixa, exceto pelas despesas que serão empenhadas para pagamento do parcelamento (parte principal), que poderão vir a ser ajustadas nas apurações realizadas nos Processos de Prestação de Contas de Prefeito, desde que devidamente identificadas.

Pelo exposto, fica mantida a presente restrição.

1.2.2.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R$ 3.762.957,70**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **13,21%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R$ 28.486.452,73**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 9.2.3).

(Relatório nº 175/2020, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

[1] Disponível em: http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/Nota%20T%C3%A9cnica%20DMU%20-%20Parcelamento%20de%20Obriga%C3%A7%C3%B5es%20Patronais%20-%20Atualzada.pdf



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

**Manifestação do Prefeito em exercício:**
Juntada aos autos, fls. 320 a 321.

**Considerações da Análise Técnica:**
O Prefeito Municipal em exercício informa que, do déficit financeiro apurado, R$ 1.265.289,10 refere-se a restos a pagar para o RPPS que não foram cancelados e que os valores foram parcelados, sendo que em 2020 podem ser cancelados. Aduz que, se subtrair este valor de restos a pagar para o RPPS, o déficit financeiro cai para R$ 2.497.668,60 e que deste valor, R$ 1.109.547,71 (elemento de despesa 3390) são valores pendentes de pagamento de exercícios anteriores que serão analisados pela entidade para cancelamento em 2020, devido à existência de grande quantidade de restos a pagar pendentes de pagamento de exercícios anteriores, bem como o valor de R$ 124.246,19 também pendente de pagamento de anos anteriores. Informa ainda que os restos a pagar restantes, R$ 1.263.874,70, que ficarão de 2019 para 2020 representam 3,93% de toda a arrecadação do município.

Por fim, entende que os valores são expressivos, mas que é contornável, visto que representa pouco em relação à arrecadação do município.

O saldo de restos a pagar processados e não processados em 31/12/2019 (exceto a unidade gestora: Fundo de Previdência Social do Município), é de R$ 3.892.341,91, conforme sistema e-Sfinge. O Responsável traz alegações sobre valores inscritos em restos a pagar no montante do déficit apurado. Quanto ao valor de R$ 1.265.289,10 cuja alegação afirma referir-se a restos a pagar para o RPPS que não foram cancelados e que foram parcelados e que poderão ser cancelados em 2020, em consulta ao sistema e-Sfinge, verificou-se o valor de R$ 1.641.708,58 (exceto a unidade gestora: Fundo de Previdência Social do Município) relativos a Restos a Pagar ao RPPS (Anexo do Relatório de Reinstrução – 06). Deste valor, R$ 361.302,04 se refere a Restos a Pagar de 2018 e R$ 1.094.126,49 a Restos a Pagar de 2019 (Anexo do Relatório de Reinstrução – 02 e 03).

Há que se ressaltar que as Leis nº 2.456/2019 e nº 2.492/2020 (fls. 351 a 354) autorizaram o parcelamento de obrigações patronais da competência dos meses de novembro, dezembro e 13º salário de 2018 e de janeiro a abril de 2019 e de julho a dezembro e 13º salário de 2019. Sendo assim, no período de competência definido pelas citadas Leis, foram

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

identificados saldos em Restos a Pagar de R$ 9.219,39 de 2018 e R$ 1.094.126,49 de 2019 (Anexo do Relatório de Reinstrução – 07 e 08), que monta o valor de R$ 1.103.345,88 que é inferior ao manifestado pelo Responsável (R$ 1.265.289,10).

Contudo, do mesmo modo como já analisado no item anterior, os valores inscritos em restos a pagar em 2019 referentes a despesas com obrigações patronais ao RPPS devem compor a apuração do resultado orçamentário e financeiro do município, não sendo encontrado amparo à sua exclusão, em acordo ao disposto no art. 35, II, da Lei nº 4.320/1964.

No que se refere aos restos a pagar de 31/12/2019, inscritos em 2018 referentes a despesas com obrigações patronais ao RPPS de competência dos meses autorizados pela Lei nº 2.456/2019, não restou comprovado, em suas alegações de defesa, que também foi registrado, em 2019, em conta com atributo P (Permanente), conforme Nota Técnica – Parcelamento de Obrigações Patronais, de modo que a apuração do resultado financeiro permanece inalterada.

Os demais valores inscritos em restos a pagar que serão analisados pelo município quanto a possibilidade de seu cancelamento e aqueles que permanecerão em 2020, de igual maneira compõem a apuração do resultado financeiro do município no exercício em análise.

Isso posto, fica mantida restrição, cuja apuração apontou déficit financeiro consolidado na ordem de R$ 3.762.957,70, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 13,21% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame.

1.2.2.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R$ 14.470.975,45**, representando **54,63%** da Receita Corrente Líquida (**R$ 26.488.569,30**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R$ 14.303.827,42**, configurando, portanto, gasto a maior de **R$ 167.148,03** ou **0,63%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, (itens 5.3.2 e 9.2.4).
(Relatório nº 175/2020, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação do Prefeito em exercício:**
Juntada aos autos, fls. 321 a 323.

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

**Considerações da Análise Técnica:**

O Prefeito Municipal em exercício alega que não foi considerado na apuração de despesas com pessoal do Poder Executivo a dedução de R$ 185.049,28 relativo a rescisões ocorridas em 2019 e empenhadas em pessoal no elemento de despesa 319011 (fl. 350), o que reduziria o percentual para 53,93% e ficaria abaixo de 54%, argumenta. O Prefeito afirma ainda que irá corrigir essa situação e adequar as verbas rescisórias como devem ser registradas em 2020.

Alega também que no primeiro e segundo quadrimestre de 2020 retornou ao limite legal, sendo apurado, via sistema e-Sfinge, os percentuais de 51,36% e 49,15%, respectivamente, nestes casos enquadrando-se no retorno da despesa de pessoal do Poder Executivo de acordo com o artigo 20, III, 'b' c/c art. 23 e c/c art. 66 da Lei Complementar nº 101/2000, justifica.

Sobre as verbas indenizatórias ocorridas em 2019 (férias vencidas e proporcionais na rescisão e do terço constitucional de férias na rescisão), o Manual de Demonstrativos Fiscais - 9ª Edição da STN[2], p. 465, dispõe que:

> Para fins de dedução da despesa bruta, a indenização por férias e por licença prêmio não gozadas somente será considerada espécie indenizatória em caso de demissão e será registrada no elemento de despesa 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas e será incluída em Pessoal Ativo para posterior exclusão em "Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária". (grifou-se)

Este Tribunal de Contas emitiu, nos autos do Processo de Consulta CON 18/00385754, o Prejulgado n° 2208 que versa sobre o tema:

> 1. O terço constitucional de férias, previsto no art. 7º, XVIII, e devido aos servidores ocupantes de cargo público por força do art. 39, § 3°, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, enquadra-se como espécie remuneratória e deve ser computado na despesa total com pessoal do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ressalvado apenas aquele que corresponda às férias indenizadas. (grifou-se)

[2] Disponível em: https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/modules/mod_pdf_manual/pdf/mdf9.pdf. Acesso em 24/11/2020.



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

Ainda, este Tribunal, por meio do Prejulgado n° 1974, se posiciona sobre o caráter indenizatório da referida despesa:

> 1. Em razão da aposentadoria ou de outra forma de extinção do vínculo funcional de servidor público com a Administração Pública, é possível, independentemente de previsão legal expressa, a indenização (conversão em pecúnia) de licença-prêmio ou férias adquiridas e não usufruídas por motivo de necessidade de serviço ou conveniência da Administração, devidamente comprovados, visto que se trata de verba indenizatória decorrente do art. 37, § 6º, da Constituição da República, sob pena de configuração do enriquecimento sem causa da Administração Pública.(grifou-se)
>
> (...)

Assim, verifica-se que a indenização (conversão em pecúnia) na rescisão de férias adquiridas e não usufruídas (Prejulgado n° 1974), e do terço constitucional de férias (abono constitucional de férias), quando corresponda às férias indenizadas (Prejulgado n° 2208), são despesas de caráter indenizatório, sendo esse entendimento corroborado pela STN, no Manual de Demonstrativos Fiscais - 9ª Edição, conforme já observado.

Dito isto, considerando que no exercício em análise, 2019, o município não emitiu empenho no elemento de despesa relativo às indenizações e restituições trabalhistas (94), conforme Resumo Geral da Despesa (fls. 20 a 21), mas ocorreram verbas indenizatórias nas rescisões do período de 01/2019 a 12/2019 no montante de R$ 151.679,74, conforme demonstração à fl. 350, ficam deduzidas da apuração das despesas com pessoal do Poder Executivo as verbas indenizatórias no valor de R$ 151.679,74.

Quanto à contribuição patronal para o INSS (22%) no valor de R$ 33.369,54, o art. 28, § 9º, "d", da Lei nº 8.212/91 define que não integram o salário de contribuição “as importâncias recebidas a título de férias indenizadas e respectivo adicional constitucional [...]”, portanto não incide contribuição previdenciária patronal sobre estas verbas de natureza indenizatória.

Quanto ao retorno ao limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no primeiro e segundo quadrimestres de 2020, salienta-se que, ainda que a apuração realizada de maneira automática pelo sistema e-Sfinge, com base nas informações declaradas pelo



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

Responsável, tenha identificado percentual dentro dos limites estabelecidos em Lei, a referida apuração necessita de análise detida que pode resultar em ajustes nas despesas com pessoal do Poder Executivo e na composição da receita corrente líquida, que se dará quando da análise das Contas prestadas pelo Prefeito do exercício de 2020.

Pelo exposto, permanece a presente restrição, nos seguintes termos:

1.2.2.4.1 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R$ 14.319.295,71**, representando **54,06%** da Receita Corrente Líquida (**R$ 26.488.569,30**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R$ 14.303.827,42**, configurando, portanto, gasto a maior de **R$ 15.468,29** ou **0,06%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

1.2.2.5 Despesas inscritas em Restos a Pagar e/ou despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R$ 427.982,03**, em desacordo com o artigo 85 da Lei n° 4.320/64 (itens 5.2.2 e 9.2.5 e Apêndice)
(Relatório nº 175/2020, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação do Prefeito em exercício:**
Juntada aos autos, fls. 323 a 324.

**Considerações da Análise Técnica:**
O Prefeito Municipal em exercício alega que ficaram inscritos em restos a pagar o montante de R$ 308.245,28 que são passíveis de parcelamento da contribuição patronal para o RPPS os quais foram parcelados em 2020 por meio da Lei nº 2.492/2020. Assim, solicita a dedução deste valor do déficit ocorrido.

Identifica ainda que a entidade acabou empenhando valores que deveriam ser pagos com a conta de recursos próprios com recursos do FUNDEB. Juntou às folhas 328 a 347 as Relações de Despesas Extras Pagas no montante de R$ 607.405,66, alegando que foram empenhadas com recursos do FUNDEB, "*mas que financeiramente foram pagas com recursos próprios"* e que o resultado é *"Valores pagos com D.E. advindas do FUNDEB, mas que deveriam vir dos recursos próprios: R$ 607.405,66".*

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

Quanto ao pedido de exclusão da apuração de despesas inscritas em restos a pagar no exercício de 2019 registradas nas fontes de recursos do FUNDEB (FR 18 e 19) objeto de parcelamento de contribuição patronal, conforme já mencionado nos itens 1.2.2.2 e 1.2.2.3, ainda que a despesa venha a ser empenhada novamente nos exercícios seguintes para fins de pagamento do parcelamento do débito de obrigação patronal, a apuração deve incluir as despesas de competência do exercício, de acordo com o disposto no art. 35, II, da Lei nº 4.320/1964 e no exercício em que ocorrer o parcelamento, deverá ocorrer o cancelamento de restos a pagar que não são de competência do exercício com o registro em conta com atributo P (Permanente), conforme Nota Técnica – Parcelamento de Obrigações Patronais.

Além disso, dos empenhos trazidos nas imagens às folhas 323 e 324, inscritos em restos a pagar em 2019, os empenhos 2725/2019 e 2911/2019 no valor total de R$ 37.183,76 são despesas com contribuições patronais, porém são devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e não ao Regime Próprio de Previdência Social do município (RPPS), regime este que a Lei Municipal nº 2.492/2020 (fl. 353 e 354) concedeu autorização para parcelamento dos débitos previdenciários.

Quanto à alegação de empenhamento de despesas em fonte de recursos do FUNDEB "*mas que financeiramente foram pagas com recursos próprios"*, destaca-se que a restrição em análise levou em consideração, conforme os registros contábeis, o saldo financeiro de recursos do FUNDEB em 31/12/2019 (R$ 23.160,59) menos o montante de restos a pagar inscritos, no exercício de 2019, com recursos do FUNDEB (R$ 451.142,62), ficando à descoberto os restos a pagar no valor de R$ 427.982,03. Ou seja, a apuração em análise foi baseada nos dados financeiros dos recursos do FUNDEB em 31/12/2019, especialmente quanto aos Restos a Pagar e não quanto à DDO.

Importa registrar, que conforme mencionado no item 1.2.2.8 foram empenhadas despesas com recursos do FUNDEB acima das receitas do FUNDEB auferidas no exercício, indicando descontrole na utilização do mecanismo de fonte/destinação de recursos.

Pelo exposto, permanece a presente restrição, nos seguintes termos:

1.2.2.5.1 Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

disponibilidade financeira, no valor de **R$ 427.982,03**, em desacordo com o artigo 85 da Lei n° 4.320/64.

1.2.2.6 Realização de despesas, no montante de **R$ 656.647,09**, de competência do exercício de 2019 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei n° 4.320/64 (item 3.1, Quadro 02-A, 4.2, Quadro 11-A e 5.3.2, Quadro 18 e item 9.2.6).
(Relatório nº 175/2020, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação do Prefeito em exercício:**
Juntada aos autos, fl.324.

**Considerações da Análise Técnica:**
O Prefeito Municipal em exercício alega que a entidade irá proceder ao lançamento do valor relatado em 2020, devido à diferença entre o valor lançado no sistema CADPREV e o sistema de contabilidade.

Considerando a ausência de empenho de despesas no exercício de sua competência, fica mantida a presente restrição.

1.2.2.7 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre o Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A (II) da Lei Complementar n° 101/2000 alterada pela Lei Complementar n° 131/2009 c/c o artigo 7°, II do Decreto Federal n° 7.185/2010 (Capítulo 7 e item 9.2.7).
(Relatório nº 175/2020, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação do Prefeito em exercício:**
Juntada aos autos, fls.324 e 325.

**Considerações da Análise Técnica:**
O Prefeito Municipal em exercício informa que identificou a falta de registro e irá proceder à correção quanto à coluna de lançamento de receitas no Portal da Transparência e que irá efetuar os lançamentos contábeis de tributos municipais para o exercício de 2020.

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

Em consulta ao Portal da Transparência de Major Vieira, não se identificou a referida correção, constando ainda a presente irregularidade, conforme demonstrado no Anexo do Relatório de Reinstrução – 04.

Considerando que a correção supostamente se dará no exercício de 2020, fica mantida a presente restrição.

1.2.2.8 Despesas empenhadas (R$ 4.938.518,92) com a Especificação da Fonte de Recursos do FUNDEB em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R$ 4.672.523,06), na ordem de **R$ 265.995,86**, em desacordo com os artigos 8°, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal (Quadro 16 e Documento 7 do Anexo do Relatório de Instrução e item 9.2.8).

(Relatório nº 175/2020, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação do Prefeito em exercício:**

Juntada aos autos, fls.325 e 326.

**Considerações da Análise Técnica:**

De modo semelhante ao item 1.2.2.5, o Prefeito Municipal em exercício alega que ficaram inscritos em restos a pagar o montante de R$ 308.245,28 que são passíveis de parcelamento da contribuição patronal para o RPPS os quais foram parcelados em 2020 por meio da Lei nº 2.492/2020.

Identifica ainda que a entidade acabou empenhando valores que deveriam ser pagos com a conta de recursos próprios com recursos do FUNDEB. Juntou às folhas 328 a 347 as Relações de Despesas Extras Pagas no montante de R$ 607.405,66, alegando que foram empenhadas com recursos do FUNDEB, "*mas que financeiramente foram pagas com recursos próprios"* e que o resultado é *"Valores pagos com D.E. advindas do FUNDEB, mas que deveriam vir dos recursos próprios: R$ 607.405,66"*. Por fim, do valor apurado de despesas empenhadas com Fonte de Recursos do FUNDEB em montante superior aos recursos auferidos no exercício na ordem de R$ 265.995,86, solicita que o valor de R$ 607.405,66 deve ser retirado da apuração, alegando que nesta situação haverá uma inversão para uma sobra de recursos de R$ 341.409,80.

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

Quanto ao pedido de exclusão da apuração de despesas inscritas em restos a pagar no exercício de 2019 registradas nas fontes de recursos do FUNDEB (FR 18 e 19) objeto de parcelamento de contribuição patronal, conforme já mencionado nos itens 1.2.2.2, 1.2.2.3 e 1.2.2.5 ainda que a despesa venha a ser empenhada novamente nos exercícios seguintes para fins de pagamento do parcelamento do débito de obrigação patronal, a apuração deve computar as despesas de competência do exercício, de acordo com o disposto no art. 35, II, da Lei nº 4.320/1964 e no exercício em que ocorrer o parcelamento, deverá ocorrer o cancelamento de restos a pagar que não são de competência do exercício com o registro em conta com atributo P (Permanente), conforme Nota Técnica – Parcelamento de Obrigações Patronais.

Quanto à alegação de empenhamento de despesas em fonte de recursos do FUNDEB *"mas que financeiramente foram pagas com recursos próprios"*, destaca-se que essa alegação indica descontrole na utilização do mecanismo de fonte/destinação de recursos, sendo que a restrição em análise, nesta mesma linha, aponta que foram empenhadas despesas com recursos do FUNDEB acima das receitas do FUNDEB auferidas no exercício, que já está encerrado não podendo ser modificados os registros contábeis.

Ressalta-se ainda que o mecanismo de utilização de fontes de recursos é integrador entre receitas e despesas públicas e é de observação obrigatória durante os registros contábeis. Sendo que, o mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também é utilizado na despesa correlacionada, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária e da correta aplicação dos recursos vinculados (MCASP – 8ª edição, pág. 132).

Pelo exposto, permanece a presente restrição.

1.2.2.9 Registro indevido de Valores Restituíveis e Outras Obrigações do Passivo Financeiro nas Fontes de Recursos 03 (**R$ 437,71**), 18 e 19 (**R$ 46.827,06**) e 86 (**R$ 2.738,95**), com saldo devedor, em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 9.2.9).

(Relatório nº 175/2020, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

**Manifestação do Prefeito em exercício:**
Juntada aos autos, fl. 326.

**Considerações da Análise Técnica:**
O Prefeito Municipal em exercício informa que a entidade estará verificando e regularizando a situação em 2020.

Considerando a possibilidade de regularização apenas em 2020, fica mantida a presente restrição.

1.2.2.10 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2019, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 9.2.6, 9.2.10)
(Relatório nº 175/2020, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação do Prefeito em exercício:**
Juntada aos autos, fl. 326.

**Considerações da Análise Técnica:**
O Prefeito Municipal em exercício informa que o item foi respondido anteriormente.

Considerando que o exercício em análise já está encerrado não podendo serem modificados os registros contábeis, fica mantida a presente restrição, nos seguintes termos:

1.2.2.10.1 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2019, em virtude de inconsistência contábil apurada, contrariando o artigo 85 da Lei nº 4.320/64.

1.2.2.11 Não eliminação do percentual excedente da Despesa com Pessoal do Poder Executivo, estando acima de 54% da Receita Corrente Líquida desde o 2º quadrimestre de 2018, prazo final para eliminação do percentual excedente apurado no 1º quadrimestre de 2017 (considerando o PIB < 1 a época do descumprimento), caracterizando descumprimento ao

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

disposto no artigo 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000 (itens 5.3.4 e 9.2.11)
(Relatório nº 175/2020, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação do Prefeito em exercício:**
Juntada aos autos, fl. 326.

**Considerações da Análise Técnica:**
O Prefeito Municipal em exercício alega que embora algumas providências tenham sido tomadas, conforme Decreto nº 1.794/2018 (fl. 355 e 356), não foram suficientes para eliminar o percentual excedente em 2018, mas que em 2019 houve pequena redução no percentual, conforme alegado no item 9.2.4 (1.2.2.4) e que o município, na medida do possível, tem procurado diminuir o percentual da folha.

Por fim, requer acatamento das manifestações, alegando que não comprometeu a gestão e que foi demonstrado que o índice de gastos com pessoal estava dentro do limite.

Ainda que o Decreto nº 1.794/2018 (fl. 355 e 356) trate de ações de contingenciamento de execução orçamentária e financeira, tendo em vista a frustração de receitas previstas para o exercício de 2018 e que trate, em parte, de medidas para limitar as despesas com pessoal do Poder do município e ainda que o referido percentual tenha diminuído em 2019, conforme afirmado pelo Prefeito Municipal em exercício, ficou demonstrado neste Relatório, conforme Quadro 18-A, que desde o 2º quadrimestre de 2018, prazo final para eliminação do percentual excedente apurado no 1º quadrimestre de 2017, até o 3º quadrimestre de 2019 o município ainda apresentava percentual superior a 54% de despesa com pessoal do Poder Executivo, restando configurado flagrante descumprimento ao disposto no artigo 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000.

Quanto à alegação de não comprometimento da gestão e de demonstração de que o índice de gastos com pessoal estava dentro do limite, salienta-se que o percentual apurado no 3º quadrimestre de 2019 foi alterado com base nas alegações de defesa no item 1.2.2.4, mas ainda permaneceu acima do limite legal. Quanto às apurações efetuadas no 1º e 2º quadrimestres de 2019 não foram apresentadas alegações de defesa.

Outrossim, não se pode afirmar que os dados apurados nas Contas em análise não comprometeram a gestão, visto que

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

se apresentaram inúmeras restrições passíveis de emissão de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal a rejeição das Contas prestadas pelo Prefeito, de acordo com a Decisão Normativa nº TC- 06/2008, deste Tribunal.

Pelo exposto, permanece a presente restrição.

### 1.2.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável em exercício, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 123, § 3º do Regimento Interno, as contas relativas ao exercício de 2019 apresentam os dados apurados no Relatório n° 175/2020, com as alterações citadas no item 1.2, deste Relatório, bem como do Quadro 18-B, conforme segue:

# 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

## 2.1 Indicadores Estatísticos

O Município de Major Vieira tem uma população estimada em 8.103[3] habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,69[4]. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R$ 186.000.076,00[5], revelando um PIB per capita à época de R$ 23.206,50, considerando uma população estimada em 2017 de 8.015 habitantes.

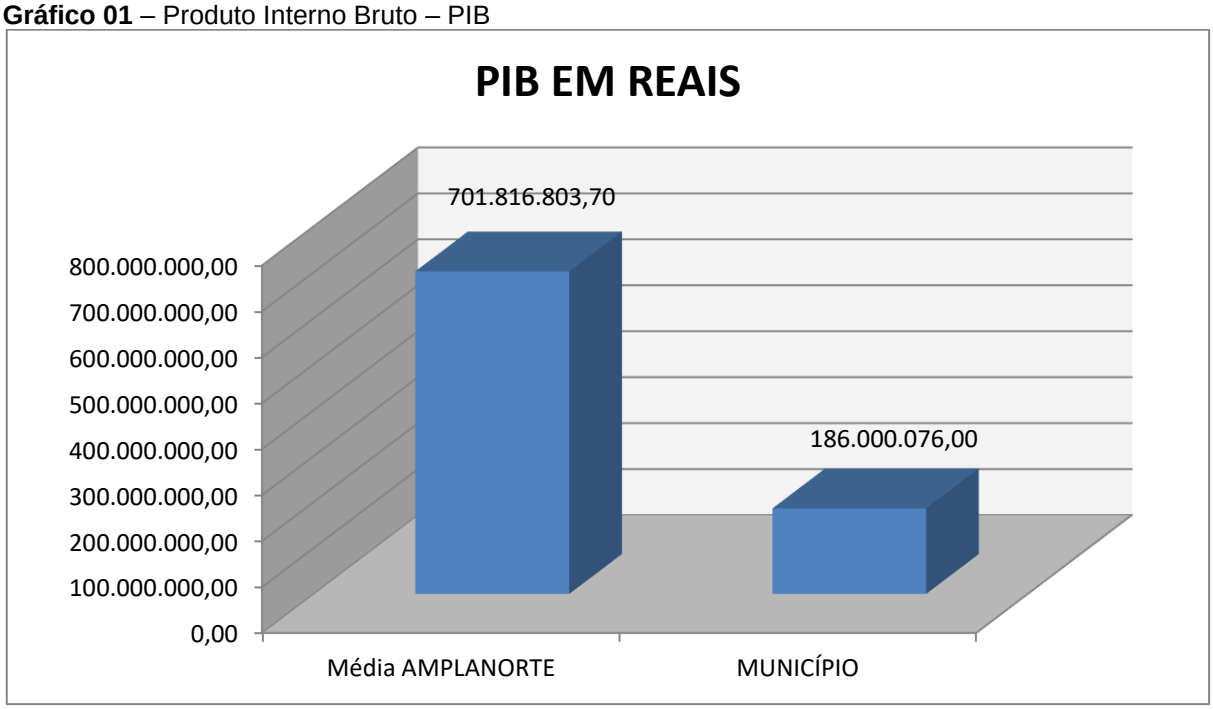
[3] IBGE - 2017
[4] PNUD - 2010
[5] Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2015



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

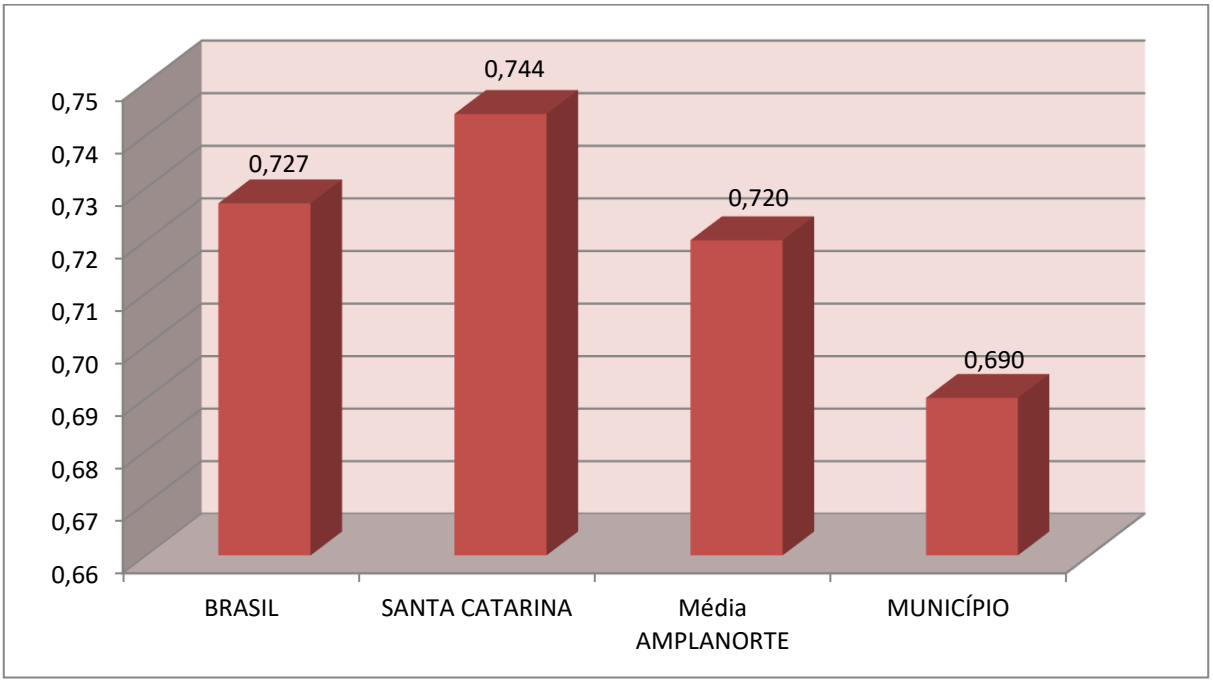
**Gráfico 01** – Produto Interno Bruto – PIB




**Fonte:** IBGE – 2015

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Major Vieira encontra-se na seguinte situação:

**Gráfico 02** – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH




**Fonte:** PNUD – 2010

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

## 2.2. Plano Diretor

O Plano Diretor, previsto no artigo 182 da Constituição Federal, foi regulamentado pela Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, cuja obrigatoriedade está definida no artigo 41 e o prazo para revisão consta do § 3º do artigo 40, a saber:

> Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.
> [...]
> § 3º. A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.
>
> Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:
> I – com mais de vinte mil habitantes
> II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;
> III – onde o Poder Público pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;
> IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;
> V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.
> VI - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

De acordo com os enquadramentos que tornam a elaboração do Plano Diretor obrigatório e respectivo prazo para revisão, tem-se configurada a seguinte situação:

| LEI | DATA | REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO (Incisos do art. 41 da Lei Federal nº 10.257/01) | PRAZO PARA REVISÃO |
|---|---|---|---|
| 10/2004 | 22/12/2004 | **IV** | 2014 |

Fonte: Resposta do Ofício Circular TCE/DMU n.º 92/2018, fl. 185 do Processo PCP 18/00398813 e https://www.majorvieira.sc.gov.br/legislacao/index/index/codMapaItem/18330 (Acesso em 31/07/2019).

Portanto, o Município possui Plano Diretor, no entanto, não houve a sua revisão nos termos do art. 40, § 3º da Lei Federal n.º 10.257/2001, conforme pesquisa realizada no sitio do Município, nesta oportunidade.

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

**Obs.**: Considera-se revisado nos casos de alteração substancial do Plano Diretor, inclusive com a realização de audiências públicas.

# 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01** – Leis Orçamentárias

| LEIS | | DATA DAS AUDIÊNCIAS | RECEITA ESTIMADA | 27.280.963,82 |
|---|---|---|---|---|
| PPA | 2378/2017 | 04/08/2017 | | |
| LDO | 2412/2018 | 03/04/2018 | DESPESA FIXADA | 27.280.963,82 |
| LOA | 2242/2018 | 16/10/2018 | | |

## 3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R$ 1.493.771,24**, correspondendo a **4,65%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Superávit de **R$ 1.286.420,65**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R$ 1.286.420,65, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R$ 781.765,46 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R$ 2.068.186,11.

**Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência, o Município apresentou Déficit de R$ 805.026,03.**

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

**Quadro 02** – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2019

| Descrição | Previsão/Autorização | Execução | % Executado |
|---|---|---|---|
| RECEITA | 27.280.963,82 | 32.147.568,38 | 117,84 |
| DESPESA (considerando as alterações orçamentárias) | 34.462.840,66 | 30.653.797,14 | 88,95 |
| **Superávit de Execução Orçamentária** | | **1.493.771,24** | |
| **Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado** | | | |
| RECEITA | 27.280.963,82 | 32.147.568,38 | 117,84 |
| DESPESA (considerando as alterações orçamentárias) | 34.462.840,66 | 30.861.147,73 | 89,55 |
| **Superávit de Execução Orçamentária** | | **1.286.420,65** | |
| **Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS** | | | |
| | **Superávit Consolidado Ajustado** | **Superávit do RPPS** | **Déficit excluído RPPS** |
| RECEITA | 32.147.568,38 | 3.661.115,65 | 28.486.452,73 |
| DESPESA | 30.861.147,73 | 1.569.668,97 | 29.291.478,76 |
| **Resultado de Execução Orçamentária** | **1.286.420,65** | **2.091.446,68** | **805.026,03** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

**Quadro 02 – A** – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

| Descrição | Valor |
|---|---|
| Prefeitura Municipal: Despesas de 2019 com contribuições ao RPPS não empenhadas (ajuste do exercício atual), de acordo com o comparativo entre os Acordos de Parcelamentos* e as Despesas registradas no Sistema e-SFinge – Documentos 1 a 4 do Anexo do Relatório de Instrução | 656.647,09 |
| **Total adicionado na Despesa Orçamentária** | **656.647,09** |
| Prefeitura Municipal: Despesas não empenhadas no exercício de 2018 (ajustadas no exercício anterior), empenhadas no exercício em análise – Amortização de parcelamentos – Documento 5 | 449.296,50 |
| **Total Excluído da Despesa Orçamentária** | **449.296,50** |

*Fonte: https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS, no montante de R$ 1.076.290,31, refere-se à diferença entre os ajustes relativos ao exercício anterior, sendo R$ 449.296,50 no resultado orçamentário (Quadro 02-A) e 1.525.586,81 na variação do patrimônio financeiro (Quadro 11-A).

Obs.: A receita no montante de R$ 3.661.115,65, assim como a despesa no montante de R$ 1.569.668,97, consideradas as Transferências Financeiras se referem exclusivamente ao RPPS.

Obs.: Com relação às despesas de 2019 não empenhadas no exercício em análise, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

## 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Major Vieira nos últimos 5 anos:

**Quadro 03** – Quocientes de Resultado Orçamentário – **Ajustado e s/ RPPS** – 2015-2019

| ITENS / ANO | | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Receita realizada | 17.842.229,54 | 19.800.173,57 | 21.411.444,79 | 27.240.319,60 | 28.486.452,73 |
| 2 | Despesa executada | 19.903.974,27 | 21.388.680,16 | 23.388.523,51 | 27.483.923,27 | 29.291.478,76 |
| **QUOCIENTE** | | **2015** | **2016** | **2017** | **2018** | **2019** |
| Resultado Orçamentário (1÷2) | | 0,90 | 0,93 | 0,92 | 0,99 | 0,97 |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

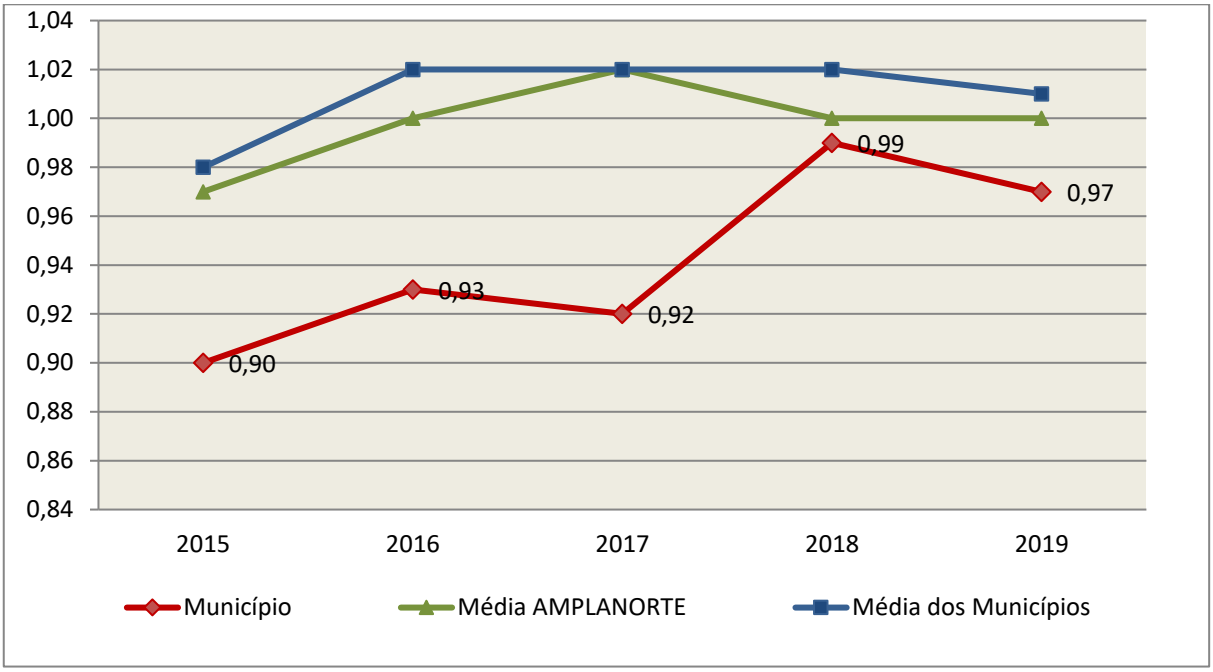
O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2015 – 2019




**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

## 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R$ 32.147.568,38**, equivalendo a **117,84%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15



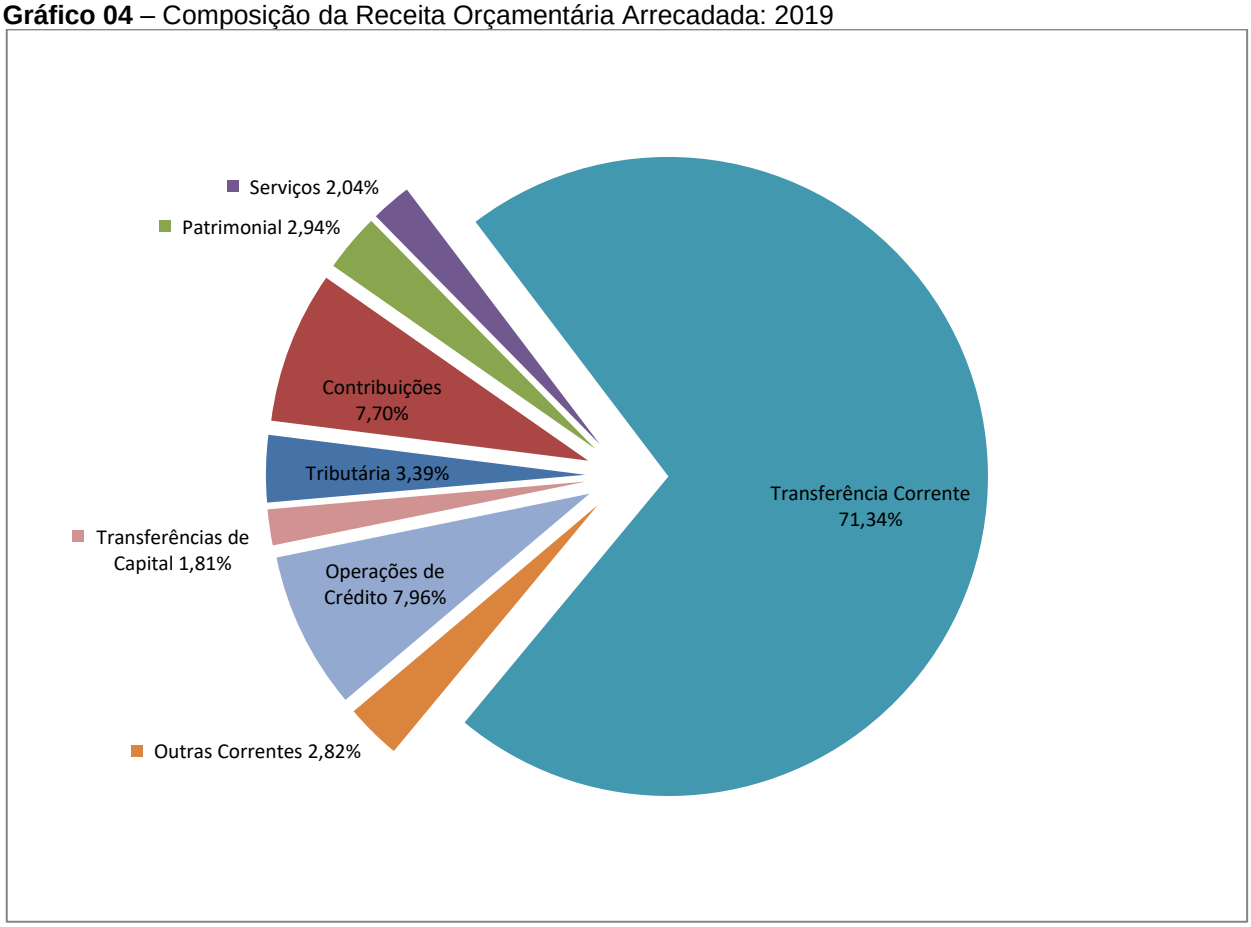
Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2019

| RECEITA POR ORIGEM | PREVISÃO | ARRECADAÇÃO | % ARRECADADO |
|---|---|---|---|
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 852.763,40 | 1.089.072,84 | 127,71 |
| Receita de Contribuições | 3.698.394,40 | 2.476.199,74 | 66,95 |
| Receita Patrimonial | 278.452,18 | 944.034,09 | 339,03 |
| Receita de Serviços | 472.549,00 | 656.297,17 | 138,88 |
| Transferências Correntes | 16.403.660,24 | 22.933.038,23 | 139,80 |
| Outras Receitas Correntes | 176.144,60 | 906.806,83 | 514,81 |
| **RECEITA CORRENTE** | **21.881.963,82** | **29.005.448,90** | **132,55** |
| Operações de Crédito | 3.147.000,00 | 2.558.763,48 | 81,31 |
| Alienação de Bens | 156.000,00 | - | - |
| Transferências de Capital | 2.096.000,00 | 583.356,00 | 27,83 |
| **RECEITA DE CAPITAL** | **5.399.000,00** | **3.142.119,48** | **58,20** |
| **TOTAL DA RECEITA** | **27.280.963,82** | **32.147.568,38** | **117,84** |

**Fonte:** [1]Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e [2]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 04** – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2019




**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15

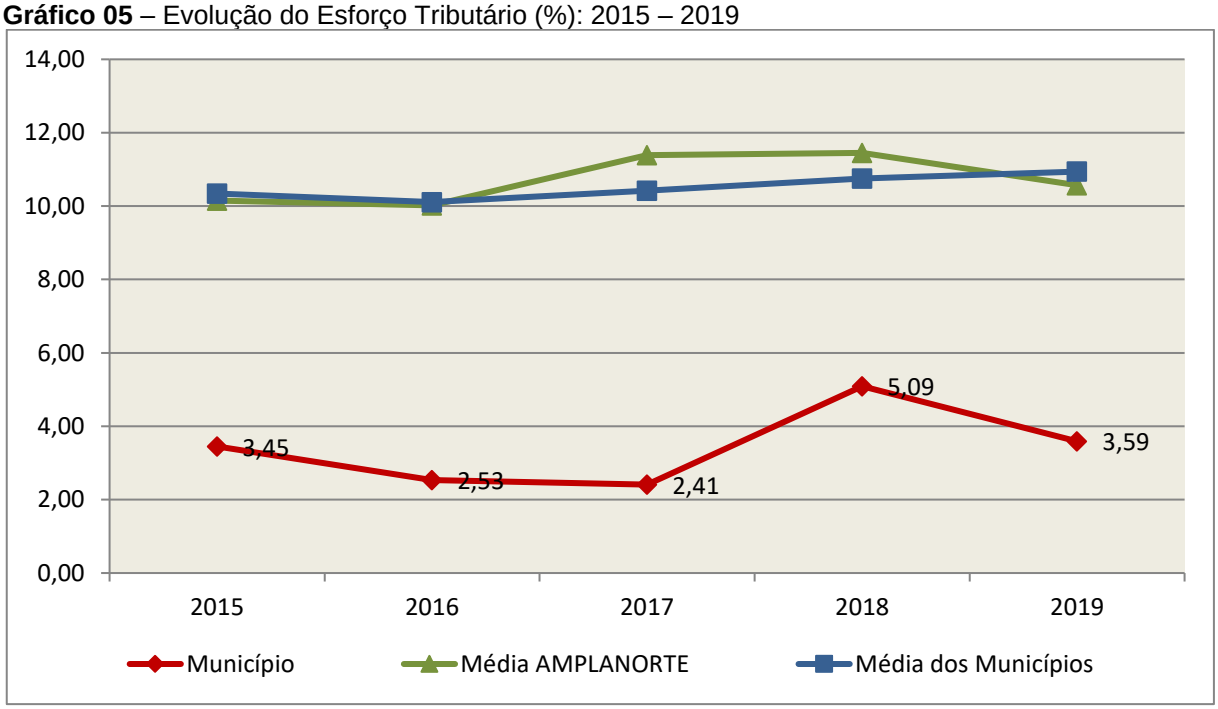


Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **71,34%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como "esforço tributário". O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 05** – Evolução do Esforço Tributário (%): 2015 – 2019




**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

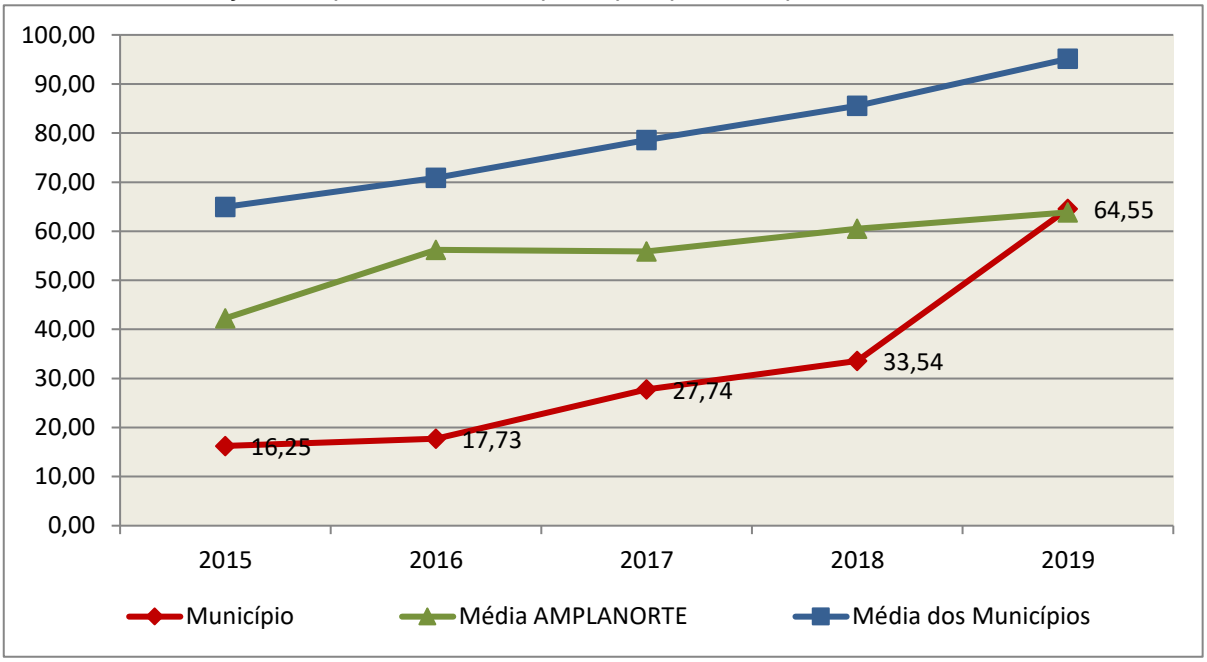
Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

**Gráfico 06** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2015 – 2019




**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

**Quadro 05** – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2019

| **Saldo Anterior** | Inscrição/Transferências/ Atualização | Recebimento | Transferências/ Outras Baixas | **Saldo Final** |
|---|---|---|---|---|
| 1.103.271,15 | 277.083,45 | 42.475,72 | 16.461,96 | 1.321.416,92 |

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

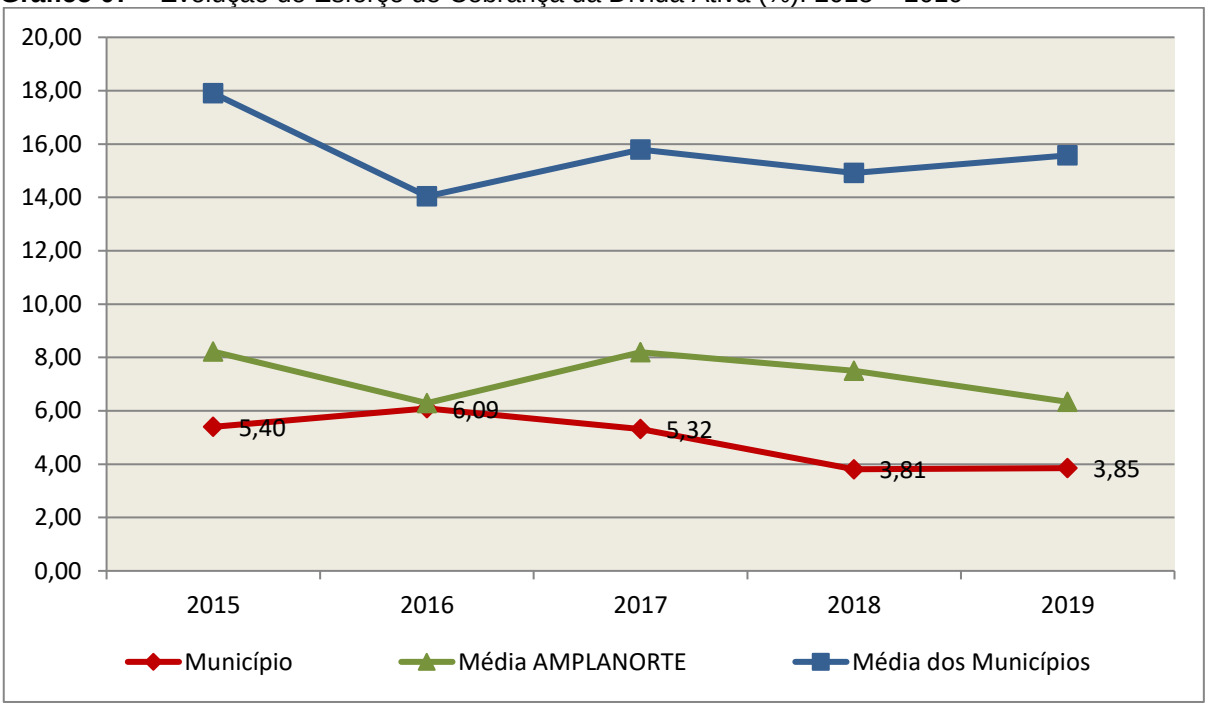
Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

**Gráfico 07** – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2015 – 2019




**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06** – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2019

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | AUTORIZAÇÃO[1] (R$) | EXECUÇÃO[2] (R$) | % EXECUTADO |
|---|---|---|---|
| 01-Legislativa | 1.260.000,00 | 839.120,49 | 66,60 |
| 04-Administração | 3.693.137,24 | 3.427.257,12 | 92,80 |
| 08-Assistência Social | 1.313.361,84 | 936.523,35 | 71,31 |
| 09-Previdência Social | 1.712.370,00 | 1.569.668,97 | 91,67 |
| 10-Saúde | 7.104.431,40 | 7.016.033,81 | 98,76 |
| 11-Trabalho | 10.000,00 | - | - |
| 12-Educação | 7.603.611,24 | 7.105.851,17 | 93,45 |
| 15-Urbanismo | 8.752.282,24 | 7.530.384,60 | 86,04 |
| 16-Habitação | 124.788,80 | - | - |
| 20-Agricultura | 1.042.141,90 | 857.249,37 | 82,26 |
| 27-Desporto e Lazer | 54.800,00 | 50.169,69 | 91,55 |
| 28-Encargos Especiais | 1.503.160,00 | 1.321.538,57 | 87,92 |
| 99-Reserva de Contingência | 288.756,00 | - | - |
| **TOTAL DA DESPESA** | **34.462.840,66** | **30.653.797,14** | **88,95** |

**Fontes:** [1]Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e [2]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 08** – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2019




**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07** – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2015 – 2019

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---|---|---|---|---|
| 01-Legislativa | 676.133,84 | 853.160,75 | 868.078,68 | 932.300,82 | 839.120,49 |
| 04-Administração | 1.854.139,46 | 2.198.278,66 | 2.119.074,33 | 2.676.695,25 | 3.427.257,12 |
| 08-Assistência Social | 1.120.679,15 | 1.111.202,35 | 998.003,91 | 976.074,81 | 936.523,35 |
| 09-Previdência Social | 771.475,37 | 999.433,92 | 1.237.819,39 | 1.443.327,68 | 1.569.668,97 |
| 10-Saúde | 5.495.354,54 | 5.517.729,50 | 5.410.874,96 | 6.456.513,58 | 7.016.033,81 |
| 12-Educação | 5.263.055,45 | 6.016.495,51 | 6.716.946,65 | 6.685.285,66 | 7.105.851,17 |
| 15-Urbanismo | 3.707.969,16 | 3.265.913,73 | 3.353.584,73 | 6.373.666,77 | 7.530.384,60 |
| 16-Habitação | 32.049,00 | - | - | - | - |
| 20-Agricultura | 646.222,74 | 740.924,61 | 1.426.526,37 | 1.177.085,82 | 857.249,37 |



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---|---|---|---|---|
| 27-Desporto e Lazer | 46.521,64 | 21.653,26 | 75.478,75 | 59.558,47 | 50.169,69 |
| 28-Encargos Especiais | 585.166,00 | 1.104.109,87 | 657.609,76 | 988.526,40 | 1.321.538,57 |
| **TOTAL DA DESPESA REALIZADA** | **20.198.766,35** | **21.828.902,16** | **22.863.997,53** | **27.769.035,26** | **30.653.797,14** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08** – Apuração da Receita com Impostos: 2019

| RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos) | Valor (R$) | % |
|---|---|---|
| Imposto Predial e Territorial Urbano | 523.011,51 | 2,89 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 236.960,92 | 1,31 |
| Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis | 256.153,08 | 1,42 |
| Cota-Parte do ICMS | 8.146.189,51 | 45,01 |
| Cota-Parte do IPVA | 642.804,11 | 3,55 |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 105.464,20 | 0,58 |
| Cota-Parte do FPM | 7.414.834,45 | 40,96 |
| Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014 | 315.140,73 | 1,74 |
| Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F. | 327.230,35 | 1,81 |
| Cota-Parte do ITR | 85.060,19 | 0,47 |
| Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos | 39.365,58 | 0,22 |
| Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos | 8.219,17 | 0,05 |
| **TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)** | **18.100.433,80** | **100,00** |
| (-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014 | 315.140,73 | |
| (-) Cota-Parte do FPM(1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F. | 327.230,35 | |
| **TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)** | **17.458.062,72** | **100,00** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2019

| DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO | Valor (R$) |
|---|---|
| Receitas Correntes Arrecadadas | 32.284.765,21 |
| (-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB | 3.279.316,31 |
| (-) Compensação entre Regimes de Previdência | 532.318,56 |
| (-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência | 777.731,72 |
| (-) Contribuição Patronal para custeio do Regime Próprio de Previdência | 706.829,32 |
| **TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** | **26.988.569,30** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O valor das transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada serão excluídos do cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal (Item 5.3, deste Relatório), conforme determinam os parágrafos 13 e 16 do artigo 166 da Constituição Federal.

| | |
|---|---|
| **TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** | **26.988.569,30** |
| (-) Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §13)* | 500.000,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO | 26.488.569,30 |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) | 0,00 |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (para fins de verificação do limite do gasto de pessoal – Item 5.3 deste Relatório)** | 26.488.569,30 |

*Fonte: Anexo 2 e 10 Consolidado, fls. 9 e 42 do processo.

# 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

## 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10** – Balanço Patrimonial do Município de Major Vieira (em Reais): 2019

| ATIVO | 2018 | 2019 | PASSIVO | 2018 | 2019 |
|---|---|---|---|---|---|
| **ATIVO CIRCULANTE** | **5.143.797,03** | **7.252.799,57** | **PASSIVO CIRCULANTE** | **4.185.834,32** | **4.038.969,85** |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | **4.873.845,60** | **7.032.721,83** | Obrigações Trabalhistas, Previd Prazo | 949.169,84 | 1.334.085,96 |
| Créditos a Curto Prazo | 262.270,78 | 219.795,06 | Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo | 551.005,46 | 240.504,03 |
| Dívida Ativa Tributária | 262.270,78 | 219.795,06 | Fornecedores e Contas a Pagar | 1.747.157,04 | 1.974.511,97 |
| Demais Créditos e Valores a Curto Prazo | 282,68 | 282,68 | Obrigações Fiscais a Curto Prazo | 942,10 | 942,10 |
| Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente | 7.397,97 | - | Demais Obrigações a Curto Prazo | 937.559,88 | 488.925,79 |
| Ativo Não Circulante Mantido para Venda | - | - | | | |
| **ATIVO NÃO CIRCULANTE** | **20.978.839,76** | **25.177.329,52** | **PASSIVO NÃO CIRCULANTE** | **15.439.831,20** | **32.455.840,81** |
| Ativo Realizável a Longo Prazo | **5.499.257,26** | **5.759.878,75** | Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo | - | 5.890.718,21 |
| Créditos a Longo Prazo | 5.129.683,95 | 5.390.305,44 | Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo | 7.608.639,10 | 9.867.402,58 |
| Créditos Tributários a Receber | 4.288.683,58 | 4.288.683,58 | Provisões a Longo Prazo | 7.831.192,10 | 16.697.720,02 |
| Dívida Ativa Tributária | 841.000,37 | 1.101.621,86 | Provisões Matemáticas Previdenciárias | 7.831.192,10 | 16.697.720,02 |
| Demais Créditos e Valores à Longo Prazo | 369.573,31 | 369.573,31 | | | |
| Investimentos | 10.755,22 | 10.755,22 | | | |
| Participações Permanentes | 10.755,22 | 10.755,22 | **TOTAL DO PASSIVO** | **19.625.665,52** | **36.494.810,66** |
| Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial | 10.755,22 | 10.755,22 | | | |
| Imobilizado | 15.468.827,28 | 19.406.695,55 | | | |
| Bens Móveis | 11.093.863,24 | 12.242.102,78 | | | |
| (-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis) | -30.392,28 | -38.212,88 | | | |
| Bens Imóveis | 4.405.479,61 | 7.203.190,42 | **PATRIMÔNIO LIQUIDO** | **6.496.971,27** | **-4.064.681,57** |
| (-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis | -123,29 | -384,77 | Patrimônio Social e Capital Social | 1.577.583,28 | 1.577.583,28 |
| | | | Resultados Acumulados | 4.919.387,99 | -5.642.264,85 |
| | | | Resultado do Exercício | -32.073,65 | -11.138.550,38 |
| | | | Resultado de Exercícios Anteriores | 4.951.461,64 | 4.919.387,99 |
| | | | Ajustes de exercícios anteriores | - | 576.897,54 |
| **TOTAL** | **26.122.636,79** | **32.430.129,09** | **TOTAL** | **26.122.636,79** | **32.430.129,09** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R$ 3.762.957,70** e a sua correlação demonstra que para cada R$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R$ 4,25** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R$ 271.264,28** passando de um Déficit de R$ 4.034.221,98 para um Déficit de **R$ 3.762.957,70.**

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R$ 3.152.216,07**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2018 - 2019

| Grupo Patrimonial | Saldo inicial | Saldo final | Variação |
|---|---|---|---|
| Ativo Financeiro | 4.873.845,60 | 7.032.721,83 | 2.158.876,23 |
| Passivo Financeiro | 5.089.238,86 | 5.040.664,53 | -48.574,33 |
| **Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado** | **-215.393,26** | **1.992.057,30** | **2.207.450,56** |
| Ativo Financeiro do RPPS | 3.890.942,50 | 5.874.279,08 | 1.983.336,58 |
| Passivo Financeiro do RPPS | 72.113,78 | 119.264,08 | 47.150,30 |
| **Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS** | **-4.034.221,98** | **-3.762.957,70** | **271.264,28** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R$ 5.874.279,08, assim como o Passivo Financeiro no montante de R$ 119.264,08, se referem exclusivamente ao RPPS.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

**Quadro 11 – A** – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

| Descrição | Valor |
|---|---|
| Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício anterior - PCP 19/00183800 – Relatório 241/2019 | 1.525.586,81 |
| **Total acrescido no Saldo Inicial do Passivo Financeiro** | **1.525.586,81** |
| Prefeitura Municipal: Despesas de 2019 com contribuições ao RPPS não empenhadas (ajuste do exercício atual), de acordo com o comparativo entre os Acordos de Parcelamentos e as Despesas registradas no Sistema e-SFinge –Documentos 1 a 4 do Anexo do Relatório de Instrução | 656.647,09 |
| **Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro** | **656.647,09** |

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS, no montante de R$ 1.076.290,31 refere-se aos ajustes relativos ao exercício anterior, sendo R$ 449.296,50 no resultado orçamentário (Quadro 02-A) e 1.525.586,81 na variação do patrimônio financeiro (Quadro 11-A).

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

### 4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2019, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante à Câmara Municipal, ao Fundo Reequip. Corpo de Bombeiros (FUNREBOM), ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, às Autarquias e às Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Major Vieira, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

**Quadro 11- B –** Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

| FONTE DE RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | Superávit / Déficit |
|---|---|---|
| **RECURSOS VINCULADOS** | | |
| 00 - Recursos Ordinários | 39.186,08 | **SUPERAVIT** |
| 01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação | -543.307,55 | **DÉFICIT** |
| 02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde | -206.595,40 | **DÉFICIT** |
| 03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira) | 0,00 | **SUPERAVIT** |
| 04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira) | 0,00 | **SUPERAVIT** |
| 05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS | 0,00 | **SUPERAVIT** |
| 06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos | 0,00 | **SUPERAVIT** |
| 07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | -5.241,17 | **DÉFICIT** |
| 08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP | -85.705,76 | **DÉFICIT** |
| 09 - FIA Imposto de Renda | 0,00 | **SUPERAVIT** |
| 10 - Convênio de Trânsito - Militar | -400,00 | **DÉFICIT** |
| 11 - Convênio de Trânsito - Civil | 0,00 | **SUPERAVIT** |
| 12 Convênio de Trânsito - Prefeitura | -162,98 | **DÉFICIT** |
| 18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R$ - 397.125,73 | -856.983,61 | **DÉFICIT** |
| 19 -Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R$ - 459.857,88 | | |
| 31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social | 3.280,48 | **SUPERAVIT** |
| 32 - Transferências de Convênios – União/Educação | -3.180,00 | **DÉFICIT** |
| 33 - Transferências de Convênios – União/Saúde | -25.019,45 | **DÉFICIT** |
| 34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | -102.762,23 | **DÉFICIT** |
| 35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União | 87.181,21 | **SUPERAVIT** |
| 36 - Salário-Educação | 6.734,31 | **SUPERAVIT** |
| 37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios) | -27.853,98 | **DÉFICIT** |
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | -432.258,29 | **DÉFICIT** |
| 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | 85.739,89 | **SUPERAVIT** |
| 40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013 | 0,00 | **SUPERAVIT** |
| 41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013 | 0,00 | **SUPERAVIT** |
| 42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União | 0,00 | **SUPERAVIT** |
| 50 – Cessão Onerosa – pré-sal | 387.711,71 | **SUPERAVIT** |
| 61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social | 0,00 | **SUPERAVIT** |
| 62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação | 0,00 | **SUPERAVIT** |
| 63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde | 0,00 | **SUPERAVIT** |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

| FONTE DE RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | Superávit / Déficit |
|---|---|---|
| 64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | 0,00 | SUPERAVIT |
| 65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado | 0,00 | SUPERAVIT |
| 66 -Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação | 0,00 | SUPERAVIT |
| 67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado | 0,00 | SUPERAVIT |
| 68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado | 0,00 | SUPERAVIT |
| 75 – Taxa Administração - RPPS | 0,00 | SUPERAVIT |
| 80 - Outras Especificações | -1.421,89 | DÉFICIT |
| 81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica | 0,00 | SUPERAVIT |
| 82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde | 0,00 | SUPERAVIT |
| 83 - Operações de Credito Internas - Outros Programas | 0,00 | SUPERAVIT |
| 84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica | 0,00 | SUPERAVIT |
| 85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde | 0,00 | SUPERAVIT |
| 86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas | 2.738,95 | SUPERAVIT |
| 87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica | 0,00 | SUPERAVIT |
| 88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde | 0,00 | SUPERAVIT |
| 89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas | 0,00 | SUPERAVIT |
| 93 - Outras Receitas Não-Primárias | -4.368,96 | DÉFICIT |
| 95 - Antecipação de Depósitos Judiciais | 0,00 | SUPERAVIT |
| **TOTAL RECURSOS VINCULADOS** | **-1.682.688,64** | |
| 00 - Recursos Ordinários | -2.080.269,06 | DÉFICIT |
| **TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS** | **-2.080.269,06** | |

Fonte: e-Sfinge

## 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

**Quadro 12** – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2015 – 2019

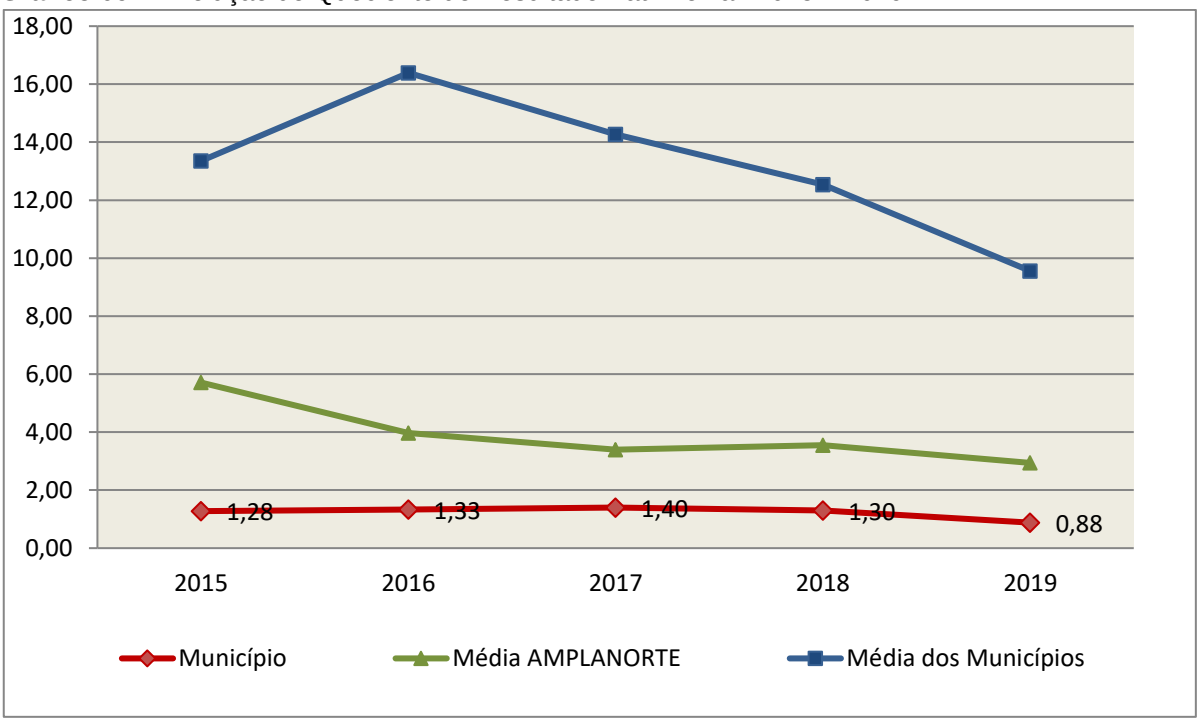
| ITENS / ANO | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 Despesa Executada | 20.198.766,35 | 21.828.902,16 | 22.863.997,53 | 27.769.035,26 | 30.653.797,14 |
| 2 Restos a Pagar | 2.448.335,73 | 3.599.598,19 | 3.825.217,37 | 3.202.989,71 | 3.895.091,65 |
| 3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS | 762.818,42 | 929.725,58 | 654.038,64 | 982.903,10 | 1.158.442,75 |
| 4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS | 3.534.980,71 | 4.715.608,76 | 5.839.631,20 | 5.017.125,08 | 4.921.400,45 |
| 5 Ativo Real | 17.820.443,30 | 21.184.658,29 | 22.265.819,07 | 26.122.636,79 | 32.430.129,09 |
| 6 Passivo Real | 13.934.531,16 | 15.960.690,80 | 15.883.445,73 | 20.127.215,31 | 37.025.539,91 |
| **QUOCIENTES** | **2015** | **2016** | **2017** | **2018** | **2019** |
| Resultado Patrimonial (5÷6) | 1,28 | 1,33 | 1,40 | 1,30 | 0,88 |
| Situação Financeira (3÷4) | 0,22 | 0,20 | 0,11 | 0,20 | 0,24 |
| Restos a Pagar (2÷1)*100 | 12,12 | 16,49 | 16,73 | 11,53 | 12,71 |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 09** – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2015 – 2019




**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2019 o Ativo Real representa **0,88** do Passivo Real (dívidas).



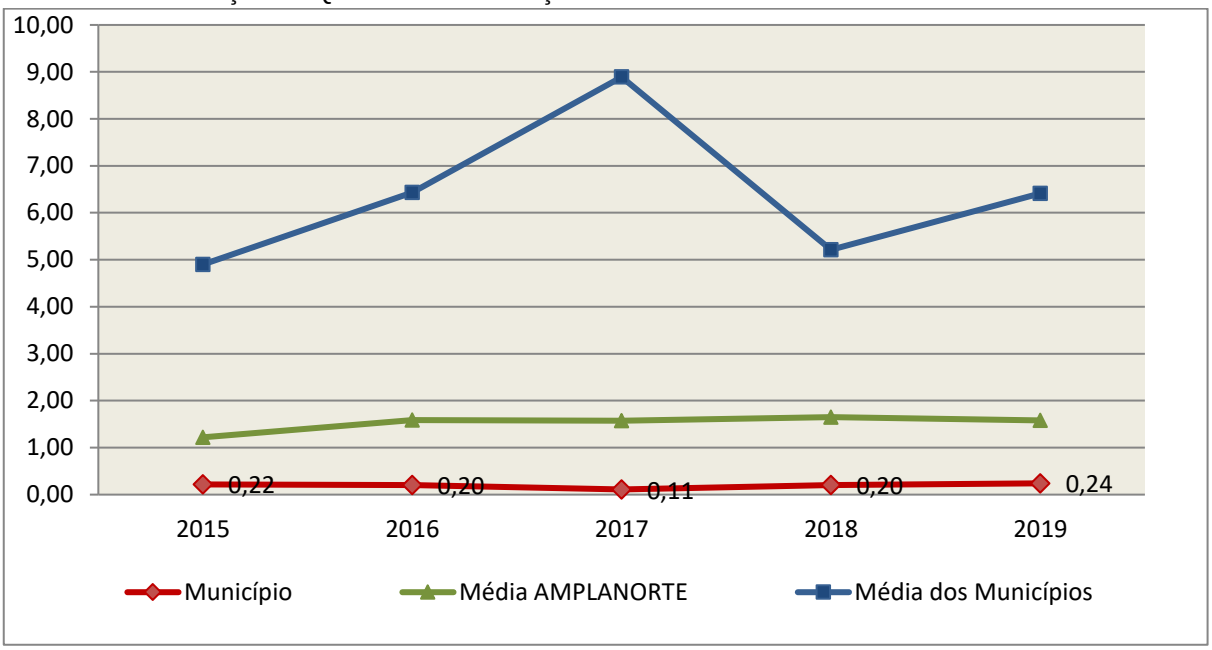
Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2015 – 2019




**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2019 o Ativo Financeiro representa **0,24** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

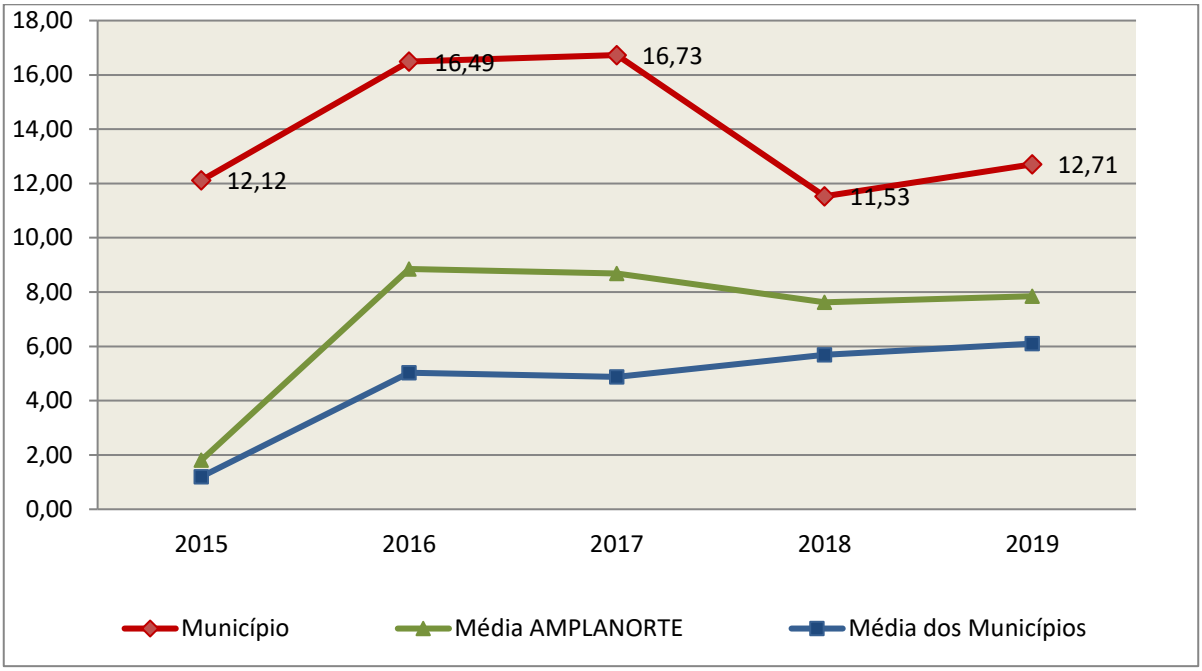
A situação apresentada pelo Município de Major Vieira é demonstrada no gráfico a seguir:

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

**Gráfico 11** – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2015 – 2019




**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **12,71%** da despesa orçamentária do exercício.

## 4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência[6]

O Regime Próprio de Previdência do Município de Major Vieira, representado pelo Fundo de Previdência Social do Município de Major Vieira - FPSMV, constituído sob a forma de FUNDO, apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2019, com data-base em 31/12/2018, com os seguintes resultados:

| **MAJOR VIEIRA** | **2019** |
|---|---|
| N° Servidores ativos | 233 |
| N° Beneficiários (Inativos e pensionistas) | 44 |
| **TOTAL** | **277** |
| **Resultados** | **Consolidado** |
| Patrimônio Atual | 3.890.942,51 |

[6] Elaborado pela DGE/COCG II



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

| | |
|---|---|
| (+) Receitas Futuras Projetadas | 54.513.068,39 |
| (-) Benefícios Futuros Projetados | 60.940.692,05 |
| **Resultado Atuarial** | **(2.536.681,15)** |

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

| **Resultados** | **31/12/2016** | **31/12/2017** | **31/12/2018** |
|---|---|---|---|
| Patrimônio Atual | 2.775.058,62 | 3.167.315,31 | 3.890.942,51 |
| (+) Receitas Futuras Projetadas | 22.681.572,20 | 26.219.969,44 | 54.513.068,39 |
| (-) Benefícios Futuros Projetados | 39.353.622,49 | 49.117.737,95 | 60.940.692,05 |
| **Resultado Atuarial** | **(13.896.991,67)** | **(19.730.453,20)** | **(2.536.681,15)** |

Segundo dados apresentados no relatório do atuário, Sr. Guilherme Walter (MIBA nº 2.091), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Major Vieira é de desequilíbrio atuarial no último exercício, mesmo considerando que o Plano de Amortização do Passivo Atuarial impactou positivamente em R$ 20.536.681,15.

Assim, mesmo considerando o Plano de Amortização vigente, foi apontado déficit atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2019, com data base em 31/12/2018, no valor de R$ 2.536.681,15, o que indica que em 2019 as obrigações futuras do RPPS estavam descobertas pelo rol de ativos financeiros e recebíveis no montante indicado.

Por estas razões, deve o gestor do Município de Major Vieira manifestar-se acerca de quais medidas foram adotadas no exercício de 2019 no intuito de sanar, ou ao menos combater o déficit atuarial encontrado, sempre na busca do reequilíbrio atuarial de seu regime próprio de previdência, conduta que lhe é exigível ante ao ordenamento pátrio.

Considerando a situação supracitada, foi enviado à Prefeitura Municipal de Major Vieira o Ofício TCE/DMU nº 5.228/2020, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal se manifestasse acerca das medidas adotadas durante o exercício sob análise com vistas à busca do reequilíbrio atuarial de seu Regime Próprio de Previdência.

Em manifestação protocolada neste Tribunal sob o nº 15.450/2020, em 27/05/20, o Prefeito Municipal de Major Vieira informou a aprovação da Lei Municipal nº 2.403/2018, que passou o ônus financeiro para a Prefeitura Municipal



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

dos benefícios estruturados no regime de repartição simples, além da Lei nº 2.404/2018, que alterou o custeio do RPPS.

Ocorre que estas mesmas normas já foram alegadas em seu benefício na análise da Prestação de Contas do Prefeito do exercício anterior ao ora analisado. Está aqui a se analisar as medidas adotadas em 2019, e as normas aventadas pelo gestor são de 2018, motivo pelo qual os reflexos das normas de 2018 já se encontram incluídos no Relatório de Avaliação Atuarial de 2019, cuja data base é 31/12/2018.

Segundo o último relatório do ISP-RPPS, Indicador de Situação Previdenciária, elaborado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, a Major Vieira foi atribuído conceito “D”, estando classificado na pior das categorias junto com outros sete RPPS de Santa Catarina, dos setenta atualmente ativos.

Por estas razões, não se pode afirmar que o gestor municipal adotou quaisquer medidas em 2019 para reequilibrar atuarialmente seu RPPS, porquanto na prática nada perfez para combater o déficit atuarial encontrado, conduta que lhe é exigível ante ao ordenamento pátrio, sempre na busca do reequilíbrio atuarial de seu regime próprio de previdência.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2019 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R$ 2.972.878,83** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **17,03%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R$ 354.169,42**, representando **2,03%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2019

| COMPONENTE | VALOR (R$) | % |
|---|---|---|
| **Total da Receita com Impostos** | **17.458.062,72** | **100,00** |
| Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde | 5.583.207,12 | 31,98 |
| Atenção Básica | 4.969.394,98 | 28,46 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 271.085,33 | 1,55 |
| Suporte Profilático e Terapêutico | 281.009,46 | 1,61 |
| Vigilância Sanitária | 39.691,14 | 0,23 |
| Vigilância Epidemiológica | 22.026,21 | 0,13 |
| (-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde* | 2.610.328,29 | 14,95 |
| **Total das Despesas para Efeito do Cálculo** | **2.972.878,83** | **17,03** |
| Valor Mínimo a ser Aplicado | 2.618.709,41 | 15,00 |
| **Valor Acima do Limite** | **354.169,42** | **2,03** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

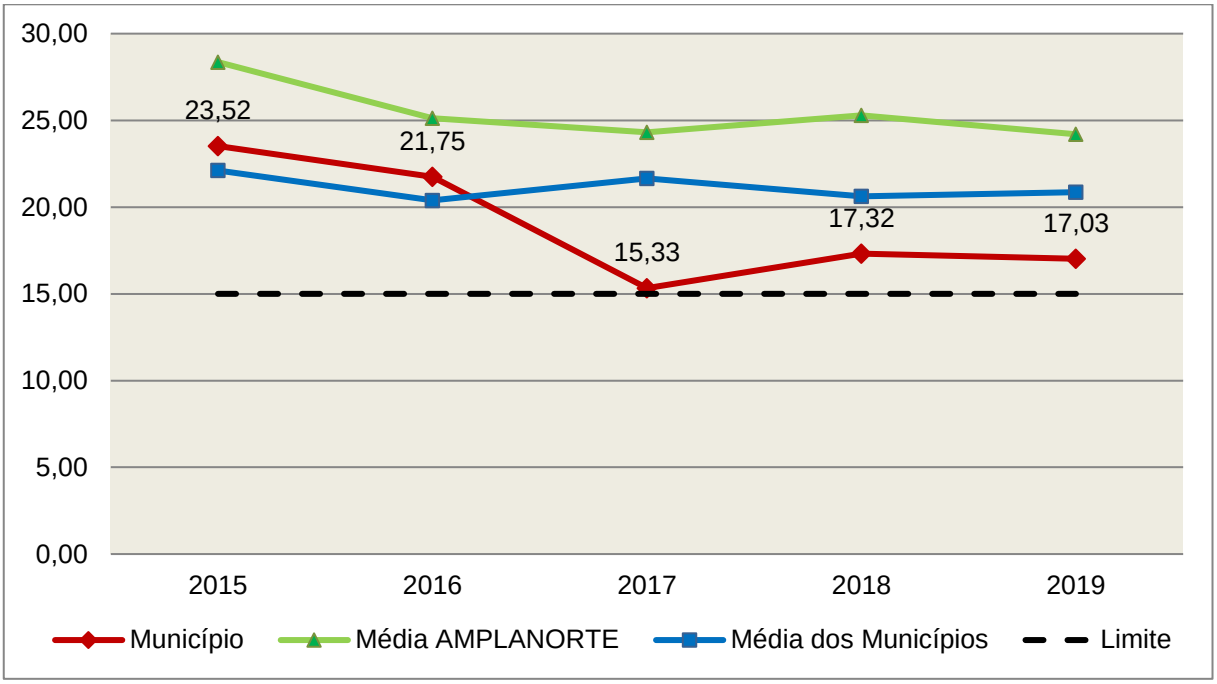
O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

**Gráfico 12** – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2015 – 2019




**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Major Vieira em 2019 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2019) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R$ 4.744.517,41** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,21%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R$ 219.408,96**, representando **1,21%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

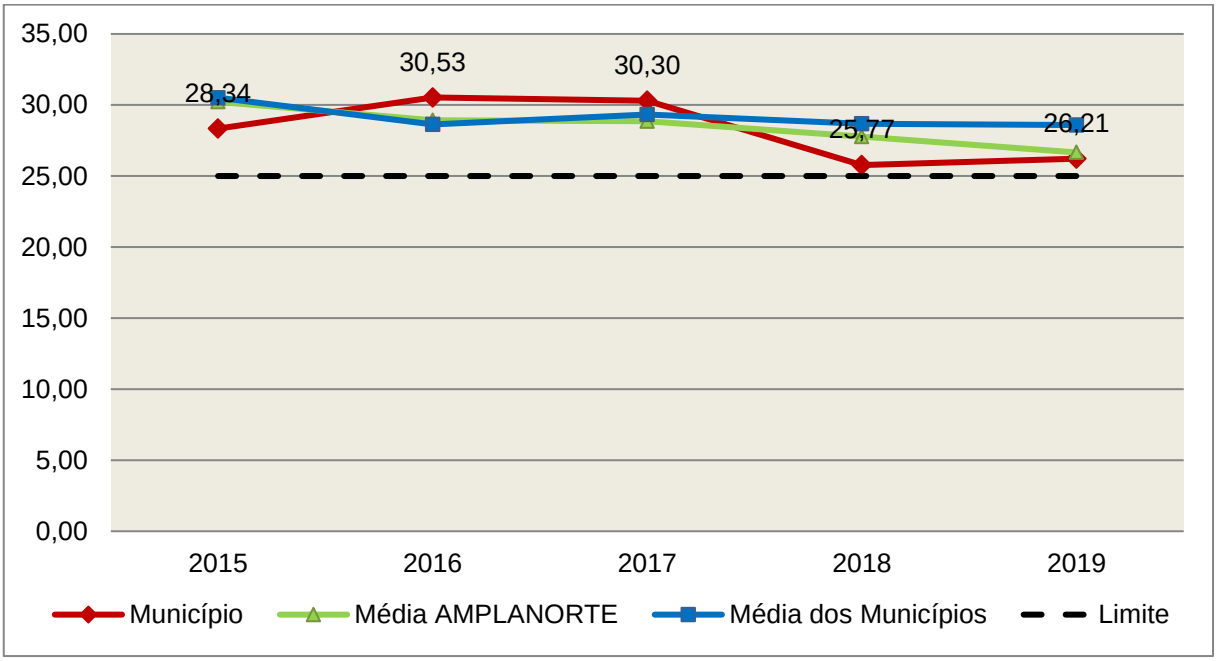
**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2019

| COMPONENTE | VALOR (R$) | % |
|---|---|---|
| **Total da Receita com Impostos** | **18.100.433,80** | **100,00** |
| **Valor Aplicado Educação Infantil** | **788.261,48** | **4,35** |
| Educação Infantil | 788.261,48 | 4,35 |
| **Valor Aplicado Ensino Fundamental** | **6.277.268,76** | **34,68** |
| Ensino Fundamental | 6.277.268,76 | 34,68 |
| **(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*** | **2.321.012,83** | **12,82** |
| **Total das Despesas para efeito de Cálculo** | **4.744.517,41** | **26,21** |
| Valor Mínimo a ser Aplicado | 4.525.108,45 | 25,00 |
| **Valor Acima do Limite (25%)** | **219.408,96** | **1,21** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.
*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

**Gráfico 13** – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2015 – 2019




**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Major Vieira em 2019 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R$ 3.166.967,57**, equivalendo a **67,78%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2019

| COMPONENTE | VALOR (R$) |
|---|---|
| Transferências do FUNDEB | 4.670.250,64 |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB | 2.272,42 |
| **Total dos recursos oriundos do FUNDEB** | **4.672.523,06** |
| 60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 2.803.513,84 |
| Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB – R$ 3.377.235,22 - Despesas empenhadas GDR 1 e 2, FR 18 (-) R$ 210.267,65 - Restos do exercício em análise sem disponibilidade (Apêndice FR 18; Documento 9 do Anexo do Relatório de Instrução) | 3.166.967,57 |
| **Valor Acima do Limite** | **363.453,73** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

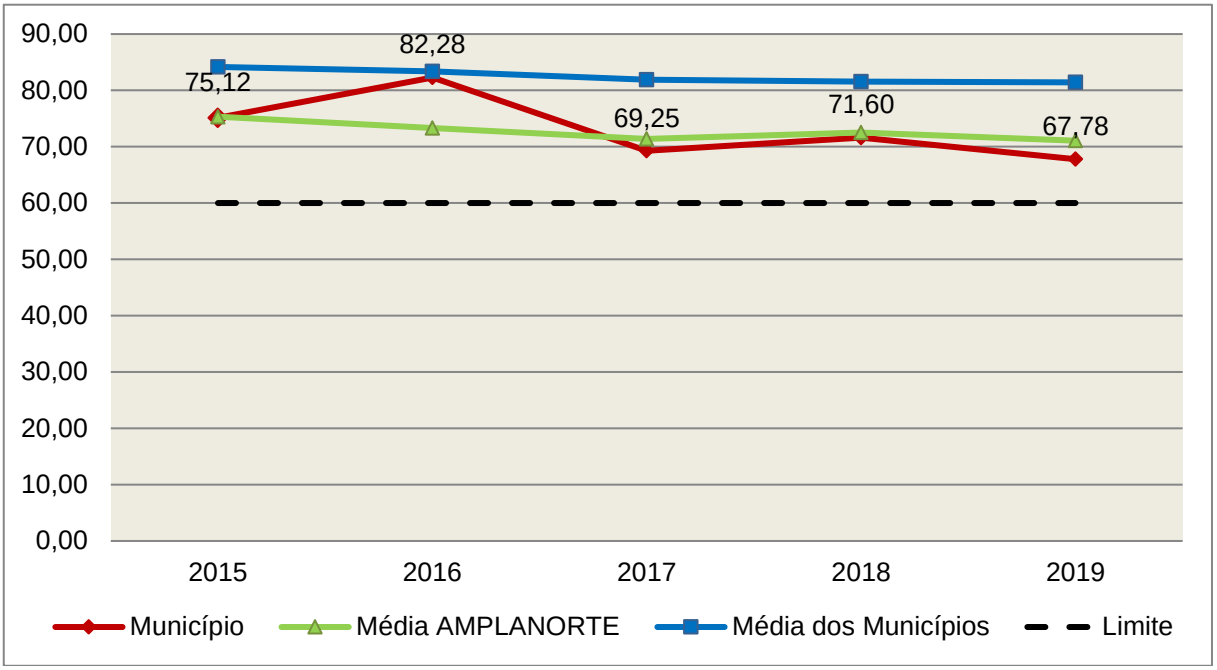
O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

**Gráfico 14** – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2015 – 2019




**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R$ 4.510.462,39**, equivalendo a **96,53%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 16** – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2019

| COMPONENTE | VALOR (R$) |
|---|---|
| **Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB** | **4.672.523,06** |
| 95% dos Recursos do FUNDEB | 4.438.896,91 |
| Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB - R$ 4.938.518,92 - Despesas empenhadas GDR 1 e 2, FR 18 e 19 (-) R$ 74,50 - Despesas excluídas FR 18 e 19 - Apêndice (-) R$ 427.982,03 - Restos do exercício em análise sem disponibilidade (Apêndice FR 18 e 19; Documento 8 do Anexo do Relatório de Instrução) | 4.510.462,39 |
| **Valor Acima do Limite** | **71.565,48** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

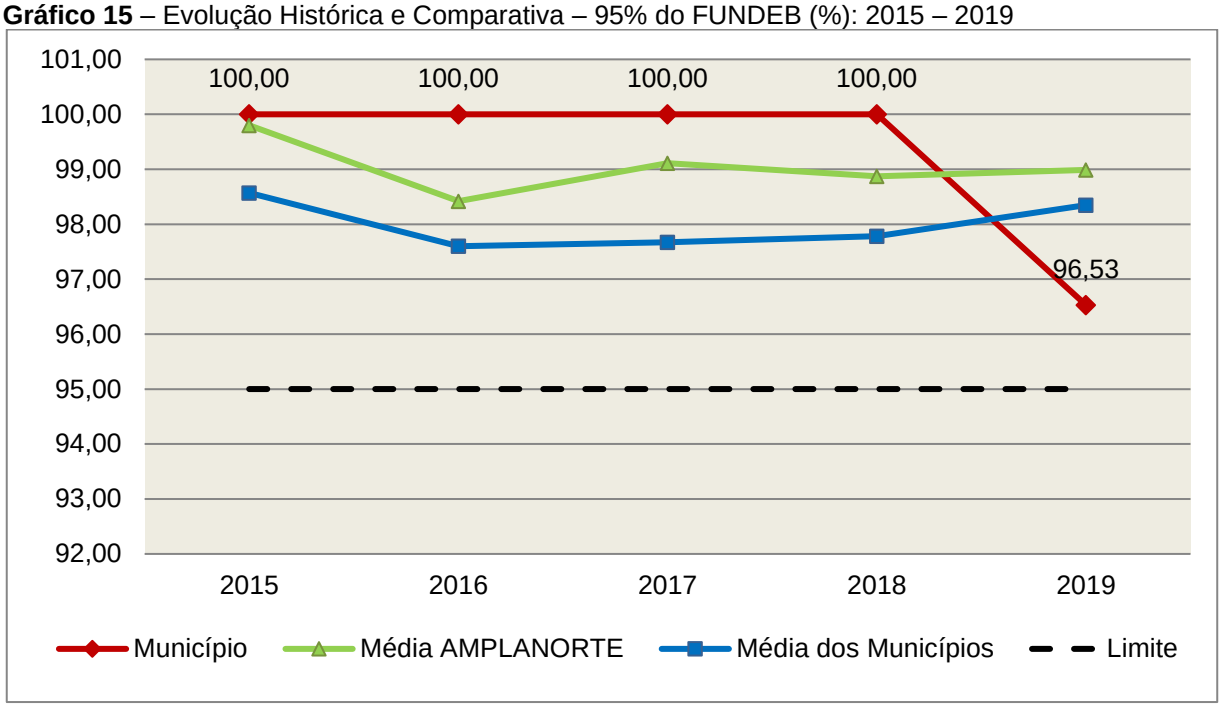
Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**Gráfico 15** – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2015 – 2019




**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Major Vieira reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2018 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2019:** No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

**Quadro 16A** – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007

| COMPONENTE | VALOR (R$) |
|---|---|
| Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2019 | 23.160,59 |
| (-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB | 23.160,59 |
| **(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados** | **0,00** |

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: Constatou-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal.

## 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2019

| COMPONENTE | VALOR (R$) | % |
|---|---|---|
| **TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA** | **26.488.569,30** | **100,00** |
| LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 15.893.141,58 | 60,00 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 14.319.295,71 | 54,06 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 688.843,62 | 2,60 |
| **TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO** | **15.008.139,33** | **56,66** |
| Valor Abaixo do Limite (60%) | 885.002,25 | 3,34 |

**Fonte:** Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **56,66%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO**o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

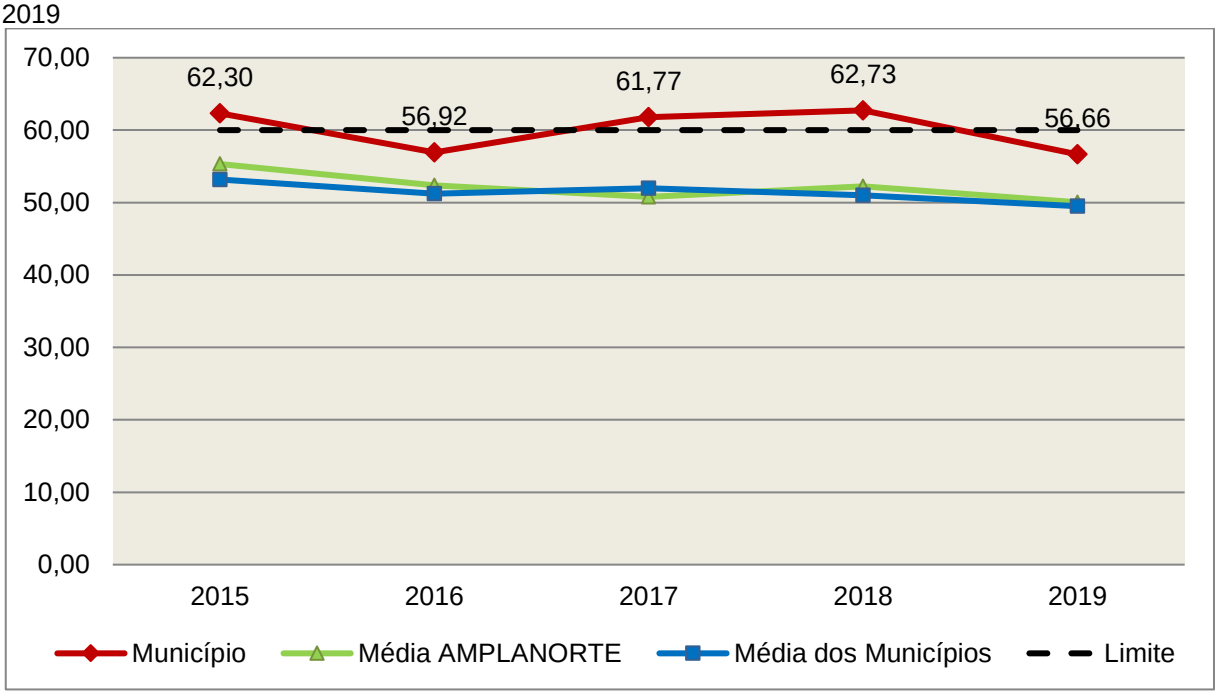
O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:15



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

**Gráfico 16** –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2015 – 2019




**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Major Vieira, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2019

| COMPONENTE | VALOR (R$) | % |
|---|---|---|
| **TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA** | **26.488.569,30** | **100,00** |
| LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 14.303.827,42 | 54,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 14.470.975,45 | 54,63 |
| Pessoal e Encargos(despesa liquidada)* | 13.781.777,14 | 52,03 |
| Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados*** (com as deduções) | 32.551,22 | 0,12 |
| Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (1º quadrimestre) - Despesas de 2019 com contribuições ao RPPS não empenhadas (ajuste do exercício atual), de acordo com o comparativo entre os Acordos de Parcelamentos e as Despesas | 217.051,79 | 0,82 |



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

| | | |
|---|---|---|
| registradas no Sistema e-SFinge –Documentos 1 a 4 do Anexo do Relatório de Instrução | | |
| Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (2º quadrimestre) - Idem | 101.999,04 | 0,39 |
| Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (3º quadrimestre) - Idem | 337.596,26 | 1,27 |
| **Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo, conforme análise efetuada no item 1.2.2.4****** | **151.679,74** | **0,57** |
| **Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo** | **14.319.295,71** | **54,06** |
| Valor Acima do Limite (54%) | 15.468,29 | 0,06 |

**Fonte:***Sistema e-Sfinge/[7]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
** Não foram consideradas as despesas de pessoal classificadas no elemento/subelemento 11.07 (abono de permanência)[8] 08.01 (auxílio funeral), 08.03 (auxílio natalidade), 08.04 (auxílio creche), 08.55 (auxílio creche)[9].
*** Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.
****Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.
Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

**Observação:** Face à edição da Portaria STN nº 233, de 15/04/2019 (DOU nº 73, de 16/04/2019, Seção 1), a despesa com pessoal apurada pelo Corpo Técnico nesta instrução, para fins de apuração do cumprimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, não recebeu ajustes resultantes de inclusão das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do Estado/Município e que recebam recursos financeiros da administração pública, conforme definido no item 04.01.02.01 (3) da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, e alterações posteriores.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **54,06%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

7 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br

8 Conforme entendimento consignado no Prejulgado 1762 reformado pelo Tribunal Pleno em Sessão de 06/12/2017.

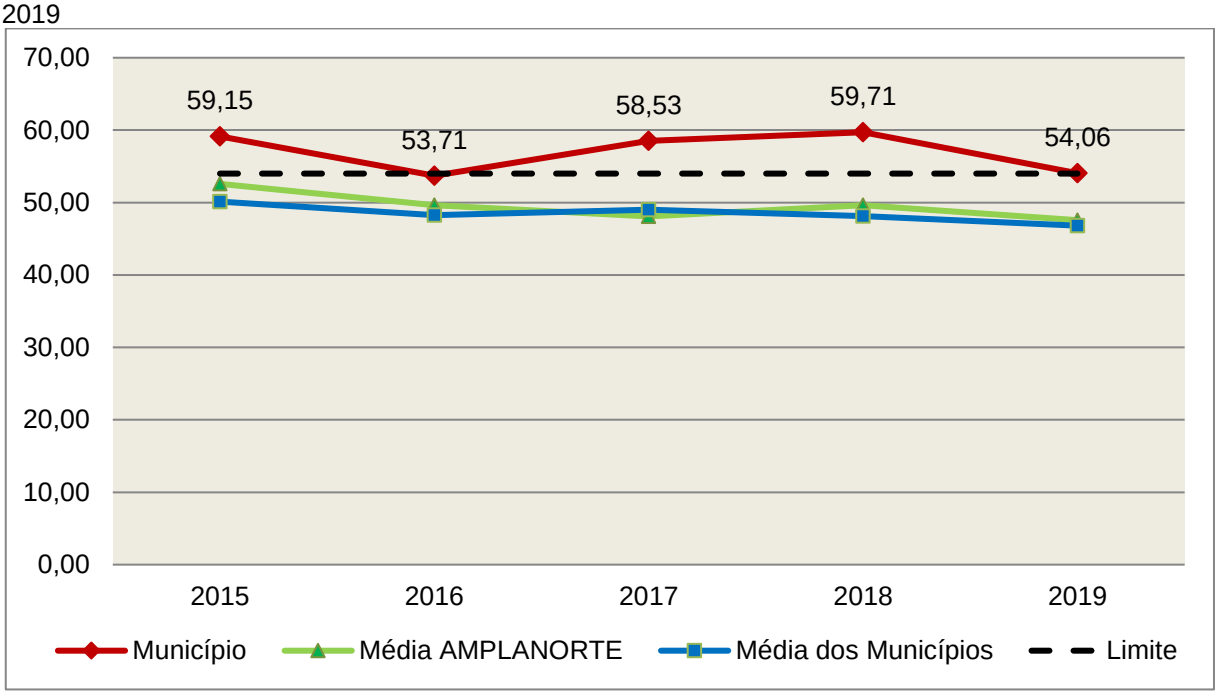
9 Conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais as despesas de natureza indenizatória e os benefícios assistências não serão consideradas na Despesa Bruta de Pessoal.



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

**Gráfico 17** –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2015 – 2019




**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2019

| COMPONENTE | VALOR (R$) | % |
|---|---|---|
| **TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA** | **26.488.569,30** | **100,00** |
| LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 1.589.314,16 | 6,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 688.843,62 | 2,60 |
| Pessoal e Encargos(despesa liquidada)* | 688.843,62 | 2,60 |
| **Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo** | **688.843,62** | **2,60** |
| Valor Abaixo do Limite (6%) | 900.470,54 | 3,40 |

**Fonte:***Sistema e-Sfinge/[10]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
** Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.
***Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,60%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

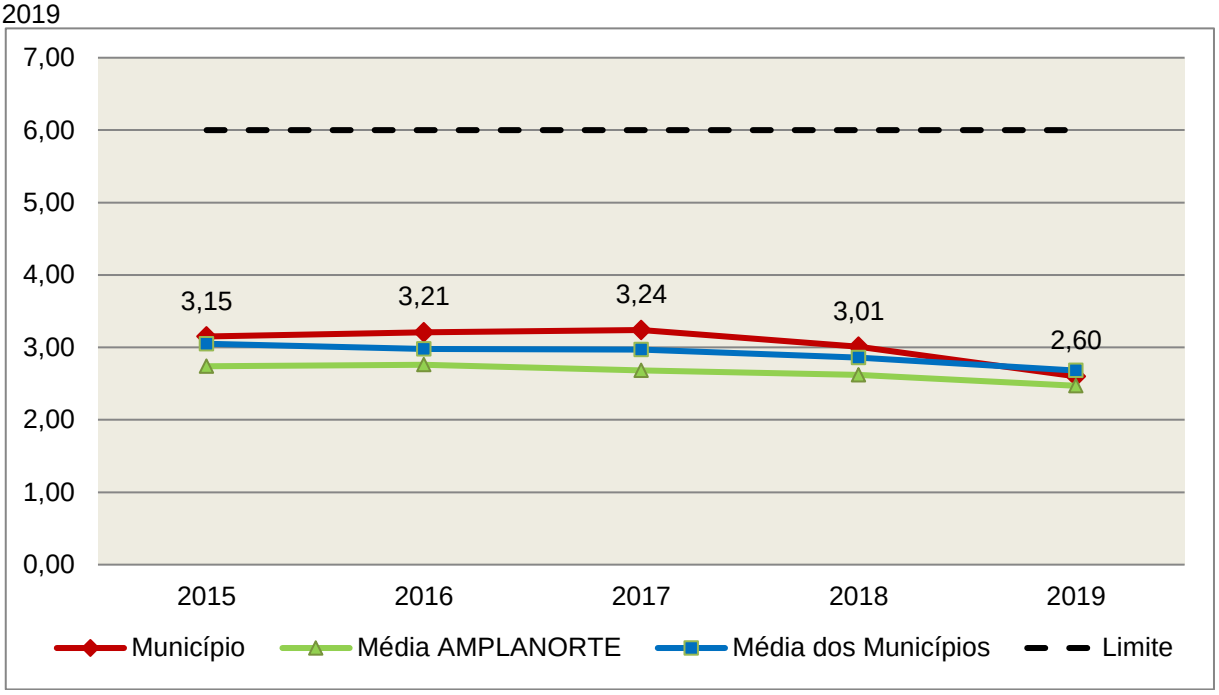
10Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscaispublicado no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2015 – 2019




**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000)

Conforme apurado no Processo de Prestação de Contas do Prefeito referente ao **1º quadrimestre de 2017** (PCP 18/00398813), a despesa com pessoal do Poder Executivo importou em R$ 13.099.853,88, correspondendo a **64,34%** da receita corrente líquida, **DESCUMPRINDO** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida que cabe ao Poder Executivo, fixado no artigo 20, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.

A vista do que foi apurado, nos termos do art. 23 da LRF, o Poder Executivo deveria eliminar o percentual excedente (10,34%) até o 2º quadrimestre de 2018 (considerando o PIB < 1 a época do descumprimento do citado limite). No entanto, conforme demonstrado no quadro abaixo a situação da despesa com pessoal desde 2º quadrimestre de 2018 (prazo limite para que o percentual excedente apurado no 1º quadrimestre de 2017 fosse eliminado), demonstra que até o encerramento do exercício de 2019 a situação não foi regularizada.

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

**Quadro 18-A:** Situação da Despesa de Pessoal do Poder Executivo desde o 2º quadrimestre de 2018

| Quadrimestre | Percentual da Despesa de Pessoal em relação a RCL (%) |
|---|---|
| 2°/2018 | 63,60 |
| 3º/2018 | 59,71 |
| 1º/2019 | 58,65 |
| 2º/2019 | 56,01 |
| 3º/2019 | 54,63 |

**Fonte:** PCP 19/00183800 (2018); Quadros 18, 18-B e 18-C deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Conforme apuração demonstrada nos quadros que seguem, a despesa de pessoal do Poder Executivo nos 1º e 2º quadrimestres do exercício de 2019, representam, respectivamente, 58,65% e 56,01% da Receita Corrente Liquida, **descumprindo** o estabelecido no artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000:

**Quadro 18-B:** Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 1º Quadrimestre de 2019

| Componente | Valor (R$) |
|---|---|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Sistema e-Sfinge) | 24.651.131,18 |
| (-) Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §13) | 250.000,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (para fins de verificação do limite do gasto de pessoal | 24.401.131,18 |
| LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA | 13.176.610,84 |
| Ajuste Despesa de Pessoal - Instrução (1º quadrimestre)* | 1.332.919,52 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (ajustado) | 14.310.598,81 |
| Percentual da Despesa de Pessoal em relação a RCL ajustada (%) | 58,65% |

Obs.: A Receita Corrente Líquida foi ajustada, nesta oportunidade, considerando as Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais, arrecadadas no período analisado.

*Ajustes 1° quadrimestre:

| Descrição | Valor (R$) |
|---|---|
| Total ajuste quadro 18 do Relatório 241/2019 - PCP 19/00183800, ref. Exercício 2018 | 1.525.586,81 |
| (-) Ajuste relativo aos meses de janeiro a abril - Documento 8 anexo do relatório de instrução do PCP 19/00183800 | 409.719,08 |



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

| | |
|---|---|
| (=) Ajuste relativo ao 2º e 3º quadrimestres/2018 | 1.115.867,73 |
| (+) Ajuste 1º quadrimestre/2019 – Quadro 18 | 217.051,79 |
| (=) Ajuste relativo aos últimos 12 meses no 1° quadrimestre/2019 | 1.332.919,52 |

**Quadro 18-C:** Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2º Quadrimestre de 2019

| 2º Quadrimestre/2019 | Valor (R$) |
|---|---|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Sistema e-Sfinge) | 25.759.344,11 |
| LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 13.910.045,82 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (Sistema e-Sfinge) | 13.543.256,48 |
| Ajuste Despesa de Pessoal – Instrução* | 885.331,98 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (ajustado) | 14.428.588,46 |
| Percentual da Despesa de Pessoal em relação a RCL (%) | 56,01 |

*Ajustes 2° quadrimestre:

| Descrição | Valor (R$) |
|---|---|
| Total ajuste quadro 18 do Relatório 241/2019 - PCP 19/00183800, ref. Exercício 2018 | 1.525.586,81 |
| (-) Ajuste relativo aos meses de janeiro a agosto - Documento 8 anexo do relatório de instrução do PCP 19/00183800 | 959.305,66 |
| (=) Ajuste relativo ao 3º quadrimestres/2018 | 566.281,15 |
| (+) Ajustes 1º e 2° quadrimestre/2019 – Quadro 18 | 319.050,83 |
| (=) Ajuste relativo aos últimos 12 meses no 2° quadrimestre/2019 | 885.331,98 |

## 6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20 , de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

## 6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

> Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.
>
> § 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:
>
> [....]
>
> IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:
>
> a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Major Vieira**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

## 6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal[11].

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

[11] Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16
Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

> Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:
>
> I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
>
> II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
>
> III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
>
> IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
>
> V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
>
> VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
>
> VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
>
> VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
>
> IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
>
> X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de  Major Vieira**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Saúde (CMS). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

## 6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16

Documento assinado por  com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Major Vieira**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

## 6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Major Vieira**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

## 6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

> Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:
>
> I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
>
> II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
>
> III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;
>
> IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.
>
> § 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.
>
> § 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.
>
> § 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.
>
> § 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.
>
> § 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.
>
> § 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

> Art. 19. Compete ao CAE:
>
> I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;
>
> II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

> III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
>
> IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.
>
> Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Major Vieira**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

## 6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

> Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Major Vieira**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal do Idoso (CMI). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

# 7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar n° 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar n° 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101/2000 alterado pelas Leis Complementares n° 131/2009 e 156/2016, assim determina:

> Art. 48. [...]
>
> § 1º A transparência será assegurada também mediante:
>
> I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
>
> II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e
>
> III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar n° 101/2000 incluído pela Lei Complementar n° 131/2009, a saber:

> Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:
>
> I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
>
> II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar n° 131/2009 estabeleceu:

> Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:
>
> I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;
>
> II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;
>
> III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

> Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo."

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar n° 101/2000 alterado pela Lei Complementar n° 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal n° 7.185/2010, que em seu artigo 1° assim determina:

> Art. 1° A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

> Art. 2° O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.
>
> § 1° Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.
>
> § 2° Para fins deste Decreto, entende-se por:
>
> I – [...]
>
> II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subseqüente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;
>
> III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e
>
> IV - [...]
>
> Art. 4° Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:
>
> I - [...]



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

> II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e
>
> III - [...]
>
> Art. 7° Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:
>
> I - quanto à despesa:
>
> a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
>
> b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
>
> c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
>
> d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
>
> e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
>
> f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;
>
> II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:
>
> a) previsão;
>
> b) lançamento, quando for o caso; e
>
> c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares n° 131/2009 e 156/2016, em conjunto com o Decreto Federal n° 7.185/2010, pelo Município de **Major Vieira**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

**Quadro 20 –** Cumprimento da Lei Complementar n° 131/2009 e do Decreto Federal n° 7.185/2010

| **I – QUANTO À FORMA** | |
|---|---|
| Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2°, § 1°, do Decreto Federal n° 7.185/2010) | **CUMPRIU** |
| Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios | **Análise prejudicada em razão da data de acesso** |



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

| | |
|---|---|
| eletrônicos de acesso público; e *(art. 48, II, LRF alterada pela Lei Complementar n.º 156/2016)* | |
| Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2°, § 2°, III, do Decreto Federal n° 7.185/2010) | **CUMPRIU** |
| Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010) | **CUMPRIU** |
| **I – QUANTO AO CONTEÚDO** | |
| **DESPESA** (art. 48-A, I, da Lei Complementar n° 101/2000 e art. 7°, I, do Decreto Federal n° 7.185/2010) | |
| a) o valor do empenho, liquidação e pagamento | **CUMPRIU** |
| b) o número do empenho | **CUMPRIU** |
| c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto | **CUMPRIU** |
| d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários | **CUMPRIU** |
| e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo | **CUMPRIU** |
| f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso | **CUMPRIU** |

| **RECEITA** (art. 48-A, II, da Lei Complementar n° 101/2000 e art. 7°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010) | |
|---|---|
| a) previsão | **CUMPRIU** |
| b) lançamento | **DESCUMPRIU** |
| c) arrecadação | **CUMPRIU** |

**Fonte:** Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 29/01/2020

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

# 8. POLÍTICAS PÚBLICAS

Segundo SECCHI[12], podemos conceituar política pública como: “uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público”.

As políticas públicas estão presentes principalmente nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, as quais existem em todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal). Sendo que, utilizam-se dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária anual – LOA) para executá-las.

Neste universo serão realizadas avaliações quantitativas no que se refere as ações nas áreas de saúde e educação, por meio do monitoramento do Plano Nacional de Saúde - PNS – Pactuação Interfederativa 2017-2021(Lei n.º 8.080/90, art. 15, VIII) e do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014), respectivamente.

## 8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde - PNS está previsto na Lei n. 8.080/90, art. 15, VIII e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente alinhados com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

A vigência do plano é plurianual (2017 – 2021), e se constitui na base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde – SUS, com previsão para realizações das despesas nas Lei Orçamentárias Anuais.

Para o período de 2017-2021, as diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas por meio da Pactuação Interfederativa, a qual inclui 23 indicadores que foram definidos em reunião ordinária pela Comissão Intergestores Tripartite[13], em novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, em 12 de dezembro de 2016, por meio da Resolução n.º 8, de 24/11/2016.

Esta pactuação se dá pela conexão entre os três níveis de governo, contemplando, inclusive a constituição de redes de atenção à saúde, numa negociação consensual entres os gestores, oportunidade em que se define a agenda de prioridade, traduzidas pelas diretrizes, objetivos, metas e indicadores

[12] SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas

[13] Lei Federal nº 12.466/2011 e Decreto Federal nº 7508/2011



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostra-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das metas pactuadas, as quais são avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Todavia, em razão da ausência de dados disponíveis para pesquisa no site da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, a avaliação das Metas/Resultados do ano de 2019 restou prejudicada.

No que concerne aos objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS (Agenda 2030 – ONU) relacionados à saúde, reitera-se que os Municípios adotem medidas para contempla-los em suas políticas públicas de saúde.

## 8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE

No contexto das Políticas Públicas o Plano Nacional de Educação- PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional n. º 59/2009, onde passou a ser exigência constitucional com periocidade decenal, tornando-se assim o norteador do Sistema Nacional de Educação, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar as suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

Referido Plano teve a sua aprovação pela Lei Federal n. º 13.005, de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino.

Sendo que, as diretrizes foram estabelecidas no art. 2º do PNE e são as seguintes:

- Erradicação do analfabetismo;

- Universalização do atendimento escolar;

- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

- Melhoria da qualidade da educação;

- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto- PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

- Valorização dos (as) profissionais da educação;

- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo da referida Lei, todavia, considerando a complexidade das mesmas e prazo de dez anos para executá-las, tem-se que no exercício em análise será efetuado o monitoramento da Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Os dados populacionais foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC.

Destaca-se que a metodologia aplicada para os monitoramentos encontram-se discriminadas nos itens seguintes.

## 8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil

A educação infantil tem sua conceituação e finalidade definida no artigo 29 da Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Constituindo a “primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando ação da família e da comunidade”. É oferecida em “creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade” (art. 30, I), e “pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade” (art. 30, II).

Para avaliar a primeira Meta prevista da Lei Federal n.º 13.005/2014, e em respeito ao que dispõe o art. 4º da Lei do PNE, passa-se a apresentar o cálculo das taxas de atendimento em Creche e na Pré-escola no Município de Major Vieira.

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2019) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2019) foram extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica.

Registre-se que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela leva-se em consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Nacional de Educação, enquanto que a demanda toma em consideração o número de



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-escolas. A título exemplificativo, um Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Nacional de Educação e em seu Plano Municipal e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de que o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda.

## 8.2.2. Taxa de atendimento em Creche

O atendimento da educação infantil em Creche, em regra, deve-se dar para as crianças de até 03 (três) anos de idade e a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE”.

Para avaliação do alcance da parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas em Creches, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

**INDICADOR 1B: CRECHES**

Fórmula de cálculo: **População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche X 100**
**População de 0 a 3 anos de idade**

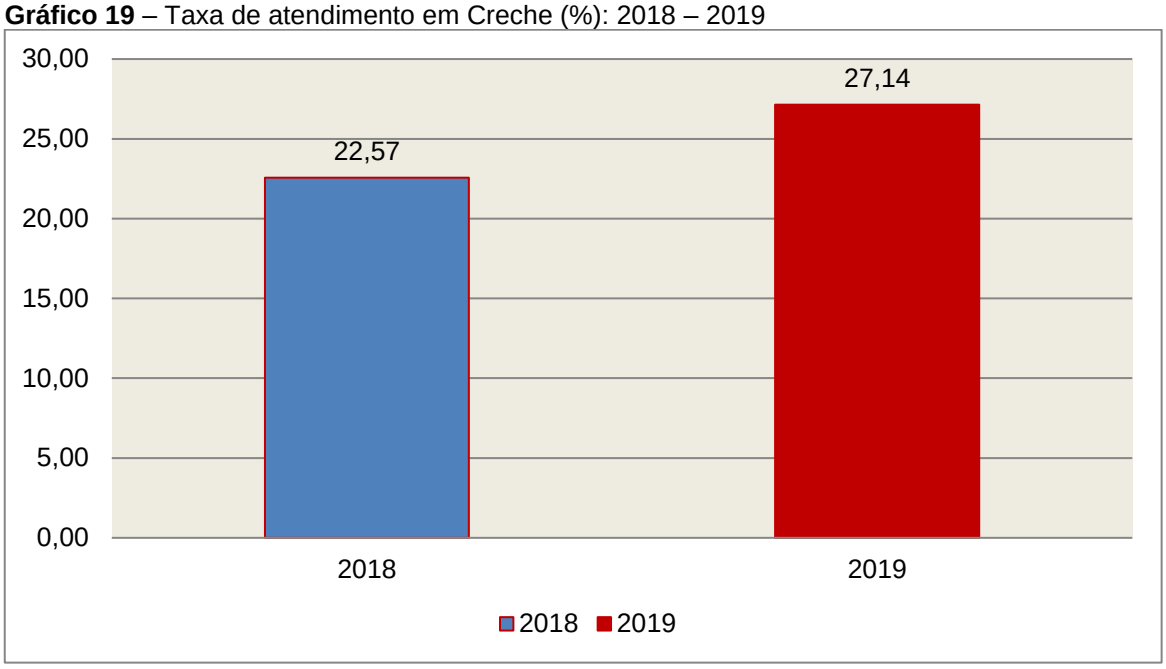
Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Major Vieira, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2019, foi de 27,14%, estando **FORA** do percentual mínimo previsto para a Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

**Gráfico 19** – Taxa de atendimento em Creche (%): 2018 – 2019




**Fonte:** dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Major Vieira em 2019 Aumentou sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola

O atendimento da educação infantil na Pré-escola deve-se dar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade”.

Para avaliação do alcance da parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas na Pré-escola, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

**INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA**

Fórmula de cálculo: **População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola X 100**
**População de 4 e 5 anos de idade**

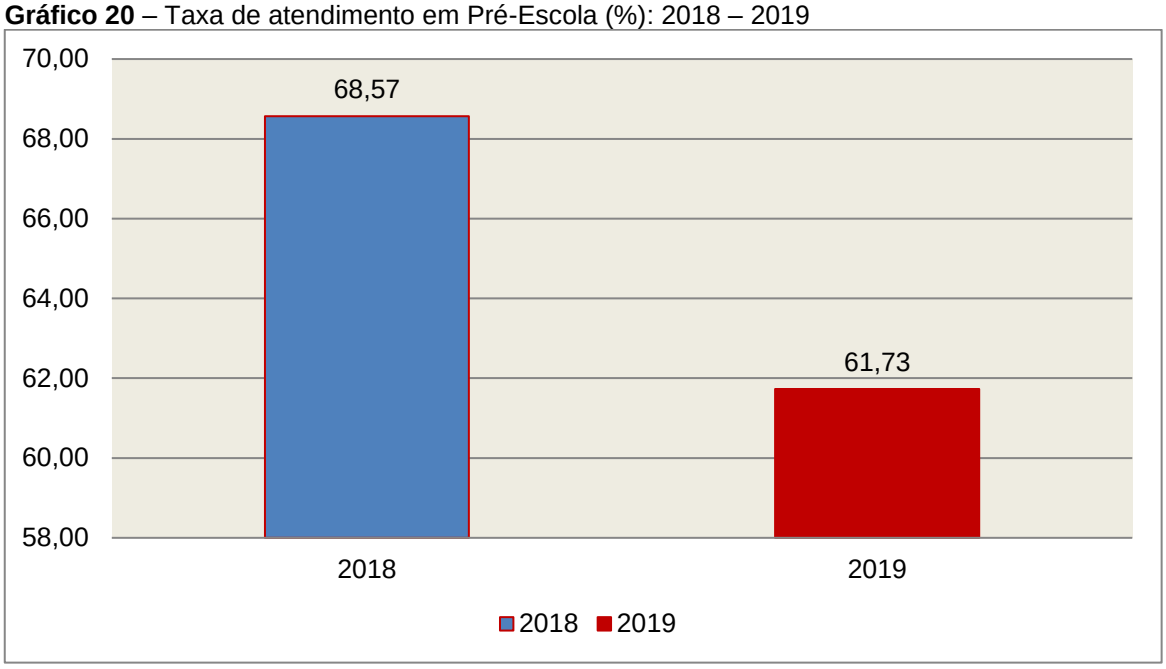
Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Major Vieira, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-escola no referido Município, em 2019, foi de 61,73 %, estando **FORA** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

**Gráfico 20** – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2018 – 2019




**Fonte:** dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Major Vieira em 2019 Diminuiu sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 8.2.4 – Avaliação da vinculação das metas da educação do PNE previstas na LOA

O Plano Nacional da Educação – PNE, aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014, estabeleceu um total de 20 metas a serem atingidas durante o decênio 2014 – 2024 relacionadas à melhoria, expansão e universalização dos serviços públicos de educação no âmbito federal, estadual e municipal. Em seu texto, a Lei ressalta a importância do alinhamento do orçamento com a consecução das metas, como estabelecido em seu Art. 10º:

> Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Nesse sentido, é apresentado no quadro a seguir o esforço orçamentário do Município de Major Vieira para o atingimento das metas do PNE durante o exercício de 2019.



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

| METAS (A) | % APLICADO (B) | PROJETO-ATIVIDADE (C) | VALOR LIQUIDAÇÃO(D) | VALOR LIQUIDAÇÃO APLICADO A META (BxD)/100) |
|---|---|---|---|---|
| 01 Educação Infantil | 1,00 | 02.000005 Manutenção da Secretaria de Educação | 175.304,81 | 1.753,05 |
| 01 Educação Infantil | 5,00 | 02.000006 Manut e Desenv do Ensino Fundamental | 4.402.454,88 | 220.122,74 |
| 01 Educação Infantil | 2,00 | 02.000007 Manut da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental | 252.565,79 | 5.051,32 |
| 01 Educação Infantil | 8,00 | 02.000008 Manutenção do Transporte Escolar | 1.404.643,28 | 112.371,46 |
| 01 Educação Infantil | 5,00 | 02.000009 Manut e Desenv da Educação Infantil | 661.408,44 | 33.070,42 |
| 01 Educação Infantil | 2,00 | 02.000010 Manut da Alimentação Escolar da Educação Infantil | 126.853,04 | 2.537,06 |
| 01 Educação Infantil | 1,00 | 02.000012 Manutenção das Atividades Culturais | 40.320,93 | 403,21 |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 02 Ensino Fundamental I | 3,00 | 02.000005 Manutenção da Secretaria de Educação | 175.304,81 | 5.259,14 |
| 02 Ensino Fundamental I | 4,00 | 02.000006 Manut e Desenv do Ensino Fundamental | 4.402.454,88 | 176.098,20 |
| 02 Ensino Fundamental I | 3,00 | 02.000007 Manut da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental | 252.565,79 | 7.576,97 |
| 02 Ensino Fundamental I | 5,00 | 02.000008 Manutenção do Transporte Escolar | 1.404.643,28 | 70.232,16 |
| 02 Ensino Fundamental I | 4,00 | 02.000009 Manut e Desenv da Educação Infantil | 661.408,44 | 26.456,34 |
| 02 Ensino Fundamental I | 3,00 | 02.000010 Manut da Alimentação Escolar da Educação Infantil | 126.853,04 | 3.805,59 |
| 03 Ensino Médio | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 04 Inclusão | 0,03 | 02.000005 Manutenção da Secretaria de Educação | 175.304,81 | 52,59 |
| 04 Inclusão | 5,00 | 02.000006 Manut e Desenv do | 4.402.454,88 | 220.122,74 |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Ensino Fundamental | | |
| 04 Inclusão | 2,00 | 02.000007 Manut da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental | 252.565,79 | 5.051,32 |
| 04 Inclusão | 5,00 | 02.000008 Manutenção do Transporte Escolar | 1.404.643,28 | 70.232,16 |
| 04 Inclusão | 2,00 | 02.000009 Manut e Desenv da Educação Infantil | 661.408,44 | 13.228,17 |
| 04 Inclusão | 3,00 | 02.000010 Manut da Alimentação Escolar da Educação Infantil | 126.853,04 | 3.805,59 |
| 05 Alfabetização Infantil | 2,00 | 02.000005 Manutenção da Secretaria de Educação | 175.304,81 | 3.506,10 |
| 05 Alfabetização Infantil | 5,00 | 02.000006 Manut e Desenv do Ensino Fundamental | 4.402.454,88 | 220.122,74 |
| 05 Alfabetização Infantil | 3,00 | 02.000007 Manut da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental | 252.565,79 | 7.576,97 |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 05 Alfabetização Infantil | 4,00 | 02.000008 Manutenção do Transporte Escolar | 1.404.643,28 | 56.185,73 |
| 05 Alfabetização Infantil | 7,00 | 02.000009 Manut e Desenv da Educação Infantil | 661.408,44 | 46.298,59 |
| 05 Alfabetização Infantil | 2,00 | 02.000010 Manut da Alimentação Escolar da Educação Infantil | 126.853,04 | 2.537,06 |
| 05 Alfabetização Infantil | 1,00 | 02.000012 Manutenção das Atividades Culturais | 40.320,93 | 403,21 |
| 06 Educação Integral | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 07 Qualidade da Educação Básica/IDEB | 3,00 | 02.000005 Manutenção da Secretaria de Educação | 175.304,81 | 5.259,14 |
| 07 Qualidade da Educação Básica/IDEB | 5,00 | 02.000006 Manut e Desenv do Ensino Fundamental | 4.402.454,88 | 220.122,74 |
| 07 Qualidade da Educação Básica/IDEB | 2,00 | 02.000007 Manut da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental | 252.565,79 | 5.051,32 |
| 07 Qualidade da Educação Básica/IDEB | 5,00 | 02.000008 Manutenção | 1.404.643,28 | 70.232,16 |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | do Transporte Escolar | | |
| 07 Qualidade da Educação Básica/IDEB | 4,00 | 02.000009 Manut e Desenv da Educação Infantil | 661.408,44 | 26.456,34 |
| 07 Qualidade da Educação Básica/IDEB | 2,00 | 02.000010 Manut da Alimentação Escolar da Educação Infantil | 126.853,04 | 2.537,06 |
| 07 Qualidade da Educação Básica/IDEB | 1,00 | 02.000012 Manutenção das Atividades Culturais | 40.320,93 | 403,21 |
| 08 Elevação da Escolaridade/Diversidade | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 09 Alfabetização de Jovens e Adultos | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 10 EJA Integrada | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 11 Educação Profissional | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 12 Educação Superior | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 13 Qualidade da Educação Superior | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 14 Pós-Graduação | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 15 Profissionais da Educação | 3,00 | 02.000005 Manutenção da Secretaria de Educação | 175.304,81 | 5.259,14 |
| 15 Profissionais da Educação | 5,00 | 02.000006 Manut e Desenv do Ensino Fundamental | 4.402.454,88 | 220.122,74 |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 15 Profissionais da Educação | 4,00 | 02.000007 Manut da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental | 252.565,79 | 10.102,63 |
| 15 Profissionais da Educação | 6,00 | 02.000008 Manutenção do Transporte Escolar | 1.404.643,28 | 84.278,60 |
| 15 Profissionais da Educação | 5,00 | 02.000009 Manut e Desenv da Educação Infantil | 661.408,44 | 33.070,42 |
| 15 Profissionais da Educação | 3,00 | 02.000010 Manut da Alimentação Escolar da Educação Infantil | 126.853,04 | 3.805,59 |
| 15 Profissionais da Educação | 1,00 | 02.000012 Manutenção das Atividades Culturais | 40.320,93 | 403,21 |
| 16 Formação | 2,00 | 02.000005 Manutenção da Secretaria de Educação | 175.304,81 | 3.506,10 |
| 16 Formação | 5,00 | 02.000006 Manut e Desenv do Ensino Fundamental | 4.402.454,88 | 220.122,74 |
| 16 Formação | 3,00 | 02.000007 Manut da Alimentação Escolar do | 252.565,79 | 7.576,97 |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Ensino Fundamental | | |
| 16 Formação | 6,00 | 02.000008 Manutenção do Transporte Escolar | 1.404.643,28 | 84.278,60 |
| 16 Formação | 4,00 | 02.000009 Manut e Desenv da Educação Infantil | 661.408,44 | 26.456,34 |
| 16 Formação | 2,00 | 02.000010 Manut da Alimentação Escolar da Educação Infantil | 126.853,04 | 2.537,06 |
| 16 Formação | 1,00 | 02.000012 Manutenção das Atividades Culturais | 40.320,93 | 403,21 |
| 17 Valorização dos Profissionais do Magistério | 5,00 | 02.000005 Manutenção da Secretaria de Educação | 175.304,81 | 8.765,24 |
| 17 Valorização dos Profissionais do Magistério | 5,00 | 02.000006 Manut e Desenv do Ensino Fundamental | 4.402.454,88 | 220.122,74 |
| 17 Valorização dos Profissionais do Magistério | 7,00 | 02.000007 Manut da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental | 252.565,79 | 17.679,61 |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 17 Valorização dos Profissionais do Magistério | 5,00 | 02.000008 Manutenção do Transporte Escolar | 1.404.643,28 | 70.232,16 |
| 17 Valorização dos Profissionais do Magistério | 6,00 | 02.000009 Manut e Desenv da Educação Infantil | 661.408,44 | 39.684,51 |
| 17 Valorização dos Profissionais do Magistério | 5,00 | 02.000010 Manut da Alimentação Escolar da Educação Infantil | 126.853,04 | 6.342,65 |
| 18 Planos de Carreira | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 19 Gestão Democrática | 3,00 | 02.000005 Manutenção da Secretaria de Educação | 175.304,81 | 5.259,14 |
| 19 Gestão Democrática | 2,00 | 02.000006 Manut e Desenv do Ensino Fundamental | 4.402.454,88 | 88.049,10 |
| 19 Gestão Democrática | 1,00 | 02.000007 Manut da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental | 252.565,79 | 2.525,66 |
| 19 Gestão Democrática | 2,00 | 02.000008 Manutenção do Transporte Escolar | 1.404.643,28 | 28.092,87 |
| 19 Gestão Democrática | 0,30 | 02.000009 Manut e Desenv da | 661.408,44 | 1.984,23 |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Educação Infantil | | |
| 19 Gestão Democrática | 69,00 | 02.000012 Manutenção das Atividades Culturais | 40.320,93 | 27.821,44 |
| 20 Financiamento da Educação | 2,00 | 02.000005 Manutenção da Secretaria de Educação | 175.304,81 | 3.506,10 |
| 20 Financiamento da Educação | 4,00 | 02.000006 Manut e Desenv do Ensino Fundamental | 4.402.454,88 | 176.098,20 |
| 20 Financiamento da Educação | 2,00 | 02.000007 Manut da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental | 252.565,79 | 5.051,32 |
| 20 Financiamento da Educação | 5,00 | 02.000008 Manutenção do Transporte Escolar | 1.404.643,28 | 70.232,16 |
| 20 Financiamento da Educação | 4,00 | 02.000009 Manut e Desenv da Educação Infantil | 661.408,44 | 26.456,34 |
| 20 Financiamento da Educação | 3,00 | 02.000010 Manut da Alimentação Escolar da Educação Infantil | 126.853,04 | 3.805,59 |
| 20 Financiamento da Educação | 1,00 | 02.000012 Manutenção | 40.320,93 | 403,21 |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | das Atividades Culturais | | |

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge Web 6ª competência

Diante dos dados acima informados, tem-se que o total executado no atingimento das metas do PNE do Município de Major Vieira, no valor de R$ 3.147.958,22, representa 11,54% do orçamento do Município.

Obs.: Valor executado refere-se ao % informado pela Unidade na 6ª competência do e-Sfinge multiplicado pela despesa liquidada em cada Projeto/Atividade.

# 9. RESTRIÇÕES APURADAS

## 9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

## 9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.2.1 Disponibilidades Financeiras Vinculadas (Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais, no valor de **R$ 545,33** e Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo, no valor de **R$ 114.247,03**) com indicativo de especificação de Fonte de Recurso Ordinário, quando deveriam estar registradas na Fonte de Recursos 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, conforme Tabela da Destinação da Receita Pública – aplicável ao exercício de 2019, disponível no Sistema e-Sfinge Captura – tabela de download 2019, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 8º parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal (Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fls. 41 dos autos e item 1.2.2.1).

9.2.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R$ 805.026,03**, representando **2,83%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Fundo de Previdência (**R$ 2.091.446,68**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 3.1 e 1.2.2.2).

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

9.2.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R$ 3.762.957,70**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **13,21%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R$ 28.486.452,73**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 1.2.2.3).

9.2.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R$ 14.319.295,71**, representando **54,06%** da Receita Corrente Líquida (**R$ 26.488.569,30**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R$ 14.303.827,42**, configurando, portanto, gasto a maior de **R$ 15.468,29** ou **0,06%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (itens 5.3.2 e 1.2.2.4.1).

9.2.5 Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R$ 427.982,03**, em desacordo com o artigo 85 da Lei n° 4.320/64 (itens 5.2.2 e 1.2.2.5.1 e Apêndice).

9.2.6 Realização de despesas, no montante de **R$ 656.647,09**, de competência do exercício de 2019 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei n° 4.320/64 (item 3.1, Quadro 02-A, 4.2, Quadro 11-A e 5.3.2, Quadro 18 e item 1.2.2.6).

9.2.7 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre o Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A (II) da Lei Complementar n° 101/2000 alterada pela Lei Complementar n° 131/2009 c/c o artigo 7°, II do Decreto Federal n° 7.185/2010 (Capítulo 7 e item 1.2.2.7).

9.2.8 Despesas empenhadas (R$ 4.938.518,92) com a Especificação da Fonte de Recursos do FUNDEB em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R$ 4.672.523,06), na ordem de **R$ 265.995,86**, em desacordo com os artigos 8°, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal (Quadro

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

16 e Documento 7 do Anexo do Relatório de Instrução e item 1.2.2.8).

9.2.9 Registro indevido de Valores Restituíveis e Outras Obrigações do Passivo Financeiro nas Fontes de Recursos 03 (**R$ 437,71**), 18 e 19 (**R$ 46.827,06**) e 86 (**R$ 2.738,95**), com saldo devedor, em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 1.2.2.9).

9.2.10 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2019, em virtude de inconsistência contábil apurada, contrariando o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 9.2.6 e 1.2.2.10.1).

9.2.11 Não eliminação do percentual excedente da Despesa com Pessoal do Poder Executivo, estando acima de 54% da Receita Corrente Líquida desde o 2º quadrimestre de 2018, prazo final para eliminação do percentual excedente apurado no 1º quadrimestre de 2017 (considerando o PIB < 1 a época do descumprimento), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000 (itens 5.3.4 e 1.2.2.11)

9.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

# 10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2019

**Quadro 22** – Síntese

| | | |
|---|---|---|
| **1) Balanço Anual Consolidado** | Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2019, em virtude de inconsistência contábil apurada, contrariando o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (9.2.6 e 9.10). | |
| **2) Resultado Orçamentário** | Déficit | R$ 805.026,03 |
| **3) Resultado Financeiro** | Déficit | R$ 3.762.957,70 |
| **4) LIMITES** | **PARÂMETRO MÍNIMO** | **REALIZADO** |
| **4.1) Saúde** | 15,00% | 17,03% |
| **4.2) Ensino** | 25,00% | 26,21% |
| **4.3) FUNDEB** | 60,00% | 67,78% |
| | 95,00% | 96,53% |
| **4.4) Despesas com pessoal** | **PARÂMETRO MÁXIMO** | **REALIZADO** |
| **a) Município** | 60,00% | 56,66% |
| **b) Poder Executivo** | 54,00% | 54,06% |
| **c) Poder Legislativo** | 6,00% | 2,60% |
| **4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010** | **DESCUMPRIU** | |

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

Considerando que foi efetuada a análise pelo Corpo Técnico quanto ao cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2019 do Município de Major Vieira**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.2**, deste Relatório, entende esta Diretoria que, à vista da Reinstrução procedida, possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – **RECOMENDAR** ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento do inciso X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015, quanto à avaliação do cumprimento da aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB;

III – **DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 9c.2 estabelecida na Portaria nº TC-0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, deste Relatório;

IV - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar n° 131/2009 e do Decreto Federal n° 7.185/2010;

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

V - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DGO/Divisão 2, em 03/12/2020.

LEONARDO VALENTE FAVARETTO
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

Visto em 03/12/2020.

LUCIA HELENA GARCIA
**Auditor Fiscal de Controle Externo**
**Chefe da Divisão 2**

De Acordo

Em 03/12/2020.

SALETE OLIVEIRA
**Coordenadora de Controle**
**Coordenadoria de Contas de Governo Municipal**

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
**Diretor**
**Diretoria de Contas de Governo - DGO**

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

# INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

## Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

| Descrição | R$ |
|---|---|
| Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde | 2.608.890,05 |
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde | 1.438,24 |
| **Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município** | **2.610.328,29** |

## Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

| Descrição | R$ |
|---|---|
| Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil | 54.022,54 |
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil | 79.478,63 |
| Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental | 594.404,81 |
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental | 202.172,52 |
| Resultado líquido das transferências do Fundeb | 1.390.934,33 |
| **Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional** | **2.321.012,83** |

## Deduções da Despesa com Pessoal

| Descrição | R$ |
|---|---|
| Executivo: Outras deduções de despesas com pessoal (classificadas em Pessoal e Encargos Sociais)* | 151.679,74 |
| **Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo** | **151.679,74** |

* Conforme análise efetuada no item 1.2.2.4

## Restos a pagar não processados – Despesa de Pessoal (Executivo)

| Descrição | R$ |
|---|---|
| **RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSOS - PODER EXECUTIVO – Inscritos*:** | |
| (+) Restos a Pagar não Processados - Pessoal e encargos | 32.551,22 |
| (+) Restos a Pagar não Processados - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | |
| (-) Restos a Pagar não Processados - Sentenças Judiciais | |
| (-) Restos a Pagar não Processados - Despesas de Exercícios Anteriores | |
| (-) Restos a Pagar não Processados - Indenizações e Restituições Trabalhistas | |
| (-) Restos a Pagar não Processados - Despesas com Inativos e Pensionistas pagas com Contrib Servid e Patron ao RPPS e Comp. Finan. | |
| **Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados – PODER EXECUTIVO (QUADRO 18)** | **32.551,22** |

* Fonte Sistema e-Sfinge



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

# APÊNDICE

## Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

| Fonte de Recurso | Ano | Sub Função | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 33 - Transferências de Convênios – União/Saúde | 2019 | 301 | 179.356,05 | 179.356,05 | 158.822,04 |
| 33 - Transferências de Convênios – União/Saúde | 2019 | 302 | 42.200,00 | 42.200,00 | 42.200,00 |
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 2019 | 301 | 2.221.957,46 | 2.189.406,24 | 1.982.831,81 |
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 2019 | 303 | 156.448,56 | 156.448,56 | 155.848,56 |
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 2019 | 304 | 7.870,00 | 7.870,00 | 7.870,00 |
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 2019 | 305 | 1.057,98 | 1.057,98 | 1.057,98 |
| **TOTAL** | | | **2.608.890,05** | **2.576.338,83** | **2.348.630,39** |

## Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) | Histórico |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 934 | 05/11/2019 | ALEXSANDRA FERNANDES DE CASTRO | 1.200,00 | 1.200,00 | 1.200,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE ADIANTAMENTO DE DESPESAS DE VIIAGEM E ALIMENTAÇÃO DE 12 SERVIDORES QUE FORAM A MAFRA PARTICIPAR DE SEMINARIO CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO. |
| Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 304 | 889 | 22/10/2019 | LUIZ GONZAGA TELES NETO | 76,94 | 76,94 | 76,94 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE 2/5 DE DIARIA REFERENTE CURSO BASICO APLICAÇÃO HIDROLOGICA PARA REDUÇÃO DE DESASTRES NATURAIS CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO. |
| Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 242 | 03/04/2019 | ALEXSANDRA FERNANDES DE CASTRO | 161,30 | 161,30 | 161,30 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE DIARIA PARA VIAGEM A CANOINHAS PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO NA AMPLA NORTE SOBRE ELEIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO. |
| **TOTAL** | | | | | | **1.438,24** | **1.438,24** | **1.438,24** | |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

## Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

| Fonte de Recurso | Ano | Sub Função | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios) | 2019 | 365 | 54.022,54 | 54.022,54 | 51.333,26 |
| **TOTAIS** | | | **54.022,54** | **54.022,54** | **51.333,26** |

## Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) | Histórico (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 2668 | 22/11/2019 | ANDERSON SIDNEI PRUSAK - ME | 6.573,63 | 6.573,63 | 6.573,63 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LANCHES DESTINADOS A CRIANÇAS ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES DO ANO LETIVO CONFORME NF 1351 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 342 | 18/02/2019 | AP OESTE | 1.239,18 | 1.239,18 | 1.239,18 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE EXTRATO TOMATE, CEREAL, LEITE EM PÓ, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 90593/90642 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 344 | 18/02/2019 | AP OESTE | 975,00 | 975,00 | 975,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LEITE UHT INTEGRAL, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 90931/90932 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 633 | 25/03/2019 | AP OESTE | 758,75 | 758,75 | 758,75 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CHOCOLATADO, EXTRATO DE TOMATE, AVEIA EM FLOCOS, CAFÉ, BISCOITOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 91945 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 832 | 18/04/2019 | AP OESTE | 871,85 | 871,85 | 871,85 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE EXTRATO TOMATE, CEREAL, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 92746 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 940 | 30/04/2019 | AP OESTE | 1.025,52 | 1.025,52 | 1.025,52 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE EXTRATO TOMATE, LEITE PÓ, ACHOCOLATADO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 91948/92744/93670 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 963 | 02/05/2019 | AP OESTE | 1.741,25 | 1.741,25 | 1.741,25 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE EXTRATO TOMATE, LEITE, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 93672 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 1215 | 04/06/2019 | AP OESTE | 2.268,90 | 2.268,90 | 2.268,90 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ACHOCOLATADO, EXTRATO TOMATE, AMENDOIM, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 94689/94690 EM ANEXO. |



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) | Histórico (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 2402 | 14/10/2019 | AUGUSTO ZANELLATO | 100,00 | 100,00 | 100,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE DOCE DE FRUTAS DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 2739177 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 307 | 13/02/2019 | FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA | 1.219,20 | 1.219,20 | 1.219,20 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BANANAS, LARANJAS, MARACUJA, BETERRABAS, TOMATES, CHUCHU, ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 16/2019 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 630 | 25/03/2019 | FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA | 4.508,63 | 4.508,63 | 4.508,63 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATE, BANANA, ALFACE, MEL, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTEÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME AF 47/19 NF 24949/24861/24797/24663/24481 ENTREGAS 01/04/19, 08/04/19, 15/04/19, 22/04/19 E 29/04/19 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 924 | 30/04/2019 | FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA | 5.415,16 | 5.415,16 | 5.415,16 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATE, ABACAXI, ABOBRINHA, MEL, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTEÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME AF 63/19 ENTREGAS 06/05/19, 13/05/19, 20/05/19 E 27/05/19 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 1149 | 27/05/2019 | FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA | 4.235,00 | 4.235,00 | 4.235,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATE, ABACAXI, ACELGA, OVOS, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME AF 77/19 NF 25867/25982/26093/26154 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 1394 | 26/06/2019 | FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA | 4.432,30 | 4.432,30 | 4.432,30 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATE, ABACAXI, ABOBRINHA, OVOS, MEL, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR ENTREGAS 01/07/19, 08/07/19, 29/07/19 CONFORME AF 86/2019 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 1608 | 16/07/2019 | FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA | 6.360,89 | 6.360,89 | 6.360,89 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATE, BANANA, ABOBRINHA, OVOS, MEL, OUTROS OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR ENTREGAS 05/08/19, 12/08/19, 19/08/19, 26/08/19 CONFORME AF 97/2019 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 1930 | 22/08/2019 | FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA | 7.241,90 | 7.241,90 | 7.241,90 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATE, BANANA, ABOBRINHA, OVOS, MEL, OUTROS OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR ENTREGAS 02/09/19, 09/09/19, 16/09/19, 23/09/19, 30/09/19, CONFORME AF 104/2019 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 2502 | 31/10/2019 | INDUSTRIA DE FARINHAS E SUCOS | 2.203,50 | 2.203,50 | 2.203,50 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE SUCO DE UVA INTEGRAL DESTINADO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 1251 EM ANEXO. |



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) | Histórico (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | CARRETEIRO LTDA ME | | | | |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 2421 | 16/10/2019 | JOALECIO WITT | 34,20 | 34,20 | 34,20 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MORANGOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 764995 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 2499 | 31/10/2019 | JOALECIO WITT | 176,70 | 176,70 | 176,70 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MORANGOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAS CONFORME NF 765328 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 2674 | 25/11/2019 | JOALECIO WITT | 102,60 | 102,60 | 102,60 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MORANGOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAS CONFORME NF 765940 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 964 | 02/05/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 3.204,19 | 3.204,19 | 3.204,19 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BISCOITO S/ GLUTEN S/ LEITE, BOLINHO S/ LEITE S/ OVO, REQUEIJÃO VEGANO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 10653 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 1682 | 27/07/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 3.169,40 | 3.169,40 | 3.169,40 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ACHOCOLATADO PÓ, LEITE, BISCOITO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 11251/11252 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 1726 | 31/07/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 4.325,25 | 4.325,25 | 4.325,25 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BISCOITO S/ GLUTEN S/ LEITE, BOLINHO S/ GLUTEN S/ LEITE, PATE VEGANO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR ALUNOS C/ INTOLERANCIAS ALIMENTARES CONFORME NF 11247/11248 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 2093 | 06/09/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 2.689,57 | 2.689,57 | 2.689,57 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ACHOCOLATADO EM PÓ, BISCOITO, CAFÉ, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 11535/11536 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 2498 | 31/10/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 116,00 | 116,00 | 116,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE QUEIJO E PRESUNTO FATIADO DESTINADO A MERENDA DA ESCOLA TIA CHIQUINHA CONFORME AF 133/2019 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 2566 | 06/11/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 222,84 | 222,84 | 0,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE QUEIJO, PRESUNTO, COXA E SOBRECOXA, AÇUCAR ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇ~]AO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME AF 135/2019 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 506 | 11/03/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 2.040,68 | 2.040,68 | 2.040,68 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO SOJA, VINAGRE, LEITE, MACARRÃO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 21411/21413 EM ANEXO. |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) | Histórico (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 719 | 04/04/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 1.580,49 | 1.580,49 | 1.580,49 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO DE SOJA, LEITE, MACARRÃO, CAFÉ, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 21747/21750 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 1004 | 07/05/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 1.743,39 | 1.743,39 | 1.743,39 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO SOJA, MACARRÃO, MARGARINA, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 22052/22053 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 1233 | 06/06/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 1.793,57 | 1.793,57 | 1.793,57 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO DE SOJA, LEITE, BISCOITO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 22403/22404 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 1473 | 02/07/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 1.331,04 | 1.331,04 | 1.331,04 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO SOJA, MACARRÃO, FARINHA DE TRIGO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 22665/22666 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 1740 | 01/08/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 1.605,66 | 1.605,66 | 0,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO SOJA, MACARRÃO, FARINHA TRIGO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 22986/22987 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 1943 | 26/08/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 935,29 | 935,29 | 935,29 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO SOJA, MACARRÃO, BISCOITO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NF 23237/23240 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 2239 | 25/09/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 1.451,40 | 1.451,40 | 0,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO SOJA, FARINHA TRIGO, BISCOITO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NF 23580/23582 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) | 365 | 987 | 03/05/2019 | SIMONE WESOLOVSKI | 74,50 | 74,50 | 74,50 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE DESPESA DE ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM A JOINVILLE ACOMPANHAR ALUNA EM CONSULTA CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 2461 | 29/10/2019 | VILMAR MARQUES DOS SANTOS | 1.711,20 | 1.711,20 | 1.711,20 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE BATATAS, REPOLHO, RUCULA, TEMPEROS, BROCOLIS DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 765399/765400 EM ANEXO. |
| **TOTAL** | | | | | | **79.478,63** | **79.478,63** | **76.198,73** | |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

## Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

| Fonte de Recurso | Ano | Sub Função | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 32 - Transferências de Convênios – União/Educação | 2019 | 361 | 73.173,00 | 73.173,00 | 73.173,00 |
| 36 - Salário-Educação | 2019 | 361 | 360.525,46 | 360.525,46 | 336.355,10 |
| 37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios) | 2019 | 361 | 118.406,35 | 118.406,35 | 101.280,56 |
| 89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas | 2019 | 361 | 42.300,00 | 42.300,00 | 42.300,00 |
| **TOTAL** | | | **594.404,81** | **594.404,81** | **553.108,66** |

## Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) | Histórico |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 641 | 26/03/2019 | AGROSABORES MASSAS ALIMENTICIAS LTDA | 2.278,14 | 2.278,14 | 2.278,14 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BISCOITOS CASEIROS, PAO CASEIRO E PAO INTEGRAL FATIADO DESRTINADOS A MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 721 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 2462 | 29/10/2019 | AGROSABORES MASSAS ALIMENTICIAS LTDA | 3.058,26 | 3.058,26 | 3.058,26 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE BOLACHAS, PAO FRANCES, PAO CASEIRO, PAO CASEIRO INTEGRAL DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 740 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1155 | 27/05/2019 | AGROSABORES MASSAS ALIMENTICIAS LTDA | 2.661,22 | 2.661,22 | 2.661,22 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BISCOITO, PÃO CASEIRO, PÃO INTEGRAL, PÃO FRANCES, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 726 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1419 | 28/06/2019 | AGROSABORES MASSAS ALIMENTICIAS LTDA | 2.979,68 | 2.979,68 | 2.979,68 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BOLACHA, PÃO FRANCES, PÃO CASEIRO, PÃO DE CACHORRO QUENTE, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 727 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1690 | 30/07/2019 | AGROSABORES MASSAS ALIMENTICIAS LTDA | 2.711,98 | 2.711,98 | 2.711,98 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BOLACHA, PÃO FRANCES, PÃO CASEIRO, PÃO DE CACHORRO QUENTE, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 731 EM ANEXO. |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) | Histórico |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1986 | 29/08/2019 | AGROSABORES MASSAS ALIMENTICIAS LTDA | 2.517,88 | 2.517,88 | 2.517,88 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BOLACHA, PÃO FRANCES, PÃO CASEIRO, PÃO DE CACHORRO QUENTE, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 733 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 790 | 11/04/2019 | ANDERSON SIDNEI PRUSAK - ME | 6.635,37 | 6.635,37 | 6.635,37 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CHOCOLATES, PIRULITO, GELADINHO, ENTRE OUTROS, DESTINADO AS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 724 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 634 | 25/03/2019 | ANDRIELI ZIPPER | 298,56 | 298,56 | 298,56 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABOBORA, ABOBRINHA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 91945 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 343 | 18/02/2019 | AP OESTE | 1.258,80 | 1.258,80 | 1.258,80 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ACHOCOLATADO PÓ, EXTRATO TOMATE, LEITE EM PÓ, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 90594/90595 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1216 | 04/06/2019 | AP OESTE | 1.345,94 | 1.345,94 | 0,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ACHOCOLATADO, EXTRATO TOMATE, AMENDOIM, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 94687/94688 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 962 | 02/05/2019 | AP OESTE | 3.639,40 | 3.639,40 | 3.639,40 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ACHOCOLATADO, LEITE, BISCOITO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 93669/93671 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 632 | 25/03/2019 | AP OESTE | 1.235,40 | 1.235,40 | 1.235,40 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CHOCOLATADO, EXTRATO DE TOMATE, AVEIA EM FLOCOS, CAFÉ, BISCOITOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 91946/91947 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 831 | 18/04/2019 | AP OESTE | 1.149,20 | 1.149,20 | 1.149,20 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE EXTRATO TOMATE, SAGU, CEREAL, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 92743 EM ANEXO. |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) | Histórico |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 345 | 18/02/2019 | AP OESTE | 975,00 | 975,00 | 975,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LEITE UHT INTEGRAL, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 90933/90934 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 2534 | 04/11/2019 | AUGUSTO ZANELLATO | 125,00 | 125,00 | 125,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE DOCE DE FRUTAS SABORES DIVERSOS DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 1834934 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 2532 | 04/11/2019 | AUGUSTO ZANELLATO | 62,50 | 62,50 | 62,50 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE DOCE DE FRUTAS SABORES DIVERSOS DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 2834898 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 2648 | 20/11/2019 | DANIEL DEORACKI | 65,00 | 65,00 | 0,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE AIPIM MANDIOCA DESTINADO A MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 1268144 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 2003 | 30/08/2019 | EMPRESA DE PESQUISA AGROP E EXTENSAO RURAL - EPAGR | 780,00 | 780,00 | 0,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE BOAS PRATICAS DE FABRICAÇÃO NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 4231 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 210 | 31/01/2019 | FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA | 1.884,45 | 1.884,45 | 1.884,45 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PIMENTAO, TOMATES, ALHO, MAÇÃ, LIMAO, BANANA ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 14/2019 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 2565 | 06/11/2019 | FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA | 226,10 | 226,10 | 226,10 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BANANA, REPOLHO, TOMATES, OVOS, PIMENTAO ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇ~]AO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME AF 136/2019 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 337 | 18/02/2019 | FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA | 872,96 | 872,96 | 872,96 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATE, ABACAXI, BANANA, BATATA, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME AF 19/2019 EM ANEXO. |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) | Histórico |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 487 | 08/03/2019 | FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA | 4.929,71 | 4.929,71 | 4.929,71 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATE, BANANA, ABOBRINHA, OVOS, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTEÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME AF 31/19 ENTREGAS 06/03/19, 11/03/19, 18/03/19, 25/03/19 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 2448 | 22/10/2019 | FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA | 8.659,79 | 8.659,79 | 8.659,79 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATES, LIMAO, ABACAXI, PEPINOS, PIMENTÃO, VAGEM, BROCOLIS, BATATAS ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 131/2019 EM ANEXO - ENTREGAS DIA 04/11/19-11/11/19 - 18/11/19 - 25/11/19 - 02/12/19. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 2793 | 07/12/2019 | GELSON JOSE CORDEIRO | 900,27 | 900,27 | 900,27 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE EXTRATO TOMATE, TOALHA DE PAPEL, AGUA, ENTRE OUTROS, DESTINADO AS ATIVIDADES DE FESTA DE NATAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 3174 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 665 | 29/03/2019 | INDUSTRIA DE FARINHAS E SUCOS CARRETEIRO LTDA ME | 508,50 | 508,50 | 508,50 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE SUCO DE UVA INTEGRAL, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 952 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 2533 | 04/11/2019 | JOALECIO WITT | 159,60 | 159,60 | 159,60 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MORANGOS DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 765651 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 2441 | 21/10/2019 | JOALECIO WITT | 34,20 | 34,20 | 34,20 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MORANGOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 765319 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 2634 | 13/11/2019 | JOALECIO WITT | 57,00 | 57,00 | 57,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MORANGOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 765660 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 2650 | 20/11/2019 | JOALECIO WITT | 45,60 | 45,60 | 45,60 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MORANGOS DESTINADOS A MERENDA DAS ESCOLAS CONFORME NF 765931 EM ANEXO. |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) | Histórico |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1848 | 13/08/2019 | LUCINEIA GUTTERVILL | 500,00 | 500,00 | 500,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO NA HOMENAGEM DO DIA DOS PAIS DA ESCOLA TIA CHIQUINHA CONFORME NF 2746 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1408 | 27/06/2019 | MARCELO KOSMALA ME - ELETROMAR | 1.350,00 | 1.350,00 | 1.350,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TECNICA, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO GINASIO DE ESPORTES DO RIO CLARO E DO RIO NOVO CONFORME NF 82 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1407 | 27/06/2019 | MARCELO KOSMALA ME - ELETROMAR | 3.027,22 | 3.027,22 | 3.027,22 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE REATOR E LAMPADA VAPOR, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO GINASIO DE ESPORTES DO RIO CLARO E DO RIO NOVO CONFORME NF 688 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1753 | 02/08/2019 | MARCELO KOSMALA ME - ELETROMAR | 1.607,28 | 1.607,28 | 1.607,28 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LUMINARIA, LAMPADA, DISJUNTOR, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DE GINASIO DA ESCOLA FREI ANDRE MALINSKI CONFORME NF 57 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 360 | 20/02/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 8.901,41 | 8.901,41 | 8.901,41 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CHAS, QUEIJOS, PEITO DE FRANGO, AÇUCAR, IOGURTES, CARNE BOVINA ENTRE OUTROS DESTINADO A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 22/2019 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1395 | 26/06/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 11.403,80 | 11.403,80 | 11.403,80 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE QUEIJO, SALSICHA, MACARRÃO, ARROZ, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, ENTREGAS 26/06/2019 E 01/07/19 CONFORME AF 82/84/2019 NF 11186 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1094 | 15/05/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 12.205,00 | 12.205,00 | 12.205,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MORTADELA, QUEIJO, ARROZ, BISCOITO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, ENTREGA 03/06/2019 CONFORME AF 70/2019 NF 10946 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 838 | 18/04/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 15.588,00 | 15.588,00 | 15.588,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MORTADELA, QUEIJO, COXA/SOBRECOXA FRANGO, AÇUCAR, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME AF 52/2019 NF 10743 ENTREGA 06/05/19 EM ANEXO. |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) | Histórico |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 631 | 25/03/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 17.022,20 | 17.022,20 | 17.022,20 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MORTADELA, QUEIJO, MACARRÃO, ARROZ, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 10587 AF 38/2019 ENTREGA 01/04/19 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1860 | 15/08/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 12.713,00 | 12.713,00 | 12.713,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MORTADELA, QUEIJO, MACARRÃO, ARROZ, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, ENTREGA 02/09/2019 CONFORME AF 101/2019 NF 11522 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1585 | 15/07/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 16.326,00 | 16.326,00 | 16.326,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MORTADELA, QUEIJO, MACARRÃO, ARROZ, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, ENTREGA 29/07/2019 CONFORME AF 92/2019 NF 11255 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 180 | 30/01/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 9.793,10 | 9.793,10 | 9.793,10 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MORTADELA, QUEIJO, PRESUNTO, CARNE MOIDA, ENTRE OUTROS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME AF 04/2019 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1681 | 27/07/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 3.022,57 | 3.022,57 | 3.022,57 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ACHOCOLATADO PÓ, LEITE, BISCOITO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 11249/11250 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 2092 | 06/09/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 3.254,34 | 3.254,34 | 3.254,34 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ACHOCOLATADO EM PÓ, BISCOITO, CAFÉ, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 11533/11534 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 2447 | 22/10/2019 | MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME | 17.554,25 | 17.554,25 | 17.554,25 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BOLINHO PRONTO, BOMBOM, GELATINAS, FERMENTO, FEIJAO PRETO, ARROZ, GRANOLA, BISCOITOS, ESSENCIA BAUNILHA ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 123/2019 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 720 | 04/04/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 2.181,11 | 2.181,11 | 2.181,11 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO DE SOJA, MACARRÃO, CAFÉ, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 21748/21749 EM ANEXO. |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) | Histórico |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1232 | 06/06/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 1.048,92 | 1.048,92 | 1.048,92 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO DE SOJA, MACARRÃO, CAFÉ, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 22397/22402 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1005 | 07/05/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 2.553,25 | 2.553,25 | 2.553,25 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO DE SOJA, MACARRÃO, MARGARINA, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 22054/22055 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 338 | 18/02/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 2.982,94 | 2.982,94 | 2.982,94 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO SOJA, FARINHA DE TRIGO, FARINHA DE MILHO, BISCOITO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 21162/21171/21163/21164 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 2240 | 25/09/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 1.595,28 | 1.595,28 | 0,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO SOJA, FARINHA TRIGO, BISCOITO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NF 23579/23581 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1942 | 26/08/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 997,60 | 997,60 | 997,60 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO SOJA, FARINHA TRIGO, MACARRÃO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NF 23238/23239 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1472 | 02/07/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 829,03 | 829,03 | 829,03 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO SOJA, MACARRÃO, FARINHA DE TRIGO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 22663/22664 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1739 | 01/08/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 1.704,10 | 1.704,10 | 0,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO SOJA, MACARRÃO, FARINHA TRIGO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 22988/22989 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 507 | 11/03/2019 | PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP | 1.472,48 | 1.472,48 | 1.472,48 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO SOJA, VINAGRE, MACARRÃO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 21415/21416 EM ANEXO. |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) | Histórico |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Prefeitura Municipal de Major Vieira | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 460 | 04/03/2019 | VALDETE SILMARA KIZEMA - MEI | 484,13 | 484,13 | 484,13 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BOLO, SALGADINHOS, CUQUE, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONFORME NF 2222528 EM ANEXO. |
| **TOTAL** | | | | | | **202.172,52** | **202.172,52** | **196.682,20** | |

## Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

| A - | RECURSOS VINCULADOS | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | | | |
| FR | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B) | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B) | | | | | SUPERÁVIT/ DÉFICIT |
| | VALOR REGISTRADO | DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | AJUSTES | COM RPPS | DO RPPS | AJUSTE RPPS | EXCLUÍDO RPPS | |
| 00 | 3.579.097,49 | 189.557,12 | 105.241,38 | 0,00 | 0,00 | 3.284.298,99 | 3.245.112,91 | 0,00 | 39.186,08 | SUPERAVIT |
| 01 | 0,00 | 45.684,15 | 441.092,49 | 56.530,91 | 0,00 | -543.307,55 | 0,00 | 0,00 | -543.307,55 | DÉFICIT |
| 02 | 1.668,77 | 373,24 | 201.524,10 | 6.366,83 | 0,00 | -206.595,40 | 0,00 | 0,00 | -206.595,40 | DÉFICIT |
| 03 | 515.792,18 | -437,71 | 879,18 | 0,00 | 0,00 | 515.350,71 | 515.350,71 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 07 | 17,37 | 193,54 | 5.065,00 | 0,00 | 0,00 | -5.241,17 | 0,00 | 0,00 | -5.241,17 | DÉFICIT |
| 08 | 0,00 | 55,30 | 85.650,46 | 0,00 | 0,00 | -85.705,76 | 0,00 | 0,00 | -85.705,76 | DÉFICIT |
| 09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 10 | 0,00 | 0,00 | 400,00 | 0,00 | 0,00 | -400,00 | 0,00 | 0,00 | -400,00 | DÉFICIT |
| 11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 12 | 602,47 | 10,45 | 755,00 | 0,00 | 0,00 | -162,98 | 0,00 | 0,00 | -162,98 | DÉFICIT |
| 18 | 23.160,59 | -26.278,46 | 286.881,02 | 159.683,76 | 0,00 | -397.125,73 | 0,00 | 0,00 | -397.125,73 | DÉFICIT |



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 19 | 0,00 | -20.548,60 | 310.648,68 | 169.757,80 | 0,00 | -459.857,88 | 0,00 | 0,00 | -459.857,88 | DÉFICIT |
| 31 | 4.547,73 | 0,00 | 1.267,25 | 0,00 | 0,00 | 3.280,48 | 0,00 | 0,00 | 3.280,48 | SUPERAVIT |
| 32 | 0,00 | 110,00 | 3.070,00 | 0,00 | 0,00 | -3.180,00 | 0,00 | 0,00 | -3.180,00 | DÉFICIT |
| 33 | 0,00 | 0,00 | 25.019,45 | 0,00 | 0,00 | -25.019,45 | 0,00 | 0,00 | -25.019,45 | DÉFICIT |
| 34 | 210.451,52 | 1.671,04 | 311.541,71 | 1,00 | 0,00 | -102.762,23 | 0,00 | 0,00 | -102.762,23 | DÉFICIT |
| 35 | 111.372,19 | 15,30 | 24.175,68 | 0,00 | 0,00 | 87.181,21 | 0,00 | 0,00 | 87.181,21 | SUPERAVIT |
| 36 | 36.478,32 | 27,27 | 29.716,74 | 0,00 | 0,00 | 6.734,31 | 0,00 | 0,00 | 6.734,31 | SUPERAVIT |
| 37 | 996,62 | 26,34 | 28.824,26 | 0,00 | 0,00 | -27.853,98 | 0,00 | 0,00 | -27.853,98 | DÉFICIT |
| 38 | 44.437,07 | 172.624,62 | 271.519,52 | 32.551,22 | 0,00 | -432.258,29 | 0,00 | 0,00 | -432.258,29 | DÉFICIT |
| 39 | 0,00 | 6,31 | 29.046,16 | 0,00 | 114.792,36 | 85.739,89 | 0,00 | 0,00 | 85.739,89 | SUPERAVIT |
| 40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 50 | 387.711,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 387.711,71 | 0,00 | 0,00 | 387.711,71 | SUPERAVIT |
| 61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 80 | 0,07 | 0,00 | 1.421,96 | 0,00 | 0,00 | -1.421,89 | 0,00 | 0,00 | -1.421,89 | DÉFICIT |
| 81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 86 | 0,00 | -2.738,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.738,95 | 0,00 | 0,00 | 2.738,95 | SUPERAVIT |
| 87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 93 | 1.996.876,39 | 22,50 | 5.521,47 | 1.150,00 | 0,00 | 1.990.182,42 | 1.994.551,38 | 0,00 | -4.368,96 | DÉFICIT |
| 95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| T. | **6.913.210,49** | **360.373,46** | **2.169.261,51** | **426.041,52** | **114.792,36** | **4.072.326,36** | **5.755.015,00** | **0,00** | **-1.682.688,64** | |

| B | | RECURSOS ORDINÁRIOS | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | |
| FR | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B) | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B) | | SUPERÁVIT/DÉFICIT |
| | VALOR REGISTRADO | DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | AJUSTES | DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA | |
| 0 | 119.511,34 | 128.552,33 | 1.195.100,89 | 104.687,73 | -771.439,45 | -2.080.269,06 | DÉFICIT |
| **T.** | **119.511,34** | **128.552,33** | **1.195.100,89** | **104.687,73** | **-771.439,45** | **-2.080.269,06** | |

Ajustes: Restrições 9.2.1 e 9.2.6

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Leonardo Valente Favaretto e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 3A161

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS SANTA CATARINA

| | |
|---|---|
| Parecer: | MPC/2571/2020 |
| Processo: | @PCP 20/00085525 |
| Unidade Gestora: | Prefeitura Municipal de Major Vieira |
| Assunto: | Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019 |

Número Unificado: MPC-SC 2.2/2020.2341

Trata-se de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Major Vieira - SC, relativa ao exercício de 2019.

Foram juntados os documentos relacionados à prestação de contas em comento às fls. 2-184.

A Diretoria de Contas de Governo emitiu o Relatório n. DGO-62/2020 (fls. 185-187), em cuja conclusão sugeriu a realização de diligência à Prefeitura Municipal de Major Vieira para que fosse apresentada manifestação acerca do déficit atuarial observado no Município.

Devidamente notificado o destinatário da diligência (fl. 189) e após a juntada da certidão de fl. 190, foram apresentadas as informações de fls. 191-193, além dos documentos de fls. 194-220.

Em seguida, a Diretoria de Contas de Governo apresentou o Relatório n. 175/2020 (fls. 222-310 e anexos), identificando, ao final, a ocorrência das seguintes restrições:

> **9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL**
>
> **9.2.1** Disponibilidades Financeiras Vinculadas (Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais, no valor de **R$ 545,33** e Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo, no valor de **R$ 114.247,03**) com indicativo de especificação de Fonte de Recurso Ordinário, quando deveriam estar registradas na Fonte de Recursos 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, conforme Tabela da Destinação da Receita Pública – aplicável ao



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 858A3

exercício de 2019, disponível no Sistema e-Sfinge Captura – tabela de download 2019, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 8º parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal (Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fls. 41 dos autos).

9.2.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R$ 805.026,03**, representando **2,83%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor (**R$ 2.091.446,68**), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 3.1).

9.2.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R$ 3.762.957,70**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **13,21%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R$ 28.486.452,73**), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2).

9.2.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R$ 14.470.975,45**, representando **54,63%** da Receita Corrente Líquida (**R$ 26.488.569,30**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R$ 14.303.827,42**, configurando, portanto, gasto a maior de **R$ 167.148,03** ou **0,63%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, (item 5.3.2).

9.2.5 Despesas inscritas em Restos a Pagar e/ou despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R$ 427.982,03**, em desacordo com o artigo 85 da Lei n° 4.320/64 (item 5.2.2 e Apêndice).

9.2.6 Realização de despesas, no montante de **R$ 656.647,09**, de competência do exercício de 2019 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei n° 4.320/64 (itens 3.1, Quadro 02-A, 4.2, Quadro 11-A e 5.3.2, Quadro 18).

9.2.7 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre o Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A (II) da Lei Complementar n° 101/2000 alterada pela Lei Complementar n° 131/2009 c/c o artigo 7°, II do Decreto Federal n° 7.185/2010 (Capítulo 7).

9.2.8 Despesas empenhadas (R$ 4.938.518,92) com a Especificação da Fonte de Recursos do FUNDEB em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R$ 4.672.523,06), na ordem de **R$ 265.995,86**, em desacordo com os artigos 8°, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal (Quadro 16 e Documento 7 do Anexo do Relatório de Instrução).

9.2.9 Registro indevido de Valores Restituíveis e Outras Obrigações do Passivo Financeiro nas Fontes de Recursos 03 (**R$ 437,71**), 18 e 19 (**R$ 46.827,06**) e 86 (**R$ 2.738,95**), com saldo devedor, em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 858A3

> 9.2.10 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2019, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 9.2.6 e 9.10).
>
> 9.2.11 Não eliminação do percentual excedente da Despesa com Pessoal do Poder Executivo, estando acima de 54% da Receita Corrente Líquida desde o 2º quadrimestre de 2018, prazo final para eliminação do percentual excedente apurado no 1º quadrimestre de 2017 (considerando o PIB < 1 a época do descumprimento), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000 (item 5.3.4)

O Relator, por meio do despacho de fls. 311-312, determinou a abertura de prazo para manifestação do responsável pela Prefeitura Municipal de Major Vieira acerca das irregularidades assinaladas nos itens 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.7, 9.2.10 e 9.2.11 acima transcritos.

Efetuada a notificação (fl. 315), foram encaminhados os documentos de fls. 316-356 pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Francisco Juraczeky, conforme informado pela Diretoria de Contas de Governo à fl. 358.

Considerando a informação de que o responsável pelas contas do exercício de 2019, Sr. Orildo Antônio Severgnini, encontra-se preso preventivamente, o Relator determinou (fls. 359-363) que fosse remetida a notificação ao diretor da Unidade Prisional para que cientificasse o responsável acerca do teor do presente processo.

Todavia, muito embora recebido o ofício de notificação (fl. 366), não foram apresentadas quaisquer informações ou documentos pelo responsável, consoante atestado na Informação/SEG n. 930/2020 (fl. 367).

Assim, a Diretoria de Contas de Governo apresentou o Relatório n. 687/2020 (fls. 368-474 e anexos) e, ao analisar a resposta encaminhada pelo gestor em exercício, manteve as irregularidades anteriormente assinaladas, modificando apenas a redação da restrição disposta no item 9.2.4 para deduzir as verbas indenizatórias da

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 858A3

apuração das despesas com pessoal do Poder Executivo, alterando, também, a redação das restrições apontadas nos itens 9.2.5 e 9.2.10.

Após a detida análise de toda a documentação acostada aos autos e o devido exame do referido relatório técnico, este Ministério Público de Contas destaca as seguintes conclusões a partir, principalmente, dos dados relativos aos pontos de controle realizados pela instrução.

**1. Plano Diretor**

Consoante já destacado na análise das Prestações de Contas de Prefeitos dos exercícios anteriores, na realização da incumbência constitucional de defender a ordem jurídica e, mais precisamente, em sua missão de fiscal da execução da lei, este Ministério Público de Contas identificou[1] que considerável parcela dos Municípios catarinenses não cumpre determinação legal expressa do Estatuto da Cidade, em afronta, assim, a uma obrigação constitucionalmente prevista.

Com efeito, no capítulo destinado à política urbana, a CRFB/88 consignou o seguinte:

> Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
>
> § 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.
>
> § 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

Mais de uma década após tal deliberação do poder constituinte, finalmente pôs-se fim a uma arrastada tramitação legislativa com o advento da Lei n. 10.257/01, denominada de Estatuto da Cidade, de cujo capítulo destinado ao plano diretor destacam-se as seguintes estipulações:

[1] A partir de estudo realizado no exercício de 2017.



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 858A3

> Art. 39. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.
>
> Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.
>
> § 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.
>
> § 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.
>
> § 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.
>
> § 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:
>
> I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
>
> II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;
>
> III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.
>
> § 5º (VETADO)
>
> Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:
>
> I – com mais de vinte mil habitantes;
>
> II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;
>
> III – onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;
>
> IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;
>
> V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.
>
> VI - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

Analisando-se tais circunstâncias que tornam a elaboração do plano diretor obrigatória, observa-se tranquilamente que na esmagadora maioria dos Municípios do Estado de Santa Catarina já deveria ser constatada, há bastante tempo, a existência do relevante documento em questão, que pode ser considerado, aliás, como a

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 858A3

principal ferramenta de participação popular nos destinos de uma localidade.

Neste contexto, a análise de cada processo de Prestação de Contas de Prefeito revela-se como oportunidade única na atividade de fiscalização do controle externo, mormente se considerando o teor do acima transcrito art. 40, § 1º, da Lei n. 10.257/01, que vincula o plano diretor às leis orçamentárias.

Muito pertinente, portanto, que esse Tribunal de Contas adote procedimentos para verificação do cumprimento do ideal de política urbana trazido no texto constitucional e materializado no Estatuto da Cidade. Nesse sentido, elogia-se a inclusão da discussão em comento no relatório técnico da Diretoria de Contas de Governo a partir das análises das Prestações de Contas de Prefeitos dos exercícios anteriores, o que representa um primeiro passo para uma ampla avaliação dessa Corte de Contas acerca do desenvolvimento urbano e da efetivação de políticas públicas traçadas como prioritárias em cada Município catarinense.

Em uma futura etapa, será imprescindível avaliar o cumprimento ou não do art. 41 da Lei n. 10.257/01, o que seria medida de vanguarda dessa Corte de Contas no sentido de *ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes*[2]*, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas*[3].

A par de tal contexto, esta representante ministerial apresentou, recentemente, representação no âmbito desse Tribunal de Contas – recebida sob o protocolo n. 18.126/2020 e ainda não autuada – buscando a realização de auditoria operacional para a avaliação

[2] Art. 182, *caput*, *in fine*, da CRFB/88.
[3] Art. 39 do Estatuto da Cidade.



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 858A3

sistêmica do cumprimento das obrigações ora tratadas do Estatuto da Cidade por parte dos Municípios catarinenses.

Enfim, no caso específico das contas ora apreciadas, observa-se que não houve a efetiva revisão do plano diretor do Município no prazo estipulado pela lei, ou seja, conclui-se que o ente não possui plano diretor vigente, consoante também destacado pela área técnica à fl. 228, razão pela qual este órgão ministerial acrescentará, na conclusão deste parecer, sugestão a fim de que esse Tribunal de Contas delibere pela recomendação ao Município para que promova a revisão da lei instituidora do plano diretor, sem prejuízo da remessa de informações ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, consoante o disposto na parte final do presente parecer.

**2. Gestão Orçamentária, Patrimonial e Financeira**

Com relação à análise da gestão orçamentária do Município, destaca-se que o confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou em superávit de execução orçamentária, sendo que, excluindo-se o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência, o Município apresentou déficit de execução orçamentária, caracterizando o **descumprimento** do art. 48, alínea "b", da Lei n. 4.320/64, do art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e do art. 9º, inciso I, da Decisão Normativa n. TC-06/2008, conforme será debatido no item 8 deste parecer.

No que tange à análise da gestão patrimonial e financeira do Município, observa-se que o confronto entre o ativo financeiro e o passivo financeiro do exercício encerrado resulta em déficit financeiro, descumprindo-se, assim, o princípio do equilíbrio de caixa exigido pelo art. 48, alínea "b", da Lei n. 4.320/64, e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por sua vez, salienta-se que, em relação ao exercício anterior, ocorreu variação financeira *positiva*.



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 858A3

Quanto à análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos, com o objetivo de demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras separadas por vínculo de recurso, concluiu-se que o Poder Executivo Municipal apresentou situação *deficitária* – insuficiência financeira – tanto com recursos vinculados como com recursos ordinários, em dissonância, portanto, ao que determinam os arts. 8º e 50, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 3. Situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social

Tratar de previdência social significa mergulhar em um dos temas mais sensíveis do mundo moderno.

No País, o noticiário diário confirma a polêmica que permeia nosso sistema previdenciário em suas esferas federal, estadual e municipal.

Neste intrincado contexto, o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), passível de ser criado em cada Município da Federação, assume contornos de inegável relevância, tendo esse Tribunal de Contas alertado – já há mais de uma década – sobre os benefícios de sua implementação, ao editar o Prejulgado n. 1699, de cujo teor se extrai os seguintes itens:

> 4. Os municípios que não instituírem regime previdenciário complementar sentirão a longo prazo o peso dessa omissão, pois continuarão complementando proventos e pensões com recursos de seu orçamento, onerando o município em relação aos limites de gastos com pessoal (art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000).
>
> 5. A não-instituição de regime próprio por parte do município traz prejuízo, pois, em vez de contribuir com 20 % (vinte por cento) para o regime geral de previdência social (art. 22, inciso I, da Lei Federal nº 8.212/91) e ter de instituir regime complementar, com o regime próprio a contribuição poderia ser de 11 % (onze por cento), caso houvesse equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos dos arts. 3º da Lei Federal nº 9.717/98, na redação dada pelo art. 10 da Lei Federal nº 10.887/2004, e 4º da Lei Federal nº 10.887/2004, tudo isso, aliado ao fato de que os recursos permaneceriam no município.



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 858A3

Criado o RPPS no Município, o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema mostra-se como o ponto central de sua atuação. Com efeito, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, atento à problemática, por meio de seu Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa emitiu, em 2016, Roteiro de Atuação que justamente salientou, às fls. 24-27, a fundamental importância do equilíbrio em comento. Veja-se:

> Diretriz constitucional cogente no tocante à criação e gestão dos regimes previdenciários próprios (CF, art. 40), o *equilíbrio financeiro e atuarial* traduz ideia bastante simples, pela qual o Plano de Benefícios a ser oferecido pelo RPPS deve estar lastreado no Plano de Custeio do sistema, de modo tanto a garantir os benefícios presentes pagos pelo Fundo / Instituto quanto, acima de tudo, acautelar o regime e seus segurados quanto ao adimplemento de suas obrigações futuras.
>
> O *equilíbrio financeiro e atuarial* refere-se, pois, à saúde financeira do regime e à tutela dos direitos previdenciários de seus segurados. O equilíbrio financeiro é a garantia de equivalência entre receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro. O equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas a longo prazo. [...]
>
> A avaliação atuarial deve ser realizada quando da implementação do regime e ao final de cada balanço financeiro anual, servindo como parâmetro para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios. [...]
>
> Outro não poderia ser o encaminhamento, já que regimes previdenciários deficitários acarretam ônus diretos ao Tesouro do ente político instituidor, em prejuízo à execução de suas demais atividades. Conclui-se, assim, que o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, ainda que relacionado a dados técnico-contábeis, é pressuposto inarredável da legitimidade do sistema, pois atesta a capacidade do sistema em cumprir as obrigações relacionadas ao pagamento de benefícios, presentes e futuros. Há, portanto, nítida relação entre o *princípio* do equilíbrio financeiro e atuarial e o *direito fundamental* à previdência. [...]
>
> Logo, se a avaliação anual realizada por técnico vinculado ao regime revelar **déficit atuarial**, o próprio parecer do profissional deve indicar as medidas a serem adotadas em um **plano de amortização**, necessário para recuperação da saúde financeira do RPPS em um prazo máximo de 35 anos (Portaria MPS 403/2008, art. 2º, XVI). Todo regime próprio que apresentar *déficit* em seus cálculos atuarias terá que equacionar esse passivo.

Dessa maneira, este órgão ministerial pode – e deve – aproveitar a análise técnica do tema perpetrada pela instrução nestes processos de Prestação de Contas de Prefeitos para aprofundar a



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 858A3

fiscalização exercida em órgãos previdenciários municipais que apresentem irregularidades, mormente se considerando que tais restrições podem estar relacionadas a atos de improbidade e/ou crimes.

Neste contexto, destaca-se que a situação atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Major Vieira é de desequilíbrio no último exercício, sendo que, apesar das noticiadas medidas para contornar a problemática no exercício anterior (fls. 191-220), reputa-se prudente a abertura de autos apartados para a análise pormenorizada da questão, sem prejuízo da remessa de informações ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

**4. Limites**

Normas constitucionais e legais estabelecem limites mínimos para aplicação de recursos nas áreas da Saúde e da Educação, assim como limites máximos para despesas com pessoal.

Na área da Saúde, observa-se que foi aplicado, em ações e serviços públicos de saúde para o exercício de 2019, percentual da receita com impostos, incluindo transferências, superior ao limite mínimo de 15% estipulado no art. 7º da Lei Complementar n. 141/2012, à luz do art. 198 da CRFB/88.

Por seu turno, na área da Educação, observa-se que foi aplicado, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino para o exercício de 2019, percentual da receita com impostos, incluindo transferências, superior ao limite mínimo de 25% estipulado no art. 212, *caput*, da CRFB/88.

Também na área da Educação, com relação ao FUNDEB, observa-se que foi aplicado, na remuneração dos profissionais do magistério para o exercício de 2019, percentual dos recursos oriundos do FUNDEB superior ao limite mínimo de 60% estipulado no art. 60, inciso XII, do ADCT, c/c o art. 22 da Lei n. 11.494/07.

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 858A3

Igualmente no que toca ao FUNDEB, observa-se que foi aplicado, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica para o exercício de 2019, percentual dos recursos oriundos do FUNDEB superior ao limite mínimo de 95% estipulado no art. 21 da Lei n. 11.494/07.

Ainda quanto ao FUNDEB, observa-se que, ante a *inexistência de saldo* no encerramento do exercício de 2018 de recursos do FUNDEB, restou prejudicada a análise do mandamento estipulado no art. 21, § 2º, da Lei n. 11.494/07, o qual determina a abertura de crédito adicional no 1º trimestre do exercício subsequente para a utilização do saldo remanescente do referido fundo.

Por sua vez, no que tange aos limites máximos para despesas com pessoal, observa-se que o Município gastou, do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal no exercício de 2019, percentual inferior ao limite máximo de 60% estipulado no art. 169 da CRFB/88 e regulamentado pelo art. 19, inciso III, da Lei Complementar n. 101/2000.

Também com relação aos limites máximos para despesas com pessoal, observa-se que o Poder Executivo do Município gastou, do total da receita corrente líquida em despesas com seu pessoal no exercício de 2019, percentual **superior** ao limite máximo de 54% estipulado no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar n. 101/2000, conforme será debatido no item 8 deste parecer.

Finalmente, ainda com relação aos limites máximos para despesas com pessoal, observa-se que o Poder Legislativo do Município gastou, do total da receita corrente líquida em despesas com seu pessoal no exercício de 2019, percentual inferior ao limite máximo de 6% estipulado no art. 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar n. 101/2000.

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 858A3

No presente caso, portanto, o cumprimento dos limites em questão pode ser sintetizado na seguinte tabela:

| **Limite:** | **Fundamento Legal:** | **Resultado:** |
|---|---|---|
| Saúde: ações e serviços públicos de saúde | Art. 7º da Lei Complementar n. 141/2012 | Cumpriu |
| Educação: manutenção e desenvolvimento do ensino | Art. 212, *caput*, da CRFB/88 | Cumpriu |
| FUNDEB: remuneração dos profissionais do magistério | Art. 22 da Lei n. 11.494/07 | Cumpriu |
| FUNDEB: manutenção e desenvolvimento da educação básica | Art. 21 da Lei n. 11.494/07 | Cumpriu |
| FUNDEB: saldo remanescente | Art. 21, § 2º, da Lei n. 11.494/07 | Prejudicado |
| Despesas com pessoal | Art. 19, inciso III, da Lei Complementar n. 101/2000 | Cumpriu |
| Despesas com pessoal (Executivo) | Art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n. 101/2000 | Descumpriu[4] |
| Despesas com pessoal (Legislativo) | Art. 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n. 101/2000 | Cumpriu |

## 5. Conselhos Municipais

Na análise das contas dos Prefeitos Municipais no exercício de 2019, a área técnica continuou a análise do cumprimento da legislação federal que determina a criação dos Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de Saúde, dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, de Alimentação Escolar, e do Idoso, na forma estipulada na Instrução Normativa n. TC-0020/2015.

Entretanto, observa-se[5] que a Diretoria de Contas de Governo trouxe como novidade no presente exercício a apreciação automatizada de grande parcela dos processos de Prestação de Contas de Prefeitos, o que, ainda que elogiável sob o ponto de vista da

[4] Tal descumprimento será analisado no item 8 deste parecer.
[5] A questão também será pontuada ao final do presente parecer – especificamente acerca do relatório do órgão central de controle interno.



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 858A3

celeridade, gera um inegável prejuízo à matéria tratada no presente ponto, já que o próprio relatório técnico traz a ressalva de que os pareceres dos referidos conselhos só serão avaliados quanto ao encaminhamento ou não de arquivos, ou seja, a apresentação de documento contendo a informação de que o Município não possui determinado conselho, ou não apresentou determinado parecer, será considerada regular pela área técnica, o que se mostra grave.

De qualquer forma, este Ministério Público de Contas seguirá analisando de forma qualitativa as informações prestadas.

Assim, no presente caso, este órgão ministerial verificou que *não foi devidamente remetido* a esse Tribunal de Contas o Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar[6], caracterizando o descumprimento do que dispõe o art. 7º, parágrafo único, inciso IV, da Instrução Normativa n. TC-0020/2015.

**6. Transparência da Gestão Fiscal**

Consoante já exaustivamente destacado por este órgão ministerial na análise das Prestações de Contas de Prefeitos dos exercícios anteriores, seguindo a tendência cada vez mais inexorável de produção e divulgação sistemática de informações da administração pública, as Leis Complementares n. 131/2009 e n. 156/2016 incrementaram a questão da transparência no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A referida Lei Complementar n. 131/2009 também dispôs sobre o prazo para a administração direta adequar-se a estas novas regras, ao incluir o art. 73-B na Lei de Responsabilidade Fiscal. Por sua vez, o Decreto n. 7.185/10 regulamentou as mencionadas inovações, estabelecendo um padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a tão almejada transparência da gestão fiscal.

[6] O documento de fl. 140 não contém análise conclusiva a respeito da prestação de contas do exercício de 2019.



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 858A3

No presente caso, de acordo com as informações prestadas pela Diretoria de Contas de Governo, o ente em comento não cumpriu todas[7] as regras estabelecidas pela nova legislação no que se refere à disponibilização, em meios eletrônicos, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, *notadamente no que se refere à disponibilização do lançamento da receita*, em afronta ao art. 48-A, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, c/c o art. 7º, inciso II, do Decreto n. 7.185/10.

Alerta-se, ainda, que a Decisão Normativa n. TC-0011/2013 acrescentou o inciso XVI ao art. 9º da Decisão Normativa n. TC-06/2008, com a seguinte redação:

> Art. 9º As restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito, dentre outras, compõe o Anexo I, integrante desta Decisão Normativa, em especial as seguintes: [...]
>
> XVI – TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL – Descumprimento das regras de transparência da gestão pública, em todas as suas condições, formas e prazos previstos nos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar (federal) n. 101/2000."

Este órgão ministerial, por sua vez, não pode deixar de registrar a infelicidade do referido dispositivo, porquanto torna passível de rejeição apenas situações praticamente inexistentes de Municípios que não cumpram nem sequer um dos quatorze aspectos analisados pela área técnica dessa Corte de Contas. Em outras palavras, no caso de um Município que tão somente disponibilize as informações de todas as unidades municipais ao cidadão, sem qualquer conteúdo, cumprindo, dessa forma, somente o primeiro dos quatorze requisitos analisados pela Diretoria de Controle dos Municípios, ainda assim, de acordo com o referido art. 9º, inciso XVI, da Decisão Normativa n. TC-06/2008, suas contas não seriam passíveis de rejeição por este motivo.

[7] A análise da "liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público" restou prejudicada em razão da data de acesso.



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 858A3

A situação mostra-se ainda mais grave quando, não obstante os inegáveis avanços no tema, observa-se que dos 26 Municípios do Estado de Santa Catarina inicialmente analisados pela Escala Brasil Transparente[8], somente sete atingiram nota satisfatória. Por seu turno, no segundo relatório divulgado, outra vez a maioria dos Municípios analisados não atingiu nota satisfatória – desta vez com a amostragem de mais de 80 localidades –, sendo que, após a divulgação do terceiro relatório, já com 138 municipalidades avaliadas, 46 Municípios ainda não alcançaram uma nota satisfatória.

Dessa maneira, tendo em vista que a redação do referido art. 9º, inciso XVI, da Decisão Normativa n. TC-06/2008, praticamente impede a sugestão de rejeição das contas em razão de problemas relacionados à transparência, este órgão ministerial sugere que esse Tribunal de Contas delibere acerca de mecanismos mais efetivos[9] no sentido de obrigar os gestores a dar o devido cumprimento às ora discutidas regras de transparência da gestão fiscal.

## 7. Políticas Públicas

Em continuidade ao monitoramento de políticas públicas relacionadas à saúde e à educação, a Diretoria de Contas de Governo seguiu sua análise quantitativa sobre o cumprimento de ações por parte do Município, de acordo com os ditames do Plano Nacional da Saúde (Pactuação Interfederativa 2017-2021 – Lei n. 8.080/90) e do Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/14).

[8] Trata-se de metodologia para medir a transparência pública em Estados e Municípios pátrios, sendo desenvolvida para fornecer os subsídios necessários à Controladoria-Geral da União (CGU) para o exercício das competências que lhe foram atribuídas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Lei n. 12.527/11, pelo Decreto n. 7.724/12 e pelo Decreto n. 8.109/13. A última lista dos Municípios catarinenses analisados pode ser extraída no seguinte endereço: https://relatorios.cgu.gov.br/Visualizador.aspx?id_relatorio=23. Acesso em 20.11.2020, às 18h30.

[9] Como por exemplo a alteração da redação do art. 9º, inciso XVI, da Decisão Normativa n. 06/2008, no sentido de que seja causa de rejeição o descumprimento da maior parte – e não de todas – das condições, formas e prazos estipulados pela legislação federal em comento ou, ainda, no caso de reincidência no descumprimento de tais normas.



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 858A3

No que se refere ao atual Plano Nacional de Saúde, elaborado de maneira conjunta por União, Estados, Distrito Federal e Municípios para o período 2017-2021, a chamada Comissão Intergestores Tripartite definiu, a partir da Resolução n. 8/2016 do Ministério da Saúde, as diretrizes, os objetivos e as metas da saúde por meio de 23 indicadores, sendo que, diante da ausência de dados disponíveis no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde pelo segundo ano consecutivo[10], a análise da área técnica restou prejudicada quanto aos indicadores aplicáveis para o exercício de 2019.

Por sua vez, quanto ao Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei n. 13.005/14 para o período de 10 anos – no formato de 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias –, a Diretoria de Contas de Governo optou, na análise das contas de 2019, por continuar o monitoramento da Meta 1[11], relacionada à educação infantil, subdividida no atendimento em creches e em pré-escolas. Assim, a área técnica informou que o Município em questão está fora do percentual mínimo previsto para a Meta 1 no que tange à taxa de atendimento em creche e está fora do percentual mínimo disposto para a Meta 1 com relação à taxa de atendimento em pré-escola.

Dessa maneira, esta representante ministerial sugere a expedição de recomendação à Unidade Gestora para que efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, de acordo com o disposto na conclusão deste parecer.

## 8. Restrições

[10] Tal problemática fora analisada por esta representante ministerial no Parecer n. MPC/886/2020, emitido no processo @PCG n. 20/00143150 – Prestação de Contas do Governo do Estado de Santa Catarina referente ao exercício de 2019 –, ocasião na qual se sugeriu a expedição de recomendação à Secretaria de Estado da Saúde para que adotasse providências para sanar as inconsistências verificadas na divulgação de seus dados.

[11] Como novidade na análise do presente exercício, a Diretoria de Contas de Governo apresentou quadro representando o esforço orçamentário do Município para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação.



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 858A3

Observa-se que, em tese, as seguintes restrições apontadas pela área técnica revestem-se de gravidade suficiente a macular a presente análise de contas, especialmente diante dos ditames da Decisão Normativa n. TC-06/2008:

> 9.2.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R$ 805.026,03**, representando **2,83%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor (**R$ 2.091.446,68**), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 3.1). [...]
>
> 9.2.10 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2019, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 9.2.6 e 9.10).
>
> 9.2.11 Não eliminação do percentual excedente da Despesa com Pessoal do Poder Executivo, estando acima de 54% da Receita Corrente Líquida desde o 2º quadrimestre de 2018, prazo final para eliminação do percentual excedente apurado no 1º quadrimestre de 2017 (considerando o PIB < 1 a época do descumprimento), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000 (item 5.3.4)

Muito embora o responsável pelas contas do exercício de 2019, Sr. Orildo Antônio Severgnini, ainda que devidamente notificado (fl. 366), não tenha se manifestado nos autos, foram apresentadas informações (fls. 316-356) pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Francisco Juraczeky, aduzindo as justificativas que serão pormenorizadamente examinadas nos subitens seguintes.

### 8.1. Déficit de execução orçamentária

A instrução anotou, inicialmente, o déficit (consolidado) de execução orçamentária do Município da ordem de R$ 805.026,03, em desacordo com art. 48, alínea "b", da Lei n. 4.320/64, e com o art. 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000.

À fl. 320, o Prefeito Municipal em exercício solicitou que a restrição fosse relevada em função da aplicação de percentual superior ao mínimo exigido pela Constituição Federal na educação e saúde,

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 858A3

ressaltando também o montante empenhado, mas não pago, relativo à contribuição patronal para o RPPS, a qual teria sido parcelada através das Leis Municipais n. 2.492/20 e 2.456/19.

No entanto, cumpre destacar, a princípio, que o cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e saúde representa apenas uma obrigação de todos os gestores municipais, conforme já analisado ao longo do item 4 deste parecer, não sendo possível utilizar os valores aplicados a maior para eximir-se da obrigação de manter o equilíbrio das contas municipais.

De igual modo, não prospera o pleito de dedução das despesas empenhadas, mas não liquidadas, relativas à contribuição patronal para o RPPS, no cálculo do resultado orçamentário, visto que, na linha do disposto no art. 35 da Lei n. 4.320/64, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas.

Nesse mesmo sentido, assim se manifestou a área técnica às fls. 375-376:

> Sobre o déficit orçamentário ser decorrente de despesas com valores empenhados em 2019 e não pagos de contribuição patronal ao RPPS no valor de R$ 914.298,19, conforme consta às fls. 348/349, foi verificado no sistema e-Sfinge (Anexo do Relatório de Reinstrução – 05) que, deste valor de R$ 914.298,19, R$ 43.030,13 diz respeito às despesas com vencimentos e salários e R$ 63.105,22 são relativas a obrigações patronais com o INSS, isto é, não sendo contempladas pelas Leis Municipais nº 2.492/2020 e 2.456/2019 que autorizam o parcelamento de obrigações patronais com o Fundo Municipal de Seguridade Social. O saldo de Restos a Pagar ao RPPS inscritos em 2019 é de R$ 1.094.126,49, conforme Anexo do Relatório de Reinstrução – 03.
>
> Ademais, cumpre salientar que devem compor a apuração do resultado orçamentário e financeiro todas as despesas legalmente empenhadas no exercício, em atenção ao disposto no art. 35, II, da Lei nº 4.320/1964. Isso posto, não comporta acolhimento o pedido de exclusão das despesas empenhadas em 2019 não pagas relativas à contribuição patronal ao RPPS da apuração do resultado orçamentário.
>
> Conforme mencionado pelo Responsável, no exercício seguinte (2020), com o parcelamento das contribuições patronais, deve ocorrer a baixa de passivo financeiro das despesas empenhadas em 2019 e não pagas com o registro em conta com atributo P



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 858A3

> (Permanente), assim como, se o parcelamento ocorrer no exercício de competência das obrigações patronais, o cancelamento dos respectivos restos a pagar também devem ocorrer no exercício seguinte, conforme Nota Técnica – Parcelamento de Obrigações Patronais[1], situação que contribuirá positivamente para o resultado financeiro do exercício em que ocorrer a referida baixa, exceto pelas despesas que serão empenhadas para pagamento do parcelamento (parte principal), que poderão vir a ser ajustadas nas apurações realizadas nos Processos de Prestação de Contas de Prefeito, desde que devidamente identificadas.

Por sua vez, mostra-se necessário apontar que, à luz do que esta representante ministerial vem salientando nas Prestações de Contas de Prefeitos dos exercícios anteriores – com a anuência dos Relatores e do Tribunal Pleno –, a questão referente ao déficit de execução orçamentária deve ser analisada sob o prisma do processo @CON n. 14/00582579, por meio do qual se questionou a possibilidade de recálculo do superávit do exercício anterior mediante a utilização do balanço patrimonial do exercício passado, com o acréscimo do resultado apurado ao valor dos restos a pagar cancelados no exercício em curso.

Com efeito, no referido processo de consulta, a instrução concluiu pela possibilidade de cancelamento de restos a pagar não processados a qualquer tempo e de cancelamento de restos a pagar processados desde que haja as providências administrativas necessárias a comprovar a regularidade do procedimento. Esse posicionamento foi acompanhado por esse órgão ministerial e pela Relatora do processo, cuja proposta de voto foi seguida pelo Tribunal Pleno ao exarar a Decisão n. 0524/2017[12], nos seguintes termos:

> O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide: [...]
>
> 6.2. Responder à Consulta nos seguintes termos:
>
> 6.2.1. É possível utilizar o valor do cancelamento de Restos a Pagar para fins de abertura de créditos adicionais no exercício em que ocorrer o cancelamento, equiparando-se ao superávit financeiro do exercício anterior, apurado em cada especificação de Disponibilidade por Destinação de Recursos.

[12] Situação semelhante também fora decidida de maneira análoga no processo @CON n. 15/00383802, resultando no Prejulgado n. 2202 dessa Corte de Contas.



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 858A3

> 6.2.2. Para o registro de abertura de crédito adicional decorrente do cancelamento de Restos a Pagar equiparado ao superávit financeiro do exercício anterior, deverá ser utilizado o código de Grupo de Destinação de Recursos 3 (Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores) ou o código 6 (Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores), conforme o caso, combinado com o código de especificação da Disponibilidade por Destinação de Recursos que foi utilizado no Empenho que deu origem ao Restos a Pagar cancelado.

Assim, esta procuradora, mediante análise das nuances que envolvem a questão, entende que apenas os restos a pagar não processados poderiam ser objeto de cancelamento, uma vez que nesses casos ainda não houve a prestação do serviço ou a entrega do bem, ou seja, não há direito líquido e certo do credor. Quanto aos restos a pagar processados, por não constar a informação acerca das justificativas concretas para o seu cancelamento, entende-se que não é possível implementar o seu abatimento do montante deficitário do exercício em exame.

O caso mencionado interessaria ao deslinde da presente matéria na medida em que o Anexo 12 – Balanço Orçamentário (fls. 87-91) traz em seu bojo os totais de restos a pagar processados (fl. 91) e não processados (fl. 90). Ao se examinar o referido documento, entretanto, verifica-se que não houve o cancelamento de restos a pagar não processados.

Acrescenta-se, ainda, que, na apreciação da presente irregularidade, deve-se também levar em consideração eventuais repasses intempestivos de recursos provenientes de convênios estaduais e federais, na linha do que esta procuradora sempre defendeu em situações similares, ou seja, o valor relativo aos convênios especificados pelo gestor pode ser compensado em relação ao montante total do déficit orçamentário assinalado. No presente caso, no entanto, observa-se que não há nos autos quaisquer evidências de que teria ocorrido atraso no repasse de convênios firmados pelo Município.

E quanto ao montante do déficit em questão, entendo que não importa o quanto maior ou menor fora o valor da restrição, o que



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 858A3

releva verificar é se ela realmente existiu ou não. Aliás, ressalta-se que a adoção desse raciocínio quantitativo pode gerar situações de infração ao princípio da equidade, pois, na ausência de um parâmetro legal que assegure uma margem de segurança para se aferir a gravidade do descumprimento, tal apreciação fica ao mero alvitre do julgador, o que evidentemente poderá gerar decisões antagônicas para situações similares, porquanto o que pode não ser uma irregularidade grave para uns, pode o ser para outros.

Com tudo isso, permanece hígida a irregularidade detectada pela instrução referente ao déficit de execução orçamentária do Município, tendo o gestor ignorado, portanto, importantes diretrizes legais, ao exemplo do que dizem a Lei n. 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, respectivamente:

> Art. 48. A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos: [...]
>
> b) manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria. [...]
>
> Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
>
> § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Este último dispositivo acima transcrito, inclusive, com propriedade traduz o espírito da Lei de Responsabilidade Fiscal, deixando clara a obrigatoriedade da manutenção do equilíbrio favorável das contas públicas, guiando uma ação planejada e transparente do gestor, o qual deve agir com parcimônia para que as despesas orçamentárias não ultrapassem as receitas orçamentárias, cumprindo-

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 858A3

se, dessa maneira, o princípio do equilíbrio de caixa exigido na legislação em comento.

Dessa maneira, tendo em vista tudo o que restou acima salientado, conclui-se que a presente restrição anotada pela Diretoria de Contas de Governo deve ser considerada gravíssima, enquadrando-se nas causas que ensejam a rejeição de contas, conforme jurisprudência consolidada dessa Corte de Contas expressamente consignada no art. 9º, inciso I, da Decisão Normativa n. TC-06/2008, *in verbis*:

> Art. 9º **As restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito**, dentre outras, compõe o Anexo I, integrante desta Decisão Normativa, em especial as seguintes: [...]
>
> I – **DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO – Ocorrência de déficit de execução orçamentária, considerados os valores de transferências financeiras ao Poder Legislativo e a órgãos, bem como o não-processamento (empenhamento) de despesa orçamentária liquidada ou a anulação de despesa orçamentária liquidada promovidos de forma irregular**, excetuando-se quando resultante da utilização do superávit financeiro do exercício anterior - Lei (federal) n. 4.320/64, art. 48, "b", e Lei Complementar (federal) n. 101/2000, art. 1º §§ 1º e 4º (grifei).

Logo, considerando o déficit orçamentário assinalado, entendo que as contas em questão não podem ser tidas como boas e opino, ao final, pela emissão de parecer propondo a sua rejeição.

Por sua vez, o déficit financeiro também assinalado pela área técnica é restrição que decorre do déficit de execução orçamentária analisado acima, não tendo as alegações de defesa apresentadas pelo Prefeito Municipal em exercício (fls. 320-321) o condão de afastar a irregularidade, sendo cabível, portanto, a manutenção do apontamento, consoante a detalhada reanálise delineada pela Diretoria de Contas de Governo às fls. 377-378.

### 8.2. Balanço Anual Consolidado

O apontamento descrito pela área técnica no item 9.2.10 – fruto tão somente da inconsistência contábil disposta no item 9.2.6 –

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 858A3

estaria enquadrado na disposição do art. 9º, inciso XII[13], da Decisão Normativa n. TC-06/2008, ou seja, sua gravidade seria causa de emissão de parecer recomendando a rejeição das contas prestadas pelo Prefeito, motivo pelo qual o gestor do Município de Major Vieira também fora notificado para apresentar alegações de defesa em relação a esta restrição.

Em resposta (fls. 324-326), o Prefeito Municipal em exercício se manifestou sobre todas as irregularidades de ordem contábil, informando que a Unidade iria regularizar as situações descritas nos itens 9.2.6 e 9.2.9, bem como solicitando a retirada do valor passível de parcelamento dos cálculos indicados nos itens 9.2.5 e 9.2.8.

Apesar disso, ao analisar as informações apresentadas pelo responsável, a Diretoria de Contas de Governo registrou, às fls. 381-386, que as justificativas apresentadas não tiveram o condão de afastar as restrições – como em boa parte já destacado no item anterior deste parecer –, razão pela qual se entende por mantê-las.

Contudo, muito embora a manutenção das restrições de ordem contábil, entendo que a disposição do art. 9º, inciso XII, da Decisão Normativa n. TC-06/2008, não pode ser banalizada, correspondendo apenas a situações nas quais *inúmeras* divergências contábeis efetivamente impliquem na *total inconsistência* do Balanço Anual Consolidado, o que evidentemente não ocorreu no presente caso concreto, tendo em vista que a instrução anotou a irregularidade com base em apenas uma incongruência (item 9.2.6) de relativa gravidade[14].

[13] XII – CONTABILIDADE - Balanço Anual Consolidado demonstrando inadequadamente saldos contábeis, apresentando inúmeras divergências entre as peças que o compõem, prejudicando a verificação da compatibilidade entre a execução orçamentária e as variações patrimoniais, implicando na sua total inconsistência, em afronta ao dispositivo nos arts. 85, 89, 97, 101, 103 e 104 da Lei (Federal) n. 4.320/64.

[14] Ainda que tenha se observado a existência de outras inconsistências contábeis na presente análise de contas, deve-se considerar que o responsável fora notificado para responder à restrição da maneira como disposta pela área técnica, ou seja, expressamente baseada somente na irregularidade contábil de item 9.2.6, conforme se observa do despacho de fls. 311-312.



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 858A3

Desse modo, entendo que a restrição apurada no item 9.2.6 – realização de despesas de competência do exercício de 2019 e não empenhadas na época própria – não serve, por si só, como fundamento idôneo a ensejar a rejeição das presentes contas.

**8.3. Despesas com pessoal do Poder Executivo**

Conforme delineado pela Diretoria de Contas de Governo no item 5.3.4 do relatório técnico inicial (fls. 260-262), houve despesas com pessoal do Poder Executivo, ao final do 2º quadrimestre do exercício de 2018 (@PCP n. 19/00183800), além do limite legal de 54% da receita corrente líquida, previsto no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n. 101/2000, de modo que o gestor teria, a teor do disposto no art. 23 de referida Lei, o prazo de dois quadrimestres para reconduzir as despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite legalmente previsto, devendo reduzir o excedente em, no mínimo, um terço ao final do primeiro quadrimestre seguinte.

Salienta-se desde já que a duplicação de tais prazos, prevista no art. 66 da LRF, não se mostra mais possível, diante do crescimento do PIB nos percentuais de 1,3, 1,3 e 1,1%[15] ao final dos exercícios de 2017, 2018 e 2019, ou seja, nesse período recente não houve o *crescimento real baixo ou negativo* do PIB nacional exigido no dispositivo para a concessão da benesse – o que significaria um valor inferior a 1% no período correspondente aos quatro últimos trimestres conforme apuração do IBGE.

Dessa maneira, como o limite de gastos em questão atingiu o percentual de 63,60% ao final do 2º quadrimestre do exercício de 2018, o responsável teria que reconduzir um terço do excedente ao final 3º quadrimestre de 2018 e sanar totalmente a irregularidade ao

[15] Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/27007-pib-cresce-1-1-e-fecha-2019-em-r-7-3-trilhoes - :~:text=O%20Produto%20Interno%20Bruto%20(PIB,quedas%20de%202015%20e%202016. Acesso em 11.11.2020, às 17h30.



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 858A3

final do 1º quadrimestre do ora analisado exercício de 2019. Ainda, consoante o entendimento adotado por esta representante ministerial na análise das contas de Prefeitos do exercício anterior, caso o responsável tivesse retornado ao limite legal somente ao final do terceiro quadrimestre do exercício sob análise, o descumprimento poderia ser relevado como fundamento para a rejeição das contas. Entretanto, consoante apurado pela área técnica (fl. 261), o percentual sob debate permaneceu consideravelmente acima do limite legal durante todo o exercício de 2019 – 58,05% (1º quadrimestre), 56,01% (2º quadrimestre) e 54,63% (3º quadrimestre).

A área técnica destacou, ainda, o gravíssimo fato de que o descumprimento em comento vem ocorrendo de forma reiterada no Município desde o início do exercício de 2017 (@PCP n. 18/00398813), tendo ensejado a recomendação pela rejeição das contas do exercício de 2018 (@PCP n. 19/00183800), conforme deliberado pelo Tribunal Pleno no Parecer Prévio n. 266/2019 (fls. 533-535), à luz do voto do Relator (fls. 512-532), que acolheu o posicionamento deste Ministério Público de Contas exarado no Parecer n. MPC/DRR/4610/2019 (fls. 472-511).

Deve-se deixar claro, aliás, que não se trata aqui de penalizar novamente o responsável com a rejeição das contas com fundamento no mesmo fato, mas sim debater no presente processo o novo descumprimento anotado ao final do segundo quadrimestre do exercício de 2018 – que permaneceu até o final do exercício de 2018, aliás –, conforme rotineiramente destacado por esta representante ministerial em situações similares. Com efeito, além do dever de recondução do percentual excedente do início do exercício de 2017 ao final de quatro quadrimestres – que, como visto, foi descumprido na análise das contas do exercício anterior – o Município também teria a obrigação de reconduzir as despesas com pessoal do Poder Executivo identificadas no final do segundo quadrimestre do exercício de 2018 ao

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 858A3

limite legalmente previsto no prazo de dois quadrimestres – já que não mais aplicável a duplicação de prazos do art. 66 da LRF, repita-se. Essa é a análise, portanto, que recaiu na presente Prestação de Contas de Prefeito do exercício de 2019.

Com relação à ora abordada problemática identificada nas despesas de pessoal do Poder Executivo, o Prefeito Municipal em exercício alegou (fls. 321-323 e 326) que, embora as providências tomadas não tenham sido suficientes para eliminar o percentual excedente durante o exercício financeiro de 2018, haveria ocorrido uma pequena redução do percentual ao longo do exercício de 2019. Além disso, argumentou que deveria ser levada em consideração a dedução dos valores referentes a verbas rescisórias, de modo que o Município apresentaria despesas com pessoal do Poder Executivo dentro do limite estipulado, no percentual de 53,93%. Comunicou, assim, que os índices de pessoal foram corrigidos no exercício de 2020.

Entretanto, a eventual recondução do percentual excedente ao longo do exercício de 2020 será analisada nas contas referentes a tal exercício, ou seja, somente no próximo exercício, e não agora, ocasião em que se debatem as contas referentes ao exercício de 2019, em cujo período o Município permaneceu integralmente acima do limite legal.

E quanto ao requerimento de dedução de verbas rescisórias que, supostamente, reconduziria o percentual em comento a valores abaixo do limite legal, não merece reparos o posicionamento delineado pela Diretoria de Contas de Governo na reinstrução do processo (fls. 379-381):

> Sobre as verbas indenizatórias ocorridas em 2019 (férias vencidas e proporcionais na rescisão e do terço constitucional de férias na rescisão), o Manual de Demonstrativos Fiscais - 9ª Edição da STN[2], p. 465, dispõe que: [...]
>
> Este Tribunal de Contas emitiu, nos autos do Processo de Consulta CON 18/00385754, o Prejulgado n° 2208 que versa sobre o tema: [...]



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 858A3

> Ainda, este Tribunal, por meio do Prejulgado n° 1974, se posiciona sobre o caráter indenizatório da referida despesa: [...]
>
> Assim, verifica-se que a indenização (conversão em pecúnia) na rescisão de férias adquiridas e não usufruídas (Prejulgado n° 1974), e do terço constitucional de férias (abono constitucional de férias), quando corresponda às férias indenizadas (Prejulgado n° 2208), são despesas de caráter indenizatório, sendo esse entendimento corroborado pela STN, no Manual de Demonstrativos Fiscais - 9ª Edição, conforme já observado.
>
> Dito isto, considerando que no exercício em análise, 2019, o município não emitiu empenho no elemento de despesa relativo às indenizações e restituições trabalhistas (94), conforme Resumo Geral da Despesa (fls. 20 a 21), mas ocorreram verbas indenizatórias nas rescisões do período de 01/2019 a 12/2019 no montante de R$ 151.679,74, conforme demonstração à fl. 350, ficam deduzidas da apuração das despesas com pessoal do Poder Executivo as verbas indenizatórias no valor de R$ 151.679,74.
>
> Quanto à contribuição patronal para o INSS (22%) no valor de R$ 33.369,54, o art. 28, § 9º, "d", da Lei nº 8.212/91 define que não integram o salário de contribuição "as importâncias recebidas a título de férias indenizadas e respectivo adicional constitucional [...]", portanto não incide contribuição previdenciária patronal sobre estas verbas de natureza indenizatória. [...]
>
> Pelo exposto, permanece a presente restrição, nos seguintes termos:
>
> 1.2.2.4.1 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R$ 14.319.295,71**, representando **54,06%** da Receita Corrente Líquida (**R$ 26.488.569,30**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R$ 14.303.827,42**, configurando, portanto, gasto a maior de **R$ 15.468,29** ou **0,06%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Dessa maneira, mesmo considerando as deduções reconhecidas pela área técnica[16], observa-se que ainda assim permanece devidamente configurado o descumprimento do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal em razão da não recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite legalmente previsto no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n. 101/2000 ao termo do 1º quadrimestre do exercício de 2019 ora analisado. Assim, considerando que o responsável não apresentou justificativas suficientes a afastar o apontamento e, ainda, que as despesas em

[16] Salienta-se que independentemente da redução dos valores que compuseram a irregularidade, entendo que não importa o quanto maior ou menor fora o montante do descumprimento, o que releva verificar é se ele realmente existiu ou não, consoante já abordado na discussão apresentada no item 8.1 deste parecer.



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 858A3

comento também permaneceram acima do limite máximo até o final do exercício sob debate, tem-se que **a irregularidade se mostra grave a ponto de ensejar novamente a rejeição das contas apresentadas**, consoante jurisprudência consolidada dessa Corte de Contas, consignada no art. 9º, inciso XIV, da Decisão Normativa n. TC-06/2008, *in verbis*:

> Art. 9º As restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito, dentre outras, compõe o Anexo I, integrante desta Decisão Normativa, em especial as seguintes: [...]
>
> XIV – GESTÃO FISCAL (DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO) - Despesas com pessoal do Poder Executivo acima do limite fixado no art. 20, III, "b", da Lei Complementar (federal) n. 101/2000, sem a eliminação do percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, em desacordo com o art. 23 da Lei Complementar (federal) n. 101/2000.

Logo, por todas as razões expostas no que se refere à irregularidade em questão, entendo que as contas em questão não podem ser tidas como boas e opino, ao final, pela emissão de parecer propondo a sua rejeição.

Destaque-se, ainda, que além do dever de recondução do percentual excedente do exercício de 2018 ao final de dois quadrimestres – que, como visto, foi descumprido – o Município também tem a obrigação de reconduzir as despesas com pessoal do Poder Executivo identificadas no final do exercício de 2019 (item 9.2.4 do relatório técnico inicial) ao limite legalmente previsto no prazo de dois quadrimestres – já que não mais aplicável a duplicação de prazos do art. 66 da LRF, relembre-se. Essa análise, no entanto, recairá no exame da Prestação de Contas de Prefeito do exercício de 2020 e, também, através da formação de autos apartados por esse Tribunal, providência que será sugerida ao final deste parecer.

### 8.4. Demais restrições

No que diz respeito à irregularidade de ordem financeira e à transparência da gestão fiscal (itens 9.2.1 e 9.2.7 do relatório técnico



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 858A3

inicial), registre-se que as justificativas apresentadas (fls. 319 e 324-325) também não tiveram o condão de afastar as restrições, consoante bem exposto pela Diretoria de Contas de Governo às fls. 373-374 e 383-384, razão pela qual se entende por mantê-las.

Por fim, salienta-se que, quanto às já abordadas impropriedades na questão do plano diretor, na situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município, no parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e na transparência da gestão fiscal, este órgão ministerial - além de sugerir a abertura de autos apartados para seu pormenorizado exame - encaminhará tais informações, ao final da apreciação das contas dos Prefeitos, por meio de Relatório Circunstanciado, ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, em atendimento ao previsto no item 2.1, alínea "c", do Termo de Cooperação Técnica n. 005/2016, celebrado entre aquele órgão e este Ministério Público de Contas, para ciência dos fatos e adoção das medidas que entender cabíveis[17].

## 9. Outras Considerações

Conforme exaustivamente alertado por este órgão ministerial na análise das Prestações de Contas de Prefeitos de exercícios anteriores, essa Corte de Contas interrompeu, já há alguns anos, a análise pormenorizada das questões que envolvem o sistema de controle interno de cada Poder Executivo municipal, situação com a qual este Ministério Público de Contas sempre demonstrou preocupação, diante da omissão em analisar algo cujas deficiências ainda são consideradas falhas gravíssimas a ponto de fundamentar a emissão de parecer prévio recomendando a rejeição das contas prestadas por Prefeitos[18].

[17] As irregularidades que ensejaram a presente manifestação no sentido da rejeição das ora analisadas contas também serão noticiadas em tal Relatório Circunstanciado.
[18] À luz do art. 9º, inciso XI, da Decisão Normativa n. TC-06/2008.



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 858A3

No presente exercício, observa-se que o problema é acentuado diante da apreciação automatizada de grande parcela dos processos de Prestação de Contas de Prefeitos, tendo a própria Diretoria de Contas de Governo salientado que o relatório do órgão central de controle interno só seria avaliado quanto à remessa ou não de arquivos, isto é, o encaminhamento de documento contendo a informação de que o Município não elaborou o relatório em questão poderia ser considerado regular pela área técnica, o que se mostra gravíssimo.

Além disso, para o próximo exercício, não se pode deixar de considerar o atual contexto de pandemia que inevitavelmente causará gigantesco impacto nas contas de cada Prefeito. Nesse sentido, destaca-se o ainda plenamente vigente inciso XVIII do Anexo II da Instrução Normativa n. TC-0020/2015, *in verbis*:

> ANEXO II
>
> CONTEÚDO MÍNIMO DO RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO QUE ACOMPANHA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO (Art. 8º)[19] [...]
>
> XVIII - Relatório sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com os reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para atendimento específico ao evento, indicando número do empenho;

Trata-se de exigência que será instrumental na apreciação de contas a ser realizada no próximo exercício, ensejando, assim, tanto o retorno do presente aspecto na análise da Diretoria de Contas de Governo quanto a necessidade de se recomendar que cada Município observe fielmente tais disposições.

Logo, este órgão ministerial sugere a urgente avaliação **s**obre o retorno da análise pormenorizada das questões que envolvem o sistema de controle interno na apreciação das contas prestadas por Prefeitos, aliada à expedição de recomendação no sentido de que o Município observe atentamente as disposições do Anexo II da Instrução

[19] Art. 8º O relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo que acompanhar a prestação de contas do Governo Municipal conterá, no mínimo, os elementos indicados no Anexo II desta Instrução Normativa.



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 858A3

Normativa n. TC-0020/2015, especialmente no que se refere ao inciso XVIII, diante do cenário de pandemia de COVID-19, conforme destacado na conclusão deste parecer.

**10. Conclusão**

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, manifesta-se:

10.1. pela emissão de parecer recomendando à Câmara Municipal a **REJEIÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Major Vieira, relativas ao exercício de 2019;

10.2. pela **RECOMENDAÇÃO** no sentido de que a Unidade Gestora efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, consoante o disposto no item 7 deste parecer;

10.3. pela **DETERMINAÇÃO** para formação de autos apartados com vistas ao exame dos atos descritos nos itens 9.2.4 e 9.2.7 do relatório técnico, bem como das impropriedades relacionadas ao desequilíbrio da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município, à ausência do parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e à questão do plano diretor;

10.4. pela **RECOMENDAÇÃO** para que o Município adote os procedimentos necessários para a revisão da lei instituidora do plano diretor;

10.5. pela **REMESSA DE INFORMAÇÕES** ao Ministério Público Estadual para ciência das impropriedades relacionadas à questão do plano diretor;

10.6. pela **AVALIAÇÃO** sobre o retorno da análise das questões que envolvem o sistema de controle interno na apreciação das contas prestadas por Prefeitos, aliada à expedição de recomendação no

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 858A3

sentido de que o Município observe atentamente as disposições do Anexo II da Instrução Normativa n. TC-0020/2015, especialmente no que se refere ao inciso XVIII, diante do cenário de pandemia de COVID-19, conforme delineado no item 9 deste parecer;

10.7. pelas **PROVIDÊNCIAS** descritas na conclusão do relatório técnico.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Cibelly Farias
Procuradora

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:16



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 858A3

| | |
|---|---|
| **PROCESSO Nº:** | @PCP 20/00085525 |
| **UNIDADE GESTORA:** | Prefeitura Municipal de Major Vieira |
| **RESPONSÁVEL:** | Orildo Antônio Severgnini |
| **ASSUNTO:** | Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019 |

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITO. DÉFICIT DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONJUGADO COM DÉFICIT FINANCEIRO. REJEIÇÃO DAS CONTAS.**
A ocorrência de déficit orçamentário conjugado com déficit financeiro, sem justificativa para tanto, enseja a recomendação pela rejeição das contas por afrontar o princípio do equilíbrio de caixa na administração pública estabelecido pelo art. 48, "b", da Lei (federal) 4.320/64 c/c o art. 1º, § 1º, da Lei Complementar (federal) nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

**LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. DESPESAS COM PESSOAL. PODER EXECUTIVO. LIMITE DE 54,00% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA. LIMITE EXCEDIDO NO 1º QUADRIMESTRE DE 2017. NÃO ELIMINAÇÃO DO EXCESSO NO PRAZO LEGAL (2° QUADRIMESTRE DE 2018). DESCUMPRIMENTO INEXPRESSIVO NO FINAL DE 2019. RESSALVA.**
A não eliminação do excesso de despesas com pessoal do Poder Executivo no prazo fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal é atenuada quando verificado que o percentual de descumprimento ao final do exercício de 2019 foi inexpressivo (54,06%) e deve ser objeto de ressalva.

**PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS. DESCUMPRIMENTO. RECOMENDAÇÃO.**
Devem ser disponibilizadas em meios eletrônicos de acesso público, no prazo legalmente estabelecido, as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em observância ao art. 48-A da Lei Complementar (federal) n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

**EDUCAÇÃO. ORÇAMENTO. ADEQUAÇÃO AO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. INCONSISTÊNCIAS. RECOMENDAÇÃO.**
Diante das inconsistências verificadas na adequação da Lei Orçamentária Anual ao Plano Municipal de Educação, cabe recomendação ao gestor para que observe as orientações do Tribunal de Contas destinadas ao aprimoramento do planejamento e da execução do orçamento, a fim de atender ao disposto no art. 10 da Lei (federal) nº 13.005/14, que aprovou o Plano Nacional de Educação.

**EDUCAÇÃO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE). PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. META 1. EDUCAÇÃO INFANTIL. CRECHE. NÃO ATINGIMENTO. PRAZO NÃO EXAURIDO. RECOMENDAÇÃO.**
Diante do não atingimento da meta 1 dos Planos Nacional e Municipal de Educação quanto ao dever de oferta mínima de vagas em creche, cabe recomendação ao gestor para que adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche. Observado o prazo para implementação da meta nos termos do Plano Municipal de



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:17

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 4A48A

Educação, sendo adequado que a Unidade fixe metas intermediárias para garantir a evolução do atendimento e, por conseguinte, o alcance da meta ao final do Plano.

**EDUCAÇÃO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE). PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. META 1. EDUCAÇÃO INFANTIL. UNIVERSALIZAÇÃO DA PRÉ-ESCOLA. DESATENDIMENTO. RECOMENDAÇÃO. TENDÊNCIA DE QUEDA. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E AO CONSELHO TUTELAR.**
Observado o descumprimento da meta 1 dos Planos Nacional e Municipal de Educação quanto ao dever de universalização da pré-escola, cabe recomendação ao gestor, alertando-o sobre a gravidade da situação e, diante da tendência de queda da taxa de atendimento e possível negação do direito subjetivo de crianças que se encontram na idade do ensino obrigatório, cabe comunicação ao Ministério Público Estadual e ao Conselho Tutelar, para as providências cabíveis.

**DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. IMPROPRIEDADES. RELEVÂNCIA NÃO CARACTERIZADA. CONFIABILIDADE NÃO COMPROMETIDA. RECOMENDAÇÃO.**
As impropriedades contábeis, quando possuam baixa expressão monetária, pouca relevância percentual em relação à receita orçamentária e não produzam repercussões que possam macular a higidez das contas apresentadas não comprometem a confiabilidade das informações do Balanço Geral Anual, sendo suficiente a recomendação para a adoção de providências para sua prevenção e correção.

## I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Major Vieira referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Orildo Antônio Severgnini, ora submetida por este Relator ao Egrégio Plenário do Tribunal de Contas de Santa Catarina, em virtude da competência prevista no art. 31 da Constituição Federal, pelo art. 113 da Constituição do Estado de Santa Catarina e pelos arts. 1º, II, e 50 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000.

Em atenção ao disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº TC-0020/2015, o Prefeito Municipal de Major Vieira remeteu a este Tribunal o balanço anual consolidado e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária do Município, os quais foram analisados pela Diretoria de Contas de Governo (DGO), por meio do Relatório Técnico nº 175/2020, cuja análise terminou por apontar as seguintes restrições:

> 9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
>
> 9.2.1 Disponibilidades Financeiras Vinculadas (Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais, no valor de **R$ 545,33** e Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo, no valor de **R$ 114.247,03**) com indicativo de especificação de Fonte de Recurso Ordinário, quando deveriam estar



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:17

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 4A48A

registradas na Fonte de Recursos 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, conforme Tabela da Destinação da Receita Pública – aplicável ao exercício de 2019, disponível no Sistema e-Sfinge Captura – tabela de download 2019, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 8º parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal (Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fls. 41 dos autos).

9.2.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R$ 805.026,03**, representando **2,83%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor (**R$ 2.091.446,68**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 3.1).

9.2.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R$ 3.762.957,70**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **13,21%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R$ 28.486.452,73**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2).

9.2.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R$ 14.470.975,45**, representando **54,63%** da Receita Corrente Líquida (**R$ 26.488.569,30**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R$ 14.303.827,42**, configurando, portanto, gasto a maior de **R$ 167.148,03** ou **0,63%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, (item 5.3.2).

9.2.5 Despesas inscritas em Restos a Pagar e/ou despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R$ 427.982,03**, em desacordo com o artigo 85 da Lei n° 4.320/64 (item 5.2.2 e Apêndice).

9.2.6 Realização de despesas, no montante de **R$ 656.647,09**, de competência do exercício de 2019 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei n° 4.320/64 (itens 3.1, Quadro 02-A, 4.2, Quadro 11-A e 5.3.2, Quadro 18).

9.2.7 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre o Lançamento

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:17



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 4A48A

de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A (II) da Lei Complementar n° 101/2000 alterada pela Lei Complementar n° 131/2009 c/c o artigo 7°, II do Decreto Federal n° 7.185/2010 (Capítulo 7).

9.2.8 Despesas empenhadas (R$ 4.938.518,92) com a Especificação da Fonte de Recursos do FUNDEB em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R$ 4.672.523,06), na ordem de **R$ 265.995,86**, em desacordo com os artigos 8°, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal (Quadro 16 e Documento 7 do Anexo do Relatório de Instrução).

9.2.9 Registro indevido de Valores Restituíveis e Outras Obrigações do Passivo Financeiro nas Fontes de Recursos 03 (**R$ 437,71**), 18 e 19 (**R$ 46.827,06**) e 86 (**R$ 2.738,95**), com saldo devedor, em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).

9.2.10 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2019, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 9.2.6 e 9.10).

9.2.11 Não eliminação do percentual excedente da Despesa com Pessoal do Poder Executivo, estando acima de 54% da Receita Corrente Líquida desde o 2º quadrimestre de 2018, prazo final para eliminação do percentual excedente apurado no 1º quadrimestre de 2017 (considerando o PIB < 1 a época do descumprimento), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000 (item 5.3.4).

Com base no referido relatório, determinei o retorno dos autos à DGO para que fosse oportunizada a manifestação do responsável, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica desta Corte de Contas (Despacho nº 817/2020, fls. 311-312). O Prefeito em exercício, Sr. Francisco Juraczeky, apresentou justificativas e documentos em face das irregularidades apontadas (fls. 316-356).

A Diretoria de Contas de Governo informou (fl. 358) que a notificação não foi encaminhada ao responsável, Sr. Orildo Antônio Severgnini, tendo sido encaminhada ao Prefeito em exercício retro citado.



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:17

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 4A48A

Consultando o caso, verifiquei que o Sr. Orildo Antônio Severgnini foi preso preventivamente em 13.10.2020, situação que impossibilitou a sua notificação no endereço da Prefeitura Municipal de Major Vieira.

Em vista disso, diante da situação *sui generis* do caso, determinei a remessa dos autos à Secretaria Geral para as providências cabíveis visando a renovar a notificação do Sr. Orildo Antônio Severgnini, a fim de garantir a notificação do responsável e o pleno direito de defesa (fls. 359-363).

O responsável foi devidamente notificado (fls. 364-366), porém, não compareceu aos autos (fl. 367).

A DGO realizou nova análise e emitiu o Relatório Técnico nº 687/2020, apontando a permanência das seguintes restrições:

> 9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
>
> 9.2.1 Disponibilidades Financeiras Vinculadas (Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais, no valor de **R$ 545,33** e Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo, no valor de **R$ 114.247,03**) com indicativo de especificação de Fonte de Recurso Ordinário, quando deveriam estar registradas na Fonte de Recursos 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, conforme Tabela da Destinação da Receita Pública – aplicável ao exercício de 2019, disponível no Sistema e-Sfinge Captura – tabela de download 2019, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 8º parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal (Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fls. 41 dos autos e item 1.2.2.1).
>
> 9.2.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R$ 805.026,03**, representando **2,83%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Fundo de Previdência (**R$ 2.091.446,68**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 3.1 e 1.2.2.2).
>
> 9.2.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R$ 3.762.957,70**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **13,21%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R$ 28.486.452,73**), em desacordo ao artigo 48, “b” da

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:17



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 4A48A

Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 1.2.2.3).

9.2.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R$ 14.319.295,71**, representando **54,06%** da Receita Corrente Líquida (**R$ 26.488.569,30**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R$ 14.303.827,42**, configurando, portanto, gasto a maior de **R$ 15.468,29** ou **0,06%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (itens 5.3.2 e 1.2.2.4.1).

9.2.5 Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R$ 427.982,03**, em desacordo com o artigo 85 da Lei n° 4.320/64 (itens 5.2.2 e 1.2.2.5.1 e Apêndice).

9.2.6 Realização de despesas, no montante de **R$ 656.647,09**, de competência do exercício de 2019 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei n° 4.320/64 (item 3.1, Quadro 02-A, 4.2, Quadro 11-A e 5.3.2, Quadro 18 e item 1.2.2.6).

9.2.7 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre o Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A (II) da Lei Complementar n° 101/2000 alterada pela Lei Complementar n° 131/2009 c/c o artigo 7°, II do Decreto Federal n° 7.185/2010 (Capítulo 7 e item 1.2.2.7).

9.2.8 Despesas empenhadas (R$ 4.938.518,92) com a Especificação da Fonte de Recursos do FUNDEB em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R$ 4.672.523,06), na ordem de **R$ 265.995,86**, em desacordo com os artigos 8°, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal (Quadro 16 e Documento 7 do Anexo do Relatório de Instrução e item 1.2.2.8).

9.2.9 Registro indevido de Valores Restituíveis e Outras Obrigações do Passivo Financeiro nas Fontes de Recursos 03 (**R$ 437,71**), 18 e 19 (**R$ 46.827,06**) e 86 (**R$ 2.738,95**), com saldo devedor, em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 1.2.2.9).

9.2.10 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:17



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 4A48A

2019, em virtude de inconsistência contábil apurada, contrariando o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 9.2.6 e 1.2.2.10.1).

9.2.11 Não eliminação do percentual excedente da Despesa com Pessoal do Poder Executivo, estando acima de 54% da Receita Corrente Líquida desde o 2º quadrimestre de 2018, prazo final para eliminação do percentual excedente apurado no 1º quadrimestre de 2017 (considerando o PIB < 1 a época do descumprimento), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000 (itens 5.3.4 e 1.2.2.11).

A DGO, nessa nova análise, conclui pelo seguinte encaminhamento:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – **RECOMENDAR** ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento do inciso X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015, quanto à avaliação do cumprimento da aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB;

III – **DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 9c.2 estabelecida na Portaria nº TC-0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, deste Relatório;

IV - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar n° 131/2009 e do Decreto Federal n° 7.185/2010;

V - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

O Ministério Público de Contas, em Parecer, assim se manifestou:

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:17



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 4A48A

10.1. pela emissão de parecer recomendando à Câmara Municipal a **REJEIÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Major Vieira, relativas ao exercício de 2019;

10.2. pela **RECOMENDAÇÃO** no sentido de que a Unidade Gestora efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, consoante o disposto no item 7 deste parecer;

10.3. pela **DETERMINAÇÃO** para formação de autos apartados com vistas ao exame dos atos descritos nos itens 9.2.4 e 9.2.7 do relatório técnico, bem como das impropriedades relacionadas ao desequilíbrio da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município, à ausência do parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e à questão do plano diretor;

10.4. pela **RECOMENDAÇÃO** para que o Município adote os procedimentos necessários para a revisão da lei instituidora do plano diretor;

10.5. pela **REMESSA DE INFORMAÇÕES** ao Ministério Público Estadual para ciência das impropriedades relacionadas à questão do plano diretor;

10.6. pela **AVALIAÇÃO** sobre o retorno da análise das questões que envolvem o sistema de controle interno na apreciação das contas prestadas por Prefeitos, aliada à expedição de recomendação no sentido de que o Município observe atentamente as disposições do Anexo II da Instrução Normativa n. TC-0020/2015, especialmente no que se refere ao inciso XVIII, diante do cenário de pandemia de COVID-19, conforme delineado no item 9 deste parecer;

10.7. pelas **PROVIDÊNCIAS** descritas na conclusão do relatório técnico.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O resultado da análise efetuada pela Diretoria de Contas de Governo desta Casa, consubstanciado no Relatório da DGO, demonstra que o Município de Major Vieira apresentou no exercício sob exame, após ajustes ao resultado orçamentário consolidado:



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:17

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 4A48A

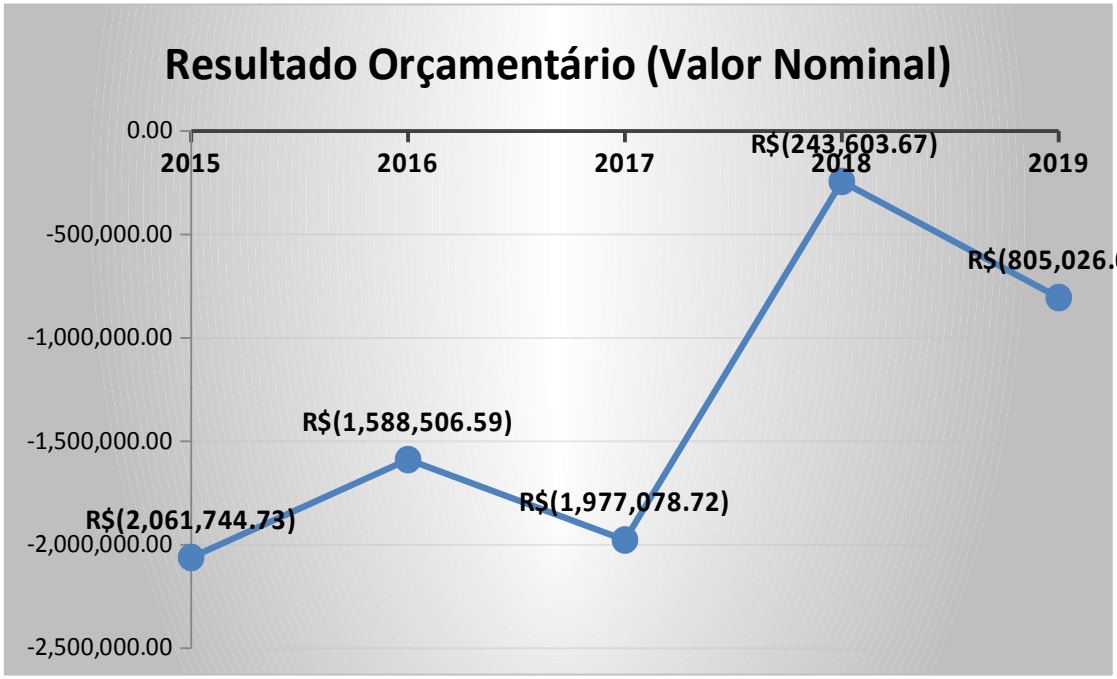
- **Receita arrecadada (realizada)** da ordem de **R$ 32.147.568,38**, perfazendo **117,84% da receita orçada (estimada)**; e

- **Despesa realizada (executada)** pelo Município foi de **R$ 30.861.147,73**, o que representou **89,55% da despesa autorizada**.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de R$ 1.286.420,65, correspondendo a 4,00% da receita arrecadada.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência Social o Município apresentou **Déficit** de **R$ 805.026,03**, correspondendo a 2,83**%** da receita arrecadada (R$ 28.486.452,73).

Destaco no gráfico a seguir o comportamento do resultado orçamentário nos últimos 5 (cinco) exercícios:




O confronto entre o ativo financeiro e o passivo financeiro do exercício resultou **em Déficit financeiro** de **R$ 3.762.957,70,** e a sua correlação demonstra que **para cada R$ 1,00 de recurso financeiro existente, o Município possui R$ 4,25 de dívida de curto prazo**.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de R$ 271.264,28 passando de um Déficit de R$ 4.034.221,98 para um **Déficit de R$ 3.762.957,70**,

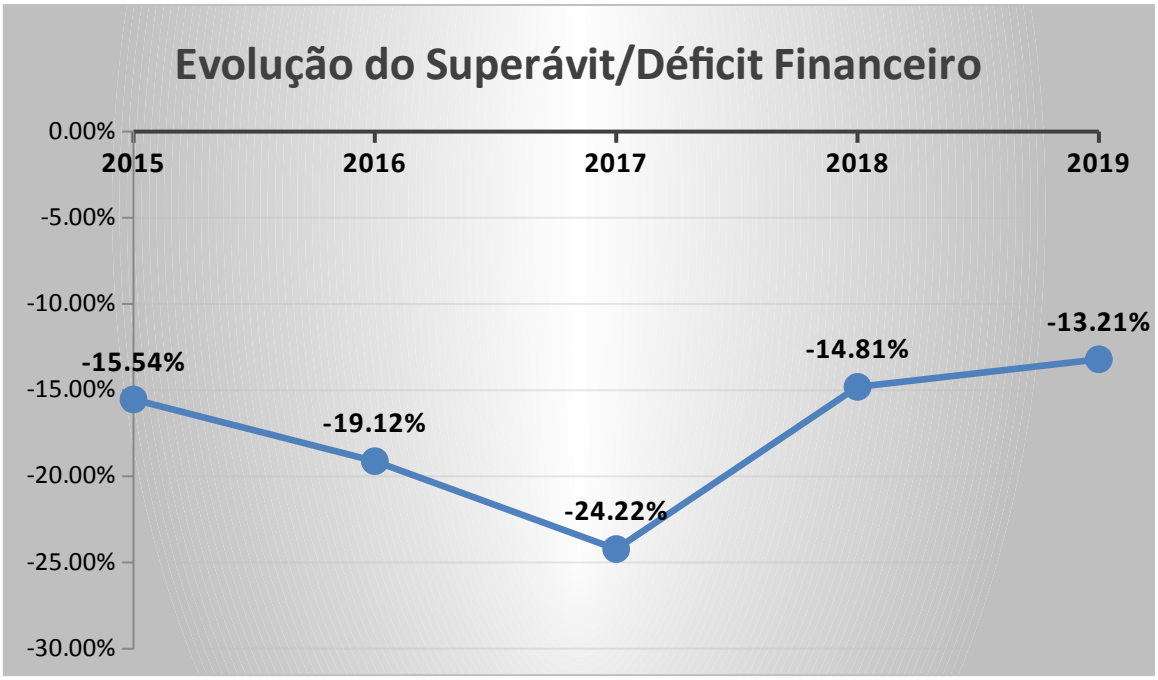
Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:17



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 4A48A

correspondendo a **13,21%** da receita arrecadada do Município. Considerando a unidade Prefeitura Municipal de forma isolada o **Déficit foi de R$ 3.152.216,07.**

Na sequência, consigno a evolução do superávit/déficit financeiro em termos percentuais em relação à receita total do Município:




Quanto à verificação dos aspectos constitucionais e legais que devem nortear a atuação da administração pública municipal, **relativamente ao cumprimento dos limites mínimos e máximos exigidos para aplicação dos recursos públicos**, tem-se, a partir de **informações extraídas do Relatório da DGO**, que **no ano de 2019 o Município de Major Vieira observou todos os ditames normativos pertinentes**, exceto quanto ao Limite de Gastos com Pessoal, resumidamente apresentados na tabela infra:

| MANDAMENTO CONSTITUCIONAL/LEGAL | | CUMPRIU? | Mínimo/ Máximo (R$) | Valor Aplicado (R$) |
|---|---|---|---|---|
| SAÚDE | Aplicação em ações e serviços públicos de saúde do produto da arrecadação de 15% dos impostos | **Sim** | **2.618.709,41** (15,00%) | **2.972.878,83** (17,03%) |
| | Aplicação de, no mínimo, 25% das receitas resultantes dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, da CF/88). | **Sim** | **4.525.108,45** (25,00%) | **4.744.517,41** (26,21%) |

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:17



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 4A48A

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| EDUCAÇÃO | Aplicação de, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB[1] para pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício (art. 60, XII, do ADCT e art. 22, da Lei Federal n° 11.494/2007). | **Sim** | **2.803.513,84** (60,00%) | **3.166.967,57** (67,78%) |
| | Aplicação de, no mínimo, 95% dos recursos do FUNDEB em manutenção e desenvolvimento da educação básica no mesmo exercício do recebimento (art. 21 da Lei Federal n° 11.494/2007). | **Sim** | **4.438.896,91** (95,00%) | **4.510.462,39** (96,53%) |
| PESSOAL GASTOS COM | Gastos com pessoal do Município, limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (art. 19, III, da LC n° 101/2000). | **Sim** | **15.893.141,58** (60,00%) | **15.008.139,33** (56,66%) |
| | Gastos com pessoal do Poder Executivo, limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida (art. 20, III, b, da LC n° 101/2000). | **Não** | **14.303.827,42** (54,00%) | **14.319.295,71** (54,06%) |
| | Gastos com pessoal do Poder Legislativo, limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida (art. 20, III, a, da LC n° 101/2000). | **Sim** | **1.589.314,16** (6,00%) | **688.843,62** (2,60%) |

As restrições relativas à ocorrência de déficit orçamentário conjugado com déficit financeiro foram descritas nos **subitens 9.2.2 e 9.2.3** do Relatório da DGO pelo corpo instrutivo:

> 9.2.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R$ 805.026,03**, representando **2,83%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor (**R$ 2.091.446,68**), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 3.1).
>
> 9.2.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R$ 3.762.957,70**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **13,21%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R$ 28.486.452,73**), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2).

[1] Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:17

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 4A48A

A ocorrência de déficit orçamentário quando não absorvido por superávit financeiro do exercício anterior ou sem justificativa que demonstre a excepcionalidade da situação pode ser considerada por esta Corte de Contas como restrição capaz de ensejar a rejeição das contas, conforme dispõe o art. 9°, I, da Decisão Normativa nº TC-06/2008[2].

O agravante da restrição está no fato de o déficit orçamentário estar conjugado com o déficit financeiro, pois essa situação demonstra a violação do princípio do equilíbrio orçamentário e financeiro[3] e pode indicar séria fragilidade financeira da Unidade, revelando incapacidade de cumprir com suas obrigações financeiras de curto prazo.

Conforme já dito alhures o responsável não compareceu aos autos, porém, o Prefeito Municipal em exercício apresentou documentos e justificativas que foram analisadas pela área técnica desta Casa.

Afirmou que foi aplicado um valor a maior na saúde de R$ 354.169,42 e na educação de R$ 219.408,96, totalizando R$ 573.578,38, compreendendo que tal situação já reduziria o déficit orçamentário para R$ 231.447,65.

Outra razão para o déficit orçamentário, segundo alegado, decorre de o Município possuir um Regime Próprio de Previdência Social, aduzindo que o valor de R$ 913.929,23 é relativo a valores empenhados e não pagos de contribuição patronal ao RPPS do Município, cujas contribuições foram objeto de parcelamento aprovado pelas Leis nº 2.492/2020 e 2.456/2019. Informa que esses empenhos não foram anulados em 2019 para constar como gastos com pessoal, caso esses valores tivessem sido anulados o Município não apresentaria déficit orçamentário, defende o gestor (fls. 319-320).

Da mesma forma relatou que uma parcela significativa do déficit financeiro engloba valores devidos ao Regime Próprio de Previdência Social, que serão anulados no exercício de 2020 diante da aprovação dos parcelamentos citados. Aduziu que outra parcela compreende valores pendentes de pagamento de exercícios anteriores e que serão

[2] Estabelece critérios para apreciação, mediante parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos Prefeitos Municipais, e o julgamento das contas anuais dos Administradores Municipais, e dá outras providências.

[3] **Lei (federal) nº 4.320/64:**
Art. 48. [...] b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.
**Lei Complementar (federal) nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):**
Art. 1º [...] § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:17

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 4A48A

analisados pela entidade para cancelamento em 2020. Enfim, relata que a pendência de pagamento do exercício de 2019 atinge o valor de R$ 1.263.874,70, representando 3,93% da receita do Município (fls. 320-321).

Para a diretoria técnica os valores inscritos em restos a pagar em 2019 referentes a despesas com obrigações patronais do RPPS devem compor a apuração do resultado orçamentário e financeiro do Município, não sendo encontrado amparo à sua exclusão, conforme disposto no art. 35, II, da Lei (federal) nº 4.320/1964.

A DGO citou os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando a importância do equilíbrio orçamentário e que este seja colocado como meta pelos Administradores Públicos no decorrer de toda a sua gestão, devendo ser observada a necessidade de adequação dos gastos públicos com as receitas auferidas. Assim, propõe a manutenção dos apontamentos (fls. 374-378).

O Ministério Público de Contas asseverou que o cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e saúde representa apenas uma obrigação de todos os gestores municipais, não sendo possível utilizar os valores aplicados a maior para eximir-se da obrigação de manter o equilíbrio das contas municipais.

No mais, a representante ministerial verificou que não houve cancelamento de restos a pagar não processados e que não há nos autos quaisquer evidências de que teria ocorrido atraso no repasse de convênios firmados pelo Município, situações que poderiam servir de atenuante na apreciação das contas. Logo, entendeu que as contas não podem ser tidas como boas, opinando pela rejeição das contas (fls. 491-496).

Não merecem prosperar os argumentos que foram apresentados.

O ponto central reside nas contribuições patronais ao Regime Próprio de Previdência Social não pagas e posteriormente objeto de parcelamento.

Este Tribunal de Contas por meio da Nota Técnica[4] – Parcelamentos de Obrigações Patronais, publicada no site do TCE/SC – e-Sfinge Captura – Tabela de Download 2016, apresentou o seu entendimento sobre o assunto, o qual julgo oportuno reproduzir o seguinte excerto:

> **Quando houver parcelamento de obrigações patronais não recolhidas** junto ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, ou ao **RPPS –**

[4] Disponível em: http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/NotaTecnica_DMU_Parcelamento_de_Obrigacoes_Patronais_0.pdf. Acesso em: 14 out 2020.



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:17

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 4A48A

> **Regime Próprio de Previdência Social, os empenhos relativos às obrigações devidas no exercício atual não podem ser cancelados**.
>
> Mesmo que não haja parcelamento dos valores não recolhidos, **todas as obrigações de competência do exercício, nele devem estar empenhadas**.
>
> Isto se faz necessário **para que não ocorram distorções nas apurações dos resultados, orçamentário e financeiro**, na apuração **dos limites de gastos com pessoal**, bem como nos limites de gastos com saúde e educação, quando for o caso, **uma vez que tais apurações são realizadas com base nos empenhos orçamentários emitidos no exercício**. (Grifei)

Percebe-se que a orientação deste Órgão de Controle Externo é bastante clara sobre o assunto, não cabendo maiores digressões sobre o ponto. Portanto, não há que se falar na possibilidade de cancelamento desses empenhos ou exclusão para fins de apuração do resultado orçamentário, tendo em conta que o procedimento foi realizado de acordo com as orientações deste Tribunal.

Cabe consignar que o déficit não está relacionado com o fato de o Município possuir em seu orçamento um Regime Próprio de Previdência Social, conforme alegado, haja vista que em situação diversa o Município de Major Vieira teria uma despesa similar com o Regime Geral de Previdência Social, por meio de empenhos para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Registro que a prática, que não é exclusiva do Município de Major Vieira, de não efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias e na sequência propor o parcelamento dessas contribuições pode agravar ainda mais a situação financeira do Município, haja vista que além do pagamento das contribuições patronais mensais terá que arcar com o pagamento desses parcelamentos que vão se avolumando ao longo dos exercícios. Assim, o Município precisa urgentemente implantar um planejamento que contemple a eliminação desses inadimplementos para com o Regime Previdenciário.

Em gráfico apresentado anteriormente, verifico que o Município de Major Vieira vem apresentando sucessivos déficits orçamentários, fato que ocorreu nos últimos 5 (cinco) exercícios, situação bastante preocupante e que impossibilita o Município de eliminar um déficit financeiro que também é histórico na unidade gestora.

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:17



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 4A48A

Ante o exposto, as restrições permanecem e devem ensejar a emissão de Parecer Prévio pela rejeição das Contas do Prefeito Municipal no exercício de 2019. Destaco que não se trata de percentual de déficit de menor proporção, além de indicar que não houve esforço do Município para redução do déficit financeiro, que depende de sucessivos resultados orçamentários superavitários para equalização.

Quanto à análise de cumprimento do limite referente a despesas com pessoal constante no **subitem 5.3.2** do Relatório da DGO, observou-se que o Poder Executivo de Major Vieira encerrou o exercício de 2019 com gastos de 54,63% do total da Receita Corrente Líquida em despesas com pessoal, percentual este superior, portanto, ao limite máximo de 54% estipulado no art. 20, III, alínea "b", da Lei Complementar (Federal) nº 101/2000.

O Prefeito Municipal em exercício inferiu que não houve dedução da despesa de pessoal de valores referente a verbas rescisórias indenizatórias, situação em que o índice reduziria para 53,93%. Aduziu ainda o enquadramento no índice nos 1º e 2º quadrimestres do exercício de 2020 (fls. 321-323).

A DGO acolheu parcialmente os argumentos referentes à redução do índice, reajustando-o para 54,06%. Quanto à contribuição patronal para o INSS (22%) no valor de R$ 33.369,54 não acatou o pleito para exclusão do cálculo, tendo em conta que sobre as férias indenizadas e respectivo adicional constitucional não incidem contribuição previdenciária, impossibilitando o acatamento do pedido (fls. 378-381).

O Ministério Público de Contas registrou que eventual recondução do percentual excedente ao longo do exercício de 2020 será analisada nas contas referentes a tal exercício, ou seja, somente no próximo exercício, e não agora, ocasião em que se debatem as contas referentes ao exercício de 2019, em cujo período o Município permaneceu integralmente acima do limite legal. Por fim, opinou pela rejeição das contas em face da gravidade da restrição, consoante disposto na Decisão Normativa nº TC-06/2008 (fls. 498-502).

O art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) prevê que "se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, **o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes**, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal (Grifei)".



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:17

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 4A48A

No caso concreto, considerando o prazo duplicado nos termos do art. 66 da LRF, verifico que o excesso das despesas com pessoal ocorreu no primeiro quadrimestre de 2017. Assim, o Município tinha até o 2º quadrimestre de 2018 para proceder a eliminação do percentual excedente ao limite previsto no art. 20, III, alínea "b", da Lei Complementar (federal) nº 101/2000, o que não veio a ocorrer, como constatado pela diretoria técnica no **subitem 5.3.4** do seu relatório. E ainda, ficou demonstrado que até o encerramento do exercício de 2019 o Poder Executivo permanecia com as despesas de pessoal acima do limite legal.

Entretanto, em sua reanálise a DGO apurou que o Poder Executivo encerrou o exercício de 2019 com gastos de **54,06%** do total da Receita Corrente Líquida em despesas com pessoal.

Analisando os dados, verifica-se que efetivamente o Município de Major Vieira não eliminou o percentual apontado como excedente até o 2º quadrimestre do exercício de 2018, nos termos do art. 23 c/c o art. 66 da Lei Complementar (federal) nº 101/00. Contudo, como o descumprimento ao final do 3º quadrimestre de 2019 apresentou um percentual de pouca expressão (0,06%), correspondendo a R$ 15.468,29 acima do limite previsto, a restrição deve ser objeto de ressalva e recomendação. Consigno que este Relator tem considerado fator atenuante, quando verificado a não eliminação do excesso de despesas de pessoal no prazo legal, porém constatado o retorno ao limite de gastos ao final do exercício, parâmetro adotado nos processos nºs @PCP 19/00474538[5] e @PCP 19/00163702[6].

Este também foi o entendimento deste Relator quando da análise do Pedido de Reapreciação das contas do Município de Major Vieira, processo nº @PCP 19/00183800, quando se verificou um percentual de descumprimento ao final do 3º quadrimestre de 2018 de 0,25%, correspondendo a R$ 59.375,94 acima do limite previsto.

As considerações contidas no **item 6** do Relatório da DGO tratam da atuação dos **Conselhos Municipais**, os quais possuem a atribuição de acompanhar o planejamento e a execução das políticas públicas em cada setor.

Esta Corte de Contas, em face do contido no art. 7º, III e parágrafo único, da Instrução Normativa nº TC-0020/2015, exige relatórios e pareceres em meio eletrônico dos

[5] Parecer Prévio nº 215/2019; Sessão Plenária de 04.12.2019; Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas (*DOTC-e*) nº 2829, de 04.02.2020.
[6] Parecer Prévio nº 212/2019; Sessão Plenária de 04.12.2019; Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas (*DOTC-e*) nº 2820, de 22.01.2020.



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:17

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 4A48A

seguintes Conselhos Municipais: a) de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, b) de Saúde, c) dos Direitos da Infância e do Adolescente, d) de Assistência Social, e) de Alimentação Escolar, f) do Idoso.

Os Conselhos Municipais destinam-se, sobretudo, a efetuar o acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos, primando sempre pela participação de representantes da sociedade civil, verificando questões econômicas e financeiras, bem como aspectos estratégicos de cada área abrangida por cada órgão colegiado, sendo ferramenta essencial para o controle social e o *accountability*.

Ao verificar o encaminhamento dos pareceres dos Conselhos supracitados, a DGO constatou a entrega de todos os documentos.

O Ministério Público de Contas apontou que não foi devidamente remetido a esse Tribunal de Contas o Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, no que sugeriu a formação de autos apartados em face da irregularidade. O órgão ministerial também destacou a apreciação automatizada de parcela dos processos de Prestação de Contas de Prefeitos referente ao exercício de 2019, entendendo que tal medida é elogiável sob o aspecto da celeridade, porém, com um inegável prejuízo à matéria tratada no presente ponto, já que o próprio relatório técnico traz a ressalva de que os pareceres dos referidos conselhos só serão avaliados quanto ao encaminhamento ou não de arquivos, situação considerada grave pelo representante do MPC.

Estou com a representante do Órgão Ministerial. A Ata que consta dos autos (fl. 140) não contempla a avaliação da aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar e do relatório anual de gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos do art. 19 da Lei (federal) nº 11.947/2009. No entanto, entendo suficiente a recomendação ao Município para que, nos exercícios subsequentes, encaminhe a esta Corte de Contas o Parecer do Conselho de Alimentação Escolar, nos termos do art. 7º, parágrafo único, IV, da Instrução Normativa nº TC-0020/2015[7].

Quanto à nova sistemática de apreciação das contas de governo, implementada para alguns Municípios, compartilho da preocupação do Ministério Público de Contas com relação aos efeitos colaterais dessa nova metodologia.

[7] Estabelece critérios para organização e apresentação da prestação de contas anual, normas relativas à remessa de dados, informações e demonstrativos por meio eletrônico e dá outras providências.



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:17

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 4A48A

Este órgão vem nos últimos anos aperfeiçoando a análise das contas municipais, buscando sempre uma melhora na qualidade e celeridade na instrução, assim, seria conveniente que a DGO implementasse outros mecanismos de exame dos pareceres dos conselhos e do relatório do controle interno, tendo em conta que nesta prestação de contas apenas verificou a remessa dos arquivos.

Todavia, não se desconhece a dificuldade para implementar soluções de inteligência artificial que viabilizem a análise tempestiva dos pareceres. Em verdade, a análise manual de todos os pareceres praticamente impediria que as contas anuais fossem apreciadas no prazo legal, de maneira que restam duas opções para a área técnica: implementar ferramentas de tecnologia da informação que consigam capturar dados dos relatórios para efeito de triagem ou até mesmo de avaliação automatizada, ou, então, avaliá-los em processos específicos de auditoria, caso em que a ampliação do número de atuações desse jaez seria imperativa, de modo a garantir uma ampliação do universo fiscalizado.

Nesse cenário, é razoável que as contas sejam analisadas com o grau de informação disposto no Relatório, sem prejuízo de que se inste a área técnica a envidar esforços para ampliar o uso das ferramentas de tecnologia da informação na instrução processual, o que, de resto, já vem sendo feito com a execução dos Planos Municipais de Educação, e, em matéria de atos de pessoal, com a automatização de grande parte dos processos de atos de aposentadoria, reformas e pensões para efeito de registro.

A análise constante do **item 7** do Relatório da DGO decorre do cumprimento da Lei Complementar (federal) nº 131/2009 e Decreto (federal) nº 7.185/2010, que acrescentou dispositivos à Lei Complementar (federal) nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – visando a dar **transparência** à gestão fiscal, com a disponibilização de meios eletrônicos de divulgação das informações sobre a execução orçamentária e financeira.

A DGO analisou por amostragem o cumprimento dos dispositivos normativos supracitados mediante pesquisa no Portal da Transparência do *site* da Prefeitura Municipal em 29.01.2020 e, no que tange à disponibilização dos dados relativos ao exercício em exame, verificou o que segue:

**a) quanto à forma:** verificou-se que houve cumprimento de todos os pontos analisados[8];

[8] - Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2°, § 1°, do Decreto Federal n° 7.185/2010)



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:17

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 4A48A

**b) quanto ao conteúdo:** embora tenha cumprido os requisitos legais na apresentação da despesa referente aos dados analisados[9], foram **observadas falhas** ao apresentar a receita, visto que há informações referentes à previsão e à arrecadação, contudo, **não foram encontradas informações sobre os lançamentos da receita**.

O Ministério Público de Contas sugeriu a formação de autos apartados em face dessa ausência de informação.

Contudo, considerando que o único aspecto que não foi cumprido está relacionado ao lançamento da receita, entendo suficiente neste momento a recomendação ao Município para que previna e corrija a mencionada ausência de informação em seu Portal da Transparência. Lembro, entretanto, que essa irregularidade tem sido recorrente em vários Municípios, e que o ponto é de extrema importância para a máxima transparência.

No tocante à **avaliação da execução de políticas públicas**, o relatório técnico trouxe dados referentes ao monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE), que dispõe sobre o atendimento na etapa da educação infantil.

O art. 214 da Constituição Federal prevê que o sistema nacional de educação atuará em regime de colaboração e suas ações serão orientadas pelo Plano Nacional de Educação (PNE)[10]. Este foi aprovado pela Lei (federal) nº 13.005/2014, que instituiu o PNE

- Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2°, § 2°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010)
- Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2°, § 2°, III, do Decreto Federal n° 7.185/2010)
- Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010)

[9] a) o valor do empenho, liquidação e pagamento
b) o número do empenho
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso

[10] Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV - formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do país; VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:17

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 4A48A

para o período 2014-2024 e fixou diretrizes, metas e estratégias para a política educacional. Posteriormente, o Estado de Santa Catarina aprovou o Plano Estadual de Educação por meio da Lei (estadual) nº 16.794/2015. No Município de Major Vieira, está em vigor o Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei (municipal) nº 2.257/2015.

O Tribunal de Contas passou a incluir a avaliação do cumprimento da meta 1 do Plano Nacional de Educação (Educação Infantil) nas contas anuais, como primeiro passo para o monitoramento das metas dos Planos de Educação.

A medição realizada toma por base estimativa populacional elaborada pelos técnicos da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do Tribunal de Contas, baseada em dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Para o número de matrículas, obtidos os dados disponibilizados pelo Instituto de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) nas Sinopses Estatísticas da Educação Básica.

Quanto à creche, levou-se em conta o percentual da meta estipulada no Plano Nacional de Educação. Todavia, deve-se considerar que esta é apenas uma referência mínima para os Municípios, especialmente porque cada Plano Municipal fixou o percentual de sua meta. Em relação à pré-escola (4 e 5), deve haver identidade entre o percentual da meta do Plano Nacional e aquele descrito no Plano Municipal de Educação, diante da obrigatoriedade da oferta de ensino nesta etapa.

Ainda quanto à metodologia adotada, cumpre destacar que a mesma repete a que foi adotada para o acompanhamento da meta 1 em relação aos exercícios de 2016 a 2018[11]. Portanto, o Município já dispõe de uma série histórica que permite o acompanhamento da evolução do atendimento da educação infantil em seu território, dados que, conjugados com os indicadores disponibilizados pelo FNDE no *link* https://www.fnde.gov.br/siope/indicadoresFinanceirosEEducacionais.do, elaborados a partir da base do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos da Educação (SIOPE), permitem dimensionar o esforço necessário para atingir a meta estabelecida no Plano de Educação, utilizando-os para o planejamento das ações e elaboração do orçamento do Município.

Do cálculo da Taxa de atendimento em Creche no Município de Major Vieira, em **2019**, tem-se que **27,14% das crianças de 0 a 3 anos de idade estão matriculadas em Creche, estando FORA do percentual mínimo previsto para a Meta 1 do PNE**. Observo, contudo, que o prazo para implementação da meta é aquele previsto no Plano

[11] Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/Educa%C3%A7%C3%A3o%20-%20Creches%20e%20Pr%C3%A9-escola_1.pdf>. Acesso em: 26 jul 2019.

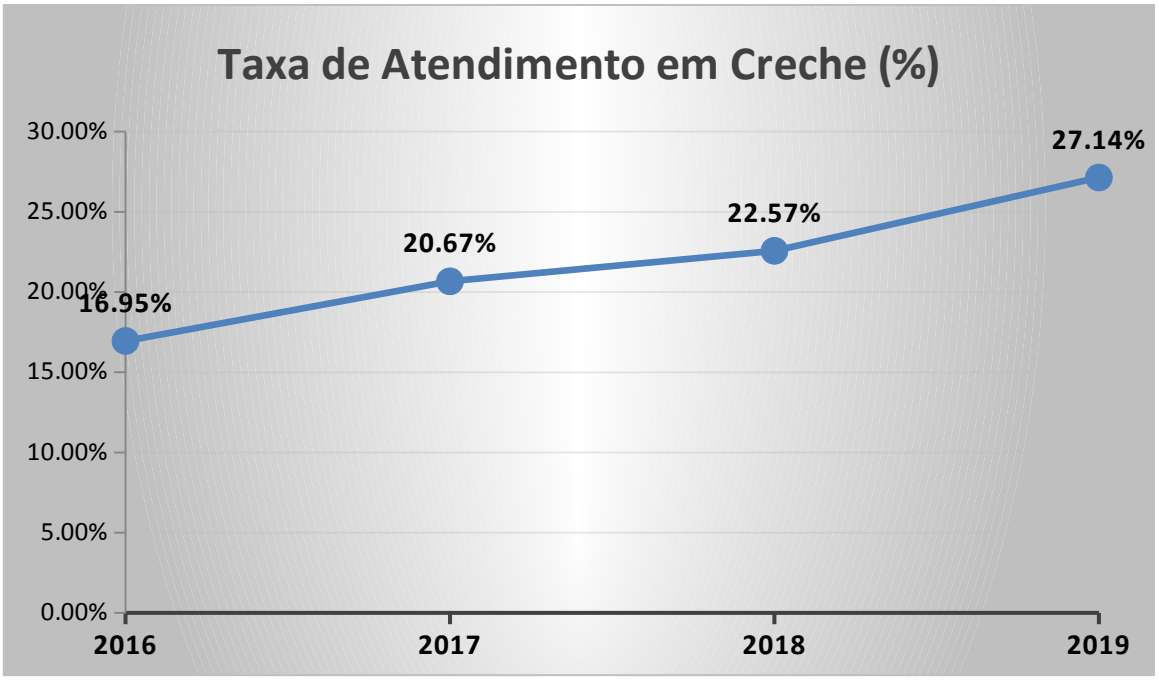


Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:17

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 4A48A

Municipal de Educação, sendo adequado que a Unidade fixe metas intermediárias para garantir a evolução do atendimento e, por conseguinte, o alcance da meta ao final do Plano.

Para o acompanhamento evolutivo da Taxa de atendimento em Creche no Município seguem os percentuais dos últimos 4 (quatro) exercícios:



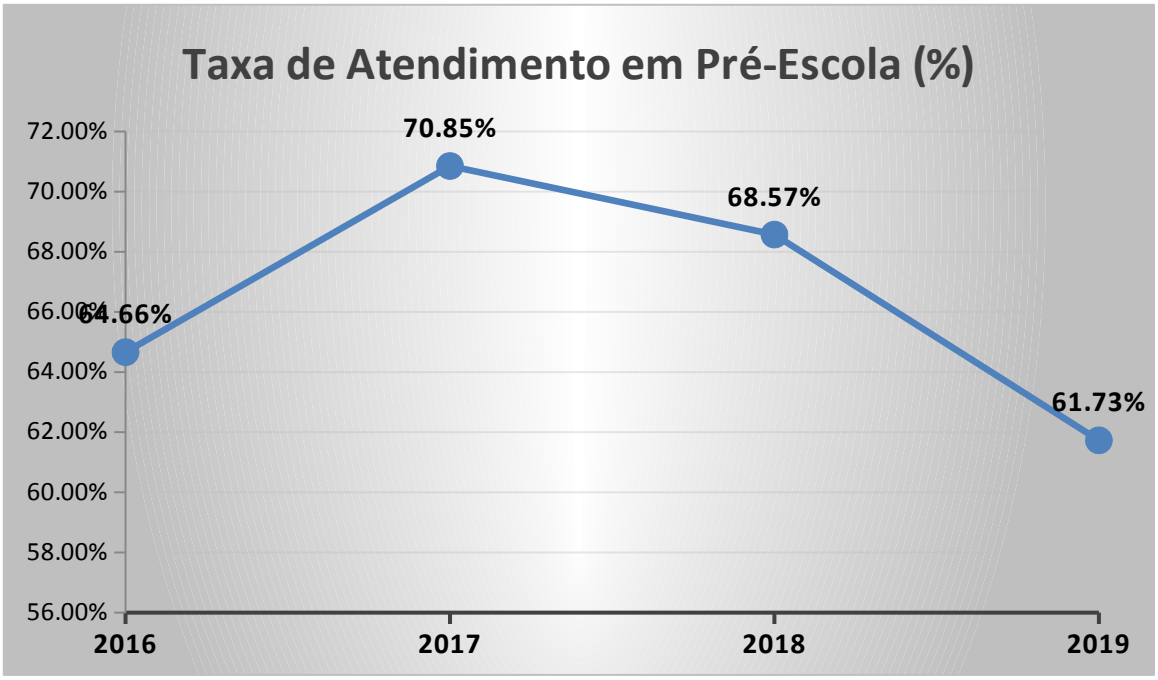

Do cálculo da Taxa de atendimento na Pré-escola no Município de Major Vieira, em **2019**, tem-se que **61,73% das crianças de 4 a 5 anos de idade estão matriculadas na Pré-escola, estando FORA do percentual previsto para a Meta 1 do PNE**.

Seguem as Taxas de atendimento na Pré-escola no Município referente aos percentuais dos últimos 4 (quatro) exercícios:

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:17



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 4A48A




Em relação à universalização da pré-escola, a tendência de queda dos percentuais nos Municípios indica um cenário preocupante e inaceitável de possível ausência de garantia do direito subjetivo de acesso à escola de crianças que já estão em idade do ensino obrigatório. Os dados do Município indicam uma situação de extrema gravidade, de descumprimento de um dever constitucional de garantia do acesso à escola, sendo que os números mostram que em nenhum ano a meta esteve perto de ser atingida. Por essa razão, a comunicação ao Ministério Público Estadual é medida salutar, para as providências que forem pertinentes. Da mesma forma, a comunicação ao Conselho Tutelar do Município é medida imperativa, para que adote as medidas necessárias.

Atente-se, também, para a importância de que o Poder Executivo adote as medidas necessárias para a realização da busca ativa das crianças com idade para ingresso na pré-escola e que não se encontram matriculadas. É de relevo destacar que esta Corte de Contas já orientou as unidades jurisdicionadas sobre a necessidade de implementação da busca ativa, conforme Ofício Circular TC/GAP nº 008/2019, e que pode ser acessado no *link* http://www.tce.sc.gov.br/acom/arquivo/publicacao?tid_tipo=8571.

Diante disso, sugere-se as seguintes recomendações:

- **Recomendar** ao Município de Major Vieira que adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (PNE);



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:17

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 4A48A

- **Recomendar** à Prefeitura Municipal de Major Vieira que garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal, e a parte inicial da Meta 1 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (PNE).

Oportuno também registrar que todo o ciclo orçamentário municipal deve alinhar-se às diretrizes, metas e estratégias dos Planos Municipais de Saúde (art. 15, X, da Lei Federal nº 8.080/90)[12] e de Educação (art. 10 da Lei Federal nº 13.005/2014)[13], de modo a possibilitar a avaliação e o acompanhamento exato da execução orçamentária e garantir o respeito ao princípio da transparência. Ainda, ressalta-se que esses planos necessitam estar em consonância com os planejamentos estadual e nacional.

Ademais, o Município de Major Vieira deve estar atento para o fato de que a sua legislação orçamentária deve estar adequada ao Plano Municipal de Educação. As estratégias relacionadas às suas metas devem servir de parâmetro para os orçamentos públicos. Assim, conforme noticiado na análise das contas dos exercícios de 2017 e 2018, a partir das contas de 2019 este Tribunal de Contas passaria a analisar a vinculação entre a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Municipal de Educação[14], conforme informações encaminhadas pelo gestor e nos termos das orientações repassadas no XVIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal, realizado pelo Tribunal de Contas no mês de julho de 2018.

Diante das prioridades que foram estabelecidas aos entes municipais, cabe ao gestor público a tarefa de buscar a materialização dos planos de educação por meio de dotações orçamentárias que visem ao atingimento das metas e estratégias que foram aprovadas pela Câmara Municipal e que estão previstas em Lei. Dessa forma, para além da vinculação da execução orçamentária às metas do PNE, que pode contribuir sobremaneira no aspecto de apuração de custos dessa importante política pública, temos que aperfeiçoar

[12] Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:
[...]
X - elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde (SUS), de conformidade com o plano de saúde;

[13] Art. 10 - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE** e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução. (Grifei)

[14] Os Municípios devem elaborar o seu planejamento (PPA, LDO e LOA) considerando o Plano Municipal de Educação, porém ao encaminhar as informações ao Tribunal de Contas devem fazer referência às metas do Plano Nacional de Educação, conforme informações requeridas no 6º bimestre do Sistema e-Sfinge.



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:17

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 4A48A

o planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), incluindo créditos e dotações específicas[15] que tenham como objetivo a concretização dos Planos de Educação.

Sobre o tema, algumas considerações são de relevo.

A adequação do planejamento orçamentário às metas e estratégias dos Planos Municipais de Educação não é tarefa simples. Requer que previamente sejam quantificadas as demandas e o custo de cada uma. Embora o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), contenha dados fundamentais para o planejamento, inclusive com vários indicadores, tais como o custo aluno per capita, dados esses que devem ser utilizados pelos gestores públicos, há dificuldades para dimensionar as ações futuras e o valor necessário para atendê-las.

Os obstáculos são ainda maiores porque muitos Municípios optaram por adotar uma lógica de planejamento similar ao Plano Nacional de Educação, sem avaliar a sua real capacidade para executar aquilo que foi planejado. Em muitos casos, Planos Municipais de Educação incluem metas que sequer possuem competência para cumprir, como nas situações envolvendo o ensino médio e superior.

Um futuro ciclo de planejamento comportará essa reflexão. Planos mais realistas e de menor amplitude, que prevejam as metas obrigatórias, dimensionem o que pode e deve ser feito para além do mínimo e estipulem estratégias factíveis, possivelmente auxiliarão sobremaneira a gestão pública.

De todo modo, os Planos foram aprovados por Lei e contêm proposições legítimas, que se observadas permitirão um salto no acesso, redução das desigualdades, qualidade, valorização dos profissionais da educação e financiamento adequado da política

[15] Seguem alguns exemplos de ações que dialogam com os Planos de Educação:
- Ampliação de unidade escolar visando aumentar o número de vagas na educação infantil – **Meta X do PME**;
- Reforma das escolas do ensino fundamental - **Estratégia X.X do PME**;
- Implementação, estruturação e manutenção da busca ativa escolar no Município - **Estratégia X.X do PME**;
- Capacitação dos conselheiros municipais ligados à educação – **Meta X do PME**;
- Renovação da frota de veículos do transporte escolar - **Estratégia X.X do PME**;
- Capacitação e formação continuada para gestão de escolas públicas - **Estratégia X.X do PME**;
- Aquisição de equipamentos de informática para os alunos do ensino fundamental - **Estratégia X.X do PME**;
- Reforma dos parques infantis da rede escolar - **Estratégia X.X do PME**;
- Alimentação escolar da educação infantil – **Meta X do PME**;
- Aquisição de livros para as unidades de educação infantil – **Meta X do PME**;
- Formação continuada dos profissionais da educação infantil - **Estratégia X.X do PME**;
- Implantação de mecanismo para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental - **Estratégia X.X do PME**.



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:17

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 4A48A

pública. Portanto, devem ser respeitados tanto no planejamento quanto na execução orçamentária.

Para tanto, os Municípios devem desdobrar as suas estratégias em planos operacionais, que no mais das vezes são amplas e não permitem um enquadramento orçamentário adequado. Um bom exemplo são as estratégias de melhoria de infraestrutura inseridas na meta 7 do Plano Nacional de Educação e correlatas dos Planos Estaduais e Municipais de Educação.

Os gestores devem ter um planejamento específico para atendê-las, em que haja a previsão do que será feito em termos de reformas, aquisição de equipamentos e tecnologia, acesso à internet e outros itens. Deve estimar o quanto será feito em um determinado horizonte temporal, com o desdobramento ano a ano. A partir desses dados projetará em termos monetários cada ação específica, e com isso poderá incluir nos orçamentos os projetos ou atividades estabelecidas. Além disso, permitirá o aprimoramento dos Planos Plurianuais e Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Por certo, esse procedimento requer um esforço de planejamento, o qual, todavia, pode auxiliar muito na evolução da gestão pública como um todo e do próprio acompanhamento da execução orçamentária. Permitirá, também, que se visualize o esforço dos entes públicos e eventuais limites fáticos.

Portanto, e a fim de que a cultura de planejamento no setor público possa atingir esses objetivos, é fundamental a adequação da legislação orçamentária aos Planos de Educação.

Quanto a isso, no **subitem 8.2.4** a DGO demonstrou a relação das metas do Plano Nacional de Educação com a despesa liquidada pelo Município na Educação (Função 12). Segue quadro resumo das informações encaminhadas por meio do Sistema e-Sfinge:

| Meta do PNE | | Despesa Liquidada na Educação | |
|---|---|---|---|
| **Nº** | **Síntese** | **R$** | **%** |
| 1 | Universalização da pré-escola e ampliação da oferta de creches (50%) | 375.309,26 | 11,92% |
| 2 | Universalização do ensino fundamental e conclusão na idade recomendada (95%) | 289.428,40 | 9,19% |
| 4 | Universalização da educação especial, preferencialmente na rede regular | 312.492,57 | 9,93% |
| 5 | Alfabetização de todas as crianças até o final do 3º ano do ensino fundamental | 336.630,40 | 10,69% |
| 7 | Qualidade da educação básica - Ideb | 330.061,97 | 10,48% |
| 15 | Política nacional de formação dos profissionais da educação, assegurando | 357.042,33 | 11,34% |



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:17

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 4A48A

| | | | |
|---|---|---|---|
| | que todos os professores da educação básica possuam nível superior específico | | |
| 16 | Formação continuada e garantir aos professores da educação básica pós-graduação (50%) | 344.881,02 | 10,96% |
| 17 | Valorização dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica | 362.826,91 | 11,53% |
| 19 | Gestão democrática da educação | 153.732,44 | 4,88% |
| 20 | Ampliação do investimento público em educação pública (10% do PIB) | 285.552,92 | 9,07% |
| **Total** | | **3.147.958,22** | **100,00%** |

Diante dos dados encaminhados pelo Município, a Diretoria de Contas de Governo constatou que o total executado para o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação representou 11,54% do orçamento do Município de Major Vieira.

Verifico que o total da vinculação demonstrada no quadro diverge de forma bastante significativa do valor liquidado na Função 12 – Educação, que alcançou o montante de R$ 7.105.851,17[16], indicando que os dados encaminhados apresentam baixa confiabilidade.

É provável que o Município tenha considerado que nem todas as despesas da educação devem estar vinculadas a uma meta, o que ocasionou a distorção entre o total do quadro e o valor liquidado na Função 12 – Educação. Entretanto, o gestor deve atentar para o fato de que a ação na área da educação como um todo está inserida no planejamento, inclusive quando a meta já tenha sido atingida e se trate de sua manutenção.

Assim, com objetivo de reforçar as orientações – acerca da necessidade de compatibilidade do orçamento público com os planos de educação – contidas no Ofício Circular nº TC/GAP-007/2017, de 26 de julho de 2017, da lavra da Presidência desta Casa, e abordadas no XVIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal deve-se:

- **Recomendar** à Prefeitura Municipal de Major Vieira que formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei

[16] Dado consultado no Sistema e-Sfinge – Módulo de Execução Orçamentária – Despesa por Função de Governo.



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:17

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 4A48A

(federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), bem como para corrigir os aspectos referidos na fundamentação da proposta de voto.

Quanto à avaliação da **execução de políticas de saúde**, mencionadas no **subitem 8.1.** Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021 do Relatório da DGO, a diretoria técnica apontou que a avaliação das Metas/Resultados do ano de 2019 restou prejudicada, em razão da ausência de dados no *site* da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

No que concerne à **política urbana**, o **subitem 2.2** do Relatório da DGO apontou a existência de Plano Diretor, considerado obrigatório no Município de Major Vieira, nos termos do inciso IV, do art. 41 da Lei (federal) nº 10.257/2001[17]. Todavia, não houve sua revisão após 10 anos de vigência, nos termos § 3º do art. 40[18], do referido regramento.

O Ministério Público de Contas destacou que a obrigação decorre do comando constitucional acerca da política de desenvolvimento urbano que o poder público municipal deve exercer. Inferiu que a maioria dos Municípios Catarinenses deveria ter tal instrumento. Acrescentou ainda que a Prestação de Contas de Prefeito seria também oportunidade para que o controle externo atue com base no art. 40, § 1º, do Estatuto da Cidade, que vincula o plano diretor às leis orçamentárias. Asseverou, ainda, a pertinência de que a Corte de Contas adote "procedimentos para verificação do cumprimento do ideal de política urbana trazido no texto constitucional e materializado no Estatuto da Cidade". Diante disso, opinou pela realização de recomendação ao Município de Major Vieira, para que tome providências no sentido de revisar o Plano Diretor, bem como remeta informações ao Ministério Público de Santa Catarina e formação de autos apartados com vistas ao exame da questão.

O instrumento básico de desenvolvimento urbano que regula a utilização do solo e o direito à cidade é o Plano Diretor, aliado aos demais planos municipais setoriais, como de Mobilidade, Gestão de Resíduos Sólidos e outros. Eles devem ser elaborados pela sociedade e pelo poder público, por meio de processo participativo. A importância do Plano Diretor para a gestão pública municipal é externada pelos instrumentos da política urbana definidos no Estatuto da Cidade, dentre eles o planejamento municipal, que abarca a

[17] Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades: [...]
IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;

[18] Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana. [...] § 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:17

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 4A48A

legislação orçamentária e a gestão orçamentária participativa. Por sua vez, os arts. 40, § 1º, e 44 do Estatuto da Cidade assim definem:

> Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.
>
> § 1º **O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas**.
>
> Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta **Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.** (Grifei)

Portanto, é imperativo legal a necessidade de vinculação da legislação orçamentária. Tudo o que é decidido no Plano Diretor traz consequências para os gastos municipais nos mais variados âmbitos, desde obras públicas, as quais pressupõem estudos prévios de necessidade e demanda, até a consecução de estrutura de mobilidade urbana e prevenção de desastres naturais.

Todavia, para que tal mecanismo funcione, necessário, preambularmente, a existência de Plano Diretor vigente no Município. Conforme já indicado, o Município de Major Vieira se enquadra no inciso IV, do art. 41 do Estatuto da Cidade, o que exige um Plano Diretor revisado, conforme o § 3º do art. 40 da referida lei.

Diante do exposto, acolho a sugestão do Ministério Público de Contas, pela recomendação ao Município de Major Vieira para que tome providências no sentido de revisar o seu Plano Diretor, deixando de propor a formação de autos específicos para tratar do tema. Quanto ao pleito do MPC para ciência ao Ministério Público Estadual, tendo em vista que o levantamento da existência de Plano Diretor abarcou uma parcela significativa dos Municípios, a medida terá melhor utilidade se for desencadeada pela Diretoria competente ou pela Presidência do Tribunal de Contas, que poderá informar em lista os Municípios que não dispõem de Plano Diretor, a despeito de obrigação legal.

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:17



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 4A48A

O Ministério Público de Contas apontou ainda **a ausência de exame pela Diretoria de Contas de Governo das circunstâncias relativas ao controle interno da Unidade Gestora**, sendo que a deficiência de tal aspecto comprometeria a regular fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração direta e indireta, em afronta a mandamento constitucional, e é passível de rejeição de contas à luz do art. 9, XI, da Decisão Normativa nº TC-06/2008[19].

Além disso, o MPC observou que o problema é acentuado diante da apreciação automatizada de parcela dos processos de Prestação de Contas de Prefeitos, tendo a própria Diretoria de Contas de Governo salientado que o relatório do órgão central de controle interno só seria avaliado quanto à remessa ou não de arquivos, situação considerada grave pelo órgão ministerial.

Por fim, o Ministério Público de Contas opina pela expedição de recomendação ao Município para que observe atentamente as disposições do Anexo II da Instrução Normativa nº TC-0020/2015, especialmente no que se refere ao inciso XVIII, diante do cenário de pandemia de COVID-19.

Pertinente a provocação do Ministério Público quando reclama a análise da atuação do Controle Interno, sendo este o quarto exercício em que o *Parquet* pontua tal questionamento. Destaco a importância de se verificar os elementos básicos relativos aos órgãos de controle interno dos municípios, concernentes na estrutura, atuação mínima dentro das obrigações legais e competências e responsabilidade pelo seu funcionamento, além das funções concretamente desempenhadas.

Contudo, no atual estágio processual, e tendo em vista que a análise das contas segue um padrão de análise previamente definido, a posição ministerial deve constar como referência a um elemento a ser considerado para o aprimoramento das futuras análises.

Consigno ainda que o Ministério Público de Contas fez referência ao Anexo II, da Instrução Normativa nº TC-0020/2015, conforme cito:

> CONTEÚDO MÍNIMO DO RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO QUE **ACOMPANHA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO** (Art. 8º) [...]

[19] Art. 9º As restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito, dentre outras, compõe o Anexo I, integrante desta Decisão Normativa, em especial as seguintes: [...] XI – CONTROLE INTERNO – Ausência de efetiva atuação do Sistema de Controle Interno demonstrado no conteúdo dos relatórios enviados ao Tribunal de Contas, ou em auditoria in loco.



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:17

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 4A48A

> XVIII - Relatório sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com os reflexos econômicos e sociais, bem como **discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para atendimento específico ao evento, indicando número do empenho**; (Grifei)

Acolho a recomendação do representante do MPC, haja vista que o contexto de pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2) enquadra-se perfeitamente no mencionado dispositivo da Instrução Normativa nº TC-0020/2015, devendo ser acatado pelo Município para que os gastos extraordinários com a pandemia fiquem devidamente identificados.

Ademais, verifico que a Diretoria de Contas de Governo na **Conclusão do Relatório Técnico** fez constar que analisou o cumprimento dos incisos IX e X, do Anexo II[20], da Instrução Normativa nº TC-0020/2015, terminando por recomendar ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento do inciso X, do Anexo II, da norma citada, no que se refere à aplicação mínima de 95% dos recursos do FUNDEB.

Em face do exposto, acolho a recomendação sugerida pela área técnica.

Por fim, no **item 9** do Relatório da DGO, foram apontadas as seguintes **impropriedades contábeis**:

> 9.2.1 Disponibilidades Financeiras Vinculadas (Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais, no valor de **R$ 545,33** e Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo, no valor de **R$ 114.247,03**) com indicativo de especificação de Fonte de Recurso Ordinário, quando deveriam estar registradas na Fonte de Recursos 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, conforme Tabela da Destinação da Receita Pública – aplicável ao exercício de 2019, disponível no Sistema e-Sfinge Captura – tabela de download 2019, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 8º parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal (Anexo 10 –

[20] Compreende o conteúdo mínimo do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que acompanha a Prestação de Contas do Prefeito.
IX - Demonstrativos dos indicadores fiscais da Lei Complementar nº 101/2000, relativos a despesas com pessoal, operações de crédito e endividamento e do cumprimento das metas fiscais, indicando as razões do não alcance das metas fiscais ou da extrapolação de limites, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites quando for o caso;
X - Avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde, educação e FUNDEB, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal e artigo 60 do ADCT;



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:17

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 4A48A

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fls. 41 dos autos e item 1.2.2.1).

9.2.5 Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R$ 427.982,03**, em desacordo com o artigo 85 da Lei n° 4.320/64 (itens 5.2.2 e 1.2.2.5.1 e Apêndice).

9.2.6 Realização de despesas, no montante de **R$ 656.647,09**, de competência do exercício de 2019 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei n° 4.320/64 (item 3.1, Quadro 02-A, 4.2, Quadro 11-A e 5.3.2, Quadro 18 e item 1.2.2.6).

9.2.8 Despesas empenhadas (R$ 4.938.518,92) com a Especificação da Fonte de Recursos do FUNDEB em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R$ 4.672.523,06), na ordem de **R$ 265.995,86**, em desacordo com os artigos 8°, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal (Quadro 16 e Documento 7 do Anexo do Relatório de Instrução e item 1.2.2.8).

9.2.9 Registro indevido de Valores Restituíveis e Outras Obrigações do Passivo Financeiro nas Fontes de Recursos 03 (**R$ 437,71**), 18 e 19 (**R$ 46.827,06**) e 86 (**R$ 2.738,95**), com saldo devedor, em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 1.2.2.9).

9.2.10 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2019, em virtude de inconsistência contábil apurada, contrariando o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 9.2.6 e 1.2.2.10.1).

As divergências supramencionadas devem ser alvo de recomendações vez que, não obstante estejam em desacordo com a Lei (Federal) nº 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, não comprometem sobremaneira a higidez das contas apresentadas pelo Município, devendo as inconsistências serem prontamente corrigidas pela Unidade Gestora.

Apesar da conclusão da DGO, constante no Quadro 22 do seu Relatório, informando que: “Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2019, em virtude



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:17

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 4A48A

de inconsistência contábil apurada, contrariando o artigo 85 da Lei nº 4.320/64", julgo que apenas a restrição constante do subitem 9.2.6 não pode levar a essa conclusão. Consigno que o Ministério Público de Contas opinou no mesmo sentido.

Por fim, digno de registro o fato referenciado pelo MPC, atinente ao desequilíbrio do regime próprio de previdência, propugnando pela abertura de autos apartados para a análise pormenorizada do tema.

Deveras relevante o ponto tratado pelo *Parquet.* O déficit dos regimes próprios de previdência, como já anunciado por longos anos, tende a inviabilizar a gestão pública estadual e a dos Municípios que possuem regime dessa natureza. São cada vez maiores os valores aportados pelo poder público para cobrir insuficiências, contribuindo sobremaneira para o déficit de financiamento de políticas públicas essenciais, como saúde, educação, segurança e infraestrutura.

Por certo, pode e deve esta Corte de Contas avaliar a situação dos regimes de previdência, entretanto, considero de mais valia remeter a matéria ao planejamento anual da fiscalização, momento em que poderão ser adotados critérios de materialidade, relevância e risco, considerando inclusive a avaliação dos relatórios atuariais vindouros[21], que poderão verificar o impacto das medidas adotadas que foram noticiadas pelo Município. Por esse motivo, deixo de propor a formação de autos apartados, como sugerido pelo Ministério Público de Contas.

Além disso, na parte conclusiva do relatório, o órgão instrutivo propôs cientificar o Conselho Municipal de Educação de Major Vieira, em cumprimento à Ação 9c.2 prevista na Portaria nº TC-0374/2018 da Presidência do Tribunal de Contas, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme subitens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, do Relatório Técnico nº 687/2020.

A cientificação ao Conselho Municipal de Educação é salutar, possibilitando que esse órgão tenha conhecimento das questões afetas à educação abordadas no bojo deste processo.

Saliento, por último, que o balanço geral do Município representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como, as operações analisadas estão de acordo com os princípios

[21] O Relatório de Avaliação Atuarial (RAA) para o exercício de 2019 tem como data-base o encerramento do ano de 2018 (31.12.2018).



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:17

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 4A48A

fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública municipal, devendo-se asseverar que a apreciação mediante Parecer Prévio por este Tribunal não envolve exame de responsabilidade do Prefeito quanto a atos de gestão, os quais estão sujeitos a apreciação em processos específicos.

Diante de todo o exposto, restam presentes os requisitos para a expedição de Parecer Prévio pela rejeição das contas ora analisadas.

## III – PROPOSTA DE VOTO

Ante o exposto e com fulcro no art. 31 da Constituição Federal, art. 113 da Constituição do Estado de Santa Catarina e arts. 1º, II, e 50 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, bem como art. 88 do Regimento Interno deste Tribunal, **PROPONHO** ao Egrégio Plenário:

**1 – Emitir Parecer Prévio** recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a **REJEIÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Major Vieira, relativas ao exercício de 2019, em razão da manutenção das seguintes restrições:

**1.1 –** Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R$ 805.026,03**, representando **2,83%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Fundo de Previdência (**R$ 2.091.446,68**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 3.1 e 1.2.2.2);

**1.2 –** Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R$ 3.762.957,70**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **13,21%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R$ 28.486.452,73**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 1.2.2.3).

**2 – Recomendar** à Prefeitura Municipal de Major Vieira, com fulcro no art. 90, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina (Resolução n° TC-06/2001), com o envolvimento e possível responsabilização do órgão de Controle Interno, que doravante, adote providências, sob pena de, em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, seja aplicada a sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), para:

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:17



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 4A48A

**2.1 – Prevenir e corrigir** as restrições descritas nos subitens 9.2.1, 9.2.4 a 9.2.9 e 9.2.11 do Relatório Técnico nº 687/2020:

**2.1.1 –** Disponibilidades Financeiras Vinculadas (Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais, no valor de **R$ 545,33** e Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo, no valor de **R$ 114.247,03**) com indicativo de especificação de Fonte de Recurso Ordinário, quando deveriam estar registradas na Fonte de Recursos 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, conforme Tabela da Destinação da Receita Pública – aplicável ao exercício de 2019, disponível no Sistema e-Sfinge Captura – tabela de download 2019, em desacordo com o artigo 85 da Lei (federal) nº 4.320/64 c/c o art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fl. 41 e subitem 1.2.2.1);

**2.1.2 –** Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R$ 14.319.295,71**, representando **54,06%** da Receita Corrente Líquida (**R$ 26.488.569,30**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R$ 14.303.827,42**, configurando, portanto, gasto a maior de **R$ 15.468,29** ou **0,06%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar (federal) nº 101/2000 (subitens 5.3.2 e 1.2.2.4.1);

**2.1.3 –** Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R$ 427.982,03**, em desacordo com o artigo 85 da Lei (federal) n° 4.320/64 (subitens 5.2.2 e 1.2.2.5.1 e Apêndice);

**2.1.4 –** Realização de despesas, no montante de **R$ 656.647,09**, de competência do exercício de 2019 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei (federal) n° 4.320/64 (subitem 3.1, Quadro 02-A, 4.2, Quadro 11-A e 5.3.2, Quadro 18 e 1.2.2.6);

**2.1.5 –** Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre o Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar (federal) n° 101/2000 alterada pela Lei Complementar (federal) n° 131/2009 c/c o artigo 7°, II, do Decreto (federal) n° 7.185/2010 (Capítulo 7 e subitem 1.2.2.7);

**2.1.6 –** Despesas empenhadas (R$ 4.938.518,92) com a Especificação da Fonte de Recursos do FUNDEB em montante superior aos recursos auferidos no exercício



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:17

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 4A48A

(R$ 4.672.523,06), na ordem de **R$ 265.995,86**, em desacordo com os artigos 8°, parágrafo único, da Lei Complementar (federal) n° 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal (Quadro 16 e Documento 7 do Anexo do Relatório de Instrução e subitem 1.2.2.8);

**2.1.7 –** Registro indevido de Valores Restituíveis e Outras Obrigações do Passivo Financeiro nas Fontes de Recursos 03 (**R$ 437,71**), 18 e 19 (**R$ 46.827,06**) e 86 (**R$ 2.738,95**), com saldo devedor, em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei (federal) nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e subitem 1.2.2.9);

**2.1.8 –** Não eliminação do percentual excedente da Despesa com Pessoal do Poder Executivo, estando acima de 54% da Receita Corrente Líquida desde o 2º quadrimestre de 2018, prazo final para eliminação do percentual excedente apurado no 1º quadrimestre de 2017 (considerando o PIB < 1 a época do descumprimento), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 c/c 66 da Lei Complementar (federal) nº 101/2000 (subitens 5.3.4 e 1.2.2.11).

**3 – Recomendar** à Prefeitura Municipal de Major Vieira que:

**3.1 –** adote providências tendentes a garantir o alcance das Metas pactuadas para saúde de Major Vieira, observados os Planos de Saúde: Nacional e Estadual, naquilo que for de sua competência, e o Plano Municipal de Saúde, bem como respeitada a Pactuação Interfederativa 2017-2021;

**3.2 –** adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

**3.3 –** garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal, e a parte inicial da Meta 1 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

**3.4 –** formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), bem como para corrigir os aspectos referidos na fundamentação da proposta de voto;



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:17

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 4A48A

**3.5 –** tome providências no sentido de revisar o seu Plano Diretor, por meio de processo participativo, proporcionando o acesso do cidadão e da sociedade civil em todas as fases da revisão do documento, em atendimento ao art. 41 da Lei (federal) nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);

**3.6 –** adote providências tendentes a garantir que o Órgão Central de Controle Interno atente para o cumprimento do conteúdo mínimo do relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, nos termos do Anexo II, da Instrução Normativa nº TC-0020/2015, com especial atenção ao item XVIII, identificando todos os gastos extraordinários realizados para atendimento específico com a pandemia do novo coronavírus.

**4 – Recomendar** à Prefeitura Municipal de Major Vieira que, após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar (federal) nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

**5 – Solicitar** à Câmara de Vereadores de Major Vieira que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

**6 – Dar ciência** do Parecer Prévio, do relatório e proposta de voto do Relator, bem como do Relatório Técnico nº 687/2020 ao Conselho Municipal de Educação de Major Vieira, acerca da análise do cumprimento dos limites na  Educação e no FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar, do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação e da vinculação do orçamento ao PNE, conforme subitens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do citado relatório técnico.

**7 – Dar ciência** do Parecer Prévio, do relatório e proposta de voto do Relator, bem como do Relatório Técnico nº 687/2020 ao Conselho Tutelar de Major Vieira, em razão da tendência de queda dos percentuais na taxa de atendimento da pré-escola (Meta 1 do Plano Nacional de Educação).

**8 – Dar conhecimento** à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canoinhas, com fulcro no Termo de Cooperação nº 049/2010, da proposta de voto e do Parecer Prévio, bem como do Relatório Técnico n° 687/2020, em razão da tendência de queda dos percentuais na taxa de atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade no Município (Meta 1 do Plano Nacional de Educação).



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:17

Documento assinado por  com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 4A48A

**9 – Dar ciência** do Parecer Prévio ao Presidente da Câmara Municipal de Major Vieira.

**10 – Dar ciência** do Parecer Prévio, do relatório e proposta de voto do Relator, bem como do Relatório Técnico nº 687/2020 e do Parecer nº MPC/2571/2020, ao Sr. Orildo Antônio Severgnini, Prefeito Municipal de Major Vieira no exercício de 2019, bem como ao Sr. Francisco Juraczeky, Prefeito em exercício do Município de Major Vieira.

Gabinete, em 8 de dezembro de 2020.

***Gerson dos Santos Sicca***
***Relator***

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:17



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 4A48A

**Processo n.:** @PCP 20/00085525
**Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019
**Responsável:** Orildo Antônio Severgnini
**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Major Vieira
**Unidade Técnica:** DGO
**Parecer Prévio n.:** 281/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

**1.** EMITE PARECER PRÉVIO recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a ***REJEIÇÃO*** das contas do Prefeito Municipal de Major Vieira, relativas ao exercício de 2019, em razão da manutenção das seguintes restrições:

**1.1.** Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R$ 805.026,03, representando 2,83% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Fundo de Previdência (R$ 2.091.446,68), em desacordo ao art. 48, "b" da Lei n. 4.320/64 e art. 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF (itens 3.1 e 1.2.2.2);

**1.2.** Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R$ 3.762.957,70, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 13,21% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R$ 28.486.452,73), em desacordo ao art. 48, "b" da Lei n. 4.320/64 e art. 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 1.2.2.3).

**2.** Recomenda à Prefeitura Municipal de Major Vieira, com fulcro no art. 90, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina (Resolução n. TC-06/2001), com o envolvimento e possível responsabilização do órgão de Controle Interno, que doravante, adote providências, sob pena de, em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, seja aplicada a sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), para:

**2.1.** Prevenir e corrigir as restrições descritas nos subitens 9.2.1, 9.2.4 a 9.2.9 e 9.2.11 do ***Relatório DGO n. 687/2020***:

**2.1.1.** Disponibilidades Financeiras Vinculadas (Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais, no valor de R$ 545,33 e Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo, no valor de R$ 114.247,03) com indicativo de especificação de Fonte de Recurso Ordinário, quando deveriam estar registradas na Fonte de Recursos 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, conforme Tabela da Destinação da Receita Pública – aplicável ao exercício de 2019, disponível no Sistema e-Sfinge Captura – tabela de download 2019, em desacordo com o art. 85 da Lei (federal) n. 4.320/64 c/c o art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fl. 41 e subitem 1.2.2.1);

**2.1.2.** Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de R$ 14.319.295,71, representando 54,06% da Receita Corrente Líquida (R$ 26.488.569,30), quando o percentual legal máximo de 54,00% representaria gastos da ordem de R$ 14.303.827,42, configurando, portanto, gasto a maior de R$ 15.468,29 ou 0,06%, em descumprimento ao art. 20, III, 'b' da Lei Complementar (federal) n. 101/2000 (subitens 5.3.2 e 1.2.2.4.1);

**2.1.3.** Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de R$ 427.982,03, em desacordo com o art. 85 da Lei (federal) n. 4.320/64 (subitens 5.2.2 e 1.2.2.5.1 e Apêndice);



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:18

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 12667

**2.1.4.** Realização de despesas, no montante de R$ 656.647,09, de competência do exercício de 2019 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei (federal) n. 4.320/64 (subitem 3.1, Quadro 02-A, 4.2, Quadro 11-A e 5.3.2, Quadro 18 e 1.2.2.6);

**2.1.5.** Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre o Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar (federal) n. 101/2000 alterada pela Lei Complementar (federal) n. 131/2009 c/c o art. 7°, II, do Decreto (federal) n. 7.185/2010 (Capítulo 7 e subitem 1.2.2.7);

**2.1.6.** Despesas empenhadas (R$ 4.938.518,92) com a Especificação da Fonte de Recursos do FUNDEB em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R$ 4.672.523,06), na ordem de R$ 265.995,86, em desacordo com os arts. 8°, parágrafo único, da Lei Complementar (federal) n. 101/2000 c/c o art. 50, I, do mesmo diploma legal (Quadro 16 e Documento 7 do Anexo do Relatório de Instrução e subitem 1.2.2.8);

**2.1.7.** Registro indevido de Valores Restituíveis e Outras Obrigações do Passivo Financeiro nas Fontes de Recursos 03 (R$ 437,71), 18 e 19 (R$ 46.827,06) e 86 (R$ 2.738,95), com saldo devedor, em afronta ao previsto no art. 85 da Lei (federal) n. 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e subitem 1.2.2.9);

**2.1.8.** Não eliminação do percentual excedente da Despesa com Pessoal do Poder Executivo, estando acima de 54% da Receita Corrente Líquida desde o 2º quadrimestre de 2018, prazo final para eliminação do percentual excedente apurado no 1º quadrimestre de 2017 (considerando o PIB < 1 a época do descumprimento), caracterizando descumprimento ao disposto nos arts. 23 c/c 66 da Lei Complementar (federal) n. 101/2000 (subitens 5.3.4 e 1.2.2.11).

**3.** Recomenda à Prefeitura Municipal de Major Vieira que:

**3.1.** adote providências tendentes a garantir o alcance das Metas pactuadas para saúde de Major Vieira, observados os Planos de Saúde: Nacional e Estadual, naquilo que for de sua competência, e o Plano Municipal de Saúde, bem como respeitada a Pactuação Interfederativa 2017-2021;

**3.2.** adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei (federal) n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

**3.3.** garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal, e a parte inicial da Meta 1 da Lei (federal) n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

**3.4.** formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei (federal) n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), bem como para corrigir os aspectos referidos na fundamentação da proposta de voto;

**3.5.** tome providências no sentido de revisar o seu Plano Diretor, por meio de processo participativo, proporcionando o acesso do cidadão e da sociedade civil em todas as fases da revisão do documento, em atendimento ao art. 41 da Lei (federal) n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);

**3.6.** adote providências tendentes a garantir que o Órgão Central de Controle Interno atente para o cumprimento do conteúdo mínimo do relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, nos termos do Anexo II, da Instrução Normativa n. TC-20/2015, com especial atenção ao



Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:18
Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 12667

item XVIII, identificando todos os gastos extraordinários realizados para atendimento específico com a pandemia do novo coronavírus.

**3.7.** após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar (federal) n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

**4.** Solicita à Câmara de Vereadores de Major Vieira que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

**5.** Determina a ciência à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canoinhas, com fulcro no Termo de Cooperação n. 049/2010, do Relatório e Voto do Relator e do Parecer Prévio, bem como do ***Relatório DGO n. 687/2020***, em razão da tendência de queda dos percentuais na taxa de atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade no Município (Meta 1 do Plano Nacional de Educação).

**6.** Determina a ciência deste Parecer Prévio:
**6.1.** à Câmara Municipal de Major Vieira;
**6.2.** ao órgão de Controle Interno do Município;
**6.3.** bem como do Relatório e Voto do Relator e do ***Relatório DGO n. 687/2020*** que o fundamentam:
**6.3.1.** ao Conselho Municipal de Educação de Major Vieira, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar, do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação e da vinculação do orçamento ao PNE, conforme subitens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do citado relatório técnico;
**6.3.2.** ao Conselho Tutelar de Major Vieira, em razão da tendência de queda dos percentuais na taxa de atendimento da pré-escola (Meta 1 do Plano Nacional de Educação).
**6.4.** e do ***Parecer MPC/2571/2020:***
**6.4.1.** à Prefeitura Municipal de Major Vieira;
**6.4.2.** ao Sr. Francisco Juraczeky.

**Ata n.:** 38/2020
**Data da sessão n.:** 09/12/2020 - Ordinária - Virtual
**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari
**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias
**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:18



Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 12667

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA 60 ANOS 1955 2020

**SECRETARIA GERAL**

**Ofício TCE/SC/SEG/ 1942/2021** Florianópolis, 22 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor Prefeito Municipal
**ADILSON LISCZKOVSKI**
Prefeitura Municipal de Major Vieira
Travessa Otacílio Florentino de Souza, 210, Centro,
CEP 89480000, Major Vieira, SC

Assunto: **decisão no processo @PCP 20/00085525**.

Senhor Prefeito Municipal,

Comunico a V. Exa. que o Egrégio Plenário deste Tribunal, em sessão de 09/12/2020, quando da apreciação do Processo @PCP 20/00085525, da Prefeitura Municipal de Major Vieira, que trata de prestação de contas do prefeito referente ao exercício de 2019, exarou parecer prévio que está disponibilizado no endereço virtual.

Informo que cabe pedido de reapreciação do parecer prévio, emitido por este Tribunal, formulado por V. Exa., no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do parecer no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal – DOTC-e, nos termos do art. 55 da Lei Complementar nº 202/2000.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/visualizador/publico/processo, digitando a seguinte Chave de Acesso: 4CED172A-1, Processo: 2000085525.

Atenciosamente,

**Flavia Leticia Fernandes Baesso Martins**
Secretária Geral
Assinado eletronicamente

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:18

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: F76B6

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA GERAL**

**Ofício TCE/SC/SEG/ 1944/2021** Florianópolis, 22 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor
**ANDREI DE SÁ RIBAS**
Tv Otacílio Florentino de Souza, 210,
A/C Prefeitura Municipal de Major Vieira - Controle Interno, Centro, CEP 89480000, Major Vieira, SC

Assunto: **decisão no processo @PCP 20/00085525**.

Senhor Controlador Interno,

Comunico a V. Sa. que o Egrégio Plenário deste Tribunal, em sessão de 09/12/2020, quando da apreciação do Processo @PCP 20/00085525, da Prefeitura Municipal de Major Vieira, que trata de prestação de contas do prefeito referente ao exercício de 2019, exarou parecer prévio que está disponibilizado no endereço virtual.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/visualizador/publico/processo, digitando a seguinte Chave de Acesso: 731B9DDB-7, Processo: 2000085525.

Atenciosamente,

**Flavia Leticia Fernandes Baesso Martins**
Secretária Geral
Assinado eletronicamente

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:19

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: B6B41

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA 65 ANOS 1955 2020

**SECRETARIA GERAL**

**Ofício TCE/SC/SEG/ 1955/2021** Florianópolis, 22 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor Presidente de Conselho Municipal
**GILBERTO HAVRELHUK**
Conselho Municipal de Educação de Major Vieira
Travessa Otacílio Florentino de Souza, 210, Ao lado da Prefeitura Municipal, Centro,
CEP 89480000, Major Vieira, SC

Assunto: **decisão no processo @PCP 20/00085525**.

Senhor Presidente de Conselho Municipal,

Comunico a V. Sa. que o Egrégio Plenário deste Tribunal, em sessão de 09/12/2020, quando da apreciação do Processo @PCP 20/00085525, da Prefeitura Municipal de Major Vieira, que trata de prestação de contas do prefeito referente ao exercício de 2019, exarou parecer prévio que está disponibilizado no endereço virtual.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/visualizador/publico/processo, digitando a seguinte Chave de Acesso: DE8D6D21-5, Processo: 2000085525.

Atenciosamente,

**Flavia Leticia Fernandes Baesso Martins**
Secretária Geral
Assinado eletronicamente

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:19

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 12EA6

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA GERAL**

**Ofício TCE/SC/SEG/ 1943/2021** Florianópolis, 22 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor Presidente
**SILVIO KIZEMA**
Câmara Municipal de Major Vieira
Rua João Florentino de Souza, 688, Centro,
CEP 89480000, Major Vieira, SC

Assunto: **decisão no processo @PCP 20/00085525**.

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exa. que o Egrégio Plenário deste Tribunal, em sessão de 09/12/2020, quando da apreciação do Processo @PCP 20/00085525, da Prefeitura Municipal de Major Vieira, que trata de prestação de contas do prefeito referente ao exercício de 2019, exarou parecer prévio que está disponibilizado no endereço virtual.

Ressalto que somente após o decurso de prazo para a interposição do pedido de reapreciação pelo Prefeito é que as peças do referido processo estarão disponibilizadas para o competente julgamento e, na oportunidade, esta Câmara será comunicada.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/visualizador/publico/processo, digitando a seguinte Chave de Acesso: D5588069-5, Processo: 2000085525.

Atenciosamente,

**Flavia Leticia Fernandes Baesso Martins**
Secretária Geral
Assinado eletronicamente

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:19

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: A8C7A

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA 60 ANOS 1955 2020

**SECRETARIA GERAL**

**Ofício TCE/SC/SEG/ 1948/2021** Florianópolis, 22 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor Promotor de Justiça
**CARLOS ALBERTO DA SILVA GALDINO**
1º Promotoria de Justiça da Comarca de Canoinhas
Rua Duque de Caxias, 80, Centro,
CEP 89460102, Canoinhas, SC

Assunto: **decisão no processo @PCP 20/00085525**.

Senhor Promotor de Justiça,

Comunico a V. Exa. que o Egrégio Plenário deste Tribunal, em sessão de 09/12/2020, quando da apreciação do Processo @PCP 20/00085525, da Prefeitura Municipal de Major Vieira, que trata de prestação de contas do prefeito referente ao exercício de 2019, exarou parecer prévio que está disponibilizado no endereço virtual.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/visualizador/publico/processo, digitando a seguinte Chave de Acesso: B946001C-C, Processo: 2000085525.

Atenciosamente,

**Flavia Leticia Fernandes Baesso Martins**
Secretária Geral
Assinado eletronicamente

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:19

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 55CBC

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA GERAL**

**Ofício TCE/SC/SEG/ 1956/2021** Florianópolis, 22 de fevereiro de 2021.

À Senhora Presidente
**SANDRA MARA WILLE CANFIL**
Conselho Tutelar do Município de Major Vieira
Rua Prefeito Otávio Tabalipa, 1445, Centro,
CEP 89480000, Major Vieira, SC

Assunto: **decisão no processo @PCP 20/00085525**.

Senhora Presidente,

Comunico a V. Exa. que o Egrégio Plenário deste Tribunal, em sessão de 09/12/2020, quando da apreciação do Processo @PCP 20/00085525, da Prefeitura Municipal de Major Vieira, que trata de prestação de contas do prefeito referente ao exercício de 2019, exarou parecer prévio que está disponibilizado no endereço virtual.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/visualizador/publico/processo, digitando a seguinte Chave de Acesso: F3581840-7, Processo: 2000085525.

Atenciosamente,

**Flavia Leticia Fernandes Baesso Martins**
Secretária Geral
Assinado eletronicamente

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:20

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 0A590

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA 65 ANOS 1955 2020

**SECRETARIA GERAL**

**Ofício TCE/SC/SEG/ 1940/2021** Florianópolis, 22 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor
**FRANCISCO JURACZEKY**
Travessa Otacílio Florentino de Souza, 210,
Centro, CEP 89480000, Major Vieira, SC

Assunto: **Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019 no processo @PCP 20/00085525**.

Senhor Gestor,

Comunico a V. Sa. que o Egrégio Plenário deste Tribunal, em sessão de 09/12/2020, quando da apreciação do Processo @PCP 20/00085525, da Prefeitura Municipal de Major Vieira, que trata de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019, exarou parecer prévio que está disponibilizado no endereço virtual.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/visualizador/publico/processo, digitando a seguinte Chave de Acesso: 140466E4-9, Processo: 2000085525.

Atenciosamente,

**Flavia Leticia Fernandes Baesso Martins**
Secretária Geral
Assinado eletronicamente

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:20

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: EF461

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa Catarina**

**Fone: (048) 3221-3670**

**Home-page: www.tce.sc.gov.br**

**Processo:** 2000085525
**Solicitante:** Andrei de Sá Ribas

## RECEBIMENTO DE DOCUMENTO

O ofício N° 1942/2021 foi recebido no dia 1 de March de 2021, às 9:0, pelo usuário Andrei de Sá Ribas, cujo endereço IP de acesso é 168.232.24.93.

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:20

Documento assinado por  com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Andrei de Sá Ribas e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 28697

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa Catarina**

**Fone: (048) 3221-3670**

**Home-page: www.tce.sc.gov.br**

**Processo:** 2000085525
**Solicitante:** Andrei de Sá Ribas

## RECEBIMENTO DE DOCUMENTO

O ofício N° 1940/2021 foi recebido no dia 1 de March de 2021, às 9:1, pelo usuário Andrei de Sá Ribas, cujo endereço IP de acesso é 168.232.24.93.

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:21

Documento assinado por  com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Andrei de Sá Ribas e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 2C0DD

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa Catarina**

**Fone: (048) 3221-3670**

**Home-page: www.tce.sc.gov.br**

**Processo:** 2000085525
**Solicitante:** Andrei de Sá Ribas

## RECEBIMENTO DE DOCUMENTO

O ofício N° 21385/2020 foi recebido no dia 1 de March de 2021, às 9:7, pelo usuário Andrei de Sá Ribas, cujo endereço IP de acesso é 168.232.24.93.

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:21

Documento assinado por  com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Andrei de Sá Ribas e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: B6D3A

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa Catarina**

**Fone: (048) 3221-3670**

**Home-page: www.tce.sc.gov.br**

**Processo:** 2000085525
**Solicitante:** Andrei de Sá Ribas

## RECEBIMENTO DE DOCUMENTO

O ofício N° 1943/2021 foi recebido no dia 1 de March de 2021, às 9:9, pelo usuário Andrei de Sá Ribas, cujo endereço IP de acesso é 168.232.24.93.

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:22

Documento assinado por  com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Andrei de Sá Ribas e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: B2D31

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa Catarina**

**Fone: (048) 3221-3670**

**Home-page: www.tce.sc.gov.br**

**Processo:** 2000085525
**Solicitante:** Andrei de Sá Ribas

## RECEBIMENTO DE DOCUMENTO

O ofício N° 1944/2021 foi recebido no dia 1 de March de 2021, às 9:10, pelo usuário Andrei de Sá Ribas, cujo endereço IP de acesso é 168.232.24.93.

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:22

Documento assinado por  com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Andrei de Sá Ribas e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 96103

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa Catarina**

**Fone: (048) 3221-3670**

**Home-page: www.tce.sc.gov.br**

**Processo:** 2000085525
**Solicitante:** Andrei de Sá Ribas

## RECEBIMENTO DE DOCUMENTO

O ofício N° 1948/2021 foi recebido no dia 1 de March de 2021, às 9:11, pelo usuário Andrei de Sá Ribas, cujo endereço IP de acesso é 168.232.24.93.

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:23

Documento assinado por  com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Andrei de Sá Ribas e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 8C3C2

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa Catarina**

**Fone: (048) 3221-3670**

**Home-page: www.tce.sc.gov.br**

**Processo:** 2000085525
**Solicitante:** Andrei de Sá Ribas

## RECEBIMENTO DE DOCUMENTO

O ofício N° 1955/2021 foi recebido no dia 1 de March de 2021, às 9:12, pelo usuário Andrei de Sá Ribas, cujo endereço IP de acesso é 168.232.24.93.

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:23

Documento assinado por  com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Andrei de Sá Ribas e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 1E095

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa Catarina**

**Fone: (048) 3221-3670**

**Home-page: www.tce.sc.gov.br**

**Processo:** 2000085525
**Solicitante:** Andrei de Sá Ribas

## RECEBIMENTO DE DOCUMENTO

O ofício N° 1956/2021 foi recebido no dia 1 de March de 2021, às 9:18, pelo usuário Andrei de Sá Ribas, cujo endereço IP de acesso é 168.232.24.93.

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:23

Documento assinado por  com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Andrei de Sá Ribas e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: B88F1

# AVISO DE RECEBIMENTO — Digital

CDIP/DR-SC
25/02/2021
LOTE 989

TCE-SC

AR
091226989/2011 - DR/SC
TCE/SC
Correios

**DESTINATÁRIO:**

**1° Promotoria de Justiça**
**da Comarca de Canoinhas**
Rua Duque de Caxias, nº 80 complemento:
- Centro
Canoinhas SC
**89460-102**

AR233914995KZ

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª ____/____/____ ____:____h

2ª ____/____/____ ____:____h

3ª ____/____/____ ____:____h

**ATENÇÃO:**
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 | Mudou-se | 5 | Recusado |
| 2 | Endereço Insuficiente | 6 | Não Procurado |
| 3 | Não Existe o Número | 7 | Ausente |
| 4 | Desconhecido | 8 | Falecido |
| 9 | Outros _____ | | |

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

CDD CANOINHAS
26 FEV 2021
BH SC

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**
**Centralizador Regional**

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
Ofício: 1948/2021 - Processo: 2000085525

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Alexandra Vicente

DATA DE ENTREGA
16/02/21

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
1795163

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
André F. Rauscheck
Mat. 8.709.271-3
Agente Distribuição

CDIP FNS

25022021_E-CARTA_15741_989_OS_427169

OS: 092880 / CX: 092880 / SEQ: 000054 / PAG: 107

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:24

AVISO DE RECEBIMENTO

# Digital

CDIP/DR-SC
25/02/2021
LOTE 989

TCE-SC

AR
09122509882011 - DR/SC
TCE/SC
Correios

**DESTINATÁRIO:**

**Conselho Tutelar do Município de Major Vieira**
Rua Prefeito Otávio Tabalipa, nº 1445
- Centro
Major Vieira SC
**89480-000**

AR233915038KZ

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª ____/____/____ ____:____h

2ª ____/____/____ ____:____h

3ª ____/____/____ ____:____h

**ATENÇÃO:**
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 | Mudou-se | 5 | Recusado |
| 2 | Endereço Insuficiente | 6 | Não Procurado |
| 3 | Não Existe o Número | 7 | Ausente |
| 4 | Desconhecido | 8 | Falecido |
| 9 | Outros _____ | | |

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

CDD CANOINHAS
03 MAR 2021
BH

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**
**Centralizador Regional**

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
Ofício: 1956/2021 - Processo: 2000085525

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Adriano F. Carvalho
Mat. 8.708.714-6
Agente Distribuição

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR: Valeria da Silva

DATA DE ENTREGA: 05/03/2021

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR: VALERIA DA SILVA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 12321845-0 PR

CDIP FNS

25022021_E-CARTA_15741_989_OS_427169

OS: 092880 / CX: 092880 / SEQ: 000055 / PAG: 109

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA GERAL**

**Ofício TCE/SC/SEG/ 3725/2021** Florianópolis, 16 de março de 2021.

Ao Senhor Presidente
**SILVIO KIZEMA**
Câmara Municipal de Major Vieira
Rua João Florentino de Souza, 688, Centro, CEP
89480000, Major Vieira, SC

Assunto: **disponibilidade para julgamento do processo @PCP 20/00085525**.

Senhor Presidente,

Comunico a disponibilidade para julgamento do processo @PCP 20/00085525, do(a) Prefeitura Municipal de Major Vieira, que trata de prestação de contas do Prefeito referente ao exercício de 2019.

Ressalto a solicitação de que esta Câmara de Vereadores comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a juntada eletrônica de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/visualizador/publico/processo, digitando a seguinte Chave de Acesso: E2587ED8-5, Processo: 2000085525.

Atenciosamente,

**Flavia Leticia Fernandes Baesso Martins**
Secretária Geral
Assinado eletronicamente

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:24

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 84E38

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa Catarina**

**Fone: (048) 3221-3670**

**Home-page: www.tce.sc.gov.br**

**Processo:** 2000085525
**Solicitante:** Andrei de Sá Ribas

## RECEBIMENTO DE DOCUMENTO

O ofício N° 3725/2021 foi recebido no dia 17 de March de 2021, às 9:35, pelo usuário Andrei de Sá Ribas, cujo endereço IP de acesso é 168.232.24.193.

Disponibilizado para Silvio Kizema - 017.411.579-27 em 16/12/2022 - 09:57:24

Documento assinado por  com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Andrei de Sá Ribas e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000085525 e o codigo: 92306